



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	39
Prefeitura Municipal de Araguaiana	39
Prefeitura Municipal de Araguaína	39
Prefeitura Municipal de Araputanga	40
Prefeitura Municipal de Arenópolis	41
Prefeitura Municipal de Aripuanã	43
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	48
Prefeitura Municipal de Cáceres	59
Prefeitura Municipal de Campinápolis	65
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	65
Prefeitura Municipal de Campo Verde	111
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	115
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	118
Prefeitura Municipal de Canarana	119
Prefeitura Municipal de Castanheira	121
Prefeitura Municipal de Cláudia	164
Prefeitura Municipal de Colíder	166
Prefeitura Municipal de Confresa	169
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	170
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	181
Prefeitura Municipal de Denise	193
Prefeitura Municipal de Diamantino	193
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	193
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	194
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	196
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	197
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	201
Prefeitura Municipal de Indiavaí	205
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	206
Prefeitura Municipal de Itanhangá	215
Prefeitura Municipal de Itaúba	216
Prefeitura Municipal de Itiquira	217
Prefeitura Municipal de Jangada	247
Prefeitura Municipal de Juara	248
Prefeitura Municipal de Juscimeira	253
Prefeitura Municipal de Marcelândia	253
Prefeitura Municipal de Matupá	256
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	257
Prefeitura Municipal de Nobres	259
Prefeitura Municipal de Nortelândia	260
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	264
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	354
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	358
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	358
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	359
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	362

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	362
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	363
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	363
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	364
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	371
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	371
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	376
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	376
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	379
Prefeitura Municipal de Paranatinga	397
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	397
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	411
Prefeitura Municipal de Poconé	412
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	414
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	414
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	415
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	419
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	423
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	424
Prefeitura Municipal de Poxoréu	431
Prefeitura Municipal de Querência	431
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	442
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	443
Prefeitura Municipal de Rio Branco	446
Prefeitura Municipal de Rondolândia	446
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	448
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	448
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	448
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	449
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	453
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	455
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	458
Prefeitura Municipal de São José do Povo	465
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	467
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	471
Prefeitura Municipal de Sapezal	471
Prefeitura Municipal de Sinop	473
Prefeitura Municipal de Tabaporã	489
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	504
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	506
Prefeitura Municipal de União do Sul	506
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	508
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	509
Prefeitura Municipal de Vila Rica	526

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Prédio Sede da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Concorrência Pública nº 001/2015, tipo menor preço global, a empresa à empresa MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Carmino de Campos, nº 146, Sala 49 – Jardim Petrópolis, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 19.985.034/0001-00, com o valor global de R\$ 1.267.145,53 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Cuiabá (MT) 18 de dezembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015****TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Prédio Sede da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Concorrência Pública nº 001/2015, tipo menor preço por Item, à empresa MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, situada na Av. Carmino de Campos, nº 146, Sala 49 – Jardim Petrópolis, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ nº 19.985.034/0001-00, com o valor global de R\$ 1.267.145,53 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Cuiabá (MT) 18 de dezembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Levantamentos Topográficos com trabalhos para Cartório, Levantamento Planialtimétricos e Levantamento Topográficos Locações no Município de Água Boa-MT, conforme planilhas.
Favorecido	Exata Agrimensura e Projetos Ltda.
Prazo de Execução	60 dias
Valor Global	R\$ 76.385,36 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 031/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 031/2015, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 17 de dezembro de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 058/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 058/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 058/2015.

OBJETO: Contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no município

de Água Boa, para o ano de 2016, conforme especificações e rotas definidas no Anexo I Termo de

Referencia.

REALIZAÇÃO: 06/01/2016.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 17 de dezembro de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. **2.019.647 SSP/GO** e do CPF nº. **333.126.801-15**, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, neste ato denominado **DISTRATANTE**, e **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá – MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 039.203.301-10 neste ato denominado de **DISTRATADO**, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.1 – Fica rescindido Unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 001/2015, firmado no dia 05 de Janeiro de 2015.

1.2 – A presente Rescisão UNILATERAL se fundamenta no Art. 78 inciso I e Art. 79, Inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especialmente a Cláusula Nona, item 9.1, alínea “d”, “j”, “m”, “t”, “v”, “aa”, “ee” do Contrato nº 001/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 – O **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor Contratual.

2.2 – Não será aplicado à multa contratual especificada no Contrato por tratar-se de uma rescisão administrativa amigável.

2.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

2.3 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da Lei.

Água Boa – MT, 14 de Novembro de 2015.

Distratante: Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Distratado: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2015-PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

O **Município de Alto Garças/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino nº346, Centro Alto Garças-MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito o Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, vem tornar público o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, emergida no Processo Licitatório em epígrafe, entre esta Prefeitura e a empresa **CAIO VINICIUS VIEIRA-ME**, embasando-se nas disposições da Ata de Registro de Preços contidas no Processo Licitatório n.º 087/2015, bem como no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, vem, por intermédio deste instrumento concatenado na disposição da CLÁUSULA SEXTA da Ata de Registro de Preços n.º 080/2015, acima transcrita, dou o **REGISTRO DE FORNECEDOR** de Vossa Senhoria por **CANCELADO, DE PLENO DIREITO**. Alto Garças, 17 de dezembro de 2015. **Cezalpino Mendes Teixeira Júnior-Prefeito Municipal**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DESLIGA SERVIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 226 da Lei Municipal nº 292/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a nova redação dada pelo artigo 76 da Lei nº 886/2011;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 53 da Lei nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do quadro de servidores públicos municipais a servidora **MARCOLINA OLIVEIRA**, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do Registro Geral: 3.529.738, SSP/PR, CPF: 414.002.409-72, por aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 31/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 17 de dezembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº130/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 102/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PISTA DE POUSO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar a proposta apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: AIS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº21.615.058/0001-10 localizada na Rua Curitiba °422, Campo Grande - MS, com o valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta dois mil reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 15 de dezembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O USUFRUTO DE FÉRIAS COLETIVAS (FC) PELOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 53, inciso II e art. 75, ambos da Lei Municipal nº. 813 de 17 de Março de 2010 e,

CONSIDERANDO o início de ano e as peculiaridades pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e suas implicações,

CONSIDERANDO a exigência da adoção de medidas de racionalização administrativa e econômica, sem prejuízo do oferecimento dos serviços públicos essenciais à população,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, lotados na Creche Municipal, deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia **04 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2016**, conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 2º - Durante o período referido no artigo anterior, não haverá expediente de trabalho, ressaltando-se as atividades consideradas imprescindíveis e de excepcional interesse público e administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de Dezembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº119/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 093/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar a proposta apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: FAENG- ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.309.548/0001-92, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.058, Sala 101, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, com o valor de R\$ 84.800,00 (Oitenta quatro mil oitocentos reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 15 de dezembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº129/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 101/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CABINE SIMPLES, COR BRANCA, ANO/MOD 2015 OU SUPERIOR, COM CESTO AÉREO NÃO ISOLADO, CAPAC. ATÉ 170KG/ CESTO, C/ ALCANCE VERTICAL DE 13,5M, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar a proposta apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28, localizada na Avenida Eduardo Elias Zahran, 240, Vila Santa Dorothéia, Campo Grande - MS, com o valor de R\$ 246.000,00 (Duzentos quarenta seis mil reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 14 de dezembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº127/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 099/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Ellen Betânia Correia Dourado e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº131/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: MAURO CABRAL ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.492.884/0001-90, localizada na Avenida Manoel Carvalho Bastos nº 956, Centro, Alto Garças - MT, com o valor de R\$ 44.293,00 (Quarenta quatro mil duzentos noventa três reais) e a empresa: GILSON GIL DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.387/0001-70, localizada na Avenida Manoel Carvalho Bastos nº 956, Sala 01 Centro, Alto Garças - MT., com o valor de R\$ 58.230,00 (Cinquenta oito mil duzentos trinta reais). Totalizando assim o valor R\$ 102.523,00 (Cento dois mil quinhentos vinte três reais) conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 07 de dezembro de 2015. Ellen Betânia Correia Dourado -Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 183/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 183/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE**, brasileira, portadora do RG nº 12440329 SSP/MT E CPF n. 91005892172, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Centro, Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 183/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 368/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 03/06/2016 o prazo de vigência do contrato n. 183/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	JOLIETH CONCEIÇÃO R. LEITE
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 032/2015**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 029/2015, cujo objeto é: **Aquisição De Produtos Químicos Para Utilização Na Estação De Tratamento De Água Na Unidade Do Município DE ALTO PARAGUAI – MT**, onde A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, apresentou proposta com os seguintes valores: Item 1 R\$ 15,50 (Quinze Reais e Cinquenta), Item 2 R\$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos), Item 3 R\$ 90,00 (Noventa Reais), Item 4 R\$ 90,00 (Noventa Reais). Totalizando um valor total de R\$ 101.040,00.

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2015

Silvio Leite da S. Junior Presidente CPL

**JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 179/2015****I TERMO ADITIVO DE PRAZO****CONTRATO 179/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **LEIDIANE LEONARDO VALADARES**, brasileira, portadora do RG nº 1849788-8 SSP/MT E CPF n. 040.778.661-97, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço Centro em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 179/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 368/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno**.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 04/03/2016 o prazo de vigência do contrato n. 179/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	LEIDIANE LEONARDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **29/12/2015 às 08:30 horas**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **Aquisição de filtros e óleos lubrificantes, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão, pelo site do município ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2015.

SILVIO LEITE DA S. JUNIOR PREGOEIRO

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015****PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 031/2015**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **12/01/2016 às 08:30 horas**, Licitação na modalidade: **Pregão Presencial**, tipo “Menor Por Item”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa, para prestação de serviços sonoros automotivos e estacionários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações constantes no anexo I**. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min, e das 13h00min as 17h00min, pelo telefone (65) 3396-1468, ou site.

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2015.

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 04/2015 de 01/01/2015, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015**, cujo certame se deu às 07h30min, (horário de mato

grosso) do dia 10/12/2015; sagraram-se vencedor o proponente: a empresa, **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R\$ 20.498,00 (vinte mil e quatrocentos e noventa e oito reais)** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 17 de Dezembro de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 17 de Dezembro de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 04/2015

de 01/01/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2015, cujo certame se deu às 10h00min, (horário de mato grosso) do dia 10/12/2015; sagraram-se vencedor o proponente: a empresa, **ENIO MARTINS DE BORBA - ME**, vencedora por apresentar o valor de **R\$ 63.452,38 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 17 de Dezembro de 2015. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 17 de Dezembro de 2015. – Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PUBLICO 001/2015
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



Código	Nome	Cargo	Situação
00051	ABILAINE MARTINS DE MELO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00981	ADÃO PEREIRA DOS REIS	CONTROLADOR INTERNO	NÃO PGTO BOLETO
00134	ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00340	ADINEIA SILVERIO	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00033	ADRIANA LOPES DOS SANTOS	PSICÓLOGO	NIS Excluído
00178	ADRIANE STACHESKI WAGNER	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00064	AIKO PRISCILA GOUVEIA TAKAHASHI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00493	AILTON CEZAR GONÇALVES	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00327	ALBANEI ELIAS DA SILVA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00209	ALCIONE SOUZA DE ARAUJO	PEDREIRO	NÃO PGTO BOLETO
00143	ALCIR GONÇALVES DE ARAUJO	CONTROLADOR INTERNO	NÃO INFORMADO
00216	ALESSANDRA APARECIDA RICCIELLI SOBRINHO	CONTROLADOR INTERNO	NÃO INFORMADO
00469	ALESSANDRA SANTANA RICALDES	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00591	ALEX CARLOTA	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00269	ALEXANDRE DOS SANTOS MELO	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01015	ALEXANDRO ROSA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00644	ALMIRIAN CATARINA CAVALCANTE DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00287	ALTANIR DE FÁTIMA ALVES SOBRINHO	MERENDEIRA	NÃO INFORMADO
01145	ÂMERSIN CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00906	ANA FLAVIA PEREIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00725	ANA LUCIA BEZERRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00256	ANA MARIA DE JESUS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00825	ANA PAULA ALVES DO NASCIMENTO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01098	ANA PAULA CLAUDINA NÉRIS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00736	ANA PAULA SILVA	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00990	ANA PAULA SILVA RICARDO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00115	ANDRÉIA XAVIER MACHADO	PSICÓLOGO	NÃO INFORMADO
00449	ANDRESSA PRISCILA GUALBERTO	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
01076	ANGELA MARIA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00835	ANTÔNIA FELICIANA DA ROCHA OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
00630	ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
01020	ANTONIA LAIANE DA SILVA E SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00017	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00255	ANTONIO ELENILTON RODRIGUES REBOUÇAS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
00451	ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00811	ATOS DA SILVA PIRES	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00468	AURILIAN ALVES SILVA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00670	AYSA DORCELINE ANJOS ABREU	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00671	AYSA DORCELINE ANJOS ABREU	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00816	BÁRBARA MORAIS DE SOUZA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00059	BIANCA CAROLINA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00037	BIANCA GARCIA DA SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00477	BRUNA JUCELIA LEITE DE OLIVEIRA FREITAS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00989	BRUNA PATROCINIO DOS SANTOS SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÃO PGTO BOLETO
01080	CAMILA LACERDA COLOSSI	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00238	CAMILA MAI ZUHL	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00230	CARLA CRISTINA RODRIGUES	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00882	CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00078	CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS	MOTORISTA	NÃO INFORMADO
00006	CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00653	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00487	CAROLINE CHRISTINE GARCIA DO NASCIMENTO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00701	CAROLINE SCHNEIDER DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00061	CARULLYNE SILVA CARNEIRO	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00018	CASSIE CORREA DAMACENA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO INFORMADO
00813	CELSE MARTINS DA SILVA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00323	CIBELE MARIA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO INFORMADO
01021	CLAUDETE MARIA FERRI DE FREITAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00186	CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00193	CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00004	CLAUDIA SANTOS CARVALHO	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01127	CLEIDE MIRANDA DA COSTA DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00187	CLEITON APARECIDO DOMINGOS	MOTORISTA	NÃO INFORMADO
00998	CLEITON DE SOUZA PROCOPIO	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00190	CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO INFORMADO
00384	CRISTINA SALES MASCIEL	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00829	DAIGUINHA ALVES DA SILVA	MERENDEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00337	DANIEL ALVES SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00162	DANIEL ALVES SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO INFORMADO
00441	DANIEL NARCISO GONÇALVES	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00887	DANIELA BELLODI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00116	DANIELA PINTO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00966	DANIELLA PAULA DA SILVA	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01039	DANIELLE CRISTINA LORENZON	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01167	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00047	DANIELLE MATOS	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00214	DANILO ARAÚJO TRAMARIM DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00098	DANILO EVERTON FROES DE LIMA	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00552	DANUBIA VIEIRA DE SOUZA	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00021	DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGÓRIO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00983	DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00213	DAYANA KARINA ARANTES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00537	DAYSE KAROLINNE SOUZA CAPOCI SARAN	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00271	DEBORA KAROLINE SOUZA E SILVA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NIS Não Cadastrado
00760	DÉBORAH JOYCE TRIVELATO	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00053	DEGMAR BARBOSA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00261	DEISIANE DOS SANTOS SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00574	DIEKSON RIBEIRO SANTOS	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00415	DINAIR DE FREITAS GOMES	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00731	DIOGO CRISPIM DE PAULA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00223	DIRCEU FERREIRA DA ROCHA	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00698	DORVALINA JOAQUINA DOS SANTOS	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00818	DRISANA STEFANI SEVERINO DE SOUZA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00442	ED WANDER BORBA	TORNEIRO MECÂNICO	NÃO PGTO BOLETO
00980	EDELSON NUNES DE ALMEIDA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00712	EDINE DE OLIVEIRA TAQUES	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00289	EDMAR SENA CAMPOS	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO INFORMADO
00612	EDONIAS ALVES DA COSTA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00686	EDSON EVANGELISTA CARVALHO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00798	EDSON TEIXEIRA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00091	EDSON TEIXEIRA OLIVEIRA	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
00907	EDUARDO LAZARO SOUSA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00069	ELAINE DA SILVA CHAGAS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00401	ELAINE FERRARI DOS SANTOS	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00961	ELAINE RIBEIRO DE REZENDE	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00427	ELAINE TAMIRES NASCIMENTO DO NASCIMENTO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00184	ELANIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO INFORMADO
00995	ELCILENE RODRIGUES REGO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00996	ELCILENE RODRIGUES REGO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00646	ELEN MIRANDA DE SOUZA	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00259	ELIANDRO DOS SANTOS REZENDE	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00359	ELIANE DE PAULA MARTINS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00732	ELIAS DE JESUS SILVA	TORNEIRO MECÂNICO	NÃO PGTO BOLETO
00538	ELIS REGINA ARAUJO COIMBRA	MERENDEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00292	ELISA FERREIRA BUENO	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00027	ELISANGELA FERNANDES DE AZEVEDO	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00241	ELISANGELA RODRIGUES DE MATTOS	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00363	ELLEN REGINA MORAES BISPO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00274	ELOISA APARECIDA CERINO ROSA LIMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO INFORMADO
00683	EMANUELE HELEN DE MORAES E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00498	ERCLIA MARIA CORTEZ	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00109	ERICA PEREIRA DE ANDRADE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
00672	ERIGTHON MORAIS DE CASTRO	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00118	ERONILDO ALVES DE SOUSA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00896	EVANDRO ROSSI	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00633	EVERSO FERREIRA GOMES	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00314	FABIANO FELIX DE MAGALHAES	ELETRICISTA	NÃO PGTO BOLETO
00722	FABIANO GUIMARAES CAMPOS	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00262	FABIELE AUGUSTA STEFFENS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00790	FABIO FERREIRA	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00785	FATIMA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00192	FELIPPE GABRIEL ROCHA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00951	FENANDO HENRIQUE CASTRO SINGH	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00939	FERNANDA BATISTA MENDONÇA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00465	FERNANDA FERREIRA REZENDE	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00165	FERNANDA VIDAL BELTRAO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00728	FERNANDO ALENCAR SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00458	FLAVIA CORTEZ LEIRIAO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00485	FLÁVIO REBOUÇAS RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00218	FRANCIELLE CORREA COSTA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00217	FRANCIELLE CORREA COSTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO INFORMADO
00358	FRANCISCO LOPES DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00126	GABRIELA VELOSO RAMOS	CONTROLADOR INTERNO	NÃO INFORMADO
00140	GABRIELE SOARES AVILA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO INFORMADO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00313	GELABETE SCHUCH	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00212	GENELCI	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00371	GENIALDO LUIZ DE FIGUEIREDO	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
01124	GERIELLY MORAIS DE SOUSA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00267	GERMAN DE ALMEIDA NETO	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00244	GESSICA FRANCISCA DE MARIA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO INFORMADO
00456	GIDEÃO DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00492	GIDEVAL EVANGELISTA DOS SANTOS REIS	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
01163	GISELLE LUIZ DOS SANTOS PARIZOTTO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00483	GISELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00331	GLAUCÉLIA FERNANDES GOUVEIA BERGAMIN	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00390	GLEICY KELLY DE PAULA NASCIMENTO	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00086	GLEISON SILVA BROCUA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00780	GLECYMAR FERREIRA DE SANTANA LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00965	GUSTAVO VINÍCIUS APARECIDO DE MORAIS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00908	HELIO GALDINO RIBEIRO	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00843	HEMILEINE DO CEU CASTANHEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00448	HENRIQUE ALVES REZENDE	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00658	HENRIQUE JUNIOR BATISTA DOS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00453	HEVANDDER OLMO DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00796	HUGO DA SILVA CUNHA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00943	INAIARA CALEGARI ROSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00161	INAIARA CALEGARI ROSA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO INFORMADO
00654	INGRID LUANA ARAUJO RODRIGUES GONÇALVES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00450	INGRID VIEIRA KLASENER	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01164	IRLENE DE SALES MONTELO CONCEIÇÃO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
01084	ISABEL CRISTINA MORENO DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00411	IVANICE ARANTES DE SOUZA ARANTES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00405	JAIR JOSE DA SILVA JUNIOR	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00407	JAKELINEBIPORIBEIRO	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00272	JAMES KLAYTON ALVES BOTELHO	FISCAL DE TRIBUTOS	NIS Não Cadastrado
00100	JAMILLE APARECIDA LEITE MARTINS	NUTRICIONISTA	NÃO INFORMADO
00087	JANAINA KELLY PEREIRA	ELETRICISTA	NÃO PGTO BOLETO
00788	JANDRE DA SILVA GARCEZ	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00431	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00475	JEAN CARLOS DE ÁVILA E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



01061	JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00278	JÉSSICA BONFADA ADAMS	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00845	JÉSSICA CARINE DA SILVA RIBEIRO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01064	JÉSSICA MACHADO DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00576	JOANA DARCK ALVES DA SILVA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00403	JOANA DARCK SOUZA RIBEIRO	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00408	JOANA DARCK SOUZA RIBEIRO	MERENDEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00409	JOANA DARCK SOUZA RIBEIRO	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00940	JOAO BOSCO	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01129	JOÃO NAVES DE SOUZA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00761	JOAQUIM DOS ANJOS DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00229	JOCICLEIA MENEZES DE FREITAS	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00419	JOELITA LINA DE ARAUJO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00420	JOELITA LINA DE ARAUJO	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00070	JOELSON LAURENTINO SILVA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00424	JOSANE MENEZES SANCHES CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01090	JOSE ANGELO PIAUHY DE ARAÚJO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01148	JOSÉ GOMES RIBEIRO NETO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00333	JOSE JERONIMO DA SILVA NETO	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00909	JOSE RAIMUNDO COSTA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00927	JOSE ROBERTO LOPES BATISTA	PEDREIRO	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
00972	JOSÉ VITOR REZENDE JUNIOR	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00142	JOSENITA OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00444	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
01094	JOSIANE ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00522	JULIANA ALVARENGA VALLIM MOREIRA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01067	JULIANA GAMA E GAMA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00526	JULIANA NUNES DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00039	JULIANO MARCOS KLUSKOVSKI	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01112	JULIANO MARCOS KLUSKOVSKI	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	NÃO PGTO BOLETO
00638	JUSCILENE GOMES DA SILVA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00334	KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO INFORMADO
00016	KAMMELY JANDIRA DE FIGUEIREDO GUEDES	FONOAUDIÓLOGO	NÃO INFORMADO
00601	KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00893	KELLY CRISTINA PEREIRA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	NÃO PGTO BOLETO
00894	KELLY CRISTINA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00895	KELLY CRISTINA PEREIRA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00897	KELLY CRISTINA PEREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00898	KELLY CRISTINA PEREIRA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00215	KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
01050	LAIANE REZENDE DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00319	LAINÉ RHAYMORA MOREIRA DE SOUSA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO INFORMADO
00660	LARA SUELLEN MARINO SAO MATEUS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÃO PGTO BOLETO
01001	LARISSA FREITAS MACHADO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00110	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
00040	LAURA MARIA MORAES BARBOSA	INSPECTOR DE ALUNOS	NIS Não é da Pessoa Informada
00755	LAURA VICUNA BARBOSA SOUSA DIAS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00232	LAURECI PEREIRA DA COSTA VALVER	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
01101	LAURENTINA PAES DO NASCIMENTO	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00661	LEDIANE ELIAS PEREIRA	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00355	LEIDIANE ATAIDES GALVÃO	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO INFORMADO
00174	LEILIANA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00726	LEILSON DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00502	LIDIA MOREIRA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00309	LIDIA PRUDENTE TOSTA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00806	LIDIANE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00821	LILIAN MARIA SANTANA	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00385	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00032	LIREDA ANDRADE MACHADO REZENDE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00381	LIVIA MILDRED DE SOUZA ROCHA CARDOSO	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00387	LIVIA MILDRED DE SOUZA ROCHA CARDOSO	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00175	LUAN ALVES CORREA DE MACEDO	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00795	LUANA MARQUES DE OLIVEIRA	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00181	LUCAS MOREIRA BRAGA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01060	LUCENI GOMES DA COSTA	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	NÃO PGTO BOLETO
00777	LUCIANE FABRI PINTO	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00461	LUCIANO DANIEL AMARANTE	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00598	LUCILENE SOUZA SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00674	LUCIMAR ALVES DE CASTRO TEODORO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00783	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00404	LUCY MENEZES DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00886	LUDMYLLA PHATYELLYE MENEZES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00991	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01012	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00720	LUIZ HENRIQUE LELLIS CARONI	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01100	LUMA GARCIA FREITAS	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00615	MABLY REGINA SILVA REIS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00247	MARCELA CRISTINA PEREIRA PAIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00435	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	ELETRICISTA	NÃO PGTO BOLETO
00042	MARCELO PEREIRA DE REZENDE	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00804	MARCIA RAMOS DE LIMA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00657	MARCIO JOSE DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00304	MARCIO JOSE RICHTER CORACINI	MOTORISTA	NÃO INFORMADO
00580	MARIA ALCIONEIDE SANTANA LOPES	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00296	MARIA ANGELINA DE ALMEIDA MOTA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00279	MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00204	MARIA BETHANIA MARTINS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00338	MARIA DA PENHA RODRIGUES HEMERLY	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	NIS Não Cadastrado
00955	MARIA EDNA DA CRUZ FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00970	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00239	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00203	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BATISTA	MERENDEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00383	MARIA LUCIDES DE FRANÇA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00934	MARIA PATRICIA SEVERINO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00512	MARIA QUITERIA DOS SANTOS	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00263	MARIA TATIANE DA SILVA LINS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00763	MARIANA CARMELO LOPES	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01139	MARICLÉIA DA COSTA CARVALHO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00260	MARIÉLITA NUNES INACIO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01153	MARILUCIA CARVALHO RIBEIRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01168	MARINA PRADA DE MOURA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00101	MARINA SILVA DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
01036	MARIO ALEXANDRE VELASQUES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00869	MARLEIDE ROSA MAIA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00437	MATEUS CARVALHO LEMOS	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00438	MATEUS CARVALHO LEMOS	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00436	MAURICIO DE LEMOS	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00416	MAYCON DE SOUZA RODRIGUES	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00549	MERENCIANA CLAUDIO PASQUIM	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01170	MICHELLE CELENE SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00541	MIRELI VIEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00543	MIRELI VIEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00603	MIRELI VIEIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00562	MIRELY ROSA DE SOUZA MORAES	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
01116	MIRIAN AFONSO LIMA MOREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00677	MIRIAN CHRISTIE PHILOMENA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00533	MONALISA ROSANE DOS SANTOS BARBOSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00764	MURILO RODRIGUES DE LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00252	MYLENA SOUZA GUIMARÃES	MÃE SOCIAL	NÃO INFORMADO
01120	NATALYA LAURA LEAL	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00402	NEITH NASCIMENTO SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00775	NILDIANNY LOPES DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00515	NILVANE DE FREITAS	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00741	NORILENE RAMOS SILVA E SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00360	NUBIA ESTER DA ROSA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00188	ORONIZIO NETO MUNDIM DOS SANTOS	ELETRICISTA	NÃO PGTO BOLETO
00902	OZANA ALVES DOS SANTOS	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00921	PATRICIA ITTO DE OLIVEIRA MAZZOCO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	NÃO PGTO BOLETO
00063	PAULO DO NASCIMENTO MONTEIRO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00406	POLLYANY SILVA RODRIGUES	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01143	PRISCILA BORTOLI E SILVA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01004	RAFAEL KRUEGEL LEITE	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00561	RAFAELA CARRIJO GOMES	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00308	RAFAELA RAMOS DA SILVA	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00762	RAISSA LIMA DOS SANTOS LIMA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00199	RAQUEL ADRIANA DE OLIVEIRA	CONTROLADOR INTERNO	NÃO PGTO BOLETO
00709	RAQUEL ROCHA DE AMORIM	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00093	RAYANNA SOUZA FERREIRA	PSICÓLOGO	NÃO INFORMADO
01169	RAYSSA ASSUNCAO MILHOMEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01032	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00873	REGINA CELIA VITORAZI	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00127	REGINALDO CALDEIRA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00807	REGINALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00284	REGIS FERREIRA MARTINS	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00568	RENATO RESENDE DA SILVA BRAGA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00112	RICARDO MONTEIRO SOARES	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00082	RICARDO MORAES DAVID	MERENDEIRA	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
01132	RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00747	RITA APARECIDA DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01105	RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00915	ROBERT SILVEIRO VIEIRA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00605	ROBISON JUNIO ALVES DOS SANTOS	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00105	RODRIGO MANZOTI LULA	ENGENHEIRO CIVIL	NIS Não é da Pessoa Informada
00597	ROGIANE AMORIM FURTADO	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01068	RONALDO DE OLIVEIRA GOMES	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00571	RONAN RAMOS GOMES	CONTROLADOR INTERNO	NÃO PGTO BOLETO
00544	ROSELAINE VIANA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00872	ROSELY LAURENTINO DA SILVA	MERENDEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00370	ROZELI LUCIA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00038	RUBYANA SANTIAGO MALAQUIAS	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00008	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	CONTADOR	NÃO INFORMADO
00484	SALOMAO HENRIQUE AFONSO DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01056	SAMIRA FABRES DE OLIVEIRA	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00074	SANDRA DA SILVA CHAGAS	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00075	SANDRA DA SILVA CHAGAS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
00817	SANDRO LÚCIO BEZERRA SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00836	SARA DE ANDRADE	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01069	SCARLAT MAYARA DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00997	SEBASTIANA HURTADO SUARES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00881	SELMA HELENA DE ANDRADE	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00425	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00071	SIDNEI JOSE WAGNER	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00625	SILVANA APARECIDA DE ARAUJO	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00782	SIMONE RAUBER DE ALMEIDA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00838	SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00916	STEFANNY LAHAINA SILVA MANGABEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
01073	SUELEN MIGUEL DA SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00088	SUZINEIA GOMES VIEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	NÃO PGTO BOLETO
00589	TAINARA PONCIANO DAVID	FONOAUDIÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01014	TAISIA PAULA DA SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00169	TAMARA RITA FRANCISCA DA SILVA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01042	TAMARA RITA FRANCISCA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
01119	TANIA BARBOSA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINA EM GERAL	NÃO PGTO BOLETO
00864	TÂNIA CONCEIÇÃO DO SANTOS	COZINHEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00258	TANIA CRISTINA MAIOLI	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
01102	TATIANA CARVALHO ARAUJO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01104	TATIANE DA SILVA	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00295	TATILA CARVALHO MORAIS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00312	TAYANI BATISTA ZARATE LOPES	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	NÃO PGTO BOLETO
01048	TELUIRA BORGES MILHOMEM DE ABREU	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00985	TEO ARAUJO PEREIRA DOS REIS	CONTROLADOR INTERNO	NÃO PGTO BOLETO
00210	TESTE ATAME	PEDREIRO	NÃO PGTO BOLETO
00054	THAIARA REGINA SILVA FERREIRA SOARES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00828	THAICE LAINE PEDROSO MARQUES NEIS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00941	THAILANE DANTAS FREITAS	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01081	THAIS CORINA NUNES DE CAMPOS	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	NÃO PGTO BOLETO
00922	THALITTA CRISTINA VALENTIM DE LIMA CHAVES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00029	THIAGO HUDSON DE SOUSA BIANCHINI	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00376	TIAGO BATISA CARDOSO	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00379	TIAGO BATISA CARDOSO	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00844	TULIO LUIZ NUNES SILVA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00809	ULISSES ITALO APARECIDO REZENDE DE MORAIS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00518	VAGNER GONZAGA DOS REIS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00779	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00620	VALMIR LOURA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00878	VANESSA ARAÚJO ALVES	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00636	VANESSA LIGIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	MÃE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00912	VIRGINIA DE SOUZA BRITO	INSPECTOR DE ALUNOS	NÃO PGTO BOLETO
00530	WAGNER COSTA LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00245	WAGNER RODRIGUES DE JESUS	FISCAL DE TRIBUTOS	NÃO PGTO BOLETO
00868	WANDERSON FERREIRA ALVES	GUARDA DE PATRIMÔNIO	NÃO PGTO BOLETO
00604	WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	NÃO PGTO BOLETO
00242	WELMA DO CARMO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO PGTO BOLETO
00096	WELSEY FRANCISQUINE PEREIRA	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO PGTO BOLETO
00342	WERICA BORGES SOUZA SANTOS SILVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00167	WESDER ALVES FERREIRA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
ANEXO II



00330	WESLAINE BRITO DE JESUS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00149	WILLIAM GONCALO DE ARRUDA	CONTADOR	NÃO INFORMADO

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

O Senhor Prefeito Municipal **Mauricio Joel de Sá**, e a presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, **senhora Jusinéia Menezes De Carvalho**, nomeada pela **Portaria nº 249 de 31 de julho de 2015**,

em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar. Fica aberto o prazo de recurso contra **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 18/12/2015 até às 23h59 do dia 21/12/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Alto Taquari-MT: www.altotaquari.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura

e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Alto Taquari, 17 de dezembro de 2015.

Mauricio Joel de Sá

Prefeito

Jusinéia Menezes De Carvalho

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2015
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I

**Cargo: 001 - Cozinheira**

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00791	ALMERINDA MAGGIONI	298366 SSP/RO	25/04/1968
00010	CLEUDICE PEREIRA DA SILVA HUBNER	1105743 SSP/MS	13/11/1971
01115	CYNTIA CRISTHIAN MARTINS DE JESUS	22604413 SSP/MT	05/04/1991
00291	ELIENE RAMOS SILVA	20342071 SSP/MT	21/09/1990
01055	FABIANA DE SOUZA	19668120 SSP/MT	05/11/1981
00770	HELENA IVANILDE DE ALMEIDA FERREIRA	001172615 SSP/MT	10/10/1966
00642	IRIS TEREZA DE CARVALHO	2197543 SSP/PI	20/10/1980
00350	JACIRA SILVA SANTOS	1272051951 SSP/BA	05/11/1985
00356	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA	19250681 SSP/MT	01/08/1987
00268	JENILSA MARIA GOMES	000959411 SSP/RO	25/10/1985
00629	JUSCILANIA TAVARES DA SILVA	35594179014330 SSP/GO	16/01/1972
00421	KEILA SEVERINO COELHO	1180632 SSP/SP	20/03/1981
00812	LEILA ALVES PEREIRA	14459604 SSP/MT	23/07/1981
00311	LUCILENE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA	5225182 SPTC/GO	21/11/1974
00224	MARGARIDA INACIO RIBEIRO	23943483 SSP/MT	03/10/1973
01051	MARIA LEUDILENE SILVA FREITAS	143886720001 SSP/MA	18/11/1974
00917	NORMA LUZIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	702595 SSP/MT	03/12/1965
00999	ROSALINA CRISTINA MORAIS DE SOUZA BARROS	10659625 SSP/MT	21/03/1983
00715	ROSELY LAURENTINO DA SILVA	06085598 SSP/MT	27/06/1966
00514	SENI LUIZ COIMBRA	460905 SSP/MT	18/12/1963
00545	SIMONE MAIOLI DOS SANTOS	21273910 SSP/MT	22/02/1980
00801	TAMARA SEVERINA DA SILVA	001718493 SJSP/MS	16/09/1989

Inscritos: 22 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 22.00

Cargo: 002 - Agente de Serviço Público

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00594	ALCIONE PEDRO DA SILVA	5619831 SSP/PE	03/12/1979
00555	ALEXANDRA DA SILVA	2719957 SSP/PI	09/12/1986
00382	ANA FLAVIA PEREIRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	20932138 SSP/MT	14/07/1992
00830	ANASTACIO BARBOSA DA SILVA	0070800936 SSP/MA	07/04/1970
00505	ANDRÉIA MARIA DA SILVA	2109194 SSP/AL	18/03/1982
00318	ANTONIA ALBENE FURTADOSILVA	2569421 SSP/PI	01/03/1975
01026	ANTONIA DOS SANTOS NEVES	0350787620089 SSP/MA	22/02/1994
00852	ANTONIO ALVES DIAS	192016 SSP/MS	09/01/1957
00847	ATAIDE JOAQUIM DE SOUZA	047377 SSP/MT	14/08/1950
00466	CAMILA SOUSA DE JESUS	5525561 SSP/MT	09/04/1988
00727	CICERA MARIA SILVA	2000004073066 SSP/AL	20/02/1985
00307	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUSA	0138998920005 SSP/MA	19/11/1982
00303	CRISTIANE DE SOUZA	14575639 SSP/MT	17/09/1982
00317	DANIELA SILVA DE SA	17064244 SSP/MT	23/05/1984
00773	DANILA ALVES BERTOLINO	24715719 SSP/MT	22/07/1991
00265	DEISIANE DOS SANTOS SILVA	19409710 SSP/PB	04/12/1986
00123	DEUSZIENE BENTA DE REZENDE	18703402 SSP/MT	04/12/1981
00767	ELISANGELA LELIS MORAES	3984018 DGPC/GO	28/05/1979
01034	FABIANA DE CRISTO FARIAS DA SILVA	2202907 SSP/PI	25/06/1983
00676	FRANCISCO ERLEY ALMEIDA MOTA	24251682 SSP/MT	11/05/1994
00222	INDIAMIRA OLIVEIRA LIMA	20712685 SSP/MT	15/04/1987
00043	IRANUSIA ROQUE DA SILVA ANDRADE	1956295 SSP/AL	18/10/1979
00412	IRONI DOS SANTOS	66329194 SSP/PR	22/02/1973
00120	ISABEL BORGES DOS SANTOS	18700080 SSP/GO	11/12/1986
00433	JANAINA DOS SANTOS SILVA	2209390 SSP/MT	25/07/1990

1



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00389	JANETE DA SILVA	776321 SSP/MT	09/08/1967
00973	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	22462961 SSP/MT	17/11/1992
00349	JAQUELINE SOARES DA SILVA	27941230 SSP/MT	30/10/1995
01111	JOAO OLICIO DOS SANTOS	465906 SSP/MT	07/04/1965
00114	JOCELENE CRISTIAN DA SILVA	18703674 SSP/MT	10/02/1988
00036	JOELMA CRISTIAN DA SILVA	18702627 SSP/MT	31/03/1984
01114	JOELMA ROCHA DE AMORIM	18701841 SSP/MT	01/02/1987
01031	JOSE AUGUSTO DE SOUZA	001056501 SSP/MT	13/07/1963
00554	JOSE FAGUNDES DE OLIVEIRA	10444041 SSP/MT	15/11/1970
00015	JOSIQUELE MARIANO DE SOUZA	23941146 SEJSP/MT	04/05/1992
00753	JOSIVAN BERNARDO DA SILVA	29905176 SSP/MT	25/05/1993
00938	JULIANA DA SILVA	9665202 SSP/PR	20/06/1990
00488	JULIO CESAR ALVES RODRIGUES	295644047 SSP/MT	15/07/1979
00758	LEILIANE GOUVEIA DA SILVA	0313213320069 SSP/MA	03/06/1989
01166	LUCIENE ANA DE JESUS	1149573040 SSP/BA	05/02/1981
00626	LUCINEIDE MIRANDA DA COSTA	19036213 SSP/MT	06/09/1976
00662	LULY TOLentino OLIVEIRA GRACIANO	18704050 SSP/MT	08/05/1992
00497	LUZIA FAGUNDES DOS SANTOS	15751287 SSP/MT	28/12/1972
00717	MARIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES	2062071 SPTC/GO	04/05/1963
00305	MARIA CELIA SILVA DE OLIVEIRA	8674193 SSP/PE	27/07/1987
00202	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BATISTA	31985670 SSP/MT	08/10/1972
00503	MARIA NILDA PEREIRA	0337638720070 SSP/MA	26/10/1985
00285	MARIA ROSILENE DA SILVA	32101805 SSP/MT	26/10/1948
00266	MARIA TATIANE DA SILVA LINS	23211520 SSP/AL	01/11/1992
00072	MARIZA DOS SANTOS SILVA	19283555 SSP/MT	27/12/1982
00637	MARLENE DA SILVA SIMONE	387559 SSP/GO	30/08/1962
00417	NEURA LUCIA ROSA DE LIMA	143546820009 SSP/PA	27/01/1971
00570	PAMELA HILDA DE MORAES BISPO	26820277 SSP/MT	17/03/1996
00918	QUITÉRIA LOURENÇO DA SILVA	35036834 SDS/AL	26/06/1993
00354	SANDRA REGINA BATISTA FERREIRA	255557120030 SPC/MA	22/06/1980
00099	SERGIO LUIZ MACHADO DE MORAES	28810686 SSP/MT	03/02/1975
00240	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	746965 SSP/MT	10/10/1960
00784	TATIANE DA SILVA	18703097 SSP/MT	07/11/1991
00491	VANDERLEIA DA SILVA	13904019 SSP/MT	10/10/1983
00714	VANDERLEIA SUPRIANO NEVES	20566654 SSP/RO	12/01/1973

Inscritos: 60 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 60.00

Cargo: 003 - Guarda de Patrimônio

Insc.	Nome	RG	Nascimento
01096	ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS	18704778 SSP/MT	03/07/1984
00946	ADMIR GOMES DE LEMOS	18704530 SSP/MT	04/02/1983
00573	ALEF MORAES BISPO	23608617 SSP/MT	26/06/1994
01071	ALESSANDRO FREITAS GONÇALVES	24535060 SSP/MT	06/02/1984
01038	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	18703569 SSP/MT	06/07/1987
00511	ALINE DUTRA	0782416977 SPC/PA	29/11/1979
00201	ALINE NUNES DE ALMEIDA	13517817 SSP/MG	31/10/1983
01043	ANDRÉ ALEXANDRE DE MOURA	00172834 SSP/MS	01/02/1983
00721	AUZINEI JOSE DE SOUZA	11447168 SSP/MT	20/06/1978
00639	BRUNO OLIVEIRA SIQUEIRA	6260102 SSP/GO	05/03/1996
00478	CARLOS CARRIJO DOS SANTOS	376373 SSP/MT	26/03/1944
00858	CARMELINO ARAUJO DOS SANTOS	03826961 SSP/MT	15/07/1956
00890	CELIA DE FATIMA MUNDINS	497426 SSP/MT	02/01/1962
00814	CINTIA RIBEIRO BARBOSA	25657518 SSP/MT	11/04/1994

2



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00754	CLAUDILEIA SILVA LIMA	1649248415 SSP/MT	27/09/1991
01149	CLAUDISSE VIRGEM DOS ANJOS	5677528 SSP/GO	17/07/1989
01017	DAIANI ARANTES NOVAIS	22068910 SSP/MT	25/04/1988
00765	DAMIANA DOS SANTOS	31968520 SSP/AL	04/10/1986
00137	DIEGO MENEZES DA ROCHA	23943765 SSP/MT	24/11/1995
00664	DIEKSON RIBEIRO SANTOS	21356203 SSP/MT	30/05/1989
00022	DIUMA SANTANA CHIMENES	13897365 SSP/MT	09/10/1978
00219	ELAINE PEDROSA NASCIMENTO	498445045 SSP/MT	22/11/1987
00459	ELCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	07766831 SSP/MT	03/04/1976
00708	ELIS REGINA ARAUJO COIMBRA	2010816-8 SSP/MT	30/03/1989
00697	ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	18702902 SSP/MT	26/03/1986
00276	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	24874060 SSP/MT	20/12/1992
00273	ENEIDA FERREIRA BRONZAT DA SILVA	001025913 SSP/MS	04/08/1956
01107	EVAIR DOS SANTOS	1992743 SEJSP/MS	04/08/1993
00480	EVANILDA RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS	13474979 SSP/MT	24/04/1979
00055	FLORIANA FREITAS OLIVEIRA	6184526 SSP/GO	04/07/1974
00610	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	218751720023 SSP/MA	27/12/1982
00328	HELIO CHAGAS MONTEIRO	560931 SSP/MT	20/03/1967
00942	HELIO GALDINO RIBEIRO	13556401 SSP/MT	08/09/1976
00513	IGO COIMBRA SOUZA	27023664 SSP/MT	14/07/1997
01113	ILDEVANIO ALVES DA SILVA	22526463 SSP/MT	21/03/1986
01013	IRANI GOMES BATISTA ARAUJO	10546871 SSP/MT	28/10/1978
00851	ISAIAS GOMES DAMASCENA	65612604 SSP/MT	25/09/1966
00486	IZAEL BARBOSA SILVA	13134639 SSP/MT	11/12/1979
00859	JANAINA VIEIRA DE MELO	27024261 SSP/MT	12/08/1996
01025	JOANA DARC ALVES DA SILVA	766434 SSP/MT	04/04/1973
00693	JOÃO DAS DORES DA CONCEIÇÃO	28407083 SSP/MT	16/04/1957
00066	JOAQUIM PEREIRA DA LUZ	332430492 SSP/MT	04/11/1965
00197	JORCILENE NUNES DE SOUZA	2743483 SESEP/MT	29/08/1997
00930	JOSE ROBERTO LOPES BATISTA	4381758 SSP/GO	25/05/1981
00046	JOSE VALTER BATISTA DOS SANTO	359860758 SSP/SP	17/05/1980
01150	JOSENITA OLIVEIRA DE LIMA	24527521 SSP/MT	07/08/1990
00341	JOSMAR DA SILVA OLIVEIRA	58088960 SSP/PR	21/10/1971
00447	JULIANA ALVES REZENDE	21190437 SSP/MT	27/01/1990
00035	JULIANO BRAUN	13906186 SSP/MT	20/07/1981
00635	JUSSANIA MENDONÇA DA SILVA	24881228 SSP/MT	21/04/1994
00166	KAIQUE ROSA DE OLIVEIRA	6140176 SSP/GO	01/12/1993
00159	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	28630351 SSP/MT	15/12/1974
00692	LUCIANA LUIZA DA SILVA	17952093 SSP/MT	10/07/1984
00254	LUIZ RAFAEL DE LIMA GARCIA	2394370 SSP/MT	08/04/1998
01074	MARCIA APARECIDA COIMBRA DE CARVALHO	16957245 SSP/MT	16/03/1982
00125	MARCIA RAMOS DE LIMA	25875604 SSP/MT	17/04/1995
01029	MARCIO JOSE DOS SANTOS	75166966 SSP/PR	04/03/1975
00575	MARIA ANGELINA DE ALMEIDA MOTA	12897124 SSP/MT	14/05/1972
00293	MARIA ISABEL INACIO	1005057 SSP/MT	25/03/1973
00954	MARIA JOSELANE PESSOA COSTA	222611320027 SSP/MA	25/11/1981
00041	MARIA MONTEIRO DA SILVA	27026833 SSP/MT	22/06/1963
01040	MILTON SILVA SOUZA	06268021 SSP/MT	10/01/1968
00632	PAMILA APARECIDA ARAUJO	182235008 SSP/MT	26/02/1987
00423	PATRICIO ALVES MONTEIRO	2002002030807 SSP/AL	15/01/1982
00445	PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA	14804999 SSP/MT	09/04/1983
00501	RAQUEL CORREIA COSTA	0350851620080 SSP/MA	11/12/1987



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00606	ROBERSON CARLOS VIEIRA DA SILVA	11793821 SSP/MT	02/12/1980
00013	RODOLFO JUNIOR MONTEIRO MAGALHÃES BASTOS	4004156 SSP/MT	24/05/1997
00553	RODRIGO DEIVD BERIGO	22070710 SSP/MT	17/09/1984
00716	ROSANGELA TEODORO DE OLIVEIRA	10849602 SSP/MT	03/03/1976
00547	ROSILENE LIMA DA SILVA	350911920085 SSP/MA	07/09/1988
00789	RUTE BEATRIZ DOS ANJOS	26127679 SSP/MT	02/07/1968
00007	SEBASTIAO PEREIRA MAGALHAES	021119 SSP/MT	28/04/1958
00681	SILVIA REGINA COUTINHO LERMIN	09723617 SSP/MT	29/06/1970
00316	SILVIO AUGUSTO DE SOUZA	981245 SSP/MT	12/01/1969
00577	TEREZA CAMPOS DE SILVA	10080465 SSP/MT	08/04/1975
00746	VANESSA LIGIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	18750958 SSP/MT	22/12/1985
00249	VIVIANE JUSSARA RIBEIRO DOS SANTOS	92826759 SESP/PR	07/02/1986
00362	VIVIANE SILVERIO	20991860 SSP/MT	03/03/1984
00924	WELITON ELIAS CARVALHO	19463421 SSP/MT	22/08/1985

Inscritos: 80 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 80.00

Cargo: 004 - Pedreiro

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00631	DERCY MARTINS DOS SANTOS	000618752 SSP/MS	08/02/1969
00857	EDUARDO LAZARO SOUSA SILVA	5360458 SPTC/GO	28/11/1988
00275	ILDO DE CARVALHO SILVA	62294635 SSP/SP	30/05/1954
00831	SUAIL GONÇALVES DE BARROS	06594298 SSP/MT	03/02/1965

Inscritos: 4 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 4.00

Cargo: 005 - Motorista

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00768	ADRIANE SOUZA MORAES	14574420 SSP/MT	05/09/1984
01134	AGUINALDO LUIZ DOS SANTOS	001347266 SSP/MS	09/07/1987
00300	ALBANEI ELIAS DA SILVA	15646475 SSP/MT	22/04/1983
01089	ALBERTO JUSTINO DE SOUZA	10086781 SSP/MT	17/04/1974
00808	ALESSANDRO DE ATOLEIDO	35362498672687 SESP/GO	01/07/1974
00180	ANA LAURA DE PAULA PEREIRA	50530194 SSP/SC	18/01/1982
00377	ANDRE FELIPE DA SILVA	001673897 SSP/MS	24/02/1989
00277	ANTONIO CARLOS COSTA MIRANDA	833436 SSP/MT	14/10/1977
00463	ANTONIO ELENILTON RODRIGUES REBOUÇAS	0333274220072 SSP/MA	09/07/1989
00904	ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	4315170 SSP/PI	11/12/1962
01016	ARI JOSE DE LIMA	35083685 SSP/PR	16/07/1955
01047	CARLOS LUCAS VILELA	2615709 SSP/GO	09/07/1970
00719	CASSIUS PEREIRA CARVALHO DE ALENCAR	21551221 SSP/MS	22/12/1987
01128	CELSON DA SILVA	11327502 SSP/MT	19/05/1975
00914	CLAUDIO JOSÉ NEPOMUCENO DA SILVA	001069639 SSP/MS	24/12/1977
00749	CLAUDIO OLIVEIRA NARCISO	10428941 SSP/MT	14/03/1979
00428	CLAYTON DE MELO	12481289 SSP/GO	18/07/1979
00734	CLEBERSON RIBEIRO	828249995 SSP/PR	14/07/1983
00883	DARCI DIAVAN	55520178 SSP/MT	15/04/1972
01057	DAVID AUGUSTO GUIMARAES	08760691 SEJSP/MT	27/10/1972
00679	DIVINO DA SILVA DIAS	001084373 SSP/MT	02/01/1979
00534	DOUGLAS KEOMA OLIVEIRA ANDRADE	21624925 SSP/MT	07/08/1990
00567	EDIVALDO LOPES DE SA	13491814 SSP/MT	04/05/1979
00926	EDIVAN BRAGA DA SILVA	778010 SSP/MT	28/12/1973
00516	EDSON MOREIRA CARDOSO	19386818 SSP/MT	22/01/1990
00301	EDSON SILVERIO DE SOUZA FILHO	13843796 SSP/MT	07/07/1981
00474	EDSON TEIXEIRA OLIVEIRA	16302958 SSP/MT	29/09/1987
00500	ELY JESUS DE SOUZA	21540349 SSP/MT	11/01/1988



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00540	EMILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	44476525 SSP/PR	06/01/1966
00556	FABIANO CORREIA DE LIMA	001238836 SSP/MS	07/09/1982
00368	FAUSTO PEREIRA DA SILVA	806516 SSP/GO	19/12/1958
00586	FLAVIO PEREIRA COSTA	6075711 SSP/PE	09/02/1982
00819	FRANKLIN RIBEIRO DE REZENDE	20068638 SSP/MT	04/09/1990
00034	GERALDO BATISTA ALMEIDA	13881566 SSP/MT	23/12/1980
00044	GILBERTO OTONI DOS SANTOS RODRIGUES	27796736 SESP/MT	10/04/1981
01133	GLAUCIO JUNIOR DE SOUZA	1043681 SSP/MS	28/03/1980
00243	GLEISON CEZAR DE SOUZA	07616252 SSP/MT	18/11/1974
00724	JANICE CIRLEI BRAUN	972370 SSP/MT	10/09/1973
00156	JOANIL ANTÔNIO DA GUIA	13391429 SSP/MT	22/04/1983
00794	JOAO BATISTA MENZOTTI	4722314 SSP/MG	06/10/1971
00298	JOAO DIVINO DE CARVALHO	0010707749 SSP/MS	05/08/1978
00584	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO	13718185 SSP/MT	07/01/1981
00357	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	782090 SSP/MT	26/09/1970
00418	JOEL DE SOUZA BARBOSA	890170 SSP/MS	28/08/1978
00668	JOEL SOARES DE LIMA	401803 SSP/RO	22/04/1965
00608	JOHONSON TAKAHASHI	89302412 SESP/PR	21/11/1988
01041	JOSE BARBOSA DE SOUZA	312696 SSP/MT	15/12/1960
00581	JOSÉ CICERO DA SILVA	1900968 SSP/AL	11/03/1982
00700	JOSE EDSON DOS SATOS	932339 SSP/AL	22/09/1970
00195	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO	19623014 SSP/SP	04/08/1969
00147	JOSE SEVERINO DA SILVA	327061 SSP/RO	20/05/1963
00900	JOSE VITOR FERREIRA FILHO	343661020 SSP/SP	10/04/1966
00460	JOSILCO LUIS MOURA	4071629945 SSP/RS	29/07/1979
00667	JULIANO MARTINS BARBOSA	24079294 SSP/MT	29/04/1993
00711	LAERTE PEREZ CAMPOS	13903209 SSP/MT	20/10/1983
00225	LAURA FERNANDA OLIVEIRA SALGADO	17861624 SSP/MT	11/08/1991
00290	LEOMAR INÁCIO DA SILVA	3993023 SSP/GO	14/02/1980
00504	LUCIANO DOS SANTOS	1803208 SSP/AL	04/02/1981
00366	LUIZ ÂNGELO DA SILVA FIGUEIREDO	117611297 SSP/MT	10/10/1980
01065	MANOEL MESSIAS DE SOUZA LIMA	16463820 SSP/MT	27/05/1988
00429	MARCELLO ARTHUR BARBOSA	4464444 SSP/MT	06/09/1967
00073	MARCOS DA SILVA DIAS	2090023918 SSP/MT	02/07/1980
00842	MAURO PEREIRA DA COSTA	916564 SSP/MT	20/08/1970
00108	NELSON CARDOSO RIBEIRO	2123077 SEJUSP/MS	05/05/1943
00695	NELSON MARKUS	5029542767 SSP/RS	11/10/1960
00839	OSNI MARTINS DE OLIVEIRA	2011277 SSP/SC	09/01/1965
00911	PEDRO ERNANES VIEIRA DOS SANTOS LIMA	6487390 SSP/GO	14/04/1985
00507	REINALDO ALEXANDRE DE SOUZA	001059500 SSP/SP	10/04/1978
01161	RENATO DAL RI SAM MARCO	833140 SSP/MS	15/05/1978
00548	ROBERTH KENNEDY SANTOS DA SILVA	7339522 SDS/PE	03/12/1987
01009	ROBERTO VINCENZO ALVES	001058753 SSP/MS	19/04/1980
01023	RODOLFO MONTEIRO MAGALHAES NETO	3992926 DGPC/GO	13/03/1980
00744	RODRIGO DA SILVA	8061422674 SSP/RS	13/09/1980
00649	RONALDO BARRETO SANTOS	26637223 SSP/SP	29/04/1978
00144	RONALDO MARQUES DE ABREU	852162 SSP/MT	10/10/1964
00191	RONALDO SOUSA LEARTE	18541895 SSP/MT	25/12/1977
00861	SANDES JUNIOR BERNADES DA SILVA	18702961 SSP/MT	11/12/1990
00810	SANDRO LÚCIO BEZERRA SOUZA	21527962 SSP/MT	15/03/1988
00170	SEBASTIÃO DOS SANTOS BATISTA	4562959 SSP/MT	05/10/1967
00200	SERGIO VASCONCELOS COUTINHO	611637 SSP/MS	01/09/1970



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00588	TIAGO MOTA DOS SANTOS	31817858 SSP/MT	07/05/1989
00566	UELSON MELO VILELA	10443630 SJ/MT	14/03/1985
00324	VALDECI ANTONIO DE SOUZA	845980 SSP/MT	01/03/1971
00959	WASHINGTON CANDIDO PARANHOS	1821225 SSP/AL	17/10/1978
01106	WEBER MARCELO DE FREITAS DOS SANTOS	001541166 SSP/MS	24/11/1986
00529	WELLINGTON ALVES DE ANICÉSIO	3268289 SSP/GO	12/04/1976
00079	WILLIAN MAHIS MARTINS DA SILVA	25303252 SEJSP/MT	28/09/1992

Inscritos: 87 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 87.00

Cargo: 006 - Operador de Máquina em Geral

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00172	ALCEU LUIZ DA SILVA	696683 SSP/MT	14/02/1969
00413	ALLYSSON THADEU LOPES SOUZA REZENDE	23943688 SEJUSP/MT	19/12/1992
00891	ANDERSON DO NASCIMENTO TAVARES	11766171 SSP/BA	12/11/1986
00345	ANTONIO APARECIDO RODRIGUES PEREIRA	879418 SSP/MT	15/01/1971
00948	ERMESOM DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	18703704 SSP/MT	03/04/1988
01007	GLEIZIAN RAMOS DESANTANA	23194570 SSP/MT	29/11/1980
00879	JAIME LUIZ DAHLEM	343494 SSP/MT	31/05/1963
00595	JOSE ALCEMAR BAZZAN DOS SANTOS	948497 SSP/MT	01/02/1974
00609	JOSE RAIMUNDO COSTA	5772425 SSP/MT	16/08/1987
00168	MIGUEL ANGELO FROES	10572210 SSP/MT	01/05/1976
00365	MOACYR PEREIRA DE CARVALHO	1211745 SSP/MS	29/05/1974
00846	RAIMUNDO NONATO FERREIRA EVANGELISTA	033328383920073 SSP/MA	31/08/1987
00837	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	7714009 SSP/MT	15/12/1972

Inscritos: 13 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 13.00

Cargo: 007 - Eletricista

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00655	CLAIR JOSÉ DE SOUSA	417357 SSP/MS	15/01/1966
00977	IZARLEY GOMES DOS SANTOS	12897450 SSP/MT	17/10/1972
00472	MAXWELL MELO DA SILVA	13889966 SSP/MT	11/07/1978
00823	MILSON FRANCISCO ROSA	19755376 SSP/MT	23/02/1989
01072	RIVAEEL CARLITO DE SOUZA	229062908 SSP/MT	09/03/1976
00856	VILMAR DAVI DE OLIVEIRA	200030164 SSP/SP	03/05/1969

Inscritos: 6 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 6.00

Cargo: 009 - Mãe Social

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00542	ALZIRENE FELIX DA SILVA SOUZA	15742610 SSP/MT	15/05/1970
00925	DENILZA GONÇALVES DE ASSIS	12564729 SSP/MT	16/01/1974
00923	ELCYLEM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA	52942996 SESP/SC	01/04/1981
01162	FABIANA ALVES DA SILVA	7868772 SDS/PE	13/05/1988
00903	GLAUCIELLY FERREIRA DO NASCIMENTO	8842008 SDS/PE	28/09/1987
00372	GLAUCIENE VIEIRA DA SILVA	178887429 SSP/MT	22/04/1983
00960	KAROLINE BENICIO GONÇALVES	451385305 SSP/SP	26/11/1996
01063	LUCENI GOMES DA COSTA	1163819 SSP/RO	08/05/1991
00206	LUZIA ALVES BARCELOS	472599 SSP/MT	18/06/1963
00344	MAIDA APARECIDA ALMEIDA BRANCO	18315020 SSP/MT	12/10/1985
00956	MARIA EDNA DA CRUZ FERREIRA	277844420045 SSP/MT	20/11/1983
00979	ROZELY ARANTES DE OLIVEIRA	259924611 SSP/MT	12/10/1971
00171	TEREZINHA GOMES DA SILVA	370245 SSP/MT	18/05/1963
00410	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	26848773 SSP/SP	30/10/1972
00690	ZIZIANE INÁCIA RODRIGUES	001962019 SSP/MS	06/07/1993

Inscritos: 15 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 15.00



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



Cargo: 010 - Monitor de Educação Infantil

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00792	ADRIANA DA COSTA MARINHO	19817754 SSP/MT	31/03/1989
01075	ALEXSSANDRA VICENTE DE ANDRADE	001237316 SSP/MS	13/08/1983
01052	ALINE DOS SANTOS	26033003 SSJ/SP	09/09/1994
00146	ANGELA MARA LIMA PINHEIRO	11582928 SSP/MT	17/02/1977
00704	CÁSSIA REGINA TROMBINI	18527507 SSP/MT	25/12/1984
00025	CIBELE GOMES DA SILVA ALVES	4789993 OUTRO/GO	11/01/1985
00374	CRISTINA SALES MASCIEL	18703682 SSP/MT	03/05/1990
01097	DANIELLE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	8106935 SDS/PE	28/02/1991
01152	DAYELLE CRISTINA BARCELO DA ROCHA	23942908 SSP/MT	18/10/1993
00919	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	0423046420113 SSP/MA	28/01/1995
01044	DULCINÉIA DA SILVA OLIVEIRA DE MORA	001650031 SSP/MS	09/06/1986
01158	ELEN CONCEIÇÃO PEREIRA	0307800020066 SSP/MA	05/10/1987
00702	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA	22012834 SSP/MT	04/07/1991
00430	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	16474231 PC/MG	17/09/1987
00769	ESNEIDE DE ALMEIDA FERREIRA ARAUJO	370945128 SSP/SP	04/05/1983
00551	ESTELA MARES VIALLE	8068205163 SSP/RS	06/09/1974
00233	FERNANDA NASCIMENTO DE FREITAS	13962760 SSP/MT	30/12/1984
00364	FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	5830769 SSP/MT	29/03/1996
00264	FLAVIA ROGERIA VELASCO DA SILVA	13786253 SSP/MT	03/11/1976
00227	GISLAINE DA COSTA VALVERDE	23941650 SSP/MT	23/07/1991
00933	GLECYMAR FERREIRA DE SANTANA LIMA	33822495467594 SSP/GO	02/05/1970
00164	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	18410383 SSP/MT	15/02/1987
01095	IDELVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	5211337 SSP/GO	22/07/1977
00400	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	36094048 SSP/AL	19/10/1992
00103	ISAURA MARIA ALMEIDA DE SOUSA LUIZ	28406877 SSP/MT	13/09/1979
00539	IZOLETE APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA	52223300 SJS/PR	17/06/1970
00614	JACQUELINE RODRIGUES DA COSTA	16905016 SSP/MT	24/09/1982
00546	JACQUELINE RODRIGUES LIMA	225930420021 SSP/MA	06/12/1989
00446	JIVONETE RIBEIRO GOMES	2075311 SSP/AL	25/12/1985
00388	JORCINEI CRISTIAN DA SILVA	15637123 SSP/MT	27/07/1985
00730	KAMILA IZIDORO DOS SANTOS	108569263 SSP/PR	14/10/1995
00729	KARINE IZIDORO DOS SANTOS	108569220 SSP/PR	14/02/1997
00226	KAUANA SOARES DA SILVA	0330346020071 SSP/MA	28/08/1989
00607	LAISA DA SILVA E SILVA	25958186 SSP/MA	23/11/1996
00205	LEIDE PAULA PAES FROES	13896598 SSP/MT	19/05/1979
00148	LEILIANE SOUZA	21645558 SSP/MT	24/11/1989
00393	LUANDA DOS SANTOS REIS	16593405 SSP/SP	29/10/1981
00800	LUCIELE GUIMARAES SILVA	0427072220111 SSP/MA	18/10/1980
00528	LUCILÉIA DUTRA BARBOSA	21653771 SSP/MT	08/04/1991
00935	LUCIVÂNIA CECÍLIA DA SILVA	7807628 SSP/PE	03/12/1987
00705	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	18704026 SSP/MT	26/06/1980
00707	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS	22361820 SSP/MT	05/12/1993
00335	MARALICIA SILVERIO	17694671 SSP/MT	12/03/1980
01155	MARIA ADRIANA DOS SANTOS	2043427 SDS/AL	28/06/1980
00616	MARIA ANGÉLICA DA SILVA RIBEIRO	26635747 SEJSP/MT	03/01/1990
00740	MARIA APARECIDA DA SILVA FAGUNDES	11227435 SSP/MT	15/05/1974
00131	MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA	12504890 SSP/MS	12/01/1976
00867	MARIA DE FATIMA INACIA DA SILVA	10669787 SSP/MT	28/04/1977
00422	MARIA ROSA DE MESQUITA FELICIANO	408104788 SSP/SP	24/01/1985
00756	MARLI ROCHA DE SOUZA	1024961 SSP/MT	18/05/1973

7



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00467	NEURACI APARECIDA DO NASCIMENTO	1949873 SSP/MS	11/08/1963
01171	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	23943041 SSP/MT	10/02/1991
00875	QUELITA DE CARVALHO RODRIGUES	2607208 SSP/MT	07/01/1989
00520	RENILDA ALVES NERES	861271 SSP/GO	13/06/1973
01147	RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	32252676 SSP/AL	28/12/1989
00471	ROSELI DE ASSIS SOUZA	1132697905 SSP/BA	16/02/1978
00426	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	31195040 SSP/AL	19/12/1986
00132	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	6582592 SDS/PE	16/06/1978
00231	SARA SALES CONCEIÇÃO	23943513 SSP/MT	27/05/1998
00696	SIDIANE DA ROCHA SILVA	4357336 SSP/GO	12/12/1982
00751	SUÉLEN PATRICIA RODRIGUES FRÔES	107145222 SESP/PR	24/02/1991
00523	SUELI GOMES DA SILVA SACKS	10052291 SSP/MT	28/01/1976
00928	THARLA KARINA OLIVEIRA ALMEIDA	18702430 SSP/MT	14/07/1989
01165	VIRGINIA DE SOUZA BRITO	4213585 SSP/GO	15/01/1982
00221	VIVIANE PEREIRA VANES	10391427 SSP/MT	24/06/1975
00735	ZIZIELICA INACIA PEREIRA	23943769 SSP/MT	16/09/1994

Inscritos: 66 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 66.00

Cargo: 011 - Inspetor de Alunos

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00347	ABILAINE MARTINS DE MELO	16208439 SSP/MT	06/12/1984
00647	ALMIRIAN CATARINA CAVALCANTE DA SILVA	5932874 SSP/PE	17/01/1979
00969	AMALIA PEREIRA LEITE	18599133 SSP/MT	29/08/1977
00778	ANA FLÁVIA MORAIS LINHARES	25711482 SSP/MT	06/04/1998
00931	ANDREIA DA SILVA DIAS	21647887 SSP/MT	25/09/1991
00322	ANTONIA CLEIDIANE CRUZ DO NASCIMENTO	0280818120041 SPC/MA	02/04/1988
00877	CLARICE RAMOS DA SILVA	2915466 SSP/PB	13/04/1983
00443	CLÁUDIA F. DA SILVA RESENDE	19531834 SSP/MT	20/11/1988
00849	DULCE DE LOURDES BONVINO ESGUEIRA	10612111 SSP/SP	12/03/1961
00648	EDILUCIA DAS CHAGAS FERMINO	488982935 SSP/SP	27/11/1992
01082	ELCYELEM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA	001104525 SSP/MS	22/11/1976
01123	ELCYLENE MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA	17598028 SSP/MT	14/11/1984
00559	ELENICE BRAUN	10444386 SSP/MT	16/06/1975
00396	ELIANE TEODORO DA SILVA	12266485 SJ/MT	01/02/1978
00056	ELIZABETE CORREA DA SILVA OLIVEIRA	11796634 SSP/MT	09/02/1976
00246	ELIZABETH BARBOSA DOMINGOS	374127 SSP/MT	24/07/1963
00550	FABRICIA CANDIDA MARTINS GARCIA	21401870 SEJSP/GO	15/07/1983
01140	FERNANDA SOARDI DE OLIVEIRA	22684778 SSP/MT	06/04/1993
01006	FLÁVIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	14818485 SSP/MT	24/04/1982
00479	GILDETE FAGUNDES DE OLIVEIRA	10802037 SSP/MT	24/01/1973
00793	GIOVANNA MARIA DE PAULA MENZOTTI	12411182 SSP/MG	26/08/1979
00286	GISLAINE ANTKIEWICZ	18700764 SSP/PR	11/09/1987
00583	GIZANE DE PAULA MARTINS	11373407 SSP/MT	07/07/1977
00282	ILDA MARIA DOS SANTOS	001047754 SSP/MS	06/10/1968
00392	ISABEL DOMINGAS DOS SANTOS ARAUJO	0328942320079 SESP/MA	24/01/1988
00666	JANAINA GELBER MESQUITA	16654137 SSP/MT	04/05/1988
00030	KAREN CARLA DA SILVA MARTINS	0014168039 SSP/MS	16/06/1985
00733	LANESSA DA SILVA E SILVA	25528017 SSP/MT	11/04/1994
00880	LEDIANE SALES ESTEVES	26787369 SSP/MT	22/10/1996
01122	LEIDIANE FRAZAO MONTELO	0367630220094 SSP/MA	27/09/1991
00757	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	08655669 SSP/MT	08/01/1958
00378	LUCAS ESGUEIRA SILVA	124673887 SSP/MT	01/07/1996
00738	LUCÉLIA MUNDINS PIRES	18167250 SSP/MT	12/03/1986

8



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00803	MARCELA CRISTINA PEREIRA PAIDA	16556305 SSP/MT	04/07/1987
00207	MARIA BETHANIA MARTINS	11633824 SSP/MT	18/01/1970
00689	MARIA CELIA ALVES MUNDIM	038452 SSP/MS	10/07/1961
00237	MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA	17616883 SSP/MT	22/01/1987
00971	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	9409297 SSP/PE	12/02/1990
00876	MARIUZA DE SALES MONTELO ESTEVES	07257597 SSP/MT	22/11/1969
00685	MICHELE DE OLIVEIRA SILVA	22709037 SSP/MT	19/09/1997
00558	NEILA REJANE MARTINS DE MELO	21191417 SSP/MT	07/07/1982
00640	NILVA APARECIDA DE SOUZA	471224 SSP/MS	29/05/1969
01078	ROSINEY SOUZA UMBELINO	18703500 SSP/MT	10/11/1988
00743	SALOAN MENEZES DAVID	470157252 SSP/SP	09/04/1983
00786	SANDRIANE DE SOUSA	4474169 DGPC/GO	23/01/1984
00663	TATIANA GELBER PAGANOTI	18695981 SSP/MT	31/05/1990
00509	TATIANE MARTINS DA SILVA	18704549 SSP/MT	17/04/1985
00499	VALMIRA MARCELA SANTANA DA SILVA	9443099 SDS/PE	13/09/1994
01125	VANDA CRISTINA DOS REIS SILVA	0328930320079 SSP/MA	08/08/1991
00081	VIVIANE CARVALHO LIMA	23778946 SSP/MT	06/03/1994

Inscritos: 50 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 50.00

Cargo: 012 - Auxiliar de Consultório Dentário

Insc.	Nome	RG	Nascimento
01135	JANE CAMARGO DA SILVA	001281633 SSP/MS	16/01/1981
00799	LARICE SOARES DE SOUZA	26785706 SSP/MT	20/02/1996
00937	LINDIANA CECILIA DA SILVA	29905206 SSP/MT	18/07/1979

Inscritos: 3 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 3.00

Cargo: 013 - Técnico Administrativo

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00208	ADRIANA BARCELOS GOUVEIA	18489540 SSP/MT	28/06/1985
00121	ALESSANDRA OLIVEIRA BATISTA	27011364 SSP/MT	16/07/1996
00470	ALEXANDRA SANCHES CANTOIA	262448063 SSP/SP	23/03/1981
00398	ALOISIA SOARES DE SOUZA	33870535 SSP/AL	22/05/1992
00742	ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	18702953 SSP/PR	26/01/1994
00236	ANA FLAVIA MARTINS	16976934 SSP/MG	22/10/1990
01131	ANA PAULA DA SILVA PAES	1524504-7 SSP/MT	19/08/1983
00154	ANDREA MARA PEDRACA	233573392 SSP/SP	11/06/1972
00104	ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS	22104500 SSP/MT	19/04/1993
01053	ANDRÉIA SILVA VAZ RODRIGUES	001862762 SSP/MS	07/05/1993
00251	ANE CAROLINE GIFANI CRUZ	22375180 SSP/MT	08/03/1994
00076	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	10445196 SJ/MT	30/12/1976
00680	CIBELLE CRISTINA COUITNHO LERME	21220140 SSP/MT	25/09/1995
01126	CLEIDE MIRANDA DA COSTA DE SOUZA	16312031 SSP/MT	15/02/1979
00651	DINAIR DE FREITAS GOMES	3582806 SESP/GO	23/11/1976
00145	EDILAINE GOMES DA SILVA	1360819 SSP/RO	02/04/1998
00975	ELIZETH APARECIDA PEREIRA	001637933 SSP/MS	26/10/1988
00824	EVANDRO ALMEIDA FRANÇA	21990697 SSP/MT	29/01/1998
00848	FELIX DE SOUZA PINA NETO	13903004 SSP/MT	28/01/1992
01091	GABRIELA CARVALHO DO SANTOS	6064089 SSP/GO	01/09/1994
00506	GESSIKA VIEIRA DE OLIVEIRA	5514192 SSP/MT	18/12/1990
00386	GLAUCELIA FERNANDES GOUVEIA BERGAMIN	19132573 SSP/MT	16/04/1988
00920	JACKSON LUCAS ALVES BARBOSA OLIVEIRA	24150983 SEJSP/MT	13/12/1992
00250	JANEKELLY TAKAHASHI	26117436 SEJSP/MT	04/03/1996
01099	JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN	24596795 SSP/MT	14/03/1996
00863	JEFFERSON DE JESUS DA SILVA	572503131 SSP/SP	19/12/1994



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



01062	JÉSSICA MACHADO DE SOUZA	001848798 SSP/MS	19/02/1994
00563	JESSICA THAIS DE ANGELIS MACHADO SILVA	001713079 SSP/MS	11/12/1988
00005	JOSIELI FROES BRIANCINI	20197632 SSP/MT	02/11/1991
00854	KARINA GONÇALVES DAHLEM	21906718 SSP/MT	25/06/1992
00489	KEILA DA SILVA	22136657 SSP/MT	22/07/1995
00892	KELLY CRISTINA PEREIRA	26378159 SSP/MT	17/03/1996
00351	KLEBER WELINGTON DE SOUZA GOMES	10319603 SSP/MT	21/02/1976
00884	LALLESKA SOUZA RIBEIRO	24572977 SSP/MT	23/11/1993
00617	LARICIA DE FREITAS SANTOS	23465352 SSP/MT	26/07/1994
01088	LAUDISLENE DE OLIVEIRA SOUZA	2906503 SSP/DF	01/08/1978
00014	LAURA LUCIA REZENDE DE SOUZA	22722270 SSP/MT	11/03/1985
00952	LENI ALVES DIAS	15149501 SSP/MT	22/07/1982
00130	LETCIA SOUZA SANTANA	21356238 SSP/MT	12/02/1989
00399	MAITHANA TAIS DE MORAES CARDOSO	2062075-6 SSP/MT	20/02/1993
00840	MARCELO EDMILSON NASCIMENTO MOURA	14668564 SSP/MT	03/11/1984
00822	MARIA DA PROVIDENCIA GONSALVES DA SILVA SOUZA	5901417 SSP/GO	07/08/1980
00024	MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES	001489769 SSP/MT	12/03/1989
00062	NATALLYA LUCY DA COSTA BARBOSA	22684433 SSP/MT	19/11/1995
00176	OLESIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	07762704 SSP/MT	26/05/1972
00992	PAULA FERNANDA DA SILVA DAHLEM	17777127 SSP/MT	29/05/1987
00691	REGINA CELIA VITORAZI	302426 SSP/MT	09/04/1966
00968	RENATA VILELA GOMES GULLI	332103213 SSP/SP	01/08/1981
00481	RONALDO PASZKO DE BRITO	32284504 SSP/SP	13/03/1982
00136	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA	23942444 SSP/MT	06/06/1994
00865	ROSENARA DENISE BREMM	1097531568 SJS/RS	21/07/1987
00060	RUBINEIA DA COSTA SILVA	12943428 SSP/MT	04/08/1978
00967	SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA	2042765 SSP/MS	16/05/1997
00827	TATIELE DA SILVA OLIVEIRA	23943319 SSP/MT	08/03/1996
00874	THARIJA GABRIELA GRISOLIA VAZ E SILVA ROMUALDO	14823390 SSP/MT	22/05/1984
00346	VALERIA SILVA BRITO	4232896 SSP/GO	24/03/1980

Inscritos: 56 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 56.00

Cargo: 014 - Técnico em Tecnologia da Informação

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00871	BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	1995852 SSP/SP	11/08/1995
00557	DOUGLAS REZENDE ARAUJO	06087 SESP/MT	10/12/1989
00622	DOUGLAS ROBERTO PINHEIRO	21034435 SSP/MT	21/06/1989
00353	FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA	09254684 SJ/MT	22/07/1977
00889	GULLYT LUCAS FLORES BERNARDO	5365615 DGPC/GO	29/05/1919
00155	HUNGILIANO ROSA DOS SANTOS	18703208 SSP/MT	06/09/1988
00737	JÁDSON RODRIGUES RIBEIRO DE SOUSA	5360423 SPTC/GO	19/03/1992
00482	JULIANO PEREIRA DA SILVA	16587014 SJSP/MT	02/06/1986
01085	JULIO CESAR CAMPOS MORAIS	18387853 SSP/MT	01/07/1992
01109	MEIRE AFONSO LIMA DE CARVALHO	27031900 SSP/MT	11/12/1986
00519	RAFFAEL LUCAS DIAS DE MORAES	23941456 SSP/MT	21/12/1995
00578	RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO	12058238 SSP/MT	16/08/1978
00045	REGIA CARION PAULA LEAL	719262 SSP/MS	20/05/1982
00150	RONY ALESSANDRO MOTA SERRA	31995352407906 SSP/GO	20/06/1975
00739	THAIS SOUZA SILVA	10561319 SSP/MG	03/02/1979
00320	THASSIO ARTHUR GRISÓLIA VAZ E SILVA	16112806 SSP/MT	16/07/1986
00220	WAGNER ALEXANDRE SILVA	18703283 SSP/MT	02/06/1989
00065	WALLISON MARTINS DA SILVA	23271469 SSP/MT	13/03/1994
00675	WEBERTY CESAR MESQUITA	12265828 SSP/MG	10/10/1982

10



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



Inscritos: 19 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 19.00

Cargo: 015 - Fiscal de Tributos

Insc.	Nome	RG	Nascimento
01117	ALCIDES SOUZA BARCELOS MENEZES	21505837 SSP/MT	14/06/1989
00089	ANDREI LUIZ BOTELHO CONDE	33182385 SSP/SP	21/01/1986
00694	ANDREICE OLIVEIRA CABRAL	3460373 SSP/GO	26/07/1973
01022	CRISTIANE DE ARAUJO NUNES	1316608298 SSP/BA	02/06/1983
00650	CRISTIANE SOUZA	10320300 SSP/MT	03/01/1978
01118	DANIELLE FERREIRA SILVA	04255490672 DETRAN/GO	21/04/1989
00011	DANILA RODRIGUES MAGALHÃES	4004156 SSP/MT	23/11/1982
01087	DENIS DA SILVA COCCO	413371499 SSP/SP	23/05/1988
00820	DIRLETE MARX BORGES	11002735 SSP/MT	26/02/1978
00713	DORVALINA JOAQUINA DOS SANTOS	776372 SSP/MT	26/09/1966
00624	DOVAL NERES DA SILVA	886759 SSP/MT	30/11/1972
00092	EDNA DOS REIS DE SOUZA SIQUEIRA	17824281 SSP/MT	04/10/1986
00986	ELCILENE RODRIGUES REGO	18443214 SSP/MT	16/11/1987
00623	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	16638255 SSP/MT	11/12/1985
00949	GLEIKE APARECIDO FERREIRA CARVALHO	11753994 SESP/MT	23/12/1976
00414	HILDA INACIA REGIOLI	23941685 SEJUSP/MT	13/10/1995
01086	ILANA RODRIGUES TANAKA	5656750 SSP/GO	14/10/1991
01160	JAQUELINE SANTANA DE OLIVEIRA	24988626 SSP/MT	27/05/1995
00978	JOSE CARLOS BARBOZA DE ARUJO	85244442 SSP/PR	17/02/1984
00325	JUBICLEIA ALVES BARROS	10340220 SSP/MT	28/06/1978
00329	JULIENE PATRICIA NAVES DOS SANTOS	10430601 SSP/MT	16/05/1987
01011	KELLY CRISTINA KOCH	13902393 SSP/MT	16/11/1983
00962	KELLY INACIO DOS SANTOS	2542294 SSP/MT	10/01/1997
00634	KRISTHIELLY INACIA CAMILO FERREIRA	27527840 SSP/MT	16/07/1995
00052	LUZIA HELENA SOUZA REZENDE	13962868 SSP/MT	12/12/1987
00369	MARCIA DANIELA SILVA DA COSTA	0358710220083 SSP/MA	09/04/1993
00097	MARCIA RODRIGUES ARANTES	3856360 SSP/GO	26/04/1970
01137	MARIA ANGELA FERREIRA DE SOUZA	1774717 SSP/MT	28/08/1982
00367	MARIA CLÉO DANIELIDES	39393670 SSP/PR	08/06/1965
00656	MARIO LEOBINO DA SILVA NETO	27802248 SSP/MT	20/12/1997
00910	OLIVIO DA SILVA JUNIOR	26785803 SSP/MT	29/08/1996
01066	PATRICIA BATISTA VANO	20454082 SSP/MT	12/12/1984
00083	RICARDO MORAES DAVID	2078474-0 SSP/MT	29/01/1993
00535	ROSEANE DE JESUS ALMEIDA	5519443 SSP/GO	18/12/1988
00565	ROSENILDA PEREIRA NUNES	001344731 SSP/MS	29/01/1978
00510	ROSILENE DE JESUS PEREIRA	0888175477 SSP/BA	26/03/1985
00432	ROSILEY CAVALCANTE MELO	32894163743993 SSP/MT	26/05/1973
00462	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	23942592 SEJUSP/MT	07/12/1992
00452	TANIA APARECIDA NASCIMENTO	25630768 SSP/MT	26/07/1989
00490	THIAGO FREITAS SOUZA	18703798 SSP/MT	08/06/1992
01156	WEDER MENDES NAVES	15714390 SSP/MT	17/02/1983
01146	WESLEY SILVEIRA	2137316 SSP/MT	03/01/1990

Inscritos: 42 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 42.00

Cargo: 016 - Merendeira

Insc.	Nome	RG	Nascimento
01005	ANA REGINA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	00118460 SSP/MT	22/06/1960
00332	ELISANGELA MARIA DA SILVA SIMPLICIO	1624838 SSP/AL	17/08/1979
00057	FATIMA VIEIRA PICANÇO DOS SANTOS	141460143 SSP/SP	23/03/1960
00028	KLAUCIANE DA SILVA	001409463 SSP/MS	07/11/1983

11



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



01024	LUCIJANE GONÇALVES AMORIM	001220038 SSP/MS	25/06/1977
01157	MARIA JOSE DE SOUZA GUIMARÃES	06851711 SSP/MT	15/12/1967
00870	MARLEIDE ROSA MAIA	3992898 SSP/MT	20/06/1980

Inscritos: 7 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 7.00

Cargo: 017 - Técnico em Higiene Bucal

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00391	HELOINE NASCIMENTO DA SILVA	14447428 SSP/MT	06/04/1979

Inscritos: 1 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 1.00

Cargo: 018 - Técnico em Farmácia

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00703	ELISABETE PEREIRA VIEIRA	11966262 SSP/MT	09/09/1977

Inscritos: 1 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 1.00

Cargo: 019 - Auxiliar de Desenvolvimento

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00058	ANDRÉ LUIS IDALINO	304164379 SSP/SP	30/10/1979
01037	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	0173112620011 SSP/MA	08/07/1977
01130	ANTÔNIA FELICIANA DA ROCHA OLIVEIRA	18704298 SSP/MT	15/04/1980
01028	BENILDES MADUREIRA BARCELOS	1112427 SSP/MS	21/11/1975
00841	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	4771037 SSP/GO	12/09/1985
00536	JACLECIA MARIA DE SOUZA	6873294 SDS/PE	21/11/1987
00517	JOSÉ LUIZ DA SILVA	2865177 SSP/GO	11/03/1970
00138	LEUDIANE DO LAGO SENA	0274876320043 SSP/MA	07/12/1986
00669	LUCENEIDA SOUZA SILVA	840049 SSP/MT	16/06/1969
00310	MARIA ALVES DE ANDRADE	6781595 SDS/PE	01/03/1980
00833	MARIA DA PAIXAO DA CONCEICAO DA SILVA	0000607685964 SSP/MA	13/04/1979
00652	MARIA MÔNICA LIRA DOS SANTOS	2002002024262 SSP/AL	13/08/1983
00832	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	182914420018 SSP/MA	08/09/1979
00394	MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARÃES	07227876 SSP/MT	11/10/1973
01079	MEIRE DIAS MIRANDA	15507084 SSP/MT	15/08/1981
00189	ROSELI DA APARECIDA LIMA	76897204 SSP/PR	17/03/1975
00855	ROZIMAR BARBOSA	26924110 SSP/MT	21/01/1966
00395	SELMA LAURENTINO SILVA RIBEIRO	07227884 SSP/MT	25/09/1972
00257	VALÉRIA DE SOUZA LEANDRO FERREIRA	11619481 SSP/MT	15/08/1980
00593	VANUSA ALVES GOUVEIA	15332802 SSP/MT	27/07/1974

Inscritos: 20 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 20.00

Cargo: 020 - Assistente Social

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00111	ALCIDES PADILHA DOS SANTOS	67298268 SSP/PR	29/12/1972
00745	ALEXSANDRA ALVES DE DEUS	000377402 SSP/MS	26/12/1974
00352	ALICÉIA MARIA RAMOS IDALINO	405369384 SSP/MT	19/09/1985
00397	CLAUDIA FREIESLEBEN	11213523 SSP/MT	05/08/1974
00993	DAMARIS GONZAGA DA SILVA	08083126 SSP/MT	12/03/1966
00929	ELENIR MAGALHAES	9087052 SSP/MT	14/05/1974
00179	ELISANGELA ROSA DOS ANJOS	13658441 SSP/MT	11/11/1978
01059	ELLEN VANESSA TERNEIRO DA SILVA	000927690 SSP/MS	28/06/1979
00135	GRACIELLE RODRIGUES FERREIRA MENDONÇA	3697652 SSP/GO	29/08/1978
00183	IARA DA SILVA BASTOS	183401020016 SSP/MA	16/02/1989
00153	IVONE TAVARES DE MENESES	13517830 SSP/MT	20/06/1979
00797	JAMILTON NERY DE OLIVEIRA	3880204 SSP/GO	30/10/1980
00235	LEIDEMAR SOUZA LIMA	15800091 SSP/MT	23/12/1982
00336	LIDIANE MINUCI DA SILVA	347804421 SSP/SP	16/02/1982
00860	LORENA DE SOUZA GUIMARAES	17726441 SSP/MT	03/03/1990

12



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00003	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	000650708 SSP/MT	01/01/1975
00587	LUZINETE AMANCIO ALMEIDA	000616451 SSP/MS	21/01/1974
00177	MARIA APARECIDA FROES	13026240 SSP/MT	19/06/1969
00133	MARIA APARECIDA SANTANA	12311740 SSP/MT	01/08/1977
00106	MICHELLE CRISTINA CARDOSO SILVA	20365462 SSP/MT	29/06/1988
01138	MIRIAN SANTANA CORREIA DE ARRUDA	10708286 SJ/MT	09/09/1974
00234	NÁDIA MARIA DE SOUZA ALVIM	14264129 SESP/MT	28/06/1982
01035	REJANE OLIVEIRA VARGAS	32785202 SSP/MT	01/07/1972
00885	RENATA DE MATOS TONIM	327201058 SSP/SP	02/02/1980
01054	ROZILENE RIBEIRO DE FREITAS	12423831 SSP/MT	08/03/1974
00572	THAIS VIEIRA OLIVEIRA ALVES	414258368 SSP/SP	13/01/1988
00645	VALMIRA ALVES EDUARDO	10815309 SSP/MT	27/09/1977
00151	VILMA CARVALHO DE PAULA	2089841 SSP/GO	11/01/1965
00953	ZILMA OLIVEIRA DE LARA	639728 SSP/MT	30/03/1962

Inscritos: 29 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 29.00

Cargo: 021 - Controlador Interno

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00152	DIEGO PARANHOS CORREIA	18682812 SSP/MT	07/11/1992
00862	DIOGO DA CRUZ BANDEIRA	19952015 SSP/MT	06/02/1989
00026	EGNALDO PEDRO DOS SANTOS	10717056 SJ/MT	30/06/1975
01070	ELSON VICENTE DE CAMPOS	519533 SSP/MT	31/05/1965
00253	ERICA PEREIRA DE ANDRADE	17012562 SSP/MT	02/04/1986
00283	FABIANE FONTANA	14882353 SSP/MT	28/03/1979
00850	FABIANO GUIMARAES CAMPOS	97060 DETRAN/MS	08/03/1981
00211	GENILDO TAVARES DE FREITAS	10630961 SJ/MT	31/10/1975
00173	GISLENE GOMES GUIMARÃES	17070414 SEJSP/MT	23/09/1991
00139	IVANILSON SALES DA SILVA	4092192 DGPC/GO	10/12/1979
00932	JESSICA BARBOSA CARVALHO	001583620 SJSP/MS	28/12/1987
01077	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FAGUNDES	15573362 SSP/MT	14/11/1981
00113	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA	22014136 SSP/MT	17/03/1972
00659	LUCIENY FERREIRA DE FREITAS	12575682 SSJ/MT	26/11/1977
00750	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	42968 CTPS/MT	30/03/1989
00439	MISLAINE RIBEIRO DE MOURA	17066476 SSP/MT	17/08/1986
00302	MORGANA DAL PIVA MELLO	17841020 SSP/MT	21/01/1987
00706	RAFAEL DE FREITAS SILVA	001439520 SSP/MS	20/10/1984
00117	REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS	13475991 SSP/MT	31/01/1980
00987	RENATO DE OLIVEIRA	21957355 SSP/MT	31/08/1991
00001	ROBISON JUNIO ALVES DOS SANTOS	4124661 DGPC/GO	20/08/1981
00752	RODRIGO AZEREDO COSTA	016892 CRC/GO	10/10/1985
00687	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	060532 SSP/MT	01/04/1964
01121	SERGIO CARRIJO DA SILVA	10352520 SSP/MT	24/05/1978
01110	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	13052730 SSP/MT	12/07/1980

Inscritos: 25 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 25.00

Cargo: 022 - Fonoaudiólogo

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00560	ELIS REGINA OLIVEIRA DA SILVA	1777805-0 SSP/MT	27/06/1987
00592	EMANUELE COELHO RIBEIRO DONATO	489910336 SSP/SP	19/01/1993
00306	GESSICA CARVALHO SOUZA	001726647 SSP/MS	09/11/1992
00160	JORREBERSON DOS SANTOS MUNIZ	405458137 SSP/SP	20/01/1988
00564	KELIN DOMETILIA FORMIGA MATOS	4308613 SSP/GO	19/01/1981

Inscritos: 5 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 5.00



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I

**Cargo: 023 - Nutricionista**

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00508	AMANDA FERREIRA SILVA	442339252 SSP/SP	22/09/1994
00048	ANDIELI CARVALHO SILVA	21190488 SSP/MT	19/09/1989
00454	ARIANY CAROLINA GULLI TRIVELATO	475900108 SSP/SP	14/08/1991
00297	DÉBORA MAITÊ COSTA	5828080 SSP/GO	29/03/1994
01018	EDNA VIEIRA SANTANA	001144971 SSP/MS	13/04/1981
00834	HELOISA COTRIM PEZZUTO	195684680 SSP/SP	13/01/1978
00094	JÉSSICA CAROLINY ASSIS MARTINS	18342272 SSP/MT	12/10/1994
01008	JÉSSICA DE JESUS SOUZA	5791261 PC/GO	02/06/1993
00772	JESSICA NATANA BATISTA DIAS	001801158 SSP/MS	01/12/1991
00102	KALLIANDRE OLIVEIRA GUIMARAES	5401715 SPTC/GO	27/02/1991
00050	KAREN BIANCA GARCIA FREITAS	001687124 SSP/MS	25/01/1990
00627	LARISSA LIMA DA SILVA	25030116 SSP/MT	15/04/1993
00673	LUIZ FELIPE DECCÓ DE OLIVEIRA	5036556 DGPC/GO	20/10/1992
00128	LUZIMARY APARECIDA DE SOUZA	787752 SSP/MT	17/09/1970
00495	MARCIVONE PAULA VIEIRA GOMES	3918356 SSP/GO	12/11/1981
00068	REYLLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	2032229-1 SSP/MT	04/10/1989
00888	ROSEMARY REZENDE AZUMA DE OLIVEIRA	4367 CRN/MT	27/07/1970
00945	SHEILA MARIA RODRIGUES CUNHA	13358654 SSP/MG	05/07/1978
01033	TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA	16923618 SSP/MT	20/10/1990

Inscritos: 19 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 19.00

Cargo: 024 - Médico Clínico Geral

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00141	ARISTIDES PINHEIRO	29186 CRM/MG	17/06/1955
00532	FRANCINEI FORMIGA MATOS	4425635 OUTRO/GO	14/04/1975
00527	MONICA REIS E SILVA CAZONI ANICESIO	5586 CRM/MT	02/10/1969
00119	MONIZE MENDONÇA ANDRADE DE FREITAS	378518616 SSP/SP	17/06/1986

Inscritos: 4 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 4.00

Cargo: 025 - Odontólogo

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00628	ALANDER SILVA ARAUJO	503391554 SSP/SP	15/01/1993
01003	ALANNA BARRETO DE OLIVEIRA	18695795 SSP/MT	25/08/1990
00988	ALBERTO ALCIDES DE RESENDE NETO	5357933 SPTC/GO	08/06/1992
00787	ALEX ALINE SILVA	12290125 SSP/MG	13/12/1981
00020	ANA PAULA BURALI	20854021 SSP/MT	17/06/1991
00248	ANDRESSA ADELINA BARROS CARVALHO	22147527 SSP/MT	15/02/1995
00326	ANNA PAULA CARNEIRO RODRIGUES FREITAS	4617028 DGPC/GO	30/07/1990
01154	ANTONIO FRANCISCO VERSARI	44286521 SSP/PR	24/05/1968
01046	BRENDA ELLEN BATISTA DIAS	0019333980 SSP/MS	07/12/1994
00375	CAMILA SARI MONTEIRO	24792390 SSP/MT	09/09/1993
00958	CRISTIANN GOMES DA SILVA	4133367 DGPC/GO	31/07/1982
01000	DANIELLE CARLOS DA SILVA	48580394 SSP/SP	22/01/1992
00710	DENISE DE MOURA SENISE	16579259 SSP/MT	20/07/1991
00600	EDIVALDO CINAT SILVEIRA JUNIOR	15905195 SSP/MT	08/11/1990
00107	EDUARDO PAMPOLINI DE OLIVEIRA	16248716 SSP/MT	12/01/1987
00023	EMANUELE CAROLINE GONÇALVES DE ALENCAR	23813890 SSP/MT	28/08/1992
00901	FABIANA NAVES BARBOSA FERREIRA	14360381 SSP/MT	07/11/1982
00582	GREGORIO TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA	001053015 SSP/MS	11/10/1981
00457	HYURY SOARES DE MATTOS	21488550 SSP/MT	06/01/1994
00019	JÉSSICA RODRIGUES TEIXEIRA	22684883 SSP/MT	23/07/1992
00684	JOSIANE DENISE MENKE	24076856 SSP/MT	13/06/1993

14



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



00080	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	m8308116 SSP/MG	10/07/1976
00380	KELIN CRISTIANE FOLLMANN	529226492 SSP/SP	20/07/1988
00196	KETLEN CARVALHO OLIVEIRA	25120859 SSP/MT	26/09/1994
00759	LORENA FERREIRA DE LIMA	5524093 SSP/GO	24/09/1991
00315	LUANA STELA CAMPOS SILVA	24488372 SSP/MT	23/04/1994
00525	LUCAS DA SILVA MOREIRA	18694993 SSP/MT	04/05/1990
00494	LUCIANA ALVES LEO	4754427 DGPC/GO	29/10/1985
00682	LUCIANA YURI HOKAZONO DE OLIVEIRA	16956966 SSP/MT	18/09/1986
00521	LUCILENE FLAVIO DE CARVALHO	3608564 DGPC/GO	11/07/1979
00974	MAICO FELIPE FOLLMANN	21906980 SSP/MT	14/08/1993
00805	MARISLEI INACIA MOREIRA VILELA	3333759 SSP/GO	24/08/1974
00085	MILLA CRISTHIAN FERREIRA DE OLIVEIRA	22029788 SSP/MT	02/08/1991
00621	NICELE FURTADO DE FREITAS	001050030 SSP/MS	21/09/1982
01141	NILVANA RODRIGUES DA SILVA	957600 SSP/MT	12/02/1975
00866	PAMELA ARAUJO MACHADO	5514187 SPTC/GO	03/08/1992
00643	PAOLA KOPP FOLLMANN	2190690 SSP/MT	12/11/1992
01027	RANILA PEREIRA CARVALHO	21907366 SSP/MT	05/05/1991
00950	RODRIGO DE ARAUJO MOTA	21450226 SSP/MT	05/02/1994
01002	TALITA DIAS DE CAMPOS	15417700 SSP/MT	18/05/1984
01045	THAIS CORINA NUNES DE CAMPOS	24760820 SSP/MT	19/03/1993
00585	VALDIR AMANCIO ALMEIDA JUNIOR	001635175 SSP/MS	12/01/1992
00440	VICTOR HENRIQUE GOMES DE MORAES	19716729 SSP/MT	17/03/1989
00343	WALDIR GUALBERTO DE BRITO	1024385 SSP/DF	27/03/1967
00619	WULY CAROLINE SILVA BADARO	23772352 SSP/MT	03/09/1993

Inscritos: 45 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 45.00

Cargo: 026 - Psicólogo

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00163	ADRIANA DE OLIVEIRA	09007655 CRP/GO	21/06/1984
00031	ANGELITA FELIPE NUNES	603656 SSP/MT	26/10/1967
00826	ARIELY BARROS DE SOUZA	18921027 SSP/MT	20/08/1993
00194	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	18860400 SSP/MT	09/01/1987
00781	CAMILLA SOLINO DIAS BARROS	2406126 SSP/DF	14/11/1986
00339	CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA	11657383 SSP/MT	13/02/1982
00464	CARLENE PIVA FIORAVANTE DE SOUZA	42360125-8 SSP/SP	29/11/1983
00455	DALILA GARCIA FERREIRA	001368761 SSP/MS	13/12/1984
00361	DANIELA CARLA ROSALÉM	489614073 SSP/SP	28/12/1992
00569	DÉBORAH JOYCE TRIVELATO	001489755 SSP/MS	03/04/1988
00944	ELIETE GOMES DE ARAUJO	19659610 SSP/MT	13/08/1988
00524	ELISAMA DUARTE SANTOS	21299439 SSP/MT	25/09/1991
00984	EMANUELA SAMARA DE OLIVEIRA SILVA	306120744 SSP/SP	06/11/1985
00678	FLÁVIA RESENDE DE MOURA	5444854 SPTC/GO	01/12/1991
01019	HELEN CARLA DA SILVA	22422234 SSP/MT	27/05/1994
00964	JACQUELINE DE PAULA SILVA	001032192 SSP/MS	29/10/1983
00095	KARINA DE OLIVEIRA ALVES	22202773 SSP/MT	12/07/1992
00476	LAIZE PEREIRA DE OLIVEIRA	6365518 SSP/GO	18/11/1986
00853	LORENA CÂNDIDA MAGALHÃES	22656219 SSP/MT	02/04/1991
00723	LUCAS HIDALGO XAVIER DA FONSECA	397133960 SSP/SP	31/03/1990
00982	LUIS CLAUDIO LUZINI MARCIANO	13199420 SSP/MT	17/07/1979
00373	MARCELLA STEFÂNIA SOUZA SPERANDIO	18961479 SSP/MT	28/03/1989
00599	MARIA LUIZA PEREIRA	445509417 SSP/SP	10/06/1989
00602	MÔNICA SILVA DE CARVALHO	22685014 SSP/MT	21/12/1993
00665	MORGANNA SOARES MATTOS	5361057 SPTC/GO	26/08/1990

15



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



01103	NEILA BÁRBARA ALVES OLIVEIRA	22401962 SSP/MT	28/02/1992
00976	PAULO EDUARDO SOARES SANTANA	24616508 SSP/MT	28/06/1994
00299	RAFAELA LOPES FAUSTINO	21434409 SSP/MT	10/04/1992
00185	RAFAELLA HEIDEMANN DE JESUS	18534031 SSP/MT	15/09/1988
00198	RAPHAEL ANTONIO BOTELHO CONDE	33182386 SSP/SP	20/07/1982
00913	RAYANE SOUZA PAULA	001092969 SSP/MS	09/02/1979
00228	RENATA SOARES MAIA	12617717 SSP/MT	10/11/1980
01010	RITA MARIA MOTA DE MELO	1652166 SSP/GO	15/04/1966
00348	SIBELY APARECIDA GOMES DA CRUZ	17768799 SSP/MT	23/10/1989
00905	SIMONE REZENDE BARBOSA PEREIRA	4348357 SSP/GO	17/04/1982
00084	TAMMIRYS DIAS SILVA RULLI	21645990 SSP/MT	26/09/1992
01142	TÂNIA MABEL LADISLAU LOPES DE AQUINO	1529374 SEJSP/SP	14/05/1986
00294	THIAGO HENRIQUE MUNIZ MORILHA	445852665 SSP/SP	20/05/1989
00067	VALÉRIA BORGES FERREIRA	16273435 SSP/MT	07/09/1986
00124	VANESSA BONADIMAN	001770652 SEJUSP/MS	09/08/1991
00122	WALQUIRIA KAROLYNE BRUM PAVLAK	001660135 SSP/MS	07/10/1989

Inscritos: 41 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 41.00

Cargo: 027 - Contador

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00579	ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	96477075091 SSP/RS	09/03/1978
00688	BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA	001547546 SSP/MS	20/07/1988
00947	CARMEM MIRANDA SOUSA	00834907 CRC/MT	04/08/1968
01108	CLAUDINEI MENEZES DE CARVALHO	10320512 SSP/MT	21/04/1979
01058	EDIMAR FERREIRA DOS ANJOS	15177270 SSP/MT	14/02/1985
00434	ELISANGE SOARES OLIVEIRA	13082094 SSP/MT	23/03/1983
01093	EUDENIR CORREA PIRES	852335 SSP/MT	03/11/1974
01159	GABRIEL JOSE DE ALMEIDA NETO	02880772207 DETRAN/MT	17/05/1984
00002	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	12387169 SSP/MT	11/02/1981
00899	ISAURA CRISTINA SOUSA MORAIS	03751652636 DETRAN/GO	15/06/1987
00963	JÂNIO BENICIO DOS SANTOS	14176904 SSP/MT	05/08/1985
00009	JOCELI DE SOUZA MOREIRA	001554904 SSP/MS	27/10/1986
00281	JULIO DARCIO FELIZARDO FRANCO	14475642 SSP/MT	05/01/1989
00182	KATIELE CABREIRAS DA SILVA	20782594 SSP/MT	05/02/1992
00815	LUCIANA BATISTA DA SILVA	20821131 SSP/MT	09/06/1989
00699	MAILA KELLY SOUSA PINHEIRO	17461936 SSP/MT	29/04/1987
00012	MARCELO FOGAÇA SALDANHA	09851810 SSP/MT	19/01/1977
00270	MICHELLE BARBOSA CAMARGO DA SILVA MAIA	16522842 SJSP/MT	20/04/1992
00280	MILEIDE CRISTINA CARDOSO VIEIRA	23941332 SEJSP/MT	09/05/1994
01136	ORISMAR PEREIRA DOS SANTOS	623118 SSP/MT	10/01/1969
00288	ORLANDO DE SOUSA REIS	1.305.808 SSP/GO	05/07/1963
00957	PHILPE HENRIQUE ARAÚJO DE FRANÇA	15406300 SSP/MT	28/10/1989
00766	RODOLFO HENRIQUE ESCATOLIN AMARO	482845624 SSP/SP	11/11/1992
00596	RONAN RAMOS GOMES	16295510 SSP/MT	19/11/1990
00473	ROSIMAR ALVES DA SILVA	952582 SSP/MA	03/06/1961
01144	SILBER ALVES GARCIA	1072791 SSP/MS	13/08/1980
00718	STEPHANIE FERREIRA FIGO COSTA	476055702 SSP/SP	21/08/1991
01151	VINICIUS CRISTIAN REIS FERREIRA	4241246 DGPC/GO	20/06/1982
00496	ZORAIDE MENEZES MENEZES	34485923 SSP/MT	02/02/1979

Inscritos: 29 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 29.00



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015
CONCURSO PÚBLICO 001/2015-PREF. ALTO TAQUARI-MT
ALTO TAQUARI/MT
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANEXO I



Cargo: 028 - Engenheiro Civil

Insc.	Nome	RG	Nascimento
00774	RENATA SANTIAGO PEREIRA	19343159 SSP/MT	24/07/1986
00936	ADRIANO ANTONIO LAZARON	60506329 SSP/PR	23/08/1976
00049	CARLOS DEL EUGÊNIO DE SOUZA JÚNIOR	20858400 SSP/MT	11/09/1991
00590	CLARA CASTRO GALDINO	09140786 SSP/AM	02/03/1968
00611	FELIPE LOPES BONFIM	423596561 SSP/SP	29/08/1988
01049	FERNANDO REZENDE SILVA	5401804 SSP/GO	08/09/1991
00994	FERNANDO VIECELI MAIA	17142698 SSP/MT	03/09/1991
00802	HÉLIO BORGES MONTEIRO LIMA	4012996 SSP/RJ	23/11/1957
00531	JESSICA ANGÉLICA HERGENRADER	20198744 SSP/MT	29/07/1993
00090	JULIANO BARROS DA ROSA CONCEIÇÃO	11403632 SSP/MT	15/06/1981
00641	JULIANO ESCATOLIM BASILI	18239226 SSP/MT	20/12/1989
00321	KELLEN STEPHANIE BARROS DA SILVA	20936621 SSP/MT	05/09/1991
01030	LEANDRO RIBEIRO MONTES	14265877 SSP/MG	21/02/1990
01083	LEANDRO SILVA REZENDE	4491361 DGPC/GO	19/12/1985
01092	LUCAS BORILLE	3977690 SSP/GO	21/08/1992
00771	LUCAS DOURADO DE ARAÚJO	14390531 SSP/MT	12/01/1990
00618	MARCOS VINICIUS SANTIAGO	22598030 SSP/MT	25/04/1992
00776	MILSON NUNES DE ALMEIDA JUNIOR	20316887 SSP/MT	23/09/1989
00129	NAYANNE FERREIRA ALVES	16983050 SSP/MT	17/12/1992
00157	NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA	21289581 SSP/MT	05/03/1993
00613	TIAGO OLIVEIRA SILVA	5513540 SPTC/GO	26/01/1993
00748	VALDICLEY SOUZA DE ALMEIDA	18567584 SSP/MT	16/01/1987
00077	VINICIUS SILVA CAMPOS GONÇALVES LIMA	4558832 SSP/GO	07/03/1990
00158	WEMILTON DOS SANTOS ENGEL	23234571 SSP/MT	10/07/1994

Inscritos: 24 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 24.00

TOTAL DE INSCRITOS: 773 - TOTAL DE VAGAS: 28 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar instauração de **PROCESSO DISCIPLINAR**, de natureza investigatória, atendendo ao que consta a Notificação Recomendatória SIMP 000345047/2014, para fins de apurar os fatos citados na referida.

Art. 2º - Designa a Comissão de Sindicância, nomeados através da **Portaria**

145/2013, para encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apicás-MT, em 15 de Dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93:

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 688/2015 de 30 de novembro de 2015;

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Aquisição de uma área situado na sede do Município de Araguaiana/MT, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), desmembrando e área maior de 68 ha, 76 ca 00a, objeto da matrícula nº 42.063 do CRI de Barra do Graças.

Favorecido: Sra. **IVANIA CASSOL**, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada na Rua Domingos Cardoso, s/n em Araguaiana/MT, Portadora da CI RG nº 33.276.584-2, e inscrita no CIC nº 632.386.321/91.

Prazo de Vigência: 30 DIAS .

Valor Total R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 1/2015.

Dotação Orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

11.02 – Gabinete do Secretário

1067 – Desapropriação de Imóveis

4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araguaiana, 18 de dezembro de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2015, Menor Preço, no dia 30/12/2015 às 10:00hs para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPA E CALÇADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), cfe Lei 10.520/2002 e 8.666/1993. O Edital está à disposição no setor de licitações no horário das 07:00hs às 12:00hs (Presencial) ou pelo e-mail: pmaraguaianallicita@hotmail.com. ou fone 66 3499-1108/1250.

Márcia Cristina Fernandes Correa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**LEI MUNICIPAL Nº 775/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.****LEI MUNICIPAL Nº 775/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO O ARTIGO 1º DA LEI 595/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 595, de 18 de novembro de 2009.

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro ao 3º Campeonato de Famílias: **PRIMOS, LINHARES, SOUZA, CAJU, NAVES, ARAÚJO, ALVES e OLIVEIRA, E OUTRAS QUE QUISEREM PARTICIPAR, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, numerário este que será utilizado no pagamento das premiações das famílias que vencerem nos três primeiros lugares do evento esportivo do 3º Campeonato de Famílias, categoria: Society, que será realizado nos dias 29, 30 e 31 de Dezembro de 2009.”

NOVA REDAÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro ao 9º Campeonato de Famílias: **PRIMOS, DUTRA, CAJU, NAVES, ARAÚJO, MENDES, DOURADO, BORGES, BARBOSA e OLIVEIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, numerário este que será utilizado no pagamento das premiações das famílias que vencerem nos três primeiros lugares do evento esportivo, juizes, aluguel de tendas e som, locução e material esportivo do 9º Campeonato de Famílias, categoria: Society, que será realizado nos dias 31, 01 e 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 774/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**LEI MUNICIPAL Nº 774/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a regulamentação da disponibilização de sinal WI FI gratuito em logradouros públicos e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Araguainha - MT a disponibilizar gratuitamente sinal de internet WI FI de alta velocidade em logradouros públicos em nossa cidade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o seguinte local prioritário para a disponibilização do sinal de Internet WI FI: Praça Armino Pereira de Matos, nada impedido que também seja disponibilizado em outras localidades no município.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 33/2015

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO Nº 01/2015) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em 25 de novembro de 2015, o vereador Hemerson Carvalho Benvenuti protocolou requerimento nesta Câmara Municipal, solicitando a sua destituição do cargo que ocupa na Comissão Parlamentar de Inquérito – Resolução nº 01/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o vereador Hemerson Carvalho Benvenuti do cargo que ocupa na Comissão Parlamentar de Inquérito (criada pela Resolução nº 01/2015) e nomear como substituto o vereador Wilson Sanaiotti Júnior, para compor a referida Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 2015.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - REGISTRO DE PREÇO

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, Centro com sede na Cidade

de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Presidente O Sr. **TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES**, brasileiro, portador do R.G nº 1041354-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 842.950.401-00, residente a Rua Sergipe nº 48, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME CNPJ 17294152/0001-47, estabelecida na Rua Dezoito nº 03, Bairro CPA 3 – Setor 5 na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr(a) **ANDERSON REZENDE DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG. 1043883-1 SJ/MT e CPF/MF nº 695.549.941-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva e digitalização de documentos, ambos hospedados em cloud**, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Araputanga conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 – Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015.

LOTE 01 – Desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com detalhamento técnico.

CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	Implantação envolvendo, instalação, configuração, treinamento dos usuários, e adequação do softwares	UND.	1	11.000,00	11.000,00
02	Licença mensal do Softwares, suporte técnico, atualização.	UND.	12	2.150,00	25.800,00

TOTAL DO LOTE: 36.800,00

LOTE 02 – Digitalização de documentos, de acordo com detalhamento técnico.

CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	FASE PREPARATÓRIA	UND.	500.000	0,03	15.000,00
02	Fase de Digitalização e Controle de Qualidade	UND.	500.000	0,05	25.000,00
03	Inteligenciamento	UND.	500.000	0,10	50.000,00

TOTAL DO LOTE: 90.000,00

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

Araputanga – MT, 17 de Dezembro de 2015.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA –

CNPJ: 17294152/0001-47

ANDERSON REZENDE DE SOUZA

RG: 1043883-1 SJ/MT

CPF: 695.549.941-68

FORNECEDOR**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2015**

DE: TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PARA: GEAZI ALVES BORGES

PREGOEIRO DA CÂMARA

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva e digitalização de documentos, ambos hospedados em cloud.

Sr. Pregoeiro

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro, **HOMOLOGO** os lotes 01 e 02 do presente certame, denominado de Pregão Presencial de Registro de Preço nº 002/2015, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva e digitalização de documentos, ambos hospedados em cloud, à empresa CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17 294 152/0001-47.

Araputanga MT, 17 de Dezembro de 2015.

TONY FABRICIO LARRANHAGAS MAMEDES

Presidente da Câmara Municipal de Araputanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI Nº 1237****LEI MUNICIPAL Nº 1238 /2015****DATA: 17 de Dezembro de 2015.**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arenápolis – MT, para o exercício financeiro de 2016.”

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em **R\$ 20.023.553,56** (vinte milhões, vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e a receita líquida em **R\$ 17.900.000,00** (dezessete milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesa em **R\$ 17.900.000,00** (dezessete milhões e novecentos mil reais), para a Administração.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2016, compreendendo:

DO ORÇAMENTO**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo recei-

tas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALORES
1-POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1.0 RECEITAS CORRENTES	18.973.553,56
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
9.0 DEDUÇÕES (-)	2.123.553,56
TOTAL	17.900.000,00
II- POR FONTES	
1.0 – RECEITAS CORRENTES	18.973.553,56
1.1 Receitas Tributárias	1.114.000,00
1.2 Receitas de Contribuições	460.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	92.900,00
1.7 Transferências Correntes	17.045.703,56
1.9 Outras Receitas Correntes	260.950,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
2.4 Transferências de Capital	1.050.000,00
DEDUÇÕES (-)	-2.123.553,56
9.1 (-)Dedução de Receita Tributária	51.010,00
9.7 (-)Dedução para formação do FUNDEB	2.009.912,60
9.9 (-)Dedução de outras receitas correntes	62.630,96
TOTAL DA RECEITA BRUTA	20.023.553,56
(-) TOTAL DA DEDUÇÃO DA RECEITA	-2.123.553,56
TOTAL RECEITA LIQUIDA	17.900.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	806.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.180.588,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	728.840,00
10. SAÚDE	4.899.600,00
11. TRABALHO	179.300,00
12. EDUCAÇÃO	5.266.440,00
13. CULTURA	81.000,00
15. URBANISMO	2.503.200,00
16. HABITAÇÃO	51.000,00
17. SANEAMENTO	10.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	30.600,00
20. AGRICULTURA	195.440,00
22. INDÚSTRIA	3.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	182.120,00
26. TRANSPORTE	577.000,00
27. DESPORTO E LAZER	108.422,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	12.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.450,00
TOTAL POR FUNÇÃO	17.900.000,00

2 –POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

01.LEGISLATIVA	
031.Ação Legislativa	806.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	
121. Planejamento e Orçamento	189.820,00
122. Administração Geral	1.394.668,00
123. Administração Financeira	275.400,00
124. Controle Interno	168.200,00
128. Formação de Recursos Humanos	99.500,00
131. Comunicação Social	50.000,00
334. Fomento e Trabalho	3.000,00
06.SEGURANÇA PÚBLICA	
181. Policiamento	2.000,00
08.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122. Administração	174.400,00
241. Assistência ao Idoso	200,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	115.400,00
243. Assistência a Criança e Adolescente	18.200,00
244. Assistência Comunitária	420.640,00

10.SAÚDE	
122. Administração Geral	397.720,00
301. Atenção Básica	2.535.020,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.311.440,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	341.000,00
304. Vigilância Sanitária	106.420,00
305. Vigilância epidemiológica	208.000,00
11.TRABALHO	
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	178.900,00
334. Fomento ao Trabalho	400,00
12.EDUCAÇÃO	
122. Administração Geral	495.220,00
128. Formação de Recursos Humanos	10.000,00
306. Alimentação e Nutrição	285.000,00
361. Ensino Fundamental	2.568.640,00
364. Ensino Superior	85.000,00
365. Educação Infantil	1.675.330,00
366. Educação de Jovens e Adultos	100.750,00
367. Educação Especial	40.500,00
573. Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	6.000,00
13.CULTURA	
391. Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	10.000,00
392. Difusão Cultural	71.000,00
15.URBANISMO	
122. Administração Geral	13.000,00
451. Infra-estrutura urbana	999.200,00
452. Serviços Públicos	1.491.000,00
16.HABITAÇÃO	
482. Habitação Urbana	51.000,00
17- SANEAMENTO	
512. Saneamento Básico Urbano	10.000,00
18.GESTÃO AMBIENTAL	
541. Preservação e Conservação Ambiental	17.600,00
542. Controle Ambiental	5.000,00
543. Recuperação de Áreas Degradadas	8.000,00
20.AGRICULTURA	
122. Administração Geral	175.440,00
129. Administração de Receita	1.000,00
606. Extensão Urbana	19.000,00
22.INDUSTRIA	
661. Promoção Industrial	3.000,00
23.COMÉRCIO E SERVIÇOS	
121. Planejamento e Orçamento	2.000,00
122. Administração Geral	156.520,00
334. Fomento ao Trabalho	4.000,00
691. Promoção Comercial	7.000,00
692. Comercialização	3.000,00
695. Turismo	9.600,00
26.TRANSPORTE	
122. Administração Geral	30.000,00
782. Transporte Rodoviário	547.000,00
27.DESPORTO E LAZER	
812. Desporto Comunitário	98.422,00
813. Lazer	10.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	
846. Outros Encargos Especiais	12.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999. Reserva de Contingência	83.450,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO	17.900.000,00

3 – POR PROGRAMAÇÃO

001. Gestão Legislativa	806.000,00
002. Gestão Pública Eficaz e Transparente	406.000,00
003. Eficiência Organizacional	796.320,00
004. Cuidando do Dinheiro Público com Responsabilidade	1.158.618,00
005. Semeando um Futuro Melhor	195.440,00
006. Mais Trabalho, Mais Futuro	7.000,00
007. Comercio Forte, Cidade Mais Forte	170.520,00
008. Gestão de Políticas Educacionais	1.663.720,00
009. Nossa Escola, Nosso Futuro	3.517.720,00
010. Desporto e Lazer, Vida e Saúde	108.422,00
011. Arenápolis Nossa Terra, Tradição e Cultura	81.000,00
012. Gestão de Saúde com Qualidade	397.720,00
013. Atenção Básica	2.535.020,00

014. Assistência Farmacêutica	341.000,00
015. Vigilância em Saúde	314.420,00
016. Média e Alta Complexidade	1.311.440,00
017. Gestão de Políticas Sociais de Cidadania e Inclusão Digital	199.800,00
019. Família Cidadã	396.840,00
020. Apoio e Proteção a Criança, Jovens, Idosos e Adolescentes	133.600,00
021. Arenápolis Visando um Futuro Melhor	616.600,00
022. Saúde e Qualidade de Vida para Todos	1.518.000,00
023. Arenápolis – Renovar para Melhorar a Qualidade de Vida	1.045.200,00
024. Natureza Mãe, Ame, Respeite, Preserve	11.600,00
025. Conservação Ambiental	11.000,00
026. Recuperação Ambiental	8.000,00
027. Ação Conjunta com Órgãos da Segurança Pública	2.000,00
028. Regularização Fiscal e Moral	12.000,00
030. Programa Comunicação e Publicidade	50.000,00
031. Ensino Superior de Graduação	85.000,00
TOTAL	17.900.000,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3. DESPESAS CORRENTES	16.766.550,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.050.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.450,00
TOTAL	17.900.000,00

5 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**Unidade Orçamentária**

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS	
1.001 Câmara Municipal de Vereadores	806.000,00
02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
2.001 Gabinete do Prefeito	774.200,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
3.001 Departamento Administrativo	538.768,00
3.002 Departamento Financeiro	549.750,00
3.003 Depto de Planejamento e Acompanhamento de Programas	194.820,00
3.004 Departamento de Compras e Licitações	183.800,00
3.005 Departamento de Recursos Humanos	99.500,00
04. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	
4.001 Departamento de Expansão Urbana	207.520,00
4.002 Departamento de Expansão Rural	197.440,00
4.003 Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	1.000,00
05. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA, DESPORTO E LAZER	
05.001 Departamento de Gestão da Educação	1.285.220,00
05.002 Departamento Escolares e Atendimento Pedagógico	876.220,00
05.003 FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento Ensino Básico e Valorização do Magistério.	3.020.000,00
05.004 Departamento de Cultura	91.000,00
05.005 Departamento de Desporto e Lazer	98.422,00
05.006 Escola Superior	85.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001 Departamento de Gestão de Saúde	397.720,00
06.021 Departamento de Atenção a Saúde- Fundo Municipal	4.501.880,00
07. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
07.001 Departamento de Gestão de Políticas Públicas Sociais	145.400,00
07.021 Depto de Programas e Projetos de Ação Social- Fundo	55.600,00
07.022 Depto de Serviços e Benefícios - Fundo	413.240,00

07.030 FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	115.000,00
07.040 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	51.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
08.001 Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	1.469.200,00
08.002 Departamento de Obras e Serviços Públicos	1.621.000,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001 Departamento de Meio Ambiente	30.600,00
09.002 Departamento de Turismo	9.600,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
10.001 Gabinete do Secretário	81.100,00
TOTAL	17.900.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 5.628.440,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Saúde	4.899.600,00
Assistência	728.840,00
Total da Administração Direta	5.628.440,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 17 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS PODERES DE MOVIMENTAÇÃO CONTA BANCÁRIA

Ofício nº 116/2015 Arenápolis-MT., 08 de dezembro de 2015.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA DE ARENÁPOLIS-MT. INFORMAÇÃO (FAZ)

Senhor Gerente,

Assis José de Moura, brasileiro, casado, agente Político, atual Presidente da Câmara de Vereadores de Arenápolis/MT portador do RG 1169766-0 CPF 824.312.051-34, podendo ser encontrado no endereço no endereço constante no rodapé, tel(65) 3343 1994, e Douglas Dorilêo Joaquim, brasileiro, RG 11583819 CPF 992.106.301-49.

Faz saber que ambos respondem pela conta bancária 5337-6, junto ao Banco do Brasil desta cidade, com poderes de:

045 – AMPLOS PODERES009 – EMITIR CHEQUES010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO011 – AUTORIZAR COBRANÇA018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO026 – SOLICITAR SALDO, EXTRATOS E COMPROVANTES027 – REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS038 – ENDOSSAR CHEQUE094 – SUSTAR/ CONTRA ORDEM CHEQUES095 – CANCELAR CHEQUES096 – BAIXAR CHEQUES098 – EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS100 – EFETUAR SAQUES – CORRENTE102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO105 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO126 – EMITIR COMPROVANTES128 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

TO137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAÇÃO150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO049 – AVALIZAR CHEQUES062 – ASSINAR ORÇAMENTO063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL064 – ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPÉCIE023 – REIVINDICAR DIREITOS028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIÁRIAS, PENSÕES, SALÁRIOS073 – ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES160 – CONSULTAR RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

ASSIS JOSÉ DE MOURA *Presidente da Câmara*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 002/2015

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de acordo com o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2015, amparado pelas Leis Complementares Nº. 001/1999 e 95/2014, bem como alterações posteriores, COMUNICA aos candidatos abaixo relacionados à HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, para o processo seletivo simplificado para admissão de pessoal em caráter temporário e excepcional interesse público.

Aripuanã, 16 de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2015

SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
012/2015	JOSEB LANDE BISPO	006.946.596-73	36.172.388-X SSP/SP	OUTRAS LICENCIATURAS/CIÊNCIAS SOCIAIS
014/2015	LIZANDRA MENDES DOS SANTOS	696.013.212-68	726.208 SSP/RO	PEDAGOGIA
017/2015	IZAIAS DA COSTA SANTANA	529.810.452-53	000762457 SSP/RO	LETRAS
018/2015	MIRIAM CRISTINA MANZANO	021.646.791-80	1892528-6 SSP/MT	PEDAGOGIA
019/2015	CLAUDINEIA DOS SANTOS	945.562.451-68	1253012-3 SSP/MT	PEDAGOGIA
020/2015	TANIA ANDREIA NEVES	169.825.548-99	23.181.637-6 SSP/SP	LETRAS
025/2015	CLEYTIANA CATTANI PEREIRA	022.250.231-23	2113511-8 SSP/MT	PEDAGOGIA
031/2015	ANDREIA MIRIAM DELLA ROSA	815.103.141-72	1136334-7 SJ/MT	PEDAGOGIA
032/2015	OURANY RODRIGUES NOGUEIRA	014.383.401-09	1899545-7 SSP/MT	PEDAGOGIA
033/2015	ANGELA LUCI DE OLIVEIRA	582.635.862-91	1718502-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
035/2015	ELAINE MARCELINO DA SILVA	947.323.451-15	1213924-6 SJ/MT	PEDAGOGIA
036/2015	MARLENE ALVES DE CARVALHO	248.798.002-87	265.337 SESP/RO	PEDAGOGIA

039/2015	MARCIA OLIVEIRA NOGUEIRA	033.385.389-01	3.950.276 SESP/SC	PEDAGOGIA
051/2015	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	587.822.572-72	746.861 SSP/RO	PEDAGOGIA
052/2015	LUCIA SOUZA LIMA	828.336.481-20	000423590 SSP/RO	PEDAGOGIA
053/2015	DANIELLI LEE SIQUEIRA	042.267.079-07	2709989-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
058/2015	FABIANA BATISTA DE MEZEZES	010.506.782-22	1140471 SESDC/RO	PEDAGOGIA
060/2015	MAURICIO INACIO NUNES	019.470.131-06	9.208.731-0 SESP/PR	PEDAGOGIA
061/2015	SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA	893.604.002-20	5315421 PC/PA	PEDAGOGIA
068/2015	LUZIA VIAL DA SILVA	575.036.992-72	562523 SSP/RO	PEDAGOGIA
070/2015	MARCIO MOSCON COGO	754.214.022-15	742.508 SSP/RO	CIÊNCIAS
071/2015	SIDINEIA FURLAN BARBOSA LACERDA	033.449.941-07	2138245-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
085/2015	RAFAELLE CASTRO COSTA	046.302.533-43	033008012007-0 SESP/MA	LETRAS
088/2015	ALINE ALVES DIAS	040.741.071-63	1990139-9 SSP/MT	PEDAGOGIA
089/2015	DIRLEI APARECIDO DE ANDRADE	024.543.669-32	7.789.742-9 SESP/PR	LETRAS
093/2015	SILVANIR FERREIRA DE SOUZA	586.484.292-34	2991452 SSP/PA	PEDAGOGIA
094/2015	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	419.423.102-34	000470474 SSP/RO	PEDAGOGIA
102/2015	JUCILEI CHAVES DOS SANTOS	020.898.841-69	1810580-7 SSP/MT	LETRAS
106/2015	DELICY TAMANKIEVIEZ	736.582.439-53	2872935-8 SESP/MT	PEDAGOGIA
114/2015	GUARACI DE RE DA SILVA	888.554.061-91	1001015-7 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA
119/2015	VAGNER ANTONIO NICLOTI	022.073.101-24	1906638-4 SSP/MT	LETRAS
121/2015	SANDRA DOS REIS MANDINGA	003.693.481-09	1481573-7 SSP/MT	PEDAGOGIA
122/2015	DAYANE ANDREIA JUSTEN	002.049.401-76	1368151-6 SESP/MT	PEDAGOGIA
125/2015	ELIZANETE CAVALCANTE PEREIRA	838.666.551-34	0863576-5 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
126/2015	JOCIELLE DE OLIVEIRA	012.041.031-19	9.269.986-2 SESP/PR	PEDAGOGIA
128/2015	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA	012.423.117-93	09145310-0 SEPC/RJ	PEDAGOGIA
129/2015	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	001.588.881-97	001.394.815 SEJSP/MS	PEDAGOGIA
133/2015	LUIZ AMERICO DE OLIVEIRA ABRÃO	217.355.468-95	21.528.528-1 SSP/SP	CIÊNCIAS
135/2015	SANDRA FERREIRA CANDIOTTO	654.497.702-00	1152936-9 SESP/MT	PEDAGOGIA
138/2015	MARIA MADALENA SOUZA SILVA	032.815.701-51	1726433-2 SSP/MT	LETRAS
140/2015	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO	518.028.052-49	2840523-4 SESP/MT	PEDAGOGIA
143/2015	ANGRA QUERLI TONN	003.123.192-66	1149813 SESDC/RO	OUTRAS LICENCIATURAS/QUÍMICA
146/2015	GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO	020.123.891-80	1698103-0 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA

148/2015	MARINETT RUFINO BATISTA	809.625.641-68	1057635-5 SJ/MT	PEDAGOGIA
155/2015	EDNA SALETE PINHEIRO ANDRADE	841.655.291-68	1220453-6 SSP/MT	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA
157/2015	SANDRA BARRANZELLI BARBOZA	006.277.841-27	1560731-3 SSP/MT	PEDAGOGIA
158/2015	WESLEY ESTEVAO DOS SANTOS	807.279.991-68	3455138-68 SESP/GO	PEDAGOGIA
160/2015	NAIR SILVA TEIXEIRA	857.207.801-06	1242917-1 SSP/MT	LETRAS
161/2015	MARLI GOMES	010.395.511-90	1595459-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
165/2015	ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA	680.574.402-44	000865008 SESDC/RO	PEDAGOGIA
166/2015	VILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR	070.018.209-89	10.149.885-9 SESP/PR	HISTÓRIA
168/2015	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	034.737.141-86	2114122-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
169/2015	CARMEM TERESINHA CEOLIN	498.989.652-15	596.782 SSP/RO	PEDAGOGIA
170/2015	MARIA NAZARE RODRIGUES LIMA	473.984.341-20	11.237.523 SSP/SP	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
178/2015	GILVANE GONATTO	015.956.391-79	1704659-9 SESP/MT	LETRAS
185/2015	ANA DO CARMO ALVES	326.785.842-91	2050255-9 SSP/MT	NORMAL SUPERIOR
188/2015	ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES	362.837.798-67	41.026.107-5 SSP/SP	LETRAS
189/2015	VALERIA REGINA DANIEL	037.641.999-70	8.820.296-1 SESP/PR	PEDAGOGIA
193/2015	MARIZA DONATO	962.412.841-34	34313901-7 SSP/SP	PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICÍPIO**Professor Auxiliar de Sala**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
002/2015	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	1598807-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
003/2015	ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS	993.825.631-72	2140048-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
004/2015	GLAUCIONE TETZNER TRISTÃO	776.549.782-00	770.901 SSP/RO	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO
005/2015	QUEILA DE OLIVEIRA DA SILVA	012.668.411-13	001209081 SSP/MS	ENSINO MÉDIO
008/2015	RUTE GITO DOS SANTOS	522.318.951-53	776.100 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
009/2015	JOZEMARA DOS SANTOS BRITO	019.015.221-48	1807885-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
010/2015	ANGELA ROSA LARA	031.685.461-19	2113546-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
011/2015	TEREZA LINS PEREIRA	000.424.611-03	1164737-0 SJ/MT	ENSINO MÉDIO
013/2015	DIENEFER ALEXANDRA FRANÇA	031.358.651-93	2115081-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
021/2015	JUSSARA MÜLLER	019.876.891-51	1670008-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
023/2015	ELIENE WALDEL REI DE JESUS	756.078.752-53	000780494 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
024/2015	MARIA VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	029.871.481-78	2044647-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

026/2015	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	041.286.471-10	2304436-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
027/2015	LUCIANA ANDREIA DOS SANTOS	022.740.121-21	1796465-2 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
028/2015	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	968.478.912-20	000772192 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
045/2015	WELISON MICHAEL MENDES CALDEIRA	054.049.581-62	2577367-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
046/2015	KEILA INACIO BARBOSA	054.870.851-70	2325718-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
048/2015	NEILTON FRANCISCO DE CARVALHO	046.521.881-45	1.067.823 SSP/TO	ENSINO MÉDIO
049/2015	VILMA FERREIRA SANTANA	639.067.592-53	000653448 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
057/2015	LAURA CRISTINA DE LIMA	051.338.971-70	2199179-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
066/2015	CRISTINA SOUZA SANTOS LIMA	820.574.861-68	1.001.064 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
067/2015	PATRICIA MIRANDA DE ARRUDA	007.228.741-11	1541481-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
073/2015	MARLEIDE CO-TRIN DE OLIVEIRA	049.548.731-77	2477639-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
075/2015	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA	034.412.521-10	1815268-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
076/2015	ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO	038.758.401-35	2148503-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
077/2015	REGIANE STRELOW ROYER	797.287.742-49	2823855-9 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
081/2015	MARCELI OLIMPIA DA CUNHA SILVEIRA	013.289.531-57	1744156-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
084/2015	REGIANE ROCHA DA SILVA	025.477.071-10	1990688-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
087/2015	JULIANA ALVES DIAS	035.639.901-07	2218452-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
090/2015	ELIANA RODRIGUES CARNEIRO	938.796.281-49	1413505-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
100/2015	ARTHUR SOMBRA MANZANO	059.556.891-25	2310622-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
101/2015	ALINE CORREA LIMA	028.019.631-86	2029035-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
107/2015	JURACI DE NAZARE	038.353.489-57	2316872-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
108/2015	CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA	846.030.461-20	1548270-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
112/2015	OSMARINA PINHEIRO DA SILVA	920.678.591-53	2705111-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO
115/2015	SUZANA ZMUDA	008.479.571-95	1990649-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
116/2015	MARILENE MARIA DE SANTOS CRUZ	015.537.151-79	1718942-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
117/2015	LUCILENE RODRIGUES COTRIM	034.754.561-09	000808809 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
123/2015	ELIZETE CRISPIM CANGUÇU	046.938.711-41	2355782-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
124/2015	ELIZANGELA CANGUÇU LARA	047.646.441-26	2449168-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
130/2015	JUCILENE PRA DA SILVA FERNANDES	003.111.652-30	001054424 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
134/2015	BRUNA PESSOA KUROVSKI	036.438.741-62	2521289-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
136/2015	BERENICE LUCIMAR LEITE	028.033.111-86	1727101-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

142/2015	DEMICIANO DE MATOS	356.160.278-98	38.669.450-3 SSP/SP	ENSINO MÉDIO
144/2015	MARIA ANGELICA LEITE DE LARA	044.797.491-28	2472323-1 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
145/2015	VERONICA FERREIRA DA SILVA	031.722.891-92	1686868-4 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
147/2015	ROSANGELA CARDOSO SOUZA	023.754.671-08	1756685-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
149/2015	JUCIMEIRE PEIREIRA	037.567.951-01	2003506-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
151/2015	ADRIANA FRANCISCA COTRIM	032.798.521-61	2075432-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
159/2015	GEANE BATISTA DE MENEZES	679.678.502-97	706.692 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
162/2015	NILDO MAXIEL GOMES DOS SANTOS	031.810.471-71	2063269-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
172/2015	ANDRE GUSTAVO DA FONSECA	044.533.199-24	9.334.316-6 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
173/2015	CRISTINA DA LUZ	884.570.101-82	1164867-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
177/2015	FABIO SPINA MORO CAPE	062.528.311-23	2382433-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
181/2015	FATIMA DE JESUS SILVA SOUZA	005.325.543-70	19036942001-2 GEJ/MA	ENSINO MÉDIO
187/2015	IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	013.903.801-90	1801806-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
190/2015	ANA TERRA CINTA LARGA	523.298.102-10	2487822-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO
195/2015	ELIANA MARQUES DOS SANTOS	051.203.131-24	2245053-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
196/2015	DAIANE MILTA DOS SANTOS	024.542.911-50	1546109 SEJUEP/MS	ENSINO MÉDIO

APAE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
001/2015	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	003.469.171-58	8.655.715-0 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
030/2015	WILSELENE DE OLIVEIRA BORGES	032.771.831-57	53.523.715-7 SSP/SP	ENSINO MÉDIO
056/2015	MARIA DIAS DA COSTA SILVA	674.218.732-87	2771975-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
074/2015	OLINDETE DA SILVA	637.190.533-34	2823856-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
079/2015	GERLENE NERES MOURA	000.581.843-50	18093762001-0 GEJ/MA	ENSINO MÉDIO
086/2015	CLAUDIA DOS SANTOS BARROS	009.175.871-89	1244446-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
141/2015	EDILAINE PIERRI NEVES	061.803.736-55	42.157.882-8 SSP/SP	ENSINO MÉDIO
150/2015	SARAH DE SOUZA FORTUNATO	786.322.851-49	0751968-0 SJ/MT	ENSINO MÉDIO
153/2015	DORALUCE COTRIM DE OLIVEIRA	035.706.451-85	2009516-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
183/2015	ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	056.986.351-10	2847406-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
184/2015	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	737.261.411-20	1443353-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
191/2015	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	024.312.431-76	1889694-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
192/2015	MAIRA NASCIMENTO PINHEIRO	031.376.111-64	2065927-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE CIDADE MORENA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
015/2015	ROSILENE DA SILVA	025.013.941-35	1980364-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
016/2015	CRISTIANE RODRIGUES	015.878.791-90	1815941-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
037/2015	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	035.420.211-13	1915634-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
038/2015	CLEICIANARA SINGESMUNDO DA SILVA ROCHA	056.983.521-60	2503337-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
041/2015	JULIANA MEIRE DE AVILA	038.446.021-60	2204255-5 SSP/MT	PEDAGOGIA
054/2015	JEICIELE HELMAN BISSOLOTTI	053.673.761-42	2381995-2 SEJSP/MT	LETRAS
127/2015	VIVIANE EICHENBERG	046.531.341-89	1518257-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
132/2015	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
154/2015	EUNICE JANDREY MARQUES	585.660.079-72	4.204.980-8 SESP/PR	PEDAGOGIA
171/2015	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	049.893.931-63	2376272-1 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE MEDALHA MILAGROSA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
047/2015	VENINA FERREIRA DA CRUZ	318.406.391-72	0378677-3 SSP/MT	PEDAGOGIA
062/2015	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	029.162.441-31	9.883.827-9 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
064/2015	ANGELITA MEDEIROS PINTO	474.649.501-78	697.556 SSP/MT	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO
065/2015	FERNANDA FELICIANO DAVID	795.611.871-91	1012412-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
078/2015	FRANCILENE BENICIA DE OLIVEIRA BORGES	967.056.471-91	1435423-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
080/2015	MARIA RUFINO DA SILVA	732.619.472-68	1990768-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
083/2015	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	033.494.651-45	1475269-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
092/2015	SEBASTIÃO JOSÉ DAMASCENO NETO	362.213.091-15	530.153 SSP/MT	LETRAS
097/2015	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	052.040.531-58	1149758 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
099/2015	JOSE CLEBERSON AMARAL	911.403.409-30	6.217.896-5 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
104/2015	WEDERSON ANTONIO DIAS JACOB	055.240.291-50	2887128-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
105/2015	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MEURER	994.629.072-34	2655315-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
110/2015	ISMAEL AGUIAR BARBOSA BEZERRA	704.778.831-09	2887170-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
111/2015	SUZANA RODRIGUES PAIVA	048.901.151-96	2497635-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
113/2015	ADRIANO SULINO DOS SANTOS	002.746.221-81	1206291-0 SEJSP/MT	LETRAS
163/2015	JAIRE GOMES NASCIMENTO JUNIOR	053.705.841-92	2555573-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
175/2015	WILLIAN DE OLIVEIRA BORGES	048.333.491-08	2280541-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

182/2015	OSNEIDE GAUER	058.457.721-41	2449349-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE PROJETO LONTRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
022/2015	MARCILEIA ANDRADE FRANK CARVALHO	063.568.451-98	2472336-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
029/2015	LETICIA DAMIANI DELGADO DE LIMA	757.893.881-91	2280499-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
186/2015	SAID DE SOUZA PEREIRA	461.743.115-20	3.756.162 SSP/BA	PEDAGOGIA

LOCALIDADE CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
069/2015	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG	718.991.032-87	2419639-8 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
082/2015	CESAR RAMALHO DE BARROS	816.989.502-25	2840479-3 SESP/MT	PEDAGOGIA
091/2015	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	735.560.332-91	779.550 SESP/RO	PEDAGOGIA
095/2015	HEBERT RIBEIRO DE CARVALHO	750.007.841-20	2218315-9 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
137/2015	ANGELA GORETTI DE PAULO DIAS	653.802.582-04	2448698-1 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
152/2015	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	034.320.241-77	1813825-0 SSP/MT	PEDAGOGIA
164/2015	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	808.562.092-87	911887 SESDC/RO	PEDAGOGIA

LOCALIDADE CONSELVAN**Professor Auxiliar de Sala**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
006/2015	FABIULA LEITE DOS SANTOS	021.186.721-79	1925076-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
007/2015	JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	825.596.782-68	000876954 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
034/2015	MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO TORRES SOBRINHO	421.672.992-49	10.765.188-8 SESP/PR	ENSINO MÉDIO
040/2015	NEUSA INACIO ALVES	422.260.152-72	424488 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
042/2015	THALITA PAULINO FERREIRA	026.409.922-28	1272228 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
044/2015	ESTER SOARES DA SILVA	457.201.852-91	412112 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
050/2015	AURISTELA XAVIER FERREIRA	901.888.021-34	1276216-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
055/2015	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	010.588.881-88	1657086-3 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO
063/2015	MEIRELENE LUIS LOPES	691.081.452-53	719.284 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
072/2015	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	016.933.161-02	000814621 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
096/2015	ELISANGELA ROCHA DA SILVA	001.383.301-40	000651668 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
098/2015	ALTAIR RIBEIRO	947.264.261-68	1437392-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
103/2015	EDIMAR DA SILVA LEÃO	059.900.381-27	2705095-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO
109/2015	ZENILDA RODRIGUES COTRIM	004.404.412-77	00001066649 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
118/2015	MONICA LUIZA DILLI	058.903.721-81	2381984-7 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
120/2015	VALDILENE DA SILVA DO VALE SOUZA	586.911.542-68	00000567202 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO

131/2015	LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS	641.485.132-91	608.623 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
139/2015	FERNANDA MACIEL DA SILVA	047.437.491-23	2412254-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO
156/2015	ANDREIA CRISTINA PIRES	798.693.352-68	000866242 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
167/2015	DEUZELI DA SILVA	713.758.642-20	000631719 SSP/RO	ENSINO MÉDIO
174/2015	GLEICIANNE SILVA E SILVA	006.338.941-09	1560652-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
176/2015	GEISIELI SOUZA DOS SANTOS	920.495.242-34	00001001911 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
179/2015	FATIMA APARECIDA DA SILVA	022.581.561-30	000807352 SESP/RO	ENSINO MÉDIO
180/2015	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	006.782.612-10	00001082335 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO
194/2015	ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA	048.643.891-01	2460183-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE FAZENDA TRÊS RIOS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
059/2015	FLAVIANA DE SOUSA MENDES	020.212.521-16	1989959-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
043/2015	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	883.058.211-53	1305943-2 SESP/AM	ENSINO MÉDIO MAGISTERIO
197/2015	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	029.310.251-19	1994419-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
198/2015	ARTEMISA ALVES DOS SANTOS	035.612.381-22	2127226-3 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE FAZENDA NOVA SANTANA**(NÃO HOUVE INSCRITOS)****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****PORTARIANº 124 03 DE DEZEMBRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º -Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97, para servidora Srª DORVALINA LEOPOLDINA DIAS DA SILVA, lotada na SecretariaMun. de Educação, referente ao quinquênio 2008 a 2012, o período do seu afastamento será de 03/12/2015 a 03/03/2016.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de publicação,

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 03 de Dezembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o Servidor Srº Ademir Pedro da Silva, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº002/2015, que se trata do contrato do Médico Perito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço –BARÃO –PREVI.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de publicação,

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 03 de Dezembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

LEI N.º 480/2015 DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 340, de 03 de julho de 2009 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e, dá outras providências”

SALVADOR DE ARAÚJO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, faz saber que diante a inércia do executivo em vetar ou sancionar a presente lei aprovada pela Câmara no prazo legal, a sanciona nos seguintes termos:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 340 de 03 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,51% (dezoito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 29 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 457, de 19 de setembro de 2014

Barão de Melgaço/MT, 21 de Agosto de 2015.

Ver. Salvador de Araújo Neto

Presidente da Câmara

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	8,03%
2016	8,03%
2017	8,03%
2018	8,03%
2019	8,03%
2020	8,03%
2021	8,03%
2022	8,03%
2023	8,03%
2024	8,03%
2025	8,03%
2026	8,03%
2027	8,03%
2028	8,03%
2029	8,03%

PORTARIA Nº 127 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar Srº Rogerio Alencar de Arruda, semprovento de gratificação, para responder pelo Programa Habitacional deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de publicação,

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 15 de Dezembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art.1º- Nomear Sr.ANTONIO JOÃO DE ARAÚJO, para ocupar o cargoem Comissão de Assessor Especial.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 03 de Dezembro de 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015 - EDITAL
004/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015**EDITAL 004/2015**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA**, e a presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **DEFERIMENTO** e **INDEFERIMENTO** das inscrições efetivadas para o Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Ficam deferidas as inscrições realizadas para os cargos relacionados a seguir:

Cargo.: PROFESSOR

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000795	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO
2	000679	ALAIDES FLORENCIO DE CARVALHO
3	000638	AMANDA FERREIRA GOMES
4	000595	ANA KARINA DE MOURA
5	000367	ANDRA SANTANA DA SILVA
6	000369	ANDREA LUCIA DA SILVA
7	000530	ANDRÉIA FREITAS DE SOUZA
8	000681	ANNA PATRICIA SILVA MACEDO
9	000460	ANTONIA ROMAO DE SENE DA SILVA
10	000792	ANTONIO ALVES DANIEL
11	000383	ARENIL CELESTINO DE JESUS
12	000688	BERENICE PEREIRA DA SILVA
13	000653	CARMEM COSTA DA SILVA
14	000767	CAROLINE RODRIGUES DE ARRUDA

15	000720	CATARINA GOMES FALANQUE
16	000377	CELIA REGINA FERREIRA SILVA
17	000830	CENEA ALVES DE SENE
18	000447	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS
19	000546	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA
20	000521	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO
21	000375	CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA
22	000184	CREONILDA CORDEIRO DA SILVA
23	000471	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS
24	000724	DAMARIS PLUCINSKI DE ALMEIDA
25	000619	DANIEL VERNEQUE DIAS
26	000555	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN
27	000023	DJENANE MARIA DE FREITAS
28	000019	DJENANE MARIAD FREITAS
29	000697	DOUGLAS MANZAN
30	000052	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE
31	000801	EDIVA APARECIDA DO NASCIMENTO
32	000538	EDNEIA SILVA LUIS
33	000386	ELAINE TAVARES DE SOUZA
34	000710	ELENICE MARIA LOCATELLI
35	000420	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES
36	000685	ELIETE FELIZARDO MARINHO
37	000223	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA
38	000426	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO
39	000771	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA
40	000674	EUVANIA DIAS FERREIRA DA COSTA
41	000500	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA
42	000399	EZINEI DE ARRUDA
43	000350	FABIANA DA SILVA SINES BARROS
44	000406	FABIANA PONTES ELIAS
45	000119	FATIMA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA
46	000273	FATIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO
47	000127	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO
48	000027	FERNANDA ARAUJO RAMOS
49	000807	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SO
50	000718	GERALDO DOS REIS SOUZA
51	000602	GESIENE DOS SANTOS SILVA
52	000304	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS
53	000705	GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES
54	000840	GRACIELA ROCHA MATOS
55	000384	ILSO BATISTA DE LIMA
56	000246	INES CRISTINA FRONSAK
57	000629	IRENE LECI MARÇAL
58	000495	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBAL
59	000330	JAIR PEREIRA DA CRUZ
60	000920	JANETE INANCIO PEREIRA SANTOS
61	000142	JAQUELINE ALVES DIAS
62	000232	JESSICA APARECIDA ALVES
63	000850	JESSICA DE LIMA NEVES
64	000867	JOAO LUCAS SILVA FREITAS
65	000669	JOCIANE MARIA DA SILVA SOUZA
66	000862	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS
67	000106	JOELMA FERREIRA LIMA
68	000591	JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
69	000262	JOYCE CRISTYANE PEREIRA
70	000291	JUCELIA ADRIANA BERRENGUE VASCON
71	000337	JULIANA DOS SANTOS PAES ROTEIAS
72	000360	JULIANE CLAUDIA ROSSI
73	000539	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
74	000191	KATIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
75	000222	KELLY REGINA DA COSTA
76	000332	KEYLA FERREIRA MENDES
77	000776	LAELCIO AMAJUNEP
78	000235	LAINE MARQUES S.A. BERTAO
79	000635	LEILA MARIA DE CAMPOS
80	000910	LEILA SEBASTIANA DE MESQUITA FRANÇA
81	000385	LESSI MARIA RIBEIRO
82	000356	LEYSIDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGU
83	000328	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA
84	000512	LINE DIONES BATISTA DA SILVA
85	000916	LOURDES LAURINDO DA SILVA
86	000225	LOURDES TOSTA ALVES
87	000451	LUCAS LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS
88	000151	LUCI CLEIDE DOS SANTOS DIONIZIO
89	000233	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO

90	000432	LUCIENE DIAS DA SILVA OLIVEIRA
91	000632	LUCIENE SANTANA DA SILVA
92	000319	LUCILAINDE ALVES DE MIRANDA
93	000208	LUCILIA BISPO PRADO VIEIRA
94	000637	LUCIMAR COSTA ALVES
95	000894	LUCIMARA MARTINS EVANGELISTA
96	000526	LUCINETE ENEDINA FERREIRA ALMEIDA
97	000036	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA
98	000296	LUZIA MARTINS PEREIRA
99	000058	LUZIA DA SILVA PAULINO NASCIMENTO
100	000371	LUZIA SILVA GONÇALVES
101	000489	LUZINEIDE JOSE DOS SANTOS CARMO
102	000064	MACILIA TAMIRES PRAXEDES DA SILVA
103	000665	MANSOETO SABINO DE MORAES
104	000224	MARA LUCIA DAS VIRGENS BRAGA
105	000528	MARA PATRICIA DA SILVA
106	000438	MARCELA CRISTINA LINHARES PEREIRA
107	000692	MARCELA DA COSTA ARANTES
108	000675	MARCIA ROSANE DE SOUZA
109	000518	MARCIA SIRLEI EBLING
110	000823	MARCILEI DA SILVA SANTOS
111	000534	MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS
112	000781	MARIA DE LURDES RAMOS
113	000614	MARIA ALVES WOLF
114	000882	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA
115	000654	MARIA CECILIA SALVADEGO SCUDELER
116	000481	MARIA DA CONCEIÇÃO JOSE DE SOUSA
117	000286	MARIA DAS DORES R.S. DOS SANTOS
118	000230	MARIA DEVAIR DE OLIVEIRA BOAVENTURA
119	000229	MARIA DIAS DE CARVALHO
120	000380	MARIA DIVINA DE LIMA PORFIRIO
121	000650	MARIA DO CARMO ROMAO
122	000382	MARIA DO CARMO SILVA
123	000201	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA
124	000231	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA
125	000624	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA
126	000042	MARIA LUCIA DOS SANTOS
127	000010	MARIA LUIZA BARRETO
128	000856	MARIA ROSA DE OLIVEIRA
129	000587	MARIA SUELY DE JESUS
130	000004	MARILEIDE MARINHO VENANCIO
131	000316	MARISANE EHLE
132	000878	MARLENE COSTA CAMPOS
133	000644	MARTA DE JESUS DA SILVA
134	000535	MAYARA DA SILVA LOPES
135	000576	MICHELE GOMES DA COSTA
136	000113	MONIA KARDEC COELHO
137	000234	NEIDE RIBEIRO LAZARETI
138	000466	NILCE DA SILVA
139	000000	NILCI SALETE GRANELLA OENNING
140	000093	OMAR GONÇALVES FORTES
141	000668	OSCARINO SANTANA
142	000098	OSMAR SANTANA DA SILVA
143	000686	OZENIDE DA SILVA MOREIRA
144	000365	PATRICIA DE CAMPOS ALMEIDA
145	000256	PATRICIA PAULA DA SILVA
146	000228	PRISCILA BOAVENTURA
147	000507	RAFAEL VICENTE DE MOURA
148	000655	RAIMUNDA CRISTINA DE SOUZA
149	000312	REGIANE CRISTINA LEANDRO
150	000251	RENATA DE SOUZA MARTINS
151	000277	ROSANA ALVES
152	000343	ROSELI HURTADO DA CRUZ SOUZA
153	000323	ROSELI DA CRUZ BRANDONI
154	000660	ROSINEIA LUCIANA SOUZA
155	000070	ROSINEY AMA JUNEPA
156	000280	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA
157	000580	ROZIANE DE BRITO LIMA
158	000218	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEP
159	000693	SANDRA FRANÇA MEIRE
160	000522	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES
161	000871	SANTA JESUINO DE FARIAS
162	000818	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO
163	000525	SEBASTIANA SANTANA DA CONCEICAO
164	000363	SILVANA CARVALHO MORENO

165	000221	SILVANA RIBEIRO
166	000227	SILVIA SANDRI
167	000215	SILVINHO AMAJUNEP
168	000676	SIMONE DOS SANTOS ANGELO
169	000715	SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO
170	000813	SINESIA FRANCISCA MORAES
171	000411	SIRLEY APARECIDA MEIATO
172	000308	SONIA MARIA RECHE
173	000267	SONIA APARECIDA MEIATO
174	000671	SÔNIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA
175	000607	SUELI ALVES WOLF OENNING
176	000171	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ
177	000835	TATIANE DA SILVA
178	000136	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA
179	000844	THALINA BUENO POLEGATI
180	000662	VAGNER DE LIMA PESSOA
181	000557	VALDEIRE VERNEQUE DIAS
182	000212	VALDEVINO HARISON AMAJUNEP
183	000558	VALDINEI GOMES DA SILVA ALMEIDA
184	000456	VALDIVINA ROMAO DE SENE
185	000047	VANDERLEIA DE SOUZA
186	000698	VANIA CRISTINA DESTRO
187	000176	VERA LUCIA GONÇALVES DA SILVA
188	000226	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA
189	000220	VERONICA DA SILVA

Cargo.: TECNICO EM INFORMATICA

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000868	AFONSO REGINATTO DE ARRUDA
2	000711	AGNALDO ROMAO DE SENE
3	000809	EDUARDO PAULO DE OLIVEIRA
4	000589	ENILA FURINI IRINEU DA SILVA
5	000364	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO
6	000764	LUCIO MARIO VIEIRA EHLE
7	000366	ROGERIO DE ARRUDA FRAGA
8	000196	RONITTI JUNER DA SILVA RODRIGUES
9	000352	SAMUEL BEZERRA DE LIMA
10	000509	SILVIO ALMEIDA DA SILVA
11	000503	WANDERSON SANTANDER DE ARAÚJO
12	000657	WILLIAN COSTA PEREIRA

Cargo.: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000252	ADELINA MARIA DE CAMPOS JESUS
2	000041	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA
3	000146	ADRIANA ALVES PICOLO
4	000810	ADRIANA DE CAMPOS NASCIMENTO
5	000814	ADRIANA FERREIRA DA SILVA
6	000908	ADRIANA LEITE DA SILVA
7	000213	ADRIANA RODRIGUES
8	000852	ADRIANA SILVEIRA
9	000072	ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA
10	000898	ADRIELE BISPO DA GAMA BOLANDIM
11	000170	ALCILENE GOMES PICOLO
12	000145	ALCIONE GOMES PICOLO
13	000138	ALESSANDRA BASTOS
14	000240	ALESSANDRA DA SILVA COSTA
15	000775	ALESSANDRA DA SILVA SANTANA
16	000187	ALEXIA CAMPOS DESTO
17	000188	ALICE DOS SANTOS
18	000855	ALINE BARBOSA QUINTANILHA
19	000022	ALINE MARIA DA SILVA
20	000861	ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
21	000798	AMABILE DURVALINA RAMOS DEMARCHI
22	000493	ANA CÉLIA PEREIRA SILVA
23	000550	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA DA SILVA
24	000422	ANA GLEICY DOS SANTOS CASTRO OENNI
25	000249	ANA LUCIA DE CAMPOS
26	000210	ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
27	000461	ANA MARIA ALVES MUNIZ
28	000091	ANA PAULA BESERRA SICSU
29	000318	ANA PAULA DE OLIVEIRA
30	000207	ANA PAULA DE SOUSA COSTA
31	000545	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHA

32	000492	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA
33	000293	ANA VICENCIA FRANCISCA NETA
34	000116	ANA VITORIA FEITOSA
35	000755	ANAIR CRUZ DA SILVA
36	000275	ANDRÉ LUIS JOSETTI DA ROSA
37	000794	ANDREIA DA SILVA RAMOS
38	000388	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS
39	000543	ANDREIA RAMPELOTTO
40	000044	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA
41	000346	ANDRESSA SANTANA DA SILVA
42	000164	ANTONIA DE FIGUEIREDO CRUZ
43	000892	ANTONIA LUCIANA DA SILVA
44	000060	APARECIDA DE ARRUDA PEDROSO
45	000183	APARECIDA MARIA CLAUDINA
46	000354	APARECIDA VERISSIMA DE BARROS
47	000564	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA
48	000242	ARIANA PATRICIA DA SILVA
49	000997	ARIANA PAULA TRAJANO
50	000912	ARLINDO DA SILVA
51	000268	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
52	000888	AURIDETE ALVES DE CARVALHO
53	000583	BARBARA GENOVEVA OLIVEIRA DA SILVA
54	000073	BARBARA MARIA ARANTES
55	000159	BEATRIZ CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA
56	000317	BEATRIZ DIAS DE SOUZA
57	000439	CAMILA STEFANY OLIVEIRA GOMES
58	000174	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES
59	000063	CARLA DELFINO DAS NEVES
60	000677	CARMELITA BORGES
61	000175	CARMEM LUCIA DA GAMA SILVA
62	000753	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS
63	000549	CATARINA ANTONIA APODONEPA
64	000727	CECILIA CORREA DOS SANTOS
65	000285	CINTIA NAYARA RODRIGUES URTADO
66	000014	CIRLENE FELIX CEBALHO
67	000696	CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS
68	000114	CLEANE DE OLIVEIRA SANTOS
69	000540	CLEDIA HELENA DE JESUS
70	000200	CLEUZA ALVES DA SILVA
71	000780	CLIECY APARECIDA DE AZEVEDO
72	000007	CRISTIANE DA SILVA SANTOS
73	000054	CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA
74	000999	CRISTIANE LUZ SALES
75	000524	CRISTINA HOLPPERS
76	000128	CRISTINA SANTANA DA CONCEIÇÃO
77	000468	DAIANE CHAVEIRA DO ROSARIO
78	000472	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES
79	000783	DANIELE OENNING PADILHA
80	000502	DANIELI MONTEIRO DE JESUS
81	000579	DAYANE CRISTINA DE CARVALHO
82	000562	DEBORA FEITOSA DAS DORES
83	000331	DORALICE GONZAGA DE CASTRO
84	000165	DULCE BRIGIDA DA SILVA
85	000793	DULCINEIA FRANCISCO SILVA
86	000738	DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA
87	000747	DURCILENE MARCELO DOS SANTOS
88	000446	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO
89	000211	EDINEIDE ALVES DA SILVA
90	000011	EDITE FIGUEIRO TORRES COUTO
91	000741	EDIVANIA COSTA DE BARROS
92	000197	EDJAINÉ RIBEIRO DA SILVA
93	000733	EDNA MARIA PATRICIO EZIDRO
94	000417	EDNEIDE MARIA PATRICIO
95	000141	EDSON CAYTON DOS SANTOS
96	000016	EDUVIRGEN DIAS SANCORE SILVA
97	000615	EDVALDA COSTA DE BARROS
98	000450	EIDI DA SILVA ARAUJO
99	000603	ELAINE ALVES DA SILVA
100	000314	ELAINE CRISTINA OENNING LUZ
101	000160	ELAINE RODRIGUES DA SILVA
102	000243	ELANE RIBEIRO DA SILVA
103	000394	ELENIR MORAIS DA SILVA
104	000713	ELENIR SALES DOS SANTOS
105	000202	ELESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
106	000305	ELIANE MARIA DOS SANTOS DE ALBUQUE

107	000567	ELIANE VIANA CRUZ
108	000449	ELIELTON DA SILVA CALONGA
109	000897	ELIS REGINA DE OLIVEIRA SOARES
110	000097	ELISSANDRA DA SILVA CAMPOS
111	000120	ELIZABETE SOARES DE LIMA
112	000172	ELIZABETHE VIEIRA CONCEIÇÃO
113	000756	ELIZAMARA ARDAIA DO PRADO
114	000728	ELIZANE GOMES DO ESPIRITO SANTO TAQ
115	000143	ELIZETE DIAS DOS SANTOS
116	000870	ELLEN REGINA DESTRO OLIVEIRA
117	001000	ELOANY SEVIERO BABUYA
118	000544	ELZA DA SILVA SOUZA
119	000282	ELZA MOREIRA DE SOUZA
120	000847	EMANOEL JOEL DA SILVA
121	000421	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA
122	000410	ERICA CEFALO DA SILVA
123	000627	EUNICE JOSE ARRUDA
124	000700	EUNICE SOARES DE FARIAS
125	000430	EVA APARECIDA DA SILVA
126	000900	EVA DOS SANTOS MODESTO
127	000203	EVA ELENIR BENTO
128	000919	EVANDRO SOUSA OLIVEIRA
129	000848	EVELLYN FERNANDA DIAS
130	000842	FABIA MARIANA BENTO
131	000467	FABIANA DOS SANTOS
132	000190	FABRICIA FAUSTINO TORRES
133	000857	FATIMA APARECIDA DA SILVA
134	000663	FATIMA DAS GRAÇAS ALVES
135	000123	FELIMARI RHAIANY LIMA DE SALES
136	000893	FERNANDA APARECIDA SANTANA DE CAM
137	000827	FERNANDA VIANA FERREIRA
138	000095	FLAVIA APARECIDA BEZERRA
139	000547	FLORIANA JOSE DA SILVA
140	000568	GECIELE DA SILVA SANTOS
141	000634	GENILDA DA SILVA FARIAS
142	000033	GEOVANIA DA SILVA MACHADO
143	000389	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃ
144	000501	GESELIA XIMENES DE SOUZA
145	000918	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO
146	000590	GISELE CARLOS MINOTT FELICIO
147	000895	GISELE DA SILVA SOUZA BATISTA
148	000667	GISLAINE DE OLIVEIRA PREBITZ
149	000132	GISLAINE PAULINO DO NASCIMENTO
150	000911	GIZELE FERREIRA DE SOUZA
151	000241	GLORIA MARQUES DA COSTA
152	000300	GLORINHA MARIA DE ALMEIDA
153	000048	GONÇALINA MARIA RODRIGUES DA SILVA
154	000088	HELEN PATRICIA DE FARIA FERNANDES
155	000013	HELENE SOARES CORCINO DE CAMPOS
156	000398	HITSNEIA SOUZA SANDRI
157	000408	HOSANA ALICE DE CAMARGO
158	000322	IARLEY LUIS ALVES SANTOS
159	000046	ILZA FERREIRA DA COSTA
160	000837	ITAMARIA APARECIDA DA SILVA
161	000129	IVANETE GOMES DA SILVA
162	000257	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES
163	000618	IVONETE COSTA DE BARROS
164	000570	IVONETE FRANCHINI
165	000303	JACKELINE DIZERO ASSIS
166	000717	JACQUELINE NEVES PEREIRA
167	000876	JANAICE DA SILVA BORGES
168	000905	JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA
169	000510	JANAINA DA GUIA DE PAULA
170	000845	JANAINA DE LIMA NEVES
171	000737	JANDIRA ALVES TERENA
172	000104	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALVES
173	000336	JAQUELINE DA SILVA NOBRES
174	000573	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS
175	000195	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES
176	000636	JEANY CANDIDA DIAS
177	000537	JESSICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
178	000860	JESSICA KIARA DOS SANTOS GOMES
179	000690	JESSICA MARQUES DA SILVA
180	000806	JESSICA PERICLES DA SILVA
181	000682	JOCEMARA AMARAL

182	000121	JOILSON FERREIRA DE CARVALHO
183	000102	JONES CAMPOS HENRIQUE
184	000630	JOSILENE RIBEIRO TAQUES DA SILVA
185	000822	JOSE EVALDO APARECIDO BARROS PEREIRA
186	000560	JOSE ROBERTO ESQUIVE
187	000040	JOSEANE TRIBUTINO DA SILVA
188	000480	JOSEFA JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO
189	000732	JOSIANE FERREIRA DE SOUZA
190	000020	JOSIANE LIMA DOS SANTOS
191	000110	JOSILDA FERREIRA RODRIGUES
192	000260	JUCELIA CARDOSO NERES DOS SANTOS
193	000487	JUCELIA DA SILVA RODRIGUES
194	000551	JUCICLEIDE DE MELO DA SILVA
195	000541	JULIANA DE SOUZA SILVA
196	000829	JULIANA DE SOUZA SOARES
197	000295	JURACI OLINDA DA SILVA
198	000204	JURACI RODRIGUES FALANQUI
199	000704	JUSAIDE MARIA DA SILVA
200	000826	JUSCINEIA PEREIRA
201	000803	JUSSARA LILIAN DE CAMPOS
202	000255	JUZIANE RODRIGUES DA SILVA
203	000404	KAMILA MEIATO
204	000003	KARINA CRUZ DA SILVA
205	000515	KARINE GABRIELY NUNES DA SILVA
206	000238	KATIA APARECIDA MATOS DA SILVA FEITO
207	000008	KATILA ROCHA CHIQUETO
208	000531	KAUANE NEMEZIO GONÇALVES DA SILVA
209	000270	KEILA CRISTINA DOS SANTOS
210	000111	KELEN FRANCIELY DE MORAES SILVA
211	000105	KELLE CARLOS MINOTT LAGES
212	000059	KETELYN GONÇALINA OLIVEIRA DOS SANTOS
213	000699	KETLEY REGINA DOS SANTOS BORGES
214	000903	LAIS LIMA ARANTES
215	000178	LARISSA DE MELO SILVA
216	000477	LEONICE RIBEIRO DA SILVA SANTOS
217	000574	LIDIANA INACIO DE OLIVEIRA
218	000875	LINDINALVA RAMOS DA SILVA
219	000342	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO
220	000788	LOURDES VIEIRA DA SILVA COSTA
221	000427	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO
222	000464	LUANA MIRANDA RODRIGUES
223	000520	LUCAS DE ARAUJO SILVA
224	000162	LUCIANA DA SILVA SOUZA
225	000264	LUCIANA FERREIRA MACHADO
226	000325	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO
227	000069	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO
228	000358	LUCIANE DA SILVA FERREIRA
229	000081	LUCIANE MORAES DA SILVA
230	000508	LUCIELE ALMEIDA LEITE
231	000791	LUCIENE BARBOSA DO NASCIMENTO
232	000135	LUCIENE DE OLIVEIRA BASTOS
233	000397	LUCIENE DE SOUZA PAULINO
234	000656	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA
235	000722	LUCILENE D SILVA CAMPOS
236	000726	LUCILENE DA SILVA CAMPOS
237	000832	LUCILENE LIMA ALMEIDA
238	000180	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO
239	000497	LUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
240	000519	LUIZ GERONIMO DA SILVA ARRUDA
241	000056	LUIZA BENTA DOS SANTOS
242	000150	LUTECIA MARTINS DA SILVA
243	000505	LUZIA ALVES DA GUIA
244	000621	LUZIA DE FATIMA ROMAO
245	000808	MABILY DOS SANTOS MODESTO DESOUSA
246	000457	MACIEL DA PAIXÃO BORGES
247	000909	MAISA APODONEPA CONSTANTINO
248	000672	MAITI DAIANI ANDRE FELICIO
249	000454	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS
250	000678	MARCELE DA SILVA CONCEIÇÃO
251	000239	MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA
252	000391	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE
253	000078	MARCIO MORAES DA SILVA
254	000745	MARGARETE PEREIRA DA SILVA
255	000750	MARGARIDA LUCIA NUNES FREITAS DA SILVA
256	000154	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA

257	000470	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
258	000156	MARIA APARECIDA DIAS
259	000414	MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES
260	000838	MARIA COSTA DA SILVA
261	000084	MARIA DA PENHA DE CASTRO
262	000902	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA
263	000357	MARIA EDINA DE OLIVEIRA
264	000601	MARIA EUNICE PEREIRA MRQUES
265	000529	MARIA GRAZIELLE DE MELO
266	000479	MARIA JACIELA BERNARDO ALVES
267	000523	MARIA JOSE BARBOZA DA SILVA
268	000441	MARIA JOSE GOMES MARÇOLA
269	000527	MARIA LUCILEIDE DA SILVA
270	000706	MARIA LUCINEIDE ALVES
271	000024	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS
272	000153	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA
273	000108	MARIELZA RIBEIRO DE MAGALHÃES
274	000532	MARILEUZA SOUZA SILVA
275	000611	MARILEZ ALVES RODRIGUES DE ANDRADE
276	000038	MARILUCE APARECIDA DE LIMA
277	000719	MARILUCE LINA DA SILVA
278	000327	MARIO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA
279	000865	MARIZETE DE MIRANDA MOREIRA
280	000074	MARLENE DE ALMEIDA DE ARRUDA
281	000819	MARLI APARECIDA CAMPOS DE BARROS D
282	000177	MAXWEL DE SOUZA ALVES
283	000584	MAYARA FERREIRA CORREA
284	000640	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA
285	000429	MICHELLE DE OMENA NASCIMENTO
286	000744	MICHELLY NUNES DA SILVA
287	000117	MIRCEIA DOS SANTOS SILVA
288	000554	MISMA SAMELA LEMES LOPES
289	000514	MONICA LOPES DE ALMEIDA
290	000265	MONICA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
291	000329	NAIR DA SILVA LIBERALI
292	000588	NANIVE FIURINI IRINEU DA SILVA OLIVEIRA
293	000245	NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS ROSA
294	000434	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA
295	000883	NATHALIA DE LIMA MOREIRA GUSMAN
296	000553	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES
297	000552	NAYARA MAGDA NUNES REGUERO
298	000261	NEIRY SORREIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA
299	000248	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART
300	000320	NILCEIA ALVES FAUSTINO TORRES
301	000649	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA
302	000658	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA
303	000645	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA
304	000642	NILVA CARVALHO CANO
305	000599	NILZA BATISTA DE SOUZA
306	000896	PATRICIA ARANTES RIBEIRO
307	000339	PATRICIA ARAUJO MAGALHÃES
308	000079	PATRICIA DO CARMO DE JESUS
309	000425	PATRICIA RAMOS AGUIAR
310	000731	PATRICIA REGINA BATISTA LEITE
311	000288	PATRICIA SALOME DE JESUS
312	000199	PATRICIA ZANARDI DA SILVA
313	000569	PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO
314	000089	POLIANA RODRIGUES CARVALHO
315	000099	POLLYANA CLAUDINO DA SILVA
316	000182	PRIMITIVA MARIA DE BARROS
317	000341	PRISCILA FRANZIN DA SILVA
318	000586	RAIANA KATHERINE DA SILVA
319	000708	RAISSA RODRIGUES
320	000571	RAISSA VENANCIO COSTA
321	000631	RANIELLE DA SILVA
322	000206	REGILENE APARECIDA SILVA
323	001917	RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE
324	000186	ROBERTA DA SILVA CEBALHO
325	000125	RONICA MARIA DA SILVA
326	000276	ROSA BARROS DE ARRUDA
327	000283	ROSANA BARROS DE ARRUDA
328	000594	ROSANA PEREIRA ALECRIM FIGUEIREDO
329	000148	ROSANE APARECIDA DA SILVA SOUZA
330	000815	ROSELI DOS SANTOS GAMA
331	000802	ROSILDA MARIA DA SILVA

332	000124	ROSILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
333	000134	ROSILENE MARQUES
334	000511	ROSINETE FERNANDES DA SILVA
335	000333	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA
336	000694	RUTINEIA MORAIS DA SILVA
337	000689	RUTINEIA MORAIS DA SILVA
338	000018	SALLETE BORGES DE ALMEIDA
339	000474	SAMIRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
340	000786	SANDRA LOPES DA SILVA
341	000684	SANDRA ZATAR PEREIRA
342	000049	SCARLET CANDIDO DA SILVA
343	000403	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA
344	000100	SILMARA FERREIRA
345	000703	SILVANÍ LUCIA GOMES CAMPOS FREITAS
346	000096	SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS
347	000901	SIMONE LEITE DA SILVA
348	000666	SIMONE RAMOS DA SILVA
349	000051	SIVANILDA MARIA CARDEAL DA SILVA
350	000596	SOLANGE APARECIDA DA SILVA
351	000035	SOLANGE MORENO DE ASSIS
352	000290	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES
353	000483	SUELI APARECIDA THEODORO DA SILVA S
354	000026	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS
355	000192	SUSAN NUNES DE ALMEIDA
356	000029	SUZICLEIDE DOS SANTOS SILVA
357	000751	SUZIELLEN DA SILVA BORGES
358	000609	TAIS CARLA DE SOUZA
359	000899	TAMIRES CAROLINE OENNING DE SOUZA
360	000494	TATIANE CARVALHO MARIANO
361	000236	TATIANE OENNING SILVA
362	000885	TELMA PEREIRA CELESTRINO
363	000784	THAIS OLIVEIRA SCAFF
364	000139	THAIS PAULA SOUZA DE BRITO
365	000310	THALITA MIRANDA DOS SANTOS
366	000536	THAYNAN DA SILVA BERNARDO SANTOS
367	000542	THUNNER KELLY PEREIRA DOS SANTOS
368	000090	ULANIA CLAUDIA FARIA TEIXEIRA
369	000723	VALDIJA SILVA DOS SANTOS
370	000167	VALDINEIA SILVA DE JESUS
371	000271	VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS
372	000443	VALERIA TIENO DOS SANTOS
373	000436	VANDERLEA SANTOS
374	000298	VANESSA ANTONIA DE SOUZA
375	000548	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO
376	000834	VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA SALOMÃ
377	000066	VANESSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
378	000395	VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA
379	000648	VANESSA PARADA PRADO GARCIA
380	000907	VANILDA DOS SANTOS LIMA
381	000623	VICTOR EMANUEL CASTRO LEITE
382	000712	VILMA DE CARVALHO
383	000913	VIVIANE DA SILVA MACHADO
384	000740	WANILDE DOS SANTOS OLIVEIRA
385	000351	WILLIAN JUNIOR DE CAMPOS
386	000488	ZENE DA SILVA
387	000392	ZILMA AUXILIADORA DA SILVA DO ESPIRIT

Cargo.: TECNICO EM ADMINISTRCAO ESCOLAR

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000825	ALDAIZA VIEIRA DE SOUSA
2	000031	ALESSANDRA BORGES DE ALMEIDA
3	000859	ALEX PEREIRA JUNIOR
4	000641	ALINE PEREIRA MARQUES
5	000179	ALINE RITA DE ALMEIDA
6	000759	ANA LUCIA CALOMEZORE
7	000701	ANA PAULA LOURENÇO DA SILVA
8	000349	ANNA PAULA PEREIRA
9	000877	BENEDITO MONTEIRO DA SILVA
10	000811	BRUNO LEONARDO NASCIMENTO PEIXOTO
11	000448	CARLA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
12	000103	CAYTON JUNIOR DA SILVA SANTOS
13	000372	CLEUZA MARIA DA CONCEICAO COSTA
14	000746	CRISTIANO MANTOVANI GUIMARAES
15	000739	DIOGO DE CARVALHO NASCIMENTO
16	000914	DOUGLAS MIGUEL DA SILVA

17	000193	EDERGREI AMORIM DA COSTA
18	000797	ELIZAMA PEREIRA DA COSTA
19	000880	ERENILTON NOBRES DA COSTA
20	000600	EZIO ROMÃO DA CRUZ
21	000639	FABRICIO ROCHA LAGE
22	000263	FERNANDA DA SILVA FARIAS
23	000272	FERNANDA DA SILVA GOMES
24	000790	FERNANDO BERNARDINO DA SILVA
25	000849	GABRIELLE ROCHA VUJAO
26	000412	GESIELE CEFALO CARVALHO DA SILVA
27	000821	GILMAR SANTANA NEVES
28	000067	GUSTAVO DA SILVA MARTINS
29	000778	HELIO MONZILAR FILHO
30	000841	HELLEN CRISTINA DE FRANÇA
31	000498	HELTER DAS CHAGAS SOARES
32	000858	HENRI ROGOSKI KAPRON
33	000476	ISAMARA GOMES DA SILVA
34	000593	ISRAEL RIBEIRO
35	000565	JACKSON ALVES FERREIRA
36	000833	JAIR AUGUSTO DE CAMPOS SALES
37	000381	JEAN AFONSO PINHO
38	000355	JEREMIAS LENK
39	000237	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA
40	000559	JHANEFFER JACKELINE ESQUIVE DE SOUZ
41	000702	JHONATTAN MICHAEL DE ARRUDA
42	000504	JHONNATHAN MACIEL DA COSTA
43	000864	JOÃO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO
44	000765	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
45	000805	JOSEFA ALVES DA COSTA
46	000673	JULIANA DA COSTA SILVA
47	000691	JULIANA DE LIMA GOMES
48	000506	JUNIOR PINHEIRO DA COSTA
49	000866	KEVILLY DE OLIVEIRA ALMEIDA
50	000453	LARISSA BERNARDES VIANA
51	000879	LARISSA HEMELI LIRA DOS SANTOS
52	000335	LAURA ROMÃO DA CRUZ
53	000643	LENIRA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
54	000620	LEONARDO CESAR BRITO GALICE
55	000820	LORAINÉ MICHELETTI EVARISTO
56	000198	LUAN FELIPE DOS SANTOS DA SILVA
57	000651	LUANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
58	000431	LUCIENE MARIA DE ARRUDA
59	000513	LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO
60	000785	MARIA ERONEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA
61	000281	MARIA JOSE DA SILVA ALVES
62	000359	MARILZA SEVERINO FRANCO
63	000376	MICHEL JONATHAN JUCOSKI
64	000313	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA
65	000789	PAMELA ANACLETO POLETINI
66	000915	PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA
67	000279	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA
68	000734	RAIANE DUTRA PEREIRA
69	000774	RAPHAEL FERNANDO DOS SANTOS OLIVEI
70	000401	RENATA APARECIDA MARTINS ROMÃO
71	000478	ROBSON ARAÚJO LIMA
72	000416	ROBSON MACHADO
73	000516	RONYGULLITY PETRIKY SILVA OLIVEIRA
74	000575	RUTH DA GUIA SOUZA
75	000482	SILVANA ALMEIDA DO NASCIMENTO
76	000475	VANELIRTE LUCIA MORETTO
77	000757	WALDINEI MONZILAR
78	000730	WALTER DIOGO DO NASCIMENTO
79	000884	WELINGTON BERBEL NASCIMENTO
80	000130	WENDELL LUIS SIERRA NECKEL
81	000606	WESLAINE GRANELLA OENNING

Cargo.: NUTRICAO ESCOLAR

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000131	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA
2	000455	ADRIANA PEREIRA DA SILVA
3	000610	ALINE RAIONE PINHEIRO MATIAS
4	000338	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA
5	000137	ANA ELIDIA MACIEL
6	000214	ANDREIA TEREZA UAPODONEPA
7	000749	CARLINA RIBEIRO DA CONCEICAO

8	000126	CELIA APARECIDA ALVES
9	000185	CILEIDE MARTINS ETIENE
10	000407	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA
11	000009	CLAUDIA MARTINS DE SOUZA
12	000906	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS
13	000816	CREONICE VIANA MENDES
14	000152	DARLETE APARECIDA AMAJUNEP
15	000664	DOROTEIA ALBERTINA DA SILVA LIMA
16	000680	EDNA ALVES DOS SANTOS SOUZA
17	000287	EDNALVA ALBERTO DE SOUZA
18	000444	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA
19	000887	ELIANE APARECIDA DA SILVA
20	000754	ELIANE ARAUJO MANOEL
21	000353	ELIANE MARIA DE MORAES AZEVEDO
22	000413	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
23	000647	EUNICE CRISTINA DA SILVA MARCOLINO
24	000149	EURIDES ANDRE DA SILVA
25	000405	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO
26	000092	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA
27	000462	GUIOMAR SANTOS DA SILVA
28	000605	HELINHA SOARES DE ALCANTARA
29	000075	IOLANDA SILVA OLIVEIRA
30	000158	ISABEL INES DOS SANTOS RODRIGUES
31	000012	IVANI ALVES DA SILVA
32	000043	JANETE DE OLIVEIRA CHALEGRA
33	000881	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA
34	000561	JAYNE DINIZ ASSUNÇÃO DA SILVA
35	000347	JOANICE BARROS DA SILVA
36	000161	JULIANA REIS FONSECA
37	000652	LIDIANE MAGALHAES DE ALMEIDA
38	000582	LUCIANA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA
39	000311	LUCIANE IPAQUERI QUEZO
40	000659	LUCIENE ALVES VIEIRA
41	000670	LUCIENE MOLINA DE SIMAS
42	000344	LUDIMILA DOS SANTOS
43	000055	LUZENI DOS SANTOS CHIAVELI
44	000157	MARIA AMBROZINA MACIEL
45	000321	MARIA APARECIDA SANTOS GUERRA DE O
46	000400	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
47	000736	MARIA CONCEICAO DE LIMA
48	000469	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIG
49	000424	MARIA DE LOURDES SILVA
50	000258	MARIA LEONIDIA CUNHA
51	000490	MARIA MARQUES DA COSTA
52	000216	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA
53	000001	MARILEIDE SILVA DA CRUZ
54	000800	MARISTELA DA SILVA AMARAL
55	000886	MONIQUE LUANA ALMEIDA DA SILVA
56	000065	NAIR CARDOSO NERES
57	000763	NILVA PEREIRA DA SILVA
58	000289	ODILENE BUQUES DE ABREU
59	000533	PAULA ADRIANA MARQUES DA SILVA
60	000266	RAQUEL MARTA DE OLIVEIRA
61	000326	REGILDA MARQUES DA SILVA
62	000309	ROSELI MANEPA IPAQUERI
63	000396	ROSENICE BENEDITA FERREIRA
64	000418	ROSIANE APARECIDA DA COSTA
65	000496	ROSIANI FRANCISCA DIOGO DE ALMEIDA
66	000025	SANDRA PEREIRA DA SILVA
67	000307	SHEYLA CELESTRINO
68	000284	SILENE VITORIA ALVES CORREIA
69	000379	SIMONE ALVES SILVESTRE CALACIO
70	000301	SONIA DE SENI SILVA
71	000423	TEREZA MARIA DA COSTA SIOVA
72	000787	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA
73	000998	VERONICE FAVARO CHAVES

Cargo.: AGENTE SERVICO PUBLICO

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000299	ADRIANA BISPO DA GAMA
2	000872	ADRIANA DA SILVA
3	000368	ADRIANA DE SOUZA
4	000107	ADRIANA RODRIGUES CARVALHO
5	000181	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA
6	000433	ADRIANA SANTANA BARBOSA

7	000491	ADRIANE MORAES DA SILVA
8	000440	ADRIELLE VITORIA OLIVEIRA DOS SANTOS
9	000828	ALEÇANDRA CRISTIANE DA CRUZ
10	000409	ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO
11	000572	ALEXSANDRA GUARINO DE SOUZA
12	000077	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
13	000836	ANDRE TERENA YAPODONEPA
14	000278	ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO
15	000302	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA
16	000721	ANGELA MARIA DOS REIS BRITO
17	000109	ANGELA RODRIGUES CARVALHO
18	000445	ANGELITA SANTANA DE ALMEIDA
19	000517	AZITA MATILDES BENTO
20	000028	BRUNA LUIZA DA SILVA MARTINS
21	000486	CIDINEIA DA CRUZ
22	000581	CLAUDETE DOS SANTOS COSTA
23	000762	CLAUDIANE TEIXEIRA
24	000006	CLEIA FERREIRA TORRES
25	000002	CLEIDIANE JOANA DA SILVA
26	000773	CLEITON JOSE ALVES DA SILVA
27	000348	CRISLAINE DA SILVA NOBRES
28	000297	DAIANE FIDELIS DOS SANTOS
29	000274	DALVA DA SILVA MACIEL
30	000244	DARCI CORREIA
31	000140	DEBORA RODRIGUES DE MATOS
32	000563	DOUGLAS SANTOS
33	000633	EDIANE FIGUEIRO TORRES BALARINI
34	000854	EDILEUZA ENEMARE IPAQUERI
35	000387	EDILEUZA SILVA MONZILAR
36	000133	EDINETE MONZILAR
37	000709	EDVALDO PEREIRA GUEDES
38	000315	ELENI CLEIDE SILVA
39	000613	ELISANDRA OLIVEIRA SILVEIRA DE CAMPO
40	000370	ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA
41	000259	ELIZA AMELIA MARTINS ROMÃO
42	000437	ELIZANDRA DA SILVA CUSTODIO
43	000714	ELZA DOS SANTOS ALVES SIMOES
44	000442	ERIELLE DOS SANTOS PEREIRA
45	000465	EUZA SOUZA GUIMARÃES
46	000578	EVANI DA SILVA GONÇALVES
47	000577	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES
48	000219	FABIANA FEITOSA LOPES
49	000761	FLAVIA DA SILVA MODESTO
50	000032	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA
51	000122	FRANCIELE DA SILVA
52	000779	GENIELE DOS REIS COREZOMAE
53	000435	GRACILIA DE SOUZA CORREA SANTOS
54	000217	HAVANY THANINNE DOS SANTOS SILVA
55	000904	IARA TEIXEIRA DA SILVA
56	000292	IRENILDA AMARO DA SILVA
57	000118	IVANETE AMARO DA SILVA
58	000804	IVONE COSTA ALVES
59	000189	JAMERSON WILLIAN FERREIRA DA SILVA L
60	000254	JANETE DE SOUZA
61	000147	JENIFFER BENITES DE OLIVEIRA
62	000085	JENIFFER ALVES CONCEICAO
63	000824	JESSICA SOUZA COSTA
64	000556	JHESSYCKA HELLOYNNA ESQUIVE DE SOU
65	000768	JOCIMARA DA SILVA NUNES DEMARCHI HA
66	000725	JOSIANE DE ARRUDA COSTA
67	000250	JOSINEIDE ALVES DA SILVA
68	000687	JULIANA CORREIA DA SILVA
69	000769	LAUDICEIA CRISTINA DA SILVA
70	000144	LEIA RODRIGUES DE MATOS
71	000499	LEIDIANE DE SOUZA SILVA
72	000294	LIDIANE DA SILVA
73	000071	LIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS
74	000324	LUCILENA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQ
75	000625	LUCILITA SANTANA DE ALMEIDA
76	000772	LUCIA RODRIGUES DA SILVA
77	000683	LUCIENE DE LISBOA DOS SANTOS GOMES
78	000851	LUCILENE CALOMEZORÉ
79	000766	LUCIMAR ETIENE DA SILVA
80	000034	LUZINETE ALVES DA CRUZ
81	000626	MARCIANA VICENTE DA SILVA

82	000869	MARIA ANDREA DA SILVA
83	000087	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL
84	000173	MARIA CELIA DE VASCONCELOS
85	000015	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN
86	000616	MARIA DOS ANJOS PEREIRA LAGES
87	000608	MARIA FONSECA DA SILVA
88	000853	MARIA HELENA SOUZA ALVES
89	000597	MARIA JOSE DE SOUZA DOURADO
90	000452	MARILZA FERREIRA DA SILVA
91	000082	MARILZA VIEIRA CORREIA
92	000707	MARIZA JOANA DA SILVA
93	000566	MARLON JOSE RODRIGUES DE SOUZA
94	000796	MAYKON RODRIGO ARRUDA SEVERO
95	000340	MEIDE REZENDE DE SOUZA
96	000155	MERRY ANGELICA PEREIRA
97	000169	MILEIZE MUNIS
98	000269	MIQUEIAS RODRIGUES DE MATOS
99	000592	MIRIAN MARIA DE LIMA
100	000017	NAIR DOS SANTOS MENDES
101	000846	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI
102	000863	NATANAEL MONZILAR
103	000782	NAYANE VIANA PEREIRA
104	000612	ODETE DUTRA DE ASSIS SOUZA
105	000393	PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
106	000622	RHAPHAELLA VIRGINIA DA SILVA BRONDA
107	000743	ROBSON PEREIRA MONTEIRO
108	000742	ROGERIO PEREIRA MONTEIRO
109	000485	RONILDA SILVA ALEIXO GOULART
110	000390	ROSANGELA MONZILAR CALOMEZORÉ
111	000030	ROSIANE DE FATIMA BORGES
112	000094	ROSILENE MARQUES DA ALVES
113	000585	ROSINEI APARECIDA DA SILVA
114	000083	RUTINEIA DOS SANTOS BARBOSA
115	000402	SANDRA DE SOUSA CAMPOS
116	000005	SANTINA GERTURDES DOS SANTOS
117	000604	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA
118	000598	SIRLEI DE SOUZA DOURADO
119	000086	SONIA JUSTINO FERREIRA GARCIA
120	000843	THATIANE TADNA DOS SANTOS
121	000473	VALDEREZ PEREIRA TRIBUTINO
122	000115	VALDICEIA RODRIGUES
123	000770	VANUZA COREZOMAE
124	000484	VANUZE LEITE DE ARRUDA
125	000777	VILMA ALVES DA SILVA
126	000068	VILMA BERNADETE DA SILVA

Cargo.: AGENTE OPERACIONAL

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000021	ADAUTO CABRAL DE SOUZA
2	000646	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
3	000617	JAIR ENEDINO DA COSTA
4	000735	JOSE PAULO DE OLIVEIRA
5	000917	MANOEL BENEDITO BENTO
6	000463	VALDOMIRO CONCEICAO DE OLIVEIRA

Cargo.: TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000874	ANDRE SIDONI CRUZ
2	000873	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ
3	000362	DILMA NUNES BARBOSA
4	000458	ELEONARDO PATRICIO IZIDRO
5	000812	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA
6	000050	ESTER DE MOURA DIOGO
7	000057	JOSE CARLOS FREITAS PRIMAK
8	000799	LEANDRA ALVES DA COSTA
9	000760	LUANA TEIXEIRA ALVES
10	000080	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA

Cargo.: INSTRUTOR DE FANFARRA

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000661	ESMAELLTON DA SILVA CALONGA
2	000817	RAUL NOGUEIRA COBRA JUNIOR

Cargo.: AGENTE DE VIGILANCIA

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000628	ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA
2	000748	ALEX FLAVIANO DENIS
3	000112	ANDERSON MUNIS DA SILVA
4	000101	ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA
5	000831	ARILDES RODRIGUES BARBOSA
6	000716	ARLETE MACIEL DA SILVA
7	000373	CARLOS VITURINO DE LIMA
8	000345	CREUZA MIRANDA MACHADO
9	000166	DOUGLAS MARTINS EVANGELISTA
10	000205	EDER PEREIRA MARTINS
11	000334	EDILAINE FERREIRA BARBOSA
12	000306	ELICA GOMES DOS SANTOS
13	000062	ELISABETE MELO EBLING
14	000419	ESTER DA SILVA VIEIRA
15	000459	EVANILDO RAMOS DA CRUZ
16	000729	EZEQUIEL LUIZ DA SILVA
17	000374	EZILDO DE LIMA
18	000076	FILIPPE IZIDRO DUARTE
19	000053	IGOR VINICIUS DIOGO
20	000752	JOSE OLIVEIRA DA SILVA
21	000361	JULIO CESAR BATHKE MANOEL
22	000045	KELEN AMARUZIA DA SILVA
23	000037	LUCIANO JOAO DA SILVA
24	000061	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
25	000247	MARCELLO PERES DOS SANTOS
26	000039	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO COST
27	000428	MARIA MARIANA BATISTA
28	000163	MARLENE PEREIRA DA SILVA
29	000168	NICODEMOS CRISPIM DOS SANTOS
30	000695	RIVALDO DE LIMA GOMES
31	000890	ROSA HELENA DA SILVA BORGES
32	000209	THIAGO MURILO OLIVEIRA GOMES
33	000839	VALDELEY FERREIRA DA SILVA
34	000378	VICTOR CARLOS DO NASCIMENTO
35	000758	WALICE ALEX MORAES SILVA

Art. 2 Ficam indeferidas as seguintes inscrições:

Nº	Insc. Nº	Nome
1	000889	MARIA JOSE DE JESUS
2	000415	ADRIANA CAMPOS LEITE
3	000194	LUCIMARA DOS SANTOS NUNES

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 17 de dezembro de 2015.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

IONE MEDEIROS PEREIRA

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº009/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23-C/2015 PREGÃO PRESENCIAL 30/2015 SRP

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69, com sede à Av. Padre Roquete, nº01, sala 05, Quadra 03, Centro empresarial Shalon, Bairro Consil, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-440, neste ato representado pelo seu procurador o **CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA**, portador do RG nº 02801108-SSP-MT e CPF o n 293.321.681-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	10,00	UN	ASSADEIRA RETANGULAR ALUMÍNIO 35CMX24,5CMX6CM	ASJ	33,25	332,50
41	20,00	UN	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA DE ALUMÍNIO. TAMANHO: 20 X 29,5 X 5,5 CM ESPESSURA: 0,8 MM	ASJ	18,62	372,40
43	20,00	UN	AVENTAL DE NAPA PLASTIFICADO TAMANHO ÚNICO, TIPO AÇOUGUEIRO (MEDINDO DA REGIÃO TORCICA AOS PÉS)	COPASEG	13,30	266,00
44	10,00	UN	AVENTAL DE NAPA PLASTIFICADO, BRANCO, TAMANHO ÚNICO	COPASEG	13,30	133,00
46	15,00	UN	BACIA PLÁSTICA CANELADA CAPACIDADE PARA 8 LITROS	PLASNEW	8,93	133,95
47	10,00	UN	BACIA PLÁSTICA CANELADA CAPACIDADE PARA 15 LITROS	PLAS NEW	15,58	155,80
48	10,00	UN	BACIA PLÁSTICA CANELADA CAPACIDADE PARA 5,5 LITROS	PLAS NEW	3,80	38,00
49	4,00	UN	BACIA PLÁSTICA REFORÇADA TAMANHO 17 LITROS	PLAS NEW	21,85	87,40
51	10,00	UN	BALDE PLÁSTICO PRETO TIPO PEDREIRO 11 LITROS.	PLAS NEW	4,66	46,60
52	10,00	UN	BALDE PLÁSTICO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. 10 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PLAS NEW	4,62	46,20
53	10,00	UN	BALDE PLÁSTICO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. 12 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE(TIPO PEDREIRO)	PLAS NEW	4,62	46,20
54	25,00	UN	BALDE PLÁSTICO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. 15 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PLAS NEW	7,60	190,00
55	20,00	UN	BALDE PLÁSTICO, ALÇA EM AÇO ZINCADO. 20 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PLAS NEW	10,45	209,00
57	10,00	UN	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR TIPO GARÇON	RUTMAR	23,75	237,50
63	4,00	UN	BOTA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, N° 36 (PAR)	PEGAFORTE	41,80	167,20
64	5,00	UN	BOTA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, N° 37 (PAR)	PEGAFORTE	41,80	209,00
66	50,00	UN	BUCHA PARA BANHO COM ESPUMA DE UM DOS LADOS	BETTANIN	180,50	9.025,00
77	15,00	UN	CANEA DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS	ASJ	23,14	347,10
78	20,00	UN	CANEA DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA COM CAPACIDADE DE 3,0 LITROS	ASJ	26,33	526,60
83	15,00	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE 15 LITROS	PLAS NEW	9,50	142,50
84	15,00	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE 30 LITROS. UNIDADE	PLAS NEW	25,08	376,20
85	10,00	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO, SEM PEDAL E FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	PLAS NEW	62,70	627,00
86	15,00	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO, SEM PEDAL E FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 11 LITROS	ARQPLAST	7,60	114,00
87	10,00	UN	CESTO PARA LIXO COM TAMPA EM PLÁSTICO, SEM PEDAL E FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	PLAS NEW	35,06	350,60
88	10,00	UN	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO 8 LITROS DIVERSAS CORES	PLAS NEW	4,47	44,70
89	4,00	UN	CHALEIRA DE ALUMÍNIO COM CABO COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS	ASJ	36,71	146,84
90	4,00	UN	CHALEIRA DE ALUMÍNIO COM CABO COM CAPACIDADE DE 5,0 LITROS	ASJ	69,16	276,64
91	4,00	UN	CHALEIRA DE ALUMÍNIO COM CABO COM CAPACIDADE DE 3,0 LITROS	ASJ	44,46	177,84
93	30,00	UN	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, PANO DE ALGODÃO CRÚ, NO FORMATO CÔNICO BRANCO TAMANHO G. CABO DE MADEIRA	VIA PANO	3,42	102,60
102	80,00	UN	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, CAIXA CONTENDO 25 PACOTES, EMBALADO COM MANGAS/ PACOTES INVOLÁVEL COM 100 UNIDADES CADA COM CAPACIDADE 180 ML, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE	MINAPLAST	65,00	5.200,00
103	40,00	UN	COPO DESCARTÁVELS EM POLIESTIRENO, CAIXA CONTENDO 25 PACOTES, EMBALADO EM MANGAS/PACOTES INVOLÁVEL COM 100 UNIDADES CADA COM CAPACIDADE 50 ML, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE	MINIPLAST	38,00	1.520,00
105	5,00	UN	DESINTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA E PLÁSTICO SINFONADO	PLASTGRAN	2,85	14,25
106	5,00	UN	DESENTUPIDOR DE VASO EM BORRACHA E PLÁSTICO SINFONADO	PLASTGRAN	4,75	23,75
110	15,00	UN	ESCOVA DE PLÁSTICO PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM CERDAS DE NYLON, CABO ANATÔMICO (TIPO CABINHO DE PASSAR ROUPA) PARA AS MÃOS	PLASTGRAN	2,38	35,70

111	10,00	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM CABO DE PLÁSTICO	PLASTGRAN	2,76	27,60
122	80,00	UN	GARFO DE REFEIÇÃO EM INOX COM CABO DE PLÁSTICO	DI SOLLE	3,42	273,60
124	2,00	UN	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 5 LITROS CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO CONTRA IMPACTO, COM ALÇA E TAMPA	GUFANINI	41,80	83,60
128	200,00	UN	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, COM DIMENSÕES 21 X 22CM, 4 DOBRAS, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS, NA COR BRANCO	TREVO	0,95	190,00
129	200,00	UN	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, COM DIMENSÕES 31 X 31 CM, 4 DOBRAS, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS, NA COR BRANCO	TREVO	1,90	380,00
145	2,00	UN	LIXEIRA EM PLÁSTICO REDONDA COM TAMPA SOBREPOSTA CAPACIDADE PARA 100 LITROS	PLASNEW	62,70	125,40
146	2,00	UN	LIXEIRA EM PLÁSTICO REDONDA COM TAMPA SOBREPOSTA CAPACIDADE PARA 60 LITROS	PLAS NEW	34,20	68,40
153	5,00	UN	PÁ COLETORA DE LIXO EM AÇO ZINCADO, CABO EM MADEIRA	PLASTGRAN	4,75	23,75
155	4,00	UN	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO 20 LITROS	ASJ	303,24	1.212,96
157	3,00	UN	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO 4,5 LITROS	ASJ	42,56	127,68
158	50,00	UN	PAPEL ALUMÍNIO TAMANHO G PARA CONSERVAR ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BOREDA	5,51	275,50
163	40,00	UN	PILHA ALCALINA GRANDE PARA EQUIPAMENTO DE USO GERAL	RAYOVAC	9,41	376,40
164	40,00	UN	PILHA ALCALINA, AA PEQUENA 1.5V. EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES COM DESCRIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DENTRO NORMAS ABNT	RAYOVAC	6,84	273,60
165	40,00	UN	PILHA ALCALINA, AAA PEQUENA 1.5V. EMBALAGEM COM QUATRO UNIDADES COM DESCRIÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT	RAYOVAC	10,34	413,60
166	40,00	UN	PILHAS ALCALINAS AAA. PALITO, PARA EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	RAYOVAC	2,58	103,20
168	40,00	UN	PRATO REFEIÇÃO, MATERIAL: CONFECCIONADO EM VIDRO TEMPERADO, TIPO: FUNDO, APRESENTAÇÃO: TRANSPARENTE	NADIR	6,08	243,20
169	40,00	UN	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA COM DIMENSÕES DE 50X12X1. PACOTE COM 12 UNIDADES	PARANA	1,24	49,60
172	5,00	UN	RASTELO PARA LIMPEZA DE QUINTAL	WORKER	22,80	114,00
173	5,00	UN	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GÁS, COM MANGUEIRA 80 CM COM 02 ABRAÇADEIRAS, CONEXÃO DE ENTRADA ROSCA 5/8	YMAR	26,60	133,00
178	50,00	UN	TOALHA DE PAPEL, EM ROLO COM 60 TOALHAS, NÃO RECICLADO, BOA ABSORÇÃO, DIMENSÕES 22 X 19 CM, NA COR BRANCO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE COM 02 UNIDADES	MILLI	4,28	214,00
184	100,00	UN	AMACIANTE PARA ROUPAS, ESSÊNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 02 LITROS	FLORA	4,75	475,00
185	50,00	UN	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA POLIMENTO DE PISOS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 750 ML	COMBRILHO	3,57	178,50
186	30,00	UN	CREOLINA EMBALAGEM DE 50ML	PERSO N	11,40	342,00
187	500,00	UN	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, ESSÊNCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 LITROS	FLORA	4,09	2.045,00
188	80,00	UN	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	BO MAR	10,45	836,00
190	150,00	UN	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50G, ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE	INOVE	1,31	196,50
191	150,00	UN	ESPONJA EM AÇO Nº 01, RESISTENTE PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E SUPERFÍCIES	INOVE	0,67	100,50
193	50,00	UN	FLANELA PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODÃO, EM CORES VARIADAS, BORDAS OVERLOCADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE	VIA PANO	2,38	119,00
194	50,00	UN	FÓSFORO CAIXINHA COM 40 PALITOS EM EMBALAGEM DE PAPELÃO MAÇO COM 10 CAIXINHAS	PARANA	2,57	128,50
195	30,00	UN	INSETICIDA INSTANTÂNEO AEROSSOL CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES, EMBALAGEM COM 300 ML DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	STRAIK	9,79	293,70
198	20,00	UN	LIMPADOR COMPOSTO COM SAPONÁCEO EM PÓ, DETERGENTE E CLORO, CONTENDO 300ML, PARA LIMPAR SUJEIRAS DIFÍCEIS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. (COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA)	INOVE	2,47	49,40
199	20,00	UN	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, EMBALAGEM FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	FUZETTO	2,07	41,40
200	50,00	UN	PANO DE CHÃO FLANELADO, 70% ALGODÃO, 20% POLIÉSTER E 10%, EM ALGODÃO PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 CM X 90, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	BRILHEX	6,08	304,00
201	70,00	UN	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 65X35CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	VIA PANO	3,80	266,00
202	50,00	UN	PANO DE COPA ATOALHADO PARA ENXUGAR LOUÇAS	VIA PANO	5,70	285,00
203	30,00	UN	PANO DE LIMPEZA FLANELADO AMARELO, COM ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	VIA PANO	2,38	71,40
205	20,00	UN	PANO MULTIUSO PARA COPA, ALVEJADO, SEM ESTAMPA, ALTA ABSORÇÃO, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	NOBRE	2,76	55,20
207	20,00	UN	REMOVEDOR DE SUJEIRA, EM PISOS, CALÇADAS E CERÂMICAS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO-IONICO, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ÁGUA E CORANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02 LITROS	MAXCLEAN	6,65	133,00
209	20,00	UN	RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM DUAS LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 40 CM, COM CABO DE METAL REVESTIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	2.000,00	23,56	471,20
210	20,00	UN	RODO, CORPO DE PLÁSTICO, COM DUAS LÂMINAS EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 60 CM, COM CABO DE METAL REVESTIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	PLASTGRAN	4,92	98,40
213	600,00	UN	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO, 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75X95CM, COM ESPESURA MÍNIMA DE 0,008, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	LIPLAST	0,57	342,00

214	1.000,00	UN	SACO PARA LIXO REFORÇADO COR PRETO, 15 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	LIPLAST	0,11	110,00
215	500,00	UN	SACO PARA LIXO REFORÇADO COR PRETO, 30 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	LIPLAST	1,71	855,00
216	500,00	UN	SACO PARA LIXO REFORÇADO COR PRETO, 50 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	LIPLAST	0,25	125,00
220	15,00	UN	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1KG	INDAIA	9,31	139,65
222	15,00	UN	VASSOURA DE PELO PARA LIMPEZA BASE EM MADEIRA, LARGURA DE 25 CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1100MM COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEAVEL	PLASTGRAN	6,69	100,35
224	20,00	UN	VASSOURA EM NYLON, BASE RETANGULAR EM MADEIRA, LARGURA MÍNIMA 25CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 1100 MM, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEAVEL	KIKI	5,76	115,20
225	15,00	UN	VASSOURA PIACAVA, PARA LIMPEZA, BASE EM MADEIRA, LARGURA DE 25 CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 1100MM COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEAVEL	PLASTGRAN	9,69	145,35
230	200,00	UN	ALICATE PARA TIRAR CUTÍCULA EM AÇO INOXIDÁVEL E PROLIPROPILENO, ESTERELIZÁVEL	MONALIZA	13,30	2.660,00
235	50,00	UN	CREME DE CABELO PARA HIDRATAÇÃO POTE DE 1KG	SKALA	9,12	456,00
236	50,00	UN	CREME DENTAL ADULTO EMBALAGEM DE 90GR	ORAL B	2,47	123,50
238	40,00	UN	CREME PARA PENTEAR CABELOS EMBALAGEM DE 300 ML	SUAVE	6,65	266,00
239	40,00	UN	ESCOVA DE DENTE INFANTIL TAMANHO PEQUENO	CONDOR	2,09	83,60
240	40,00	UN	ESCOVA DENTAL MÉDIA PARA ADULTO	CONDOR	2,47	98,80
242	40,00	UN	ESCOVA DE PLÁSTICO PARA LAVAGEM DE UNHAS COM CERDAS DE NYLON	CONDOR	2,47	98,80
243	10,00	UN	ESCOVA PARA CABELO, COMPACTA, OVAL, PRODUZIDA COM MATERIAL SINTÉTICO E PIGMENTOS, CORES SORTIDAS	CONDOR	11,21	112,10
249	50,00	UN	HASTES FLEXÍVEIS, DE POLIPROPILENO, COM PONTAS DE ALGODÃO, CONTENDO 75 UNIDADES	COTTON	2,09	104,50
251	10,00	UN	MAMADEIRA COM BICO DE SILICONE 240 ML	NEOPAN	22,80	228,00
252	100,00	UN	ÓLEO DE BANANA PARA REMOVER O ESMALTE SEM RESSECAR AS UNHAS, UTILIZADO TAMBÉM PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES	FARMAX	3,23	323,00
253	40,00	UN	PALITO DE DENTE DE MADEIRA PARA MESA E PREPARAÇÕES CULINÁRIAS EM GERAL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PARANA	0,57	22,80
255	100,00	UN	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA LUXO, E PICOTADAS NA COR BRANCA, ROLO DE 30 METROS	SENIOR	1,52	152,00
256	500,00	UN	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, E PICOTADAS NA COR BRANCA, ROLO DE 60 METROS	BRISA	1,06	530,00
261	30,00	UN	SABONETE INFANTIL, TESTADO DEMARTOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 75GR	TURMA DA MONICA	3,42	102,60
265	30,00	UN	SHAMPOO PARA TODO TIPO DE CABELO USO ADULTO EMBALAGEM DE 250ML	PALMOLIVE	6,65	199,50
TOTAL GERAL	40.414,61					

Barra do Bugres - MT, 14 de dezembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

SETE COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA ME

CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA

Contratado

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA OAB/MT 14.387

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 111/2015

DECRETO Nº 111/2015

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 - Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 - Eliane Evaristo – Assistente Social (Secretaria Municipal de Saúde)

4 - Luciana Lopes Castanha Souto - Bióloga (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 - Neiva Cristina Cunha – Limpeza Urbana (Secretaria de Infraestrutura)

Parágrafo Único - São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1 - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art.2º - Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 - Rosa Augusta Crestani Fava (Engenheiro/ Técnico)

2 - Jefferson Rocha Santos

3 - Joel André de Almeida

4 - Ezequiel de Campos

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º - A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015 - EDITAL 003/2015 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2015

EDITAL 003/2015 - RETIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA**, e a presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sra. **IONE MEDEIROS PEREIRA**, no exercício de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2015 – DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/SMEC/2015, que passa a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 002 /2015 DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA EMANAL E REQUISITOS.

Nº de vagas + Cadastro de Reserva	Nº de vagas PNE	Cargo Público	Vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Local de Atuação
12	-	Agente de Serviço Público	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-07 vagas. - Escola Raimunda Leão – 02 vagas. - Escola São Benedito – 02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga
15		Nutrição Escolar	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-04 vagas. - Escola Raimunda Leão-02 vagas. - Escola São Benedito-02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga. - Aldeia Bakalana- 01 vaga. - Escola Julá Paré/Aldeia Umutina- 01 vaga. - Escola Currupira- 01 vaga. - Escola João Maria-01 vaga - Escola Zumbi dos Palmares-01 vaga - Escola Boa Esperança-01 vaga

LEIA-SE:

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 002 /2015 DEMONSTRATIVO DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA EMANAL E REQUISITOS.

Nº de vagas + Cadastro de Reserva	Nº de vagas PNE	Cargo Público	Vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Local de Atuação
12	-	Agente de Serviço Público	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-07 vagas. - Escola Raimunda Leão – 02 vagas. - Escola São Benedito – 02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga - Escola Julá Paré/Aldeia Umutina- 01 vaga.
15		Nutrição Escolar	R\$859,37	40	Ensino Fundamental	- Sede-04 vagas. - Escola Raimunda Leão-02 vagas. - Escola São Benedito-02 vagas. - Escola Maria Lila- 01 vaga. - Aldeia Bakalana- 01 vaga. - Escola Currupira- 01 vaga. - Escola João Maria-01 vaga - Escola Zumbi dos Palmares-01 vaga - Escola Boa Esperança-01 vaga

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 16 de dezembro de 2015.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

IONE MEDEIROS PEREIRA

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº009/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 588 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº 41375, de 25 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo para compor a **Comissão da Farmácia e Terapêutica**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cáceres-MT

Equipe de Trabalho:

Rogério Dias da Cunha Ramsdorf – Farmacêutico

Mayara Aparecida Bertoldo Constantino – Farmacêutico

Diego Antonini dos Santos – Farmacêutico

Denise da Costa Boa Morte Portella – Odontóloga

Ivan Rojas Lantigua – Médico

Laura Maria Pereira Filsinger – Enfermeira

Débora Ferreira da Silva – Fonoaudióloga

Luís Bonet – Médico

Consultores Técnicos e Revisores:

Rogério Dias da Cunha Ramsdorf

Mayara Aparecida Bertoldo Constantino

JC-Excelência Assessoria e Consultoria em Gestão em Sistemas de Saúde

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 11.12.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34533, de 21 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, a servidora **CAMILA DA SILVA MARTINS**, do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse

particular, no período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal Saúde

Afixado em: 10.12.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 648 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39553 de 09 de novembro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **LÍVIA ALCÂNTARA NOGUEIRA DE RESENDE**, para exercer a função de Comissão de Coordenadora de Meio Ambiente e Paisagismo, da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Cáceres, com efeitos desde 11 de dezembro de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 14.12.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 585 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35353, de 29 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, a servidora **ANDRÉIA CARLINO**, do cargo de Técnica em Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de in-

interesse particular, no período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal Saúde

Afixado em: 10.12.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 626 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2016 E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – TSU, NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 do Código Tributário do Município e suas alterações, através da Lei Complementar nº17 de 22 de dezembro de 1994, bem como o que consta no Decreto nº 575 de 26/12/2006, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e edificação, base de cálculo de impostos e taxas do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido Protocolo Geral sob nº 42057, 01 de dezembro de 2015,

DECRETAM:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto disciplina o procedimento para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/ 2016; Taxa de Varrição e Taxas de Serviços Administrativos, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº17 de 22 de dezembro de 1994 do CTM - Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 2º – São consideradas autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário Municipal de Cáceres-MT, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

Art. 3º – Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisos os dados constantes do Cadastro do Contribuinte, poderá convocá-lo para completá-los ou esclarecê-los.

§ 1º – A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário do Município.

§ 2º – Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício ou se aplique as sanções cabíveis.

Art. 4º – A apuração do Valor Venal de Imóveis Urbanos, para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, Desapropriação e Contribuição de Melho-

ria, será feita conforme normas e métodos fixados na Planta Genérica de Valores, através do Decreto nº 575 de 26 de dezembro de 2006 que trata deste assunto.

Art. 5º – A planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, através das atualizações cadastrais e levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na Zona Urbana, áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, mesmo que localizado em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive à residencial, sítio de recreio, à indústria ou ao comércio, observando os parâmetros constitucionais.

§ Único- A planta Genérica de Valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para os seguintes tributos municipais:

I – Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

II – Imposto sobre Transmissão “Inter -Vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel do qual o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 7º – Para efeito de caracterização de unidade fiscal imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 8º – O cadastro fiscal imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações.

I – O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do habite-se se tratando de construção, ou por desmembramento no caso de terreno.

II – Sempre que ocorrer modificação na unidade imobiliária deverá o contribuinte informar ao Setor competente da Prefeitura, para efeito de alteração cadastral.

III – A inscrição será efetuada em formulário próprio denominado BIC – Boletim Imobiliário Cadastral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da formação da unidade imobiliária, ou quando for o caso, da convocação por edital ou por despacho publicado no órgão de divulgação do Município.

IV – Alteração será efetuada em formulário próprio denominado BIC – Boletim Imobiliário Cadastral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

a) Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitado.

b) Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

V – A divisão competente da Prefeitura Municipal poderá promover, de ofício inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

VI – Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer ao setor competente da Prefeitura Municipal de Cáceres, a relação nominal e endereço dos compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9º – Será Objeto de uma única inscrição:

I – A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal;

II – A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 10º – Quando um mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte forma:

$$\frac{FIT}{ATC} = \frac{TC}{AC} \times \frac{FIC}{ATC} = \frac{AC}{ATC} \times \frac{AT}{ATC}$$

Onde: FIT= Fração Ideal de Testada e Construção corrigida

TC= testada a ser corrigida

AC= Área construída da unidade

ATC= Somatório da área construída de todas as unidades do lote (área total construída)

Art. 11º – Antes ou após o recebimento da notificação do lançamento do IPTU, o contribuinte poderá solicitar a retificação dos dados cadastrais, por ele fornecidos, ou solicitar a retificação daqueles levantados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sendo que:

I.A retificação só terá validade para o exercício de lançamento do IPTU, se requerida até o vencimento da 1ª cota única

II.Se requerida após o prazo estipulado no inciso I deste artigo, a retificação só será aplicada no exercício seguinte.

Decreto nº 626 de 03 de dezembro de 2015.

III.Para as retificações requeridas, será cobrado o valor correspondente a Taxa de Vistoria Técnica, prevista no Artigo 288, Tabela XVIII do Código Tributário Municipal, a qual deverá ser paga, antecipadamente, à diligência a ser efetuada pelo Fiscal de Tributos.

SEÇÃO III

DAS ALÍQUOTAS, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.

Art. 12º – O lançamento e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo qual serão indicados entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

Art. 13º – A prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, à data em que for devido o primeiro pagamento e demais parcelas.

Art. 14º – O IPTU, incluindo as Taxas de Serviços Urbanos, exceto nos casos especiais discriminados neste Decreto, será lançado e arrecadado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas consecutivas, dentro do mesmo exercício. § 1º – Nenhum lançamento do IPTU e ou TSU poderá ter valor inferior a 2 (duas) Unidade de Referência Municipal – URM.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 4 (quatro) URM – Unidade de Referência Municipal e cada uma parcela deverá ser impressa em um documento de arrecadação específico.

§ 3º - A data do vencimento da cota única com desconto especial conforme Caput deste artigo, será da seguinte forma:

Pagamento em Cota Única:

Ø Cota Única em 10/03/2016, com desconto de 30% (trinta) por cento do valor integral.

Ø Cota Única em 10/04/2016, com desconto de 20% (vinte) por cento do valor integral.

Pagamento Parcelado:

Ø Em até 10 (dez) Parcelas, sendo:

1ª. Parcela em 10 de março de 2016

2ª. Parcela em 10 de abril de 2016

3ª. Parcela em 10 de maio de 2016

4ª. Parcela em 10 de junho de 2016

5ª. Parcela em 10 de julho de 2016

6ª. Parcela em 10 de agosto de 2016

7ª. Parcela em 10 de setembro de 2016

8ª. Parcela em 10 de outubro de 2016

9ª. Parcela em 10 de novembro de 2016

10ª.Parcela em 10 de dezembro de 2016

Art. 15º – No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de conformidade com o código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 079 de 22 de julho de 2009.

Art. 16º – Não deverá ultrapassar a 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel as cobranças das Contribuições de Melhorias.

Art. 17º – Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo quer através de entrega pessoal de Notificação quer através de sua remessa por via postal com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou suas alterações, mediante edital de publicação em órgão de imprensa local ou afixado no mural próprio da Prefeitura.

Art. 18º – Notificado o contribuinte, por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para o pagamento dos tributos ou apresentação da reclamação ou ainda interposição de recursos, exceto nos casos expressamente previstos em lei, da revisão do lançamento poderá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, desde que o contribuinte protocole a solicitação junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19º – Nenhum recolhimento de tributos será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou carnê.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 20º – A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I – Em relação ao serviço de Limpeza Pública (varrição), por metro linear de testada servida, mediante da quantidade de 0,20 (zero vírgula vinte) URM.

a). Para imóveis prediais e residenciais:

CRITÉRIO	QUANTIDADE EM URM
Até 50 m²	1,50
De 51 a 100 m²	1,92
Acima de 101 m²	2,52

b). Para imóveis não residenciais:

CRITÉRIO	QUANTIDADE EM URM
Até 50 m²	1,68
De 51 a 100 m²	2,01
De 101 m² a 250m²	3,42
Acima de 251 m²	3,96

§ 1º – Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º – Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada e fração ideal.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 21º – As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

Art. 22º – A prefeitura notificará o contribuinte do lançamento das taxas de serviços públicos por quaisquer dos meios permitidos pela legislação.

CAPÍTULO III**DAS ISENÇÕES**

Art. 23º – Para obter o benefício da isenção do IPTU, os contribuintes deverão seguir a forma especificada pelo Artigo 169, Inciso III, do Código Tributário Municipal, onde serão concedidas mediante requerimento do interessado, devendo ser apresentado dentro do exercício fiscal a que se refere o imposto, até a data de vencimento da 1ª cota única, comprovando as seguintes condições:

I – Comprovar ser proprietário de apenas um imóvel (Certidão do RGI, do Cadastro da Prefeitura ou outro documento hábil);

II – Fotocópia do comprovante de renda do requerente e do cônjuge, bem como a Declaração do Imposto de Renda do último exercício e/ou Declaração de isento do Imposto de Renda;

III – fotocópia de documentos pessoais - RG e CPF, comprovante de endereço e nº telefone;

IV – Certidão de óbito, quando for viúvo (a)

V - Imóveis pertencentes e utilizados para uso próprio de cegos, inválidos, portadores de necessidades especiais, idosos, viúvas e aposentados ou pensionistas cujo rendimento financeiro não ultrapasse 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais e seja sua única fonte de renda.

VI – Uso da união, do Estado ou de suas autarquias;

VII – Imóvel pertencente à sociedade ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos;

VIII – Imóvel tombado na área central, no entorno do perímetro ou isoladamente, pelo órgão competente, desde que recuperados e conservados pelos seus proprietários ou possuidores, apresentando a Declaração expedida pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, do exercício fiscal a que se refere;

IX – Templo de qualquer culto religioso

X – Imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal;

XI – Imóvel residencial, pertencente e utilizado por ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira – FEB, ou sua viúva;

XII – Imóvel situado no perímetro suburbano ou na área de expansão urbana voltado para a produção hortifrutigranjeiros de origem vegetal.

Art. 24º As isenções não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anulação.

Art. 25º Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei das isenções condicionadas a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente, cancelará o despacho que efetivou o benefício, após oferecer prazo dentro do mesmo exercício, para regularização das documentações exigidas.

Todos os requerimentos de isenção, serão encaminhados a fiscalização tributária, que obrigatoriamente irá in loco, verificar a veracidade dos fatos, ficando o fiscal de tributos responsável por cada isenção concedida e não concedidas, respeitando a regulamentação acima descrita.

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º – Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado o requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, constante nas Tabelas de Correção, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Art. 27º – As disposições finais deste Decreto são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

Art. 28º – Fica instituída a URM (Unidade de Referência Municipal) em R\$ 30,53 (trinta reais e cinquenta e três centavos), que servirá de base para cálculos dos tributos e penalidades municipais.

Art. 29º – O prefeito Municipal poderá baixar instruções eventualmente necessárias a fácil execução da Planta Genérica.

Art. 30º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.12.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 593 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 43457, de 15 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO CANÍSIO RAMOS**, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que está em gozo de férias, a partir do dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2015.

SILVA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 16.12.2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº78/2015 COM
REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para as nossas unidades da Secretaria Municipal de Ação Social, visando melhorar as nossas unidades para melhor atendimento aos nossos usuários e também melhores condições de trabalho aos nossos funcionários.

Realização: 18 de dezembro 2015, às 10:00 horário de Brasília.

Observação: Devido a problemas técnicos na Plataforma BLL, fica prorrogada a abertura do certame para o dia 22/12/2015 às 10:00, horário de Brasília.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 596 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 43462, de 15 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **GISLAINE MONTEIRO CLAUDINO**, para exercer a função de Chefe da Divisão de Protocolo Geral, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2015.

SILVA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 16.12.2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº77 /2015**

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços em Assistência Técnica, Manutenção Preditiva, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva** nos quadros de comando, transformadores, malha de aterramento, cabine de força entre outros equipamentos elétricos que compõem a estrutura do Serviço de Água e Esgoto de Cáceres – SAEC da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Resultado: Empresa Vencedora ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 02.091.432/0001-80 valor total de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 dezembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 651 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1850, de 14 de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 43371, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDERS**, no Município de Cáceres - MT, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir do dia 14 de dezembro de 2015.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: **Marcos César Arruda da Silva**

Suplente: **Alessandro de Oliveira Soares**

INSTITUTO DE DEFESA, AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA

Titular: **Merli Carine Schuller**

Suplente: **Álvaro Farias da Costa**

EMPRESA MATROGROSSENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER

Titular: **Douglas Alexandre Castrillon**

Suplente: **José Antônio Gonçalves**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Titular: **Zulema Netto Figueiredo**

Suplente: **Anderson Marques do Amaral**

INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO - IFMT

Titular: **Roney Mendes Arruda**

Suplente: **Vanger Aniceto Teixeira**

AGROPLAN

Titular: **Hilário Hartmann**

Suplente: **Fabielle Martins Candeias**

FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EDUCACIONAL - FASE

Titular: **Leonel Wolfhard**

Suplente: **Lucilene da Silva Castro**

SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES (RAS) RURAIS DE CÁCERES

Titular: **Pedro Alves Cunha**

Suplente: **Rafaela Ferreira dos Santos**

SINDICATO RURAL DE CÁCERES

Titular: **Jeremias Pereira Leite**

Suplente: **Márcio Paes da Silva de Lacerda**

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPFAMI

Titular: **Dulcilene Farias dos Santos**

Suplente: **Hélio Pereira da Silva**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

Titular: **Vergílio Martinez**

Suplente: **Aparecido José Gonçalves**

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PLANÍCIE DO PANTANAL – LARANJEIRA I

Titular: **Adenilson Garcia Duarte**

Suplente: **Françoeudo Lopes da Silva**

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VALE DO SOL – PA PAIOL

Titular: **Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**

Suplente: **Ronicrei Alexandre da Silva**

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES FLOR DO IPÊ – COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

Titular: **Helena Aparecida Martins de Queiroz**

Suplente: **Elias Candeias Maria**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ – PA FACÇÃO BOM JARDIM

Titular: **Elias Abads Monteiro**

Suplente: **Valdir Florentino de Oliveira**

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR ARARAS DO PANTANAL - AMAFAP

Titular: **Marta Aparecida Silva Lopes**

Suplente: **Lenira Nobre de Macedo**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MORADA DA SERRA DO PA TARUMÃ

Titular: **Nivaldo Policeno de Souza**

Suplente: **Odair Ribeiro de Souza**

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA KATIRA

Titular: **Marilza de Jesus Costa**

Suplente: **José Cravo Santana**

ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES DO PA VALE DO MANGAVAL

Titular: **Maria da Conceição de Andrade Ojeda**

Suplente: **Maria de Fátima da Silva Carvalho**

PLANEJAMENTO TÉCNICO S/C LTDA - PLANTEC

Titular: **Milton de Paula Ferreira Júnior**

Suplente: **Edna Cristina Monteiro de Souza**

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA CINTURÃO VERDE

Titular: **Luiz Gonzaga da Silva**

Suplente: **Sidney Gonçalves de Souza**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal Interino de Agricultura

Afixado em: 16.12.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 595 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 43462, de 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DERCI ANTÔNIO DA SILVA**, para exercer a função de Chefe da Divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2015.

SILVA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 16.12.2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 594 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 43462, de 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 230 de 09 de maio de 2013 que designou o servidor **DERCI ANTÔNIO DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe da Divisão de Protocolo Geral da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, com efeitos desde 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de dezembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 16.12.2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015.

Interessada: Secretarias Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Cenografia Natalina, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – TR, para atender as demandas da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Resultado: Diante da falta de documentos da Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal a Pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, declara, então, desabilitadas a única empresa participante para e seguindo o Art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, resolve suspender o Certame e abrir prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas apresentarem a documentação necessária.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de dezembro 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2015 COM REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, contratação para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de caminhões e maquinários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou similares e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e maquinários; troca de óleos e filtros, geometria e balanceamento na frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Realização: 18 de dezembro 2015, as 15:00 horário de Brasília.

Observação: Fica suspenso a abertura do certame para retificação do Termo de Referência.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 dezembro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE SUSPENSÃO E PROSSEGUIMENTO TOMADA DE PREÇO
Nº 11/2015**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção/conclusão da obra reprogramada do Terminal Turístico Sangradouro, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Termo de Referência, Justificativa, Convênio, Termo Aditivo de prazo, Projetos (em CD), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, BDI, QCI – Quadro de composição do Investimento, RAE/CEF – Relatório de Análise Técnica.

Realização: 17 de dezembro de 2015 às 09:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, resolve suspender a sessão para analisar as documentações referentes à fase de habilitação das empresas credenciadas. Fica, então, o prosseguimento da sessão marcado para o dia 22 de dezembro às 13:30.

Prefeitura de Cáceres, 17 de dezembro de 2015.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 23/2015 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2015 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Juína-MT

Objeto: **Registro de Preço** para eventual aquisição de material hospitalar (compressa de gaze) para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT

Contratada:

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ: 06696359/0001-21

Valor Total de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PREVICAMP
PORTARIA Nº041/2015**

PORTARIA N.º 036/2015

*“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por invalidez a servidora Sra. **Rosali Camilo do Nascimento**.”*

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamentação na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 13, da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que rege a previdência municipal de Campinópolis c/c Anexo I, da Lei nº 1.111 de 29 de abril de 2015;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por invalidez, a servidora Sra. **Rosali Camilo do Nascimento**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.486.860 SSP/GO e CPF nº 478.840.101-00, efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 217, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP n.º 2015.03.00029P**, a partir de **05/11/2015** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a data de 05 de novembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis - MT, 27 de Novembro de 2015.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo nº 002-2015 do Contrato 007/2014

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, representado por seu Diretor Executivo, Sr. **NEDILSON MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 825.035.401-04 e do RG nº 1053973-5 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT,

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Cep 78.050-030.

OBJETO: objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o objeto, acréscimo de serviço e valor contratual.

FINALIDADE fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação e prestação de serviços, conforme determina as normas TCE/MT, e conforme serviços discriminados no contrato 007/2014, bem como acréscimo do serviço de conferencia, fechamento e envio da carga inicial de 2016 e orçamento; conferencia, fechamento e envio dos balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016 e conferencia, fechamento e envio das cargas de envio imediato, quando ocorrer.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade da prorrogação, através do segundo termo aditivo nº 007/2014, devido a término do prazo, a necessidade da continuidade da execução dos serviços, bem como a necessidade de acréscimo dos serviços.

VALOR: R\$ 33.914,04 (trinta e três mil e novecentos e nove reais e quatro centavos).

PRAZO: 07-01-2016 a 06-01-2017.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: conforme preceitua o inciso XI do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, e do artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o §1º, todos da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de dezembro de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

PORTARIA 001/2015

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.815/2015 16 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.230, de 18 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas:

I – Fundação Resgate, mantenedora do Orfanato Lar Esperança;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP;

IV – Grupo de Teatro Ogan;

V – Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

§ 1º. Os recursos concedidos aos beneficiários previstos neste artigo destinar-se-ão a auxiliar nas despesas de remuneração de pessoal e de manutenção das entidades.” (NR)

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 100 (cem por cento) no valor da taxa de água às entidades mencionadas nos incisos I a V deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.816/2015 16 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 34,77%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I – Custo Normal: 29,59% (vinte e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento);

II – Taxa de Administração: 2,00% (dois por cento);

III – Custo Suplementar: 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 23,77% (vinte e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental, nela incluindo a saúde do trabalhador e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, ao trabalho, à higiene, à segurança e bem estar público;

II - assegurar condições de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, ao trabalho, à higiene, à segurança e bem estar público, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

III - executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde;

IV - assegurar e promover a participação da comunidade nas gestões de saúde.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulem.

Parágrafo único. A destinação de verbas públicas ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, só podendo ser repassadas às instituições públicas, salvo quando se tratar de serviços especiais ou complementares a critério da própria Secretaria.

CAPÍTULO II**DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Seção I****Estrutura e Competência**

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendida às etapas e processos desde a produção até o consumo;

II - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo;

III - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

IV - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 4º. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - intervenção;

V - imposição de penalidades;

VI - trabalho educativo;

VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária.

Art. 5º. As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo pertencente à administração direta.

Art. 6º. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá

livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - autoridade sanitária: agente público ou servidor legalmente empossado, aos quais são conferidas prerrogativas, direitos e deveres do cargo, função ou do mandato;

II - fiscal Sanitário: servidor do órgão sanitário concursado para o cargo e que possui prerrogativas, direitos e deveres fixados em lei.

Art. 8º. São autoridades sanitárias e fiscais:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Secretário de Desenvolvimento Econômico, nos limites da competência fixados por lei;

III - Diretor da Vigilância Sanitária;

IV - Fiscal Sanitário.

Art. 9º. Compete aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) lavratura de autos;

d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) execução de penalidades;

f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

Art.10. É privativo da autoridade sanitária:

I - licenciamento;

II - instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

CAPÍTULO III**DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE****Seção I****Dos Princípios e Diretrizes Gerais**

Art. 11. A Vigilância Ambiental em Saúde é um conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

§ 1º. O sistema integra informações e ações de diferentes setores com o objetivo de prevenir e controlar os fatores de risco de doenças e de outros agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas. Tais ações e serviços são prestados por órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º. Destacam-se os seguintes objetivos da Vigilância Ambiental em Saúde:

I - produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção à saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;

II - estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;

III - identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

IV - intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;

V - promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente;

VI - conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando o fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

Seção II

Dos Sistemas de Informação de Vigilância Ambiental em Saúde

Art. 12. A construção de um sistema de informação para a vigilância ambiental em saúde que integre aspectos de saúde e de meio ambiente, permitindo a produção de informações estatísticas facilitadoras da interpretação da dinâmica com os demais sistemas, possibilitando a construção e identificação de indicadores de saúde ambiental.

Art. 13. O processo de vigilância e de avaliação da sustentabilidade do modelo adotado cria estatísticas que podem ser produzidas por meio da interação dos registros dos diversos sistemas da área de saúde com dados ambientais, gerando indicadores que correlacionem variáveis das duas áreas.

Art. 14. A Vigilância Ambiental em Saúde poderá dispor de informações específicas dos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Fatores Biológicos;

II - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Contaminantes Ambientais;

III - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado à Qualidade da Água de Consumo Humano (Siságua) e (Vigiágua);

IV - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado à Qualidade do Ar;

V - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado à Qualidade do Solo;

VI - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado a Desastres Naturais;

VII - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado a Acidentes com Produtos Perigosos; e

VIII - outros sistemas que se fizerem necessários.

Art. 15. A Vigilância Ambiental em Saúde utilizará como ferramenta fundamental o georreferenciamento de dados que é o processo usado para referenciar registros tabulares a um lugar da superfície da terra ou unidade territorial (bairro, município, localidade, etc.), possibilitando assim, a elaboração de mapas de risco capazes de auxiliar a tomada de decisão nas diversas instâncias do SUS.

Art. 16. A Vigilância Ambiental em Saúde deverá ser concebida e estruturada de forma que seja plenamente compatível com os Sistemas de Informação da Vigilância Epidemiológica e dos grandes bancos de dados de saúde existentes no país, assegurando desta forma, que não haja duplicidade de ação e que a partir do cruzamento das informações dos sistemas de informação do SINVAS com os demais sistemas, possibilitem a construção e identificação de indicadores de saúde ambiental.

Art. 17. Compete ao município no seu âmbito:

I - coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores biológicos e não biológicos que ocasionem riscos à saúde humana;

II - propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

III - propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IV - coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância Ambiental em Saúde;

V - gerenciar e monitorar os sistemas de informação relativos à vigilância de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos e à vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como à vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentais com produtos perigosos, incluindo:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de vigilância ambiental em saúde;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados; e

d) retroalimentação dos dados.

VI - executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

VII - promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância ambiental em saúde;

VIII - analisar e divulgar em parceria com a vigilância epidemiológica informações sobre fatores ambientais de risco à saúde;

IX - fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância ambiental em saúde;

X- participar do financiamento das ações de vigilância ambiental em saúde, na forma estabelecida em regulamentações específicas.

XI- coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades de saúde pública e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios, que realizam exames relacionados à área de vigilância ambiental em saúde.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser exercidas pelo município nas condições pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 18. Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 19. O propósito da Vigilância Epidemiológica é fornecer orientação técnica para os que têm responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Sua operacionalização compreende um ciclo completo de funções específicas e articuladas, que devem ser desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento epidemiológico da doença ou agravo escolhido como alvo das ações, para que as intervenções pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e efetividade.

Art. 20. Das competências da Vigilância Epidemiológica:

I - recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;

II - fornecer orientações técnicas permanentes as autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;

III - planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;

IV - coletar, processar e realizar notificações compulsórias de doenças e sistemas de natalidade e mortalidade;

V - analisar e interpretar os dados processados;

VI - recomendar e promover medidas de controle adotadas, impacto obtido, formas de prevenção de doenças, dentre outras.

VII - avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

VIII - divulgar informações pertinentes;

IX - planejar, organizar, operacionalizar e monitorar vacinas de rotina e campanhas de imunização.

X - verificar, investigar, codificar e monitorar óbitos;

XI - promover e executar estudos e pesquisas;

XII - prover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

XIII - fornecer apoio técnico para os serviços de saúde municipal;

XIV - supervisionar as ações de Vigilância Epidemiológica das unidades de saúde municipais;

XV - manter dados dos Programas do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. O enfermeiro responsável técnico da Vigilância Epidemiológica poderá executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos de doenças para elucidar o diagnóstico e averiguar a disseminação da doença na população sob o risco, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública, desenvolvidas em todos os estabelecimentos públicos e privados.

Art. 21. As ações de vigilância epidemiológica serão desenvolvidas através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise da situação, mapeamento dos pontos críticos e controle de riscos.

Parágrafo único. Em consonância com o sistema de auditoria, deverá ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância epidemiológica, visando o aprimoramento técnico científico e a melhoria da qualidade e resolubilidade das ações.

Art. 22. Corresponde à vigilância epidemiológica as doenças transmissíveis (doença clinicamente manifesta, do homem ou dos animais, resultante de uma infecção) e das doenças e agravos não transmissíveis (não resultante de infecção).

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um sistema de informações epidemiológicas para fins de planejamento, correção finalística de atividades e elaboração estatísticas de saúde.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. São sujeitos ao controle sanitário municipal os estabelecimentos de assistência à saúde e estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, e congêneres relacionados.

§ 1º. Para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados

principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde da população.

§ 3º. Os estabelecimentos sujeitos a ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão manter um serviço de atendimento à população para recebimento de denúncias, informações e sugestões e ainda fixar em local visível ao público o telefone e endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

Art. 25. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o artigo anterior e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 36 somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 26. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 27. A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que produzem ou manipulem produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 28. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único. Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 29. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante ou não serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 30. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêuticos.

§ 1º. Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a produtos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetido à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º. Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º. É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritório, restaurante e similares.

Seção II

Da Higiene das Habitações

Art. 31. As habitações e construções em geral obedecerão aos requisitos mínimos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.

§ 1º. As habitações, os estabelecimentos comerciais e industriais, públicos ou privados e as entidades e instituições de qualquer natureza, serão obrigados a atender os preceitos mínimos de higiene e segurança do trabalho.

§ 2º. Os projetos de construções de imóveis destinados a qualquer fim deverão prever os requisitos de que se trata o presente artigo.

Art. 32. O usuário do imóvel é o responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde pela sua manutenção higiênica.

§ 1º. Sempre que as deficiências das condições higiênicas, pela sua natureza, não forem de responsabilidade do usuário ou do poder público, serão do proprietário.

§ 2º. Quando o proprietário do imóvel não residir no município fica a imobiliária, na qual o imóvel estiver alocado, ou seu procurador, responsável por intermediar todas as ações da Vigilância Sanitária referentes ao mesmo, encaminhando ao proprietário as possíveis ocorrências.

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

Art. 34. A Vigilância Sanitária poderá solicitar a transferência de instalações prediais que causam danos à saúde pública para locais adequados para áreas industriais definidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. A intervenção da Vigilância Sanitária somente poderá ser efetuada com base em laudos técnicos que comprovem a existência de danos à saúde pública.

Art. 35. Com o intuito de manter a higiene pública fica:

I - vedado o escoamento de águas servidas das áreas construídas para os locais públicos;

II - vedado construir instalações sanitárias sobre riachos, córregos ou qualquer curso d'água;

III - o ocupante, a qualquer título, responsável pela limpeza e conservação do imóvel e, especialmente, dos aparelhos sanitários, esgotos, canalização e depósitos de água, dentro do perímetro do imóvel;

IV - permitida a interdição de piscinas pelo não cumprimento das prescrições deste regulamento, ou quando confirmada qualquer prática que ofereça riscos à saúde pública.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde

Art. 36. Para efeito dessa lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 37. Todo estabelecimento de interesse a saúde deverá contemplar os seguintes requisitos:

I - deverá ter área livre de focos de insalubridade, de objeto em desuso, de animais, e sem acesso a residências;

II - piso impermeável, de fácil limpeza, na cor clara, em bom estado de conservação e higienizado;

III - teto com acabamentos impermeáveis, lavável e de cor clara, em bom estado de conservação, livre de rachaduras, defeitos, buracos e bolor, mantendo-o sempre higienizado;

IV - paredes com acabamentos em material de fácil higienização, lisas, impermeáveis, na cor clara, em bom estado de conservação, livres de rachaduras, falhas, umidade, bolor, descascamentos, e higienizadas;

V - portas e janelas com superfície lisa de fácil limpeza;

VI - quando o estabelecimento for comércio de alimento deverá existir proteção contra insetos e roedores, e em bom estado de conservação e limpeza;

VII - iluminação adequada às atividades desenvolvidas e em bom estado de conservação e limpeza;

VIII - instalações hidráulicas não devem possuir nenhum vazamento e as instalações elétricas devem ser revestidas por tubulação e/ou canaletas;

IX - ventilação adequada às atividades desenvolvidas;

X - nas áreas de preparo de alimentos deverá existir sistema de exaustão que garanta o conforto térmico do ambiente, sendo exclusiva e protegida da entrada de insetos e roedores;

XI - em estabelecimentos que manipulam alimentos não pode haver a reutilização de óleo, exceto se comprovado o limite de saturação por fita própria a este fim;

XII - o estabelecimento que utiliza água de poço artesiano ou semi-artesiano será obrigado a manter instalado um clorador automático, realizar análise da água semestralmente e manter registro desta, junto ao Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde;

XIII - deverá ser feita limpeza dos reservatórios de água semestralmente, por profissional capacitado que forneça laudo da mesma, devendo ser arquivado no imóvel, para apresentação ao departamento competente quando solicitado;

XIV - todos os lixeiros do interior dos estabelecimentos deverão obrigatoriamente ter sacos plásticos, tampa e acionamento de pedal, devendo o depósito de lixo estar em local isolado protegido do sol, da chuva, animais e pessoas estranhas;

XV - em estabelecimentos que manipulam alimentos a caixa de gordura deverá ficar fora da área de manipulação e em bom estado de conservação e funcionamento;

XVI - os equipamentos deverão ser em número adequado ao ramo, em bom estado de conservação e limpeza;

XVII - em estabelecimentos de alimentos as câmaras frias, refrigeradores e freezers devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, com termômetro de controle de temperatura e registro destes controles. As mesas, tábuas e utensílios deverão ser em material impermeáveis;

XVIII - os comércios de interesse a saúde deverão ter disponíveis aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos por lei;

XIX - os produtos de limpeza deverão ser armazenados em local adequado onde não há risco de contaminação;

XX - todos os estabelecimentos deverão ter controle de pragas e este serviço deverá ser feito por empresa licenciada pela Vigilância Sanitária e que forneça Laudo que comprove este controle;

XXI - deverá ser providenciado programa de treinamento pessoal para os manipuladores anualmente e registro dos mesmos;

XXII - deverá manter carteira de saúde atualizada anualmente, bem como manter registro da mesma;

XXIII - todos os estabelecimentos de interesse a saúde deverão providenciar manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.). Os estabelecimentos de manipulação de produtos alimentícios deverão manter manutenção dos maquinários atualizados, por escrito;

XXIV - em caso de suspeita de contaminação alimentar, o estabelecimento deverá fornecer uma amostra dos alimentos suspeitos à autoridade competente.

XXV - todos os estabelecimentos deverão ter extintores de incêndio conforme lei e orientação do corpo de bombeiros;

XXVI - toda a água servida deverá ser encanada para o sistema de esgoto ou fossa séptica com tampa de concreto;

XXVII - todos os ralos nos estabelecimentos deverão ser com fechamento regulável;

XXVIII - é proibida a reutilização de embalagens para armazenar qualquer produto e/ou alimento;

XXIX - todos os estabelecimentos que comercializam alimentos deverão fazer uso exclusivo de maionese, *catchup* e mostarda em sachês, sendo proibido o uso de bisnagas;

XXX - todo e qualquer estabelecimento de interesse público deverá ter acessibilidade a pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

XXXI - todos os medicamentos devem ser vendidos exclusivamente em farmácias, drogarias, clínicas veterinárias e lojas agropecuárias onde há um responsável técnico;

XXXII - nos estabelecimentos de interesse a saúde quando da coleta de alimentos ou qualquer outro produto para análise, fica a autoridade sanitária responsável pela coleta da mesma e obriga o estabelecimento a fornecer a quantidade necessária exigida pelo MT laboratório;

XXXIII - todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão ter obrigatoriamente bebedouros e copos descartáveis em local de fácil acesso para clientes e funcionários;

XXXIV - nos recintos de uso coletivo total ou parcialmente fechado fica proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguiles ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Esses estabelecimentos devem afixar em local visível a permanência ou circulação de pessoas placas de "Proibido Fumar" e/ou "Local Exclusivo para Fumantes".

Parágrafo único. Nos locais específicos de manipulação de alimentos, fica expressamente proibido a utilização de madeira para forros, paredes, portas e acabamentos em gerais.

Art. 38. Os estabelecimentos de interesse a saúde deverão ter instalações sanitárias de fácil acesso a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e contendo sistema de secagem das mãos e/ou papel toalha, sabonete líquido, lixeiros com saco plástico, tampa, acionamento de pedal.

Parágrafo único. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com a área de manipulação de alimentos.

Art. 39. Os estabelecimentos que executem serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão serão realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior.

Art. 40. Para construção, reforma, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, é necessário cumprirem as Normas Técnicas Específicas de cada área.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" desse artigo deverão oferecer instalações sanitárias adequadas, higienizadas e em número suficiente a demanda.

Art. 41. Os locais deverão atender as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho.

Art. 42. Os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários serão obrigados a cumprirem as condições das Normas Técnicas Específicas.

Art. 43. Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 44. É expressamente proibida a entrada ou permanência de animais vivos de qualquer espécie nestes estabelecimentos, salvo no caso de cão guia ou quando se tratar de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais ou de clínicas veterinárias.

Subseção I

Feiras Livres e Mercados de Abastecimentos

Art. 45. Compete a Vigilância Sanitária supervisionar, orientar e fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos.

Parágrafo único. A organização, promoção e divulgação de feiras e mercados de abastecimentos poderão ser executadas por terceiros, desde que não tragam prejuízos à saúde da comunidade e com prévia autorização do órgão competente.

Art. 46. Ao Poder Executivo Municipal compete o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:

I - impossibilidade técnica;

II - desvirtuamento das finalidades originais;

III - distúrbio no funcionamento da vida comunitária;

IV - pelo não cumprimento das normas de higiene e saúde pública.

Art. 47. Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanato e similares, deverão obedecer aos itens abaixo:

I - usar recipientes para recolhimento de detritos e lixo, com tampas adequadas;

II - usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;

III - deverão os manipuladores de alimentos utilizarem roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;

IV - apresentar quando solicitado pela autoridade competente, a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - utilizar mesa impermeável para manipulação de alimentos;

VI - não pode haver a reutilização de óleo após seu resfriamento;

VII - comercializar aves e pequenos animais abatidos, eviscerados, desde que acondicionados em recipientes frigoríficos que conserve os produtos à temperatura não superior a sete graus centígrados, e que garantam a proteção contra poeira, insetos e contato direto ou indireto do consumidor;

VIII - manter aves domésticas em gaiolas de fundo duplo móvel, de ferro galvanizado, providas de comedouros e bebedouros metálicos;

IX - acondicionar balas, doces ou biscoitos, por unidade de peso ou quantidade, em invólucro impermeável transparente e fechado, devidamente rotulado em recipientes apropriados, que só serão abertos durante a venda.

Subseção II**Dos Hotéis, Motéis e Estabelecimentos Congêneres**

Art. 48. Os estabelecimentos previstos nesta subseção deverão atender os seguintes requisitos:

I - as piscinas de uso coletivo deverão ter e monitoramento da água com registro;

II - deverão fazer controle de insetos e roedores periodicamente por empresa legalmente habilitada;

III - deverão manter e apresentar controle da qualidade da água e também realizar limpeza e desinfecção dos reservatórios a cada 06 meses;

IV - as cozinhas e as copas devem ter pisos, paredes e teto com revestimento liso, lavável, impermeável e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, bem como despensas e depósitos;

V - as instalações sanitárias de uso coletivo deverão ter acessos independentes, munidos de sabonete líquido e papel toalha;

VI - as louças, talheres e utensílios de copa e cozinha deverão ser lavados e esterilizados de forma adequada, não sendo permitida a lavagem pura em água corrente fria, em baldes, tonéis ou outros vasilhames;

VII - os guardanapos e toalhas de papel serão de usos individuais e descartáveis;

VIII - perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas e despensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado;

IX - as roupas de cama, cobertas, toalhas de banho deverão ser esterilizadas de forma adequada, embaladas de forma individual e armazenadas em armários fechados;

X - deverá haver limpeza e desinfecção periódica dos móveis e assoalhos;

XI - efetuar a troca de roupas de cama, mesa e banho diariamente, ou na mudança de clientes, sendo vedado o seu uso sem prévia lavagem e esterilização;

XII - a lavanderia e a rouparia deverão ser próprias ou terceirizadas com área exclusiva, com paredes, forro e piso impermeável;

XIII - as mesas e balcões devem possuir tampos revestidos com material adequado, liso, lavável e impermeável;

XIV - as louças e os talheres devem ser guardados em armários adequados, evitando a exposição à poeira, insetos e outros vetores, bem como estar sempre em perfeitas condições de uso, ficando proibido aqueles que se encontrar com revestimento em madeira, plástico ou qualquer outro material que possa dificultar a sua higienização;

XV - nas salas frequentadas pelos clientes não é permitido depósito de caixas de qualquer material estranho a sua finalidade;

XVI - as portas de acesso aos locais de manipulação de alimentos deverão ser dotadas de fechamento automático;

XVII - os locais de manipulação de alimentos deverão ter no mínimo dois lavatórios, sendo que um deverá ser de uso exclusivo para a lavagem das mãos, o qual deverá ser munido de sabão líquido inodoro e papel toalha com os respectivos suportes;

XVIII - as aberturas, exceto as portas, deverão ter telas milimetradas, removíveis para facilitar a higienização das mesmas;

XIX - fica proibido o uso de açucareiros e bisnagas contendo maionese, *catchup*, mostarda, sendo permitido somente em sachês individuais;

XX - fica permitido o uso de condimentos armazenados em recipientes apropriados e devidamente higienizados;

XXI - os funcionários devem ter treinamento para manipular alimentos, perfeitas condições de higiene pessoal, convenientemente vestidos e uniformizados com jaleco, gorro e calçado fechado no local de manipulação de alimentos.

Art. 49. As banheiras deverão ser lavadas e desinfetadas a cada banho, o sabonete será fornecido a cada cliente, devendo ser inutilizada a porção de sabonete que restar, após ser usado pelo mesmo.

Art. 50. É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS), assim como a disponibilização de preservativos para os seus clientes.

Art. 51. Os estabelecimentos de que se trata esta subseção deverão dispor obrigatoriamente de água quente e fria para higiene pessoal.

Art. 52. É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Art. 53. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção III**Das Atividades Ambulantes**

Art. 54. Considera-se atividade ambulante para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que, regularmente licenciada, venha ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.

Art. 55. A atividade ambulante constitui-se em:

I – contínua: a que se realiza em caráter periódico;

II – eventual: a que se realiza em época determinada, essencialmente por ocasião de festejos ou comemorações.

Art. 56. A atividade ambulante é exercida com o emprego de:

I - veículo automotor ou tracionável;

II - barracas, balcões, bancas ou tabuleiros;

III - cesta ou caixa de tiracolo;

IV - mala ou sacolas;

V - pequeno recipiente térmico;

VI - outros de natureza similar não constante desta relação.

Parágrafo único. Os equipamentos tratados neste artigo obedecerão aos padrões previamente estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 57. O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento e Alvará Sanitário expedidos pelo órgão competente, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente.

§ 1º. A licença concedida será pessoal, intransferível e concedida em caráter precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovada anualmente.

§ 2º. O vendedor ambulante estacionado em logradouro público fora do horário licenciado estará sujeito a sanções previstas nesta lei e no caso de reincidência terá sua licença terminantemente cassada.

Art. 58. Cumpre ao licenciado:

I - manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;

II - manter limpa em tempo integral a área num raio de 5 (cinco) metros do local autorizado, portando recipiente para recolhimento do lixo.

Art. 59. É proibido ao comércio ambulante:

I - exercer atividades diversas da licenciada;

II - utilizar caixa, caixote, vasilhame ou similar, nas proximidades do equipamento licenciado, ainda que para depósito de mercadoria de qualquer outro fim;

III - o contato direto com gênero alimentício não acondicionado individualmente;

IV - usar copos, pratos ou talheres que não sejam descartáveis;

V - a lavagem de utensílios descartáveis para serem reutilizados;

VI - fica proibido o uso de açucareiros e bisnagas contendo maionese, *cat-chup*, mostarda, sendo permitido somente em saches individuais.

Art. 60. Poderá ser concedida licença para o comércio ou serviço ambulante de gêneros alimentícios das seguintes atividades:

I - venda a domicílio e estacionário de mercadorias previamente liberadas pelo órgão competente;

II - venda de produtos alimentícios, desde que procedente de fábrica, registrada e licenciada pelo órgão competente da saúde pública;

III - venda de frutas em geral, contanto que estejam devidamente acondicionadas e não prejudiquem a limpeza do logradouro público;

IV - vendas de balas, bombons e congêneres.

Art. 61. Os carrinhos de cachorro-quente deverão acondicionar as salsichas em água fervente e prepará-las, à medida que ocorrer o consumo.

Parágrafo único. É proibido deixá-las em molho pronto, devendo ser mantidas geladas as que ainda não tiverem sido cozidas.

Art. 62. Somente será permitida a venda de água, sucos, refrescos e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Subseção IV

Das Escolas de Educação Infantil e Similares

Art. 63. Os locais destinados ao atendimento de crianças de zero a três anos, denominado educação infantil, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas, bem como deverão possuir:

I - cozinha para o preparo de mamadeiras e/ou complementos dietéticos;

II - espaços adequados para as refeições das crianças com ambientação e utensílios adequados;

III - local de banho e higiene das crianças com área adequada à demanda providos de água corrente fria e quente;

IV - instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos;

V - compartimentos exclusivos, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;

VI - a área externa deverá atender as normas Técnicas Específicas em estrutura, higiene e segurança;

VII - é proibida a criação ou permanência de animais de qualquer espécie nas dependências das escolas de educação infantil.

VIII - deverá haver compartimentos separados para os pertences (toalhas, escovas de dente, etc.) de cada criança, para evitar transmissão de doenças.

Art. 64. As escolas sejam públicas ou privadas deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas aplicáveis, bem como atender as solicitações da Vigilância Sanitária competente quando houver inspeções ou denúncias.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de ensino deverão fazer o adequado tratamento de suas quadras de areia.

Art. 65. Os parques de recreação infantil deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas de segurança e higiene do local.

Subseção V

Asilos, Orfanatos, Albergues e Estabelecimentos Congêneres

Art. 66. Para construção, reforma ou instalação de asilos, orfanatos e/ou albergues, será necessário o cumprimento dos artigos referidos no Capí-

tulo de Estabelecimentos de Interesse da Saúde no que lhe for aplicável, além de seguirem as Normas Técnicas Específicas.

Art. 67. Os locais destinados ao armazenamento preparo, manipulação e consumo de alimentos deverão atender as exigências para estabelecimentos comerciais de alimentos, no que lhe for aplicável.

Subseção VI

Das Funerárias

Art. 68. Os necrotérios e locais afins deverão ser convenientemente ventilados e iluminados e estarem de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 69. São permitidas copas, desde que situadas em local adequado e que atenda as Normas Técnicas Específicas.

Art. 70. O transporte de cadáveres deverá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim.

Parágrafo único. Os veículos deverão, no local em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de material impermeável e ser lavados e desinfetados após o uso.

Subseção VII

Das Drogarias, Farmácias, Ervanarias, Postos de Medicamentos, Dispensário de Medicamentos e Estabelecimentos Congêneres

Art. 71. Os estabelecimentos supracitados funcionarão, depois de devidamente licenciados, obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante a Autoridade Sanitária competente.

§ 1º. A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter técnico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 72. Os estabelecimentos citados neste *caput* deverão possuir:

I - armações e/ou armários adequados, para acondicionamento dos medicamentos;

II - cofre ou armários que ofereçam segurança, com chave, para acondicionamento dos medicamentos psicotrópicos;

III - lavatório com água corrente.

Art. 73. Quando houver aplicação de injeção, os estabelecimentos deverão possuir, no compartimento destinado a este fim, lavatório com água corrente, descansa-braço e acessórios apropriados de acordo com Normas Técnicas Específicas, e assegurar esterilização e cumprir com os preceitos sanitários pertinentes.

§ 1º. Deve-se fazer uso exclusivo de agulhas e seringas descartáveis, para cada aplicação.

§ 2º. Deve-se manter nestes estabelecimentos coletor de material perfurocortante, para o descarte correto do material utilizado no processo de aplicação do injetável.

Art. 74. Para o comércio de correlatos a que se refere este *caput*, os estabelecimentos deverão manter sessões separadas de acordo com a natureza de cada produto.

Art. 75. As ervanárias somente poderão efetuar a dispensação de plantas medicinais, excluídas as entorpecentes, cuja venda é privativa das drogarias.

Parágrafo único. As plantas vendidas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregue ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 76. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão manter recipientes adequados para acondicionamento, livre de pó e contaminação, de todas as plantas e partes vegetais.

Art. 77. Os postos e dispensários de medicamentos somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciado e de seus responsáveis terem assinado o termo de responsabilidade perante autoridade sanitária competente.

Art. 78. Os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Além dessas exigências deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas.

Subseção VIII

Das Colônias de Férias e Acampamentos em Geral

Art. 79. As colônias de férias e acampamentos em geral só poderão funcionar depois de devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 80. Os acampamentos de trabalho ou recreação e as colônias de férias só poderão ser instalados em terrenos secos e com declive suficiente para escoamento das águas pluviais.

Art. 81. A água de abastecimento qualquer que seja sua procedência deverá ser potável, comprovada com laudo.

Art. 82. Nas colônias de férias e camping, é obrigatória a existência de instalações sanitárias separadas para cada sexo.

Art. 83. Nenhuma fossa poderá ser instalada a menos de 100 (cem) metros dos corpos d'água ou poços destinados ao abastecimento.

Art. 84. O lixo deverá ser armazenado em recipientes fechados e removidos dos locais pelos frequentadores.

Art. 85. As colônias de férias deverão preencher as exigências deste Código, no que se refere às instalações sanitárias adequadas, iluminação e ventilação, telamento das cozinhas e precauções quanto a roedores e insetos.

Subseção IX

Dos Cinemas, Teatros, Locais de Reuniões, Circos e Parques de Diversões

Art. 86. Será obrigatória a remoção das instalações sanitárias químicas instaladas no local de apresentação pelos mesmos que as instalaram.

Art. 87. Aplica-se a estes estabelecimentos, no que couber as disposições contidas na seção III.

Art. 88. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção X

Dos Institutos e Clínicas de Beleza, Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias e Congêneres

Art. 89. Os locais em que se instalarem institutos de beleza, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres, deverão possuir:

I - instrumentos em número suficiente para manicure e pedicure;

II - obrigatório o uso de toalhas e golas individuais;

III - instrumentos embalados com etiqueta que comprovem a esterilização.

Art. 90. Os profissionais que atuarem neste ramo deverão possuir carteira de vacinação atualizada.

Art. 91. É proibida a existência de aparelho de fisioterapia nos estabelecimentos de que se trata esta subseção devendo a autoridade sanitária comunicar o órgão competente das eventuais irregularidades.

Art. 92. Em todos os estabelecimentos referidos nesta subseção, é obrigatória a limpeza, desinfecção e esterilização por meios apropriados dos

instrumentais e utensílios destinados ao serviço, cada vez que forem utilizados.

Parágrafo único. Todo material descartável deverá ser aberto na presença do cliente, sendo terminantemente proibida sua reutilização.

Art. 93. O funcionamento dos estabelecimentos citados acima deverá ainda atender as Normas Técnicas Específicas.

Art. 94. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção XI

Das Academias de Ginástica

Art. 95. As academias de ginástica só funcionarão com a presença obrigatória, durante todo período de funcionamento, do profissional responsável legalmente habilitado em educação física, podendo manter um profissional responsável substituto legalmente habilitado, com o termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 96. As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Art. 97. A área, a ventilação e as especificações dos pisos, forros e paredes dos locais para a prática da ginástica propriamente dita, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas.

Art. 98. Os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão possuir entrada independente, não podendo suas dependências ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Art. 99. Além de obedecer ao que diz respeito aos estabelecimentos de trabalho em geral, as academias de ginástica cumprirão as exigências de outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão apresentar registro atualizado de manutenção dos equipamentos.

Art. 100. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção XII

Das Lavanderias Públicas e Privadas

Art. 101. As lavanderias públicas e privadas deverão atender no que lhes for aplicável, a todas as exigências deste código e as de suas Normas Técnicas Específicas.

Art. 102. As lavanderias públicas e privadas deverão ser dotadas de reservatório de água com capacidade equivalente ao consumo diário sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída, comprovada através de análise laboratorial.

Art. 103. É proibido as lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art. 104. Nas localidades em que não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 105. As lavanderias que não dispuserem de instalações e equipamentos apropriados para secagem de roupas deverão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Art. 106. Nas lavanderias deverão existir locais separados para recebimento e depósito de roupas sujas, independentes dos locais destinados às roupas limpas.

Art. 107. O transporte de roupas servidas às lavanderias públicas e privadas deverá ser feito em invólucros apropriados.

Subseção XIII

Dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica e Laboratórios de Próteses

Art. 108. Os locais destinados à assistência odontológica, tais como clínicas dentárias, especializadas e policlínicas dentárias populares, prontos-socorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres, além das exigências referentes a estabelecimentos de trabalho em geral deverão satisfazer as Normas Técnicas Específicas.

Parágrafo único. Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante autoridade sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Subseção XIV

Dos Institutos ou Clínica de Fisioterapia e Congêneres

Art. 109. Os institutos e clínicas de fisioterapia são estabelecimentos dos quais utilizam - se agentes físicos com finalidade terapêutica mediante prescrição médica.

Art. 110. Esses estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios e todos os meios necessários as suas finalidades, pia com água corrente, mesas próprias, com tampos e pés de material liso, resistente e impermeável, que não dificultem a higiene, limpeza e desinfecção.

Art. 111. Os institutos ou clínicas de fisioterapia e congêneres deverão possuir instalações físicas e funcionamento na forma da legislação vigente e das condições exigidas nas Normas Técnicas Específicas

Art. 112. Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante autoridade sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Subseção XV

Dos Mercados, Supermercados, Mercarias, Armazéns, Depósito de Gêneros Alimentícios, Quitandas e Congêneres

Art. 113. O imóvel destinado aos estabelecimentos supracitados deverá atender as exigências e condições de acordo com legislação vigente e Normas Técnicas Específicas.

Art. 114. Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.

§ 1°. A conservação do pescado, carnes, vegetais e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender as condições peculiares à tecnologia de congelamento e resfriamento.

§ 2°. Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente manter aferidores de temperatura em local visível ao consumidor em seus frízeres, refrigeradores, câmaras frias e outros utensílios onde sejam armazenados produtos termo sensíveis, os quais serão sujeitos à fiscalização do órgão competente.

Art. 115. Os gêneros alimentícios deverão estar separados dos produtos de limpeza e perfumaria.

Parágrafo único. É proibido o armazenamento de qualquer produto, diretamente no piso e encostados nas paredes.

Art. 116. Todos os equipamentos e utensílios utilizados nestes estabelecimentos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação.

Art. 117. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria prima de produtos com prazo de validade expirado, embalagens danificadas, latas amassadas, produtos sem registro no órgão competente e pro-

cedência ou que tenham suas características organolépticas alteradas caracterizando este como impróprio para o consumo.

Art. 118. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados e/ou sem registro do órgão competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata em 15 UFCNP. A reincidência implicará em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Subseção XVI

Dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafés e Estabelecimentos Congêneres

Art. 119. Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente, depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas adequadas.

Parágrafo único. As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequado e suficiente, de modo a evitar o superaquecimento.

Art. 120. Os bares e estabelecimentos que não produzem nem sirvam refeições deverão ter copas ou cozinha com áreas compatíveis com equipamentos e suas finalidades.

Art. 121. Nos restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar os seguintes:

I - os utensílios para preparar ou servir alimentos deverão ser de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção;

II - é expressamente proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;

III - fica proibido o uso de açucareiros e bisnagas contendo maionese, *catchup*, mostarda, sendo permitido somente em saches individuais;

IV - as louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;

V - os gêneros alimentícios destinados ao preparo deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias;

VI - as toalhas de mesa, a cada uso, serão substituídas por outras limpas;

VII - nas cozinhas serão armazenados exclusivamente os utensílios, equipamentos e alimentos destinados ao preparo e distribuição no estabelecimento;

VIII - os copos, taças, cálices e demais recipientes para servir bebidas só poderão ser resfriados pelo uso direto de gelos obtidos de água potável;

IX - os restaurantes, marmitarias, lanchonetes, cafés, pizzarias e congêneres deverão ter salas de manipulação de alimentos, depósito de alimentos e refeitório em ambientes exclusivos com proteção para evitar entrada de insetos e roedores;

X - os *buffets* deverão ficar em área fechada e protegida e os alimentos quentes com temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius) e os resfriados abaixo de 5° C (cinco graus Celsius).

Art. 122. As churrasqueiras devem ser instaladas em locais adequados obedecendo aos preceitos de higiene.

Art. 123. Os utensílios deverão estar rigorosamente limpos e os equipamentos destinados a frituras deverão estar dotados de equipamentos de exaustão.

Parágrafo único. Todos os utensílios e equipamentos deverão ser de uso exclusivo do estabelecimento.

Art. 124. A carne destinada ao consumo deverá ser conservada em recipientes que garantam as condições higiênicas e sob temperatura de 2° C a 8° C (dois a oito graus Celsius).

Subseção XVII

Das Panificadoras, Confeitarias e Congêneres

Art. 125. Consideram-se panificadoras e confeitaria para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam ou vendam pães de qualquer tipo, além de bolos, tortas, doces e salgados, estando classificados em:

I - industrial;

II - industrial e comercial;

§ 1º. Considera-se industrial o estabelecimento que exclusivamente, produza pães de qualquer tipo além de doces e salgados e os repasses para outros estabelecimentos comerciais em grande e média escala.

§ 2º. Considera-se industrial e comercial o estabelecimento que produza e venda pães de qualquer tipo, doces e salgados, além de outros produtos e comercializem ao consumidor final.

Art. 126. Nas atividades de produção devem ser usados fermentos de pureza comprovada.

Art. 127. Os pães de massa fina, pães para hambúrguer, pães especiais, pães de fibras, doces, e similares, se comercializados, devem, obrigatoriamente, ser embalados bem como observar as demais legislações vigentes e Normas Técnicas Específicas.

Art. 128. As indústrias de doces e demais estabelecimentos congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:

I - elaboração ou preparo dos produtos;

II - acondicionamento, rotulagem e expedição;

III - depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;

IV - venda.

Subseção XVIII

Dos Produtos de Origem Animal

Art. 129. Os frigoríficos e estabelecimentos congêneres deverão manter um profissional técnico responsável devidamente habilitado e realizar serviço permanente de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 130. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 131. São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

I - os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Subseção XIX

Dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais de Carne e Derivados ou Subprodutos

Art. 132. Somente poderá ser exposta à venda e ao consumo, com a denominação de carne fresca, a carne proveniente de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. É expressamente proibido expor a venda carnes, subprodutos e derivados de carne de qualquer espécie animal que não tenha sido inspecionada.

Art. 133. Os açougues terão água potável em quantidade suficiente e serão providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Art. 134. Todo equipamento, inclusive o tendal deverá ser de aço inox ou de outra matéria previamente aprovado pelo órgão técnico, sendo instalado a uma altura mínima, de modo que as carnes a serem dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso do estabelecimento.

Art. 135. As mesas destinadas ao corte deverão ser de aço inox, impermeável e mantidas constantemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 136. Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinadas exclusivamente à conservação de produtos de origem animal.

Art. 137. Somente será permitido manter as carnes no tendal, em temperatura ambiente, durante a operação de desossa e corte.

Art. 138. É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres e de todos seus equipamentos e utensílios.

Art. 139. Os ossos, sebos e resíduos sem aproveitamento imediato, deverão ser mantidos sob refrigeração em recipientes adequados, sendo proibido colocá-los em lixeiras, contêineres e similares, de modo que esses subprodutos possam ir para o local de Disposição Final de Resíduos Domésticos.

§ 1º. Não sendo utilizados esses subprodutos, os mesmos deverão ter destino de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

§ 2º. A sala de desossa deverá ser isolada e protegida da entrada de insetos e roedores.

§ 3º. Os manipuladores estão expressamente proibidos de manusear dinheiro.

§ 4º. Os subprodutos são de responsabilidade dos frigoríficos e estabelecimentos congêneres que os geraram.

§ 5º. O transporte, carga e descarga da carne deverá se feito de maneira a garantir sua integridade e evitar contaminação, manter sempre em temperatura adequada.

Subseção XX

Dos Estabelecimentos que Comercializem Pescado

Art. 140. As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas.

Parágrafo único. É expressamente proibido expor à venda o pescado e seus subprodutos sem inspeção.

Art. 141. É proibido qualquer industrialização de pescado no local de venda e armazenamento, inclusive, a salga, prensagem e cozimento.

Art. 142. As peixarias deverão ter as seguintes condições físicas:

I - área suficiente para atender a demanda;

II - piso antiderrapante, de cor clara, com declive suficiente para escoamento das águas servidas por meio de ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem e estejam ligados a sistema de esgotamento sanitário.

Art. 143. As peixarias deverão ter água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto.

Art. 144. As peixarias deverão ter câmeras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.

Art. 145. É expressamente proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica exceto durante o processo de limpeza e evisceração.

Art. 146. É obrigatório à limpeza diária das peixarias, todos os seus equipamentos, utensílios e instrumentos.

Subseção XXI

Do Comércio de Leites e Laticínios

Art. 147. O leite que proceder de outro mamífero deverá ter no seu invólucro a indicação precisa do animal de origem e estará sujeito às normas e exigências previstas para o leite de vaca.

Art. 148. Os derivados do leite destinados ao consumo humano deverão ser transportados e colocados à venda em embalagens devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 149. A venda de leite e laticínios pelos estabelecimentos comerciais deve dispor de sistema de frio exclusivo, atendendo as peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Art. 150. É expressamente proibida a abertura da embalagem do leite para a venda fracionada do produto, salvo quando destinado ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e estabelecimentos similares.

Seção IV

Da Higiene e Alimentação

Art. 151. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado incumbem à fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios e das matérias primas usadas na sua produção, assim como dos locais e processos de industrialização, abate, transporte e comercialização.

Art. 152. Os estabelecimentos comerciais e industriais onde sejam abatidos, produzidos, recebidos, expostos à venda ou dados ao consumo, gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas, utensílios, recipientes e veículos utilizados no seu transporte e distribuição, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único. As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade sanitária.

Art. 153. Os produtos alimentícios que sofrem processo de acondicionamento ou industrialização ficam sujeitos ao registro e exame, referenciados pela autoridade sanitária, bem como a análise fiscal e de controle de qualidade.

Art. 154. Todos os gêneros alimentícios só poderão ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.

Parágrafo único. Próprios para o consumo são unicamente os alimentos que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, composição, fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento estiverem isentos de nocividade à saúde e de acordo com as Normas Sanitárias Vigentes.

Art. 155. O processo de moagem de carne, fatiamento de presunto, mussarela, mortadela e similares deverá ser exclusivamente efetuado em local visível ao consumidor e no ato da solicitação.

Art. 156. Sempre que constatada, mesmo pela inspeção sanitária, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, será o mesmo apreendido e inutilizado, ficando o responsável sujeito às sanções regulamentares, sem prejuízo de outras penalidades constantes na legislação vigente.

Art. 157. As infrações ocorridas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários e responsável técnico.

Art. 158. A Secretaria Municipal de Saúde realizará inquéritos e pesquisas sobre alimentos e nutrição, nos seus aspectos relacionados à saúde, divulgando os resultados colhidos e diligenciando na implantação de programas de incentivo a produção e a boa alimentação.

Art. 159. Fica proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 160. A Secretaria Municipal de Saúde fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação dos problemas referentes à alimentação e a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.

Art. 161. São considerados impróprios para o consumo os alimentos:

I - que contiverem substâncias venenosas ou tóxicas prejudiciais à saúde do consumidor ou que estejam acima dos limites de tolerância;

II - tiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;

III - produtos deteriorados, com manipulação inadequada de acondicionamento ou de conservação;

IV - estejam alterados por ação de causas naturais como umidade, ar, luz e calor;

V - apresentarem alterações em seus caracteres físicos, químicos e/ou organolépticos;

VI - contiverem alimentos estranhos ou que demonstrem pouco asseio ou quaisquer impurezas em qualquer fase do processamento;

VII - sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;

VIII - tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;

IX - destinados ao consumo imediato que estejam expostos a venda sem a devida proteção.

Art. 162. Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano e especialmente nos seguintes casos:

I - quando tiver sido adicionados ou misturados com substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deteriorização;

II - quando tenham sido misturados a substâncias inerentes ou estranhas para aumentar seu peso ou volume;

III - quando no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;

IV - quando tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que o real, salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;

V - quando estiver em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

VI - quando as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis ou sobrepostas uma a outra.

Art. 163. Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Art. 164. O alimento importado bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Art. 165. É proibido manter no mesmo compartimento alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompe-los.

Art. 166. Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos, quando não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados na forma estabelecida neste código e nas Normas Técnicas Específicas.

Parágrafo único. Os utensílios referidos neste artigo devem ser de material adequado e mantidos em perfeito estado de conservação.

Subseção I

Do Transporte de Gêneros Alimentícios

Art. 167. Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 168. Os veículos de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos permanentemente higienizados.

Art. 169. É obrigatória a exigência de refrigeração ou congelamento nos veículos que transportem produtos alimentícios perecíveis.

Art. 170. É proibido transportar no mesmo compartimento de um veículo de transporte de alimentos, substâncias e/ou objetos estranhos que possam contaminá-los ou corrompe-los.

Art. 171. O transporte e a distribuição de leite deverão ser feitos em veículos que assegurem e satisfaçam as condições higiênicas e sanitárias.

Art. 172. Os veículos empregados no comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados destinados a recolher os resíduos e os invólucros.

Subseção II

Da Proteção dos Alimentos

Art. 173. Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, o alimento deverá estar livre e protegido da contaminação física, química e biológica.

Art. 174. Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deverá ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Art. 175. Não será permitido o emprego de materiais anteriormente usados para outros fins na embalagem ou acondicionamento de alimentos.

Art. 176. Os alimentos embalados deverão ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, prateleiras ou pendurados em suportes, não sendo permitido o contato direto com o piso e as paredes.

Art. 177. Os alimentos crus não deverão sob nenhuma hipótese entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo, sem desinfecção ou cozimento prévio.

Parágrafo único. Os alimentos que desprendam odores acentuados deverão ser armazenados, depositados ou expostos à venda separadamente dos demais.

Art. 178. Os alimentos congelados só poderão ser descongelados pela utilização de métodos satisfatórios para estes fins.

Parágrafo único. O alimento congelado, quando descongelado, não poderá ser recongelado ou resfriado novamente.

Art. 179. As faces externas de papéis ou sacos plásticos poderão conter, em formas impressas, diretrizes referentes ao alimento ou ao estabelecimento.

Art. 180. Será proibido colocar nas caixas, cestos ou em veículos destinados ao transporte de alimentos, qualquer outra substância que possa alterá-los, prejudicá-los ou contaminá-los.

Subseção III

Padrões de Identidade e Qualidade

Art. 181. Cada tipo de alimento é dotado de padrões de qualidade e identidade estabelecida pelo órgão sanitário competente em consonância com Normas Técnicas Específicas do Ministério da Saúde.

Subseção IV

Coleta de Amostra e Análise Fiscal

Art. 182. Os métodos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde serão observados pelo município para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.

§ 1º. Em caso de análise condenatória do produto a autoridade competente procederá de imediato a inutilização do mesmo, comunicando se for o caso, o resultado da análise condenatória ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que se implique na apreensão do mesmo em todo Território Nacional, cancelando ou cassando o registro.

§ 2º. Em se tratando de faltas graves ligadas à higiene e segurança sanitária ou ao processo de fabricação, independentemente da interdição e inutilização do produto poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva ou ainda, cassada a licença do estabelecimento, responsável pela fabricação ou comercialização do produto condenado definitivamente, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

§ 3º. O procedimento administrativo a ser instaurado pela autoridade competente municipal, segura no que couber o molde estabelecido pelo Ministério da Saúde, em relação à análise fiscal de alimentos.

Art. 183. A coleta de amostra poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.

Parágrafo único. Se a análise de amostra colhida em fiscalização de rotina for condenatória, a Autoridade Sanitária apreenderá a mercadoria, lavrando o respectivo termo, podendo efetuar nova coleta de amostra.

Art. 184. A coleta de amostra para fins de análise fiscal será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de modo a conservar suas características originais.

Parágrafo único. Das amostras colhidas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal, a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo alimento, servindo esta última para eventual perícia de contraprova.

Seção V

Da Saúde do Trabalhador

Art. 185. Entende-se por saúde do trabalhador, para efeito deste Código, o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade advindas do ambiente de trabalho.

Art. 186. As atividades abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos e ergométricos de acidentes de trabalho.

Art. 187. As autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, investigarão em regime de cooperação com o órgão Federal:

I - as condições sanitárias ambientais e riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - as condições de saúde dos trabalhadores;

III - os maquinários, aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;

IV - as condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho;

V - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

VI - impacto de organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 188. As ações de fiscalização se realizarão pela Vigilância Sanitária juntamente com órgãos competentes em empresas, estabelecimentos e locais de trabalho (público ou privado) através de inspeção e fiscalização, abrangendo dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde do trabalhador;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletivos e/ou individuais;

IV - condições relativas à disposição física dos equipamentos (Layout);

V - impacto da organização do trabalho sobre a saúde do trabalhador;

Art. 189. Os Fiscais Sanitários realizarão inspeções, cabendo:

I - ao trabalhador a manutenção de higiene pessoal, a execução de ações de segurança operacional e o uso de Equipamentos de Proteção Individual/ Coletivo (EPI /EPC) adequados;

II - a empresa será responsável pelo planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventivas, quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer e se fazer usar todos os equipamentos de proteção necessários;

III - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

IV - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) medida de controle diretamente na fonte; b) medida de controle no ambiente de trabalho.

V - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (Nrs), aprovadas pelo órgão competente, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

VI - comunicar ao seu superior para que o mesmo comunique o Ministério Público às condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho.

Art. 190. São obrigações do empregador, além das estabelecidas na Legislação em vigor:

I - manter a organização do ambiente de trabalho adequada às condições psicofísicas dos trabalhadores;

II - permitir e facilitar o acesso das Autoridades Sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar amplas e constantes informações aos trabalhadores;

IV - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar os trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

V - estabelecer e cumprir programa de treinamento de pessoal especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VI - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (P.C.M.S.O.);

VII - fornecer Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva (EPI e EPC), quando for impossível a adoção de medidas de proteção ou a eliminação dos riscos;

VIII - exigir do trabalhador o uso do Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo;

IX - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) de acordo com a legislação cabível.

X - criar e manter os serviços em medicina do trabalho de acordo com o grau de risco da empresa.

Art. 191. Será facultativo o acompanhamento de um representante legal dos trabalhadores no processo de fiscalização.

Art. 192. Além dos artigos citados, deverão ser observadas as Normas Técnicas Específicas.

Art. 193. O órgão sanitário promoverá campanhas educativas e o estudo das causas infortúnios de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção.

Seção VI

Das Doenças Transmissíveis

Art. 194. Compete a Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica, a execução e coordenação de medidas, visando o controle e a prevenção de doenças transmissíveis em conjunto com outros órgãos afins.

Art. 195. O Departamento de Vigilância Epidemiológica determinará em caso suspeito ou confirmado de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.

Parágrafo único. O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:

I - notificação;

II - investigação epidemiológica;

III - isolamento hospitalar e/ou domiciliar;

IV - tratamento;

V - controle e vigilâncias do caso até a liberação;

VI - verificação de óbitos;

VII - exames periódicos de saúde;

VIII - Desinfecção e expurgo;

IX - assistência social, readaptação e reabilitação;

X - profilaxia individual;

XI - educação sanitária;

XII - saneamento;

XIII - controle de portadores e comunicantes;

XIV - proteção sanitária de alimentos;

XV - controle de animais com responsabilidade epidemiológica na patologia humana;

XVI - estudos e pesquisas;

XVII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

XVIII - outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Art. 196. As medidas de isolamento e observação implicam em abono de faltas à escola ou serviço de qualquer natureza pública ou privada, mediante a apresentação do competente atestado comprobatório.

Art. 197. Cabe à Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exa-

me cadavérico, viscerotomia ou necropsia nos casos de óbitos suspeitos de terem sido causados por doenças transmissíveis.

Art. 198. É obrigatória a apresentação dos comprovantes das imunizações exigidas, nos seguintes casos:

- I - exercício de cargo ou função, pública ou privada;
- II - matrícula anual em estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza;
- III - internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;
- IV - registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

§ 1°. A juízo da Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica, a obrigatoriedade da vacinação poderá ser dispensada temporariamente, mediante atestado médico que justifique tal medida.

§ 2°. O comprovante de vacinação será fornecido gratuitamente pelo próprio órgão de saúde pública, por meio de Carteira de Vacinação.

§ 3°. Em nenhum dos casos previstos neste artigo, os atestados de imunização poderão ficar retidos pelo órgão ou autoridade que o exigiu.

Art. 199. Em casos de interesse da saúde pública, a Vigilância em Saúde colaborará ou atuará em conjunto com o órgão competente, a fim de:

- I - observar os animais doentes;
- II - isolá-los ou submetê-los à observação;
- III - promover e solicitar o tratamento ou coleta de materiais para exames laboratoriais.

Parágrafo único. Compete à Vigilância em Saúde/Vigilância Ambiental promover o entrosamento com os órgãos encarregados da preservação da fauna e flora, a fim de controlar as zoonoses passíveis de transmissão ao homem.

Art. 200. Cabe ao Departamento de Vigilância Ambiental promover junto aos órgãos competentes, a matrícula e vacinação de cães, gatos e demais animais domésticos que possam transmitir a Raiva.

Parágrafo único. Sempre que conveniente, em benefício da saúde da comunidade, poderá ser determinada a imunização ou o sacrifício de qualquer animal.

Art. 201. A Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, coordenar, executar e orientar quanto às providências destinadas ao controle das doenças não transmissíveis de importância sanitária, especialmente o câncer, as afecções cardiovasculares, as doenças da nutrição e abiotróficas, as intoxicações e outras.

Seção VII

Do Saneamento Básico e Ambiental

Art. 202. É dever do Município, da comunidade, sociedade e dos indivíduos promover medidas de saneamento, respeitando, o uso de suas propriedades, o manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades.

Art. 203. Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estarão obrigados às medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água, desde que essas ocorram depois do Hidrômetro.

Art. 204. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 205. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água deverá enviar ao Departamento de Vigilância Ambiental relatórios mensais relativos ao controle de qualidade de água, análises físico-químicas e microbiológicas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo único. Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 206. Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender as exigências e especificações das RDC's e outras legislações pertinentes, estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Art. 207. A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com as normas técnicas.

Art. 208. Quando houver a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento, a mesma deverá obedecer ao padrão estabelecido pelas Normas Técnicas Específicas (NTE).

Art. 209. Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 210. As edificações deverão ser abastecidas diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória a existência de reservatório, no caso do abastecimento público não assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água, além de atender as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 211. Os reservatórios terão as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não devendo ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água e serão providos de:

- I - cobertura apropriada;
- II - torneira de bóia na entrada da tubulação de alimentação;
- III - extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, devendo assegurar em ponto perfeitamente visível e não nas calhas ou condutores de telhados;
- IV - canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada;
- V - é proibido o uso de reservatórios d'água de amianto.

Art. 212. A cobertura do reservatório deverá ser sempre mantida livre.

Parágrafo único. É vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sendo inclusive proibido acumular objetos sobre a mesma.

Art. 213. Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:

- I - serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros destes locais;
- II - serem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies;
- III - terem as bordas superiores acima da superfície do solo;
- IV - serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas;
- V - serem munidos de bombas;
- VI - os proprietários de poços semi-artesianos deverão manter registro de propriedade e licenças cabíveis junto aos Órgãos competentes.

Art. 214. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização do órgão competente.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Art. 215. Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar à saúde do usuário.

Art. 216. Os proprietários de imóveis com poços artesianos estão obrigados a medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas com a observância das Normas e Padrões de Potabilidade da Água.

Art. 217. Todo e qualquer órgão público/privado deverá adotar obrigatoriamente as Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Art. 218. Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água, a manutenção de sua rede de abastecimento.

Art. 219. A água distribuída pela rede pública será adicionada um teor conveniente de cloro, a fim de evitar contaminação.

Seção VIII

Do Esgoto Sanitário

Art. 220. Os sistemas e instalações dos estabelecimentos de interesse à saúde em desacordo com as Normas Técnicas deverão ser corrigidos em prazo a ser estabelecido pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 221. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 222. É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de acordo com a Legislação, a remoção de dejetos, cabendo-lhe zelar pela sua conservação.

Art. 223. Quando realizada a ligação na rede pública de esgoto deverá ser instalada obrigatoriamente uma caixa de gordura e ser eliminado as fossas e sumidouros.

Art. 224. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas servidas nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais.

Art. 225. É obrigatório o cadastramento das empresas de abastecimento de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos Municipais e/ou Estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.

Art. 226. Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros deverão ser tratados e depositados em locais apropriados de acordo com a apreciação de projetos pelos órgãos competentes.

Seção IX

Dos Resíduos Sólidos

Art. 227. Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado no Município, está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que o armazenamento, coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos não for da competência do Poder Público Municipal, a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Art. 228. Os resíduos orgânicos das residências e estabelecimentos comerciais devem ser armazenados em sacos plásticos fechados e em lixeiras adequadas.

Art. 229. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, gerados por estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 230. Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos serão adotadas soluções coletivas ou individuais pelos próprios geradores para o destino final desses resíduos de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. Quando a solução adotada for à construção de vala, essa não poderá ser construída ou instalada a montante ou a menos de 100 m (cem metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao

abastecimento de água e atendidas às condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 231. As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer as Normas Técnicas, ficando sujeitas a fiscalização dos órgãos competentes.

§ 1º. Nos serviços de assistência a saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.

§ 2º. O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos em estabelecimentos de saúde obedecerão ao previsto em Normas Técnicas específicas.

Art. 232. O gerador deverá proceder ao acondicionamento adequado os resíduos provenientes dos serviços de saúde, de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 233. A remoção e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, obrigatoriamente devem ter tratamento diferenciado em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Seção X

Do Saneamento da Zona Rural

Art. 234. Nenhuma fossa poderá ser constituída ou instalada a montante ou a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas às condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 235. As casas comerciais nas propriedades rurais deverão obedecer as Normas Técnicas Especiais.

Art. 236. As indústrias que se instalarem nas zonas rurais ficarão subordinadas as exigências deste Código e as demais que forem cabíveis.

Art. 237. A Vigilância Sanitária Municipal deverá garantir a adoção de medidas à proteção sanitária das populações rurais.

Art. 238. As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não poderão ser utilizadas para irrigação de hortas.

Seção XI

Das Águas Pluviais

Art. 239. Será expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 240. As águas pluviais provenientes das calhas e dos condutores dos edifícios ou mesmo das áreas descobertas, deverão ser canalizadas até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

§ 1º. Nas mudanças de direção e no encontro de coletores, deverão ser construídas caixas de inspeção.

§ 2º. As caixas coletoras deverão ser dotadas de dispositivo de retenção de materiais grosseiros.

Art. 241. Nos terrenos com edificações deverão ser realizadas obras que assegurem o imediato escoamento das águas pluviais.

Art. 242. Não será permitida a condução das águas resultantes da drenagem para os ramais domiciliares ou para a rede coletora de esgotos sanitários.

Parágrafo único. As águas de drenagem dos terrenos deverão ser conduzidas através das sarjetas para a rede pública pluvial.

Art. 243. Na construção de um sistema de rede pluvial deverão ser adotadas medidas que impeçam o abrigo de animais ou procriação de insetos que sirvam de reservatórios ou transmissores de doenças.

Seção XII

Das Piscinas, Saunas e Locais de Banho

Art. 244. As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, condomínios, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas e estarão sujeitas as inspeções da Vigilância Sanitária quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 245. Toda piscina de uso coletivo deverá ter um profissional responsável para o controle da saúde dos usuários. Os exames médicos deverão ser realizados no máximo a cada seis meses.

Art. 246. As águas das piscinas serão desinfetadas pelo cloro ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo único. Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver em uso, deverá ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Art. 247. O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Vigilância Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de microrganismos do grupo COLIFORMES, em amostras de, no mínimo, 100 ml de água.

Art. 248. As saunas, além de obedecerem as Normas Técnicas Específicas, deverão ter entrada independente, não podendo ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Seção XIII

Do Uso de Inseticidas e Raticidas

Art. 249. Ficam obrigados todos os estabelecimentos que industrializam e comercializam gêneros alimentícios de qualquer natureza, que trabalhem direta ou indiretamente com a saúde da população, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral a proceder ao saneamento necessário em suas dependências, tais como a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito por firmas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.

Art. 250. A empresa executora dos serviços, após sua conclusão emitirá o Laudo de Desratização e Desinsetização.

Parágrafo único. As empresas farão registro junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 251. Os serviços de aplicação de raticidas, inseticidas etc., deverão ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.

Parágrafo único. A manipulação de tais produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado.

Art. 252. Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade, assim como o de alta toxicidade será privativo de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.

§ 1º. Todos os produtos citados no *caput* deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas: "CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE".

§ 2º. Os produtos de alta toxicidade, com venda restrita a entidades especializadas, devem constar com destaque: "PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO".

§ 3º. Todos os estabelecimentos que comercializam produtos de toxicidade, como inseticidas e raticidas ficam obrigados a armazenar os mesmos na parte mais alta das prateleiras, para dificultar o alcance de crianças.

Art. 253. Quando da execução de serviços de saneamento, a empresa deverá informar ao cliente, através de folhetos informativos, as características dos produtos e respectivas concentrações que serão utilizadas em seus serviços, além de sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Art. 254. O pessoal destinado à aplicação de inseticidas ou raticidas em empresas e entidades públicas especializadas deverá possuir, obrigatoriamente, cartão individual de identificação e habilitação.

Parágrafo único. Quando em atividade de aplicação de inseticidas ou raticidas, deverá, obrigatoriamente, utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Seção XIV

Do Serviço de Laboratório

Art. 255. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os órgãos da União e do Estado, disporá de um setor destinado a realizar os exames e investigações nos campos da microbiologia, parasitologia, sorologia, química, micologia, imunologia, bromatologia e patologia, inclusive água, higiene industrial, controle de radioatividade e outros de interesse médico sanitário.

Seção XV

Da Notificação Compulsória das Doenças e Agravos à Saúde

Art. 256. A ação de Vigilância Epidemiológica inclui a elaboração de informações, pesquisas, inquéritos, investigações, levantamentos e estudos necessários à programação, planejamento e avaliação das medidas de controle e de situação que ameaçam a saúde.

Art. 257. A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir Normas Técnicas Especiais, contendo o nome das doenças de notificação compulsória e procedimentos a adotarem.

Art. 258. São obrigados a fazer notificação de agravos compulsórios de interesse no nível federal, estadual e municipal à autoridade em saúde:

I - médicos que forem chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II - responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instalações médico-sociais de qualquer natureza;

III - responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anatomopatológicos ou radiológicos;

IV - farmacêuticos, veterinários, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exerçam profissões afins;

V - responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, locais de trabalho ou habitações coletivas em que se encontre o doente;

VI - responsáveis pelos serviços de verificação de óbitos e instituto médico-legais;

VII - responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio rápido em que se encontre o doente.

Art. 259. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade epidemiológica local a ocorrência, comprovada ou presumível, de agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do artigo anterior.

§ 1º. A notificação de agravos de notificação compulsória deverá ser feita o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível e de caráter sigiloso.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser realizada a identificação do paciente fora de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 260. A direção municipal do SUS deverá manter fluxo adequado de informações ao órgão Municipal competente, de acordo com a legislação federal.

Art. 261. Os dados necessários ao esclarecimento de notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão em normas técnicas.

Seção XVI Da Investigação Epidemiológica e Medidas de Controle

Art. 262. Recebida a notificação a autoridade em saúde deverá proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º. A Vigilância Epidemiológica poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção à saúde, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. Quando houver indicação e conveniência, a Vigilância Epidemiológica poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito.

Art. 263. Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos, de que trata o artigo anterior, a Vigilância Epidemiológica indicará e/ou determinará as medidas de controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Parágrafo único. De acordo com a doença, as ações de controle deverão ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios.

Art. 264. Em decorrência das investigações epidemiológicas, a Vigilância em Saúde poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida à legislação vigente.

Seção XVII Do Sistema de Estatística e Informação

Art. 265. A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Epidemiológica elaborará de modo sistemático e obrigatório, estatísticas de interesse para a saúde com base na coleta, apuração, análise e avaliação dos dados vitais, de natalidade, morbidade e mortalidade, de modo a servirem como instrumentos para auferir, diagnosticar o comportamento futuro e direcionar o planejamento necessário para a área da saúde.

Art. 266. Os hospitais, clínicas e demais instituições de saúde são obrigados a remeter ao Departamento de Vigilância Epidemiológica os dados e informações necessários de morbidade e mortalidade e outros que julgarem necessários.

Art. 267. Os Cartórios de Registro Civil devem remeter ao Departamento de Vigilância Epidemiológica de sua jurisdição, no prazo por ela determinado, cópias de Registro e/ou Certidões de Nascimento e Declarações de Óbitos no Município.

Art. 268. A Polícia Civil e Militar devem remeter ao Departamento de Vigilância Epidemiológica de sua jurisdição, no prazo por ela determinado, cópias dos Boletins de Ocorrência que seja de interesse do Departamento, para fins estatísticos e epidemiológicos.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE POSTURAS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS REFERENTES À CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 269. É proibida a criação de animais silvestres, domésticos e de produção, exceto cão, gato, pássaro e aves ornamentais de pequeno porte, no perímetro urbano.

Art. 270. Os estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural, chácaras localizadas na área de expansão urbana.

Art. 271. É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas da área urbana.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado leva a apreensão do animal por profissionais habilitados por um prazo de 30 (trinta) dias, se durante este período o animal não for reclamado por seu proprietário ou adotado, será tomada outras providências pelo órgão competente.

Art. 272. Os espetáculos de exibição de animais, de caráter permanente ou temporário, devem atender às precauções e condições higiênico-sanitárias básicas e a adotar medidas quanto à segurança dos espectadores.

Art. 273. É proibido nas vias e logradouros públicos:

I - amarrar animais em muros, cercas e grades;

II - permanecer com cães, considerados agressivos, em locais onde haja grande movimentação de pessoas, sem que os mesmos estejam dotados de coleira e foinheira.

Parágrafo único. É proibida a entrada de animais em estabelecimentos que comercializem alimentos e de interesse à saúde, exceto os que acompanhem deficientes visuais.

Art. 274. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças que acometam o ser humano;

II - mantê-lo em condições sanitárias de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

IV - acatar as medidas sanitárias determinadas pelo órgão competente.

§ 1º. Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver.

§ 2º. Todos os locais destinados ao recolhimento e confinamento de animais, deverão revestir-se de todas as medidas de higiene recomendáveis, com água corrente para a lavagem diária do piso, estando sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária e passíveis de autuação.

§ 3º. Os possuidores de animais domésticos ferozes deverão manter afixadas placas de advertência no alinhamento do lote, e utilizar coleiras e foinheiras para passeios com estes em logradouros públicos.

Art. 275. São obrigados a notificar as zoonoses à Vigilância Sanitária:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver sido acometida de doenças transmitidas por animais.

Seção I Do Controle da Raiva Animal

Art. 276. Os proprietários deverão providenciar a vacinação anual de cães e gatos contra a raiva, devendo ser apresentado documento comprobatório sempre que solicitado pela Autoridade de Saúde competente.

Parágrafo único. Os animais das espécies caninas e felinas suspeitos de terem contraído raiva ou que agrediram pessoas, serão isolados o mais rapidamente possível, observados e alimentados no seu domicílio através de visita por um período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 277. Qualquer animal que esteja evidenciando sinais clínicos de raiva, constatada pelo Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado, cap-

turado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial de diagnóstico.

Art. 278. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por promover a Campanha de Imunização contra a raiva animal no Município de Campo Novo do Parecis, realizada anualmente ou quando necessário, de forma perifocal.

Seção II

Dos Animais Sinantrópicos

Art. 279. Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades mantendo - as limpas, evitando o acúmulo de material que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: caramujos, roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

Art. 280. Cabe ao munícipe promover a desinsetização e a desratização de sua propriedade, para que não haja proliferação da fauna sinantrópica.

TÍTULO III

DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 281. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o art. 24, e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 36 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º. Entende-se por Alvará Sanitário o documento obrigatório expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 2º. Para obtenção do Alvará Sanitário a pessoa física/jurídica deverá requerer junto a Vigilância Sanitária, a regularização de seu empreendimento.

§ 3º. A concessão ou renovação do alvará sanitário será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à vistoria pelo Agente de Fiscalização Sanitária.

§ 4º. O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo sanitário instaurado pela autoridade sanitária.

§ 5º. Preenchido os requisitos legais, o Departamento de Vigilância Sanitária terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do Alvará Sanitário do estabelecimento.

Art. 282. Para concessão do Alvará Sanitário, a Vigilância Sanitária Municipal observará as normas regulamentares pertinentes ao controle higiênico sanitário do estabelecimento.

Art. 283. O Alvará Sanitário será expedido por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário poderá ser cassado, se constatado o funcionamento de atividade diferente àquela para qual foi licenciado ou quando constatar a desobediência às recomendações da Vigilância Sanitária.

Art. 284. Cassado o Alvará Sanitário pela autoridade competente, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 285. É obrigatória a exposição do Alvará Sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 286. A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos conforme estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 287. A base de cálculo da taxa é a constante da Tabela Anexo I deste código.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa anualmente será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Seção III

Do Lançamento

Art. 288. O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente independente de liberação ou não do Alvará Sanitário.

Parágrafo único. Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 289. O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária observada à legislação.

Seção IV Das Isenções

Art. 290. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária:

- a) as associações e demais entidades sem fins lucrativos;
- b) sindicatos, partidos políticos e suas fundações;
- c) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
- d) os templos de qualquer culto.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 291. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação em saúde e proporcionará a capacitação dos feirantes, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo em relação à saúde.

Parágrafo único. Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação em saúde serão orientados pelos órgãos competentes.

Art. 292. A educação em saúde é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

Parágrafo único. A educação em saúde será objeto de ensino e difusão pelos professores e profissionais da saúde, visando os indivíduos em for-

mação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 293. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública em consonância com a Legislação Federal específica.

Art. 294. A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

Art. 295. A formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico são fundamentais e indispensáveis para a execução de programas de saúde no município.

Parágrafo único. O ingresso em cargos ou funções de saúde pública, para os quais sejam necessários conhecimentos legais, será necessária apresentação de títulos comprobatórios e curso de aperfeiçoamento.

Art. 296. A Secretaria Municipal de Saúde estimulará os órgãos especializados, públicos, com o fim de manter regularmente, cursos de interesse técnico e científico, para desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 297. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que leve a inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta lei, ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelo órgão competente, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os cidadãos.

Art. 298. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 299. As infrações classificam-se em:

I – leves: aquelas em que sejam beneficiados por uma circunstância atenuante;

II – graves: aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;

III – gravíssimas: são aquelas que causam danos diretamente à saúde da população e/ou reincidentes.

Art. 300. As infrações sanitárias que configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 301. As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e conseqüente imposição da pena.

§ 2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

Das Penalidades

Art. 302. Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - interdição de produto;

VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração dos dispositivos estabelecidos nesta lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos.

§ 3º. Para produtos que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação, lote, data de fabricação e validade e/ou não apresente registro no órgão competente, os mesmos serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

Art. 303. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária e consistirá em multa, perdas e danos observados os limites preestabelecidos nesta lei.

Art. 304. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 305. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente à incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 306. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;

VII - impedir ou dificultar a ação fiscal.

Art. 307. Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, às penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 308. O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, se obrigará a uma pena para cada infração.

Seção III

Das Multas

Art. 309. As multas aplicadas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.

§ 1º. Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanhará o processo administrativo, ficando interrompido o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

§ 2º. Não entrando o autuado com defesa, dentro do prazo previsto, tornar-se-á revel, sendo-lhe aplicada à pena de confissão ficta, não podendo mais ser impugnadas as questões fáticas apontadas no auto de infração.

Art. 310. Não entrando o autuado com a defesa, nem recolhendo aos cofres públicos a importância devida das multas nos prazos aqui estabelecidos, será a mesma inserida em dívida ativa.

Art. 311. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e levando em conta a complexidade do caso, serão aplicadas mediante procedimento administrativo e cobradas de acordo com a infração, conforme os seguintes valores:

I - nas infrações leves, 01 a 03 UFCNP;

II - nas infrações graves, 03 a 10 UFCNP;

III - nas infrações gravíssimas, 10 a 100 UFCNP.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, e em caso de embarço ou impedimento da ação fiscal em triplo.

Art. 312. Para imposição de pena de multa e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer à infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 313. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

Art. 314. A autoridade sanitária quando da aplicação da multa deve observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração o poder econômico do infrator.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Auto de Infração

Art. 315. Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto de infração sanitária, que conterá:

I - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - pena a que está sujeito o infrator;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;

Parágrafo único. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 316. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser identificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo será publicada uma única vez, na imprensa de circulação local, considerada efetivada a notificação 05 (cinco) dias após publicação.

Art. 317. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 1º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 2º. O auto de infração será encaminhado à Coordenador (a) em Saúde para instauração do Processo Administrativo Sanitário.

Seção II

Da Defesa

Art. 318. As infrações à legislação sanitária, contidas no auto de infração, caberão Recurso de Primeira Instância Administrativa interposta pelo autuado, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da lavratura do auto de infração, devendo ser escrita e dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 319. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial, confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 320. A Primeira Instância Administrativa apreciará a defesa, as provas, e demais elementos do processo, e elaborará relatório minucioso, justificando resumidamente sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à procedência ou não do auto de infração.

§ 2º. Reconhecendo a procedência do auto, a Primeira Instância indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes e a pena a ser aplicada.

Art. 321. O Órgão competente terá prazo de 30 (trinta) dias, para julgar os recursos interpostos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser dilatado por igual período de forma fundamentada, caso a autoridade julgadora entenda serem necessários maiores fundamentos ou requeira diligência.

Art. 322. Não havendo recurso será lavrada à multa, e oportunizado o seu pagamento ao infrator, no prazo de 30 dias (trinta) dias.

§ 1º. Lavrada à multa e não quitada no prazo legal a dívida será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

§ 2º. O pagamento de multa, não desobriga o cumprimento das exigências sanitárias, e estará sujeito a multas progressivas, incluindo a interdição do estabelecimento e/ou atividade.

§ 3º. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado para num prazo de 05 (cinco) dias

úteis iniciar o cumprimento e determinado um prazo razoável para sua conclusão.

§ 4º. Esgotados os prazos do § 3º, sem que o infrator tenha cumprido as obrigações, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, providenciará a execução ou desfazimento da obra ou serviço de interesse à saúde pública, sendo as despesas, de responsabilidade do infrator, que deverá ser quitada em 30 (trinta) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 323. Sendo acatada a defesa, o auto de infração será julgado improcedente, não haverá aplicação da penalidade, encerrando-se o processo administrativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 324. A proteção policial será solicitada pela autoridade em saúde sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 325. O Poder Executivo Municipal firmará convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais de saúde e instituições privadas declaradas de utilidade pública, buscando atuação conjunta e melhor aplicação das normas estabelecidas por este Código.

Art. 326. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 327. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 041/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Taxa de Fiscalização
Sanitária	
	UFCNP
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.	2,5
Agência transfusional	15
Agência bancária	10
Ambulantes (alimentos)	01
Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários, inseticidas, raticidas.	2,5
Armazéns gerais, algodoeiros	06
Atacadista e distribuidores de alimentos	06
Aviação agrícola	05
Bares	01
Canteiro de obras: pequeno porte	01
Canteiro de obras: médio porte	03
Canteiro de obras: grande porte	05
Casa de carnes, açougues e peixarias	02
Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo	05
Cemitério, necrotério e crematório	05
Circos, parques de diversão e similares.	2,5
Clínica médica, odontológica, veterinária e correlatos	05
Clubes sociais – recreativos e associações	03
Comércio de laticínios e embutidos	01
Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.	1,5
Comércio de produtos saneantes e domissanitários	04
Consultório médico, odontológico, veterinário e correlatos	05
Cozinhas industriais e similares pequeno porte	01
Cozinhas industriais e similares médio porte	03

Cozinhas industriais e similares grande porte	05
Creches privadas	01
Danceterias, boates e casas de shows/salão de festas	05
Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.	05
Depósito/comércio de defensivos agrícolas	06
Dispensário de medicamentos	02
Distribuidora de alimentos (frutas,verduras,bebidas, água mineral) pequeno porte	01
Distribuidora de alimentos (frutas,verduras,bebidas, água mineral) médio porte	03
Distribuidora de alimentos (frutas,verduras,bebidas, água mineral) grande porte	05
Distribuidora de medicamentos	07
Distribuidora sem fracionamento de correlatos	07
Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume produtos de higiene.	07
Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e domissanitários	07
Dormitório	02
Drogarias	2,5
Empresa de transporte de alimentos	05
Empresa de transporte de óleo e gordura vegetal	05
Empresa de transporte de correlatos	05
Empresa de transporte de cosmético, perfume produtos de higiene.	05
Empresa de transporte de medicamentos e insumos	05
Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários	05
Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros de pequeno porte	01
Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros de médio Porte	03
Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros de grande Porte	05
Ervanaria	01
Estabelecimento carcerário	05
Estabelecimento de artigos médico-hospitalares	05
Estabelecimento de ensino de pequeno porte	01
Estabelecimento de ensino de médio porte	03
Estabelecimento de ensino de grande porte	05
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluindo os consultórios dentários: - equipamentos de radiologia médico-odontológica	05
Estabelecimento de massagem	03
Estabelecimento de tatuagem e congêneres	03
Estações rodoviárias	02
Farmácias	2,5
Funerárias	02
Hospitais	06
Hospitais públicos	06
Hotéis, motéis e congêneres	05
Igrejas	03
Indústria de alimentos pequeno porte	03
Indústria de alimentos médio porte	05
Indústria de alimentos grande porte	07
Indústria de cosméticos, perfume e produtos de higiene	15
Indústria de produtos saneantes domissanitários	15
Institutos de beleza sem responsabilidade médica até duas cadeiras	01
Institutos de beleza sem responsabilidade médica de três a quatro cadeiras	02
Institutos de beleza sem responsabilidade médica mais de 05 cadeiras	03
Institutos de beleza com responsabilidade médica	10
Laboratórios de prótese	2,5
Laboratório de análises clínicas	2,5
Lanchonetes e similares	02
Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital	04
Lavanderia de roupas	01
Manicure/pedicure	01
Mercearias	02
Mercados	04
Óticas	03
Padarias, confeitarias e similares de pequeno porte	01
Padarias, confeitarias e similares de médio porte	03
Padarias, confeitarias e similares de grande porte	05
Posto de coleta de sangue – isolado	05
Posto de coleta para análises clínicas – isolado	05
Quitanda/quiosques/trailers/barracas	01
Restaurantes e churrascarias	03
Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto	02

Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).	05
Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano	05
Sorvetarias de pequeno porte	01
Sorvetarias de médio porte	03
Sorvetarias de grande porte	05
Supermercados	06
Unidade de transporte de paciente com procedimento médico	05
Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas	07
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária:-	
- Baixa complexidade	
- Baixa complexidade de pequeno porte	01
- Baixa complexidade de médio porte	2,5
- Baixa complexidade de grande porte	04
- Média complexidade	
- Média complexidade de pequeno porte	05
- Média complexidade de médio porte	06
- Média complexidade de grande porte	07
- Alta complexidade	
- Alta complexidade de pequeno porte	09
- Alta complexidade de médio porte	13
- Alta complexidade de grande porte	15

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental, nela incluindo a saúde do trabalhador e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, ao trabalho, à higiene, à segurança e bem estar público;

II - assegurar condições de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, ao trabalho, à higiene, à segurança e bem estar público, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

III - executar ações visando o controle de fatores de riscos à saúde;

IV - assegurar e promover a participação da comunidade nas gestões de saúde.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as ações de que trata esta lei e elaborar as Normas Técnicas que as regulem.

Parágrafo único. A destinação de verbas públicas ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, só podendo ser repassadas às instituições públicas, salvo quando se tratar de serviços especiais ou complementares a critério da própria Secretaria.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Estrutura e Competência

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da

produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendida às etapas e processos desde a produção até o consumo;

II - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo;

III - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

IV - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 4º. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - intervenção;

V - imposição de penalidades;

VI - trabalho educativo;

VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária.

Art. 5º. As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outro órgão, mesmo pertencente à administração direta.

Art. 6º. As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - autoridade sanitária: agente público ou servidor legalmente empossado, aos quais são conferidas prerrogativas, direitos e deveres do cargo, função ou do mandato;

II - fiscal Sanitário: servidor do órgão sanitário concursado para o cargo e que possui prerrogativas, direitos e deveres fixados em lei.

Art. 8º. São autoridades sanitárias e fiscais:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Secretário de Desenvolvimento Econômico, nos limites da competência fixados por lei;

III - Diretor da Vigilância Sanitária;

IV - Fiscal Sanitário.

Art. 9º. Compete aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) vistoria;

b) fiscalização;

c) lavratura de autos;

d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) execução de penalidades;

f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

Art.10. É privativo da autoridade sanitária:

I - licenciamento;

II - instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 11. A Vigilância Ambiental em Saúde é um conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

§ 1º. O sistema integra informações e ações de diferentes setores com o objetivo de prevenir e controlar os fatores de risco de doenças e de outros agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas. Tais ações e serviços são prestados por órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º. Destacam-se os seguintes objetivos da Vigilância Ambiental em Saúde:

I - produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção à saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;

II - estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;

III - identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

IV - intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;

V - promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente;

VI - conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando o fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

Seção II

Dos Sistemas de Informação de Vigilância Ambiental em Saúde

Art. 12. A construção de um sistema de informação para a vigilância ambiental em saúde que integre aspectos de saúde e de meio ambiente, permitindo a produção de informações estatísticas facilitadoras da interpretação da dinâmica com os demais sistemas, possibilitando a construção e identificação de indicadores de saúde ambiental.

Art. 13. O processo de vigilância e de avaliação da sustentabilidade do modelo adotado cria estatísticas que podem ser produzidas por meio da interação dos registros dos diversos sistemas da área de saúde com dados ambientais, gerando indicadores que correlacionem variáveis das duas áreas.

Art. 14. A Vigilância Ambiental em Saúde poderá dispor de informações específicas dos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Fatores Biológicos;

II - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Contaminantes Ambientais;

III - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado à Qualidade da Água de Consumo Humano (Siságua) e (Vigiágua);

IV - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado à Qualidade do Ar;

V - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado à Qualidade do Solo;

VI - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado a Desastres Naturais;

VII - Sistema de Informação de Vigilância em Saúde Relacionado a Acidentes com Produtos Perigosos; e

VIII - outros sistemas que se fizerem necessários.

Art. 15. A Vigilância Ambiental em Saúde utilizará como ferramenta fundamental o georreferenciamento de dados que é o processo usado para referenciar registros tabulares a um lugar da superfície da terra ou unidade territorial (bairro, município, localidade, etc.), possibilitando assim, a elaboração de mapas de risco capazes de auxiliar a tomada de decisão nas diversas instâncias do SUS.

Art. 16. A Vigilância Ambiental em Saúde deverá ser concebida e estruturada de forma que seja plenamente compatível com os Sistemas de Informação da Vigilância Epidemiológica e dos grandes bancos de dados de saúde existentes no país, assegurando desta forma, que não haja duplicidade de ação e que a partir do cruzamento das informações dos sistemas de informação do SINVAS com os demais sistemas, possibilitem a construção e identificação de indicadores de saúde ambiental.

Art. 17. Compete ao município no seu âmbito:

I - coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores biológicos e não biológicos que ocasionem riscos à saúde humana;

II - propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

III - propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IV - coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância Ambiental em Saúde;

V - gerenciar e monitorar os sistemas de informação relativos à vigilância de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos e à vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como à vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, incluindo:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de vigilância ambiental em saúde;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados; e

d) retroalimentação dos dados.

VI - executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

VII - promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância ambiental em saúde;

VIII - analisar e divulgar em parceria com a vigilância epidemiológica informações sobre fatores ambientais de risco à saúde;

IX - fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância ambiental em saúde;

X- participar do financiamento das ações de vigilância ambiental em saúde, na forma estabelecida em regulamentações específicas.

XI- coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades de saúde pública e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios, que realizam exames relacionados à área de vigilância ambiental em saúde.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser exercidas pelo município nas condições pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 18. Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 19. O propósito da Vigilância Epidemiológica é fornecer orientação técnica para os que têm responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Sua operacionalização compreende um ciclo completo de funções específicas e articuladas, que devem ser desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento epidemiológico da doença ou agravo escolhido como alvo das ações, para que as intervenções pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e efetividade.

Art. 20. Das competências da Vigilância Epidemiológica:

I - recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;

II - fornecer orientações técnicas permanentes as autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;

III - planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;

IV - coletar, processar e realizar notificações compulsórias de doenças e sistemas de natalidade e mortalidade;

V - analisar e interpretar os dados processados;

VI - recomendar e promover medidas de controle adotadas, impacto obtido, formas de prevenção de doenças, dentre outras.

VII - avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

VIII - divulgar informações pertinentes;

IX - planejar, organizar, operacionalizar e monitorar vacinas de rotina e campanhas de imunização.

X - verificar, investigar, codificar e monitorar óbitos;

XI - promover e executar estudos e pesquisas;

XII - prover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

XIII - fornecer apoio técnico para os serviços de saúde municipal;

XIV - supervisionar as ações de Vigilância Epidemiológica das unidades de saúde municipais;

XV - manter dados dos Programas do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. O enfermeiro responsável técnico da Vigilância Epidemiológica poderá executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos de doenças para elucidar o diagnóstico e averiguar a disseminação da doença na população sob o risco, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública, desenvolvidas em todos os estabelecimentos públicos e privados.

Art. 21. As ações de vigilância epidemiológica serão desenvolvidas através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise da situação, mapeamento dos pontos críticos e controle de riscos.

Parágrafo único. Em consonância com o sistema de auditoria, deverá ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância epidemiológica, visando o aprimoramento técnico científico e a melhoria da qualidade e resolubilidade das ações.

Art. 22. Corresponde à vigilância epidemiológica as doenças transmissíveis (doença clinicamente manifesta, do homem ou dos animais, resultante de uma infecção) e das doenças e agravos não transmissíveis (não resultante de infecção).

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um sistema de informações epidemiológicas para fins de planejamento, correção finalística de atividades e elaboração estatísticas de saúde.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. São sujeitos ao controle sanitário municipal os estabelecimentos de assistência a saúde e estabelecimentos de interesse da saúde, de comercialização, abastecimento e armazenamento de produtos alimentícios, atividades ambulantes, e congêneres relacionados.

§ 1º. Para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º. Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, por suas condições de higiene, possa provocar danos à saúde da população.

§ 3º. Os estabelecimentos sujeitos a ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão manter um serviço de atendimento à população para recebimento de denúncias, informações e sugestões e ainda fixar em local visível ao público o telefone e endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

Art. 25. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o artigo anterior e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 36 somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 26. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 27. A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que produzem ou manipulam produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 28. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos

loais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único. Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 29. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante ou não serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 30. Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêutico.

§ 1º. Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a produtos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetido à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º. Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º. É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelhos ou conjuntos que possuam escritório, restaurante e similares.

Seção II

Da Higiene das Habitações

Art. 31. As habitações e construções em geral obedecerão aos requisitos mínimos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos moradores e usuários.

§ 1º. As habitações, os estabelecimentos comerciais e industriais, públicos ou privados e as entidades e instituições de qualquer natureza, serão obrigados a atender os preceitos mínimos de higiene e segurança do trabalho.

§ 2º. Os projetos de construções de imóveis destinados a qualquer fim deverão prever os requisitos de que se trata o presente artigo.

Art. 32. O usuário do imóvel é o responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde pela sua manutenção higiênica.

§ 1º. Sempre que as deficiências das condições higiênicas, pela sua natureza, não forem de responsabilidade do usuário ou do poder público, serão do proprietário.

§ 2º. Quando o proprietário do imóvel não residir no município fica a imobiliária, na qual o imóvel estiver alocado, ou seu procurador, responsável por intermediar todas as ações da Vigilância Sanitária referentes ao mesmo, encaminhando ao proprietário as possíveis ocorrências.

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, interditar toda a construção ou imóvel que, pela insalubridade, não ofereça as indispensáveis condições de higiene e segurança.

Art. 34. A Vigilância Sanitária poderá solicitar a transferência de instalações prediais que causam danos à saúde pública para locais adequados para áreas industriais definidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. A intervenção da Vigilância Sanitária somente poderá ser efetuada com base em laudos técnicos que comprovem a existência de danos à saúde pública.

Art. 35. Com o intuito de manter a higiene pública fica:

I - vedado o escoamento de águas servidas das áreas construídas para os locais públicos;

II - vedado construir instalações sanitárias sobre riachos, córregos ou qualquer curso d'água;

III - o ocupante, a qualquer título, responsável pela limpeza e conservação do imóvel e, especialmente, dos aparelhos sanitários, esgotos, canalização e depósitos de água, dentro do perímetro do imóvel;

IV - permitida a interdição de piscinas pelo não cumprimento das prescrições deste regulamento, ou quando confirmada qualquer prática que ofereça riscos à saúde pública.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde

Art. 36. Para efeito dessa lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 37. Todo estabelecimento de interesse a saúde deverá contemplar os seguintes requisitos:

I - deverá ter área livre de focos de insalubridade, de objeto em desuso, de animais, e sem acesso a residências;

II - piso impermeável, de fácil limpeza, na cor clara, em bom estado de conservação e higienizado;

III - teto com acabamentos impermeáveis, lavável e de cor clara, em bom estado de conservação, livre de rachaduras, defeitos, buracos bolores e outros, mantendo-o sempre higienizado;

IV - paredes com acabamentos em material de fácil higienização, lisas, impermeáveis, na cor clara, em bom estado de conservação, livres de rachaduras, falhas, umidade, bolor, descascamentos, e higienizadas;

V - portas e janelas com superfície lisa de fácil limpeza;

VI - quando o estabelecimento for comércio de alimento deverá existir proteção contra insetos e roedores, e em bom estado de conservação e limpeza;

VII - iluminação adequada às atividades desenvolvidas e em bom estado de conservação e limpeza;

VIII - instalações hidráulicas não devem possuir nenhum vazamento e as instalações elétricas devem ser revestidas por tubulação e/ou canaletas;

IX - ventilação adequada às atividades desenvolvidas;

X - nas áreas de preparo de alimentos deverá existir sistema de exaustão que garanta o conforto térmico do ambiente, sendo exclusiva e protegida da entrada de insetos e roedores;

XI - em estabelecimentos que manipulam alimentos não pode haver a reutilização de óleo, exceto se comprovado o limite de saturação por fita própria a este fim;

XII - o estabelecimento que utiliza água de poço artesiano ou semi-artesiano será obrigado a manter instalado um clorador automático, realizar análise da água semestralmente e manter registro desta, junto ao Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde;

XIII - deverá ser feita limpeza dos reservatórios de água semestralmente, por profissional capacitado que forneça laudo da mesma, devendo ser arquivado no imóvel, para apresentação ao departamento competente quando solicitado;

XIV - todos os lixeiros do interior dos estabelecimentos deverão obrigatoriamente ter sacos plásticos, tampa e acionamento de pedal, devendo o depósito de lixo estar em local isolado protegido do sol, da chuva, animais e pessoas estranhas;

XV - em estabelecimentos que manipulam alimentos a caixa de gordura deverá ficar fora da área de manipulação e em bom estado de conservação e funcionamento;

XVI - os equipamentos deverão ser em número adequado ao ramo, em bom estado de conservação e limpeza;

XVII - em estabelecimentos de alimentos as câmaras frias, refrigeradores e freezers devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, com termômetro de controle de temperatura e registro destes controles. As mesas, tábuas e utensílios deverão ser em material impermeáveis;

XVIII - os comércios de interesse a saúde deverão ter disponíveis aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos por lei;

XIX - os produtos de limpeza deverão ser armazenados em local adequado onde não há risco de contaminação;

XX - todos os estabelecimentos deverão ter controle de pragas e este serviço deverá ser feito por empresa licenciada pela Vigilância Sanitária e que forneça Laudo que comprove este controle;

XXI - deverá ser providenciado programa de treinamento pessoal para os manipuladores anualmente e registro dos mesmos;

XXII - deverá manter carteira de saúde atualizada anualmente, bem como manter registro da mesma;

XXIII - todos os estabelecimentos de interesse a saúde deverão providenciar manual de Boas Práticas de Higiene e Manutenção e Procedimento Operacional Padrão (P.O.P.). Os estabelecimentos de manipulação de produtos alimentícios deverão manter manutenção dos maquinários atualizados, por escrito;

XXIV - em caso de suspeita de contaminação alimentar, o estabelecimento deverá fornecer uma amostra dos alimentos suspeitos à autoridade competente.

XXV - todos os estabelecimentos deverão ter extintores de incêndio conforme lei e orientação do corpo de bombeiros;

XXVI - toda a água servida deverá ser encanada para o sistema de esgoto ou fossa séptica com tampa de concreto;

XXVII - todos os ralos nos estabelecimentos deverão ser com fechamento regulável;

XXVIII - é proibida a reutilização de embalagens para armazenar qualquer produto e/ou alimento;

XXIX - todos os estabelecimentos que comercializam alimentos deverão fazer uso exclusivo de maionese, *catchup* e mostarda em sachês, sendo proibido o uso de bisnagas;

XXX - todo e qualquer estabelecimento de interesse público deverá ter acessibilidade a pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

XXXI - todos os medicamentos devem ser vendidos exclusivamente em farmácias, drogarias, clínicas veterinárias e lojas agropecuárias onde há um responsável técnico;

XXXII - nos estabelecimentos de interesse a saúde quando da coleta de alimentos ou qualquer outro produto para análise, fica a autoridade sanitária responsável pela coleta da mesma e obriga o estabelecimento a fornecer a quantidade necessária exigida pelo MT laboratório;

XXXIII - todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão ter obrigatoriamente bebedouros e copos descartáveis em local de fácil acesso para clientes e funcionários;

XXXIV - nos recintos de uso coletivo total ou parcialmente fechado fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguiles ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Esses estabelecimentos devem afixar em local visível a permanência ou circulação de pessoas placas de "Proibido Fumar" e/ou "Local Exclusivo para Fumantes".

Parágrafo único. Nos locais específicos de manipulação de alimentos, fica expressamente proibido a utilização de madeira para forros, paredes, portas e acabamentos em gerais.

Art. 38. Os estabelecimentos de interesse a saúde deverão ter instalações sanitárias de fácil acesso a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e contendo sistema de secagem das mãos e/ou papel toalha, sabonete líquido, lixeiros com saco plástico, tampa, acionamento de pedal.

Parágrafo único. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com a área de manipulação de alimentos.

Art. 39. Os estabelecimentos que executem serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão serão realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior.

Art. 40. Para construção, reforma, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou industrial, é necessário cumprirem as Normas Técnicas Específicas de cada área.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" desse artigo deverão oferecer instalações sanitárias adequadas, higienizadas e em número suficiente a demanda.

Art. 41. Os locais deverão atender as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho.

Art. 42. Os estabelecimentos que fornecerem refeições aos funcionários serão obrigados a cumprirem as condições das Normas Técnicas Específicas.

Art. 43. Os compartimentos especiais que abrigam fonte geradora de calor deverão ser isolados termicamente.

Art. 44. É expressamente proibida a entrada ou permanência de animais vivos de qualquer espécie nestes estabelecimentos, salvo no caso de cão guia ou quando se tratar de estabelecimentos que se destinem ao comércio de animais ou de clínicas veterinárias.

Subseção I

Feiras Livres e Mercados de Abastecimentos

Art. 45. Compete a Vigilância Sanitária supervisionar, orientar e fiscalizar a instalação e funcionamento das feiras e mercados de abastecimentos.

Parágrafo único. A organização, promoção e divulgação de feiras e mercados de abastecimentos poderão ser executadas por terceiros, desde que não tragam prejuízos à saúde da comunidade e com prévia autorização do órgão competente.

Art. 46. Ao Poder Executivo Municipal compete o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:

I - impossibilidade técnica;

II - desvirtuamento das finalidades originais;

III - distúrbio no funcionamento da vida comunitária;

IV - pelo não cumprimento das normas de higiene e saúde pública.

Art. 47. Os estabelecimentos ou locais de exposição e comercialização de produtos alimentícios, bebidas, artesanato e similares, deverão obedecer aos itens abaixo:

I - usar recipientes para recolhimento de detritos e lixo, com tampas adequadas;

II - usar copos, pratos e talheres descartáveis, bem como manter uma pia para lavagem e desinfecção de utensílios;

III - deverão os manipuladores de alimentos utilizarem roupas adequadas e limpas, cabelos presos com touca ou similar, bem como não utilizar brincos, anéis e outros adornos;

IV - apresentar quando solicitado pela autoridade competente, a Carteira de Saúde e cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - utilizar mesa impermeável para manipulação de alimentos;

VI - não pode haver a reutilização de óleo após seu resfriamento;

VII - comercializar aves e pequenos animais abatidos, eviscerados, desde que acondicionados em recipientes frigoríficos que conserve os produtos à temperatura não superior a sete graus centígrados, e que garantam a proteção contra poeira, insetos e contato direto ou indireto do consumidor;

VIII - manter aves domésticas em gaiolas de fundo duplo móvel, de ferro galvanizado, providas de comedouros e bebedouros metálicos;

IX - acondicionar balas, doces ou biscoitos, por unidade de peso ou quantidade, em invólucro impermeável transparente e fechado, devidamente rotulado em recipientes apropriados, que só serão abertos durante a venda.

Subseção II

Dos Hotéis, Motéis e Estabelecimentos Congêneres

Art. 48. Os estabelecimentos previstos nesta subseção deverão atender os seguintes requisitos:

I - as piscinas de uso coletivo deverão ter e monitoramento da água com registro;

II - deverão fazer controle de insetos e roedores periodicamente por empresa legalmente habilitada;

III - deverão manter e apresentar controle da qualidade da água e também realizar limpeza e desinfecção dos reservatórios a cada 06 meses;

IV - as cozinhas e as copas devem ter pisos, paredes e teto com revestimento liso, lavável, impermeável e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, bem como despensas e depósitos;

V - as instalações sanitárias de uso coletivo deverão ter acessos independentes, munidos de sabonete líquido e papel toalha;

VI - as louças, talheres e utensílios de copa e cozinha deverão ser lavados e esterilizados de forma adequada, não sendo permitida a lavagem pura em água corrente fria, em baldes, tonéis ou outros vasilhames;

VII - os guardanapos e toalhas de papel serão de usos individuais e descartáveis;

VIII - perfeita condição de higiene e conservação nas copas, cozinhas e despensas, sendo passível de apreensão e inutilização imediata, o material danificado, lascado ou trincado;

IX - as roupas de cama, cobertas, toalhas de banho deverão ser esterilizadas de forma adequada, embaladas de forma individual e armazenadas em armários fechados;

X - deverá haver limpeza e desinfecção periódica dos móveis e assoalhos;

XI - efetuar a troca de roupas de cama, mesa e banho diariamente, ou na mudança de clientes, sendo vedado o seu uso sem prévia lavagem e esterilização;

XII - a lavanderia e a rouparia deverão ser próprias ou terceirizadas com área exclusiva, com paredes, forro e piso impermeável;

XIII - as mesas e balcões devem possuir tampos revestidos com material adequado, liso, lavável e impermeável;

XIV - as louças e os talheres devem ser guardados em armários adequados, evitando a exposição à poeira, insetos e outros vetores, bem como estar sempre em perfeitas condições de uso, ficando proibido aqueles que se encontrar com revestimento em madeira, plástico ou qualquer outro material que possa dificultar a sua higienização;

XV - nas salas freqüentadas pelos clientes não é permitido depósito de caixas de qualquer material estranho a sua finalidade;

XVI - as portas de acesso aos locais de manipulação de alimentos deverão ser dotadas de fechamento automático;

XVII - os locais de manipulação de alimentos deverão ter no mínimo dois lavatórios, sendo que um deverá ser de uso exclusivo para a lavagem das mãos, o qual deverá ser munido de sabão líquido inodoro e papel toalha com os respectivos suportes;

XVIII - as aberturas, exceto as portas, deverão ter telas milimetradas, removíveis para facilitar a higienização das mesmas;

XIX - fica proibido o uso de açucareiros e bisnagas contendo maionese, *catchup*, mostarda, sendo permitido somente em sachês individuais;

XX - fica permitido o uso de condimentos armazenados em recipientes apropriados e devidamente higienizados;

XXI - os funcionários devem ter treinamento para manipular alimentos, perfeitas condições de higiene pessoal, convenientemente vestidos e uniformizados com jaleco, gorro e calçado fechado no local de manipulação de alimentos.

Art. 49. As banheiras deverão ser lavadas e desinfetadas a cada banho, o sabonete será fornecido a cada cliente, devendo ser inutilizada a porção de sabonete que restar, após ser usado pelo mesmo.

Art. 50. É obrigatória no interior dos apartamentos dos motéis, a divulgação de informações sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, em especial da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS), assim como a disponibilização de preservativos para os seus clientes.

Art. 51. Os estabelecimentos de que se trata esta subseção deverão dispor obrigatoriamente de água quente e fria para higiene pessoal.

Art. 52. É obrigatória a troca dos colchões destes estabelecimentos, respeitando o prazo de validade e as condições de higiene dos mesmos.

Art. 53. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção III

Das Atividades Ambulantes

Art. 54. Considera-se atividade ambulante para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade que, regularmente licenciada, venha ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.

Art. 55. A atividade ambulante constitui-se em:

I – contínua: a que se realiza em caráter periódico;

II – eventual: a que se realiza em época determinada, essencialmente por ocasião de festejos ou comemorações.

Art. 56. A atividade ambulante é exercida com o emprego de:

I - veículo automotor ou tracionável;

II - barracas, balcões, bancas ou tabuleiros;

III - cesta ou caixa de tiracolo;

IV - mala ou sacolas;

V - pequeno recipiente térmico;

VI - outros de natureza similar não constante desta relação.

Parágrafo único. Os equipamentos tratados neste artigo obedecerão aos padrões previamente estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 57. O exercício da atividade ambulante dependerá de prévio licenciamento de funcionamento e Alvará Sanitário expedidos pelo órgão competente, sujeitando-se o ambulante ao pagamento da taxa correspondente.

§ 1º. A licença concedida será pessoal, intransferível e concedida em caráter precário, pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovada anualmente.

§ 2º. O vendedor ambulante estacionado em logradouro público fora do horário licenciado estará sujeito a sanções previstas nesta lei e no caso de reincidência terá sua licença terminantemente cassada.

Art. 58. Cumpre ao licenciado:

I - manter seus equipamentos em bom estado de conservação e aparência;

II - manter limpa em tempo integral a área num raio de 5 (cinco) metros do local autorizado, portando recipiente para recolhimento do lixo.

Art. 59. É proibido ao comércio ambulante:

I - exercer atividades diversas da licenciada;

II - utilizar caixa, caixote, vasilhame ou similar, nas proximidades do equipamento licenciado, ainda que para depósito de mercadoria de qualquer outro fim;

III - o contato direto com gênero alimentício não acondicionado individualmente;

IV - usar copos, pratos ou talheres que não sejam descartáveis;

V - a lavagem de utensílios descartáveis para serem reutilizados;

VI - fica proibido o uso de açucareiros e bisnagas contendo maionese, *catchup*, mostarda, sendo permitido somente em sachês individuais.

Art. 60. Poderá ser concedida licença para o comércio ou serviço ambulante de gêneros alimentícios das seguintes atividades:

I - venda a domicílio e estacionário de mercadorias previamente liberadas pelo órgão competente;

II - venda de produtos alimentícios, desde que procedente de fábrica, registrada e licenciada pelo órgão competente da saúde pública;

III - venda de frutas em geral, contanto que estejam devidamente acondicionadas e não prejudiquem a limpeza do logradouro público;

IV - vendas de balas, bombons e congêneres.

Art. 61. Os carrinhos de cachorro-quente deverão acondicionar as salsichas em água fervente e prepará-las, à medida que ocorrer o consumo.

Parágrafo único. É proibido deixá-las em molho pronto, devendo ser mantidas geladas as que ainda não tiverem sido cozidas.

Art. 62. Somente será permitida a venda de água, sucos, refrescos e sorvetes, quando originários de estabelecimentos registrados, em recipientes descartáveis ou consumíveis, sendo proibidos os que não sejam próprios da embalagem original devidamente lacrada.

Subseção IV

Das Escolas de Educação Infantil e Similares

Art. 63. Os locais destinados ao atendimento de crianças de zero a três anos, denominado educação infantil, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas, bem como deverão possuir:

I - cozinha para o preparo de mamadeiras e/ou complementos dietéticos;

II - espaços adequados para as refeições das crianças com ambientação e utensílios adequados;

III - local de banho e higiene das crianças com área adequada à demanda providos de água corrente fria e quente;

IV - instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos;

V - compartimentos exclusivos, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;

VI - a área externa deverá atender as normas Técnicas Específicas em estrutura, higiene e segurança;

VII - é proibida a criação ou permanência de animais de qualquer espécie nas dependências das escolas de educação infantil.

VIII - deverá haver compartimentos separados para os pertences (toalhas, escovas de dente, etc.) de cada criança, para evitar transmissão de doenças.

Art. 64. As escolas sejam públicas ou privadas deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas aplicáveis, bem como atender as solicitações da Vigilância Sanitária competente quando houver inspeções ou denúncias.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de ensino deverão fazer o adequado tratamento de suas quadras de areia.

Art. 65. Os parques de recreação infantil deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas de segurança e higiene do local.

Subseção V

Asilos, Orfanatos, Albergues e Estabelecimentos Congêneres

Art. 66. Para construção, reforma ou instalação de asilos, orfanatos e/ou albergues, será necessário o cumprimento dos artigos referidos no Capítulo de Estabelecimentos de Interesse da Saúde no que lhe for aplicável, além de seguirem as Normas Técnicas Específicas.

Art. 67. Os locais destinados ao armazenamento preparo, manipulação e consumo de alimentos deverão atender as exigências para estabelecimentos comerciais de alimentos, no que lhe for aplicável.

Subseção VI

Das Funerárias

Art. 68. Os necrotérios e locais afins deverão ser convenientemente ventilados e iluminados e estarem de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 69. São permitidas copas, desde que situadas em local adequado e que atenda as Normas Técnicas Específicas.

Art. 70. O transporte de cadáveres deverá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim.

Parágrafo único. Os veículos deverão, no local em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de material impermeável e ser lavados e desinfetados após o uso.

Subseção VII

Das Drogarias, Farmácias, Ervanarias, Postos de Medicamentos, Dispensário de Medicamentos e Estabelecimentos Congêneres

Art. 71. Os estabelecimentos supracitados funcionarão, depois de devidamente licenciados, obrigatoriamente sob a responsabilidade de um técnico legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante a Autoridade Sanitária competente.

§ 1º. A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão manter técnico responsável substituto, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 72. Os estabelecimentos citados neste *caput* deverão possuir:

I - armações e/ou armários adequados, para acondicionamento dos medicamentos;

II - cofre ou armários que ofereçam segurança, com chave, para acondicionamento dos medicamentos psicotrópicos;

III - lavatório com água corrente.

Art. 73. Quando houver aplicação de injeção, os estabelecimentos deverão possuir, no compartimento destinado a este fim, lavatório com água corrente, descansa-braço e acessórios apropriados de acordo com Normas Técnicas Específicas, e assegurar esterilização e cumprir com os preceitos sanitários pertinentes.

§ 1º. Deve-se fazer uso exclusivo de agulhas e seringas descartáveis, para cada aplicação.

§ 2º. Deve-se manter nestes estabelecimentos coletor de material perfuro-cortante, para o descarte correto do material utilizado no processo de aplicação do injetável.

Art. 74. Para o comércio de correlatos a que se refere este *caput*, os estabelecimentos deverão manter sessões separadas de acordo com a natureza de cada produto.

Art. 75. As ervanárias somente poderão efetuar a dispensação de plantas medicinais, excluídas as entorpecentes, cuja venda é privativa das drogarias.

Parágrafo único. As plantas vendidas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapêutica e entregue ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras terapeuticamente ativas, serão apreendidas e inutilizadas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 76. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão manter recipientes adequados para acondicionamento, livre de pó e contaminação, de todas as plantas e partes vegetais.

Art. 77. Os postos e dispensários de medicamentos somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciado e de seus responsáveis terem assinado o termo de responsabilidade perante autoridade sanitária competente.

Art. 78. Os estabelecimentos que armazenam produtos altamente inflamáveis deverão contar com dispositivos de segurança determinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Além dessas exigências deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas.

Subseção VIII

Das Colônias de Férias e Acampamentos em Geral

Art. 79. As colônias de férias e acampamentos em geral só poderão funcionar depois de devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 80. Os acampamentos de trabalho ou recreação e as colônias de férias só poderão ser instalados em terrenos secos e com declive suficiente para escoamento das águas pluviais.

Art. 81. A água de abastecimento qualquer que seja sua procedência deverá ser potável, comprovada com laudo.

Art. 82. Nas colônias de férias e camping, é obrigatória a existência de instalações sanitárias separadas para cada sexo.

Art. 83. Nenhuma fossa poderá ser instalada a menos de 100 (cem) metros dos corpos d'água ou poços destinados ao abastecimento.

Art. 84. O lixo deverá ser armazenado em recipientes fechados e removidos dos locais pelos frequentadores.

Art. 85. As colônias de férias deverão preencher as exigências deste Código, no que se refere às instalações sanitárias adequadas, iluminação e ventilação, telamento das cozinhas e precauções quanto a roedores e insetos.

Subseção IX

Das Cinemas, Teatros, Locais de Reuniões, Circos e Parques de Diversões

Art. 86. Será obrigatória a remoção das instalações sanitárias químicas instaladas no local de apresentação pelos mesmos que as instalaram.

Art. 87. Aplica-se a estes estabelecimentos, no que couber as disposições contidas na seção III.

Art. 88. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção X

Dos Institutos e Clínicas de Beleza, Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias e Congêneres

Art. 89. Os locais em que se instalem institutos de beleza, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres, deverão possuir:

I - instrumentos em número suficiente para manicure e pedicure;

II - obrigatório o uso de toalhas e golas individuais;

III - instrumentos embalados com etiqueta que comprovem a esterilização.

Art. 90. Os profissionais que atuarem neste ramo deverão possuir carteira de vacinação atualizada.

Art. 91. É proibida a existência de aparelho de fisioterapia nos estabelecimentos de que se trata esta subseção devendo a autoridade sanitária comunicar o órgão competente das eventuais irregularidades.

Art. 92. Em todos os estabelecimentos referidos nesta subseção, é obrigatória a limpeza, desinfecção e esterilização por meios apropriados dos instrumentais e utensílios destinados ao serviço, cada vez que forem utilizados.

Parágrafo único. Todo material descartável deverá ser aberto na presença do cliente, sendo terminantemente proibida sua reutilização.

Art. 93. O funcionamento dos estabelecimentos citados acima deverá ainda atender as Normas Técnicas Específicas.

Art. 94. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção XI

Das Academias de Ginástica

Art. 95. As academias de ginástica só funcionarão com a presença obrigatória, durante todo período de funcionamento, do profissional responsável legalmente habilitado em educação física, podendo manter um profissional responsável substituto legalmente habilitado, com o termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Art. 96. As academias de ginástica deverão exigir dos alunos exames médicos comprovando aptidão à prática de exercícios físicos.

Art. 97. A área, a ventilação e as especificações dos pisos, forros e paredes dos locais para a prática da ginástica propriamente dita, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas.

Art. 98. Os estabelecimentos de que trata esta subseção deverão possuir entrada independente, não podendo suas dependências ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Art. 99. Além de obedecer ao que diz respeito aos estabelecimentos de trabalho em geral, as academias de ginástica cumprirão as exigências de outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão apresentar registro atualizado de manutenção dos equipamentos.

Art. 100. A desobediência às determinações desta subseção torna os infratores sujeitos a interdição do estabelecimento, além da multa pecuniária.

Subseção XII

Das Lavanderias Públicas e Privadas

Art. 101. As lavanderias públicas e privadas deverão atender no que lhes for aplicável, a todas as exigências deste código e as de suas Normas Técnicas Específicas.

Art. 102. As lavanderias públicas e privadas deverão ser dotadas de reservatório de água com capacidade equivalente ao consumo diário sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída, comprovada através de análise laboratorial.

Art. 103. É proibido as lavanderias de atendimento ao público receberem roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art. 104. Nas localidades em que não houver rede coletora de esgoto, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, de acordo Normas Técnicas Específicas.

Art. 105. As lavanderias que não dispuserem de instalações e equipamentos apropriados para secagem de roupas deverão ter locais destinados a esta finalidade com insolação e ventilação adequadas.

Art. 106. Nas lavanderias deverão existir locais separados para recebimento e depósito de roupas sujas, independentes dos locais destinados às roupas limpas.

Art. 107. O transporte de roupas servidas às lavanderias públicas e privadas deverá ser feito em invólucros apropriados.

Subseção XIII

Dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica e Laboratórios de Próteses

Art. 108. Os locais destinados à assistência odontológica, tais como clínicas dentárias, especializadas e policlínicas dentárias populares, prontossocorros odontológicos, institutos odontológicos e congêneres, além das exigências referentes a estabelecimentos de trabalho em geral deverão satisfazer as Normas Técnicas Específicas.

Parágrafo único. Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante autoridade sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Subseção XIV

Dos Institutos ou Clínica de Fisioterapia e Congêneres

Art. 109. Os institutos e clínicas de fisioterapia são estabelecimentos dos quais utilizam - se agentes físicos com finalidade terapêutica mediante prescrição médica.

Art. 110. Esses estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios e todos os meios necessários as suas finalidades, pia com água corrente, mesas próprias, com tampos e pés de material liso, resistente e impermeável, que não dificultem a higiene, limpeza e desinfecção.

Art. 111. Os institutos ou clínicas de fisioterapia e congêneres deverão possuir instalações físicas e funcionamento na forma da legislação vigente e das condições exigidas nas Normas Técnicas Específicas

Art. 112. Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do profissional responsável, podendo manter profissional substituto, legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante autoridade sanitária competente para suprir os casos de ausência ou impedimento do titular.

Subseção XV

Dos Mercados, Supermercados, Mercearias, Armazéns, Depósito de Gêneros Alimentícios, Quitandas e Congêneres

Art. 113. O imóvel destinado aos estabelecimentos supracitados deverá atender as exigências e condições de acordo com legislação vigente e Normas Técnicas Específicas.

Art. 114. Os mercados e supermercados serão providos de instalações frigoríficas adequadas ao tipo de comércio.

§ 1º. A conservação do pescado, carnes, vegetais e demais gêneros alimentícios, nas câmaras frigoríficas destes estabelecimentos, deverão atender as condições peculiares à tecnologia de congelamento e resfriamento.

§ 2º. Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente manter aferidores de temperatura em local visível ao consumidor em seus frízeres, refrigeradores, câmaras frias e outros utensílios onde sejam armazenados produtos termo sensíveis, os quais serão sujeitos à fiscalização do órgão competente.

Art. 115. Os gêneros alimentícios deverão estar separados dos produtos de limpeza e perfumaria.

Parágrafo único. É proibido o armazenamento de qualquer produto, diretamente no piso e encostados nas paredes.

Art. 116. Todos os equipamentos e utensílios utilizados nestes estabelecimentos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação.

Art. 117. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria prima de produtos com prazo de validade expirado, embalagens danificadas, latas amassadas, produtos sem registro no órgão competente e procedência ou que tenham suas características organolépticas alteradas caracterizando este como impróprio para o consumo.

Art. 118. É expressamente proibido o comércio ou utilização como matéria-prima de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados e/ou sem registro do órgão competente.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado caberá apreensão dos produtos e multa imediata em 15 UFCNP. A reincidência implicará em cancelamento do Alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

Subseção XVI

Dos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Cafés e Estabelecimentos Congêneres

Art. 119. Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, deverão possuir cozinhas providas de mesas impermeáveis e resistentes, água corrente, depósitos adequados para armazenagens de utensílios, matérias-primas e equipamentos de trabalho, mantendo-os sempre em condições higiênicas adequadas.

Parágrafo único. As cozinhas deverão possuir sistema de exaustão adequado e suficiente, de modo a evitar o superaquecimento.

Art. 120. Os bares e estabelecimentos que não produzem nem sirvam refeições deverão ter copas ou cozinha com áreas compatíveis com equipamentos e suas finalidades.

Art. 121. Nos restaurantes, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar os seguintes:

I - os utensílios para preparar ou servir alimentos deverão ser de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção;

II - é expressamente proibido o uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, trincados ou defeituosos;

III - fica proibido o uso de açucareiros e bisnagas contendo maionese, *cat-chup*, mostarda, sendo permitido somente em saches individuais;

IV - as louças, copos, talheres e demais utensílios, depois de devidamente lavados em água corrente, deverão ser desinfetados e protegidos de poeira, insetos e impurezas;

V- os gêneros alimentícios destinados ao preparo deverão ser depositados em locais adequados e limpos, sendo que as carnes, o pescado e os demais alimentos perecíveis serão conservados em refrigeradores ou câmaras frias;

VI - as toalhas de mesa, a cada uso, serão substituídas por outras limpas;

VII - nas cozinhas serão armazenados exclusivamente os utensílios, equipamentos e alimentos destinados ao preparo e distribuição no estabelecimento;

VIII - os copos, taças, cálices e demais recipientes para servir bebidas só poderão ser resfriados pelo uso direto de gelos obtidos de água potável;

IX - os restaurantes, marmitarias, lanchonetes, cafés, pizzarias e congêneres deverão ter salas de manipulação de alimentos, depósito de alimentos e refeitório em ambientes exclusivos com proteção para evitar entrada de insetos e roedores;

X - os *buffets* deverão ficar em área fechada e protegida e os alimentos quentes com temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius) e os resfriados abaixo de 5° C (cinco graus Celsius).

Art. 122. As churrasqueiras devem ser instaladas em locais adequados obedecendo aos preceitos de higiene.

Art. 123. Os utensílios deverão estar rigorosamente limpos e os equipamentos destinados a frituras deverão estar dotados de equipamentos de exaustão.

Parágrafo único. Todos os utensílios e equipamentos deverão ser de uso exclusivo do estabelecimento.

Art. 124. A carne destinada ao consumo deverá ser conservada em recipientes que garantam as condições higiênicas e sob temperatura de 2° C a 8° C (dois a oito graus Celsius).

Subseção XVII

Das Panificadoras, Confeitarias e Congêneres

Art. 125. Consideram-se panificadoras e confeitaria para efeito deste código, os estabelecimentos industriais e/ou comerciais que produzam ou vendam pães de qualquer tipo, além de bolos, tortas, doces e salgados, estando classificados em:

I - industrial;

II - industrial e comercial;

§ 1º. Considera-se industrial o estabelecimento que exclusivamente, produza pães de qualquer tipo além de doces e salgados e os repasses para outros estabelecimentos comerciais em grande e média escala.

§ 2º. Considera-se industrial e comercial o estabelecimento que produza e venda pães de qualquer tipo, doces e salgados, além de outros produtos e comercializem ao consumidor final.

Art. 126. Nas atividades de produção devem ser usados fermentos de pureza comprovada.

Art. 127. Os pães de massa fina, pães para hambúrguer, pães especiais, pães de fibras, doces, e similares, se comercializados, devem, obrigatoriamente, ser embalados bem como observar as demais legislações vigentes e Normas Técnicas Específicas.

Art. 128. As indústrias de doces e demais estabelecimentos congêneres deverão ter locais e dependências destinados a:

I - elaboração ou preparo dos produtos;

II - acondicionamento, rotulagem e expedição;

III - depósito de farinhas, açúcares e matérias-primas;

IV - venda.

Subseção XVIII

Dos Produtos de Origem Animal

Art. 129. Os frigoríficos e estabelecimentos congêneres deverão manter um profissional técnico responsável devidamente habilitado e realizar serviço permanente de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 130. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 131. São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

I - os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Subseção XIX

Dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais de Carne e Derivados ou Subprodutos

Art. 132. Somente poderá ser exposta à venda e ao consumo, com a denominação de carne fresca, a carne proveniente de animais sadios, abatidos em estabelecimentos credenciados, registrados e fiscalizados pelo órgão competente.

Parágrafo único. É expressamente proibido expor à venda carnes, subprodutos e derivados de carne de qualquer espécie animal que não tenha sido inspecionada.

Art. 133. Os açougues terão água potável em quantidade suficiente e serão providos de cubas inoxidáveis e lavatórios de louça, com sifões ligados ao sistema de esgoto.

Art. 134. Todo equipamento, inclusive o tendal deverá ser de aço inox ou de outra matéria previamente aprovado pelo órgão técnico, sendo instalado a uma altura mínima, de modo que as carnes a serem dependuradas para desossa ou pesagem não entrem em contato com o piso do estabelecimento.

Art. 135. As mesas destinadas ao corte deverão ser de aço inox, impermeável e mantidas constantemente em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 136. Os açougues deverão ser dotados de câmaras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinadas exclusivamente à conservação de produtos de origem animal.

Art. 137. Somente será permitido manter as carnes no tendal, em temperatura ambiente, durante a operação de desossa e corte.

Art. 138. É obrigatória a limpeza e higienização diária dos açougues e estabelecimentos congêneres e de todos seus equipamentos e utensílios.

Art. 139. Os ossos, sebos e resíduos sem aproveitamento imediato, deverão ser mantidos sob refrigeração em recipientes adequados, sendo proibido colocá-los em lixeiras, contêineres e similares, de modo que esses subprodutos possam ir para o local de Disposição Final de Resíduos Domésticos.

§ 1º. Não sendo utilizados esses subprodutos, os mesmos deverão ter destino de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

§ 2º. A sala de desossa deverá ser isolada e protegida da entrada de insetos e roedores.

§ 3º. Os manipuladores estão expressamente proibidos de manusear dinheiro.

§ 4º. Os subprodutos são de responsabilidade dos frigoríficos e estabelecimentos congêneres que os geraram.

§ 5º. O transporte, carga e descarga da carne deverá se feito de maneira a garantir sua integridade e evitar contaminação, manter sempre em temperatura adequada.

Subseção XX

Dos Estabelecimentos que Comercializem Pescado

Art. 140. As peixarias são estabelecimentos destinados à venda de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies aquáticas, frescas, frigorificadas ou congeladas.

Parágrafo único. É expressamente proibido expor à venda o pescado e seus subprodutos sem inspeção.

Art. 141. É proibido qualquer industrialização de pescado no local de venda e armazenamento, inclusive, a salga, prensagem e cozimento.

Art. 142. As peixarias deverão ter as seguintes condições físicas:

I - área suficiente para atender a demanda;

II - piso antiderrapante, de cor clara, com declive suficiente para escoamento das águas servidas por meio de ralos sifonados, providos de grelhas que se fechem e estejam ligados a sistema de esgotamento sanitário.

Art. 143. As peixarias deverão ter água corrente em quantidade adequada, pias de aço inoxidável e lavatórios de louças com sifão ligado ao sistema de esgoto.

Art. 144. As peixarias deverão ter câmeras frigoríficas com controle diário de temperatura, equipadas com estrados de material apropriado e destinada exclusivamente à conservação de pescado.

Art. 145. É expressamente proibido manter o pescado fora de conservação frigorífica exceto durante o processo de limpeza e evisceração.

Art. 146. É obrigatório à limpeza diária das peixarias, todos os seus equipamentos, utensílios e instrumentos.

Subseção XXI

Do Comércio de Leites e Laticínios

Art. 147. O leite que proceder de outro mamífero deverá ter no seu invólucro a indicação precisa do animal de origem e estará sujeito às normas e exigências previstas para o leite de vaca.

Art. 148. Os derivados do leite destinados ao consumo humano deverão ser transportados e colocados à venda em embalagens devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 149. A venda de leite e laticínios pelos estabelecimentos comerciais deve dispor de sistema de frio exclusivo, atendendo as peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Art. 150. É expressamente proibida a abertura da embalagem do leite para a venda fracionada do produto, salvo quando destinado ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e estabelecimentos similares.

Seção IV

Da Higiene e Alimentação

Art. 151. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado incumbem à fiscalização sanitária dos gêneros alimentícios e das matérias primas usadas na sua produção, assim como dos locais e processos de industrialização, abate, transporte e comercialização.

Art. 152. Os estabelecimentos comerciais e industriais onde sejam abatidos, produzidos, recebidos, expostos à venda ou dados ao consumo, gêneros alimentícios, bem como aparelhos, máquinas, utensílios, recipientes e veículos utilizados no seu transporte e distribuição, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único. As instalações, equipamentos e utensílios referidos neste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade sanitária.

Art. 153. Os produtos alimentícios que sofrem processo de acondicionamento ou industrialização ficam sujeitos ao registro e exame, referenciados pela autoridade sanitária, bem como a análise fiscal e de controle de qualidade.

Art. 154. Todos os gêneros alimentícios só poderão ser oferecidos ao consumo em perfeito estado de conservação e qualidade, e que por sua natureza, manipulação e acondicionamento, não sejam nocivos à saúde.

Parágrafo único. Próprios para o consumo são unicamente os alimentos que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, composição, fabricação, manipulação, procedência e acondicionamento estiverem isentos de nocividade à saúde e de acordo com as Normas Sanitárias Vigentes.

Art. 155. O processo de moagem de carne, fatiamento de presunto, mussarela, mortadela e similares deverá ser exclusivamente efetuado em local visível ao consumidor e no ato da solicitação.

Art. 156. Sempre que constatada, mesmo pela inspeção sanitária, a alteração, contaminação, adulteração, ou falsificação de um produto alimentício, tornando-o impróprio para o consumo, será o mesmo apreendido e inutilizado, ficando o responsável sujeito às sanções regulamentares, sem prejuízo de outras penalidades constantes na legislação vigente.

Art. 157. As infrações ocorridas na manipulação, comércio ou industrialização de gêneros alimentícios, serão de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários e responsável técnico.

Art. 158. A Secretaria Municipal de Saúde realizará inquéritos e pesquisas sobre alimentos e nutrição, nos seus aspectos relacionados à saúde, divulgando os resultados colhidos e diligenciando na implantação de programas de incentivo a produção e a boa alimentação.

Art. 159. Fica proibido aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, venderem ou utilizarem como matéria-prima, produtos fora do prazo de validade, sem registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e produtos de origem animal sem inspeção, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 160. A Secretaria Municipal de Saúde fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação dos problemas referentes à alimentação e a adequada execução das medidas ligadas ao controle higiênico dos alimentos.

Art. 161. São considerados impróprios para o consumo os alimentos:

I - que contiverem substâncias venenosas ou tóxicas prejudiciais à saúde do consumidor ou que estejam acima dos limites de tolerância;

II - tiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução;

III - produtos deteriorados, com manipulação inadequada de acondicionamento ou de conservação;

IV - estejam alterados por ação de causas naturais como umidade, ar, luz e calor;

V - apresentarem alterações em seus caracteres físicos, químicos e/ou organolépticos;

VI - contiverem alimentos estranhos ou que demonstrem pouco asseio ou quaisquer impurezas em qualquer fase do processamento;

VII - sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto animal proveniente de estabelecimentos que não tenham serviço de inspeção;

VIII - tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;

IX - destinados ao consumo imediato que estejam expostos a venda sem a devida proteção.

Art. 162. Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos ao tratamento ou operações que reduzam seu valor nutritivo nor-

mal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor ao erro ou engano e especialmente nos seguintes casos:

I - quando tiver sido adicionados ou misturados com substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem sua deteriorização;

II - quando tenham sido misturados a substâncias inerentes ou estranhas para aumentar seu peso ou volume;

III - quando no todo ou em parte tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;

IV - quando tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substâncias estranhas para dissimular defeitos de apresentação de modo a apresentar melhor qualidade do que o real, salvo nos casos expressamente previstos por este código ou por normas técnicas específicas;

V - quando estiver em desacordo com o respectivo padrão de identidade ou qualidade;

VI - quando as etiquetas contidas nas embalagens estiverem ilegíveis ou sobrepostas uma a outra.

Art. 163. Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que na composição, peso ou medida divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos ou não estiverem de acordo com as especificações.

Art. 164. O alimento importado bem como os aditivos e matérias primas empregados em sua fabricação deverão obedecer às disposições da legislação vigente.

Art. 165. É proibido manter no mesmo compartimento alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompe-los.

Art. 166. Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos, quando não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados na forma estabelecida neste código e nas Normas Técnicas Específicas.

Parágrafo único. Os utensílios referidos neste artigo devem ser de material adequado e mantidos em perfeito estado de conservação.

Subseção I

Do Transporte de Gêneros Alimentícios

Art. 167. Todos os veículos destinados a transportar produtos alimentícios deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 168. Os veículos de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos permanentemente higienizados.

Art. 169. É obrigatória a exigência de refrigeração ou congelamento nos veículos que transportem produtos alimentícios perecíveis.

Art. 170. É proibido transportar no mesmo compartimento de um veículo de transporte de alimentos, substâncias e/ou objetos estranhos que possam contaminá-los ou corrompe-los.

Art. 171. O transporte e a distribuição de leite deverão ser feitos em veículos que assegurem e satisfaçam as condições higiênicas e sanitárias.

Art. 172. Os veículos empregados no comércio ambulante devem ser equipados com recipientes adequados destinados a recolher os resíduos e os invólucros.

Subseção II

Da Proteção dos Alimentos

Art. 173. Em todas as fases de seu processamento, da fonte de produção até o consumidor, o alimento deverá estar livre e protegido da contaminação física, química e biológica.

Art. 174. Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições deverá ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto com o alimento.

Art. 175. Não será permitido o emprego de materiais anteriormente usados para outros fins na embalagem ou acondicionamento de alimentos.

Art. 176. Os alimentos embalados deverão ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, prateleiras ou pendurados em suportes, não sendo permitido o contato direto com o piso e as paredes.

Art. 177. Os alimentos crus não deverão sob nenhuma hipótese entrar em contato com outros que estejam prontos para o consumo, sem desinfecção ou cozimento prévio.

Parágrafo único. Os alimentos que desprendam odores acentuados deverão ser armazenados, depositados ou expostos à venda separadamente dos demais.

Art. 178. Os alimentos congelados só poderão ser descongelados pela utilização de métodos satisfatórios para estes fins.

Parágrafo único. O alimento congelado, quando descongelado, não poderá ser recongelado ou resfriado novamente.

Art. 179. As faces externas de papéis ou sacos plásticos poderão conter, em formas impressas, diretrizes referentes ao alimento ou ao estabelecimento.

Art. 180. Será proibido colocar nas caixas, cestos ou em veículos destinados ao transporte de alimentos, qualquer outra substância que possa alterá-los, prejudicá-los ou contaminá-los.

Subseção III

Padrões de Identidade e Qualidade

Art. 181. Cada tipo de alimento é dotado de padrões de qualidade e identidade estabelecida pelo órgão sanitário competente em consonância com Normas Técnicas Específicas do Ministério da Saúde.

Subseção IV

Coleta de Amostra e Análise Fiscal

Art. 182. Os métodos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde serão observados pelo município para efeito de coleta de amostras e realização de análise fiscal.

§ 1º. Em caso de análise condenatória do produto a autoridade competente procederá de imediato a inutilização do mesmo, comunicando se for o caso, o resultado da análise condenatória ao órgão central da Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade da Federação e que se implique na apreensão do mesmo em todo Território Nacional, cancelando ou cassando o registro.

§ 2º. Em se tratando de faltas graves ligadas à higiene e segurança sanitária ou ao processo de fabricação, independentemente da interdição e inutilização do produto poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva ou ainda, cassada a licença do estabelecimento, responsável pela fabricação ou comercialização do produto condenado definitivamente, sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nesta Lei.

§ 3º. O procedimento administrativo a ser instaurado pela autoridade competente municipal, segura no que couber o molde estabelecido pelo Ministério da Saúde, em relação à análise fiscal de alimentos.

Art. 183. A coleta de amostra poderá ser feita sem interdição da mercadoria, quando se trata de análise fiscal de rotina.

Parágrafo único. Se a análise de amostra colhida em fiscalização de rotina for condenatória, a Autoridade Sanitária apreenderá a mercadoria, lavrando o respectivo termo, podendo efetuar nova coleta de amostra.

Art. 184. A coleta de amostra para fins de análise fiscal será feita mediante a lavratura do respectivo termo e deverá ser em quantidade representativa

do estoque existente, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade e acondicionada adequadamente, de modo a conservar suas características originais.

Parágrafo único. Das amostras colhidas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal, a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo alimento, servindo esta última para eventual perícia de contraprova.

Seção V

Da Saúde do Trabalhador

Art. 185. Entende-se por saúde do trabalhador, para efeito deste Código, o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade advindas do ambiente de trabalho.

Art. 186. As atividades abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos e ergométricos de acidentes de trabalho.

Art. 187. As autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, investigarão em regime de cooperação com o órgão Federal:

I - as condições sanitárias ambientais e riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - as condições de saúde dos trabalhadores;

III - os maquinários, aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;

IV - as condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho;

V - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

VI - impacto de organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 188. As ações de fiscalização se realizarão pela Vigilância Sanitária juntamente com órgãos competentes em empresas, estabelecimentos e locais de trabalho (público ou privado) através de inspeção e fiscalização, abrangendo dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde do trabalhador;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletivos e/ou individuais;

IV - condições relativas à disposição física dos equipamentos (Layout);

V - impacto da organização do trabalho sobre a saúde do trabalhador;

Art. 189. Os Fiscais Sanitários realizarão inspeções, cabendo:

I - ao trabalhador a manutenção de higiene pessoal, a execução de ações de segurança operacional e o uso de Equipamentos de Proteção Individual/ Coletivo (EPI /EPC) adequados;

II - a empresa será responsável pelo planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventivas, quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer e se fazer usar todos os equipamentos de proteção necessários;

III - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

IV - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) medida de controle diretamente na fonte; b) medida de controle no ambiente de trabalho.

V - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (Nrs), aprovadas pelo órgão competente, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

VI - comunicar ao seu superior para que o mesmo comunique o Ministério Público às condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho.

Art. 190. São obrigações do empregador, além das estabelecidas na Legislação em vigor:

I - manter a organização do ambiente de trabalho adequada às condições psicofísicas dos trabalhadores;

II - permitir e facilitar o acesso das Autoridades Sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar amplas e constantes informações aos trabalhadores;

IV - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar os trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

V - estabelecer e cumprir programa de treinamento de pessoal especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VI - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (P.C.M.S.O.);

VII - fornecer Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva (EPI e EPC), quando for impossível a adoção de medidas de proteção ou a eliminação dos riscos;

VIII - exigir do trabalhador o uso do Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo;

IX - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) de acordo com a legislação cabível.

X - criar e manter os serviços em medicina do trabalho de acordo com o grau de risco da empresa.

Art. 191. Será facultativo o acompanhamento de um representante legal dos trabalhadores no processo de fiscalização.

Art. 192. Além dos artigos citados, deverão ser observadas as Normas Técnicas Específicas.

Art. 193. O órgão sanitário promoverá campanhas educativas e o estudo das causas infortúnios de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção.

Seção VI

Das Doenças Transmissíveis

Art. 194. Compete a Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica, a execução e coordenação de medidas, visando o controle e a prevenção de doenças transmissíveis em conjunto com outros órgãos afins.

Art. 195. O Departamento de Vigilância Epidemiológica determinará em caso suspeito ou confirmado de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.

Parágrafo único. O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:

I - notificação;

II - investigação epidemiológica;

III - isolamento hospitalar e/ou domiciliar;

IV - tratamento;

V - controle e vigilâncias do caso até a liberação;

VI - verificação de óbitos;

VII - exames periódicos de saúde;

VIII - Desinfecção e expurgo;

IX - assistência social, readaptação e reabilitação;

X - profilaxia individual;

XI - educação sanitária;

XII - saneamento;

XIII - controle de portadores e comunicantes;

XIV - proteção sanitária de alimentos;

XV - controle de animais com responsabilidade epidemiológica na patologia humana;

XVI - estudos e pesquisas;

XVII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

XVIII - outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Art. 196. As medidas de isolamento e observação implicam em abono de faltas à escola ou serviço de qualquer natureza pública ou privada, mediante a apresentação do competente atestado comprobatório.

Art. 197. Cabe à Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exame cadavérico, viscerotomia ou necropsia nos casos de óbitos suspeitos de terem sido causados por doenças transmissíveis.

Art. 198. É obrigatória a apresentação dos comprovantes das imunizações exigidas, nos seguintes casos:

I - exercício de cargo ou função, pública ou privada;

II - matrícula anual em estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza;

III - internamento ou trabalho em asilos, creches, pensionatos ou estabelecimentos similares;

IV - registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

§ 1°. A juízo da Vigilância em Saúde/Vigilância Epidemiológica, a obrigatoriedade da vacinação poderá ser dispensada temporariamente, mediante atestado médico que justifique tal medida.

§ 2°. O comprovante de vacinação será fornecido gratuitamente pelo próprio órgão de saúde pública, por meio de Carteira de Vacinação.

§ 3°. Em nenhum dos casos previstos neste artigo, os atestados de imunização poderão ficar retidos pelo órgão ou autoridade que o exigiu.

Art. 199. Em casos de interesse da saúde pública, a Vigilância em Saúde colaborará ou atuará em conjunto com o órgão competente, a fim de:

I - observar os animais doentes;

II - isolá-los ou submetê-los à observação;

III - promover e solicitar o tratamento ou coleta de materiais para exames laboratoriais.

Parágrafo único. Compete à Vigilância em Saúde/Vigilância Ambiental promover o entrosamento com os órgãos encarregados da preservação da fauna e flora, a fim de controlar as zoonoses passíveis de transmissão ao homem.

Art. 200. Cabe ao Departamento de Vigilância Ambiental promover junto aos órgãos competentes, a matrícula e vacinação de cães, gatos e demais animais domésticos que possam transmitir a Raiva.

Parágrafo único. Sempre que conveniente, em benefício da saúde da comunidade, poderá ser determinada a imunização ou o sacrifício de qualquer animal.

Art. 201. A Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, coordenar, executar e orientar quanto às providências destinadas ao controle das doenças não transmissíveis de importância sanitária, especialmente o câncer, as afecções cardiovasculares, as doenças da nutrição e abiotróficas, as intoxicações e outras.

Seção VII

Do Saneamento Básico e Ambiental

Art. 202. É dever do Município, da comunidade, sociedade e dos indivíduos promover medidas de saneamento, respeitando, o uso de suas propriedades, o manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades.

Art. 203. Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais estarão obrigados às medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas às normas e padrões de potabilidade da água, desde que essas ocorram depois do Hidrômetro.

Art. 204. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, está sujeito à fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 205. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água deverá enviar ao Departamento de Vigilância Ambiental relatórios mensais relativos ao controle de qualidade de água, análises físico-químicas e microbiológicas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo único. Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidades ou falhas no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 206. Os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender as exigências e especificações das RDC's e outras legislações pertinentes, estabelecidas pela Autoridade Sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída.

Art. 207. A água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com as normas técnicas.

Art. 208. Quando houver a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento, a mesma deverá obedecer ao padrão estabelecido pelas Normas Técnicas Específicas (NTE).

Art. 209. Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 210. As edificações deverão ser abastecidas diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória a existência de reservatório, no caso do abastecimento público não assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água, além de atender as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 211. Os reservatórios terão as superfícies lisas, impermeáveis e resistentes, não devendo ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água e serão providos de:

I - cobertura apropriada;

II - torneira de bóia na entrada da tubulação de alimentação;

III - extravasor com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, devendo assegurar em ponto perfeitamente visível e não nas calhas ou condutores de telhados;

IV - canalização de limpeza com funcionamento de maneira adequada;

V - é proibido o uso de reservatórios d'água de amianto.

Art. 212. A cobertura do reservatório deverá ser sempre mantida livre.

Parágrafo único. É vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sendo inclusive proibido acumular objetos sobre a mesma.

Art. 213. Quando não houver rede de distribuição de água será permitida a utilização de água de poços, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I - serem convenientemente afastados de focos de contaminação, a uma distância mínima de 20 (vinte) metros destes locais;

II - serem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfícies;

III - terem as bordas superiores acima da superfície do solo;

IV - serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água de superfície, insetos e substâncias estranhas;

V - serem munidos de bombas;

VI - os proprietários de poços semi-artesianos deverão manter registro de propriedade e licenças cabíveis junto aos Órgãos competentes.

Art. 214. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização do órgão competente.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, em zonas com serviço de abastecimento de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Art. 215. Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar à saúde do usuário.

Art. 216. Os proprietários de imóveis com poços artesianos estão obrigados a medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas relacionadas com a observância das Normas e Padrões de Potabilidade da Água.

Art. 217. Todo e qualquer órgão público/privado deverá adotar obrigatoriamente as Normas e Padrões de Potabilidade de Água.

Art. 218. Compete ao Sistema de Abastecimento Público de Água, a manutenção de sua rede de abastecimento.

Art. 219. A água distribuída pela rede pública será adicionada um teor conveniente de cloro, a fim de evitar contaminação.

Seção VIII

Do Esgoto Sanitário

Art. 220. Os sistemas e instalações dos estabelecimentos de interesse à saúde em desacordo com as Normas Técnicas deverão ser corrigidos em prazo a ser estabelecido pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 221. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, devem ser elaborados, executados e operados conforme Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 222. É dever do proprietário ou possuidor do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de acordo com a Legislação, a remoção de dejetos, cabendo-lhe zelar pela sua conservação.

Art. 223. Quando realizada a ligação na rede pública de esgoto deverá ser instalada obrigatoriamente uma caixa de gordura e ser eliminado as fossas e sumidouros.

Art. 224. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas servidas nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais.

Art. 225. É obrigatório o cadastramento das empresas de abastecimento de esgotos e limpeza de fossas, nos órgãos Municipais e/ou Estaduais competentes para monitoramento da disposição final dos dejetos.

Art. 226. Os resíduos dos sanitários de veículos de transporte de passageiros deverão ser tratados e depositados em locais apropriados de acordo com a apreciação de projetos pelos órgãos competentes.

Seção IX

Dos Resíduos Sólidos

Art. 227. Todos os sistemas coletivos, públicos ou privados de armazenamento, coleta, tratamento e transporte de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado no Município, está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que o armazenamento, coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos não for da competência do Poder Público Municipal, a responsabilidade sobre a realização desses serviços será do próprio gerador.

Art. 228. Os resíduos orgânicos das residências e estabelecimentos comerciais devem ser armazenados em sacos plásticos fechados e em lixeiras adequadas.

Art. 229. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes, gerados por estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 230. Nas áreas não atendidas por serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos serão adotadas soluções coletivas ou individuais pelos próprios geradores para o destino final desses resíduos de modo a não comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. Quando a solução adotada for à construção de vala, essa não poderá ser construída ou instalada a montante ou a menos de 100 m (cem metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento de água e atendidas às condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 231. As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer as Normas Técnicas, ficando sujeitas a fiscalização dos órgãos competentes.

§ 1º. Nos serviços de assistência a saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduos considerados perigosos, de acordo com as Normas Técnicas Específicas, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos.

§ 2º. O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos em estabelecimentos de saúde obedecerão ao previsto em Normas Técnicas específicas.

Art. 232. O gerador deverá proceder ao acondicionamento adequado os resíduos provenientes dos serviços de saúde, de acordo com as Normas Técnicas Específicas.

Art. 233. A remoção e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, obrigatoriamente devem ter tratamento diferenciado em função do alto risco de contaminação que representam para a população.

Seção X

Do Saneamento da Zona Rural

Art. 234. Nenhuma fossa poderá ser constituída ou instalada a montante ou a menos de 50 m (cinquenta metros) das nascentes de água, sem caixa de gordura e deverá ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) de poços destinados ao abastecimento e atendidas às condições de impermeabilidade do solo, com profundidade máxima de 3,5 metros.

Art. 235. As casas comerciais nas propriedades rurais deverão obedecer as Normas Técnicas Especiais.

Art. 236. As indústrias que se instalarem nas zonas rurais ficarão subordinadas as exigências deste Código e as demais que forem cabíveis.

Art. 237. A Vigilância Sanitária Municipal deverá garantir a adoção de medidas à proteção sanitária das populações rurais.

Art. 238. As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não poderão ser utilizadas para irrigação de hortas.

Seção XI

Das Águas Pluviais

Art. 239. Será expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 240. As águas pluviais provenientes das calhas e dos condutores dos edifícios ou mesmo das áreas descobertas, deverão ser canalizadas até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

§ 1º. Nas mudanças de direção e no encontro de coletores, deverão ser construídas caixas de inspeção.

§ 2º. As caixas coletoras deverão ser dotadas de dispositivo de retenção de materiais grosseiros.

Art. 241. Nos terrenos com edificações deverão ser realizadas obras que assegurem o imediato escoamento das águas pluviais.

Art. 242. Não será permitida a condução das águas resultantes da drenagem para os ramais domiciliares ou para a rede coletora de esgotos sanitários.

Parágrafo único. As águas de drenagem dos terrenos deverão ser conduzidas através das sarjetas para a rede pública pluvial.

Art. 243. Na construção de um sistema de rede pluvial deverão ser adotadas medidas que impeçam o abrigo de animais ou procriação de insetos que sirvam de reservatórios ou transmissores de doenças.

Seção XII

Das Piscinas, Saunas e Locais de Banho

Art. 244. As piscinas de uso público e coletivo restrito, tais como: piscinas de clubes, condomínios, associações, escolas, hotéis, edifícios, condomínios fechados e conjuntos habitacionais deverão cumprir as Normas Técnicas Específicas e estarão sujeitas as inspeções da Vigilância Sanitária quando razões de saúde pública assim o recomendarem.

Art. 245. Toda piscina de uso coletivo deverá ter um profissional responsável para o controle da saúde dos usuários. Os exames médicos deverão ser realizados no máximo a cada seis meses.

Art. 246. As águas das piscinas serão desinfetadas pelo cloro ou seus componentes devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro entre 1,0 a 1,5 miligramas por litro, alcalinidade 80 a 120 ppm e pH de 7,2 a 7,6.

Parágrafo único. Se o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor residual na água, quando a piscina estiver em uso, deverá ficar entre 1,5 a 2,0 miligramas por litro.

Art. 247. O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela Vigilância Sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de microrganismos do grupo COLIFORMES, em amostras de, no mínimo, 100 ml de água.

Art. 248. As saunas, além de obedecerem as Normas Técnicas Específicas, deverão ter entrada independente, não podendo ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outro local.

Seção XIII

Do Uso de Inseticidas e Raticidas

Art. 249. Ficam obrigados todos os estabelecimentos que industrializam e comercializam gêneros alimentícios de qualquer natureza, que trabalhem direta ou indiretamente com a saúde da população, bem como os estabelecimentos de trabalho em geral a proceder ao saneamento necessário em suas dependências, tais como a desratização e a desinsetização, como forma de prevenção a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito por firmas especializadas, cadastradas junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Município ou do Estado, com registro no Conselho Regional de sua classe.

Art. 250. A empresa executora dos serviços, após sua conclusão emitirá o Laudo de Desratização e Desinsetização.

Parágrafo único. As empresas farão registro junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 251. Os serviços de aplicação de raticidas, inseticidas etc., deverão ser realizados com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, observadas as restrições de uso e segurança durante sua aplicação.

Parágrafo único. A manipulação de tais produtos deve ser feita em local adequado e por profissional qualificado.

Art. 252. Somente poderão ser empregados, para fins domésticos, inseticidas, raticidas, registrados pelo órgão Federal competente e classificados como baixa e média toxicidade, assim como o de alta toxicidade será privativo de empresas e entidades especializadas, conforme Legislação Federal vigente.

§ 1º. Todos os produtos citados no *caput* deste artigo devem conter em sua embalagem, as palavras básicas, em letras maiúsculas: "CUIDADO – PERIGOSO SE INGERIDO, INALADO OU ABSORVIDO PELA PELE".

§ 2º. Os produtos de alta toxicidade, com venda restrita a entidades especializadas, devem constar com destaque: "PROIBIDA VENDA DIRETA AO PÚBLICO".

§ 3º. Todos os estabelecimentos que comercializam produtos de toxicidade, como inseticidas e raticidas ficam obrigados a armazenar os mesmos na parte mais alta das prateleiras, para dificultar o alcance de crianças.

Art. 253. Quando da execução de serviços de saneamento, a empresa deverá informar ao cliente, através de folhetos informativos, as características dos produtos e respectivas concentrações que serão utilizadas em seus serviços, além de sinais e sintomas de intoxicação, medidas emergenciais e antídotos específicos.

Art. 254. O pessoal destinado à aplicação de inseticidas ou raticidas em empresas e entidades públicas especializadas deverá possuir, obrigatoriamente, cartão individual de identificação e habilitação.

Parágrafo único. Quando em atividade de aplicação de inseticidas ou raticidas, deverá, obrigatoriamente, utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Seção XIV

Do Serviço de Laboratório

Art. 255. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os órgãos da União e do Estado, disporá de um setor destinado a realizar os exames e investigações nos campos da microbiologia, parasitologia, sorologia, química, micologia, imunologia, bromatologia e patologia, inclusive água, higiene industrial, controle de radioatividade e outros de interesse médico sanitário.

Seção XV

Da Notificação Compulsória das Doenças e Agravos à Saúde

Art. 256. A ação de Vigilância Epidemiológica inclui a elaboração de informações, pesquisas, inquéritos, investigações, levantamentos e estudos necessários à programação, planejamento e avaliação das medidas de controle e de situação que ameaçam a saúde.

Art. 257. A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir Normas Técnicas Especiais, contendo o nome das doenças de notificação compulsória e procedimentos a adotarem.

Art. 258. São obrigados a fazer notificação de agravos compulsórios de interesse no nível federal, estadual e municipal à autoridade em saúde:

I - médicos que forem chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II - responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instalações médico-sociais de qualquer natureza;

III - responsáveis por laboratórios que executam exames microbiológicos, sorológicos, anatomopatológicos ou radiológicos;

IV - farmacêuticos, veterinários, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exerçam profissões afins;

V - responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, locais de trabalho ou habitações coletivas em que se encontre o doente;

VI - responsáveis pelos serviços de verificação de óbitos e instituto médico-legais;

VII - responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio rápido em que se encontre o doente.

Art. 259. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade epidemiológica local a ocorrência, comprovada ou presumível, de agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do artigo anterior.

§ 1º. A notificação de agravos de notificação compulsória deverá ser feita o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível e de caráter sigiloso.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser realizada a identificação do paciente fora de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 260. A direção municipal do SUS deverá manter fluxo adequado de informações ao órgão Municipal competente, de acordo com a legislação federal.

Art. 261. Os dados necessários ao esclarecimento de notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão em normas técnicas.

Seção XVI Da Investigação Epidemiológica e Medidas de Controle

Art. 262. Recebida a notificação a autoridade em saúde deverá proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º. A Vigilância Epidemiológica poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção à saúde, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. Quando houver indicação e conveniência, a Vigilância Epidemiológica poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito.

Art. 263. Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos, de que trata o artigo anterior, a Vigilância Epidemiológica indicará e/ou determinará as medidas de controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Parágrafo único. De acordo com a doença, as ações de controle deverão ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios.

Art. 264. Em decorrência das investigações epidemiológicas, a Vigilância em Saúde poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida à legislação vigente.

Seção XVII Do Sistema de Estatística e Informação

Art. 265. A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Epidemiológica elaborará de modo sistemático e obrigatório, estatísticas de interesse para a saúde com base na coleta, apuração, análise e avaliação dos dados vitais, de natalidade, morbidade e mortalidade,

de modo a servirem como instrumentos para auferir, diagnosticar o comportamento futuro e direcionar o planejamento necessário para a área da saúde.

Art. 266. Os hospitais, clínicas e demais instituições de saúde são obrigados a remeter ao Departamento de Vigilância Epidemiológica os dados e informações necessários de morbidade e mortalidade e outros que julgarem necessários.

Art. 267. Os Cartórios de Registro Civil devem remeter ao Departamento de Vigilância Epidemiológica de sua jurisdição, no prazo por ela determinado, cópias de Registro e/ou Certidões de Nascimento e Declarações de Óbitos no Município.

Art. 268. A Polícia Civil e Militar devem remeter ao Departamento de Vigilância Epidemiológica de sua jurisdição, no prazo por ela determinado, cópias dos Boletins de Ocorrência que seja de interesse do Departamento, para fins estatísticos e epidemiológicos.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE POSTURAS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS REFERENTES À CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 269. É proibida a criação de animais silvestres, domésticos e de produção, exceto cão, gato, pássaro e aves ornamentais de pequeno porte, no perímetro urbano.

Art. 270. Os estábulos, cocheiras, pocilgas, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural, chácaras localizadas na área de expansão urbana.

Art. 271. É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas da área urbana.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo supracitado leva a apreensão do animal por profissionais habilitados por um prazo de 30 (trinta) dias, se durante este período o animal não for reclamado por seu proprietário ou adotado, será tomada outras providências pelo órgão competente.

Art. 272. Os espetáculos de exibição de animais, de caráter permanente ou temporário, devem atender às precauções e condições higiênico-sanitárias básicas e a adotar medidas quanto à segurança dos espectadores.

Art. 273. É proibido nas vias e logradouros públicos:

I - amarrar animais em muros, cercas e grades;

II - permanecer com cães, considerados agressivos, em locais onde haja grande movimentação de pessoas, sem que os mesmos estejam dotados de coleira e focinheira.

Parágrafo único. É proibida a entrada de animais em estabelecimentos que comercializem alimentos e de interesse à saúde, exceto os que apresentem deficiências visuais.

Art. 274. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças que acometam o ser humano;

II - mantê-lo em condições sanitárias de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

IV - acatar as medidas sanitárias determinadas pelo órgão competente.

§ 1º. Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver.

§ 2º. Todos os locais destinados ao recolhimento e confinamento de animais, deverão revestir-se de todas as medidas de higiene recomendáveis,

com água corrente para a lavagem diária do piso, estando sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária e passíveis de autuação.

§ 3º. Os possuidores de animais domésticos ferozes deverão manter afixadas placas de advertência no alinhamento do lote, e utilizar coleiras e focinheiras para passeios com estes em logradouros públicos.

Art. 275. São obrigados a notificar as zoonoses à Vigilância Sanitária:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver sido acometida de doenças transmitidas por animais.

Seção I Do Controle da Raiva Animal

Art. 276. Os proprietários deverão providenciar a vacinação anual de cães e gatos contra a raiva, devendo ser apresentado documento comprobatório sempre que solicitado pela Autoridade de Saúde competente.

Parágrafo único. Os animais das espécies caninas e felinas suspeitos de terem contraído raiva ou que agrediram pessoas, serão isolados o mais rapidamente possível, observados e alimentados no seu domicílio através de visita por um período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 277. Qualquer animal que esteja evidenciando sinais clínicos de raiva, constatada pelo Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado, capturado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial de diagnóstico.

Art. 278. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por promover a Campanha de Imunização contra a raiva animal no Município de Campo Novo do Parecis, realizada anualmente ou quando necessário, de forma perifocal.

Seção II

Dos Animais Sinantrópicos

Art. 279. Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades mantendo - as limpas, evitando o acúmulo de material que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos os animais que indesejavelmente coabitam com o homem tais como: caramujos, roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

Art. 280. Cabe ao munícipe promover a desinsetização e a desratização de sua propriedade, para que não haja proliferação da fauna sinantrópica.

TÍTULO III

DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 281. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o art. 24, e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 36 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º. Entende-se por Alvará Sanitário o documento obrigatório expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 2º. Para obtenção do Alvará Sanitário a pessoa física/jurídica deverá requerer junto a Vigilância Sanitária, a regularização de seu empreendimento.

§ 3º. A concessão ou renovação do alvará sanitário será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à vistoria pelo Agente de Fiscalização Sanitária.

§ 4º. O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo sanitário instaurado pela autoridade sanitária.

§ 5º. Preenchido os requisitos legais, o Departamento de Vigilância Sanitária terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do Alvará Sanitário do estabelecimento.

Art. 282. Para concessão do Alvará Sanitário, a Vigilância Sanitária Municipal observará as normas regulamentares pertinentes ao controle higiênico sanitário do estabelecimento.

Art. 283. O Alvará Sanitário será expedido por prazo determinado, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário poderá ser cassado, se constatado o funcionamento de atividade diferente àquela para qual foi licenciado ou quando constatar a desobediência às recomendações da Vigilância Sanitária.

Art. 284. Cassado o Alvará Sanitário pela autoridade competente, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 285. É obrigatória a exposição do Alvará Sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 286. A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos conforme estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 287. A base de cálculo da taxa é a constante da Tabela Anexo I deste código.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa anualmente será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Seção III

Do Lançamento

Art. 288. O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente independente de liberação ou não do Alvará Sanitário.

Parágrafo único. Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 289. O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária observada à legislação.

Seção IV Das Isenções

Art. 290. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária:

- a) as associações e demais entidades sem fins lucrativos;
- b) sindicatos, partidos políticos e suas fundações;
- c) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
- d) os templos de qualquer culto.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 291. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá programas de educação em saúde e proporcionará a capacitação dos feirantes, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos do indivíduo em relação à saúde.

Parágrafo único. Quando organizados ou executados por particulares ou entidades da administração municipal, os trabalhos de educação em saúde serão orientados pelos órgãos competentes.

Art. 292. A educação em saúde é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde, desenvolvidas em nível central, regional ou local.

Parágrafo único. A educação em saúde será objeto de ensino e difusão pelos professores e profissionais da saúde, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 293. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a preparação de pessoal técnico destinado ao serviço de saúde pública em consonância com a Legislação Federal específica.

Art. 294. A Secretaria Municipal de Saúde implementará os programas de educação continuada e treinamento em serviços para suprir as deficiências técnicas e operacionais detectadas pelo serviço de saúde.

Art. 295. A formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico são fundamentais e indispensáveis para a execução de programas de saúde no município.

Parágrafo único. O ingresso em cargos ou funções de saúde pública, para os quais sejam necessários conhecimentos legais, será necessária apresentação de títulos comprobatórios e curso de aperfeiçoamento.

Art. 296. A Secretaria Municipal de Saúde estimulará os órgãos especializados, públicos, com o fim de manter regularmente, cursos de interesse técnico e científico, para desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 297. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que leve a inobservância das disposições e preceitos estabelecidos ou disciplinados por esta lei, ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências determinadas pelo órgão competente, tendo em vista a melhor convivência e coexistência entre os cidadãos.

Art. 298. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 299. As infrações classificam-se em:

- I – leves: aquelas em que sejam beneficiados por uma circunstância atenuante;
- II – graves: aquelas em que forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;

III – gravíssimas: são aquelas que causam danos diretamente à saúde da população e/ou reincidentes.

Art. 300. As infrações sanitárias que configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 301. As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1°. A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e conseqüente imposição da pena.

§ 2°. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

Das Penalidades

Art. 302. Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, aos infratores desta lei e das normas dela decorrentes, serão impostas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produto;
- IV - inutilização de produto;
- V - interdição de produto;
- VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX - proibição de propaganda;
- X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§ 1°. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2°. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração dos dispositivos estabelecidos nesta lei, lavrando-se termo próprio contendo a descrição dos produtos apreendidos.

§ 3°. Para produtos que apresentem irregularidades em seu rótulo e/ou embalagem quanto à composição, conservação, lote, data de fabricação e validade e/ou não apresente registro no órgão competente, os mesmos serão apreendidos e inutilizados pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

Art. 303. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária e consistirá em multa, perdas e danos observados os limites preestabelecidos nesta lei.

Art. 304. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 305. São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente à incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 306. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;

VII - impedir ou dificultar a ação fiscal.

Art. 307. Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, às penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 308. O infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes dispositivos legais, se obrigará a uma pena para cada infração.

Seção III

Das Multas

Art. 309. As multas aplicadas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.

§ 1º. Se o autuado entrar com a defesa, o auto de infração acompanhará o processo administrativo, ficando interrompido o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

§ 2º. Não entrando o autuado com defesa, dentro do prazo previsto, tornar-se-á revel, sendo-lhe aplicada à pena de confissão ficta, não podendo mais ser impugnadas as questões fáticas apontadas no auto de infração.

Art. 310. Não entrando o autuado com a defesa, nem recolhendo aos cofres públicos a importância devida das multas nos prazos aqui estabelecidos, será a mesma inserida em dívida ativa.

Art. 311. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e levando em conta a complexidade do caso, serão aplicadas mediante procedimento administrativo e cobradas de acordo com a infração, conforme os seguintes valores:

I - nas infrações leves, 01 a 03 UFCNP;

II - nas infrações graves, 03 a 10 UFCNP;

III - nas infrações gravíssimas, 10 a 100 UFCNP.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, e em caso de embargo ou impedimento da ação fiscal em triplo.

Art. 312. Para imposição de pena de multa e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 313. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das circunstâncias que sejam preponderantes.

Art. 314. A autoridade sanitária quando da aplicação da multa deve observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração o poder econômico do infrator.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Auto de Infração

Art. 315. Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto de infração sanitária, que conterá:

I - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - pena a que está sujeito o infrator;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;

Parágrafo único. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 316. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo será publicada uma única vez, na imprensa de circulação local, considerada efetivada a notificação 05 (cinco) dias após publicação.

Art. 317. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 1º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 2º. O auto de infração será encaminhado à Coordenador (a) em Saúde para instauração do Processo Administrativo Sanitário.

Seção II

Da Defesa

Art. 318. As infrações à legislação sanitária, contidas no auto de infração, caberão Recurso de Primeira Instância Administrativa interposta pelo autuado, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da lavratura do auto de infração, devendo ser escrita e dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 319. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial, confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 320. A Primeira Instância Administrativa apreciará a defesa, as provas, e demais elementos do processo, e elaborará relatório minucioso, justificando resumidamente sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à procedência ou não do auto de infração.

§ 2º. Reconhecendo a procedência do auto, a Primeira Instância indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes e a pena a ser aplicada.

Art. 321. O Órgão competente terá prazo de 30 (trinta) dias, para julgar os recursos interpostos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser dilatado por igual período de forma fundamentada, caso a autoridade julgadora entenda serem necessários maiores fundamentos ou requeira diligência.

Art. 322. Não havendo recurso será lavrada à multa, e oportunizado o seu pagamento ao infrator, no prazo de 30 dias (trinta) dias.

§ 1º. Lavrada à multa e não quitada no prazo legal a dívida será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

§ 2º. O pagamento de multa, não desobriga o cumprimento das exigências sanitárias, e estará sujeito a multas progressivas, incluindo a interdição do estabelecimento e/ou atividade.

§ 3º. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciar o cumprimento e determinado um prazo razoável para sua conclusão.

§ 4º. Esgotados os prazos do § 3º, sem que o infrator tenha cumprido as obrigações, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, providenciará a execução ou desfazimento da obra ou serviço de interesse à saúde pública, sendo as despesas, de responsabilidade do infrator, que deverá ser quitada em 30 (trinta) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 323. Sendo acatada a defesa, o auto de infração será julgado improcedente, não haverá aplicação da penalidade, encerrando-se o processo administrativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 324. A proteção policial será solicitada pela autoridade em saúde sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 325. O Poder Executivo Municipal firmará convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais de saúde e instituições privadas declaradas de utilidade pública, buscando atuação conjunta e melhor aplicação das normas estabelecidas por este Código.

Art. 326. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 327. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 041/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Taxa de Fiscalização
Sanitária	
	UFCNP
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.	2,5
Agência transfusional	15
Agência bancária	10
Ambulantes (alimentos)	01
Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários, inseticidas, raticidas.	2,5
Armazéns gerais, algodozeiras	06
Atacadista e distribuidores de alimentos	06
Aviação agrícola	05
Bares	01
Canteiro de obras: pequeno porte	01
Canteiro de obras: médio porte	03
Canteiro de obras: grande porte	05
Casa de carnes, açougues e peixarias	02
Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo	05
Cemitério, necrotério e crematório	05
Circos, parques de diversão e similares.	2,5
Clínica médica, odontológica, veterinária e correlatos	05
Clubes sociais – recreativos e associações	03
Comércio de laticínios e embutidos	01
Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.	1,5
Comércio de produtos saneantes e domissanitários	04
Consultório médico, odontológico, veterinário e correlatos	05
Cozinhas industriais e similares pequeno porte	01
Cozinhas industriais e similares médio porte	03
Cozinhas industriais e similares grande porte	05
Creches privadas	01
Danceterias, boates e casas de shows/salão de festas	05
Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.	05
Depósito/comércio de defensivos agrícolas	06
Dispensário de medicamentos	02
Distribuidora de alimentos (frutas, verduras, bebidas, água mineral) pequeno porte	01
Distribuidora de alimentos (frutas, verduras, bebidas, água mineral) médio porte	03
Distribuidora de alimentos (frutas, verduras, bebidas, água mineral) grande porte	05
Distribuidora de medicamentos	07
Distribuidora sem fracionamento de correlatos	07
Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume produtos de higiene.	07
Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e domissanitários	07
Dormitório	02
Drogarias	2,5
Empresa de transporte de alimentos	05
Empresa de transporte de óleo e gordura vegetal	05
Empresa de transporte de correlatos	05
Empresa de transporte de cosmético, perfume produtos de higiene.	05
Empresa de transporte de medicamentos e insumos	05
Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários	05
Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros de pequeno porte	01
Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros de médio porte	03
Empresa de transporte rodoviário coletivo de passageiros de grande porte	05
Ervanaria	01
Estabelecimento carcerário	05
Estabelecimento de artigos médico-hospitalares	05
Estabelecimento de ensino de pequeno porte	01
Estabelecimento de ensino de médio porte	03
Estabelecimento de ensino de grande porte	05
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluindo os consultórios dentários: - equipamentos de radiologia médico-odontológica	05
Estabelecimento de massagem	03
Estabelecimento de tatuagem e congêneres	03
Estações rodoviárias	02
Farmácias	2,5
Funerárias	02
Hospitais	06
Hospitais públicos	06
Hotéis, motéis e congêneres	05

Igrejas	03
Indústria de alimentos pequeno porte	03
Indústria de alimentos médio porte	05
Indústria de alimentos grande porte	07
Indústria de cosméticos, perfume e produtos de higiene	15
Indústria de produtos saneantes domissanitários	15
Institutos de beleza sem responsabilidade médica até duas cadeiras	01
Institutos de beleza sem responsabilidade médica de três a quatro cadeiras	02
Institutos de beleza sem responsabilidade médica mais de 05 cadeiras	03
Institutos de beleza com responsabilidade médica	10
Laboratórios de prótese	2,5
Laboratório de análises clínicas	2,5
Lanchonetes e similares	02
Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital	04
Lavanderia de roupas	01
Manicure/pedicure	01
Mercearias	02
Mercados	04
Óticas	03
Padarias, confeitarias e similares de pequeno porte	01
Padarias, confeitarias e similares de médio porte	03
Padarias, confeitarias e similares de grande porte	05
Posto de coleta de sangue – isolado	05
Posto de coleta para análises clínicas – isolado	05
Quitanda/quiosques/trailers/barracas	01
Restaurantes e churrascarias	03
Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto	02
Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).	05
Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano	05
Sorveterias de pequeno porte	01
Sorveterias de médio porte	03
Sorveterias de grande porte	05
Supermercados	06
Unidade de transporte de paciente com procedimento médico	05
Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas	07
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária:-	
- Baixa complexidade	
- Baixa complexidade de pequeno porte	01
- Baixa complexidade de médio porte	2,5
- Baixa complexidade de grande porte	04
- Média complexidade	
- Média complexidade de pequeno porte	05
- Média complexidade de médio porte	06
- Média complexidade de grande porte	07
- Alta complexidade	
- Alta complexidade de pequeno porte	09
- Alta complexidade de médio porte	13
- Alta complexidade de grande porte	15

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.814/2015 16 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL – PDDEM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores às Escolas Municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei. **CAPÍTULO II**

DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação anual, pelo Município, de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º. Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III – na aquisição de material de consumo;
- IV – na avaliação de aprendizagem;
- V – na implementação de projeto pedagógico;
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

- I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II – gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III – pagamento, a qualquer título, a:

- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) pagamentos de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 2º. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

Art. 5º. A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 6º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados, em parcela única, até o dia 15 de abril de cada ano, mediante depósito em conta corrente da Associação de Pais e Professores – APP.

§ 1º. O valor repassado em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Será repassado o valor anual de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as Escolas Municipais, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 8º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I – adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até 10 de março, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio do formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II – o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APP da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas de forma semelhante com normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme orientativo e modelo de relatórios disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 30 de outubro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Município, com juros e a atualização monetária.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 10. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas;

II – irregularidade na prestação de contas; e

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 11. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, de cuja notificação constará os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;

II – paralisação das atividades ou extinção de escola;

III – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV – verificação de irregularidades na execução do programa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDEM, é de competência do Município, da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os recursos serão transferidos somente para as Escolas que possuem Associação de Pais e Professores – APPS legalmente constituídas.

Art. 14. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em fevereiro de cada ano.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2016.

Art. 17. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados na Divisão de Bens Móveis do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2015 16 DE DEZEMBRO DE 2015. AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 221, da Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221.....

(...)

§2º. Fica autorizada a redução da alíquota do ITBI de 2% (dois por cento) para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2016.

"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2015 PREGÃO: Nº 173/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ERICA SALLAS LOPES - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico para atender as festividades do Réveillon, Aniversário do Município e Jogos Indígenas. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	37233	01	SERV.	Prestação de Serviços de montagem e execução de show pirotécnico – Réveillon 31/12/2015	PIROMAX	11.000,00	11.000,00
02	37234	01	SERV.	Prestação de Serviços de montagem e execução de show pirotécnico – Aniversário do Município 04/07/2016	PIROMAX	11.000,00	11.000,00
03	37235	01	SERV.	Prestação de Serviços de montagem e execução de show pirotécnico – (Dara a ser definida)	PIROMAX	11.000,00	11.000,00

Totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 249/2015

PORTARIA Nº 249/2015

“Nomeia a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA** para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo aditivo nº 002/2015 do contrato nº 007/2014, fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Choro, Qd 277, Lt 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Segundo Termo Aditivo nº 002/2015 do contrato nº 007/2014, de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação, prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema e envio e conferência dos balancetes e cargas inicial de 2016 do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de dezembro de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2015, CELEBRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E PELA EMPRESA JOSÉ MAGREITER – ME.

Pregão nº. 070/2015.

Processo nº. 433/2015.

GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, doravante denominado, simplesmente, GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

JOSÉ MAGREITER – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 10.991.187/0001-96, com sede na Rod. dos Imigrantes, s/n KM 23,5 – Capão Grande – CEP 78.110-798, Várzea Grande/MT; representada pelo Senhor JOSÉ MARGREITER, portador da carteira de identidade RG nº 4756719 SESP/SC e inscrito no CPF 335.216.549-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominado FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o cancelamento dos lotes 50 e 51 da ata de registro de preços nº 132/2015, devido à solicitação do fornecedor – Ofício 02/2015/Pantanal/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS CANCELAMENTOS

Ficam cancelados os seguintes itens:

Lote	Descrição	Marca	Valor Unit.	Registrado

50	Pneu 900 R20 radial liso	Pirelli	R\$ 1.124,00
51	Pneu 900 R20 borrachudo 14 lonas radial	Pirelli	R\$ 1.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 132/2015, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é feita pelo gerenciador.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Campo Verde – MT, 17 de dezembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 1.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) conforme Lei Federal 4.320/64, artigo 43 e Lei Municipal Orçamentária Anual nº 2.027/2014, artigo 4º, junto aos seguintes elementos:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0054 – Processo Legislativo

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....**R\$1.000,00**

Artigo 2º - Os recursos para servir de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior decorrerão de anulação parcial do orçamento da despesa da própria Câmara Municipal de Campo Verde, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, junto aos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0054 – Processo Legislativo

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....**R\$1.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

O Senhor Prefeito Municipal **Fábio Schroeter**, e o presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, **senhor João Paulo Rodrigues Zago**, nomeado pela **668/2015 de 05 de novembro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015,

1. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar. 3. Os cargos dos códigos 13 a 17 – Instrutor de Esporte, foram excluídos pelo Edital Complementar nº 004, de 10 de dezembro de 2015, por este motivo não figuram na relação de inscritos. Fica aberto o prazo de recurso contra **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS DE-**

FERIDOS E INDEFERIDOS, a partir das 00h00 do dia 18/12/2015 até às 23h59 do dia 21/12/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Campo Verde/MT: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Campo Verde, 17 de dezembro de 2015.

Fábio Schroeter

Prefeito

João Paulo Rodrigues Zago

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2ª CHAMADA - AVISO PREGÃO 115/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a segunda chamada do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TATAME**, na modalidade pregão (presencial) nº **115/2015**, a se realizar no dia **15 de janeiro de 2016 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de dezembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 129/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS NO MUNICÍPIO**, na modalidade pregão (presencial) nº **129/2015**, a se realizar no dia **22 de janeiro de 2016 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de dezembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495.0001/88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, nesta cidade de Campo Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG. nº 3.296.068-5, inscrita no CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, S/N, Bairro Vale do Sol, nesta cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.502.151/0001-07, situada na Rua São Salvador, nº 281, Centro, na cidade de Campo Verde/MT, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, através de seu representante legal, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PERMITENTE** é proprietária de um imóvel Urbano com forma de um polígono irregular com área de 1.210,50 m², com a seguinte descrição: Área desmembrada "A", Área Pública II, Lot. Residencial Belvedere, frente: com 20,65 m confrontando com o leito da Avenida Mato Grosso, fundos: 20,00 m confrontando com o remanescente da área Pública II do loteamento Residencial Belvedere; lado direito: 58,80 m confrontando com a Rua Caxias do Sul; Lado esquerdo: 62,25 m confrontando com o mini estádio Lucas de Freitas Rudinick, que será desmembrado da área pública municipal denominada Reserva Pública II, do loteamento Belvedere, em Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Instrumento, a **PERMITENTE** cede para uso do **PERMISSIONÁRIO**, a Área desmembrada da Matrícula nº 4.703, fls. 030, ficha 001 do livro nº 2, do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca. A presente permissão é a título precário e gratuito, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a construção e operação do referido Sindicato, no imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se ao cumprimento do encargo estabelecido na Cláusula Segunda no 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de permissão, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao Município de Campo Verde-MT, independente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construção e benfeitorias, ficando expressamente proibida a ocupação, total ou parcial, para outros fins que não seja esse.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso é concedida a título precário, intransferível, por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme conveniência para a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida a permissão de uso do imóvel, o Sindicato disponibilizará ao Município de campo Verde o uso do auditório que será construído na nova sede, sem ônus, inclusive de água, energia elétrica, limpeza e manutenção; dando a preferência de uso desde que o Município faça a solicitação do espaço com 30 dias de antecedência dos eventos promovidos pelo Município. Em outros casos, o uso do auditório dependerá da disponibilidade de data dos eventos do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Havendo a extinção desta entidade Sindicato, ou findo o prazo estipulado da Lei, o respectivo imóvel, voltará a pertencer ao patrimônio do Município, inclusive suas edificações, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula segunda;

II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da **PERMITENTE**;

III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área e do imóvel a ser construído, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias de suas dependências;

VI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacção de posse que se verifique;

VII - responder, perante o Poder Público, pelos tributos e taxas referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VIII - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IX - iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento de permissão;

X – o não cumprimento do disposto nas Leis Municipais nº 1.786/2011 e nº 2.143/2015, e de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão implicará na automática reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

XI – Permitir, a qualquer hora, o acesso de preposto do **PERMITENTE** ao interior do imóvel, com a finalidade de fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta única e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade ou pelo **PERMISSIONÁRIO**, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA

A revogação da permissão não importará em direito ao **PERMISSIONÁRIO** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressaltadas as deteriorações previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campo Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 05 de dezembro de 2015.

PERMITENTE:

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF. Nº.

RG. Nº

NOME:

CPF/MF. Nº.

RG. Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 0040/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 0040/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião Extraordinária do dia 17 de Novembro de 2015;

CONSIDERANDO: - Que é dever legal deste conselho apurar os fatos ocorridos durante a eleição que se caracterizam apurar os fatos e ocorridos durante a eleição como irregularidades eleitorais;

CONSIDERANDO - Que há indícios de que houve irregularidades no processo de eleição unificada para membros do Conselho tutelar;

CONSIDERANDO – A Lei nº 2076 de 23 de Abril de 2015, na sua seção VII do Processo Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Prorrogação solicitada pela Comissão Especial do Processo Administrativo de apuração de possíveis irregularidades no Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares o prazo de mais 30 (trinta) dias para a Conclusão do Processo administrativo finalizando o prazo para o dia 16/12/2015;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 17 de Novembro de 2015.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 727/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SUPERVISORA DE IPM JEANE ANTONIA ABADE E GILMAR ZITO PRATI PARA DELIBERAÇÃO DE ATOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Supervisora de IPM JEANE ANTONIA ABADE, Portaria nº 719/2013, inscrita no CPF de nº 956.872.621-72 e o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GILMAR ZITO PRATI, Portaria nº 64/2015, inscrito no CPF de nº 953.758.131-49, para deliberar e assinar sobre os atos Técnicos Administrativos na ausência da Secretária Municipal de Fazenda PATRICIA ALVES DA SILVA Portaria nº 410/2014, inscrita no CPF nº 700.262.201-30, sem nenhum adicional em seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 128/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através de sua pregoeira, torna público a realização do PREGÃO nº 128/2015 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, no dia 20 de janeiro de 2016, às 09h00-min, na sede da Prefeitura. Retirada do edital: www.campoverde.mt.gov.br Maiores informações: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde, 17 de dezembro de 2015. Ana Carolina S. B. Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 118, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 728, de 8 de dezembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO 1.054 Plano de Ações Articuladas

FONTE RECURSO: 108 Transf. Rec. FNDE

ELEMENTO: 33.90.30.00.00.00.00.1.054.108 Material de Consumo R\$ 8.000,00

Total R\$ 8.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

(644) 31.90.94.00.00.00.00.2.047.0114 Indeniz. e Restituições Trabalhistas R\$ 8.000,00

Total anulado R\$ 8.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043.2015

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 á 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e IVANICE ELLVANGER CHALITO / CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 729, de 16 de dezembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito no valor de R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(31) 33.50.41.00.00.00.00.1.011.0100 Contribuições R\$ 16.000,00

(40) 33.90.39.00.00.00.00.2.005.0100 Outros serv. de Terc. Pers. Jurídica R\$130.000,00

Total Órgão R\$ 146.000,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(487) 33.90.39.00.00.00.00.2.042.0114 Outros Serv. De Terc. Pers. Juríd. R\$ 40.000,00

(489) 33.90.30.00.00.00.00.2.043.0107 Material de Consumo R\$ 22.000,00

(505) 33.90.30.00.00.00.00.2.045.0114 Material de Consumo R\$ 2.300,00

(510) 33.90.30.00.00.00.00.2.074.0114 Material de Consumo R\$ 4.000,00

Total Órgão R\$ 68.300,00

Total Suplementação: R\$ 214.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 FUNDO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

(644) 31.90.94.00.00.00.00.2.047.0114 Indenizações e Restituições R\$ 214.300,00

Total anulação: R\$ 214.300,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045.2015

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 á 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARIA DO CARMO SOUZA / CONTRATADA..

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / SILMARA HELENA DOS ANJOS / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / JOSÉ RODRIGO VELOSO / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA / CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO A SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO PROFERIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no art. 58, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso I do artigo 198, combinado com o art. 39 e art. 73, inciso II e demais dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio/MT (Lei Complementar nº 001/2008),

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo subscrito pelos membros da Comissão Processante Especial designada pela Portaria nº. 193/2015 e o julgamento constante no respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **demissão à Carlian Maria da Silva**, servidora pública municipal nomeada através da Portaria nº 151/2014 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e inscrita sob a matrícula nº 1275, pela prática da infração prevista no art. 188, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio/MT (Lei Complementar nº 001/2008).

Art. 2º Declara-se a vacância do cargo previsto no art. primeiro;

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e DIANALÉIA SCHMITZ PEREIRA / CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 á16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 á16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 á16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 á16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / FERNANDA BARBORA FELIX SOARES / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA Aditada: 18/12/2015 á16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e LUCIANE RIBEIRO BATISTA / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033.2015,**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA Aditada: 18/12/2015 á16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JOSÉ APARECIDO DA SILVA / CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000653/14 de 1 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) Art. 1º - orçamentária(s):

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos

05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(135) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.044-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

(205) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 450,00

07 - Secretaria Municipal Assistência Social

07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

(407) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0113 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 800,00

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Departamento de Educação

(494) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.500,00

(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

(502) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00

(498) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0114 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

09.01 - Departamento de Cultura

(528) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.035-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 16.500,00

Total Suplementação: 58.250,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da

anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos

05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(114) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.012-0100 - Obras E Instalações 15.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde
 (165) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0102 - Material De Consumo 450,00
 07 - Secretaria Municipal Assistência Social
 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
 (358) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.018-0113 - Material De Consumo 800,00
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 08.01 - Departamento de Educação
 (489) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0107 - Material De Consumo 25.500,00
 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
 11.01 - Departamento Agropecuário
 (627) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 16.500,00
 Total Anulação: 58.250,00
 Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 DIRCEU MARTINS COMIRAN
 Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 729, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ALTERA A LEI 653/14 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºFica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Campos de Júlio para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(31) 33.50.41.00.00.00.00.1.011.0100 Contribuições R\$ 16.000,00
 (40) 33.90.39.00.00.00.00.2.005.0100 Outros serviços de Terc. Pers. Jurídica R\$ 130.000,00

Total Órgão R\$ 146.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(487) 33.90.39.00.00.00.00.2.042.0114 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00
 (489) 33.90.30.00.00.00.00.2.043.0107 Material de Consumo R\$ 22.000,00
 (505) 33.90.30.00.00.00.00.2.045.0114 Material de Consumo R\$ 2.300,00
 (510) 33.90.30.00.00.00.00.2.074.0114 Material de Consumo R\$ 4.000,00

Total Órgão R\$ 68.300,00

Total Suplementação: R\$ 214.300,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 FUNDO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

(644) 31.90.94.00.00.00.00.2.047.0114 Indenizações e Restituições R\$ 214.300,00

Total anulação: R\$ 214.300,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de dezembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº. 008/2015 ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS Nº 03/2015**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT torna público para conhecimento dos interessados que, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, CANCELOU o Pregão Presencial nº 008/2015, cujo objeto é o registro de preços para aquisições de pneus e periféricos, bem como cancelou a Ata de Registro de Preços nº 03/2015, oriunda do referido pregão.

Informações através do fone/fax (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 17 de dezembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044.2015**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA: 18/12/2015 à 16/12/2016

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JANET MIRANDA DE CAMPOS / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE RESULTADO PR. 017/2015**

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº-022/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-017/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-002/2014 de 09.01.2014, torna publico o resultado da sessão que se realizou na data de 17.12.2015, a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º-017/2015, Menor Preço por ITEM, sendo os seguintes proponentes vencedores do certame: o Proponente: RET FARMA- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME venceu nos itens: 04, 12, 14, 15, 21, 25, 26, 27, 34, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57 e 59, que ficou no valor da total de R\$-49.685,00 - (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais x.), CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, venceu nos itens: 07, 09, 10, 13, 20, 30, 33 e 35, que ficou no valor de R\$-39.356,00- (Trinta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), Tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº-14117.983000/1140-04- MINSITERIO DA SAUDE., PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I E II, NESTE MUNICÍPIO.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 17 de DEZEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO DO PR. 018/2015**

ALTERAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº-023/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-018/2015.

A Prefeitura Municipal de CANABRAVA DO NORTE - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o edital em epígrafe cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº-14117.983000/1140-01 e -14117.983000/1140-04, - MINSITERIO DA SAUDE., Para atender as Unidades de Saúde da Família I e II, neste município, será de participação exclusiva das empresas enquadradas como MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), de acordo com a lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 . O edital completo alterado poderá ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3577-1152, no horário das 13h00min às 18h00min.**

Comunica ainda que será designada nova data para a realização do certame **para o dia 30/12/2015 às 14:00hrs- (Horário de Brasília) ,**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 16 de DEZEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 019/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-024/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-019/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-002/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-002/2014 de 09.01.2014, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO-SRP-** , tipo menor preço por Item nº-019/2015, no dia: **31.12.2015** as **14h00min-horas- (Horário de Brasília)** com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOVEIS EM GERAL , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO NO EXERCICIO DE 2016.** Conforme Decreto Municipal Nº-283/2010, e Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal Complementar nº-123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiada pela Lei Federal nº-8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras

e licitações em horário comercial das **14:00 a 18:00** horas , na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152.**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 17 de DEZEMBRO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2015**

De 14 de dezembro de 2015.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias coletivas no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016 aos seguintes funcionários lotados na Secretaria de Esportes e Lazer.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO/GOZO
Rubens Davi Conte	Vigilante	20/02/2013-19/02/2014	04/01/2016-02/02/2016
Daiana da Rosa Moraes	Técnico em Educação Física	28/02/2015-27/02/2016	04/01/2016-02/02/2016
Fabiano Rezende Correa	Técnico em Educação Física	02/06/2014-01/06/2015	04/01/2016-02/02/2016
Gilberto Alves Pereira	Chefe da Un. Executora de esporte juvenil	18/01/2015-17/01/2016	04/01/2016-02/02/2016
Robinson Carlos Braz	Chefe de Setor de Eventos	07/02/2015-06/02/2016	04/01/2016-02/02/2016
Gilson Medeiros Oteiro	Chefe de Dep. De Esporte e Lazer	12/03/2015-11/03/2016	04/01/2016-02/02/2016
Elton Carlos Michelson	Técnico em Educação Física	19/10/2013-18/10/2014	04/01/2016-02/02/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2015**

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 070/2014, firmado com a empresa **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA** para a **Construção de Unidade Básica de Saúde - Indígena.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566

SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.077.372/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13245926-4, estabelecida a Rua 12 Nº 80, Sala 02, Setor Industrial, CEP 78.635-000, Água Boa – MT, representada neste ato por seu procurador **MARCOS ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 474.466 SSP/MT e do CPF n.º 441.686.751-49, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 070/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação de prazo de Execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2014**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o **dia 08/04/2016**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário encontra-se embasada na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia desta municipalidade e pela empresa contratada, devidamente anexada a este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 05 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA – EPP

.....
MARCOS ROBERTO LAMB

RG n.º 474.466 SSP/MT e CPF n.º 441.686.751-49

FISCAL DO CONTRATO

.....
CAIO MATOS DE ALMEIDA COSTA

Portaria nº 470/2014 de 28/11/14

Testemunhas:

01..... 02.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069-2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 069/2014, firmado com a empresa **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA** para a **Construção de Unidade Básica de Saúde - Rural**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.077.372/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13245926-4, estabelecida a Rua 12 Nº 80, Sala 02, Setor Industrial, CEP 78.635-000, Água Boa – MT, representada neste ato por seu procurador **MARCOS ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 474.466 SSP/MT e do CPF n.º 441.686.751-49, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 069/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação de prazo de Execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2014**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o **dia 08/04/2016**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário encontra-se embasada na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia desta municipalidade e pela empresa contratada, devidamente anexada a este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 05 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA – EPP

MARCOS ROBERTO LAMB

RG n.º 474.466 SSP/MT e CPF n.º 441.686.751-49

FISCAL DO CONTRATO

CAIO MATOS DE ALMEIDA COSTA

Portaria n.º 470/2014 de 28/11/14

Testemunhas:

01..... 02.....
.....

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068-2015**

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato N° 068/2014, firmado com a empresa **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA** para a **Construção de Unidade Básica de Saúde - União**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n.º 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n.º 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.077.372/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13245926-4, estabelecida a Rua 12 Nº 80, Sala 02, Setor Industrial, CEP 78.635-000, Água Boa – MT, representada neste ato por seu procurador **MARCOS ROBERTO LAMB**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 474.466 SSP/MT e do CPF n.º 441.686.751-49, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 068/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços n° 003/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação de prazo de Execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços n° 003/2014**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o **dia 08/04/2016**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário encontra-se embasada na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia desta municipalidade e pela empresa contratada, devidamente anexada a este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 05 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA – EPP

MARCOS ROBERTO LAMB

RG n.º 474.466 SSP/MT e CPF n.º 441.686.751-49

FISCAL DO CONTRATO

CAIO MATOS DE ALMEIDA COSTA

Portaria n.º 470/2014 de 28/11/14

Testemunhas:

01..... 02.....
.....

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.002/2015**

17 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para encerramento de instauração de inquérito, e da outras providências.

Leda Maria Bayerle, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º. 1038/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão final do inquérito da Conselheira Tutelar N. M. S; arrolada na Portaria 001/2015, de 18/11/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 17 de Dezembro de 2015.

Leda Maria Bayerle

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI N.º 798/2015

LEI N.º 798/2015

cria cargo de provimento efetivo, no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Castanheira, instituído pela Lei Complementar n.º 718/2013, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT: Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Castanheira-MT, instituído pela Lei Complementar n.º **718/2013**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, o cargo de **PROCURADOR LEGISLATIVO**, de provimento efetivo, nível superior, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 2.º O número de vagas do cargo criado pela presente Lei Complementar são os fixados no ANEXO I, da Lei Complementar n.º **718/2013**, alterado pelo ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º O desenvolvimento na carreira e o respectivo vencimento, do servidor a ser investido no cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, criado pela presente Lei Complementar, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, conforme o ANEXO II, da Lei Complementar n.º 718/2013, alterado pelo ANEXO II, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 4.º As atribuições e requisitos gerais para provimento do cargo criado pela presente Lei Complementar, encontram-se no ANEXO III, da Lei Complementar n.º 718/2013, alterado pelo ANEXO III, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 5.º Os ANEXOS IV e V, respectivamente, da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro ambos exigidos pelos incisos I e II, art.16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 6.º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Legislativo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei Complementar, por Decreto Legislativo caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 15 de dezembro de 2015.

Mabel de Fátima Melanezi Almici

Prefeita Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 798/2015

ANEXO I

Lei Complementar n.º 718/2013

QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA DE VEREADORES

LEGENDA:	
NSC	- Nível Superior Completo;
NMC	- Nível Médio Completo;
NEC	- Nível Elementar Completo;

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
01	Secretário de Administração	Administração	Dedicação integral	DAS-1	20%
01	Assessor Jurídico	Administração	Dedicação integral	DAS-2	20%
01	Assessor Parlamentar	Administração	Dedicação integral	DAS-2	20%
01	Diretor de Contabilidade	Administração	Dedicação integral	DAS-3	20%
01	Diretor de Frotas e Almoxarifado	Administração	Dedicação integral	DAS-4	20%

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS

	HABILITAÇÃO		
SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA - 20 HORAS	Contador - NSC	2.460,00	01
Procurador Legislativo - NSC	2.000,00	01	
TOTAL DE VAGAS	02		

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA - 40 HORAS	Controlador Legislativo - NMC	2.644,92	01
Técnico de Controle Interno - NMC	1.302,65	01	
Auxiliar Administrativo - NMC	914,27	01	
Motorista - NMC	1.356,00	01	
Recepcionista - NMC	800,66	01	
TOTAL DE VAGAS	05		

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIDOR DE NÍVEL ELEMENTAR DA CÂMARA - 40 HORAS	Vigia - NEC	678,00	01
Servente - NEC	678,00	01	
TOTAL DE VAGAS	02		

ANEXO II

Lei Complementar n.º 798/2015

ANEXO II

Lei Complementar n.º 718/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO DA CÂMARA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
REF.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-1	Secretário de Administração	3.550,00
DAS-2	Assessor Jurídico	2.000,00
DAS-2	Assessor Parlamentar	2.000,00
DAS-3	Diretor de Contabilidade	1.890,00
DAS-4	Diretor de Frotas e Almoxarifado	1.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:	
DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
2EC	- 2 (duas) Especializações Completas;
EC	- Especialização Completa;
NEI(30%)	- Nível de Especialização Incompleta, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NSC	- Nível Superior Completo;
NSI(30%)	- Nível Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMC	- Nível Médio Completo;
NMI(50%)	- Nível Médio Incompleto, com 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento;
NFC	- Nível Fundamental Completo;
NFI(75%)	- Nível Fundamental Incompleto, com 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento;
NEC	- Nível Elementar Completo.

A) GRUPO OCUPACIONAL SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR DA CÂMARA

20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

PROCURADOR LEGISLATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	EC	2EC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00	2.400,00
2	2.080,00	2.184,00	2.288,00	2.392,00	2.496,00
3	2.163,20	2.271,36	2.379,52	2.487,68	2.595,84
4	2.249,73	2.362,21	2.474,70	2.587,19	2.699,67
5	2.339,72	2.456,70	2.573,69	2.690,67	2.807,66
6	2.433,31	2.554,97	2.676,64	2.798,30	2.919,97
7	2.530,64	2.657,17	2.783,70	2.910,23	3.036,77
8	2.631,86	2.763,46	2.895,05	3.026,64	3.158,24
9	2.737,14	2.874,00	3.010,85	3.147,71	3.284,57
10	2.846,62	2.988,95	3.131,29	3.273,62	3.415,95
11	2.960,49	3.108,51	3.256,54	3.404,56	3.552,59
12	3.078,91	3.232,85	3.386,80	3.540,74	3.694,69
13	3.202,06	3.362,17	3.522,27	3.682,37	3.842,48

14	3.330,15	3.496,65	3.663,16	3.829,67	3.996,18
15	3.463,35	3.636,52	3.809,69	3.982,86	4.156,02
16	3.601,89	3.781,98	3.962,08	4.142,17	4.322,26
17	3.745,96	3.933,26	4.120,56	4.307,86	4.495,15
18	3.895,80	4.090,59	4.285,38	4.480,17	4.674,96

CONTADOR					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NSC	EC	2EC	MC	DC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.460,00	2.583,00	2.706,00	2.829,00	2.952,00
2	2.558,40	2.686,32	2.814,24	2.942,16	3.070,08
3	2.660,74	2.793,77	2.926,81	3.059,85	3.192,88
4	2.767,17	2.905,52	3.043,88	3.182,24	3.320,60
5	2.877,85	3.021,74	3.165,64	3.309,53	3.453,42
6	2.992,97	3.142,61	3.292,26	3.441,91	3.591,56
7	3.112,68	3.268,32	3.423,95	3.579,59	3.735,22
8	3.237,19	3.399,05	3.560,91	3.722,77	3.884,63
9	3.366,68	3.535,01	3.703,35	3.871,68	4.040,02
10	3.501,35	3.676,41	3.851,48	4.026,55	4.201,62
11	3.641,40	3.823,47	4.005,54	4.187,61	4.369,68
12	3.787,06	3.976,41	4.165,76	4.355,12	4.544,47
13	3.938,54	4.135,47	4.332,39	4.529,32	4.726,25
14	4.096,08	4.300,88	4.505,69	4.710,49	4.915,30
15	4.259,92	4.472,92	4.685,92	4.898,91	5.111,91
16	4.430,32	4.651,84	4.873,35	5.094,87	5.316,39
17	4.607,53	4.837,91	5.068,29	5.298,66	5.529,04
18	4.791,84	5.031,43	5.271,02	5.510,61	5.750,20

B) GRUPO OCUPACIONAL SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO DA CÂMARA**40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

CONTROLADOR LEGISLATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.644,92	2.777,17	2.909,41	3.041,66	3.173,90
2	2.750,72	2.888,25	3.025,79	3.163,32	3.300,86
3	2.860,75	3.003,78	3.146,82	3.289,86	3.432,89
4	2.975,18	3.123,93	3.272,69	3.421,45	3.570,21
5	3.094,18	3.248,89	3.403,60	3.558,31	3.713,02
6	3.217,95	3.378,85	3.539,74	3.700,64	3.861,54
7	3.346,67	3.514,00	3.681,33	3.848,67	4.016,00
8	3.480,53	3.654,56	3.828,59	4.002,61	4.176,64
9	3.619,76	3.800,74	3.981,73	4.162,72	4.343,71
10	3.764,55	3.952,77	4.141,00	4.329,23	4.517,46
11	3.915,13	4.110,88	4.306,64	4.502,40	4.698,15
12	4.071,73	4.275,32	4.478,91	4.682,49	4.886,08
13	4.234,60	4.446,33	4.658,06	4.869,79	5.081,52
14	4.403,99	4.624,19	4.844,38	5.064,58	5.284,78
15	4.580,15	4.809,15	5.038,16	5.267,17	5.496,17
16	4.763,35	5.001,52	5.239,69	5.477,85	5.716,02
17	4.953,89	5.201,58	5.449,27	5.696,97	5.944,66
18	5.152,04	5.409,64	5.667,25	5.924,85	6.182,45

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.302,65	1.367,78	1.432,92	R\$1.498,05	R\$1.563,18
2	1.354,76	1.422,49	1.490,23	R\$1.557,97	R\$1.625,71
3	1.408,95	1.479,39	1.549,84	R\$1.620,29	R\$1.690,74
4	1.465,30	1.538,57	1.611,83	R\$1.685,10	R\$1.758,36
5	1.523,92	1.600,11	1.676,31	R\$1.752,50	R\$1.828,70
6	1.584,87	1.664,12	1.743,36	R\$1.822,60	R\$1.901,85
7	1.648,27	1.730,68	1.813,09	R\$1.895,51	R\$1.977,92
8	1.714,20	1.799,91	1.885,62	R\$1.971,33	R\$2.057,04
9	1.782,77	1.871,90	1.961,04	R\$2.050,18	R\$2.139,32
10	1.854,08	1.946,78	2.039,48	R\$2.132,19	R\$2.224,89
11	1.928,24	2.024,65	2.121,06	R\$2.217,48	R\$2.313,89
12	2.005,37	2.105,64	2.205,91	R\$2.306,18	R\$2.406,44
13	2.085,58	2.189,86	2.294,14	R\$2.398,42	R\$2.502,70
14	2.169,01	2.277,46	2.385,91	R\$2.494,36	R\$2.602,81
15	2.255,77	2.368,56	2.481,35	R\$2.594,13	R\$2.706,92

16	2.346,00	2.463,30	2.580,60	R\$2.697,90	R\$2.815,20
17	2.439,84	2.561,83	2.683,82	R\$2.805,81	R\$2.927,81
18	2.537,43	2.664,30	2.791,18	R\$2.918,05	R\$3.044,92

AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	914,27	959,98	1.005,70	R\$ 1.051,41	R\$ 1.097,12
2	950,84	998,38	1.045,92	R\$ 1.093,47	R\$ 1.141,01
3	988,87	1.038,32	1.087,76	R\$ 1.137,21	R\$ 1.186,65
4	1.028,43	1.079,85	1.131,27	R\$ 1.182,69	R\$ 1.234,12
5	1.069,57	1.123,04	1.176,52	R\$ 1.230,00	R\$ 1.283,48
6	1.112,35	1.167,97	1.223,58	R\$ 1.279,20	R\$ 1.334,82
7	1.156,84	1.214,69	1.272,53	R\$ 1.330,37	R\$ 1.388,21
8	1.203,12	1.263,27	1.323,43	R\$ 1.383,58	R\$ 1.443,74
9	1.251,24	1.313,80	1.376,37	R\$ 1.438,93	R\$ 1.501,49
10	1.301,29	1.366,36	1.431,42	R\$ 1.496,48	R\$ 1.561,55
11	1.353,34	1.421,01	1.488,68	R\$ 1.556,34	R\$ 1.624,01
12	1.407,48	1.477,85	1.548,22	R\$ 1.618,60	R\$ 1.688,97
13	1.463,78	1.536,96	1.610,15	R\$ 1.683,34	R\$ 1.756,53
14	1.522,33	1.598,44	1.674,56	R\$ 1.750,68	R\$ 1.826,79
15	1.583,22	1.662,38	1.741,54	R\$ 1.820,70	R\$ 1.899,86
16	1.646,55	1.728,88	1.811,20	R\$ 1.893,53	R\$ 1.975,86
17	1.712,41	1.798,03	1.883,65	R\$ 1.969,27	R\$ 2.054,89
18	1.780,91	1.869,95	1.959,00	R\$ 2.048,04	R\$ 2.137,09

MOTORISTA					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.356,00	1.423,80	1.491,60	1.559,40	1.627,20
2	1.410,24	1.480,75	1.551,26	1.621,78	1.692,29
3	1.466,65	1.539,98	1.613,31	1.686,65	1.759,98
4	1.525,32	1.601,58	1.677,85	1.754,11	1.830,38
5	1.586,33	1.665,64	1.744,96	1.824,28	1.903,59
6	1.649,78	1.732,27	1.814,76	1.897,25	1.979,74
7	1.715,77	1.801,56	1.887,35	1.973,14	2.058,93
8	1.784,40	1.873,62	1.962,84	2.052,06	2.141,28
9	1.855,78	1.948,57	2.041,36	2.134,15	2.226,94
10	1.930,01	2.026,51	2.123,01	2.219,51	2.316,01
11	2.007,21	2.107,57	2.207,93	2.308,29	2.408,65
12	2.087,50	2.191,87	2.296,25	2.400,62	2.505,00
13	2.171,00	2.279,55	2.388,10	2.496,65	2.605,20
14	2.257,84	2.370,73	2.483,62	2.596,52	2.709,41
15	2.348,15	2.465,56	2.582,97	2.700,38	2.817,78
16	2.442,08	2.564,18	2.686,29	2.808,39	2.930,50
17	2.539,76	2.666,75	2.793,74	2.920,73	3.047,72
18	2.641,35	2.773,42	2.905,49	3.037,56	3.169,62

RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NMC	NSI(30%)	NSC	NEI(30%)	EC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	800,66	840,69	880,73	920,76	960,79
2	832,69	874,32	915,96	957,59	999,22
3	865,99	909,29	952,59	995,89	1.039,19
4	900,63	945,67	990,70	1.035,73	1.080,76
5	936,66	983,49	1.030,32	1.077,16	1.123,99
6	974,13	1.022,83	1.071,54	1.120,24	1.168,95
7	1.013,09	1.063,74	1.114,40	1.165,05	1.215,71
8	1.053,61	1.106,29	1.158,98	1.211,66	1.264,34
9	1.095,76	1.150,55	1.205,33	1.260,12	1.314,91
10	1.139,59	1.196,57	1.253,55	1.310,53	1.367,51
11	1.185,17	1.244,43	1.303,69	1.362,95	1.422,21
12	1.232,58	1.294,21	1.355,84	1.417,47	1.479,10
13	1.281,88	1.345,98	1.410,07	1.474,16	1.538,26
14	1.333,16	1.399,82	1.466,47	1.533,13	1.599,79
15	1.386,48	1.455,81	1.525,13	1.594,46	1.663,78
16	1.441,94	1.514,04	1.586,14	1.658,23	1.730,33
17	1.499,62	1.574,60	1.649,58	1.724,56	1.799,55
18	1.559,61	1.637,59	1.715,57	1.793,55	1.871,53

C) GRUPO OCUPACIONAL SERVIDOR DE NÍVEL ELEMENTAR DA CÂMARA

40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

SERVENTE E VIGIA					
CLASSE	A	B	C	D	E
	NEC	NFI(75%)	NFC	NMI(50%)	NMC
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	678,00	711,90	745,80	779,70	813,60
2	705,12	740,38	775,63	810,89	846,14
3	733,32	769,99	806,66	843,32	879,99
4	762,66	800,79	838,92	877,06	915,19
5	793,16	832,82	872,48	912,14	951,80
6	824,89	866,14	907,38	948,62	989,87
7	857,89	900,78	943,67	986,57	1.029,46
8	892,20	936,81	981,42	1.026,03	1.070,64
9	927,89	974,28	1.020,68	1.067,07	1.113,47
10	965,01	1.013,26	1.061,51	1.109,76	1.158,01
11	1.003,61	1.053,79	1.103,97	1.154,15	1.204,33
12	1.043,75	1.095,94	1.148,12	1.200,31	1.252,50
13	1.085,50	1.139,77	1.194,05	1.248,32	1.302,60
14	1.128,92	1.185,37	1.241,81	1.298,26	1.354,70
15	1.174,08	1.232,78	1.291,48	1.350,19	1.408,89
16	1.221,04	1.282,09	1.343,14	1.404,20	1.465,25
17	1.269,88	1.333,38	1.396,87	1.460,36	1.523,86
18	1.320,68	1.386,71	1.452,74	1.518,78	1.584,81

ANEXO III**Lei Complementar n.º 798/2015****ANEXO III****Lei Complementar n.º 718/2013****REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CÂMARA****A) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR:****PROCURADOR LEGISLATIVO**

- representar jurídica e processualmente o Poder Legislativo em juízo.
- fazer a defesa, em Juízo ou fora dele, dos direitos e interesses da Poder Legislativonas ações em que for parte ou interessado, judicial e extrajudicial;
- responder pelo cumprimento de prazos procedimentais e a confecção das mais diversas peças processuais, adequadas e necessárias, em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais, bem como pela presença em todas as audiências designadas;
- fazer a defesa e proteção, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, do patrimônio do Poder Legislativo;
- Exarar Parecer Jurídico, por escrito, de todos os projetos de lei e demais normas, em andamento na Câmara de Vereadores;
- dar informações e assessorar em todos os processos administrativos inerentes ao Poder Legislativo;
- pesquisar sobre trabalho jurídico profilático, sugerindo a indicação, modificação, aperfeiçoamento e atualização de leis e demais normas de interesse do Poder Legislativo;
- recomendar e determinar, conforme o caso, às repartições competentes as providências cabíveis para sanar falhas ou irregularidades nas atividades e serviços do Poder Legislativo;
- atender e dar suporte jurídico direto a todos os vereadores municipais, no que diz respeito a todos os procedimentos legislativos em andamento ou não, na Câmara de Vereadores;
- atender as consultas de ordem jurídica que lhe forem requisitadas pelo Chefe do Poder Legislativo, exarando parecer a respeito, quando for o caso e sempre que necessário;
- formalizar os atos oficiais da Procuradoria Geral do Legislativo, promovendo a sua numeração e publicação, assim como de avisos, comunicações e quaisquer outras matérias de interesse;
- tomar as medidas necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e legislativa da Câmara de Vereadores;
- executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível superior completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais e específicos.
- Habilitação: registro na OAB.

CONTADOR

- Coordenar, supervisionar e executar as atividades financeiras e contábeis da Câmara Municipal;

- Assessorar chefias sobre problemas de sua especialidade;
- Emitir pareceres técnicos;
- Executar todas as tarefas e funções relacionadas com a contabilidade da Câmara Municipal;
- Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;
- Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade da Câmara Municipal, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;
- Aplicar as normas técnicas de contabilidade, em especial a Lei 4.320/64; e,
- Exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível superior completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais e específicos.
- Habilitação: registro no respectivo CRC.

B) CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

CONTROLADOR LEGISLATIVO

- Dirigir a Controladoria Legislativa, coordenar suas atividades, supervisionar as atuações do Técnico de Controle Interno e a ações dos órgãos vinculados;
- Elaborar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente;
- Despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;
- Propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Câmara Municipal;
- Efetivar, ou promover diligências com vista a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo da Câmara Municipal, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada;
- Avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público da Câmara Municipal;
- Requisitar, a órgão ou entidade da Câmara Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Legislativa;
- Propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público da Câmara Municipal;
- Divulgar as ações da Controladoria Legislativa;
- Disciplinar as ações de correção interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara, sob delegação do Presidente, junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- Elaborar o Regimento Interno da Controladoria Legislativa;
- Promover a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico-gerencial e aprimoramento funcional dos membros da Controladoria Legislativa; e,
- Exercer e desenvolver outras atividades correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível médio completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais e específicos.
CAPACITAÇÃO
- Curso: específico promovido pela Administração

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

- Auxiliar o Controlador Legislativo em todas as suas atribuições;
- Executar, sob supervisão e orientação do Controlador Legislativo, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;

- Auxiliar na organização dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal, envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil, orçamentário e patrimonial;
- Conduzir e participar da análise e da classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Câmara Municipal;
- Acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Câmara Municipal, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;
- Acompanhar todas as tarefas de escrituração;
- Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, notas explicativas, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Câmara Municipal;
- Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, transcrevendo dados e emitindo pareceres;
- Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;
- Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe; e,
- Exercer e desenvolver outras atividades correlatas destinadas à consecução de seus objetivos, especialmente as que lhes forem atribuídas pelo Controlador Legislativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível médio completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais e específicos.
CAPACITAÇÃO
- Curso: específico promovido pela Administração

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;
- Proceder aquisição, guarda e distribuição de material e execução de tarefas próprias dos departamentos da Câmara Municipal; atendimento ao público em geral; e outras tarefas afins;
- Examinar processos, redigir documentos e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instrução, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros;
- Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque e compras;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Realizar trabalhos de digitação;
- Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem, de áudio e de vídeo;
- Atender ao público em geral;
- Auxiliar os serviços dos departamentos da Câmara Municipal, de acordo com a orientação do superior hierárquico;
- Organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referentes à Câmara Municipal;
- Prestar informações e fornecer dados referentes aos serviços da Câmara Municipal quando autorizado, extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos;
- Lavar e assinar atas em geral;
- Receber e expedir correspondência;
- Lavar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; e,
- Realizar trabalhos de datilografia, digitação, digitalização, arquivo e organização da Câmara Municipal;
- Preencher certidões, alvarás e demais documentos da Câmara Municipal;
- Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estiveram no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídos pelo chefe imediato;
- Controlar a entrada e saída de materiais;
- Efetuar lançamentos de cheques e minutas de despesas;

- Realizar pagamento de fornecedores;
- Solicitar compra de equipamentos e materiais ou serviços;
- Controlar a entrada e saída de material e informar ao chefe imediato qualquer ocorrência fora do normal;
- Preencher documentos como relatórios no âmbito da Câmara Municipal.
- Auxiliar e providenciar o recolhimento das obrigações patronais;
- Executar rotinas dos Setores de Contabilidade, Pessoal, Cadastro, Controladoria, Processo - Legislativo e atender os demais Setores da Câmara Municipal;
- Efetuar controle e contratos e convênios; e,
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível médio completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais.
- Habilitação: curso básico na área de informática

MOTORISTA

- Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos leves para transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, e as seguintes atribuições típicas:
- Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- Conduzir os servidores da Câmara Municipal, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível médio completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais e específicos
- Habilitação: Motorista – CNH - Categoria “B” ou superior.

RECEPCIONISTA

- Atender ao público em geral, buscando identificá-los, e, encaminhá-los aos departamentos competentes;
- Encaminhar pessoas aos diversos departamentos ou Gabinetes da Câmara Municipal, zelando pelo bom andamento e atendimento ao público;
- Realizar e atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais;
- Verificar defeitos nos ramais e nas mesas, comunicando ao superior imediato sobre os mesmos;
- Receber e transmitir fax;
- Manter registros de ligações telefônicas efetuadas;
- Registrar pedidos de ligações particulares, encaminhando a relação ao superior imediato para providenciar a respectiva cobrança;
- Manter equipamentos elétricos e eletrônicos ligados ou desligados conforme orientação técnica ou para segurança do prédio;
- Enviar e receber mensagens eletrônicas de e-mail;
- Anotar recados e encaminhá-los ao interessado;
- Auxiliar aos diversos departamentos ou Gabinetes no atendimento geral ao público; e,

- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- Especial: sempre que convocado
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível médio completo.
- Concurso Público: escolaridade.

C) CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR:

VIGIA

- Exercer vigilância nas dependências da Câmara Municipal;
- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nas dependências da Câmara Municipal e outros setores sob a sua guarda, etc.;
- Controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância;
- Verificar, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; e,
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível elementar completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais.

SERVENTE

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes, banheiros, toalhetes, e utensílios;
- Auxiliar na arrumação e troca de guardanapos e toalhas do móveis;
- Lavar e encerar assoalhos e pisos;
- Lavar e passar utensílio de uso da Câmara Municipal;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer pátios e abrir ou fechar portas, janelas, e vias de acesso;
- Hastear ou arrear bandeiras;
- Fazer café, e eventualmente, servi-lo; e,
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Escolaridade: curso de nível elementar completo.
- Concurso Público: escolaridade e conhecimentos gerais.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 798/2015

“DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”

AMILCAR PEREIRA RIOS, brasileiro, unido estavelmente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11490896-60 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 622.562.461-91, residente e domiciliado à Rua Vanderlei Vicente, 242, Bairro Noga, neste município de Castanheira - MT, na condição de Representante do Poder Legislativo Municipal, por meio desta, **DECLARA** que as peças de Planejamento do Município: Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual de Investimentos – PPA, foram adequadas para atendimento das despesas relacionadas ao Processo de Concurso Público a ser realizado pelo Poder Legislativo do Município de Castanheira, para provimento do cargo de Procurador Jurídico, constante desta Lei.

Castanheira – MT, em 15 de dezembro de 2015.

AMILCAR PEREIRA RIOS

Presidente da Câmara

ANEXO V

Lei Complementar n.º 798/2015

“DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Provimento de vagas mediante Concurso Público a ser realizado.		
criação X	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: **Até 30 de março de 2016.**

DATA PREVISTA PARA PROVIMENTO DO CARGO: **Até 30 de abril de 2016.**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)		
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual n.º 763/2014 de 24/10/2014.		
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado	
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Vereadores)	R\$:	210.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Servidores Efetivos)	R\$:	160.000,00
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$:	1.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Vereadores)	R\$:	55.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Servidores Comissionados)	R\$:	1.600,00
3191.13 – Obrigações Patronais (Servidores Efetivos)	R\$:	15.000,00
TOTAL ORÇADO	R\$:	442.600,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME)		
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual n.º 792/2015 de 29/09/2015.		
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado	
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Vereadores)	R\$:	210.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Servidores Efetivos)	R\$:	186.000,00
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$:	1.200,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Vereadores)	R\$:	55.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Servidores Comissionados)	R\$:	1.900,00
3191.13 – Obrigações Patronais (Servidores Efetivos)	R\$:	18.000,00
TOTAL ORÇADO	R\$:	472.100,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS (Em Reais - R\$)				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2015	2016	2017	Total da despesa aumentada no período
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Vereadores)	210.000,00	210.000,00	222.000,00	12.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Servidores Efetivos)	160.000,00	186.000,00	224.000,00	64.000,00
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1.200,00	1.200,00	200,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Vereadores)	55.000,00	55.000,00	57.000,00	2.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Servidores Comissionados)	1.600,00	1.900,00	2.000,00	400,00
3191.13 – Obrigações Patronais (Servidores Efetivos)	15.000,00	18.000,00	24.000,00	8.000,00
Total das despesas	442.600,00	472.100,00	499.200,00	86.600,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2015	2016	2017	Total
Previsão de Aumento dorepasse do duodécimo	840.000,00	880.000,00	930.000,00	90.000,00
Redução de despesas de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME - 2016	
Descrição por elementos	Valor
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Vereadores)	R\$: 210.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Servidores Efetivos)	R\$: 186.000,00
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$: 1.200,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Vereadores)	R\$: 55.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Servidores Comissionados)	R\$: 1.900,00
3191.13 – Obrigações Patronais (Servidores Efetivos)	R\$: 18.000,00
TOTAL	R\$: 472.100,00

DATA: 15/12/2015 AMILCAR PEREIRA RIOS Presidente da Câmara WESLEY DOS ANJOS BORGES Contador da Câmara

LEI COMPLEMENATR 797/2015**LEI COMPLEMENTAR N.º 797/2015**

SUMULA:ALTERA O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Seção I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, de preservação do ambiente, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que a afetam;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

Art. 2º. Cabe à Prefeitura Municipal de Castanheira, respeitadas as competências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

§ 1º. A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

§ 2º. As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Município, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

Art. 3º. A Vigilância em Saúde, composta pela Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

CAPÍTULO II**DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE****Seção I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º. As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º. As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º. As ações de Vigilância em Saúde ambiental abrangem no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras pública e meio ambiente.

§ 4º. As ações de Saúde do Trabalhador abrangem o conjunto de medidas que visem à promoção, a proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção,

diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

Seção II**DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Art. 5º. A Vigilância em Saúde englobará todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo os setores de: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, destacando as ações de:

I - proteção do ambiente, nele incluído os ambientes e os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;

II - saneamento básico;

III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IV - medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;

V - serviços de saúde de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;

VI - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VII - sangue e hemoderivados;

VIII - radiações de qualquer natureza;

IX - incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;

X - controle da rede de frios, utilização de imunobiológicos;

XII - investigação de doenças de notificação compulsória e agravos;

XIII - supervisão técnica das salas de imunobiológicos públicas e privadas;

XIV - saúde do Trabalhador;

XV - acidentes com produtos tóxicos e animais peçonhentos ou venenosos;

XVI - outros referentes à Vigilância em Saúde; e

XVII - outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 6º. As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

I - de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;

II - com efetiva participação da comunidade;

III - de forma integrada com as demais esferas de governo;

IV - de forma articulada com todos os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.

Art. 7º. A Vigilância em Saúde do município de Castanheira tem como objetivo a promoção e prevenção da saúde, realizando atividades como:

I - licenciamento e concessão das respectivas Licenças Sanitárias Municipais (Alvará Sanitário) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;

II - análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde,

III - coleta, registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência;

IV - recomendação de medidas de controle apropriadas para situações de risco;

V - identificação dos riscos referentes aos fatores ambientais promovendo junto aos órgãos afins ações de proteção a saúde humana.

Art. 8º. Na ausência de legislação específica para serviços de alta complexidade ou situações emergenciais, uma vez detectados risco potenciais à saúde das pessoas, profissionais ou público em geral, bem como ao meio ambiente, a Vigilância em Saúde, deve tomar medidas a fim de cessar o risco, baseadas em recomendações técnico-científicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para os efeitos desta lei entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse à saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens;

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 10º. O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos e termos;

IV - intervenção e/ou interdição;

V - imposição de penalidades;

VI - trabalho educativo;

VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

Art. 11º. As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis, intransferíveis a outro, mesmo que da administração direta.

Art. 12º. As ações de Vigilância Sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. A fiscalização se estenderá à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 13º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - autoridade sanitária: agente político ou servidor legalmente empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 do ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), CF88, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato. II - fiscal sanitário: a) Servidor do órgão sanitário, empossado ou estabilizado na forma do Art. 19º do ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), CF88, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário. b) Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, de nível superior, empossado ou estabilizado na forma do Art. 19º do ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), CF88, podendo esse ser, de qualquer área da saúde, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária, designado em portaria para exercer a função.

Art. 14º. São autoridades sanitárias:

I - Prefeito Municipal; II - Secretário Municipal de Saúde; III - Secretário Municipal de Agricultura, no âmbito de sua competência; IV - Dirigentes da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. São Fiscais Sanitários:

I - os profissionais da equipe municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora (agentes fiscais sanitários).

Art. 15º. A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

Art. 16º Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - instaurar Processo Administrativo sanitário;

III - ter livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder:

a) Vistoria;

b) Fiscalização;

c) Lavratura de autos e termos;

d) Interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) Execução de penalidades;

f) Apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

g) Licenciamento sanitário Municipal-(Alvará Sanitário)

IV - é privativo da autoridade sanitária:

a) O andamento dos trâmites e atos processuais para o julgamento e conclusão do processo administrativo sanitária.

Art. 17º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu Órgão de Vigilância Sanitária em articulação com demais Órgãos oficiais de fiscalização do Estado e da União, exercerá o controle sanitário de produtos, locais, meios de transporte, equipamentos e materiais, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que direta ou indiretamente possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual.

Art. 18º. A autoridade sanitária competente realizará suas atividades fundamentada na legalidade e na moralidade administrativa, visando sempre o benefício da coletividade.

Art. 19º. A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com as demais Vigilâncias, com a atenção à saúde, com os Órgãos de proteção ao consumidor e ambiental, na busca de uma ação coordenada objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde.

Seção II

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 20º. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse à saúde.

§ 1º. Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos de assistência à saúde, os definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente a prevenção de doenças e a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º. Entende-se por estabelecimento de interesse à saúde, aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam produtos e substâncias de interesse à saúde;

II - todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam armazenam, distribuem, comercializam alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos;

III - os Laboratórios de pesquisa, de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

IV - os que prestam serviços de controle de pragas e vetores urbanos- detetização;

V - os de hospedagem de qualquer natureza;

VI - os de ensino de educação infantil, fundamental, médio, nível técnico e superior;

VII - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VIII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

IX - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotério, cemitérios, crematórios e congêneres;

X - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;

XI - os que prestam serviços de Lavanderia, conservadoria e congêneres;

XII - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XIII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos a saúde ou a qualidade de vida da população.

Art. 21º. Para efeito desse código consideram-se de estabelecimento de interesse à saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - alimentos, águas e bebidas;

IV - produtos tóxicos e radioativos;

V - perfumes, cosméticos e correlatos;

VI - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

VII - equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. Será objeto de interesse sanitário a Saúde do Trabalhador em estabelecimento e ou ambientes diversos.

Seção III

DA LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL- (ALVARÁ SANITÁRIO)

Art. 22º. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 20º em seu § 1º, e os estabelecimentos de interesse à saúde a que se referem os incisos I a XIII do Art. 20 terão a Licença Sanitária Municipal- (Alvará Sanitário) o expedida pela autoridade sanitária

competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§1º. Entende-se por Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário) o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades sujeitas ao controle sanitário.

§2º. Os estabelecimentos citados no caput desse artigo não poderão exercer suas atividades sem a Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário).

§3º. Os Microempreendedores individuais, os feirantes, os ambulantes e demais prestadores de serviço deverão solicitar a Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário) junto a Vigilância Sanitária Municipal, uma vez que desenvolvam atividades de interesse a saúde.

§4º. Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação da Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário) no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitando os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos definidos pelo Decreto estadual 1729/2008 e suas atualizações ou a lei que venha a substituir, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, será efetuado o cadastro na Vigilância Sanitária Municipal – no Sistema Estadual informatizado de Vigilância Sanitária (SVS-VISA);

II- somente será recebida a documentação e efetivado o cadastro no SVS-VISA se toda a documentação estiver dentro do solicitado, inclusive a taxa paga;

III- a taxa será emitida pelos fiscais sanitários em programa específico da área de tributos e entregue ao solicitante para quitação;

IV - o órgão sanitário competente deverá conceder a Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário) ou renovação no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso do estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará através de documentos a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação da Licença Sanitária Municipal, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada não conformidade sanável e que não ofereça risco eminente, no estabelecimento, será emitido Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, no qual serão descritas e apazadas as não conformidades e será mantido a Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário), liberada por análise documental, conforme artigo 22, parágrafo 4º e seus incisos.

V- após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada não conformidades que ofereçam risco eminente, no estabelecimento, a licença sanitária municipal- Alvará Sanitário,

liberada por análise documental, será suspensa temporariamente, até a regularização de todos itens apontados, nos devidos termos de inspeção

sanitária. Também poderá ser firmado Termo de Compromisso entre as partes, para a regularização. Este ato permitirá a autoridade sanitária manter a Licença Sanitária Municipal, tomando as medidas cabíveis para a situação de risco encontrada.

VI - decorrido o prazo estabelecido no Relatório Técnico de Inspeção Sanitária e no Termo de Compromisso e não sendo sanadas as não conformidades, caberá a autoridade sanitária competente a suspensão ou o cancelamento do Alvará Sanitário Municipal.

§ 5º. A Licença Sanitária Municipal – (Alvará Sanitário) poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pela autoridade sanitária.

§6º. Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado em prazo não superior a 06 (Seis) meses, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 01 (ano) anos.

§7º. A Vigilância Sanitária municipal fará uso, para cadastramento, renovação, alteração e outros procedimentos necessários, da listagem de documentos publicada no Decreto Estadual 1729/2008 e de suas atualizações e ou de outra legislação que vier a substituí-lo, a fim de uniformizar as informações uma vez que o sistema de cadastro utilizado é o SVS-VISA, disponibilizado a Vigilância Sanitária municipal pelo Estado.

Art. 23º. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 20º em seu § 1º, e os estabelecimentos de interesse à saúde a que se referem os incisos I a XIII do Art. 20º, somente poderão funcionar segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§1º. Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

Art. 24º. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 25º. A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que produzem ou manipulam produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 26º. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único. Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Seção IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27º. Sem prejuízo da ação das autoridades sanitárias Federais, Estaduais e em consonância com a legislação pertinente, a autoridade sanitária municipal competente terá livre acesso a qualquer estabelecimento e ambientes citados em artigos anteriores dessa lei.

Art. 28º. A fiscalização ocorrerá de forma rotineira e com frequência a ser estabelecida pelo serviço e através de atendimento a denúncias e reclamações da população ou solicitação do Ministério Público e Órgãos afins.

Art. 29º. A fiscalização de que trata este artigo estende-se à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Art. 30º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse à saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos em legislação vigente.

§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária competente, devem apresentar o fluxograma de produção, os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas e boas práticas de fabricação e de prestação de serviços.

§2º. Deve ser assegurado aos trabalhadores referidos no *caput* desse artigo, acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de Boas Práticas de Fabricação e Normas de Boas Práticas de Prestação de Serviços.

Art. 31º. É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contínua a área de residência ou em sobre lojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares, e estabelecimentos de educação e saúde, competindo ao Departamento de Controle Urbano a liberação do Alvará de Funcionamento, o controle e a fiscalização.

Art. 32º. A comercialização de produtos importados de interesse à saúde fica sujeita a prévia autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 33º. A rotulagem de produtos e substâncias de interesse à saúde deve obedecer às exigências das legislações vigentes e normas técnicas existentes, além das constantes neste código e na sua regulamentação.

Art. 34º. A Vigilância Sanitária Municipal atuará de maneira preferencialmente preventiva, através da educação, orientação e fiscalização sanitária.

Art. 35º. Será obrigatória a fixação em local visível nos estabelecimentos de assistência à saúde e nos estabelecimentos de interesse de saúde, de cartazes e informativos de interesse público determinado pela autoridade sanitária competente, além de outros informativos ao consumidor sobre os serviços prestados.

Art. 36º. Os estabelecimentos de interesse à saúde e prestadores de serviço, os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse à saúde, antes de iniciarem suas atividades, devem protocolar junto a VISA municipal a documentação conforme determina a legislação vigente.

§1º. Todos os estabelecimentos que trata o *caput* desse artigo, devem comunicar à autoridade sanitária competente, as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos a população.

§ 2º. Constatando que a declaração e a comunicação previstas no *caput* e no § 1º, deste artigo, são inverídicas, deverá a autoridade sanitária competente comunicar o fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos.

Art. 37º. Todo estabelecimento que mantenha serviço de transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse à saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, para fins de cadastramento.

Art. 38º. Os estabelecimentos de assistência à saúde, bem como, os estabelecimentos de produtos e substâncias de interesse à saúde, devem contar com responsável técnico legalmente habilitado e registrado em conselho específico, devendo este estar presente durante o período de seu funcionamento.

Art. 39º. São responsáveis perante a autoridade sanitária competente, pessoas físicas e jurídicas, que mantenham estabelecimentos ou prestem serviços assistência à saúde e assemelhados, juntamente com seus respectivos responsáveis técnicos devidamente credenciados e habilitados junto ao conselho específico.

Art. 40º. Ocorrendo à interdição de estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, ou de suas subunidades pelos Órgãos de Vigilância Sanitária; a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS deverá suspender de imediato, eventuais contratos e convênios que mantenha com tais estabelecimentos ou suas subunidades, pelo tempo em que durar a interdição.

Art. 41º. Os Órgãos públicos municipais responsáveis, sempre que solicitados pela autoridade sanitária competente, prestarão as informações necessárias para o cumprimento das disposições desta lei.

Seção V

DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 42º. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e prestadores de serviço à saúde, estarão sujeitos à vigilância e fiscalização municipal no que concernem as questões sanitárias, podendo a autoridade sanitária competente:

I - adotar normas e padrões sanitários definidos em legislações pertinentes;

II - estabelecer normas técnicas especiais referentes às questões sanitárias relativas a estes estabelecimentos e/ou serviços, de interesse peculiar do município.

Art. 43º. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;

IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 44º. Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1º. Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º. A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º. Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 45º. Devem implantar e manter programação permanente de controle de infecção os estabelecimentos de assistência à saúde que:

I - assistem usuários em regime de internação hospitalar;

II - assistem usuários em regime ambulatorial e contém Centro Cirúrgico, no qual sejam realizados procedimentos médicos-odontológicos- cirúrgicos ambulatoriais;

III - assistem usuários em regime ambulatorial e realizem procedimentos médicos invasivos em diagnose e terapia;

IV - estejam definidos em legislação.

§1º. É obrigatório aos estabelecimentos citados no art. 45º:

I - a aquisição e utilização de autoclave;

II - utilização de controle químico e biológico para manter o controle de qualidade da esterilização;

III - manter atualizados os registros de controle químico e biológico do processo de esterilização.

Art. 46º. A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da programação permanente referida no Art. 45º.

§ 1º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter comissão de controle de infecção que elabore procedimentos técnicos padronizados e coordene e execute ações inerentes à programação permanente de controle de infecção.

§2º. A composição da comissão de controle de infecção dos estabelecimentos aludidos nos incisos deste artigo deve atender às disposições da legislação pertinente.

Art. 47º. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária vigente.

Art. 48º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas aos resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 49º. Devem os estabelecimentos de assistência à saúde possuir condições adequadas, no que se referem à estrutura física, equipamentos, procedimentos, utensílios e documentos, para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 50º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir quadro de profissionais legalmente habilitados e credenciados em seus conselhos específicos, em número adequado à demanda, as atividades desenvolvidas e a legislação profissional vigente.

Art. 51º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de assistência à saúde que, por suas características e finalidades, destinam-se a prestar serviços em regime de internação hospitalar e em urgência e emergência ambulatorial ou pronto atendimento, devem contar com quadro de profissionais legalmente habilitados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em número adequado a demanda e às atividades desenvolvidas, especialmente médicos e enfermeiros.

§1º. Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, devem ficar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

§ 2º. Cabe ao proprietário e ao responsável técnico do estabelecimento e/ou serviço, manter atualizado os registros que comprovem a manutenção permanente e reparos dos equipamentos, bem como, disponibilizá-los, sempre que solicitados, aos órgãos fiscalizadores.

Art. 52º. Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem, em seus procedimentos, medicamentos ou substâncias sujeitas ao regime de controle especial, devem manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art. 53º Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - o proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 54º. Todos os estabelecimentos de que trata este capítulo estarão sujeitos às ações de avaliação e controle dos procedimentos, tecnologias e equipamentos adotados.

Art. 55º. Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente, atendendo o que preconiza a legislação sanitária vigente, RDC 50/2002 e RDC 51/2011 e ou as que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Parágrafo único. Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 56º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada da evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Art. 57º. Todos os estabelecimentos de que trata este capítulo estarão sujeitos às ações de avaliação e controle dos procedimentos, tecnologias e equipamentos adotados.

Parágrafo único. Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 58º. Os estabelecimentos de interesse a saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 59º. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão:

I - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter-se em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

IV - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço;

V - utilizar na limpeza, higienização e desinfecções de utensílios, equipamentos, móveis e ambientes produtos e ou substâncias específicas, regulamentados pelo Ministério da Saúde;

VI - possuir instalações sanitárias dotadas de paredes, piso e teto, em condições sanitárias adequadas, água corrente, vasos sanitários, pia, papel higiênico, dispensadores de sabão líquido e papel toalha descartável regularmente abastecido, papel higiênico e lixeiras com tampa com acionamento por pedal. As instalações sanitárias deverão ser em número suficiente ao conjunto de usuários;

VII - descartar resíduos sólidos e líquidos provenientes dos estabelecimentos de acordo com a legislação sanitária vigente;

VIII - possuir áreas destinadas ao armazenamento, acondicionamento e depósito de produtos, matérias-primas e materiais adequados ao volume de produção e/ou comercialização do estabelecimento, a critério da autoridade sanitária competente;

IX - possuir luminosidade e ventilação suficientes à manutenção da qualidade do ambiente e produtos, matérias-primas e materiais armazenados;

X - armazenar e/ou depositar produtos, matérias-primas mantendo distanciamento de piso e parede, de modo a permitir a circulação de ar e a investigação da presença de roedores e outros animais sinantrópicos;

XI - armazenar alimentos, produtos e matérias-primas perecíveis e ainda aqueles que por suas características específicas estejam sujeitos a maiores alterações em decorrência da forma de acondicionamento, em condições de temperatura, luminosidade, aeração e umidade, de acordo com as especificações do produto;

XII - devem o proprietário e o responsável técnico do estabelecimento e/ou serviço, manter atualizado os registros que comprovem a verificação diária de temperatura e umidade do ambiente de armazenamento, bem como dos locais que necessitam de refrigeração, conforme legislação específica;

XIII - devem os trabalhadores do estabelecimento se apresentar em boas condições de higiene, saúde, portando vestuário adequado aos trabalhos realizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e equipamentos de proteção coletiva (EPC'S) afins com a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação vigente, e manter atualizada a carteira de vacinação.

Art. 60º. É proibida no estabelecimento a exposição, comercialização e/ou guarda de produtos não compatíveis com a atividade do mesmo;

Art. 61º. O armazenamento e a comercialização de saneantes, desinfetantes e domissanitários nestes estabelecimentos fica condicionada a existência de local, que atenda as especificações do produto.

Art. 62º. É proibida a manutenção e comercialização de animais vivos nas dependências dos estabelecimentos, exceto quando em instalações separadas e aprovadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 63º. Os locais destinados à manipulação, beneficiamento e industrialização de produtos de interesse à saúde, além do disposto nos artigos anteriores, devem possuir:

I - piso em bom estado de conservação, de material resistente e compatível com a atividade exercida, mantido sempre em perfeitas condições de limpeza e higienização;

II - paredes em bom estado de conservação, lisas, revestidas com material impermeável e lavável e em cor clara, mantidas sempre em perfeitas condições de limpeza e higienização;

III - dispositivos que impossibilitem o acesso de insetos, roedores e demais pragas e vetores;

IV - utensílios, equipamentos e móveis em número suficiente e compatíveis com as atividades e volume de produção a que se propõe, mantidos sempre em perfeitas condições de funcionamento e higiene;

V - tanques para lavar os panos de limpeza e higienização e DML- Depósito de material de limpeza.

Art. 64º. Os estabelecimentos de interesse à saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 65º. Em estabelecimentos como postos de gasolina, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, as instalações sanitárias deverão ser separadas por gênero, em número suficiente ao conjunto de usuários.

Art. 66º. Os estabelecimentos de beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, deverão seguir as legislações sanitárias vigentes, devendo ser registrados junto aos órgãos fiscalizadores competentes, em nível municipal e ou estadual e ou federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo ficará responsável pelo cadastro, registro, licenciamento e controle de todos os alimentos de origem animal e vegetal, bem como seus derivados, produzidos, industrializados e comercializados no município.

Seção VII

DOS AÇOUQUES, PADARIAS, CONFEITARIAS E LANCHONETES

Art. 67º. Todos os açougues, padarias, confeitarias e lanchonetes, além do disposto nos incisos do Art. 59º e incisos do Art. 63º e demais legislações sanitárias vigentes, deverão conter visor de vidro, com dimensões 0,80 metros de largura X 1,20 metros de comprimento distantes 1,20 metros da base do piso, que permita a visualização da fabricação e manipulação do alimento pelo consumidor.

Seção VIII

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 68º. A instalação e o funcionamento das feiras livres no Município de Castanheira serão regulamentados por esta Lei.

Art. 69º. As feiras livres serão instaladas em locais públicos, em terrenos de propriedade municipal ou particulares assim destinados pela legislação em vigor, ou em vias e logradouros públicos, devidamente sinalizados pelo órgão competente, constando o dia, local e horário de seu funcionamento.

Art. 70º. Os dias para funcionamento das feiras livres será estabelecida via Decreto Municipal.

Art. 71º. Todos os interessados em realizar a comercialização de produtos na Feira-Livre deverão ter cadastro na Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. requerimento devidamente preenchido e protocolado;

II. cópia do RG, CPF ou CNPJ;

III- relação de produtos que irá comercializar na feira livre.

Art. 72º. Podem ser feirantes as pessoas físicas, maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas que não estejam proibidas de comercializar, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo único. Cada permissão terá um único titular, sendo vedado a este o acúmulo em outra matrícula.

Art. 73º. Deferida a permissão ao requerente, caberá a Vigilância Sanitária Municipal, expedir a Licença Sanitária Municipal-(Alvará sanitário) do ano vigente, que conterá:

I - número de inscrição;

II - nome do permissionário;

III - área de ocupação;

IV - produto a ser comercializado;

V - dados do substituto, quando houver;

VI - outros dados que a Fiscalização julgar necessários.

Parágrafo único. A ficha de identificação será entregue ao permissionário feirante, sob assinatura deste, que deverá obrigatoriamente portá-lo no exercício de sua função, sendo este substituído na renovação anual, transferência ou alteração de ponto de venda.

Art. 74º. A licença será outorgada em caráter pessoal, sendo obrigatória a presença do permissionário feirante ou seu substituto no exercício das atividades.

§ 1º. Quando efetivado o referido cadastro, poderá ter sua revalidação ou permuta de substituto na renovação da licença, que deverá ser anual, no período de 1º de Janeiro a 31 de Março.

§ 2º. O substituto feirante poderá receber intimações, notificações, autuações e demais atos administrativos, que serão sempre expedidos em nome do permissionário titular.

Art. 75º. Para afastamentos por períodos descontínuos das atividades, o permissionário feirante deverá protocolar junto ao setor da Vigilância Sanitária Municipal, com as respectivas justificativas como: comprovantes, laudos e ou atestados que comprovem seu prazo.

Art. 76º. Para exposição e venda dos produtos comercializados na feira livre serão utilizados bancas e veículos especiais, com as devidas estruturas e equipamentos em bom estado de conservação e higienização, conforme padrões, definições e obrigações previstas nesta Lei.

§ 1º. A localização de equipamentos, apetrechos e mercadorias na feira livre será feita de modo a não atrapalhar o acesso de pedestres aos imóveis situados no local.

§ 2º. O número da licença do permissionário feirante ou o seu nome será demarcado no solo ou em outro local apropriado, de modo a facilitar a localização e sua montagem da feira livre.

Art. 77º. É vedado ao permissionário feirante ou aos seus empregados comercializar seus produtos fora do espaço delimitado de sua banca ou no meio da feira livre, entre usuários, sob a pena de multa e demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 78º. O comércio de carne "in natura" – bovina, suína, caprina, aves e pescados - deverá atender aos requisitos do SIM seguintes princípios:

§1º. A carne ' in natura' não poderá estar exposta ao ar livre, devendo estar sempre acondicionada em ambiente refrigerado: balcões, caixa térmica com gelo, freezer, geladeira.

§2º. A carne "in natura" não poderá ser embalada em papéis, jornais ou em qualquer outro material não adequado e apropriado;

Art. 79º. Os manipuladores de produtos alimentícios, não poderão em hipótese alguma fazer a cobrança e o recebimento do dinheiro da comercialização;

§1º. Os manipuladores de produtos alimentícios, deverão:

a) **Estar com vestimentas de cor clara, limpas, em bom estado de conservação;**

b) Utilizar toucas descartáveis e avental de cor clara.

c) **Ter asseio pessoal tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmaltes e sem adornos,**

d) Ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assuar o nariz, entre outros, durante o exercício de sua atividade na feira.

Art. 80º. A exposição e a venda de produtos alimentícios deverão ser realizadas em bancas revestidas de material inoxidável e ou impermeável, providas de ponto de água limpa e potável e dotada de lixeiras internas e externas.

Art. 81º. Utilizar recipientes próprios para a coleta das águas e demais resíduos resultantes de sua atividade.

Art. 82º. O pescado, aves abatidas, carnes suína, bovinas e caprinas, bem como, seus derivados deverão ser transportados em recipientes térmicos e refrigerados.

Art. 83º. Os queijos frescos expostos à venda, deverão estar devidamente embalados e sob refrigeração. A embalagem deverá ser transparente de forma a permitir a visualização do produto e somente uma unidade por embalagem.

Art. 84º Os salgados fritos e ou assados deverão estar acondicionados em estufas térmicas, com temperatura adequada (65° c).

Parágrafo único. Todos os utensílios e equipamentos empregados na atividade de preparo e manipulação de alimentos serão de materiais de fácil limpeza e higienização, ficando obrigatório o uso de luvas descartáveis no trato com os alimentos.

Art. 85º. Para a atividade de caldo de cana deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

I - o balcão será de material de fácil higienização;

II - o recipiente para a coleta e distribuição do caldo de material inox e os copos usados para venda serão obrigatoriamente descartáveis;

III - a comercialização a granel será feita em recipientes apropriados com suas medidas de volume neles afixados ou gravados e de fácil visualização;

IV - será vedado o uso de recipientes que já tenham sido utilizados para quaisquer outros fins;

V - o engenho utilizado para moer a cana terá suas respectivas engrenagens recobertas para evitar qualquer acidente;

VI - deverá haver uma pia ou recipiente semelhante, sendo este abastecido de reservatório de água limpa e potável para manuseios;

VII - a cana deverá estar acondicionada em local seco e limpo e, em hipótese alguma, depositada no chão;

VIII - os resíduos da moagem da cana deverão ser colocados em sacos plásticos, a fim de manter a limpeza pública.

Art. 86º. As demais bancas com preparo e comercialização de sucos, vitaminas, batidas e outras, deverão utilizar no preparo destes, água potável, e os copos usados para venda serão obrigatoriamente descartáveis;

Art. 87º. Para as atividades que detêm a concessão do comércio de mandioca não será permitido descascá-la ou cozinhá-la durante o exercício de suas funções.

Parágrafo único. A mandioca deverá vir descascada e embalada em embalagens plásticas transparente, caso queiram comercializá-la desta forma;

Art. 88º. Fica expressamente vedado o comércio nas feiras livres e em suas imediações de:

I - CD's, DVD's e mídias similares de procedência ilícita;

II - qualquer tipo de bebida alcoólica;

III - cigarros e afins;

IV - armas de brinquedo que sejam réplicas ou que tenham semelhança com as verdadeiras;

V - fogos de artifício;

VI - qualquer material de caráter pornográfico ou obsceno;

VII - ervas que causem efeito alucinógeno ou sem procedência comprovada;

VIII - qualquer produto de procedência dúbia ou que possa causar riscos à saúde;

Art. 89º. Não será permitido o depósito de materiais e equipamentos, bem como o trânsito ou estacionamento de veículos, seja de responsabilidade do feirante ou de município, que por qualquer motivo ofereça risco à segurança, obstrução ou impedimento quanto à montagem e funcionamento, nos dias, locais e horários da feira livre, sob a pena de apreensão e/ou multa.

Art. 90º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei ou em legislação específica, o permissionário feirante e seus empregados serão obrigados, antes, durante e depois do horário de funcionamento, observar e cumprir as seguintes disposições:

I - portar junto ao equipamento ou veículo a ficha de identificação, bem como trazer e portar os comprovantes de pagamentos dos tributos;

II - acatar e atender às determinações e instruções da Fiscalização de Feiras Livres, observando, quanto ao público e à fiscalização, as normas da boa educação, inclusive ao apreçoar os seus produtos;

III - comercializar produtos em bom estado de conservação e que estejam regulamentados em sua atividade;

IV - colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos rigorosamente dentro dos limites de sua banca, bem como não pendurar mercadorias na estrutura da cobertura, a fim de não impedir a visão das bancas anteriores e posteriores;

V - montar sua banca ou veículo especial nos locais autorizados pela Fiscalização da Feira Livre;

VI - não deslocar-se de seu posicionamento determinado na feira, exceto sob instrução da Fiscalização da Feira Livre;

VII - afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, as indicações de preços;

VIII - manter devidamente aferidas as balanças indispensáveis ao seu comércio junto ao órgão competente;

IX - manter a balança empregada no exercício de sua atividade em local visível, de forma a permitir ao público acompanhar a pesagem do produto;

X - usar, no exercício de sua atividade, os uniformes, luvas, tocas, jalecos revestimento de acordo com os padrões exigidos;

XI - não utilizar postes ou árvores existentes no local para colocação de mostruários e outra finalidade, fixar ou pendurar qualquer tipo de mercadorias ou estrutura;

XII - não divulgar propaganda de origem política ou diversa da sua atividade;

XIII - observar e atender rigorosamente o horário de funcionamento;

XIV - manter o local limpo durante suas atividades, acondicionando os resíduos em sacos plásticos para o recolhimento pelo serviço de coleta ao término da feira;

XV - utilizar embalagem adequada para embrulhar os gêneros alimentícios, sendo vedado o emprego de jornais, impressos ou qualquer outro material que contenha substâncias prejudiciais à saúde;

XVI - manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;

XVII - ressarcir os prejuízos causados à propriedade pública ou particular, por si, por seu eventual substituto, ou empregado;

XVIII - não fumar durante o exercício de suas atividades;

XIX - cumprir rigorosamente o disposto:

a) No Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b) Nas normas do Instituto de Pesos e Medidas no que se refere à aferição das balanças;

Art. 91º. Os permissionários feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão de bens, produtos e equipamentos;

IV - suspensão do exercício das atividades;

V - revogação do ponto de feira;

VI - revogação da Licença Sanitária Municipal;

Art. 92º. Para os casos de aplicação de multa, ocorrendo reincidência na mesma infração pelo prazo de 01 (um) ano a contar da notificação preliminar, esta será aplicada em dobro.

Art. 93º. A suspensão do exercício das atividades será aplicada ao permissionário feirante reincidente e terá duração de 01 (um) a 10 (dez) dias, definida esta pela gravidade da infração a ser avaliada pela chefia da Fiscalização da Feira Livre.

Art. 94º. Será revogada a permissão do feirante nos seguintes casos:

I - quando não renovar sua permissão no prazo previsto;

II - quando for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime;

III - quando violar os equipamentos de pesos e medidas;

IV - quando participar de feira clandestina ou for flagrado exercendo sua atividade em local não autorizado;

V - quando oferecer ou doar a qualquer servidor, membro da fiscalização, qualquer tipo de mercadoria ou bem material;

VI - quando praticar desacato ou agressão física contra membro da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 95º. A aplicação de qualquer penalidade será, em resumo, anotada no cadastro da Vigilância Sanitária Municipal do permissionário feirante.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que possa o interessado reclamar qualquer direito ou indenização.

Art. 96º. Das penalidades aplicadas caberá reclamação por intermédio de requerimento, devidamente protocolado à Fiscalização de Feiras Livres, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação.

Art. 97º. A fiscalização das Feiras Livres será exercida pelos fiscais designados para esse fim (Vigilância Sanitária e SIM - Sistema de Inspeção Municipal).

Parágrafo único. Os fiscais em serviço nas feiras livres deverão estar munidos de crachá que os identifiquem.

Art. 98º. Os locais onde se encontram dispostas as bancas e os veículos que comercializam mercadorias ficam sujeitos a inspeções de rotina e/ou emergencial tantas quantas forem necessárias e possíveis.

Art. 99º. Não será permitido o comércio ambulante não regulamentado nas pontas das feiras e proximidades.

Art. 100º. No exercício das suas atividades, a fiscalização por seus agentes poderá proceder à autuação de infratores, apreender mercadorias, equipamentos, produtos, bem como veículos utilizados para armazenamento ou exposição de mercadorias, para fins comerciais ou de prestação

de serviços, encaminhando-os ao depósito municipal, sendo as multas aplicadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 101º. As mercadorias, equipamentos e produtos em geral apreendidos poderão ser retirados no prazo de 07 (sete) dias; expirado o prazo para retirada, serão revertidos ao patrimônio público e poderão, a critério do setor de fiscalização, ser doados a instituições assistenciais locais ou descartados ao aterro sanitário municipal, em caso de procedência duvidosa.

Art. 102º. Diante da apreensão, se constatado que os produtos não apresentam bom estado de conservação ou que sejam de procedência duvidosa, os mesmos serão descartados e encaminhados ao aterro sanitário municipal, independente do prazo mencionado.

Art. 103º. Cabe à Fiscalização da Feira Livre obedecer e fazer cumprir as disposições constantes desta Lei.

Art. 104º. Os casos omissos não constantes nesta Lei serão resolvidos pela Vigilância Sanitária.

Seção IX

DO COMÉRCIO AMBULANTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 105. O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Castanheira reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 106º. Para os efeitos desta Lei considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Castanheira, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares.

Art. 107º. As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I - de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II - em ponto móvel quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

III - em ponto fixo quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 108º. O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I - pela forma como será exercido, nos termos dos incisos I, II e III do art. 107º desta Lei;

II - pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III - pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV - pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual;

V - pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

Art. 109º. O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – correspondente estabelecida na legislação do Município.

Art. 110º. A autorização para o exercício das atividades será concedida exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º. A autorização será expedida mediante Licença Sanitária Municipal - Alvará sanitário e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º. A revogação, a cassação ou a não renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º. Não será concedida mais de 01 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 111º. O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes poderá ser autorizado na modalidade "Percorrendo Bairro", quando a atividade for desenvolvida em veículo automotor.

Parágrafo único. No estacionamento do veículo deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado ou de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.

Art. 112º. A autorização será:

I - quanto ao tipo:

a) Ordinária: quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 107º desta Lei;

b) Especial: quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incs. II e III do art. 107º desta Lei;

II - quanto à validade:

a) Anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período;

b) Eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes, em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 113º. A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área.

Art. 114º. A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 115º. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I - o nome, o endereço, a nacionalidade, a filiação e o estado civil do requerente;

II - o ramo da atividade;

III - o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV - a forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 107º desta Lei;

V - o período pretendido para a autorização; e

VI - a indicação do local ou da zona requeridos para o exercício da atividade.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º. De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído conforme segue:

I - para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em capacitação sobre higiene e manipulação de alimentos,

oferecida por instituições reconhecidas e oficiais, salvo as atividades dispensadas pelo órgão sanitário municipal;

II - para o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, com documentação do veículo em dia e declaração emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, atestando as condições adequadas para o desenvolvimento da atividade e afins;

III - o comércio ambulante de jornais e revistas, com declaração de que não é distribuidor desses produtos.

Art. 116º. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I - o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

II - quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Parágrafo único. Para a autorização de que trata o "caput" deste artigo, os veículos deverão ser licenciados.

Art. 117º. Para fins de expedição de Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, o requerente deverá:

I - efetuar o pagamento da Taxa de Licença Sanitária- Alvará Sanitário;

II - apresentar junto a Vigilância sanitária Municipal a documentação de cadastro e ou renovação de cadastro para a atividade, conforme documentos citados anteriormente.

Art. 118º. A Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário conterà os seguintes elementos:

I - número do alvará;

II - nome do autorizado ou razão social e, se houver nome fantasia;

III - endereço do local autorizado;

IV - número e data do processo que originou a autorização;

V - ramo de atividade;

VII - forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 107º dessa Lei.

VIII - data da emissão do alvará;

IX - validade da autorização.

Art. 119º. Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I - preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário competente;

II - venda de:

a) Refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) Cigarros;

c) Medicamentos;

d) Óculos de grau;

e) Instrumentos de precisão;

f) Produtos inflamáveis;

g) Facas e canivetes;

h) Réplicas de arma de fogo em tamanho natural;

i) Telefones celulares;

j) Vales-transportes e passagens de transporte coletivo;

k) Artigos pirotécnicos;

l) Cartões telefônicos;

m) Produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País;

n) Produtos com marcas de terceiros não licenciados.

Art. 120º. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Para a renovação da autorização, serão exigidos:

I - a atualização dos dados constantes nos incs. I a VI do art. 115º desta Lei;

II - a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade;

III - os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º. As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art. 121º. A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

Art. 122º. Para o exercício da atividade, o comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes autorizados ou o auxiliar deverá:

I - portar a Licença Sanitária Municipal- Alvará Sanitário;

II - manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pelo órgão competente;

III - comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;

IV - abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei;

V - manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

VI - instalar coletores de lixo;

VII - tratar o público com urbanidade;

VIII - conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações;

IX - quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

a) Obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Evitar prejuízo e transtorno ao trânsito;

c) Utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas do Departamento de Trânsito;

X - quanto ao manipulador de produtos alimentícios:

a) Estar com vestimentas de cor clara, limpas, em bom estado de conservação; b) Ter asseio pessoal tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmaltes, sem adornos, c) Ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assuar o nariz, entre outros, durante o exercício de sua atividade; d) Utilizar toucas e luvas descartáveis, avental de cor clara. XI - não permitir que animais fiquem aos arredores do local onde o ambulante desenvolve sua atividade; XII - não utilizar produtos perecíveis sem a devida conservação (refrigeração adequada aos produtos que necessitam desta e aquecimento igual ou superior a 65°C. ao que necessitam de aquecimento); XIII - ficam vedados à utilização de maionese, ketchups, mostarda e outro que não em sachês individuais; XIV - fica obrigatório a utilização de álcool gel, e embalagens de uso descartável (copos, guardanapos, pratos, etc) em todas as unidades ambulantes que comercializem produtos alimentícios; XV - é expressamente proibido ao manipulador de alimento realizar a atividade de recebimento do pagamento fruto da venda do produto.

Art. 123º. Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

I - estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;

III - apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

IV - vender, expor ou ter em depósito:

a) Mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País;

b) Mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;

V - vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

VI - transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;

VII - trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;

VIII - posicionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;

IX - Utilizar veículos ou equipamentos sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

X - vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

Art. 124º. O comércio ambulante de churrasquinho dependerá de autorização especial e somente será autorizado quando:

a) Utilizar gás liquefeito de petróleo – GLP – ou carvão, desde que, nesse caso, os níveis de fumaça sejam mínimos;

b) Manter uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) de outro comerciante ambulante de churrasquinho;

c) É vedado o comércio de salada que tenha como base o molho preparado com leite, ovos, e ou maionese industrializada, que necessitam de refrigeração para sua conservação.

Art. 125º. O comércio ambulante de hortifrutigranjeiros dependerá de autorização especial.

Art. 126º. O comércio ambulante de jornais e revistas em ponto fixo dar-se-á mediante autorização especial a ser expedida pela Vigilância Sanitária e será exercido em bancas ou estandes.

§ 1º. O comerciante ambulante de que trata esta Seção fica autorizado, ainda, a vender:

I - livros;

II - cartões telefônicos indutivos e de celulares;

III - cartões postais e de datas comemorativas;

IV - pilhas;

V - Isqueiros;

VI - canetas;

VII - aparelhos de barbear;

VIII - gomas de mascar, balas, doces ou semelhantes;

IX - biscoitos;

X - salgadinhos industrializados;

XI - refrigerantes não fracionados;

XII - picolés industrializados.

§ 2º. Independe de autorização a venda de jornais exercida de maneira itinerante.

§ 3º. A autorização de que trata este artigo não poderá ser concedida a distribuidores de revistas.

§ 4º. Não será autorizado o comércio ambulante de jornais e revistas em veículos de tração animal ou de propulsão humana.

Art. 127º. As bancas e os estandes serão padronizados conforme segue:

I - tipo A, destinado a passeios estreitos, medindo, no máximo, 4m (quatro metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura;

II - tipo B, destinado a passeios largos, medindo, no máximo, 5m (cinco metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de altura;

III - tipo C, destinado a praças e parques, medindo, no máximo, 6m (seis metros) de comprimento, 4m (quatro metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinqüenta metros) de altura.

§ 1º. As bancas e os estandes sujeitar-se-ão a parecer técnico da Vigilância Sanitária e Secretaria de Infraestrutura.

Art. 128º. Fica proibida, nas bancas e nos estandes de que trata esta Lei, a exposição de publicações referentes a armas e munições.

Art. 129º. A publicidade em equipamentos, bancas ou em estandes somente será permitida se autorizada pelo Executivo Municipal.

Art. 130º. Nas instalações autorizadas para o comércio ambulante de jornais e revistas é permitida a colocação de propaganda de jornais, revistas e cartões em expositores devidamente aprovados pela Vigilância Sanitária, desde que não impliquem aumento da área ocupada.

Art. 131º. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 132º. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couberem as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 133º. Aplicam-se, no que couberem, as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Castanheira, aos casos omissos nesta Lei.

Seção x

DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 134º. Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, motéis, pensões e correlatos), sem prejuízo as exigências de artigos anteriores dessa lei ou de outras legislações vigentes, deverão:

I - manter roupas de cama e banho desinfetadas e/ou esterilizadas, através da utilização de produtos e métodos devidamente regulamentados.

II - manter as dependências sanitárias, móveis e piso em bom estado de conservação, limpeza e higienização.

III - após serem utilizados os vasos sanitários deverão ser desinfetados e lacrados com fita, com os seguintes dizeres: "AMBIENTE DESINFECTADO".

§ 1º. É obrigatório o fornecimento de sabonete individual e descartável aos usuários dos estabelecimentos citados no caput desse artigo.

§ 2º. Em motéis é obrigatório o fornecimento de preservativos.

§ 3º. Nos motéis é proibida a comunicação direta com dependências residenciais.

§ 4º. Os estabelecimentos citados no caput desse artigo que realizam serviço de manipulação, produção e fornecimento de alimentos aos seus clientes deverão obedecer às determinações da legislação sanitária vigente para serviço de alimentação.

Seção XI

DOS INSTITUTOS DE BELEZA, BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES

Art. 135º. Os estabelecimento e prestadores de serviço que desenvolvam a atividade de institutos de beleza, barbearias, salão de beleza e congêneres deverão manter todo o instrumental perfuro-cortantes, assim como a roupa de cama e banho que entrem em contato direto com os usuários e trabalhadores desinfetados e/ou esterilizados, através de métodos aprovados pela legislação sanitária.

§ 1º. Aos estabelecimentos citados no caput desse artigo, sem prejuízo as exigências de artigos anteriores dessa lei ou de outras legislações vigentes, é obrigatório adquirir e utilizar de autoclave;

I - utilizar de controle químico ou biológico para manter o controle de qualidade da esterilização;

II - manter atualizados os registros de controle químico ou biológico do processo de esterilização;

III - usar ou comercializar de produtos ou substâncias, nacionais ou importados, regulamentados no Ministério da Saúde;

IV - usar materiais esterilizados, quando isso não for possível, os materiais deverão ser de uso individual e descartável; Garantir em seu ambiente de trabalho a renovação de ar, de forma natural ou artificial, durante a manipulação e aplicação de produtos que contenham substâncias tóxicas;

V - utilizar EPI's e EPC's, conforme orientação de autoridade sanitária;

VI - possuir e utilizar pia exclusiva para limpeza de material como: alicates, espátulas de metal para unhas, escovas de cabelo, pentes, bacias, cubas e outros.

§ 2º. As toalhas usadas nos estabelecimentos citados no Art. 135º devem:

I - ser de tecido ou descartável, de cor clara;

II - ser lavadas e embaladas em saco plástico individualmente;

III - estar acondicionadas em local adequado, de forma organizada em local limpo, seco e arejado, podendo ser prateleira ou armário. As toalhas sujas devem ser armazenadas em local adequado, separadas das limpas, para evitar contaminação;

IV - ser utilizadas uma para cada procedimento, independente de ser a mesma cliente.

§ 3º. Os alicates, espátulas e outros materiais de metal, usados nos estabelecimentos citados no Art. 135º devem:

I - ser lavados e escovados com sabão líquido, em água corrente abundante, ou lavadora ultrassônica a cada procedimento;

II - após lavados, enxaguados, secos e armazenados em embalagem apropriada para o processo de esterilização;

III - constar na embalagem a data de esterilização e o nome de quem preparou o material;

IV - ter a embalagem sempre aberta na frente do (a) cliente.

§ 4º. É obrigatório aos estabelecimentos e prestadores de serviço citados no caput desse artigo que realizem atividade de depilação:

I - adotar todas as medidas cabíveis para evitar o risco de contaminação;

II - realizar suas atividades em local adequado e com privacidade;

III - utilizar maca com superfície lisa e lavável que permita higienização;

IV- usar lençol de papel descartável que deverá ser trocado a cada cliente;

V - utilizar mesa auxiliar, com superfície lisa e lavável, para a colocação dos produtos usados no ato da depilação como cremes, talco, cera e acessórios, tipo pinça;

VI - possuir e utilizar lixeira com saco plástico, dotada de pedal e tampa para descarte da cera usada;

VII - no ato do uso, a cera já preparada deverá ser fracionada e colocada em recipientes individualizados;

VIII - usar utensílio para retirar a cera do recipiente "grande" para recipiente de uso individualizado exclusivo para esse fim, não podendo ter nenhum contato com a pele do cliente;

IX - utilizar somente espátulas de uso individual e descartáveis.

Seção XII

DAS CASAS DE DIVERSÃO, CINEMAS, CLUBES RECREATIVOS E CONGENERES

Art. 136º. As casas de diversão, cinemas, clubes recreativos e congêneres, terão aeração natural e/ou artificial, suficiente à sua capacidade máxima de lotação, que deverá ser declarada no ato de seu cadastramento mediante laudo técnico de engenheiro responsável.

Seção XIII

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERE

Art. 137º. As academias de ginástica e congêneres, devem contar obrigatoriamente com:

I - assistência de responsável técnico, legalmente habilitado atendendo legislação específica;

II - pisos, paredes e mobiliários devem ser constituídos de material que permita fácil limpeza;

III - colchões, travesseiros, cadeiras, macas e similares devem ser revestidos com material impermeável e íntegro.

Art. 138º. O estabelecimento deve manter disponível à autoridade sanitária:

I - cadastro dos alunos matriculados;

II - avaliação médica do aluno.

Art. 139º. É vedado o uso, indicação ou venda de anabolizantes, esteróides ou qualquer medicamento no estabelecimento.

Seção XIV

DAS PISCINAS

Art. 140º. As piscinas deverão ser mantidas em condições higiênico-sanitárias adequadas e suas águas deverão atender padrões físico-químicos previsto em legislação específica.

§ 1º. Para efeito desta Lei, conforme o uso, as piscinas são classificadas em:

a) Piscinas particulares: utilizadas exclusivamente por seu proprietário e pessoas de suas relações;

b) Piscinas coletivas: utilizadas em clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e similares;

c) Piscinas públicas: utilizadas pelo público em geral e administradas por órgãos governamentais;

d) Piscinas terapêuticas: destinadas a processos de tratamento de certos agravos à saúde.

§ 2º. Em relação à área de atividades aquáticas, é obrigação do proprietário e responsável observar:

I - a utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, preservando a condição de segurança, principalmente no caso de piso molhado, tanto na área circundante da piscina assim como na área de trânsito entre a mesma e o vestiário;

II - a conservação do revestimento interno, e externo da piscina, relacionando a azulejos e ladrilhos e outros materiais de revestimento, devendo estar livre de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário;

III - a existência de marcação de profundidade, escalonada e gradativa, na borda da piscina e/ou na lateral externa da mesma em números legíveis e visíveis, a uma distância mínima equivalente à largura da piscina;

IV - a manutenção e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) e das instalações hidráulica, elétrica e de elementos carburantes, quando houver;

V - as condições de manutenção do material de apoio às atividades de uso em piscinas, em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, fungos e outros, mantendo-os, após o uso, em local apropriado, arejado e livre de contato com superfície úmida;

VI - a manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar, mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo, do Responsável Técnico, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de Cloro, pH e Temperatura (da água e ambiente), com periodicidade mínima de 07 (sete) dias;

VII - a instalação de chuveiro para uso exclusivo dos banhistas, em todos os acessos ao tanque;

VIII - o Controle médico-sanitário, dos banhistas, que utilizam piscinas;

IX - todas as piscinas de uso coletivo que não realizam controle médico-sanitário dos banhistas deverão apresentar laudo técnico que garanta que água da piscina não permite a transmissão de doenças;

X - fixar em local visível, principalmente aqueles de acesso aos tanques, o regulamento do estabelecimento e orientações a respeito do uso adequado das áreas das piscinas e demais instalações;

XI - realizar análises laboratoriais semestralmente para controle físico-químico e microbiológico;

XII - toda piscina deve dispor de equipamento de salvamento.

§ 3º. Em relação à estrutura e composição do Tanque D'Água, observar:

I - as piscinas abertas devem estar localizadas a barlavento das fontes poluidoras, isoladas e as desportivas ainda orientadas na direção norte-sul;

II - as piscinas deverão estar separadas da área de trânsito ou das destinadas aos espectadores, por barreira física, de modo a impedir a entrada de não banhistas na área do tanque;

III - o tanque das piscinas não tem limite de forma, porém, deve permitir a perfeita recirculação da água no seu interior, de forma a não comprometer a segurança do usuário. Exceção é feita as piscinas desportivas, que tem sua forma definida pela FINA (Federação Internacional de Natação Amadora).

§ 4º. Todo tanque deverá ter marcas indicadoras de profundidade em suas bordas, no piso externo, próximas aos limites do tanque e nas paredes acima do nível da água, informando claramente aos usuários as profundidades do tanque:

a) Profundidade mínima diferente de 0,60 m;

b) Profundidade igual a 0,60 m;

c) Profundidade igual a 1,20 m;

d) Profundidade igual a 1,80 m;

e) Pontos de mudança de inclinação de piso;

f) Profundidade máxima.

§ 5º. É obrigatória a permanência de guardião de piscinas, nas localizadas nos prédios residenciais, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esporte e ginástica, que possuam piscinas com dimensões superiores a 6 m x 6 m.

§ 6º. Na existência de Lava Pés, observar que o tanque lava pés deverá ser revestido em piso de cerâmica extra, antiderrapante, não tóxico de fácil limpeza, quimicamente inerte em relação à água e aos produtos utilizados no seu tratamento, limpeza e desinfecção, com ralo de tampa removível, com saída para a rede pluvial e torneira para abastecimento d' água.

§ 7º. A água eliminada das piscinas quando da limpeza periódica deve estar ligada na rede pluvial.

Seção XV

DO SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

Art. 141º. As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, sem prejuízo a legislação sanitária específica que regulamenta tais serviços deverão:

I - funcionar somente após estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

II - possuir infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas e aprovada pelo órgão fiscalizador competente;

III - possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

IV - possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

V - utilizar somente produtos saneantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrado na ANVISA;

VI - elaborar Procedimento Operacional Padronizado (POP) de forma objetiva, que estabeleça instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

VII - fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual adequado aos produtos utilizados;

VIII - possuir vestiários com chuveiros para acesso de manipuladores e aplicadores de produtos;

IX - possuir área específica para higienização dos equipamentos de proteção individual;

X - fornecer ao usuário do serviço, no ato da realização do mesmo, informação sobre os produtos utilizados em que conste: nome, composição e classificação toxicológica dos produtos, natureza do serviço, quantidade empregada por área e instrução quanto a possíveis intoxicações;

XI - utilizar instalações especializadas de uso exclusivo; sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, centros de educação infantil, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano;

XII - utilizar instalações operacionais que disponham de áreas específicas e adequadas, para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes.

Seção XVI

DAS EMPRESAS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

Art. 142º. As empresas prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios serão cadastradas e licenciadas pela autoridade sanitária, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado pelo seu conselho de classe.

§ 1º. É expressamente proibida à execução destas atividades sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual, exclusivo para este serviço.

§ 2º. Os equipamentos empregados para os serviços de limpeza e desinfecção, devem ser de uso exclusivo para esse fim.

Art. 143º. Os produtos utilizados nesse processo devem possuir registro no Ministério da Saúde e ter sua eficácia comprovada, bem como, a garantia da não existência de odores e resíduos prejudiciais à saúde

Seção XVII

DAS ÓTICAS

Art. 144º. Aos estabelecimentos de ótica aplicam-se as disposições da legislação federal específica, e ainda as contidas neste regulamento.

Art. 145º. Nos termos da lei é vedado ao estabelecimento ótico:

I - confeccionar lentes de grau sem prescrição médica;

II - possuir consultório médico em qualquer de suas dependências;

III - manter estoque e/ou comércio de colírios, soros e outros medicamentos de uso em oftalmologia ou não, bem como de alimentos em geral.

IV - possuir médico oftalmologista, ou cônjuge deste, como proprietário ou sócio, na localidade em que exercer a clínica;

Parágrafo único. É vedado ainda, ao proprietário, sócio, gerente e funcionários, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lente de grau.

Art. 146º. Qualquer alteração referente ao estabelecimento ótico, tal como, endereço, responsável técnico, alteração de área física construída, mudança de atividade, alteração na razão social e outras, deve ser previamente comunicado ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Considera-se alteração referente ao responsável técnico o ingresso, a baixa de responsabilidade técnica, licença médica entre outras.

Art. 147º. O Técnico em Ótica pode orientar aos clientes, técnicas e produtos para higienização de lentes e próteses oculares, sendo vedada qualquer indicação terapêutica.

Art. 148º. Os estabelecimentos óticos devem contar obrigatoriamente com:

I - a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado e atendendo legislação específica;

II - pisos, paredes e mobiliários devem ser constituídos de material que permita fácil limpeza;

III - possuir lavatório para higienização das mãos provido de sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento por pedal.

Seção XVIII

DOS SERVIÇOS DE TATUAGEM, COLOCAÇÃO DE PIERCINGS E CONGÊNERES

Art. 149º. Os estabelecimentos destinados à realização de procedimentos de pigmentação artificial permanente da pele e inserção de *piercing* congêneres deverão atender as disposições da legislação específica vigente além de serem instalados em locais apropriados, não sendo permitida a sua localização em residências, ao ar livre, em locais insalubres ou em locais públicos.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão observar as seguintes condições mínimas:

I - Recepção /Espera com dimensionamento compatível com a demanda;

II - sala de procedimento para o atendimento individual. É permitido atendimento simultâneo, desde que, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os procedimentos, resguardando a privacidade do cliente quando necessário. Deve ser dotada de lavatório exclusivo para higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa a pedal;

III - os móveis e equipamentos devem ser dispostos de forma a manter um espaço suficiente para circulação;

IV - área/sala de processamento de artigos dotada de:

a) Pia com bancada e água corrente para limpeza de materiais;

b) Bancada para o preparo, desinfecção ou esterilização de materiais e disposição de equipamentos;

c) Quando não houver sala de processamento de material, esta atividade poderá estar localizada em uma área dentro da sala de procedimento, desde que estabelecida barreira técnica e disponha de lavatório exclusivo para higienização das mãos;

d) Área específica para guarda de materiais esterilizados dotada de armário exclusivo fechado, limpo e livre de umidade;

e) Área específica para armazenamento de materiais limpos e equipamentos não esterilizados fechada, limpa e livre de umidade.

V – ambientes de apoio:

a) Instalações sanitárias, em bom estado de conservação e higiene, dotada de lavatório exclusivo para higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira de acionamento por pedal;

b) Depósito de Material de Limpeza (DML) - dotado de tanque, para higienização de materiais usados no processo de limpeza das superfícies do estabelecimento e para o descarte das águas servidas.

VI – condições gerais:

a) Edificação sólida, sem rachaduras, infiltrações, vazamentos ou outras alterações que comprometam sua estrutura física;

b) Boas condições de iluminação e ventilação, natural ou artificial;

c) Interligação com o sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário. Na ausência destes, deverão ser observados os padrões de potabilidade da água e destino de dejetos, conforme preconizado em legislação específica;

d) Piso dotado de ralo sifonado com tampa escamoteável, com inclinação suficiente para o escoamento das águas servidas;

e) Pisos, paredes e tetos revestidos com material liso, lavável, impermeável e em bom estado de conservação e limpeza;

f) Proteção contra entrada e permanência de insetos, roedores e outros animais;

g) Mobiliário e bancadas em bom estado de conservação, revestidos com material impermeável, de fácil limpeza, desinfecção e resistente a produtos químicos;

h) Limpeza regular dos aparelhos de ar condicionado, devidamente registradas com assinatura do responsável e data;

i) Sistema adequado de proteção contra incêndios, conforme preconizado em legislação específica;

j) Os resíduos gerados devem atender a legislação sanitária sobre resíduos de serviços de saúde em vigor.

Art. 150º. Todos os equipamentos e materiais não descartáveis empregados na execução de procedimentos descritos nesta norma técnica deverão ser submetidos a processo de limpeza, desinfecção e/ou esterilização, em conformidade com o preconizado pelo Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde/MS, ou outro que o complementa, altere ou substitua.

Parágrafo único. As luvas, agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a raspar pêlos, empregados nas práticas de que trata esta Norma Técnica, devem ser de uso único. O Material perfuro-cortante deverá ser descartado conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 151º. Os produtos saneantes empregados na higienização dos ambientes, materiais e ou equipamentos devem ser de uso profissional, ter registro no MS e serem acondicionados em local próprio para este fim.

Art. 152º. A manutenção preventiva e a corretiva dos equipamentos de esterilização deverão ser validadas com, no mínimo: registro, data e assinatura do responsável.

Art. 153º. É vedada aos profissionais que realizam os procedimentos a prescrição e administração de quaisquer medicamentos (anestésicos, antibióticos, antiinflamatórios e outros) por qualquer via de administração (tópica, oral, injetável e outras) aos seus clientes.

Art. 154º. Não é permitido realizar modificações corporais que caracterizem procedimento cirúrgico.

Art. 155º. É proibido fumar, comer, beber ou manter plantas, alimentos, bebidas, animais, medicamentos de uso pessoal, pessoas e objetos alheios às atividades do setor, na área de procedimentos e de processamento de materiais.

Seção XIX

DAS LAVANDERIAS COMERCIAIS

Art. 156º. As águas residuais devem ter destino e tratamento licenciado pelo órgão ambiental e atender às exigências deste regulamento.

Art. 157º. As lavanderias comerciais devem possuir equipamentos próprios para secagem de roupas e lavatório para higienização das mãos, provido de sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento por pedal ou lixeira sem tampa.

Parágrafo único. Lavanderias comerciais que realizam atividades para estabelecimentos prestadores de serviços assistência à saúde devem seguir a legislação e normatização vigente.

Seção XX

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ESTAÇÕES DE EMBARQUE

Art. 158º. As estações de embarque e desembarque de passageiros devem dispor de instalações sanitárias individuais para ambos os sexos, em número suficiente à população usuária.

§1º. As instalações sanitárias devem estar disponíveis para uso durante todo o horário de funcionamento da estação.

§2º. A manutenção da estação, seus arredores e suas instalações, são de responsabilidade da administração desta.

Art. 159º. Os meios de transporte coletivo devem ser cadastrados e, para o seu funcionamento, devem apresentar:

I - pontos utilizados para descarga dos dejetos das privadas químicas;

II - pontos utilizados para o abastecimento de água, devendo a água utilizada ser potável;

III - os dejetos das privadas químicas devem ter destino final adequado;

IV - os papéis higiênicos devem ser descartados na privada química;

V - os resíduos sólidos devem ser coletados, acondicionados e sofrer destinação final adequada.

Art. 160º. Deve ser garantido o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados aos funcionários encarregados da limpeza e desinfecção das instalações sanitárias.

Seção XXI

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS (QUÍMICAS, RADIOATIVAS, INFLAMÁVEIS)

Art. 161º. Toda empresa responsável pelo transporte das cargas perigosas químicas, radioativas e inflamáveis, deve providenciar que a mesma seja acompanhada de informações quanto às características dos produtos, ações e orientações primárias para o manuseio, armazenagem e medidas em situações emergências.

§ 1º. O transporte da carga, fica condicionado à prévia autorização do órgão competente.

§ 2º. O condutor do veículo deve ser treinado pela empresa quanto às condições de segurança e ações em situação emergencial.

§ 3º. O veículo deve ser equipado com equipamentos de sinalização emergencial, bem como os de proteção individual.

Art. 162º. Todo transporte de material radioativo deve ser previamente aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, ou outro que vier a substituí-la, e atender a legislação específica existente.

Art. 163º. Todo transporte de material radioativo utilizado em Serviços de Radioterapia e Indústrias, deverá ser notificado à autoridade sanitária, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 164º. As rodovias municipais, estaduais e federais, nos cruzamentos com mananciais de abastecimento público de água, devem estar devidamente sinalizadas para prevenir acidentes, especialmente com cargas perigosas.

Seção XXII

DO SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E CONGÊNERES

Art. 165º. Os serviços de pintura em veículos, oficinas mecânicas, borracharias, postos de abastecimento de veículo e congêneres, devem ser feitos em compartimentos próprios, de modo a evitar a dispersão de tintas e outras substâncias químicas nas demais seções de trabalho, observado o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 166º. Os efluentes dos estabelecimentos de que trata o caput desse artigo devem ser tratados conforme Normas Técnicas Específicas.

Art. 167º. Os pneus, novos e usados, ou outros objetos que possam acumular água, devem ser mantidos cobertos, protegidos de modo a não permitir a proliferação de vetores.

Art. 168º. Os pneus usados, prontos para descarte, são de responsabilidade dos proprietários que serão responsabilizados caso deixem em locais que possam trazer prejuízos à saúde da população servindo para a proliferação de mosquitos.

Seção XXIII

DOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

Art. 169º. Para efeito desta Lei são considerados estabelecimentos funerários e congêneres, as empresas públicas ou privadas que desenvolvam qualquer uma das seguintes atividades:

a) **Remoção de Restos Mortais Humanos:** medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o

local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente;

b) **Higienização de restos mortais humanos:** medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;

c) **Tamponamento de restos mortais humanos:** uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;

d) **Conservação de restos mortais humanos:** empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.

e) **Tanatopraxia / Somatoconservação:** emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem seguindo as normas sanitárias vigentes;

f) **Ornamentação de Urnas funerárias:** consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientação religiosa;

g) **Necromaquiagem:** consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos;

h) **Comércio de artigos funerários:** exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos;

i) **Velório:** consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres;

j) **Translado de restos mortais humanos:** todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.

Art. 170º. As edificações dos estabelecimentos citados no art. 169º devem observar minimamente as seguintes condições:

a) Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

b) Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

c) Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

d) Esgoto sanitário ligado à rede pública somente após tratamento prévio, quando assim se fizer necessário, em legislação específica. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema alternativo de tratamento de esgoto, de acordo com Normas da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

e) Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

f) Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

g) Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

h) Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

i) Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

j) Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

§ 1º. Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto no item j.

Art. 171º. Os Estabelecimentos funerários e congêneres, independentemente da atividade que realizam, devem dispor das seguintes dependências:

a) **Sala ou área administrativa:** ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

b) **Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário:** ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

c) Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

d) Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Deve possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;

§ 1º. Os estabelecimentos que tenham funcionários em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

Art. 172º. Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos art. 170º e 171º desta Lei devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

Art. 173º. Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos art. 170º e 171º desta Lei deverão possuir as seguintes áreas:

I - área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;

II - sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00 m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional. Sendo necessário possuir ainda às seguintes especificações:

- a) Sistema mecânico de exaustão;
- b) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
- c) Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilite o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- d) Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

III - sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos. Esse ambiente deve possuir:

- a) Acesso restrito aos funcionários do setor;
- b) Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
- c) Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;
- d) Equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Art. 174º. A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item C sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

Art. 175º. Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos artigos 170º e 171º devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite

a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Art. 176º. Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos art. 170º e 171º desta Lei, os Estabelecimentos Funerários devem possuir veículo destinado exclusivamente para esse fim; passível de lavagem e desinfecção frequentes; dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Art. 177º. Para realizar a atividade de velório, além do nos art. 170º e 171º desta Lei, os Estabelecimentos Funerários devem possuir:

- a) Sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;
- b) Sala de descanso: sala com condições de conforto para repouso de familiares;
- c) Instalações sanitárias, separadas por sexo, anexos a sala de velório ou de fácil acesso; d) Copa: ambiente destinado ao preparo guarda e distribuição de refeições e lanches.

Seção XXIV

DOS CEMITÉRIOS

Art. 178º. Os projetos de cemitérios devem possuir Licença Ambiental e ser aprovados e pelo órgão competente, obedecendo à legislação vigente.

Art. 179º. Todo cemitério em funcionamento fica sujeito à fiscalização da autoridade sanitária devendo o mesmo atender as legislações pertinentes.

Art. 180º. Os recipientes ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Seção XXV

DOS PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 181º. Compete à autoridade sanitária a avaliação, o controle de riscos, a normatização, a fiscalização, o controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, exposição, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo estende-se a propaganda e a publicidade dos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Art. 182º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados aos produtos e substâncias de interesse à saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir da legislação vigente.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária competente, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento da legislação vigente.

§ 2º. Deve ser assegurado ao trabalhador dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, o acesso aos documentos e instrumentos que normatizam o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços.

Art. 183º. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que contribuam para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda da qualidade dos produtos.

Art. 184º. A fiscalização sanitária municipal deverá realizar análises fiscais dos produtos cuja fabricação, beneficiamento ou industrialização estejam sob sua inspeção e daqueles expostos à venda no sentido de verificar sua conformidade com os padrões de qualidade e identidade vigentes.

Parágrafo único. As análises fiscais e de controle obedecerão à legislação vigente.

Seção XXVI

DOS ALIMENTOS

Art. 185º. Somente poderão ser destinados ao consumo, alimentos, matérias primas alimentares, alimentos “in natura”, aditivos para alimentos, materiais, embalagens, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos que:

I - tenham sido previamente registrados, dispensados ou isentos do registro, no órgão competente, conforme legislação específica em vigor;

II - tenham sido elaborados, reembalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos devidamente licenciados;

III - tenham sido rotulados segundo as disposições deste Regulamento e legislação específica em vigor;

IV - obedeçam, na sua composição, às especificações do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 186º. Não será permitida a venda ou entrega ao consumo, de alimentos alterados, fraudados ou adulterados.

Parágrafo único. Os alimentos com presença de resíduos de drogas veterinárias, de agrotóxicos e afins, de organismos geneticamente modificados, de contaminantes químicos, físicos ou biológicos, deverão observar o estabelecido em legislação específica em vigor.

Art. 187º. Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos à venda ou consumo de modo seguro, separados dos produtos saneantes domissanitários, seus congêneres, drogas veterinárias, agrotóxicos e afins ou outros potencialmente tóxicos ou contaminantes.

Art. 188º. É vedado distribuir, comercializar ou expor ao consumo alimentos com prazo de validade vencido, sem prazo de validade ou com a validade adulterada.

Art. 189º. Não será permitido no acondicionamento dos alimentos, o contato direto com jornais, papéis coloridos, plásticos e ou sacolas usadas, ou qualquer outro invólucro que possa

transferir ao alimento substâncias contaminantes ou que alterem as características organolépticas.

Art. 190º. Os alimentos manifestadamente deteriorados e os alterados que sejam visivelmente constatadas serão apreendidos e inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária.

Art. 191º. Quando a critério da autoridade sanitária, o produto for passível de utilização para fins industriais ou agropecuários, sem prejuízo para a saúde pública ou inconveniente, poderá ser transportado por conta e risco do infrator para local designado, acompanhado por autoridade sanitária que verificará sua destinação até o momento de não ser mais possível colocá-la para consumo humano.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Art. 192º. Para efeitos desta lei constitui finalidade das ações de Vigilância Ambiental em Saúde o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Art. 193º. São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente; principalmente, os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de con-

sumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, bem como a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou a qualidade de vida.

§1º. Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento, ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são definidos neste Código e demais legislações vigentes.

§2º. Proprietários de imóveis, locatários, inquilinos, arrendatários e afins, legalmente estabelecidos ou não, são responsáveis pela manutenção da propriedade em condições sanitárias e ambientais, de modo a não causar danos à saúde pública.

Art. 194º A autoridade sanitária competente, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

§1º. Os Órgãos de controle e monitoramento ambiental deverão desenvolver ações de supervisão das áreas potencialmente contaminadoras.

§2º. A Vigilância Ambiental deverá manter cadastro atualizado das áreas contaminadas.

§3º. Em caso de identificação de área contaminada, que coloque em risco a saúde da população, os Órgãos de controle e monitoramento ambiental deverão em conjunto com a Vigilância em Saúde realizar as intervenções cabíveis.

Art. 195º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo em parceria com Órgãos de níveis Estadual e Federal ligados ao meio ambiente, deverá emitir parecer técnico de avaliação de impacto, sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

Parágrafo único. O parecer referido no *caput* deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 196º. Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, devem ser construídas e mantidas observando-se:

I - a proteção contra as doenças e agravos transmissíveis e doenças crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores;

II - a prevenção de acidentes e intoxicações;

III - a preservação do ambiente do entorno;

IV - o uso adequado da edificação em função de sua finalidade;

V - o respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 197º. Todas e qualquer edificação, urbana e rural, deverá manter sua área interna e seu entorno, livre de qualquer criadouro de mosquito *Aedes aegypti*.

Seção I

DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA VIVA

Art. 198º. Com relação a veículos de transporte de carga viva:

I - é expressamente proibida a permanência de veículos de transporte de carga viva carregados em área residencial;

II - somente será permitida a permanência de veículos de transporte de carga viva vazios em área residencial mediante higienização prévia em locais adequados;

III - é expressamente proibida a higienização de veículos de transporte de carga viva em área residencial ou em áreas comerciais inadequadas.

Seção II

DO CONTROLE DE ZONOSSES E ENDEMIAS E DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 199º. Para os efeitos desta Lei entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.

§1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - zoonose: doenças e infecções que podem ser transmitidas para os seres humanos através dos animais de forma natural;

II - doença transmitida por vetor: doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;

III - animal sinantrópico: o que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou Peri domicílio.

§ 2º. Nas ações de controle de zoonose, serão consideradas as alterações provocadas pelo homem, no meio ambiente, que interfiram no ciclo natural das doenças envolvidas.

§ 3º. As campanhas que tenham como objetivo o combate e controle de doenças, agravos e endemias, com uso de inseticidas e quaisquer outras substâncias químicas, deverão seguir protocolos do Ministério da Saúde e órgãos afins.

Art. 200º. Os serviços de controle de Zoonoses no Município serão estruturados segundo os princípios do SUS

Art. 201º. São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitida por animal.

Art. 202º. É vedado o uso de medicamentos e imunobiológicos sem comprovada eficácia no tratamento de zoonoses que contraponham a recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 203º. Não será permitida na área urbana, a criação ou conservação de animais vivos, que pela sua espécie ou quantidade sejam causa de insalubridade ou incomodidade.

§1º. As entidades técnico-científicas, de ensino e os estabelecimentos industriais, desde que devidamente aprovados e autorizados pela autoridade sanitária competente, poderão promover a criação e conservação de animais vivos.

§ 2º. A criação, alojamento e manutenção de cães e gatos nas residências e estabelecimentos particulares, poderá ter sua capacidade determinada pela autoridade sanitária competente, que considerará a quantidade, o porte as condições locais quanto à higiene, ao espaço disponível aos animais e ao tratamento a eles dispensado.

§ 3º. É proibida nas residências em área urbana, a criação, alojamento e manutenção de aves para fins de consumo próprio, sejam de ovos ou de carne, exceto para consumo imediato.

§4º. É proibida nas residências em área urbana, a criação, alojamento e manutenção de caprinos, ovinos, suínos, bovinos e equinos.

§5º. A criação, alojamento e manutenção de animais silvestres e exóticos deverão seguir legislação específica.

§6º. As instalações devem obedecer aos princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§7º. Todo biotério, mantido por estabelecimento ou instituição pública ou privada, deve contar com responsável técnico cadastrado no Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como dispor de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à execução de suas atividades técnicas.

Art. 204º. Somente será permitida a criação, alojamento e a manutenção de animais ungulados em área urbana nas seguintes situações:

I - o emprego de animais no ensino e na pesquisa, nas atividades militares, nas feiras de exposição, nas atividades desportivas, cívicas, zooterápicas ou de lazer e diversão pública, organizadas por órgãos, empresas ou associações devidamente legalizadas, com o alvará sanitário vigente.

II - os animais utilizados em veículos de tração animal, devidamente registrados em órgão público competente – Departamento de Trânsito Municipal – terão sua permanência em área urbana permitida somente em horário comercial, devendo após esse período ser encaminhado para local apropriado.

Parágrafo único. É vedado em qualquer caso à utilização de animais feridos, enfraquecidos ou doentes.

Art. 205º. Todo local destinado à criação, manutenção, hospedagem, adestramento e reprodução de animais deverá adequar-se às condições higiênico- sanitárias e as normas legais e regulamentos pertinentes.

Art. 206º. Toda criação de animais com finalidade comercial caracteriza a existência de criatório, independentemente do total de animais existentes, devendo o proprietário solicitar a autorização do órgão competente, além de submeter seu estabelecimento as demais exigências legais e regulamentares impostas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 207º. O trânsito de animais em logradouros públicos só será permitido quando estes forem vacinados, registrados e estiverem devidamente acompanhados e atrelados, de forma a possibilitar o total controle e contenção do animal.

Art. 208º. A criação em cativeiro e o controle da população de animais silvestres e exóticos obedecerão à legislação específica.

Art. 209º. Os atos danosos cometidos por animal são da inteira responsabilidade de seu proprietário.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido por animal sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 210º. Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis.

III - mantê-lo distante de local onde coloque em risco o controle da sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou comprometa a higiene e a limpeza do lugar;

IV - adotar todas as providências pertinentes à remoção de dejetos produzidos pelo animal, sendo vedado o lançamento em vias públicas ou seu depósito a céu aberto.

V - permitir, sempre que necessário, a inspeção pela autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções, das dependências de alojamento, das condições de saúde e das condições sanitárias do animal sob sua guarda;

VI - acatar as medidas de saúde decorrentes de determinações da autoridade sanitária competente que visem à preservação e à manutenção da saúde e a prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação;

VII - mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;

VIII - é de responsabilidade do proprietário ou preposto o controle reprodutivo de seus animais;

IX - permitir a execução de provas sorológicas e a apreensão e o sacrifício do animal considerado perigoso à saúde, por profissional habilitado.

X - no caso de morte do animal, providenciar a disposição adequada do cadáver, em local designado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, de acordo com a legislação vigente.

Art. 211º. É proibido abandonar animal em logradouros, imóveis, áreas públicas ou privadas.

Art. 212º. Em caso de comprovação de que o animal seja portador de zoonoses que coloquem em risco a saúde da população, o proprietário poderá tomar as medidas cabíveis somente com orientação por escrito de autoridade competente.

Art. 213º. É proibida a alimentação, permanência e alojamento de animais nas vias, logradouros e áreas públicas, cuja fiscalização compete ao órgão de controle urbano.

Art. 214º. O registro e licenciamento dos veículos de tração animal a que se refere o Código de trânsito Brasileiro, de responsabilidade do município, serão precedidos de parecer favorável de médico Veterinário, no que se refere à saúde do animal.

Art. 215º. Animais de médio e grande porte encontrado solto nos logradouros públicos, deverão ser recolhido pelo Departamento Municipal de Trânsito Municipal.

§1º. Caberá ao poder municipal, juntamente com o Ministério Público, regulamentar critérios para alojamento, manutenção e destinação dos animais apreendidos.

Art. 216º. Todo proprietário de terrenos, cultivado ou não dentro dos limites do município, é obrigado a extinguir os formigueiros de qualquer espécie, existente dentro de sua propriedade.

Art. 217º. É dever de todo o cidadão adotar medidas para o controle e combate de vetores, pragas urbanas e demais animais que coloquem em risco a saúde de população.

CAPÍTULO V

DO SANEAMENTO BÁSICO E DO MEIO AMBIENTE

Seção I

DAS AGUAS PARA CONSUMO HUMANO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 218º. A Secretaria Municipal de Saúde participará da formulação da Política de Saneamento e execução, no que lhe couber, no âmbito do município.

Art. 219º. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§1º. Os Órgãos de Vigilância em Saúde manterão programação permanente de vigilância e controle da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água para essa finalidade.

§2º. Os Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, colaborarão para a preservação de mananciais.

§3º. O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Saúde relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Art. 220º. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme a legislação vigente.

Art. 221º. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações de normas técnicas e ou legislação, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas e ou legislação;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.

Art. 222º. Compete ao Órgão responsável pelo abastecimento de água o exame periódico de suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Art. 223º. Compete ao Órgão responsável pelo abastecimento de água a implantação, manutenção e funcionamento do sistema, assim como o repasse mensal à Vigilância Sanitária dos resultados dos exames realizados em suas redes.

Art. 224º. Sempre que o Órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema de água que represente risco à saúde comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Art. 225º. Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 226º. Na construção de reservatório de água, abertura de poços ou aproveitamento de fontes e na adução para qualquer tipo de uso serão observadas exigências contidas em normas técnicas específicas e ou legislação, sendo sua construção autorizada após devido Licenciamento Ambiental.

Seção II

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 227º. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, estão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 228º. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente, por profissional competente com registro no respectivo Conselho.

Art. 229º. A utilização, em atividades agropecuárias de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos não será permitida em hipótese nenhuma.

Art. 230º. É obrigatória a ligação de toda construção residencial ou comercial a rede pública de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto sempre que existentes, eliminando outros tipos de lançamentos.

§ 1º. A ligação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, cabendo ao Órgão responsável pelas redes de água e esgoto sua execução;

§2º. Nos casos em que não existirem as redes, o Órgão responsável pelo esgoto sanitário, orientará os proprietários quanto às medidas a serem adotadas.

§3º. Em áreas não servidas de Sistema de Esgotamento sanitário público os proprietários dos imóveis serão responsáveis por criar mecanismos de destinação adequadas dos resíduos líquidos.

Art. 231º. Toda ligação clandestina de esgoto doméstico, comercial, industrial ou de outra, procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora, mediante acompanhamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em prazo a ser estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 232º. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais.

Art. 233º. A limpeza das fossas deverá ser feita de modo a não causar poluição do ambiente ou transtornos à saúde pública, devendo as empresas que trabalhem nesse ramo, serem cadastradas, licenciadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

Paragrafo Único. O descarte dos dejetos coletados pela limpeza das fossas deverá ter seu destino final conforme preconiza a legislação vigente específica para este fim.

Art. 234º. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e rede de esgoto poderá ser habitada sem que seja feita a ligação às redes de água e de esgoto e seja provido de sanitários.

Seção III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 235º. Para efeito desta Lei são considerados Resíduos Sólidos, os Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível. Dessa definição excluem-se os excrementos humanos;

Art. 236º. Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§1º. Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais domésticos, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

§2º. Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência a saúde e de interesse a saúde, devem seguir na íntegra o que determina a legislação sanitária específica no que se refere ao gerenciamento de resíduos de Serviço de Saúde, desde sua geração até sua destinação final.

Art. 237º. Os responsáveis por imóveis, domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou quaisquer condições que propiciem alimentação, criatório ou abrigo de pragas e animais sinantrópicos e demais animais que possam direta ou indiretamente afetar a saúde.

Art. 238º. É de responsabilidade do Poder Público a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos não contaminados em condições que não representem riscos a saúde individual ou coletiva.

I - os resíduos sólidos residenciais e comerciais devem estar acondicionados em sacos plásticos, para serem removidos pelo serviço de limpeza pública.

II - não será considerado como lixo, resíduos industriais das fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolição, matérias excrementícias, palhas e outros resíduos de estabelecimentos comerciais e industriais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares; os quais serão removidos a custo dos respectivos inquilinos ou proprietários e depositados em local indicado pela Prefeitura, não sendo permitido jogá-los em terrenos baldios.

III - não será permitida a disposição de lixo domiciliar ou comercial nos passeios públicos, aos sábados ou domingos, após a realização dos serviços de coleta de lixo.

IV - os condomínios, edifícios e prédios de habitações coletivas deverão ser dotados de instalações coletoras de resíduos sólidos, convenientemente dispostas, perfeitamente vedadas e dotadas de dispositivos para limpeza e lavagem.

Art. 239º. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente, com acompanhamento de profissional competente com registro no respectivo Conselho.

Art. 240º. A Gestão de Resíduos, com vistas ao desenvolvimento sustentável, requer o envolvimento de toda a sociedade, sendo pautada na não geração, seguida pela redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 241º. A recuperação de energia dos resíduos sólidos urbanos poderá ser usada desde que se comprove sua viabilidade técnica e ambiental e seja implantado Programa de Monitoramento de Emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão competente.

Art. 242º. Medidas de redução na fonte (ou prevenção da poluição) devem ser adotadas no próprio local de geração, tais como a residência, o escritório ou a indústria, limitando o uso de materiais e diminuindo a quantidade de resíduos gerados.

§ 1º. Metas de redução de resíduos sólidos devem estar contidas no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;

§ 2º. Poderão ser instituídas medidas indutoras as iniciativas que contemplem prevenção e redução da geração e resíduos sólidos no processo produtivo.

Art. 243º. Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de assistência e de interesse à saúde.

Art. 244º. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 245º. Todos os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e implantar efetivamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246º. Para os fins desta Lei entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionan-

tes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 247º. A Prefeitura Municipal de Castanheira, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá ações de Vigilância Epidemiológica de fatores de riscos e agravos à saúde, inclusive os casos de doenças transmissíveis, nascimentos e óbitos, que devido a sua

magnitude, transcendência e vulnerabilidade sejam consideradas prioridades pelos órgãos sanitários, para impedir a ocorrência e disseminação de doenças e epidemias, e para reduzir o nível endêmico dos problemas de saúde pública.

Art. 248º. A Vigilância Epidemiológica acompanhará as doenças e agravos à saúde, assim como a detecção e o conhecimento de seus fatores determinantes, através da sistematização de informações, realização de pesquisas, inquéritos, investigações e levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e ações, visando ao seu controle e/ou erradicação.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Sistema de Vigilância Epidemiológica os órgãos de saúde públicos e privados definidos por ato administrativo.

Art. 249º. No desempenho das ações de Vigilância Epidemiológica compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - fazer cumprir a legislação e as normas estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais de Vigilância Epidemiológica e dispor, supletivamente, sobre a ação municipal na área específica;

II - gerir, supervisionar, coordenar, controlar, avaliar apoiar e executar ações de Vigilância Epidemiológica no Sistema Municipal de Vigilância à Saúde.

III - obter, consolidar e analisar as informações epidemiológicas e outras de interesse à saúde emanadas dos Distritos Sanitários, para subsidiar a organização, o planejamento, as ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IV - possibilitar o repasse de informações aos órgãos e entidades competentes sobre a situação epidemiológica e o quadro sanitário da população de Castanheira, no cumprimento de suas atribuições regimentais.

Art. 250º. No desempenho das ações de Vigilância Epidemiológica compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da rede de serviços próprios ou através da rede de serviços privados:

I - realizar as notificações e investigações de casos de doenças e agravos de notificação compulsória;

II - realizar investigações de casos de doenças e agravos sob investigação obrigatória em sua área de abrangência;

III - registrar e analisar as informações epidemiológicas e outras de interesse à saúde;

IV - coordenar e executar as ações de controle e profilaxia de doenças e agravos.

Art. 251º. As ações de Vigilância Epidemiológica realizar-se-ão em estreita articulação com os serviços da rede de laboratórios de saúde pública e de instituições que utilizem meios

diagnósticos, de modo a possibilitar a realização dos exames indicados para o esclarecimento diagnóstico dos casos.

Seção II

DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Art. 252º. Na luta contra as doenças transmissíveis pela melhoria das condições gerais da salubridade, da terapêutica e da prevenção de doenças, serão oferecidas gratuitamente pelos órgãos Estaduais e Municipais, todas as facilidades para:

a) O adequado tratamento dos doentes em estabelecimentos oficiais ou particulares conveniados, inclusive reabilitação completa do paciente;

b) O exame físico - químico e microbiológico de água urbana ou rural em laboratórios oficiais ou conveniados, para consumo humano domiciliar ou para eliminar detecção de nova fonte de água mineral com prioridades terapêuticas ou favoráveis à saúde, a serem comprovadas posteriormente.

Art. 253º. Fica proibido o isolamento em hotéis, pensões, casa de cômodos, habitações coletivas, inclusive edifícios de apartamentos, escolas, asilos, creches e demais estabelecimentos Congêneres e similares.

Art. 254º. Na iminência ou no curso de epidemia, a autoridade sanitária poderá ordenar a interdição total ou parcial, de locais públicos ou privados, onde haja concentração de pessoas, durante o período que entender conveniente.

Art. 255º. Na iminência ou no curso de epidemias consideradas essencialmente graves ou diante de calamidades naturais e acidentais que possam provocá-las, a autoridade sanitária poderá tomar medidas de máximo rigor, inclusive com restrição total ou parcial ao direito de locomoção.

Art. 256º. Quando tiver se esgotado os meios de persuasão ao cumprimento da Lei, a autoridade sanitária recorrerá ao concurso de autoridade policial para execução das medidas de combate às doenças transmissíveis.

Seção III

DA NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS

Art. 257º. É da responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS, definir as Unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da Rede de Serviços de Saúde de sua estrutura, que

executará as ações de Vigilância Epidemiológica, abrangendo todo o território do Município de Castanheira.

Art. 258º. A Vigilância Epidemiológica, exercerá ação de investigação e promoverá ações e intervenções pertinentes ao cumprimento do que dispõe esta Lei, podendo adotar uma ou mais das seguintes medidas:

I - notificação compulsória de casos;

II - investigação epidemiológica de casos, surtos e epidemias;

III - vacinação obrigatória;

IV - quimioprofilaxia;

V - isolamento domiciliário e/ou hospitalar;

VI - quarentena;

VII - desinfecção e desinfestação;

VIII - saneamento e higienização;

IX - assistência médico-hospitalar.

Art. 259º. São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único. É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 260º. É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º. O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2º. A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos de notificação compulsória, deve ser feita o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária municipal.

Art. 261º. A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de Normas Técnicas Especiais.

Art. 262º. Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1º. A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º. Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 263º. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária

obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 264º. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária e os notificantes a mantê-lo.

§ 1º. Quando se tratar de pacientes portadores de doenças de notificação compulsória, com SIDA /AIDS ou outras características similares, detectadas no âmbito médico – hospitalar – laboratorial ou na própria comunidade, além do disposto no parágrafo anterior, sua identificação se restringirá, exclusivamente, aos profissionais diretamente ligados à sua assistência médica e às autoridades sanitárias notificadas.

§ 2º. Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

§ 3º. De acordo com as condições epidemiológicas ou com a incidência estatística, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a notificação de quaisquer infecções, infestações, contaminações ou agressões constantes

das Normas Técnicas Especiais, em indivíduos que estejam eliminando o agente etiológico ou seu derivado para o meio ambiente, ou recebendo agressões ambientais, mesmo que não apresente no momento, sintomatologia clínica alguma.

§ 4º. Incluem - se na exigência referida no parágrafo anterior, as contaminações provocadas por agentes inanimados, físicos ou químicos, causados por ocorrências localizadas e/ ou emergenciais.

Art. 265º. Notificado um caso de doença transmissível, ou observados, de qualquer modo, a necessidade de uma investigação epidemiológica, compete à autoridade sanitária a adoção das demais medidas cabíveis.

Art. 266º. A Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas e recomendações pertinentes, fará executar, no Município as vacinações de caráter obrigatório, definidas no Programa Nacional de Imunização, coordenando, controlando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento das ações correspondentes.

Art. 267º. Para efeitos deste código entende-se por vacinas de caráter obrigatório, aquelas que devem ser ministradas sistematicamente, a todos os indivíduos de um determinado grupo etário ou à população em geral.

Art. 268º. Para efeitos deste código entende-se por vacinação básica, o número de doses de uma vacina, a intervalos adequados, necessários para que o indivíduo possa ser considerado imunizado, conforme Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 269º. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e pelas entidades públicas, bem como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 270º. As vacinações obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos, inclusive quando executados por profissionais em suas clínicas ou consultórios, ou estabelecimentos privados de prestação de serviços de saúde.

Art. 271º. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação será comprovado através de documento de vacinação, conforme legislação vigente.

Art. 272º. A execução da vacinação obrigatória será da responsabilidade imediata da Rede de Serviços da Saúde, composta por Centros de Vacinação, que integram determinados estabelecimentos de saúde referidos pela Secretaria de Saúde competente, cada um com atuação junto à população residente ou em trânsito, em áreas geográficas ou contíguas, de modo a assegurar uma cobertura integral.

Parágrafo único. Só será dispensado da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 273º. O (A) Prefeito (a) Municipal, por proposta da Secretaria de Saúde competente, ouvido o Ministério da Saúde, poderá sugerir medidas legislativas complementares, visando ao cumprimento das vacinações obrigatórias por parte da população de seu território.

Parágrafo único. A vacinação básica será iniciada na idade mais adequada, devendo ser seguida de doses de reforço nas épocas indicadas, a fim de assegurar a manutenção da imunidade conferida.

Art. 274º. A matrícula nas escolas de ensino fundamental, privadas ou públicas municipais, dependerá da apresentação de comprovante de vacinação promovida pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Compete ainda, à Direção da Escola o encaminhamento do aluno e seus pais ou responsáveis à Unidade de Saúde mais próxima, caso não apresentem na ocasião da matrícula, o comprovante de vacinação.

§ 2º. A Secretaria de Saúde e suas Unidades descentralizadas promoverão a vacinação e expedição do respectivo certificado.

§ 3º. Não havendo condição de promover de imediato a vacinação, o aluno será matriculado com ressalva, devendo retornar ao órgão da Secretaria de Saúde para posterior cumprimento da determinação contida neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 275º. Para efeito dessa Lei considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbi-mortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1º. As atividades de prevenção referidas no *caput* deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º. As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 276º. A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo único. Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 277º. Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

Art. 278º. Cabe ao Sistema Único de Saúde:

I. estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

II. promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

III. a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

IV. utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentadas por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 279º. A vigilância sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 280º. Conforme estabelecido na legislação vigente cabe ao empregador ou ao seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar aos trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e programar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer a normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 281º. Cabe à autoridade sanitária:

I - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

II - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) Eliminação de fonte de risco;

b) Medida de controle diretamente na fonte;

c) Medida de controle no ambiente de trabalho;

d) Os equipamentos de proteção individual - EPIs, serão admitidos caso a eliminação ou controle da fonte de risco não se satisfaça dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, juntamente com os demais órgãos responsáveis pela segurança do trabalhador;

V - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas.

Art. 282º. Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 283º. Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 284º. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse à saúde pública.

Art. 285º. Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º. Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º. A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no *caput* deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º. A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 286º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativa, com as seguintes penalidades:

- I - advertências;
- II - pena educativa;
- III - apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- IV - interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- V - inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- VI - suspensão da venda ou fabricação de produto;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade, equipamento e/ ou produto;
- IX - cancelamento da Licença Sanitária Municipal- Alvará Sanitário;
- X - imposição de contrapropaganda;
- XI - proibição de propaganda;
- XII - imposição de mensagens retificadoras;
- XIII - suspensão de propaganda e publicidade;
- XIV - multa.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º. A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente, quando for o caso.

Art. 287º. A pena de interdição, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento será aplicada quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 288º. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo Municipal de Serviços Sanitários.

Parágrafo único. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em UFM ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

- I - nas infrações leves: 01 a 50 UFM;
- II - nas infrações graves: 51 a 300 UFM;
- III - nas infrações gravíssimas: 301 a 2.000 UPF/MT.

Art. 289º. A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica, dos profissionais legalmente habilitados, será solicitada ao conselho das profissões, para os profissionais que no exercício de suas atribuições, incorrer em imperícia, imprudência ou negligência e estes atos gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 290º. A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 291º. A pena de advertência será aplicada, observado o devido processo administrativo.

Art. 292º. A pena educativa consiste na:

- I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;
- II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
- III - veiculação, pelo infrator e com custas sob sua responsabilidade, das mensagens expedidas pela autoridade sanitária, acerca do objeto da penalização.

Art. 293º. A pena educativa deve estar vinculada ao objeto da infração e ao dano, bem como:

- I - não pode expor as pessoas a constrangimentos;
- II - guardar proporcionalidade entre a pena e o dano;
- III - não pode incorrer em custos financeiros ao infrator, salvo na veiculação de mensagens necessárias para esclarecimentos ou correção do dano, e ainda da reciclagem.

Art. 294º. As penas de apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação cancelamento, do registro do produto ou equipamento serão aplicadas sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde.

Art. 295º. Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;
- IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;
- V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 296º. As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

Art. 297º. São circunstâncias atenuantes:

- I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

Art. 298º. São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados nesta lei, determina o cancelamento da autorização de funcionamento das empresas.

§ 2º. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão da que sejam preponderantes.

§ 3º. A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 299º. Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 300º. A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 301º. As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e conseqüente imposição da pena.

§ 2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 302º. Considera-se infração sanitária para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 303º. Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Art. 304º. São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar hospital, posto ou casa de saúde, clínica em geral, casa de repouso, serviço ou unidade de saúde, estabelecimento ou organização afim, que se dedique à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença de órgão sanitário competente, ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

II - construir, instalar, empreender ou fazer funcionar, atividade ou estabelecimento sujeito a fiscalização sanitária como laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do Órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

Pena: advertência, suspensão, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cassação da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios de análises clínicas e patológicas, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa;

IV - fazer funcionar, sem assistência de responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimentos onde são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados ou expedidos produtos de interesse à saúde.

Pena: advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

V - instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de comércio de alimentos em geral sem licença do Órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa;

VI - instalar ou fazer funcionar Drogarias e farmácias de manipulação sem licença do Órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa;

VII - instalar ou fazer funcionar estabelecimentos diversos de interesse à saúde sem licença do Órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: advertência, intervenção, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa

VIII - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença

ou autorizações do Órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, cancelamento do registro do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

IX - deixar de resgatar a Licença Sanitária Municipal- Alvará Sanitário quando a mesmo estiver disponível no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Pena: advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal- Alvará Sanitário e/ou multa.

X - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XI - deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XII - deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde mesmo que não sejam de notificação obrigatória.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XIII - deixar de preencher, clara e corretamente, a declaração de óbito segundo as normas da classificação Internacional de Doenças e/ou recusar esclarecer ou completar a declaração de óbito, quando a isso solicitado pela autoridade sanitária.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XIV - deixar de preencher, clara e corretamente, e/ou reter a declaração de nascido vivo, não enviando a ao serviço de saúde competente.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XV - cobrar, ou autorizar que terceiros cobrem, dos beneficiários do SUS, relativamente aos recursos e serviços utilizados em seu atendimento.

Pena: advertência e/ou multa.

XVI - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário.

Pena - advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro do produto, cassação da Licença Sanitária - Alvará Sanitário e/ou multa.

XVII - instalar ou fazer funcionar, sem licença sanitária emitida pelo órgão sanitário competente, estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Pena: advertência, interdição e/ou multa.

XVIII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados nocivos pelas autoridades sanitárias.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XIX - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e a manutenção da saúde.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XX - opor-se a exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias.

Pena: pena educativa e/ou multa.

XXI - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Pena: pena educativa e/ou multa.

XXII - desobedecer, desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

Pena: pena educativa e/ou multa.

XXIII - omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde.

Pena: pena educativa e/ou multa.

XXIV - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares e ambulatoriais estipuladas na legislação sanitária vigente.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXV - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, com o prazo de validade expirado, ou aporlhe nova data de validade, sem data de validade ou data de fabricação.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXVI - comercializar ou armazenar com finalidade de venda, produtos sujeitos ao controle sanitário destinado exclusivamente à distribuição gratuita.

Pena: advertência, apreensão do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXVII - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário, que exija cuidados especiais de conservação, sem a observância das cautelas e das condições necessárias a sua preservação.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXVIII - fazer propaganda de serviço ou produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com a legislação sanitária.

Pena: advertência, proibição e/ou suspensão de propaganda ou publicidade, contrapropaganda, suspensão de venda ou fabricação do produto, imposição de mensagem retificadora e/ou multa.

XXIX - prescrever e/ou aviar receita médica, odontológica ou veterinária em desacordo com prescrição ou determinação expressa em lei ou normas regulamentares.

Pena: advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXX - deixar de fornecer à autoridade sanitária dados de interesse à saúde, sobre serviços, matérias primas, substâncias utilizadas, processos produtivos e produtos e subprodutos utilizados.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição, cancelamento do registro do produto, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, proibição de propaganda e/ou multa.

XXXI - contrariar normas legais com relação ao controle da poluição e contaminação no ar, do solo e da água, bem como da poluição sonora com evidências de prejuízo à saúde pública.

Pena: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

XXXII - reaproveitar vasilhame de quaisquer produtos nocivos à saúde para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos ou perfumes.

Pena: apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXXIII- manter, em estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse à saúde, ou que comprometa a higiene do local.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXXIV - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXXV - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXXVI - coletar, processar, utilizar e/ou comercializar de sangue e hemoderivados ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, em desacordo com as normas legais.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XXXVII - impedir o sacrifício de animal considerado perigoso para a saúde pública.

Pena: advertência e/ou multa.

XXXVIII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador.

Pena: advertência, interdição e/ou multa.

XXXIX - construir obras sem os padrões de segurança e higiene indispensáveis à saúde do trabalhador.

Pena: advertência, interdição e/ou multa.

XL - adotar, na área de saneamento básico ou ambiental, procedimento que cause dano à saúde pública.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XLI - distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor.

Pena: advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa.

XLII - executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, inclusive transporte e utilização de produto ou resíduo perigoso, tóxico ou explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiação ionizante, entre outros, contrariando a legislação sanitária vigente.

Pena: advertência, pena educativa, apreensão ou inutilização do produto, interdição, suspensão de venda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XLIII - deixar de observar às condições higiênico-sanitárias na manipulação de produtos de interesse à saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, utensílios e funcionários.

Pena: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XLIV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena: advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XLV - transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive as referidas na presente Lei.

Pena: advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XLVI - dispensar medicamentos, através de via postal, sem autorização da autoridade sanitária competente.

Pena: advertência, apreensão do produto, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

XLVII - exercer e/ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e recuperação da saúde por pessoas sem a necessária habilitação legal.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

XLVIII - não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

XLIX - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

L - descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência, que assegurem condições sanitárias e visam o bem da saúde pública.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro, sem a necessária autorização do Órgão sanitário competente.

Pena: interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LII - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, conforme determinação de normas específicas.

Pena: advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LIII - comercializar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

Pena: advertência, pena educativa, apreensão do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LIV - fornecer produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança do indivíduo, meio ambiente ou da coletividade, sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade.

Pena: advertência, apreensão do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação em vigor.

Pena: advertência, apreensão e/ou inutilização produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LVI - proceder ao armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de forma inadequada, que ofereça riscos à saúde e/ou meio ambiente.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LVII - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente sua posse.

Pena: advertência, pena educativa e/ou multa.

LVIII - instalar e fazer funcionar estabelecimentos de saúde sem a aprovação do projeto arquitetônico junto a Vigilância Sanitária, de forma a atender o que preconiza a Legislação vigente.

Pena: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

LIX - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal junto aos conselhos de profissões.

Pena: advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LX - proceder à destinação e utilização de cadáveres contrariando as normas sanitárias pertinentes.

Pena: interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LXI - instalar e fazer funcionar funerárias e estabelecimento de somato-conservação contrariando as normas e legislações vigentes.

Pena: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

LXII - produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse da saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.

Pena: advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LXIII - fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos.

Pena: suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LXIV - fabricar, transportar, armazenar, expor ao consumo e comercializar produtos que contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde, que estiverem deteriorados ou alterados e/ou que contiverem aditivos proibidos ou perigosos.

Pena: advertência, suspensão da venda ou fabricação do produto, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário e/ou multa.

LXV - deixar de implantar permanente programação de controle de infecção nos estabelecimentos de serviço de saúde, nos quais seja obrigatório programa de controle de infecção.

Pena: advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal -

Alvará Sanitário e/ou multa.

LXVI - manter criação de animal em zona urbana contrariando determinação da fiscalização sanitária.

Pena: advertência, pena educativa, apreensão e/ou multa.

LXVII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob Vigilância Sanitária.

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXVIII - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente.

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXIX - proceder a comercialização de produto importado sob interdição.

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXX - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob Vigilância Sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos sob interdição ou aguardando inspeção física.

Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

LXXI - permitir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, por manter criadouros em área residencial e ou comercial, na zona rural ou urbana.

Pena: multa

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 305º. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração, observando os rito e prazo estabelecidos nesta Lei.

Art. 306º. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo sanitário, sendo que as instâncias julgadoras do processo administrativo serão assim definidas:

1ª instância: Secretária (o) Municipal de Saúde

2ª instância: Secretária (o) Municipal de Finanças

3ª instância: Prefeita (o) municipal

Art. 307º. O responsável para a juntada da documentação e formalização do processo administrativo sanitário e dos ritos processuais será designado pela Prefeita (o), através de portaria.

Seção II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 308º. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VII - prazo legal para interposição de recurso, quando cabível.

Art. 309º. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação no corpo da notificação e deverá coletar assinatura de uma testemunha.

§ 2º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal local, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo único. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 310º. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Art. 311º. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do Art. 309º, ou ainda poderá ser emitido Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, elencando as irregularidades e estabelecendo os prazos para as correções.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 312º. A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no Art. 309º desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 313º. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 314º. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Seção III

DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 315º. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º. Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado,

Art. 316º. Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 317º. O auto de imposição de penalidade cautelar conterá:

I - o nome da pessoa física e/ou jurídica e seu endereço;

II - o número e a data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração;

IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - a assinatura da autoridade autuante;

VII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado via postal ou pelo correio ou por edital na imprensa oficial e ou jornal de grande circulação.

Seção IV

DA ANÁLISE FISCAL

Art. 318º. A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância sujeitos ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§1º. A apreensão de amostras do produto para efeito de análise fiscal ou de controle, não será obrigatoriamente acompanhada de interdição do produto.

§2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º. A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§4º. A interdição do produto, armário, local de guarda e ou do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas pela autoridade sanitária.

§ 5º. O produto, armário, local de guarda e ou estabelecimento somente poderá ser desinterditado pela autoridade sanitária, que deverá emitir despacho para que o fiscal sanitário cumpra a determinação de realizar a desinterdição.

§ 6º. Para a desinterdição do produto, armário, local de guarda e ou estabelecimento, será lavrado termo de desinterdição pelo fiscal sanitário e este será apensado ao processo administrativo sanitário.

Art. 319º. Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2º do Art. 318º, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja 1ª via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 320º. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 321º. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 322º. A apreensão do produto ou substância para análise fiscal, consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§1º. Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§3º. Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§4º. O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contra prova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§5º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§6º. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§7º. Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§8º. A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 323º. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 324º. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 325º. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Art. 326º. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Seção V

DOS RECURSOS

Art. 327º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no Art.311º.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 8 do Art.322º será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 328º. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Municipal de Serviços Sanitários.

§ 1º. A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 329º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do Art. 325º, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida à perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária municipal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o município a, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 330º. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecurável.

Seção VI

DA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 331º. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 332º. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 333º. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º. Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO X

Seção I

DAS TAXAS

Art. 334º. As taxas cobradas pela Vigilância Sanitária são para atender despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 335º. O contribuinte de taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolva atividades que sejam objeto da ação de Vigilância Sanitária.

Seção II

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 336º. Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - licença sanitária municipal - Alvará Sanitário;

II - vistoria e/ou Inspeção Técnica;

III - aprovação de Projeto Arquitetônico;

IV - certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;

V - 2ª via de documento, inclusive de Licença Sanitária Municipal - Alvará Sanitário por alteração de qualquer dado.

Art. 337º. A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 336º desta Lei.

Art. 338º. São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que desenvolva qualquer atividade de interesse sanitário, já descrita na presente Lei.

Art. 339º. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;

II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.

Art. 340º. A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, sempre que solicitado os itens descritos nos incisos do Art. 339º desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte.

Art. 341º. A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do Art. 336º desta Lei.

Art. 342º. Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:

I - certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;

II - vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infraestrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;

III - parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.

Art. 343º. O titular da Secretaria Municipal de Finanças se responsabilizará pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa.

Art. 344º. No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à sua atividade principal.

Art. 345º. Adota-se a UFM (Unidade Fiscal do Município), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações descritas nas tabelas do Anexo Único ou outra a que vier a substituí-la.

Art. 346º. Toda a arrecadação proveniente das taxas de serviços de vigilância sanitária deverá ser aplicada na melhoria das condições de trabalho e aporte técnico para o desempenho das funções do fiscal sanitário, bem como em ações educativas ao setor regulado buscando a melhoria das condições sanitárias no município.

Seção III

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 347º. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para a concessão ou renovação da licença sanitária municipal - Alvará Sanitário.

Parágrafo único. Em relação ao pagamento da Taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Seção IV

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVISA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Taxa UFM-MT
INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	ALVARÁ SANITÁRIO
Estabelecimentos de assistência médica, veterinária, odontológica geral e especializada:	28
- até 50 leitos	56
- de 51 a 250 leitos	113
- acima de 250 leitos	9
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	28
Estabelecimentos de assistência médica de urgência	66
Hemoterapia:	37
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	18
- Agência transfusional	9
- Posto de coleta	66
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	9
Instituto ou clínica de fisioterapia, ortopedia, psiquiatria e psicológica	28
Instituto de beleza:	2
- com responsabilidade médica	9
- barbearias, salões de beleza, pedicure (podólogo) /manicure sem responsabilidade técnica	28
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	18
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária	18
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	18
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	28
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes:	9
- com responsabilidade médica	18
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	9
Clínica médico-odontológico-veterinária	9
Consultório médico-odontológico-veterinário	9
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	18
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários:	28
- serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	37
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	37
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	9
- conjunto de fontes de radioterapia	9
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	18
- terrestre	9
- aéreo	18
INSPEÇÃO SANITÁRIA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS	
Casas de repouso, idosos:	18
- com responsabilidade médica	9
- sem responsabilidade médica	9
Colheita de amostra de produto/substância	9
Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	9
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária:	9
- Baixa Complexidade	

- Média Complexidade	56
- Alta Complexidade	113
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumo químicos	9
Indústria de embalagens, tintas e vernizes para fim alimentícios	9
Indústria de alimentos, aditivos, gelo,	5
Envasadora de água mineral e potável de mesa	28
Cozinha Industrial, empacotadora de alimento	7
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	56
Hipermercado, Supermercados e congêneres	6
Prestadora de serviços de esterilização	28
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	2
Restaurante, churrascaria, <i>rotisserie</i> , pizzeria,	4
Padaria, confeitaria e similares	2
Lanchonetes, pastelarias, cafeterias, sorveterias e congêneres	2
Serviço de Buffet e congêneres	2
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	18
Açougue, avícola, peixaria,	4
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	18
Mercearia e congêneres	2
Comércio de laticínio, derivado e embutidos	18
Dispensário, posto de medicamentos e ervanária	9
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	18
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	28
Farmácia (manipulação)	28
Drogaria e <i>Drogstore</i>	18
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.	1
Atividades funerárias e serviços relacionadas (cremação, somato/conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros).	6
Cemitérios e crematórios	6
Comércio varejista de doces, bombons e de alimentos em geral, não especificados anteriormente.	2
Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas esportivas	2
Comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários e correlatos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	2
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres.	2
Aeroportos, rodoviárias.	2
Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres.	2
Estabelecimentos de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.	2
Quiosques, feirantes/feira livre, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes e congêneres.	1
Eventos e congêneres.	2
OUTROS	
Emissão de segunda via de documentos	1
Análise de Projetos arquitetônicos	9
Emissão de parecer técnico ou Vistoria Prévia (a taxa não será cobrada quando o serviço for solicitado para orientação na instalação de novos estabelecimentos)	2
Baixa de Responsabilidade técnica	2
CERTIFICADO DE VISTORIA POR VEÍCULO	
- de caminhões tipo baú, com gerador de frios para transporte de alimentos e transporte de pessoas.	2
- de motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de produtos de interesse à saúde	1
- de veículos utilitários para transporte de alimentos.	1

Seção V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 348º. Os atos, processos e infrações que por ventura não foram discutidos e ou apontados nesta Lei, obedecerão ao disposto no Código Sanitário Estadual de Mato Grosso e na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1.977 e suas atualizações.

Art. 349º. As normatizações, Regulamentos técnicos, portarias e outras legislações federais e estaduais específicas a determinados segmentos de saúde ou de interesse a saúde, serão utilizadas conjuntamente com a pre-

sente Lei para a garantia da saúde da população e das condições sanitárias.

Art. 350º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as demais legislações municipais que regulamentam os assuntos já contemplados na presente LEI.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira-MT, 15 de dezembro de 2015.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **Regional Transportes Ltda**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes para o Hospital Regional de Sorriso e Centros de Especialidades em Sinop/MT**. Cláudia/MT, 17 de Dezembro de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 03/2015

CONTRATADA(O): Assumpta Bondan Volpato

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e o prazo, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do contrato nº 003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 9.456,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo R\$ R\$ 394,00 (Trezentos e noventa e quatro reais) pelo aluguel do imóvel para o Conselho Tutelar e R\$ 394,00 (Trezentos e noventa e quatro reais) pelo aluguel do imóvel para o Cartório Eleitoral, pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante apresentação de Recibo.

3.2. O valor global do Contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 8.668,00 (Oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais) para R\$ 18.124,00 (dezoito mil cento e vinte e quatro reais). **DATA 18/12/2015**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 04/2015

CONTRATADA(O): JACOMO DOMINGOS BIANCHIN

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e o prazo, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do contrato nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação.

3.2. O valor global do Contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) para R\$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais). **DATA 18/12/2015**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 05/2015

CONTRATADA(O): MARIA SANTINA ALVES ARRUDA AMIM

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e o prazo, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do contrato nº 005/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação.

3.2. O valor global do Contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) para R\$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais). **DATA 18/12/2015**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 06/2015

CONTRATADA(O): EMANUELE DE SILVESTRE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e o prazo, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do contrato nº 006/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação.

3.2. O valor global do Contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais) para R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais). **DATA 18/12/2015**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 19/2015

CONTRATADA(O): NERI THOME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e o prazo, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do contrato nº 019/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de setembro de 2016**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais fixas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação.

3.2. O valor global do Contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

O valor global para a execução do presente termo aditivo é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais fixas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação. **DATA 18/12/2015**

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2013.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

OBJETO: **Cláusula Primeira** – O presente Termo Aditivo tem o suporte legal no Parágrafo Terceiro, Alínea "c", da Cláusula Oitava, do Contrato nº 057/2013 e pelo que dispõe os artigos 57, inc. II e 58, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Fica prorrogado o prazo de **vigência contratual** por mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se, assim, em 18 de ABRIL de 2016.

DATA: 20/12/2015

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 02/2015

CONTRATADA(O): JOSUE DEPPRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 002/2015, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 18.912,00 (dezoito mil e novecentos e doze reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ **1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais)**, sendo R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) pelo aluguel do imóvel para o CREAS e R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) pelo aluguel do imóvel para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante apresentação de Recibo.

3.2. O valor global do Contrato originário e seus termos aditivos passam de R\$ 17.336,00 (dezessete mil trezentos e trinta e seis reais) para R\$ 36.248,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

DATA 18/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 004/2015****CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, em regime de locação mensal, de solução informatizada de gestão pública, envolvendo os seguintes subsistemas ou módulos: Contabilidade; Estoque e

Almoxarifado; Frota e Veículos; Licitações e Compras; Patrimônio e Imóveis; Recursos Humanos e Folha de Pagamentos.

CONTRATADA:

ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LT-DA CNPJ 36.879.070/0001-09

VALOR: R\$ 10.362,00

VIGENCIA: 16/12/2015 A 31/03/2016

Colider-MT., 16 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 100/2015

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colíder - MT, **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais e com base no resultado final do Processo Seletivo Público 002/2015.

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Público 002/2015, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme ANEXO "I".

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no jornal oficial dos municípios AMM e no site da Prefeitura Municipal de Colíder – MT (WWW.colider.mt.gov.br).

ART. 4º - O Processo Seletivo Público terá validade pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Colíder (MT), aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

Colíder – MT, 17 de Dezembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Cargo : 001 - Agente Comunitário De Saúde - (PACS II)	Nome	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
Inscrição							
0062	MARIA IZABEL DE ARAUJO ROCHA	7	10	3.00	91.00	1	SIM
0230	DEBORA JUCILENE MARTINS ALMEIDA	6	9	0.00	78.00	2	CLASS
0207	ELIANE GUILHEN	6	8	0.00	72.00	3	CLASS
0229	DAIANE REGINA DE OLIVEIRA	4	6	0.00	52.00	4	CLASS

Candidatos: 4

Cargo : 002 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Bom Jesus)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0251	IVO FEITOSA	9	9	0.00	90.00	1	SIM
0246	LIDIANE PINTO PENA	7	9	3.00	85.00	2	SIM
0057	NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	7	9	1.50	83.50	3	SIM
0076	EDNA SANTANA SOARES	7	9	0.00	82.00	4	CLASS
0083	DÉBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA	9	7	0.00	78.00	5	CLASS
0184	IVANILDA APARECIDA DA SILVA	7	8	0.00	76.00	6	CLASS
0118	PRISSILA DOS SANTOS	7	8	0.00	76.00	7	CLASS
0129	JAYNE APARECIDA DE LIMA SILVA	7	8	0.00	76.00	8	CLASS
0261	FABIANA FERREIRA LIMA	8	7	0.00	74.00	9	CLASS
0120	DAYANE DIAS PEREIRA	6	8	0.00	72.00	10	CLASS
0080	MIRIAM MARQUES DE LIMA	5	8	3.00	71.00	11	CLASS
0139	ANDREIA SANTANA PINTO DA SILVA	4	9	0.00	70.00	12	CLASS
0004	VALERIA AUGUSTO	4	9	0.00	70.00	13	CLASS
0169	OLDONIRA VALCACIO DE MENEZES	5	8	0.00	68.00	14	CLASS
0222	QUITERIA DE ARAUJO SANTOS	5	8	0.00	68.00	15	CLASS
0258	LUCIMARE PEREIRA OLIVEIRA	5	8	0.00	68.00	16	CLASS
0180	SIMONE JACINTO DA SILVA	5	8	0.00	68.00	17	CLASS
0287	ANDRÉIA TREVIZAN	8	6	0.00	68.00	18	CLASS
0045	LUZIA BATISTA FONSE	6	7	0.00	66.00	19	CLASS

0132	JOSIANE FERNANDES DOS SANTOS	4	8	0.00	64.00	20	CLASS
0268	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA	5	7	0.00	62.00	21	CLASS
0071	JESSICA SILVA FONSECA	5	7	0.00	62.00	22	CLASS
0252	SUSANA SILVA ALVES DE SOUZA	4	7	0.00	58.00	23	CLASS
0133	ELZA LIMA DOS SANTOS	6	5	0.00	54.00	24	CLASS
0271	MARIA LUCÉLIA DA SILVA	2	7	0.00	50.00	25	CLASS

Candidatos: 25

Cargo : 003 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Celídio Marques)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0235	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	8	10	3.00	95.00	1	SIM
0077	JACSON SCHVETZER SCHMIDT	6	10	0.00	84.00	2	CLASS
0070	JANETE FATIMA BLOCK	5	10	3.00	83.00	3	CLASS
0086	DAYANE DOS SANTOS GONÇALVES	5	10	0.00	80.00	4	CLASS
0293	ELIDIA TEIXEIRA VIEIRA	6	8	0.00	72.00	5	CLASS
0085	REGIANE ALINE PEREIRA MENDES	3	8	0.00	60.00	6	CLASS

Candidatos: 6

Cargo : 004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Nova Galiléia)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0214	ROSINERE DE SOUZA	8	10	0.00	92.00	1	SIM
0178	BEATRIZ MAYARA JOSE	8	10	0.00	92.00	2	SIM
0123	FATIMA APARECIDA DE SOUZA SMERDEK	6	10	3.00	87.00	3	SIM

0192	ALAN BRUNO VIEIRA DA SILVA	8	9	0.00	86.00	4	SIM
0051	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	6	10	0.00	84.00	5	SIM
0027	THAIS MARTINS SANTANA	6	10	0.00	84.00	6	SIM
0044	ANA CARLA WOLF COSTA	9	8	0.00	84.00	7	SIM
0290	GERCI DINIZ DE ALBUQUERQUE	7	9	0.00	82.00	8	SIM
0119	SOLANGE OLIVEIRA RIBEIRO CASTRO	7	9	0.00	82.00	9	CLASS
0278	SIMONE MARIA DEODATO	7	9	0.00	82.00	10	CLASS
0030	TATIANE DA SILVA DIAS DUTRA	7	9	0.00	82.00	11	CLASS
0186	ALINE DE ANDRADE BASTOS	7	9	0.00	82.00	12	CLASS
0022	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	6	9	3.00	81.00	13	CLASS
0183	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	5	10	0.00	80.00	14	CLASS
0150	FERNANDA ALVES DA SILVA	8	8	0.00	80.00	15	CLASS
0073	FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA	8	8	0.00	80.00	16	CLASS
0108	PATRICIA VEIGA FERNANDES	8	8	0.00	80.00	17	CLASS
0094	ELISANGELA APARACIDA DA SILVA	4	10	0.00	76.00	18	CLASS
0221	INDIAMARA DELFINO	7	8	0.00	76.00	19	CLASS
0114	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	7	8	0.00	76.00	20	CLASS
0028	POLIANA LUDIMILA DE SAL MIRANDA	7	8	0.00	76.00	21	CLASS
0209	PAULO ROBERTO DE CAMARGO	8	7	0.00	74.00	22	CLASS
0153	ADELIA DA SILVA	8	7	0.00	74.00	23	CLASS
0063	ADILEUSA ROQUE DA SILVA	6	8	0.00	72.00	24	CLASS
0002	CAMILA FLORENTINO TAVARES	6	8	0.00	72.00	25	CLASS
0187	ANA PAULA TAVARES CAMARA	7	7	0.00	70.00	26	CLASS
0046	LUCIANA LAZARI ARTHEMAN MELEGARI	5	8	0.00	68.00	27	CLASS
0188	LEIDIANE DA SILVA SANTOS	5	8	0.00	68.00	28	CLASS
0052	LUCI LOPES BORQUETI	5	7	3.00	65.00	29	CLASS
0125	JOSIMAR DE SOUZA	6	6	3.00	63.00	30	CLASS
0031	JACQUELINE CESARIO TAMANINI WANDSCHE	2	9	0.00	62.00	31	CLASS
0117	JESSICA LINDOLFO RIBEIRO	5	7	0.00	62.00	32	CLASS
0116	KESY JHONES SANTOS DE SOUZA	5	7	0.00	62.00	33	CLASS
0021	JOSIANE BEATRIZ ROCHA MARINELLI	5	7	0.00	62.00	34	CLASS
0115	PAULA DOMINGUES FARIAS DA SILVA	3	8	0.00	60.00	35	CLASS
0098	MARIA ELENA DA SILVA	6	6	0.00	60.00	36	CLASS
0078	FRANCIELE DA SILVA AVELAR	6	6	0.00	60.00	37	CLASS
0211	SANDRA OLIVEIRA RIBEIRO	5	6	0.00	56.00	38	CLASS

Candidatos: 38

Cargo : 005 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Perin)

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0097	DAIANY TRIPODI ARAGÃO	7	9	0.00	82.00	1	SIM
0087	CALINA GRASIELLI DA SILVEIRA CARVAL	7	8	3.00	79.00	2	SIM
0106	CREIDE FRANCISCA RAMOS	5	9	0.00	74.00	3	CLASS
0093	SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO	8	7	0.00	74.00	4	CLASS
0194	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTO	6	8	0.00	72.00	5	CLASS
0069	FLAVIA BETÂNIA BORGES LIMA	6	8	0.00	72.00	6	CLASS
0088	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	4	8	3.00	67.00	7	CLASS
0277	GILCELIA BRAGA COIMBRA ALVES	4	8	0.00	64.00	8	CLASS
0223	ROSANIA LIMA DE SANTI	4	8	0.00	64.00	9	CLASS

0148	MARCIA FERNANDES DE CARVALHO	3	8	0.00	60.00	10	CLASS
0040	JOVILIANE GOMES SOBRINHO	3	7	0.00	54.00	11	CLASS
0023	FERNANDO FLORENTINO DO CARMO	6	5	0.00	54.00	12	CLASS

Candidatos: 12

Cargo : 006 - Agente de Combate as Endemias

Inscrição	Nome	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0162	MAGALI FRANCISCATO	9	9	0.00	90.00	1	SIM
0244	GILSON DANIEELI DOS SANTOS	9	9	0.00	90.00	2	SIM
0007	DEBORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA	9	9	0.00	90.00	3	SIM
0126	ORLI MONTEIRO DOS SANTOS	8	9	0.00	86.00	4	SIM
0266	RITA DE KASSIA BRAZ SALGADO	9	8	0.00	84.00	5	SIM
0218	VANILDA PERREIRA DE CARVALHO	8	8	0.00	80.00	6	SIM
0019	ELIANE FELIX	8	8	0.00	80.00	7	SIM
0174	ELIANE RIBEIRO ANTONIO	8	8	0.00	80.00	8	SIM
0189	ANA PAULA DE SOUZA	8	8	0.00	80.00	9	SIM
0025	VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS	8	8	0.00	80.00	10	SIM
0099	CAMILA DOS SANTOS DA SILVA	6	9	0.00	78.00	11	SIM
0160	EDILENA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	7	8	0.00	76.00	12	SIM
0015	ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO	7	8	0.00	76.00	13	SIM
0255	RAKEL LEMES DO NASCIMENTO	7	8	0.00	76.00	14	SIM
0026	JECYCA POLIANA SOUZA SALES	7	8	0.00	76.00	15	CLASS
0014	EUVANDES ALMEIDA BISPO	7	8	0.00	76.00	16	CLASS
0165	DANIEL FERREIRA SOARES	5	9	0.00	74.00	17	CLASS
0013	ODILON ALMOND BISPO	8	7	0.00	74.00	18	CLASS
0305	MÁRCIA APARECIDA ALEXANDRE	8	7	0.00	74.00	19	CLASS
0161	MARIA JOSÉ NAVA DA SILVA	6	8	0.00	72.00	20	CLASS
0107	CLEIDE PEREIRA DA SILVA	6	8	0.00	72.00	21	CLASS
0171	MEIRE RIBEIRO DA SILVA SANTOS	6	8	0.00	72.00	22	CLASS
0137	ADRIANA SANTOS LUNA	6	8	0.00	72.00	23	CLASS
0297	DIELE OLIVEIRA ARAUJO	6	8	0.00	72.00	24	CLASS
0213	FRANCINETE MARIA DA SILVA	6	8	0.00	72.00	25	CLASS
0274	BRUNA TATIANE EVANGELISTA FELSKI	6	8	0.00	72.00	26	CLASS
0289	LARISSA DORINI	6	8	0.00	72.00	27	CLASS
0203	BRUNO LUIZ FERREIRA	4	9	0.00	70.00	28	CLASS
0130	HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO	7	7	0.00	70.00	29	CLASS
0143	MARIA CRISTINA COSTA MARTINS SAMPAI	7	7	0.00	70.00	30	CLASS
0146	EDNO JOSE DIAS	7	7	0.00	70.00	31	CLASS
0110	MARISA DE SOUZA SANTOS	5	8	0.00	68.00	32	CLASS
0179	ANDREIA FERNANDES PIERRE	8	6	0.00	68.00	33	CLASS
0121	DIORGNE ALVES FARIAS	8	6	0.00	68.00	34	CLASS
0016	JHEIMY CRUZ DONADIA	8	6	0.00	68.00	35	CLASS
0141	MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	6	7	0.00	66.00	36	CLASS
0009	ZULEIDE EVARINI SAMPAIO MORAES	9	5	0.00	66.00	37	CLASS
0127	MARIA SUELI DA CONCEIÇÃO SILVA	5	7	3.00	65.00	38	CLASS
0011	KATIANY COSTA ODY	4	8	0.00	64.00	39	CLASS
0164	MARCIA MONTIER DOS SANTOS	7	6	0.00	64.00	40	CLASS
0111	MARCIA INES BERGAMIM	7	6	0.00	64.00	41	CLASS
0095	LUCAS SAMPATTI DOS SANTOS	7	6	0.00	64.00	42	CLASS
0240	KEWEN DE CARVALHO COSTA	8	5	0.00	62.00	43	CLASS
0018	GECILDA GODOI DE OLIVEIRA	6	6	0.00	60.00	44	CLASS
0065	SILVANA FERREIRA ROCHA	6	6	0.00	60.00	45	CLASS

0191	JOSE COSTA NEVES	6	6	0.00	60.00	46	CLASS
0201	AIRTON DE CARVALHO	6	6	0.00	60.00	47	CLASS
0224	DENIS NICSSON RONDON	6	6	0.00	60.00	48	CLASS
0090	RICARDO REBOUÇAS CAMARGO	6	6	0.00	60.00	49	CLASS
0033	GREYCE KELLY VIEIRA SILVA	6	6	0.00	60.00	50	CLASS
0197	TÂNIA APARECIDA RICEZI	6	6	0.00	60.00	51	CLASS
0269	CELIA ARRUDA DO CARMO	4	7	0.00	58.00	52	CLASS
0175	LORACI GONCALVES	4	7	0.00	58.00	53	CLASS
0147	VALDETE DE SOUZA SANTOS ROCHA	4	7	0.00	58.00	54	CLASS
0282	LUZIA MARIA DOS SANTOS	4	7	0.00	58.00	55	CLASS
0100	LEILIANE ARAUJO	4	7	0.00	58.00	56	CLASS
0317	LUCAS VINICIUS MARTINS CORDEIRO	4	7	0.00	58.00	57	CLASS
0315	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA FAZAN	7	5	0.00	58.00	58	CLASS
0239	PAULA FERNANDA DE LACERDA SOARES	7	5	0.00	58.00	59	CLASS
0131	SIMONE APÓS DOS S. MADRUGA DA SILVA	5	6	0.00	56.00	60	CLASS
0276	MYRIAN CLEIRE ANDRADE ALVES	5	6	0.00	56.00	61	CLASS
0064	ELESANGELA VAGNA FERRAZ	5	6	0.00	56.00	62	CLASS
0092	DAMIANA CRUZ DE LIMA	5	6	0.00	56.00	63	CLASS
0101	CRISTIELE DE MORAES	5	6	0.00	56.00	64	CLASS
0144	VALCLÉIA MARIA DE FATIMA FERREIRA	5	6	0.00	56.00	65	CLASS

0285	FERNANDA SOARES	5	6	0.00	56.00	66	CLASS
0241	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	5	6	0.00	56.00	67	CLASS
0219	JOSE EDUARDO DA SILVA SANTO	5	6	0.00	56.00	68	CLASS
0264	MARCELO	5	6	0.00	56.00	69	CLASS
0208	LUSITANIA ELIAS OLIVEIRA	3	7	0.00	54.00	70	CLASS
0304	ZENAIDE RODRIGUES PONTES DA SILVA	6	5	0.00	54.00	71	CLASS
0010	MARIA PAULINA SUNIGA	6	5	0.00	54.00	72	CLASS
0155	ROSINEI DO NASCIMENTO	4	6	0.00	52.00	73	CLASS
0066	PATRICIA MACHADO BARBOSA	4	6	0.00	52.00	74	CLASS
0231	DALQUIA DE LACERDA SOARES	4	6	0.00	52.00	75	CLASS
0292	KAUANE APARECIDA SOARES GOMES	4	6	0.00	52.00	76	CLASS
0275	EDNA BONETTI DA CRUZ	7	4	0.00	52.00	77	CLASS
0151	CLAIR TERESINHA HARTMANN	5	5	0.00	50.00	78	CLASS
0072	ROSANE MICHAELSEN	5	5	0.00	50.00	79	CLASS
0074	APARECIDA DA SILVA ROCHA	5	5	0.00	50.00	80	CLASS
0193	ANDREIA VIEIRA DA SILVA FELIX	5	5	0.00	50.00	81	CLASS
0113	ANGELICA WOLF	5	5	0.00	50.00	82	CLASS

Candidatos: 82 Candidatos Total : 167

DEPARTAMENTO DE PROJETOS EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº: 006/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLIDER-MT.

OBJETO: repasse de recursos financeiros para a Associação Comercial e Industrial de Colider - ACIC, para utilização com iluminação natalina na Avenida Marechal Rondon, através de cordões de lâmpadas coloridas fazendo se um corredores de luzes na principal Avenida de Colider.

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2015

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 30 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 112/2015 Pregão Presencial 073/2015, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE TV, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA**. A empresa: L.F. de Souza Rodrigues - ME, no valor global de R\$ 259.584,00.

Confresa 17 de Dezembro 2015.

José Carneiro da Silva,
Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO NONO ADITIVO AO CONTRATO CPL 69/2012

REF: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 meses;

VIGÊNCIA: 29/12/2015 a 29/06/2016;

CONTRATADA: Aurelina da Costa Souza;

DARA: 17/12/2015;

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 111/2015 Pregão Presencial 072/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, FILTROS, BATERIAS E OUTROS**. A empresa: Divino Marciano Lopes - ME, no valor global de R\$ 114.936,94.

Confresa 17 de Dezembro 2015.

José Carneiro da Silva,
Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 044/2015

DECRETO N.º 044/2015

"Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos curador e fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CONFRESA - PREVICON e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos art. 66 a 70 da lei Municipal n.º 208, de 20/06/05;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante Executivo: **JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS (Titular)**

Representante Executivo: **WCLEIA ABREU LUZ (suplente)**

Representante Legislativo: **JOCILAINE SANTOS FORTES (Titular)**

Representante Legislativo **GUILHERME CORREIA GUIMARÃES NETO (suplente)**

Representante Servidor: **CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA (Titular/Presidente)**

Representante Servidor **KEZIA GONÇALVES R. SILVA (suplente)**

Representante Servidor: **CARLOS LOYSE ALVES LUZ (Titular)**

Representante Servidor **ANDREIA RIOS ARAÚJO (suplente)**

Representante Servidor: **MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO (Titular)**

Representante Servidor: **RONAN MENDES DA SILVA (suplente)**

Representante Servidor: **NEUSELI LEANDRO MARQUES (Titular)**

Representante Servidor: **ROBERSINO DOS SANTOS SILVA (suplente)**

Art. 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Membro Titular: **NAILSON NUNES DA SILVA (Presidente)**

Membro Titular: **ADILSON VITAL DA SILVA**

Membro Titular: **SÔNIA REGINA DA CUNHA**

Suplente: **MARIA AUXILIADORA COSTA**

Suplente : **ADNALVA NERES GUEDES**

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 208, de 20 de junho de 2005 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 17 de Dezembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS CONTRATO Nº 133/2015

CONTRATO Nº 133/2015

"Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE**, E a Empresa **REIS & LOPES DOS REIS LTDA - ME**, tendo por objeto A **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM"

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado CONTRATANTE e **REIS & LOPES DOS REIS LTDA - ME**, empresa com sede na Avenida Mato Grosso, nº 411E, Bairro: Centro, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 05.318.473/0001-55, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 1343145-5 SSP/MT e CPF: 906.665.771-53, residente e domiciliado na Cidade de Comodoro – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1167/2015, conforme pedidos nº **2506, 2507, 2508, 2509, 2510/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2015**, adjudicado em 02/12/2015 e homologado em 03/12/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 047/2015, e proposta apresentada pela contratada.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
01	14314	BATERIA 70 AMP. CCA MINIMO DE 500(A), RC MINIMO 105	UNIDADE	MANETI MARELLI	360,00	19	6.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 047/2015, Processo Administrativo nº 1167/2015, conforme pedidos nº **2506, 2507, 2508, 2509, 2510/2015** da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

5.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimento dos produtos licitados é de **R\$6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

0134 – 04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00 – Manut. e Encargos do Transporte Escolar

0463 – 09.001.15.452.0038.2074.3390.30.00.00.00 – Manut. e Encargos com a Coord. Serv. Públicos

0390 – 08.001.20.122.0035.2065.3390.30.00.00.00 - Manut. e Encargos da Sec. Desenv. Sustentado

007 – 02.001.04.122.0002.2002.3390.30.00.00.00 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

0276 – 06.002.010.302.0025.2048.3390.30.00.00.00 – Manut. do Serviço Móvel de Atendimento

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À **CONTRATADA** caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, nas dependências da licitante.

10.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A **CONTRATADA** deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A **CONTRATADA** deverá manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A **Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.**

10.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Conquista D'Oeste, 14 de dezembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REIS & LOPES DOS REIS LTDA - ME

CNPJ: 05.318.473/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

CONTRATOS CONTRATO Nº. 135/2015

CONTRATO Nº. 135/2015

“Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D OESTE e o micro empreendedor EDICARLOS ALVES DE MORAES 80385435649, para prestação de serviços”.

Aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos

Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e o microempreendedor individual EDICARLOS ALVES DE MORAES 80385435649, com sede na Avenida dos Oitis, Bairro Centro, no Município de Conquista D' Oeste Mato Grosso, inscrita no CNPJ Nº. 20.994.202.0001-03, representada neste ato pelo proprietário EDICARLOS ALVES DE MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº. M-5.934.730 expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 803.854.356-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** prestará para o **CONTRATANTE** serviço de instalação dos equipamentos da academia da 3ª idade conforme convenio 07/2014:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no Pedido nº 2641/2015, amparado pelo inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado em regime de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 Os serviços contratados estão orçados em R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos e reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação do correspondente documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em seguida a execução dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.002.08.241.0030.1023.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – F. 0306

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura em termo em **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93. **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

9.1 Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive os custos com pessoal e seus encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

I. Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; II. Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; III. Submeter, previamente, à Prefeitura as de subcontratações necessárias à execução dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial do contrato. **12.2** Os serviços extras orçamentários que se fizerem necessários serão executados pelo **CONTRATADO**, desde que os preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso na execução do serviço aqui contratado, injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente; b) Advertência; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. **15.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste – MT, em 14 de dezembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Edicarlo Alves de Moraes

CNPJ: 20.994.202/0001-03

Contratado**TESTEMUNHAS:**

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

**CONTRATOS
CONTRATO N° 134/2015****CONTRATO N° 134/2015**

“Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D OESTE** e o micro empreendedor **ISRAEL GOMES DOS SANTOS-5304675568**, para prestação de serviços”.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis n.º 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e o microempreendedor individual **ISRAEL GOMES DOS SANTOS 5304675568**, com sede na Rua Dos Ingazeiros n.º 011, Bairro Jardim das Flores, no Município de Conquista D' Oeste Mato Grosso, inscrita no CNPJ N.º 12.135.921/0001-40, representada neste ato pelo proprietário **ISRAEL GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado na Rua dos Ingazeiros, casa 11, bairro Jardim das flores, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG n.º 3.489.662-7737688 expedida pela SSP/GO e do CPF n.º 530.467.655-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO prestará para o **CONTRATANTE** serviço de jardinagem para realizar podas de árvores e plantas com pingo de ouro e ixoras em praças, e logradouros públicos, consistentes em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poda de árvores de grande porte	Unidade	500	20,00	10.000,00
02	Poda de árvores de médio porte	Unidade	300	15,00	4.500,00
03	Poda de árvores de pequeno porte	Unidade	300	10,00	3.000,00
04	Poda de canteiros de pingo de ouro ou plantas similares em metro linear	Metro linear	700	1,50	1.050,00
	SOMA				18.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no Pedido n° 2593/2015, amparado pelo inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, respeitados os demais preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato é celebrado em regime de empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 Os serviços contratados estão orçados em R\$ 18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais), preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, de forma parcelada mediante apresentação do correspondente documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em seguida a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório emitido pela Secretária de Obras, constando as quantidades dos serviços executados e respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001– Coordenadoria Obras e Serviços Públicos

18.541.0039.2075 – Arborização e Jard. de Praças, Prédios e Log. Púb.

3390.47.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – F 474

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura em termino em em **02 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93. **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

9.1 Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive os custos com pessoal e seus encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

I. Comunicar a Administração, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, relativos à execução dos serviços contratados, por motivos supervenientes; II. Assumir a responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços aqui contratados; III. Submeter, previamente, à Prefeitura as de subcontratações necessárias à execução dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento na forma do pactuado na cláusula quinta deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. **12.2** Os serviços extras orçamentários que se fizerem necessários serão executados pelo **CONTRATADO**, desde que os preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso na execução do serviço aqui contratado, injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente; b) Advertência; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. **15.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser: I) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93 II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração III) Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

16.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste – MT, em 14 de dezembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Israel Gomes dos Santos 5304675568

CNPJ: 12.135.921/0001-40

Contratado

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

LICITAÇÃO

AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESAO

Tendo em vista o Processo de adesão ata de registro de preço 059/2015 do pregão eletrônico 24/2015 – processo administrativo nº. 64047.002987/2015-38 – 9º batalhão de engenharia de construção do exercito brasileiro, cujo objeto é a aquisição de veículo automotor terrestre tipo van, zero quilometro, ano/modelo 2014/2015 ou posterior, com capacidade de 14 a 16 passageiros, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., **CNPJ sob nº 61.591.459/0001-00** e autorização do órgão licitante do 9º batalhão de engenharia de construção do Exército Brasileiro, torna público a formalização do processo de adesão, assim ratifica e contrata com a empresa Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., CNPJ sob nº 61.591.459/0001-00, com o valor total do bem de R\$-154.683,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais).

Conquista D'Oeste, 17 de Dezembro de 2015.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

CONTRATOS CONTRATO Nº 132/2015

CONTRATO Nº 132/2015

“Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE**, E a Empresa **C. DE SOUSA ACESSORIOS - ME**, tendo por objeto A **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM”

Aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado CONTRATANTE e C. DE SOUSA ACESSORIOS - ME, empresa com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.027, Bairro: Jardim Marília, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.915.842/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Neilon Chaves Lima, brasileiro, casado, Gerente Geral, portador do RG: 193348 SSP/MS e CPF: 436.287.531-04, residente e domiciliado na Cidade de Pontes e Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 1167/2015, conforme pedidos nº **2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2015**, adjudicado em 02/12/2015 e homologado em 03/12/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 047/2015, e proposta apresentada pela contratada.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
01	13153	BATERIA 100 AMP. CCA MINIMO DE (A) 750, RC MINIMO 150	UNIDADE	ZOCHE	500,00	19	9.500,00
02	13233	BATERIA 150 AMP. CCA MINIMO DE (A) 900, RC MINIMO 230	UNIDADE	ZOCHE	567,00	37	20.979,00
03	15583	BATERIA 60 AMP. CCA MINIMO DE 400 (A), RC MINIMO DE 90	UNIDADE	ZOCHE	275,00	13	3.575,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 047/2015, Processo Administrativo nº 1167/2015, conforme pedidos nºs **2505, 2506, 2507, 2508, 2510/2015** da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

5.14 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimento dos produtos licitados é de R\$34.054,00 (trinta e quatro mil e cinquenta e quatro reais) .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

0344 – 07.002.08.244.0029.2055.3390.30.00.00.00 – Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social

0134 – 04.006.12.361.0012.2028.3390.30.00.00.00 – Manut. e Encargos do Transporte Escolar

0463 – 09.001.15.452.0038.2074.3390.30.00.00.00 – Manut. e Encargos com a Coord. Serv. Públicos

0390 – 08.001.20.122.0035.2065.3390.30.00.00.00 – Manut. e Encargos da Sec. Desenv. Sustentado

007 – 02.001.04.122.0002.2002.3390.30.00.00.00 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

0276 – 06.002.010.302.0025.2048.3390.30.00.00.00 – Manut. do Serviço Móvel de Atendimento

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

10.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Conquista D'Oeste, 14 de dezembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C. DE SOUSA ACESSORIOS - ME

CNPJ: 03.915.842/0001-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

CONTRATOS
CONTRATO Nº 136/2015

CONTRATO Nº 136/2015

*“Contrato para prestação de serviços artísticos, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **SOUL ENTRETENIMENTO MUSICAIS EIRELI - ME** para apresentação de Show Gospel com a Banda Louvor Aliança”.*

Aos 16(dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, n.º 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa SOUL ENTRETENIMENTOS MUSICAIS EIRELE – ME**, com sede na Rua Boa Esperança, n.º 435, Bairro Jardim Leblon na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 19.808.950/0001-75, objetivando a contratação de show artístico com a **Banda Louvor Aliança**, neste Ato representada por ALESSANDRO SOUZA DA GUIA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, portador da cédula de identidade n 1030070-8 expedida pela SSP – MT E CPF: 651.690.501-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA** celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de apresentação de show Artístico da BANDA LOUVOR ALIANÇA nodia 28 de dezembro de 2015, no Praça Municipal, por ocasião das festividades relativas ao 16º aniversário do Município de Conquista D' Oeste. **1.2 A CONTRATADA** assume a responsabilidade sobre o comparecimento da **“DUPLA”** na data e local constante na Cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato tem origem no processo administrativo nº 1299/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2015, solicitada através do pedido 2766/2015, ratificado homologado em 11/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela contratação artística o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** que será efetuado através de depósito em conta bancária.pago com recursor do convenio

3.2 05.002.13.392.0020.2035.3390.39.00.00.00(0199 -)OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO 5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais) que corresponde a 40% do valor contratual no ato da assinatura do contrato, e R\$10.800(dez mil e oitocentos reais) correspondente aos 60% restantes serão pagos no dia da apresentação da Banda. 5.2 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio de crédito em Conta Bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E VIGENCIA

4.1 Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Banda Artística. 4.2 O Presente Contrato terá sua vigência no ato de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA

5.1 E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos Artistas e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Qualquer das partes **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação da **“BANDA”** ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na cláusula terceira do presente contrato. 6.2 Fica dispensado o pagamento da multa da estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença no Artista devidamente comprovada por junta médica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

7.1 E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores,

com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação da Dupla.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE

8.1 O transporte da “BANDA” fica por conta da **CONTRATADA** até o local do show.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do Artista exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. E ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas. 9.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas recorrentes de alimentação e hospedagem com a **CONTRATADA** no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). 10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que à parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 16 de dezembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOUL ENTRETENIMENTO MUSICAIS EIRELI - ME

CNPJ: 19.808.950/0001-75

Contratada

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO N° 002/2015

DATA: 17/12/2015 – Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. Conveniente: PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ: 02.452.683/0006-58. Decisão amigável entre as partes.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO N° 001/2015

DATA: 17/12/2015 – Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. Conveniente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, CNPJ nº 14.989.581/0001-40. Decisão amigável entre as partes.

DEPARTAMENTO PESSOAL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 057/2015

Contratado: CAROLINE FARIA DE MORAES PARISE

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutico, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 3.146,50 (Três Mil e Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO N° 005/2015

DATA: 17/12/2015 – Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. Conveniente: ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITARIA, CNPJ nº 03.081.972/0001-46. Decisão amigável entre as partes.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2015

Processo nº 079/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2015 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICAR MOTORES DE ONIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”. Empresa RETIFICADORA JUINA LTDA, CNPJ: 24.748.436/0001-93. Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 6 MESES. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	SERVICO ENCAMISAR CILINDROS PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	6	SRV	R\$ 106,00	R\$ 636,00
2	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	6	SRV	R\$ 106,00	R\$ 636,00
3	PLAINAR FACE BLOCO PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 410,00	R\$ 410,00
4	MANDRILHAR MANCAIS PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 570,00	R\$ 570,00
5	EMBUCHAR COMANDO PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 188,67	R\$ 188,67
6	MANDRILHAR BUCHA COMANDO PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 263,33	R\$ 263,33
7	MANDRILHAR FERRO BIELA PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	4	SRV	R\$ 69,33	R\$ 277,32
8	EMBUCHAR MANDRILHAR BUCHA BIELA PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	4	SRV	R\$ 65,67	R\$ 262,68
9	PLAINAR CABECOTE PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 367,00	R\$ 367,00
10	RETIFICAR SEDES PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	12	SRV	R\$ 17,67	R\$ 212,04
11	RETIFICAR VALVULAS PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	12	SRV	R\$ 17,67	R\$ 212,04
12	ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	12	SRV	R\$ 13,50	R\$ 162,00
13	SUBSTITUIR GUIAS VALVULAS PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	12	SRV	R\$ 13,17	R\$ 158,04
14	MONTAGEM DO MOTOR PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00
15	DESMONTAGEM DO MOTOR PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 185,00	R\$ 185,00
16	LAVAGEM QUIMICA DO MOTOR COMPLETO PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 201,67	R\$ 201,67
17	PINTURA MOTOR PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 110,67	R\$ 110,67
18	TIRAR MOTOR E INSTALAR PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
19	SERVICOS DE BOMBA E BICOS INJETORES PLACA JYU 8067 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 690,00	R\$ 690,00
20	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 670,00	R\$ 670,00
21	SERVICO ENCAMISAR CILINDROS ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	6	SRV	R\$ 106,00	R\$ 636,00

22	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-	6	SRV	R\$ 106,00	R\$ 636,00
23	PLAINAR FACE BLOCO ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 418,33	R\$ 418,33
24	MANDRILHAR MANCAIS ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 577,00	R\$ 577,00
25	EMBUCHAR COMANDO ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 188,67	R\$ 188,67
26	MANDRILHAR BUCHA COMANDO ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 263,33	R\$ 263,33
27	MANDRILHAR FERRO BIELA ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	6	SRV	R\$ 69,33	R\$ 415,98
28	EMBUCHAR MANDRILHAR BUCHA BIELA ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR	6	SRV	R\$ 65,50	R\$ 393,00
29	PLAINAR CABECOTE ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 367,00	R\$ 367,00
30	RETIFICAR SEDES ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	12	SRV	R\$ 17,67	R\$ 212,04
31	ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-	12	SRV	R\$ 13,50	R\$ 162,00
32	SUBSTITUIR GUIAS VALVULAS ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	12	SRV	R\$ 13,00	R\$ 156,00
33	POLIR COMANDO ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 93,33	R\$ 93,33
34	MONTAGEM DO MOTOR ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 1.486,00	R\$ 1.486,00
35	DESMONTAGEM DO MOTOR ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 185,00	R\$ 185,00
36	LAVAGEM QUIMICA DO MOTOR COMPLETO ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOT	1	SRV	R\$ 201,67	R\$ 201,67
37	PINTURA MOTOR ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 110,67	R\$ 110,67
38	TIRAR MOTOR E INSTALAR ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 1.018,00	R\$ 1.018,00
39	REVISAO BOMBA DE OLEO ONIBUS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	1	SRV	R\$ 346,67	R\$ 346,67
40	SERVICOS DE BOMBA E BICOS INJETORES ONIBUS PLACA LAJ 9684 MO	1	SRV	R\$ 677,00	R\$ 677,00
41	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4	1	SRV	R\$ 1.119,00	R\$ 1.119,00
42	PLAINAR FACE BLOCO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 510,00	R\$ 510,00
43	MANDRILHAR MANCAIS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 695,00	R\$ 695,00
44	EMBUCHAR COMANDO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 221,00	R\$ 221,00
45	MANDRILHAR BUCHA COMANDO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 456,00	R\$ 456,00
46	EQUALIZAR ALT. CAMISA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	4	SRV	R\$ 121,33	R\$ 485,32
47	MANDRILHAR FERRO BIELA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	2	SRV	R\$ 217,33	R\$ 434,66
48	EMBUCHAR MANDRILHAR BUCHA BIELA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12	2	SRV	R\$ 162,33	R\$ 324,66
49	PLAINAR CABECOTE PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	3	SRV	R\$ 93,33	R\$ 279,99
50	RETIFICAR SEDES PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	6	SRV	R\$ 31,67	R\$ 190,02
51	ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4	6	SRV	R\$ 29,67	R\$ 178,02
52	SUBSTITUIR GUIAS VALVULAS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	6	SRV	R\$ 30,33	R\$ 181,98
53	MONTAGEM DO MOTOR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
54	DESMONTAGEM DO MOTOR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 214,67	R\$ 214,67
55	LAVAGEM QUIMICA DO MOTOR COMPLETO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM	1	SRV	R\$ 214,67	R\$ 214,67
56	PINTURA MOTOR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 144,67	R\$ 144,67
57	TIRAR MOTOR E INSTALAR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	1	SRV	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
	VALOR TOTAL				R\$ 26.880,81

Cotriguaçu/MT, 17 de Dezembro de 2015

Rosângela Aparecida Nervis

B

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centros, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srª ROSÂNGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015, PROCESSO Nº 078/2015 RESOLVE registrar os preços da empresa: DEP PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, CNPJ: 09.111.556/0001-20, **localizada na Av JK nº 1687, Expansão Comercial, Juína –MT CEP:78320-000**, doravante denominados simplesmente FORNECEDOR, nos termos do pregão presencial nº 050/2015, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de : “AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LÍQUIDO (NO2) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM VASILHAME ADEQUADO (BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA, INCLUSO AS DESPESAS DE FRETE(ENTREGAS FRACIONADAS), BAINHAS E LUVAS, BAINHAS E LUVAS”, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LÍQUIDO (NO2) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM VASILHAME ADEQUADO (BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA, INCLUSO AS DESPESAS DE FRETE (ENTREGAS FRACIONADAS), BAINHAS E LUVAS, BAINHAS E LUVAS”, para atender **esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço:**

EMPRESA: DEP PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, CNPJ: 09.111.556/0001-20, **apresentou e registrou os seguintes itens:**

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit	Valor Total
“AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO (NO2) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM VASILHAME ADEQUADO (BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA INCLUSO AS DESPESA DE FRETE (ENTREGAS FRACIONADAS)”	LITROS	1.500		
R\$ 18,50			R\$ 27.750,00	
BAINHAS IMP. FRANCESA PCT COM 50	UNIDADE	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
LUVAS DESCARTAVEIS CX COM 100	UNIDADE	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
Total Geral				R\$ 28.205,00

Totalizando R\$ 28.205,00 (Vinte oito mil, duzentos e cinco reais), validade da proposta conforme as exigências do Edital.

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio(que poderá ser por e-mail ou fax) da NAD(Nota de Autorização de Despesa) ou

Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os materiais deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os materiais devem ser transportados de maneira que cheguem ao município em boas condições de conservação e limpos, preferencialmente em veículos fechados.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os materiais registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por

ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quanto da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2014:

Órgão: 12 – Secretaria Desen Econômico Agric Meio Ambiente

Unidade: 001 – Divisão de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Sub- Função 608 –Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0010– Programa de Gestão e Manutenção

Projeto Atividade 2090 – Inseminação Artificial

Elemento 3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de

sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 17 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

Amanda da Silva Braga

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu/MT

DEP PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, CNPJ: 09.111.556/0001-20

Representante legal: ANTONIO FRANCISCO JUNIOR

CPF: 596.207.061-53

RG: 30.397.366-3 SSP/SP

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES REVOGAÇÃO

A prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 49 e seus incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, REVOGA a presente Licitação, o RDC- Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2015, com objetivo de: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E : RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ARIRANHA COM TABULEIRO DE 100 M2, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS PREVISTO EM PROJETO BÁSICO", em função da empresa licitante, ter apresentado a proposta com valor superior ao orçamento disponível, onde mesmo na fase de negociação não se conseguiu atingir o valor pretendido e disponível para a contratação, sendo o presente certame julgado como FRA-CASSADO.

Cotriguaçu 17 de Dezembro de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2014

DATA: 18/12/2015. OBJETO: "LOCAÇÃO DE UM PREDIO, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE, COM INSTALAÇÃO DE AGUA E ENERGIA, COM BANHEIROS, PISO, FORRADO COM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, COM ESPAÇO DE SALA DE ESPERA, SALA DE ATENDIMENTO, COZINHA, VARANDA, DEPOSITO, GARAGEM COM MURO, PORTÃO E BOAS FECHADURAS INTERNAS E EXTERNAS PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR". ALTERA A CLAUSULA QUINTA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 6(seis) meses. Vigência: 01/01/2016 a 30/06/2016.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2014

DATA: 18/12/2015. OBJETO : LOCAÇÃO DE 01(UMA) CASA RESIDENCIAL PARA USO COMO ABRIGO TRANSITÓRIO, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT. ALTERA A CLAUSULA QUINTA (DO PRAZO) prorrogando para igual período de 12(doze) meses. ".ALTERA A CLAUSULA TERCEIRA (DO VALOR) para R\$ 830,56, mensais, totalizando R\$ 9.966,72. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 083/2015

Contratado: JUCINEIA DA SILVA SOBRINHO

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 791,70 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 095/2015**

Contratado: ODENIZIA BATISTA DOS SANTOS

Vigência: 01/01 a 07/10/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.759,66 (Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 054/2015**

Contratado: DAIANE KELLY DA SILVA MAUESKI

Vigência: 01/01 a 10/05/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.759,66 (Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 240/2015**

Ementa: Concede Aposentadoria por Invalidez.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a partir desta data, Aposentadoria por Invalidez ao Sr. IVALDO GOMES DA SILVA, Efetivo no cargo de Agente Público, portador do CPF: 295.825.392-91, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 086/2015**

Contratado: ROZANE DE OLIVEIRA

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 241/2015**

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/12/2015, a Sra. ELAINE COUTINHO WEBER, portadora do CPF: 931.998.721-15, do cargo de Secretária Municipal, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 080/2015**

Contratado: ANDREIA MARISA PAGEL

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 242/2015**

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/12/2015, a Sra. JOSERLANHA MACEDO DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 931.661.501-10, do cargo de Diretora de Departamento e da Função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 098/2015**

Contratado: ANA PAULA GOMES DA CRUZ

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 243/2015

Ementa: Nomeia Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 01/12/2015 a Sra. JOSERLANHA MACEDO DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 931.661.501-10, para o cargo de Secretária Municipal, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº273/2015

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora **Daiane Kely da Silva Maueski** para Auxílio Maternidade, no período de 15/12/2015 até 12/04/2016 em conformidade com legislação vigente.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 244/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/12/2015, a Sra. GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER, portadora do CPF: 058.863.287-26, do cargo de Diretora do Departamento de Compras, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 245/2015

Ementa: Designa Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Sra. **ELAINE COUTINHO WEBER**, portadora do CPF: 931.998.721-15, Efetiva no Cargo Agente Administrativo, para o cargo de Diretora do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, sem ônus para a função.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 246/2015

Ementa: Nomeia Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 01/12/2015 a Sra. GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER, portadora do CPF: 058.863.287-26, para o cargo de **Diretora do Departamento de Licitações**, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 250/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/12/2015, a Sra. **TANIA CRISTINA CARDOSO EUFRÁSIO**, portadora do CPF: 567.256.471-20, do cargo de Coordenadora Hospitalar, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único – Fica a Servidora designada para a função de Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 252/2015

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 05/12/2015, Servidor Efetivo o Sr. REINALDO DE SOUZA MOURA, portador do CPF: 369.269.732-53, do cargo de **Agente Público**, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 253/2015

Ementa: Eleva Classe/Nível

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Elevar Classe e/ou Nível de Servidores Municipais de acordo com Escolaridade e/ou Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Aparecido Nunes	2710	AII	BII
Circo Vitorino da Silva	1359	AII	BII
Eder Aparecido Fabiano	2538	AII	BII
Elisangela da Silva Dutra Nunes	2198	BII	BIII
Nelson Luiz dos Santos	2712	AI	AI
Simone Borges Gwasdecki	2194	BII	CIII

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº254/2015

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Juvilda Salete Grespan – até 03/02/2016;

Maria Aparecida da Silva Moraes – até 30/12/2015

Maria Eli Schmitz – de 21/12/2015 até 04/01/2016;

Maria José Trettel da Silva – de 22/12/2015 até 05/03/2016;

Michele Borghetti – até 07/02/2016;

Vera Lucia de Souza Batista – de 17/12/2015 até 29/02/2016;

Wilson Storki – até 28/01/2016.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº255/2015

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Elizabeth Torres de Moura – até 27/02/2016;

Sebastiao Ribas da Silva – até 27/04/2016;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA 256/2015

Ementa: Exonera Servidores.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar por Interesse Administrativo os servidores contratados mediante à aprovação no Processo Seletivo Simplificado 001/2015 dos cargos e lotações relacionados:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Adilson Pereira dos Santos	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Ailson Vaz Buenos Aires	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015

Alexsandra Rosa da Silva Viana	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Aloir José Fachini	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Amarildo Gonçalves Ferreira	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Andriely Regina Macedo Lage	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	11/12/2015
Angelica Macedo	Técnico Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Antonio Carlos de Souza Solon	Agente de Manutenção e Conservação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	05/12/2015
Camyla MArchiori Souza Ferreira	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Celio Hancrhuk	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Cemair da Silva dos Reis	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Cirlene Pereira da Silva Nunes	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Claudia Gerti Rodrigues Siebert	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Cleide Maria do Nascimento Cruz	Apoio Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Cleliane Portilho da Silva	Apoio Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Damiana Benigna de Souza	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Edivaldo Alves Cabral	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Elen Cristina da Silva Nascimento	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Elena Rita Aggens	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Eliana Martins de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Eliane Costa Cardoso da Silva	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Elizeu Fernandes dos Anjos	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Ellen Aparecida Rodrigues Ramires	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Emerson de Oliveira Ferreira	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Erinea de Souza Gomes	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Fabiana Honorato Kolling	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Fabieli Raiani da Silva Reis	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Gislania Macimo Vasconcelos dos Santos	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Iracema Rodrigues Poletto	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Jeferson Ribeiro da Silva	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Joaninha dos Santos Moreira	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
João Martins Ferreira Filho	Técnico Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11/12/2015
José Roberto dos Reis	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015

Leomar Adilson Rauber	Agente de Manutenção e Conservação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	20/12/2015
Leonice Barbosa Fonseca	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Lindalva da Silva Nascimento	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Lorivaldo Fernandes de Figueiredo	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Luara Marchiori de Souza Ferreira	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Magno Lougans Fonesi Prange	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Infraestrutura	20/12/2015
Marcela Chinoti	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Maria de Fátima Pacheco da Silva	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Maria de Jesus Ribeiro	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Maria Imaculada Fernandes Gomes	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Maria Lucia Ribeiro de Brito	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Maycon da Silva Pereira	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Mercedes Imaculada de Souza	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Mirian Lima Lopes	Apoio Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Neuza de Campos Machado	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Ronivon Martins dos Anjos	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Sandra Francisco Sales	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Sidmar Correa Tomaz	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Sinval Baudson	Apoio Operacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Solange Rocha dos Santos	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Finanças	11/12/2015
Sueli Gonçalves Lopes	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Susana de Souza Rodrigues	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Tania Rodrigues Marques Brambila	Apoio Administrativo Educacional	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015
Terezinha Barbosa de Souza	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18/12/2015

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 258/2015**

Ementa: Exonera Servidores.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar pelo Término de Contrato os servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015 dos cargos e lotações relacionados:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Sandra Aline de Lima Prange	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho	31/12/2015
Maria Aparecida Bonfá	Agente Público	Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho	31/12/2015
Helen Corradi Gumiero Teza	Técnico de Nível Superior	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários	31/12/2015
Silvia Regina Von Borrowski	Agente Público	Secretaria Municipal de Administração	31/12/2015
Lucas Dias Pereira	Agente Público	Secretaria Municipal de Finanças	31/12/2015
Noemi Terezinha Ludwig	Professor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31/12/2015
Helena Gonçalves da Silva Oliveira	Agente Público	Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho	31/12/2015
Amanda da Silva Evangelista	Técnico de Nível Superior	Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho	31/12/2015
Valdete Alves Martins	Orientador Social	Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho	31/12/2015
Maryvelth Torres de Moura	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31/12/2015
Angela Ferreira de Jesus Oliveira	Agente de Serviço em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	31/12/2015
Edimar Bravo Batista	Agente de Manutenção e Conservação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	31/12/2015
Zenaid Ramos da Silva	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31/12/2015

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 257/2015

Ementa: Nomeia Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 01/12/2015 o Sr. GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF: 039.816.841-50, para o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 264/2015

Ementa: Autoriza Desconto

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.004/2015, Art. 7º, §1º.

RESOLVE:

Artigo 1º. Efetuar desconto salarial em desfavor à Servidora Efetiva a Sra. **ZULEIDE CRISTINA ALVES**, Professora, Matrícula 2517, referente aos dias: 07,09,10,11,12 e 13 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Único – O desconto citado se deve à não entrega de atestado médico dentro do prazo, caracterizando falta injustificada.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 101/2015

Contratado: ELIANE SOUZA RAMOS

Vigência: 01/01 a 31/07/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 791,70 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)

DEPARTAMENTO PESSOAL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 037/2015

Contratado: SHEILA CRISTINA SILVEIRA

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 3.146,50 (Três Mil e Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

DEPARTAMENTO PESSOAL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 047/2015

Contratado: SOLANGE APARECIDA LIMA

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 049/2015**

Contratado: ROSA REIS ALVES DE CARVALHO

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 041/2015**

Contratado: ELIAS BARBOSA SILVA

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Motorista, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.116,50 (Um Mil e Cento e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 042/2015**

Contratado: KENIA ELOISE FRANZEN

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 099/2015**

Contratado: SILMARA ROSANIA RODRIGUES DOS SANTOS

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 791,70 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 048/2015**

Contratado: KAROLINE STHEFANY SILVA NASCIMENTO

Vigência: 01/01 a 31/05/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de

Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 862,95 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 039/2015**

Contratado: MARIA RODRIGUES FERREIRA

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 791,70 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 053/2015**

Contratado: TAIANE GILIOILLI

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 862,95 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 045/2015**

Contratado: SILVONE VAZ MOURÃO

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 791,70 (Setecentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: 040/2015**

Contratado: BRUNA THAIS DE OLIVEIRA

Vigência: 01/01 a 31/12/2016

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 871/2015, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, no Cargo de Técnico em Enfermagem, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.421,00 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 754-15****LEI MUNICIPAL N.º 754/2015.**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotação.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão ordinária do dia 16 de DEZEMBRO de 2015, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotação no montante de **R\$ 15.897,17 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**, para atender o Poder Legislativo, na forma abaixo especificada:

01.001	Câmara Municipal de Denise	Valor R\$
01.031.0002.1001	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.708,00
01.031.0002.2001	Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.504,17
3190.13.00	Obrigações Patronais	850,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	7.835,00
TOTAL GERAL	15.897,17	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei ficam reduzidas em igual valor, as seguintes dotações:

01.001	Câmara Municipal de Denise	Valor R\$
01.031.0002.1003	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	
4490.51.00	Obras e Instalações	80,00
01.031.0002.2001	Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal	
3190.09.00	Salário Família	500,00
3390.14.00	Diárias Civil	4.090,00
3390.30.00	Material de Consumo	3.348,86
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	3.700,00
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01.031.0002.2002	Divulgação e Publicidade Legislativa	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.178,31
TOTAL GERAL	15.897,17	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 079/2015**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **KELIA ANACLETO DE ABREU** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/06/2010 a 01/06/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora Kelia Anacleto de Abreu, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a serem usufruídas no período de **09/12/2015 a 07/03/2016**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2015.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2015**

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **ALINE ANDRADE BORGES**, contados a partir de 05/12/2015 a 01/06/2016.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2015.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ANEXO IV RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART. 45, § ÚNICO DA LRF**

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	INICIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO	PERCENTUAL EXECUTADO EM	TOTAL EXECUTADO R\$	
ATÉ A DATA	A EXECUTAR					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – USB 04 – BAIRRO ITUBERABA	03/07/2014	392.800,00	83.605,18	309.194,82	21,28	83.605,18
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	04/07/2014	439.997,39	156.075,24	283.922,15	35,47	156.075,24
REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA CLODOALDO ALVES DOS SANTOS	14/07/2014	65.074,02	17.908,37	47.165,65	27,52	47.165,65
REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA ISIDORO RODRIGUES DE ARAUJO	14/07/2014	117.741,89	35.028,21	82.713,68	29,75	82.713,68
REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA OTAVIO RIBEIRO CAMPOS	14/07/2014	113.893,28	72.481,68	41.411,6	63,64	41.411,6

COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA RENATO DIAS COU-TINHO	19/03/2015	262.003,56	0,00	262.003,56	0,00	262.003,56
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS	14/07/2014	433.561,77	198.678,93	198.678,93	45,82	198.678,93
OBRA DE SISTEMA ESGOTAMENTO SANITARIO	24/07/2008	2.537.889,24	1.749.210,11	788.679,13	68,92	1.749.210,11

DOM AQUINO 14 DE MAIO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**LEI MUNICIPAL N.º 538/2015****LEI MUNICIPAL N.º 538/2015**

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 34.940.000,00 (Trinta e quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais), sendo, o valor de R\$ 32.240.000,00 (Trinta e dois milhões e duzentos e quarenta mil reais) para a administração direta e o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), assim distribuídos: Despesa em igual valor com seguinte desdobramento:

Orçamento Fiscal: R\$ 23.746.000,00 e

Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.194.000,00

TOTAL: R\$ 34.940.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1.1 - Receita Tributária	2.429.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.181.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	727.000,00
1.4 - Receita de Serviços	435.000,00
1.5 - Transferências Correntes	30.807.000,00
(-) - Deduções da Receita do FUNDEB	-3.857.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	309.600,00
(-) - Deduções da Receita Corrente	-98.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2.1 - Outras Operações de Crédito Interna	1.000,00
2.2 - Alienação de Bens	21.000,00
2.3 - Transferências de Capital	1.907.000,00
TOTAL	34.940.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
Legislativa	1.445.000,00
Administração	3.645.000,00
Assistência Social	1.870.000,00
Previdência Social	1.700.000,00
Saúde	6.624.000,00
Educação	9.136.000,00

Cultura	312.000,00
Urbanismo	6.125.000,00
Gestão Ambiental	54.000,00
Agricultura	744.000,00
Transporte	1.250.000,00
Desporto e Lazer	680.000,00
Encargos Especiais	305.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva do RPPS	1.000.000,00
TOTAL	34.940.000,00

2 - POR PROGRAMAS:	Em R\$	
0001	GESTAO POLITICA DO PODER LEGISLATIVO	1445000,00
0002	GESTAO POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO	721.000,00
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	133.000,00
0004	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	2.800.000,00
0006	OPERACOES ESPECIAIS	305.000,00
0008	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER	1.293.000,00
0009	GESTAO POLITICA DA SECRET DE AGRICULT. PEC. ASS. FUN. E MEIO AMBIENTE	703.000,00
0010	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	1.367.000,00
0011	GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	3.088.000,00
0012	CULTURA VIVA	79.000,00
0013	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.511.000,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	1.700.000,00
0015	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	4.437.000,00
0016	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	590.000,00
0017	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	415.000,00
0018	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	6.806.000,00
0020	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	207.000,00
0021	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	570.000,00
0022	CIDADE ILUMINADA	125.000,00
0023	POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	55.000,00
0025	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	40.000,00
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	210.000,00
0027	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	3.000,00
0028	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	99.000,00
0029	MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	4.000,00
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	8.000,00
0031	MORAR BEM	16.000,00
0032	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	4.717.000,00
0033	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	240.000,00
0034	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	203.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.050.000,00
TOTAL	34.940.000,00	

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$
Despesas Correntes	30.775.000,00
Despesas de Capital	3.115.000,00
Reserva de Contingência	1.050.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	34.940.000,00

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Em R\$

01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.445.000,00
01 - Câmara Municipal	1.445.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	845.000,00
01 - Chefe de Gabinete	747.000,00
02 - Controladoria	98.000,00
03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.105.000,00
01 - Gabinete do Secretário	3.105.000,00
04 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	10.128.000,00
01 - Gabinete do Secretário	1.325.000,00
02 - Fundo Municipal de Educação	1.911.000,00
03 - Fundeb 60%	3.859.000,00
04 - Fundeb 40%	2.041.000,00
05 - Departamento de Desporto	680.000,00
06 - Departamento de Cultura	312.000,00
05 - SEC. ASSISTENCIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.870.000,00
01 - Gabinete da Sec. de Assistência Social	489.000,00
02 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.264.000,00
03 - Fundo Municipal Criança e Adolescente	112.000,00
04 - Fundo Municipal de Idoso	5.000,00
06 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.624.000,00
01 - Gabinete do Secretário	1.180.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	5.444.000,00
07 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA	7.375.000,00
01 - Gabinete do Secretário	2.632.000,00
02 - Departamento Rodoviário	1.250.000,00
3 - Departamento de Serviços Urbanos	3.058.000,00
4 - Departamento Água e Esgoto	435.000,00
08 - SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	798.000,00
01 - Gabinete do Secretário	773.000,00
02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	25.000,00
09 - FUNDO MUNIC. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	1.700.000,00
01 - Fundo Municipal de Previdência	1.700.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.050.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.050.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	34.940.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, perfazendo o valor de R\$ 10.482.000,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais) e ainda a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2015, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA USO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO LABORATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE IMAGENS, de PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 12941.827000/1140-01 Fundo Nacional de Saúde/Recursos de Emenda**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 17 de dezembro de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º304/2015.

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º

Revogar a Portaria nº 178/2014, que Conceder FG – 07 (Função Gratificada) ao Sr. JUAREZ CALISTO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais III, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 178/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS de DEZEMBRO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº303/2015

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **LAERCIO LUIS PESAMOSCA**, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14 de Dezembro de 2015 a 12 de Janeiro de 2016.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº302/2015**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ALCEU WAECHTER**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras pelo período de 01 de Dezembro a 30 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2013/2014.

Artigo 2º-

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 01 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº301/2015**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **GERALDO RODRIGUES FILHO**, ocupante do cargo em Comissão de

ASSESSORIA I,

lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 143/2015**

PORTARIA PREVI Nº 143/2015

“Dispõe sobre a Rescisão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Servidor Srº. ACIR KUSS RIBAS”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 391/2012 de 13/08/2012 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal,

Resolve,

Art. 1º Rescindir o Benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Servidor Inativo **ACIR KUSS RIBAS**, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1468, Colider -MT, portador do RG nº. 358065 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 314.307.241-53, ex-servidor EFETIVO, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II – 40HRS, lotado na Secretaria de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o nº. 321, Acórdão do TCE/MT n.º 5. 417/2013 com Proventos Proporcionais, concedido de acordo com a Portaria n.º 063/2012 de 24/09/2012, processo do FELIZ PREVI n.º. 2012.08.00000001A, em decorrência do seu falecimento em 07/12/2015 conforme Atestado de Óbito Termo n.º 5.036 Livro 014-C Folha 196 de 10/12/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de Dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 14 de Dezembro de 2015.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2015**

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2015

CONTRATADO: L. A. ZUCHETTI COMBUSTÍVEIS - ME

Objeto do Contrato: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Objeto do Aditivo: reajuste de preço do combustível sobre o saldo remanescente nas diversas secretarias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Novembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2015**

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2015

CONTRATADO: AUTO POSTO ARAPUTANGA - LTDA

Objeto do Contrato: Aquisição de Combustível Óleo S10 em Figueirópolis D'Oeste – MT.

Objeto do Aditivo: reajuste de preço do combustível sobre o saldo remanescente nas diversas secretarias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 06 de Novembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 193/2015

PORTARIA 193/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisição	Período de gozo
AILTON ALVES HERCULINO	01/03/2014 a 28/02/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ	05/09/2013 a 04/09/2014	01/12/2015 a 30/12/2015
ALEXANDRA APARECIDA GARCIA	01/03/2014 a 28/02/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
DONIZETE MARTINS DA COSTA	20/02/2013 a 19/02/2014	01/12/2015 a 30/12/2015
MARISTELA DELBEM ALMEIDA	01/03/2013 a 28/02/2014	01/12/2015 a 30/12/2015
NICODEMOS LEAL DE JESUS FARIAS	01/02/2013 a 28/02/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
TAYANA TASSO FRANCO	01/03/2012 a 28/02/2013	01/12/2015 a 30/12/2015
VALDIR DOMINGOS ALVES	01/02/2014 a 31/01/2015	01/12/2015 a 30/12/2015

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de Dezembro de 2015.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2013

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2013

CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de execução orçamentária e contabilidade pública bem como consultoria financeira e administrativa, consultoria no preenchimento e envio de informações do SISTN, SIOPS e LRF Cidadão.

Objeto do Aditivo: Prorrogar prazo do contrato por mais 35 dias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de Novembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2015

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2015

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO - LTDA.

Objeto do Contrato: Aquisição de Combustíveis na cidade de Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT.

Objeto do Aditivo: reajuste de preço do combustível sobre o saldo remanescente nas diversas secretarias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Novembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO N. 581- MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N. 581 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei municipal n° 339 de 17 de fevereiro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Gaúcha do Norte – MT, com os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

TITULARES

I – Lucimá Ribeiro da Silva, portadora do RG 2256110 PC/GO, inscrita no CPF 487.491.291-91

II – Janete Neves Lima, portadora do RG 227399-32 SSP/MT, inscrita no CPF 015.087.351-40

III – Marilucia Gonçalves Constante, portadora do RG 1688328-4 SSP/MT, inscrita no CPF 011.289.041-52

IV – Daniela Abrili Virissimo, portadora do RG 91522306-0 SSP/PR, inscrita no CPF 050.801.879-05

SUPLENTE

I – Marisa Usingler, portadora do RG 1282347-3 SSP/MT, inscrita no CPF 885.250.231-91.

II – Alisson Vicentini, portadora do RG 2072193-5 SSP/MT, inscrita no CPF 027.206.611-71.

III – Patricia Fritschi Schenkel, portadora do RG 2120735-6 SSP/MT, inscrita no CPF 075.787.329-43.

IV – Isadora Fritschi Rocha, portadora do RG 20577273 SSP/MT, inscrita no CPF 031.372.961-10.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULARES

I – Rosiner Lobilein, portadora do RG 1787667-2 SSP/MT, inscrita no CPF 013.489.261-55.

II – Dulce Rosane Ferri, portadora do RG 856294 SSP/MT, inscrita no CPF 340.160.071-00.

III – Luzineth Bezerra de Oliveira, portadora do RG 871169 SSP/MT, inscrita no CPF 453.245.731-91.

IV – Marlene Clarice Schulz, portadora do RG 1094164-9 SSP/MT, inscrita no CPF 766.952.631-91.

SUPLENTE

I – Maíra Basquerote, portadora do RG 3686008-5 SSP/SC, inscrita no CPF 058.402.809-17.

II – Mara Raquel Schirmann, portadora do RG 001068673 SSP/MS, inscrita no CPF 924.683.301-53.

III – Jurema Ribeiro de Macedo, portadora do RG 1126471-3 SSP/MT, inscrita no CPF 836.332.511-20.

IV – Eliane Marta Gomes Pençanha, portadora do RG 36545643-3 SSP/SP, inscrita no CPF 941.114.211-72.

REPRESENTANTE DOS USUARIOS**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS****TITULAR**

I – Marli Schenkel, portadora do RG 4801589-1 PC/PR, inscrita no CPF 034.349.359-40.

SUPLENTE

II – Araci Schuck, portadora do RG 1282346-5 SSP/MT, inscrita no CPF 772.314.811-91.

ENTIDADES RELIGIOSAS**TITULAR**

I – Lucia Inês Weizenmann, portadora do RG 894.791 SSP/MT, inscrita no CPF 537.209.541-53.

SUPLENTE

II – Marcio Jose de Souza Gonçalves, portadora do RG 1305506-2 SSP/MT, inscrita no CPF 888.935.101-20.

CONSELHO TUTELAR**TITULAR**

I – Lucilene de Amorim Gonçalves, portadora do RG 2188330 SSP/MT, inscrita no CPF 037.423.681-09.

SUPLENTE

II – Francisca Pereira da Silva, portadora do RG 119443699 SSP/MA, inscrita no CPF : não trouxe ate a presente data.

SINDICATO RURAL DE GAUCHA DO NORTE**TITULAR**

I – Silvana Carine Langer, portadora do RG 8199566-6 SSP/PR, inscrita no CPF 053.683.519-50.

SUPLENTE

II – Lírio Schenkel, portadora do RG 2244602 SSP/PR, inscrita no CPF 369.184.319-00.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAL**TITULAR**

I – Diego Von Muhler, portadora do RG 5450172-5 SSP/SC, inscrita no CPF 059.488.229-07.

SUPLENTE

II – Mariana Dominga Von Muhler, portadora do RG 04884264 SSP/MT, inscrita no CPF 008.771.541.47.

INDIGENAS**TITULAR**

I – Ayato Kuikuro, portadora do RG 1609172-8 SSP/MT, inscrita no CPF 013.134.141-31.

SUPLENTE

II – Amatiwana Matipu, portadora do RG 12801216 SSP/MT, inscrita no CPF 928.277.641-72.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE GAUCHA DO NORTE**TITULAR**

I – Cely Izelde Trevisan, portadora do RG 18451322 SSP/MT, inscrita no CPF 021.834.291-86.

SUPLENTE

II – Fatima Bertoldo dos Santos, portadora do RG 1181969-3 SSP/MT, inscrita no CPF 766.952.471-53.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

LEI Nº. 702 - DENOMINAÇÃO QUADRA ESPORTIVA ESCOLA BEM ME QUER**LEI Nº. 702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dá denominação a Quadra Esportiva da Escola Municipal Bem Me Quer que passa a denominar-se: “Quadra Esportiva Artur Kunrath”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/12/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Quadra Esportiva instalada na Escola Municipal Bem Me Quer, Município de Gaúcha do Norte - MT, passa a denominar-se Quadra Esportiva Artur Kunrath”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

LEI Nº. 704 - DENOMINAÇÃO QUADRA ESPORTIVA ESCOLA XINGU**LEI Nº. 704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Dá denominação a Quadra Esportiva da Escola Municipal Xingu, que passa a denominar-se: “Quadra Esportiva Gomerindo Trentin”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/12/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Quadra Esportiva instalada na Escola Municipal Xingu, Comunidade de Nova Aliança, Município de Gaúcha do Norte - MT, passa a denominar-se QUADRA ESPORTIVA GOMERCINDO TRENTIN”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

LEI Nº. 705 - LDO 2016**LEI Nº. 705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16 de dezembro de 2015 e em segunda seção no dia de 16 de dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2016 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2.000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º da LC 101/00);

II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – demonstrativo das metas anuais comparadas aos três exercícios anteriores (art. 4º, § 2º, Inciso II da LC 101/00);

IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas a e b da LC 101/00);

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo (art. 4º, § 2º, inciso V da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Saneamento
- d) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- e) Modernização Administrativa Funcional;
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- g) Assistência Social; e
- h) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até sessenta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

V – 01 – Representante da Câmara Municipal de Vereadores

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Tribunal Regional do Trabalho

VII – Ministério Público

VIII – Sefaz

IX – Ibama.

X – Detran

XI – Secretaria de Segurança Pública

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (Sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (Trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 28 de Dezembro de 2015, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

II - Atualização das alíquotas do ISSQN;

III - Atualização das taxas municipais;

IV - Contribuição de Melhorias;

V - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (Um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

LEI Nº. 703 - DENOMINAÇÃO PONTE RIO KURISEVO

LEI Nº. 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá denominação a Ponte de Madeira sobre o Rio Kurisevo, que terá ligação a BR 242, que passa a denominar-se: “Ponte Homero Pereira”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/12/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ponte de Madeira instalada sobre o Rio Kurisevo, que terá ligação a BR242, Município de Gaúcha do Norte - MT, passa a denominar-se Ponte Homero Pereira”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 18 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

**PREVIGUAR
PORTARIA N.º 036/2015**

PORTARIA N.º 036/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª. Claudenir de Fatima da Silva.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIGUAR – dos Servidores Públicos do Município de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “a” e parágrafo 3º da Lei n.º 091, de 18 de Maio de 2005, que reestrutura a previdência municipal; Lei n.º 187 de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantá do Norte.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à **SRª. CLAUDENIR DE FATIMA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º. 524278 SSP-MT e do CPF n.º 363.052.191-68, servidora Efetiva, no cargo de Professora Licenciada, Classe “C”, Nível 08, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente matriculada sob o n.º 126, contando com 27 anos, 07 meses e 15; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º. **2015.04.00982P**, a partir de 01 de dezembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantá do Norte-MT, 10 de dezembro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Senhora Mirian da Silva Mello, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 06/2015, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, obteve como resultado uma licitação **FRACASSADA**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantá do Norte/MT, 17 de dezembro de 2015.

Mirian da Silva MelloPregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015 EDITAL DE
RESULTADO PARCIAL

Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015

Edital de Resultado Parcial

Valcimar José Fuzinato, Secretário Municipal de Educação, Cultura Desporto.

RESOLVE:**DIVULGAR** Resultado Parcial, após verificação de regularidade do Teste Seletivo 001/2015, conforme relação a seguir:**ZONA URBANA**

Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Educação Infantil

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
074	Lilian Claudia Pereira de Oliveira	9.0	Classificada
299	Maria da Glória Araújo Artuzo	8.0	Classificada
003	Michele Bresolin da Silva	7.9	Classificada
001	Rosângela de Souza Leite	7.9	Classificada
039	Maria Aparecida de Melo Bolonha	7.6	Classificada
295	Karla Raquel Hinkel	7.6	Classificada
008	Marcela Fatima de Oliveira de Souza	7.6	Classificada
252	Marília Fernandes	6.9	Classificada
012	Anezia Simone dos Santos Sobrinho	6.6	Classificada
234	Vanusa dos Santos Boesing Dias	6.5	Classificada
037	Jessica Antonia Schumann	6.4	Classificada
115	Daiane Aparecida Lourenção	6.4	Classificada
190	Gleiciani Moraes de M. Santos Sodowski	5.9	Classificada
232	Cleunice Zanatta	5.7	Classificada
293	Cristiane Walter Oliveira	5.7	Classificada
006	Aldenes de Souza Santos	5.5	Classificada
272	Neide Pereira dos Santos Silva	5.1	Classificada
275	Stephanny Karoliny Rocha Sangaletti	5.0	Classificada
121	Bruna Franco Fioravante	4.9	Classificada
026	Leila Leberalina de Souza	4.8	Classificada
032	Luciene Gomes Batista	4.8	Classificada
261	Antonia Ozelia Silva Dias	4.7	Classificada
040	Josiane Ribeiro Romão	4.7	Classificada
279	Aline Silverio Silva	4.7	Classificada
123	Maria Dalva Diniz de F. dos Santos	4.6	Classificada
213	Daian Raquel Menegon	4.5	Classificada
297	Andreia da Silva	4.5	Classificada
151	Marirze de Almeida Leite	3.6	Classificada
296	Zulma Daufenback Kurten	3.5	Classificada
199	Josiane de Jesus Krestzel	3.5	Classificada
022	Aldeane Coelho Varão	3.3	Classificada
127	Chaniane de Freitas Trentin Cunha	3.1	Classificada
284	Tatiane Aparecida Krestzel	2.9	Classificada
286	Maria Raimunda Bezerra dos Santos	2.7	Classificada
237	Maria Lucia Freitas Teixeira da Rocha	2.1	Classificada
201	Danielle Andrade Chaves	2.1	Classificada
020	Sandra Aparecida da Costa	2.0	Classificada
038	Ivone Pereira Pardini	2.0	Classificada
018	Estela Pucienik	1.9	Classificada
092	Ivanilda Rosa da Luz	-	Ausente
130	Marli da Silva Matos	-	Ausente
277	Vânia Elias de Oliveira Graffunder	-	Ausente
287	Karine Roberta Contrera	-	Ausente

Nível Superior Licenciatura Pedagogia/Anos Iniciais

PNE

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
098	Tais Mendonça Tenorio Orlanda	5.6	Classificada

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
219A	Taiane Alves Pereira	7.1	Classificada
004	Nilma Matos dos Santos Marquetti	6.8	Classificada
298	Vania Cristina Vitorino	6.5	Classificada
047	Wilma da Silva Alexandre	6.4	Classificada
059	Sananda Fernandes Tessmann	6.3	Classificada

163	Tatieli da Silva Borre	6.2	Classificada
294	Kelly Lucia Hinkel	6.2	Classificada
192	Eliene Teixeira Vieira	6.1	Classificada
002	Matilde Rodrigues Dalzotto	6.1	Classificada
193	Dilce Salete de David	5.9	Classificada
242	Eliane Bastos Cavalli	5.8	Classificada
270	Geângela Rayssa Marques	5.8	Classificada
160	Maristela Maria Mergen Antoniazzi	5.5	Classificada
120	Brenda Banegas Fanola	5.5	Classificada
005	Clediane Ghisleri Demarco	5.5	Classificada
045	Miery Angelica Schwarzer Schnorr	5.4	Classificada
036	Siboneide Alves Pereira	5.2	Classificada
142	Sheila Freitas Trentin Cunha	5.0	Classificada
007	Inês Fabris Ferreira	4.9	Classificada
118	Maria Luiza Perotto Sroczynski	4.8	Classificada
243	Sueli Pacheco Rolin	4.8	Classificada
290	Fernanda da Silva Patriota	4.6	Classificada
205	Adriana Marchi Gloria	4.4	Classificada
131	Lucineia Ferreira de Araujo	4.4	Classificada
041	Fabiana Rocha de Souza	4.0	Classificada
027	Raquel Beninca Savegnago	3.9	Classificada
124	Franciele Ritter	3.7	Classificada
255	Cledia Maurilia Pacheco Franco	3.6	Classificada
184	Marcia Pinho Maciel	3.3	Classificada
071	Peterson Garcia Pereira	3.3	Classificada
021	Andreia Caroline Maronese	2.8	Classificada
025	Luzinete Ferreira Leite	2.5	Classificada
110	Juliana de Souza Antunes da Silva	2.5	Classificada
164	Priscila da Silva Briezinski	2.2	Classificada
165	Cleuza Salete Kosvoski	2.1	Classificada
162	Dinalva Maria da Silva	1.4	Classificada
078	Angelica Coutinho	-	Ausente
129	Edilaine Aparecida Antunes Gimenés	-	Ausente
233A	Geny Ribeiro de Souza	-	Ausente
250	Valeria Cristina Malta	-	Ausente
269	Petima Ramos Paulino dos Santos	-	Ausente
278	Ana Carla Meller	-	Ausente
282	Lucineide Torres Gomes Chianesi	-	Ausente

Nível Superior Graduação nas Áreas da Educação

Letras – PNE

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
068	Luiza Fernandes dos Santos	4.6	Classificada

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
082	Hugo Costa Curta Neto	7.5	Classificado
088	Tuane Mendonça Tenorio Orlanda	6.2	Classificada
203	Rubia Mara Moyses dos S. Bussolaro	6.1	Classificada
228	Aline Mielke Walker	5.8	Classificada
166	Natália Regina Bussolaro	5.6	Classificada
141	Tereza Trento Ferreira	4.8	Classificada
183	Nubia Luz Tremarin	4.0	Classificada
289	Zirley Regina Nunes Santos	-	Ausente
031	Lidiani Aparecida Angeli	-	Ausente
104	Adriana Rocha de Andrade	-	Ausente

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
105	Jonilken Silva Almeida	6.8	Classificado
010	Sebastião Donizeti da Silva	6.6	Classificado
073	Valeria Ferreira dos Santos	6.5	Classificada
076	Lilian do Nascimento Lander Senn	5.1	Classificada
180	Janaina Ferreira Pimentel	4.2	Classificada
035	Vanessa Aparecida de Lima	4.0	Classificada
212	Roseli Lourdes Carbolim	3.3	Classificada
048	Aldenizia Alves da Silva	2.0	Classificada
248	Andreia de Souza Pedroso	-	Ausente
249	Eliana de Souza Sandre Ferreira	-	Ausente
217	Aparecida da Costa Lima	-	Ausente
169	Alvino Sousa Santos	-	Ausente

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
259	Elda Crema Ferraz	7.4	Classificada

251	Denise Arlene de Oliveira	7.2	Classificada
077	William Zamborsky	5.8	Classificado
273	Ana Paula Marmontini Cabral	4.9	Classificada
064	Sueli Serafim dos Santos	4.7	Classificada
139	Danilo Carvalho Ferreira	-	Ausente

Educação Física

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
274	Anderson Aparecido Garcia de Mattos	6.5	Classificado
081	Francieli de Souza Rodrigues	5.0	Classificada
034	Ana Paula Marciano	4.0	Classificada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
244	Neilson Alves da Silva	7.6	Classificado

Matemática

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
178	Sandra da Silva Gaia	5.7	Classificada
069	Vanessa Ferreira Santos	3.4	Classificada
200	Ana Cristina Tondo	-	Ausente

ESCOLAS DO CAMPO

Escola Sol Nascente

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
194	Denise da Silva Souza	6.5	Classificada
253	Roseani Constantino da Silva	6.0	Classificada
227	Ana Rita Santos de Lima	5.9	Classificada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
185	Márcia Maria Carrijo dos Santos	8.0	Classificada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
226	Maria de Lourdes de São José	6.7	Classificada
182	Carla Andreia Moura de Alencar	6.6	Classificada

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
155	Leandro Santos da Silva	7.1	Classificada
157	Patricia Ricken Lewin	-	Ausente

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
189B	Marcos Constantino	5.0	Classificado
211	Amauri Olimpio da Silva	4.6	Classificado

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
043	Elisangela Dias Cavalheiro	6.0	Classificada
060	Daniela Milani Fabiano da Cruz	5.9	Classificada
136	Elaine Rodrigues Pinto Ribeiro	4.7	Classificada
054	Marines Garbinato Cassol	4.5	Classificada
246	Ione Aparecida Sampaio	3.7	Classificada
156	Eliane Fernandes dos Santos	3.6	Classificada
220	Jessica Romaike de Souza	3.2	Classificada
245B	Luciane Aparecida Selestino	1.6	Classificada

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
202	Sebastiana Pinheiro Caetano	9.3	Classificada
191	Geizeli Teixeira Da Silva Saibert	9.0	Classificada
238	Valdineia Cristina de Oliveira	8.5	Classificada
265	Andreia Felix dos Santos	8.1	Classificada

262	Rosenilda Vieira de Araujo	8.0	Classificada
144	Emerson Cesar Dalabeto Da Silva	8.0	Classificada
137	Leila Barboza Garbinato	7.5	Classificada
196	Lucelia de Souza Ferreira Oenning	7.5	Classificada
125	Mariana Rosa Guimaraes	6.7	Classificada
208	Edivanda Guerra dos Santos	6.2	Classificada
108B	Daniela Caroline Goulart Constantino	6.1	Classificada
056	Antonio Valdomiro Cassol	6.0	Classificada
107	Valdirene Damacena Jesus	4.1	Classificada
119	Fernanda Braga de Oliveira	-	Ausente
266	Silvana Aparecida dos Santos	-	Ausente

Escola Novo Horizonte

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
159	Elsa Chozempa do Carmo	6.5	Classificada

Matemática

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
090	Luiz Abel Ferreira	5.2	Classificado

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
128	Marcos Machado Américo	6.5	Classificado
138	Celia Ferreira Marim da Silva	-	Ausente

História

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
029	Gabrielli Dante Valle	6.8	Classificada
254	Adair Aparecida Neves de Oliveira	5.6	Classificada

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
187	Josineia Correia Marins	5.5	Classificada
281	Keity Gracielly Neves de Oliveira	4.8	Classificada
241	Kathucy Andressa Americo Neves	3.5	Classificada
028	Aparecida Frazão Silva	2.9	Classificada
189B	Eliane Alves de Oliveira	2.4	Classificada
206	Ana Paula Meotti Martins da Chaga da Silva	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
126	Manuela Josiane Moraes	8.6	Classificada
176	Maria Jose Alves dos Santos	8.0	Classificada
188	Elisangela Alves de Oliveira	8.0	Classificada
222	Rosimeire da Costa Camargo	7.4	Classificada
229	Luciana Francisca Machado Paula	7.3	Classificada
147	Isrenilda Sabino Perez Salvati	6.8	Classificada
209	Silvana Alves dos Santos	6.3	Classificada
075	Maria de Fatima Barrios de Oliveira	6.2	Classificada
172	Simone da Silva Souza	5.2	Classificada
079	Luenir Greco Ishiyama	3.2	Classificada
177	Ivone Pereira dos Santos	2.0	Classificada
276	Rita Anielis de Lima	-	Ausente
267	Ronicleia Alves de Carvalho	-	Ausente
260	Esvane Schmidt	-	Ausente
256	Aldener Silva Ferreira	-	Ausente
230	Luciana Denzer Borges	-	Ausente
181	Eva Alves de Lima Magalhães	-	Ausente
080	Suelli Chagas	-	Ausente
086	Sirlei Claudino da Silva	-	Ausente
084	Rosilene Silva Medeiros	-	Ausente
171	Deisiane Cristina Eich Ruhoff	-	Ausente
152	Francileuza Alves Farias	-	Ausente
140	Aline de Souza Marques de Santana	-	Ausente

Escola Boa Esperança

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Resultado
240	Ingrdydi Nateli SAVEDRA	- Ausente
280	Lianar Aparecida Mattes dos Santos	- Ausente

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
014	Salete Jascov Fehmberger	5.0	Classificada
198	Marly de Fátima Lemes dos Santos	3.6	Classificada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
167	Lucimar Aparecida Batista Moreira	6.0	Classificada

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
099	Emiliani Ferreira Silva	8.8	Classificada
017	Edivaine Alberton Duarte Pinto	8.5	Classificada
093	Vilma Santos da Silva	8.2	Classificada
065	Karina Martins da Silva	7.5	Classificada
109	Ana Paula Perim	7.2	Classificada
094	Sirlei Weiland	7.1	Classificada
067	Celina Ferreira De Castilho	7.0	Classificada
011	Marisa Andrade dos Santos	7.0	Classificada
179	Emilia Alberton Duarte	7.0	Classificada
009	Juliana Aparecida Mendes	6.5	Classificada
170	Izaura Sunaqui da Silva	6.5	Classificada
112	Patricia Pedro Boeing	6.5	Classificada
288	Marcia Pereira de Souza	6.4	Classificada
132	Marinêz Cecília Nicolí Roecker	6.3	Classificada
257	Eliane de Pelle Birnfeld	6.0	Classificada
168	Marlete Saibert Pilati	5.0	Classificada
066	Edia Ferreira Brandão Santos	5.0	Classificada
283	Catarina Martins do Nascimento	4.8	Classificada
046	Zilda Aparecida Ferreira	4.5	Classificada
161	Elesina Alberton Duarte	4.2	Classificada
063	Eudanea Ramos Duarte Barbosa	3.3	Classificada
195	Marly Rosa de Souza Nunes	1.3	Classificada
292	Edina Fedriz da Silva Prange	-	Ausente
291	Cleiciane Medina Oliveira	-	Ausente
285	Sandra Maria da Silva	-	Ausente
258	Cleuza Pereira de Oliveira	-	Ausente
247	Cleidilene Ruive	-	Ausente
235	Marcilena Costa Lenzing	-	Ausente
231B	Daiane José dos Santos	-	Ausente
231A	Maria de Fatima Mestre Silva	-	Ausente
219B	Larice Conceição Pereira	-	Ausente
218	Adriana de Freitas e Freitas	-	Ausente
174	Solange Aparecida Rodrigues Nunes	-	Ausente
158	Veridiana Rippel	-	Ausente
133	Arlene Ribeiro dos Santos	-	Ausente
117	Luciana Gomes	-	Ausente
114	Edilene Francisca dos Santos	-	Ausente
102	Marciana Joana da Conceição dos Santos da Silva	-	Ausente
101	Jaqueline de Souza Silva	-	Ausente
089	Luciana Fernandes dos Santos	-	Ausente
062	Maria de Lourdes Pereira do Nascimento	-	Ausente
042	Maria Santa Lopes	-	Ausente

Escola Santa Ana

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
197	Elisineide Ferreira Gabi Venancio	3.7	Classificada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
216	Tamaris Noslei Bechlin	7.1	Classificada

Ciências Biológicas

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
214	Adriana Candido do Carmo	4.5	Classificada

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
150	Aline Medina Ferreira	7.2	Classificada
215	Liliane Horas Alves	7.0	Classificada
055	Mayara Daiane Garbinato Cassol	5.4	Classificada
019	Geane Lucia Silva Sampaio	4.8	Classificada
049	Juliana Maria Biazoto	4.8	Classificada
111	Claudete Ninof Marcomini	4.6	Classificada
023	Deusinete Sousa de Araujo	4.6	Classificada
106	Carla Regina de Souza	4.3	Classificada
030	Cizania Pereira da Silva	4.0	Classificada
091	Marineis Feller	3.8	Classificada
122	Arlinda Rodrigues da Silva	3.6	Classificada
103	Marta Pires	3.4	Classificada
268	Gabriel Vitale	3.4	Classificada
221	Marlene Greff	3.3	Classificada
013	Andressa Clara Rebelatto Colle	3.3	Classificada
100	Valéria Maria da Silva	2.8	Classificada
050	Janete Teresinha Callegaro	2.6	Classificada
015	Danusa Renata Orrigo	2.6	Classificada
087	Maria de Fatima Viana	2.6	Classificada
236	Alexandro Ribeiro Scheibler	2.2	Classificada
016	Cristiane Colombo Silva	-	Ausente
024	Tália Meneguetti dos Santos	-	Ausente
033	Cinthia do Carmo Scarpari	-	Ausente
070	Marcia Regina Rambo Simon de Oliveira	-	Ausente
108A	Raylani Silva do Nascimento	-	Ausente
135	Elaine Conceição Pereira	-	Ausente
148	Vaniuzza Nunez de Oliveira	-	Ausente
263	Jean Marcelo de Lima	-	Ausente
264	Luciane Mossman Eing	-	Ausente
052	Aparecida de Jesus Nunes	-	Ausente
058	Daiane Souza Silva Ravaroto	-	Ausente
095	Marcia Dutra de Oliveira	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
149	Angela Ferreira de Moraes	8.1	Classificada
116	Leticia Barbosa da Conceição	7.8	Classificada
225	Danusa Marcondes de Andrade	-	Ausente
207	Eliane Medina Ferreira	-	Ausente
175	Elaine Silva Gomes	-	Ausente
145	Danielle Ferreira da Silva	-	Ausente
134	Cilane Pereira da Silva Barbosa	-	Ausente
113	Rosimari Aparecida dos Santos Araujo	-	Ausente
072	Ana Paula da Silva Rodrigues	-	Ausente
053	Eda da Silva Santiago	-	Ausente

Escola Base Aérea

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
143	Andreia Marques Viana	9.2	Classificada
204	Dorvalina Ribeiro Tosta	6.0	Classificada
083	Neuzeni Borges Maximiano	4.5	Classificada

Letras

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
057	Glaucia Antonow	5.9	Classificada

Geografia

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
239	Nerci Chimenos Malavazi	4.8	Classificada

Ensino Médio/Cursando Nível Superior nas Áreas da Educação

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado

186	Adrienne Amorim de Lima	4.1	Classificada
097	Thais Cristina Gomes	2.8	Classificada
096	Marlei da Conceição Gomes	2.6	Classificada
061	Sandra Pereira do Nascimento	-	Ausente
085	Jaqueline Francisca Silva de Melo	-	Ausente

Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)

Nº Inscrição	Nome	Nota	Resultado
044	Arlene Marafão	9.0	Classificada
271	Ana Maria de Oliveira Feitosa	8.6	Classificada
146	Julia Lima da Silva	8.0	Classificada
210	Eliane de Melo Borim	7.0	Classificada
245B	Gislene Izabel Tolotti	6.7	Classificada
233B	Erica Waldameri	5.7	Classificada
051	Andreia Almeida Rodrigues Silva	5.4	Classificada
173	Erenide Fatima de Paula	4.8	Classificada
224	Ilma Maria da Silva	1.2	Classificada
223	Rosângela da Cruz Mota	-	Ausente

Guarantã do Norte – MT, 17 de dezembro de 2015.

Valcimar José Fuzinato

Secretário Municipal de Educação,

Cultura e Desporto

PREVIGUAR PORTARIA N.º 038/2015

PORTARIA N.º 038/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Rosa Nilda Campos.”

A Diretora Executiva do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação determinada pela E.C 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 091 de 18 de maio de 2005, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** à servidora, **SRª ROSA NILDA CAMPOS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 113562 SSP/MS e do CPF n.º 362.239.051-49, servidora efetiva no cargo de Copeira, Classe “A”, Nível “23”, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, devidamente matriculada sob o n.º 180, 40 horas, contando com 23 anos, 01 mês e 29 dias; com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVIGUAR, n.º **2015.02.00100P**, a partir 01 de dezembro de 2015 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte - MT, 10 de dezembro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

PREVIGUAR PORTARIA N.º 037/2015

PORTARIA N.º 037/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª Izabel da Costa.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIGUAR – dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II e III, e, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com art. 90, inciso I, II, e parágrafo único da Lei Compl. 091/2005 e Lei n.º 187 de 09 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guarantã do Norte.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **SRª. IZABEL DA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 0207001-4 SSP-MT e do CPF n.º 877.916.841-87, servidora Efetiva, no cargo de Professora Licenciada, Classe “C”, Nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente matriculada sob o n.º 98, contando com 31 anos, 08 meses e 08; com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2015.04.00101P**, a partir de **01 de dezembro de 2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2015

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro Sr. Luis Gustavo Zandarim Soares, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n.º 054/2015, obteve o seguinte resultado: A empresa **MARLI T. VIDARENKO DA SILVA - ME**, foi vencedora para os seguintes LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com um valor global de R\$ 146.928,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2015.

Luis Gustavo Zandarim Soares

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2015

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 013/2015, cujo Objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de serviços sobre a modalidade de assessoria e consultoria contábil, bem como consultoria para o envio dos sistemas SI-OPS, SIOPE, DCTF, SUAS-WEB e SICONFI, para atender às necessidades da secretaria municipal de administração para o ano de 2015. Retifica-

se a Hora e Data de Abertura do envelope Nº 01: Às 09:30 horas, do dia 04 de janeiro de 2016 ficando inalterado os demais dizeres.

Indiavaí – MT. 17 de Dezembro de 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra **ADRIELI DELISE TOCHETTO**, brasileira, união estável, maior, Professora de Educação Física, Carteira de Identidade Civil RG. 1985916-3 SSP/MT, e CPF Nº 040.748.341-11, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 702, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 008/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Educação Física – 30 horas, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

ADRIELI DELISE TOCHETTO

Contratada

T E S T E M U N H A S:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG

nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra **NILZA CARDOSO DE SÁ**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 1537515-3 SSP/MT, e CPF Nº 002.908.951-46, residente e domiciliado na Rua dos Bentivis, nº264 na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 017/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

NILZA CARDOSO DE SÁ

Contratada

T E S T E M U N H A S:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **Solange Kochemborger**, brasileira, Solteira, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 1694710-0 SSP/MT, e CPF Nº 005.470.111-21, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, nº460 na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 018/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

SOLANGE KOCHEMBORGER

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO PORTARIA Nº 388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeia os membros da Comissão de Atribuição de turmas e regime/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para atribuição de turmas e regime/jornada de trabalho no Centro Municipal de Educação Infantil “Primeiros Passos”.

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Assessoria Pedagógica):

Membro: **Carine Lagemann**

Representante dos Coordenadores do Centro Municipal de Educação Infantil “Primeiros Passos”.

Membro: **Silvia Gallon Leimann**

Representante dos Professores do Centro Municipal de Educação Infantil “Primeiros Passos”.

Membro: **Rosana Cristina Gerônimo**

Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

Membro: **Cristiane Paula Papini**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 16 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar novos cargos e acrescentar vagas de cargos já existentes no quadro de vagas da Lei Complementar nº 026/2014 e dá outras providências”.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Cargo de Auxiliar Educacional 30 hs – AE e o Cargo de Auxiliar Educacional Transporte Escolar 30 hs - AETE, conforme tabela abaixo:

Denominação do cargo	Escolaridade	Área de atuação	Carga horária por semana	Vencimento	Vagas a serem criadas

Auxiliar Educacional – AE	Profissional com escolaridade em nível médio completo.	Educação	30	1.059,84	25
Auxiliar Educacional Transporte Escolar – AETE	Profissional com escolaridade em nível médio completo.	Educação	30	1.059,84	07

Art. 2º Os cargos constantes no artigo anterior estruturam-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I. Classe A – Habilitação específica no ensino médio;

II. Classe B – Habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica, conforme catálogo de cursos profissionalizantes do MEC, área 21;

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A carga horária do Curso de Profissionalização específica será de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º. A evolução funcional e as atribuições dos cargos acima especificados serão aqueles constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Acrescenta vagas aos cargos constantes na Lei Complementar Municipal nº 26/2014 nos termos da tabela abaixo especificada:

Denominação do cargo	Vagas estrutura atual	Vagas a serem criadas
Professor de Pedagogia Educação Infantil 30 HS	37	03
Cozinheiro AAE	08	02

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

AE-AUXILIAR EDUCACIONAL - 30 HS E AET-AUXILIAR EDUCACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR 30 HS			
NÍVEL	CLASSE	A	B
AAE - 30 HS	1	1,5	
1	1	1.059,84	1.589,76
2	1,04	1.102,23	1.653,35
3	1,085	1.149,93	1.724,89
4	1,135	1.202,92	1.804,38
5	1,19	1.261,21	1.891,81
6	1,25	1.324,80	1.987,20
7	1,32	1.398,99	2.098,48
8	1,41	1.494,37	2.241,56
9	1,5	1.589,76	2.384,64
10	1,53	1.621,56	2.432,33
11	1,56	1.653,35	2.480,03
12	1,59	1.685,15	2.527,72

ANEXO II

AUXILIAR EDUCACIONAL – AE:

- Ter conhecimento da especialidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na atividade exigida no projeto curricular e na escola como um todo;

- Ter disponibilidade para participar de programas de capacitação, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- Utilizar metodologias de trabalho que, respeitem a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para o desenvolvimento de habilidades e competências dos alunos, respeitando as diversidades;
- Promover cotidianamente a alta estima do educando;
- Estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, a equipe escolar e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo ensino aprendizagem;
- Ter facilidade em desenvolver trabalho em equipe;
- Ser assíduo e pontual;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – AETE:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Executar tarefas afins;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética, respeitosa e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 543 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 34.415.000,00 (Trinta e quatro milhões quatrocentos e quinze mil reais).

I - Administração Direta: R\$ 31.554.250,00 (trinta e um milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais);

II - Administração Indireta: R\$ 2.860.750,00 (Dois milhões oitocentos e sessenta mil setecentos e cinquenta reais), com a seguinte distribuição:

a) Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT: R\$ 2.295.000,00 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil reais);

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte – SAAE: R\$ 565.750,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Geral	34.415.000
Poder Legislativo	1.690.245,16
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT	2.295.000
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	565.750
Prefeitura Municipal	29.864.004,84

Sendo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal	23.521.115,30
Orçamento da Seguridade Social	10.893.884,70
TOTAL	34.415.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “ANEXO 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	30.307.250
1.1 Receita Tributária	4.716.300
(-) Deduções da Receita Tributária	67.600
1.2 Receita de Contribuições	80.000
1.3 Receita Patrimonial	459.000
1.7 Transferências Correntes	28.928.350
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	4.276.000
1.9 Outras Receitas Correntes	467.200
RECEITAS DE CAPITAL	1.247.000
2.1 Alienação de Bens	15.000
2.2 Transferências de Capital	1.232.000
TOTAL GERAL	31.554.250

Art. 3º. O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência de Ipiranga do Norte, anexo à presente lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	1.072.200
1.2 Receitas de Contribuição	901.200
1.3 Receitas Patrimoniais	160.000
1.9 Outras Receitas Correntes	11.000
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.222.800
7.2 Receitas de Contribuição	1.222.800
TOTAL GERAL	2.295.000

Art. 4º. O detalhamento da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte – SAAE, anexo à presente lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	
1.3 Receitas Patrimoniais	28.715
1.6 Receitas de Serviços	527.175
1.9 Outras Receitas Correntes	9.860
TOTAL	565.750

Art. 5º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que

integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
Legislativa	1.690.245,16
Administração	4.552.096,32
Segurança Pública	60.000,00
Assistência Social	1.385.584,70
Saúde	7.248.300,00
Educação	7.778.989,13
Cultura	350.000,00
Urbanismo	4.716.750,00
Habitação	3.000,00
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	41.000,00
Agricultura	516.165,00
Indústria	300.000,00
Comércio e Serviços	233.000,00
Energia	175.000,00
Transporte	1.450.000,00
Desporto e Lazer	463.832,44
Encargos Especiais	435.287,25
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	31.554.250,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
2 – POR PROGRAMAS:	
Processo Legislativo	1.690.245,16
Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	892.500,00
Comunicação Integrada e Cidadã	80.000,00
Gestão da Política da Secretaria Especial de Coordenação Geral	3.146.596,32
Excelência no Atendimento ao Público	50.500,00
Cidadania Tributária - Consciência Fiscal	132.500,00
Operações Especiais	745.287,25
Gestão da Política da Secretaria de Educação	446.774,00
Transporte Escolar	1.080.000,00
Qualidade na Merenda Escolar	156.000,00
Ipiranga Melhor na Educação	5.946.215,13
Ipiranga Melhor na Cultura	295.000,00
Ipiranga Melhor no Esporte	463.832,44
Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga	6.981.750,00
Ipiranga Limpa e Sustentável	491.000,00
Ipiranga Iluminada	175.000,00
Gestão da Política da Secretaria de Agricultura	490.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola	147.165,00
Fomento ao Comércio, Trabalho, Emprego e Renda	58.500,00
Ipiranga Melhor no Turismo	3.500,00
Gestão da Política de Secretaria de Saúde	2.193.200,00
Blocos de Financiamentos do SUS	3.791.600,00
Ipiranga melhor na Saúde	563.500,00
Gestão da Política de Secretaria de Trabalho e Ação Social	439.284,70
Proteção Social Básica – Ipiranga Acolhe e Protege	714.500,00
IGD – Índice de Gestão Descentralizada	32.300,00
Ipiranga Melhor no Social	43.000,00
Apoio a Criança e ao Adolescente	151.500,00
Desenvolvimento Habitacional de Ipiranga	3.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	31.554.250,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
3 .POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	25.680.936,84
Despesas de Capital	5.723.313,16
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.: 31.554.250,00	

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
4.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal	1.690.245,16

03 – GABINETE DO PREFEITO	
01 – Chefe de Gabinete	892.500,00
04 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORD. GERAL	
01 – Gabinete do Secretário da Sec. Esp. Coord. Geral	3.719.596,32
05 – SEC. DE EDUC., CULTURA E ESPORTE.	
01 – Gabinete do Secretário	456.774,00
02 – Fundo Municipal de Educação	3.810.232,00
03 – Departamento de Cultura	350.000,00
04 – Departamento de Esporte e Lazer	463.832,44
05 – FUNDEB – Ensino Fundamental 60%	1.782.326,63
06 – FUNDEB – Ensino Fundamental 40%	200,00
07 – FUNDEB – Ensino Infantil 60%	1.672.006,50
08 – FUNDEB – Ensino Infantil 40%	400,00
11 – FUNDEB – Educação Especial 60%	57.050,00
06 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	
01 – Gabinete do Secretário	6.775.537,25
07 – SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. IND. E COM.	
01 – Gabinete do Secretário	1.091.665,00
08 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 – Gabinete do Secretário	1.807.200,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	5.446.100,00
09 – SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL	
01 – Gabinete do Secretário	445.784,70
02 – Fundo Municipal de Ação Social	791.300,00
03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	151.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	
09 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	31.554.250,00

Art. 6º. O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência de IPIRANGA DO NORTE, anexo a presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
09 – Previdência Social	2.295.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	2.295.000,00
2. POR PROGRAMAÇÃO	
Previdência dos Servidores Municipais – IPIRANGA PREVI	2.295.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	2.295.000,00
3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	479.400,00
Despesas de Capital	3.600,00
Reserva do RPPS	1.812.000,00
TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA:	2.295.000,00
4.POR ÓRGÃO DA ADM.	
1. Fundo Municipal de Previdência	2.295.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	2.295.000,00

Art. 7º. O detalhamento da despesa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IPIRANGA DO NORTE anexo a presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
17 - Saneamento	565.750,00
TOTAL DESPESA POR FUNÇÃO	565.750,00
2. POR PROGRAMAÇÃO	
Saneamento Para Todos	565.750,00
TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	565.750,00
3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	547.767,90
Despesas de Capital	17.982,10
TOTAL DA DESPESA:	565.750,00
4.POR ÓRGÃO DA ADM.	
1. SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	565.750,00
TOTAL DA DESPESA:	565.750,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2016, perfazendo o valor de R\$ 1.032.450,00 (Um milhão trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000;

III - contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite do valor das despesas de Capital, nos termos previstos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 2015.

PEDRO FERROMATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 034/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 067/2015 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2015 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte-MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo no interesse Secretaria Municipal de Saúde o candidato aprovado dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 067/2015.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Edital deve comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
02	KARINA DE CARVALHO CINTRA	MEDICO	7,5	1º	AP

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia **autenticada em cartório** da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;
- 8 – Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade;
- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
- 18 – Declaração de bens.
- 19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- 20 – 1 foto 3x4 recente;
- 21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- 23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
- 24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 390/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de saúde em pessoa da família em favor da Srª Jocilene Teresinha Delapria”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - conceder em favor da servidora Srª Jocilene Teresinha Delapria, **AAE - Cozinheira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Nossa Senhora Aparecida, licença por motivo de saúde em pessoa da família,

durante o período de 23/11/2015 à 07/12/2015 e 10/12/2015 à 20/12/2015 nos moldes do artigo 67 da Lei Complementar 026/2014 de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 23 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 16 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 391/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de saúde em pessoa da família em favor da Srª Sirlene Santana Barros”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - conceder em favor da servidora Srª Sirlene Santana Barros, Professora de Pedagogia Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação- CMEI, licença por motivo de saúde em pessoa da família, durante o período de 23/11/2015 à 18/12/2015 nos moldes do artigo 67 da Lei Complementar 026/2014 de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 23 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 16 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 069, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2015 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferronato, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2015, constante no Edital Complementar nº 004 ao Edital de Abertura do PSS Nº 007/2015.

Art. 2º. Os candidatos aprovados deverão ser convocados de acordo com a necessidade para cada cargo, dentro do número de vagas. Ao serem convocados, tomaram posse no prazo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar a documentação necessária até 10 (dez) dias antes do fim do prazo para a posse.

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na qualidade de Imprensa Oficial do Município de Ipiranga do Norte, disponível no site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (www.amm.org.br), nos termos da Lei nº 282/2010, no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 007/2015.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 071 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Unidade de Controle Interno – UCI da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a competência exclusiva da Unidade de Controle Interno – UCI da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte para a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, conforme determina a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT;

Considerando que o PAAI - 2016 deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a partir da carga mensal do APLIC de janeiro de 2016, conforme determina o art. 8º, § 2º da Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT;

Considerando que as atividades de competência desta Unidade de Controle Interno - UCI da Prefeitura deste município tem como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados, nos diversos sistemas e subsistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando a Lei Municipal nº 174, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCI em assessorar a administração quanto a legalidade dos atos da administração, emitindo relatórios e pareceres e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo de forma integralizada a Administração Direta e Indireta do município, a qual abrange o Ipiranga-Previ - RPPS e o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, seja parte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Poder Executivo, Ipiranga-Previ e SAAE do município de Ipiranga do Norte/MT para o exercício de 2016**, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos à serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas e subsistemas administrativos do Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta e Indireta municipal, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. Designar que o Controlador Interno deste município, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º. Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1º. Os objetivos serão de:

- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;
- c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º. Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- a) Sistema de Controle Interno - SISTEMA SCI;
- b) Sistema de Planej. e Orçamento - SISTEMA SPL;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SISTEMA SCL;
- d) Sistema de Transportes - SISTEMA STR;
- e) Sistema de Administração de RH - SISTEMA SRH;
- f) Sistema de Controle Patrimonial - SISTEMA SPA;
- g) Sistema de Previdência Própria - SISTEMA SPP;
- h) Sistema de Contabilidade - SISTEMA SCO;
- i) Sistema de Convênios e Consórcios - Sistema SCV;
- j) Sistema de Projetos e Obras Públicas - SISTEMA SPL;
- k) Sistema de Educação - SISTEMA SEC;
- l) Sistema de Saúde - SISTEMA SSP;
- m) Sistema de Tributos - SISTEMA STB;
- n) Sistema Financeiro - SISTEMA SFI;
- o) Sistema do Bem-Estar Social - SISTEMA SBE;
- p) Sistema de Comunicação Social - SISTEMA SCS;
- q) Sistema Jurídico - SISTEMA SJU;
- r) Sistema de Serviços Gerais - SISTEMA SSG;
- s) Sistema de Tecnologia da Informação - SISTEMA STI.

§ 3º. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

§ 4º. Com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse PAAI também visará examinar e analisar os procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos Licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das Metas Orçamentárias e Financeiras para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos Contratos, Termos Aditivos e Rescisão Contratual;
- e) Convênios celebrados pela Administração;
- f) Gerenciamento do uso e Controle de Frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos e os procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;
- g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;
- i) Gerenciamento e controle do Transporte Escolar;

j) Gerenciamento e controle da Merenda Escolar;

l) Gerenciamento e controle da Distribuição de Medicamentos e material médico-clínico, bem

como, o Transporte de Pacientes sob cuidados médico;

m) Verificação dos Registros Contábeis – Balancete Mensal e outros.

§ 5º. As auditorias poderão ser realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

Art. 4º. O período de Execução deste PAAI será elaborado em conformidade ao cronograma estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade justificada da UCI quando da sua execução.

Art. 5º. A UCI poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 6º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º. No que se refere às Responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos, acesso a relatórios/sistemas e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como, proceder com as recomendações feitas pela UCI.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **VALERIA CAMERO GAZINEU**, brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 2.126.063 SSP/PR, e CPF Nº 742750709-68, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 272, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mútuo consentimento o CONTRATO Nº. 003/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia 1º ao 5º ano, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

VALERIA CAMERO GAZINEU

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/
2015.**

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **RUTINEIA CARMEM DA SILVA**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 1530498-1 SSP/MT, e CPF Nº734.512.741.91, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 389, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 004/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia 1º ao 5º ano, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

RUTINEIA CARMEM DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/
2015.**

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **SILVIA ALVES SCHNORREMBERGER**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 11281766 SSP/MT, e CPF Nº 893.464.831-72, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 321, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 005/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

SILVIA ALVES SCHNORREMBERGER

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/
2015.**

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **MARCIA BEUX BARBIERO**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia de 1º ao 5º ano, Carteira de Identidade Civil RG. 2057105187 SSP/RS, e CPF Nº 410.735.920-49, residente e domiciliado na Av. Vitória, nº 985, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 006/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da

Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia 1° ao 5° ano, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

MARCIA BEUX BARBIERO

Contratada

T E S T E M U N H A S:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **CLEILDA SOUSA RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 033734152007-2 SSP/MA, e CPF Nº 050.284.393-46, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, nº 291, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 009/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

CLEILDA SOUSA RIBEIRO

Contratada

T E S T E M U N H A S:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **HELIAMARA MARIA ALMEIDA**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 1735210-0 SSP/MT, e CPF Nº 017.253.881-54, residente e domiciliado na Avenida Cem, lote 02, quadra 38, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 011/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

HELIAMARA MARIA ALMEIDA

Contratada

T E S T E M U N H A S:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **CRISTIANA SPIES NILLES**, brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 1073036731 SJTC/RS, e

CPF N° 000243730-95, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, s/n na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mútuo consentimento o CONTRATO N°. 012/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei n°. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal n°. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

CRISTIANA SPIES NILLES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 014/ 2015.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUA TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 2421645-3 – SSP/MT, CPF n°. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ABREU**, brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 021640992002-0 SESP/MA, e CPF N° 007.583.843-51, residente e domiciliado na Rua dos Bentivis, n° 279 na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, mútuo consentimento o CONTRATO N°. 014/2015 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei n°. 234/2009, para exercer a função de Professor de Pedagogia Infantil, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal n°. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 16 de Dezembro de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 16 de Dezembro 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito – Contratante

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA ABREU

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 380/2015

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei n° 363/2015 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2015, no valor de até R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal n°. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

01.000- Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2001.319011.00.00.00 Red. 003 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00

01.001.01.031.0001.2001.319013.00.00.00 Red. 004 Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00

01.001.01.031.0002.1063.339030.00.00.00 Red. 013 Material de Consumo	R\$ 21.000,00

Total Suplementado: R\$ 38.500,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.000- Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1063.449051.00.00.00 Red. 015 Obras e Instalações	R\$ 38.500,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 38.500,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal n° 362/2014 - LDO 2015 e Lei Municipal n° 361/2014 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito, Itanhanga-MT, 17 de Dezembro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N° 071/2015

SÚMULA: "Altera a Lei Complementar 024/2009 para alterar número de vagas, e dá outras providências.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º –Fica alterado o número de vagas para os cargos de Agente Administrativo 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Jardineiro 40 horas e Operador de Máquinas 40 horas, conforme demonstrado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante do art. 3º e Anexos I e II todos da Lei 024/2009:

Do quadro dos cargos de provimento efetivo

Nº CAR-GOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	COEFICIENTE
20	Agente Administrativo	40	09	3.5
25	Auxiliar de Serviços Gerais	40	09	3.5
12	Guarda de Patrimônio	40	09	3.5
05	Jardineiro	40	07	3.3
10	Operador de Máquinas	40	13	4.4

ANEXO – I

CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL ELEMENTAR ALFABETIZADO/ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Referência	Cargos	Hs/Sem	Vencimento Padrão - R\$	Vagas
101-NE	Auxiliar de Serviços Gerais	40	976,04	25
107-NE	Guarda de Patrimônio	40	976,04	12
108-NE	Jardineiro	40	920,27	05
113-NE	Operador de Máquinas	40	1.227,02	10

ANEXO – III

CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL MÉDIO/ ENSINO MÉDIO COMPLETO

Referência	Cargos	Hs/Sem	Vencimento Padrão – R\$	Vagas
201-NM	Agente Administrativo	40	976,04	20

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito, Itanhanga-MT, 16 de Dezembro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

TOMADA DE PREÇO 001/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela Portaria nº 12/2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público o **cancelamento da Tomada de Preço 001/2015, por presenciar-se deserta a referida licitação.**

Itanhanga-MT, 14 de dezembro de 2015.

CELENI GEHM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 093/2015.

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR MISAEL TEMPONI VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data o Sr. MISAEL TEMPONI VASCONCELOS, portador do RG 26751747 SSP/MT e inscrito no CPF 050.091.721-35, para o cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO E PROJETOS AO MICRO CREDITO, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio ambiente e Turismo, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 07 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2015 a 22/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL 003/2015

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo único do Contrato Pessoal nº 003/2015, para a prestação de serviços de Zeladora, assinado em 12 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA: APARECIDA PEREIRA DE GODOI MARIA

VIGENCIA: 01/01/2016 A 31/01/2016

VALOR: R\$ 851,28,00 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos) mensais.

DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS

Presidente - FHSMI

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço por Item Global

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços na locação de veículo para transporte de alunos, sendo estes com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, destinados ao transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pública e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itaúba – MT.

Reabertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 13 de Janeiro de 2016 às 08:00 (Oito horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT ou pelo por-

tal eletrônico www.itauba.mt.gov.br. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT, 17 de Dezembro de 2015.

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL 002/2015

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo único do Contrato Pessoal nº 002/2015, para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, assinado em 06 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA: LUIZA BETE HENNIG

VIGENCIA: 01/01/2016 A 31/01/2016

VALOR: R\$ 1.436,53 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS

Presidente - FHSMI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL 001/2015

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo único do Contrato Pessoal nº 001/2015, para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, assinado em 06 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA: CLEONICE SALETE ASTRISSE DE SOUZA

VIGENCIA: 01/01/2016 A 31/01/2016

VALOR: R\$ 1.436,53 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS

Presidente - FHSMI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PESSOAL 004/2015

OBJETO: Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo único do Contrato Pessoal nº 004/2015, para a prestação de serviços de Zeladora, assinado em 11 de março de 2015.

CONTRATADA: SIMONE DE FRANÇA

VIGENCIA: 01/01/2016 A 29/02/2016

VALOR: R\$ 851,28,00 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos) mensais.

DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS

Presidente - FHSMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Foi publicado no dia 14 de dezembro de 2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 2.372, páginas 229, Extrato de Termo Aditivo.

Onde se lê:

12º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E **AUTO POSTO FILO LTDA – EPP, CNPJ nº 15.347.446/0001-64.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produtos Óleo Diesel Comum que será alterado para R\$ 3,30 (três reais e vinte e trinta centavos) e Etanol que será alterado para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 07/12/2015.

Leia-se:

13º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E **AUTO POSTO FILO LTDA – EPP, CNPJ nº 15.347.446/0001-64.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produtos Óleo Diesel Comum que será alterado para R\$ 3,30 (três reais e vinte e trinta centavos) e Etanol que será alterado para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 07/12/2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E **V.N.O – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 08.954.974/0001-43.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produto Óleo Diesel S10 que será alterado para 3,43 (três reais e quarenta e três centavos), Óleo Diesel Comum que será alterado para R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), Gasolina Comum que será alterado para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e Etanol que será alterado para R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos).

Data de Assinatura: 04/11/2015.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 a CHAMADA PÚBLICA 001/2015 SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “RECURSOS DE ITUIQUIRA CONSTRUINDO LARES” vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 17/12/2015. Edição 2375 por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 17 de dezembro de 2015.

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 140/2015.**

“DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 A 04 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as tradicionais festividades de fim de ano, bem como, o Encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art.1º. DECRETAR Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT., no período de 23 de dezembro de 2015 a 04 de janeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Permanecem internamente os trabalhos administrativos necessários para encerramento do exercício 2015.

Parágrafo segundo: Os serviços de vigilância e limpeza do prédio da Câmara permanecem no mesmo horário, exceto nos dias 24, 25 e 31/12/2015.

Art.2º. Ficam suspensos somente os atendimentos externos.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE E

CUMPRE-SE

Itiquira-MT., 17 de dezembro de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA

PRESIDENTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2015 DIVULGA O RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento do Programa Habitacional Familiar-CMDPH, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 do EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 DA SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUÍDO LARES”, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

CONSIDERANDO, que todos os candidatos idosos e deficientes com inscrições devidamente deferidas foram atendidos pelas unidades habitacionais reservadas para cotas especiais (idosos e deficientes); e

CONSIDERANDO, o atendimento das cotas especiais e tendo restadas unidades habitacionais, estas retornarão para a ampla concorrência;

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação da Classificação Geral com o resultado final dos beneficiados regularmente inscritos na SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUÍDO LARES”.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura 001/2015.

Itiquira-MT, 16 de novembro de 2015.

.....
Humberto Bortolini

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL FAMILIAR - CMDPH

RELAÇÃO DO RESULTADO FINAL POR REGIÃO E POR ETAPA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO FEMENINO	SOLTEIRO/ VIUVO/ SEM FILHOS 60ANOS	SER IDOSO OU APOSENTADO	TER FILHOS 14 ANOS MENORES DE 14	FREQUENCIA ACIMA DE 90% ESCOLA	TER PERMANECIA 3 ANOS OU MAIS	SER DEFICIENTE	TER MEMBROS DEFICIENTES	TOTAL	SITUAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DE ITIQUIRA-MT													
1	67	OLIANI MATOS BARBOSA	030.376.961-09	15	0	0	25	5	44	0	0	89	APROV.
2	35	ROSENILDA DA COSTA MEZES	010.727.101-02	15	0	0	25	0	40	0	0	80	APROV.
3	120	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	032.203.771-90	15	0	0	15	5	42	0	0	77	APROV.
4	60	GLEICA PACHECO FERREIRA	009.770.081-93	0	0	0	10	5	44	15	0	74	APROV.
5	34	ANDRESSA ALVES BATISTA	054.350.881-19	15	0	0	15	0	44	0	0	74	APROV.
6	126	DANIELA PORTO RODRIGUES	015.675.981-02	15	0	0	10	5	44	0	0	74	APROV.

7	41	UARLA RODRIGUES PEREIRA	051.750.731-50	15	0	0	15	0	44	0	0	74	APROV.
8	27	CRIZIANE ALCANTARA BATISTA	025.138.341-51	15	0	0	10	5	44	0	0	74	APROV.
9	192	HANNA KARLLA MENDES LOPES	023.582.921-84	15	0	0	10	0	30	0	15	70	APROV.
10	107	ANA PATRICIA MORAIS DOS SANTOS	015.836.151-21	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
11	108	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	065.396.491-93	0	0	0	20	5	44	0	0	69	APROV.
12	96	ELENI ROCHA DA SILVA	537.238.721-15	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
13	40	LOYSLENE MARTINS DA ROCHA	072.977.891-60	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
14	153	SAMARA ROSA DAMASCENO	040.776.401-13	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
15	166	SILVANIA FERREIRA FERAZ	862.491.851-00	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
16	72	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	033.959.481-02	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
17	71	THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ	056.514.101-55	15	0	0	20	5	28	0	0	68	APROV.
18	59	FABIANA DE SOUZA DELGADO	038.355.221-40	15	0	0	20	5	26	0	0	66	APROV.
19	51	RAFAELA CABRAL RODRIGUES	055.885.971-25	15	0	0	10	0	40	0	0	65	APROV.
20	3	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	044.846.671-69	0	0	0	15	5	44	0	0	64	APROV.
21	104	JOSIANE MARIA DA SILVA	037.673.601-10	0	0	0	25	5	34	0	0	64	APROV.
22	56	LUANA MENDES MARTINS	012.755.951-43	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
23	173	RAINA CRISTINA CABRAL DA COSTA CAMPOS	055.143.051-63	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
24	54	TAINA CARVALHO DOS SANTOS	054.782.451-35	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
25	170	TAYSSA PERCILLIA	037.542.791-06	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.

		CAM- POS											
26	75	MIRIAN SOUZA MEN- DES	009.419. 011-90	15	0	0	15	0	34	0	0	64	APROV.
27	123	MAYA- RA FER- NANDA DE JE- SUS	016.264. 641-03	0	0	0	15	5	44	0	0	64	APROV.
28	46	SENIMA- RES PE- REIRA DE SOU- ZA	037.973. 011-11	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
29	177	ÉRICA PATRI- CIA DA SILVA RODRI- GUES	031.048. 951-20	15	0	0	15	5	28	0	0	63	APROV.
30	12	MARIA DO SO- CORRO ARAUJO DA SIL- VA	045.925. 794-37	15	0	0	15	5	12	0	15	62	APROV.
31	112	ESTE- FANY DOS SANTOS RODRI- GUES	039.881. 491-01	15	0	0	5	0	42	0	0	62	APROV.
32	90	MARIA INES BOR- GES	048.109. 909-31	15	0	0	5	5	36	0	0	61	APROV.
33	158	DEVAIR PEREI- RA DOS SANTOS	048.736. 421-08	0	0	0	10	5	44	0	0	59	APROV.
34	94	ELIZAN- GELA CESAR DE AL- MEIDA TARLEI	980.585. 171-00	15	0	0	10	0	34	0	0	59	APROV.
35	110	LEAN- DRO SOUZA MACHA- DO	044.188. 011-89	0	0	0	15	0	44	0	0	59	APROV.
36	18	MARCI- NA CAR- VALHO COR- REA	986.766. 521-04	15	0	0	0	0	44	0	0	59	APROV.
37	156	OSAIL- DE SOU- ZA DA SILVA	352.937. 481-49	15	0	0	0	0	44	0	0	59	APROV.
38	19	SANDRA DOS SANTOS	035.781. 371-54	15	0	0	15	5	24	0	0	59	APROV.
39	85	VIVIANE CRISTI- NA DA- MACE- NA	029.645. 981-00	0	0	0	10	5	44	0	0	59	APROV.
40	111	JOÃO TÁDEU TORE- TINSKI	468.820. 731-04	0	15	10	0	0	32	0	0	57	APROV.
41	2	SAMMIA BANIEL- LEN BERNA- DES	973.106. 201-78	15	0	0	15	5	20	0	0	55	APROV.
42	42	ENI- MAR- QUES DE FREI- TAS DA SILVA	005.193. 041-28	0	0	0	10	0	44	0	0	54	APROV.
43	142	WILSON CARVA- LHO COR- REA	017.574. 061-58	0	0	0	15	5	34	0	0	54	APROV.
44	62	MARCE- LO RO- MEIRO PAES	030.383. 851-58	0	0	0	5	0	0	15	0	20	APROV.

45	163	JOSÉ BARBOSA GUIMARAES	050.933.851-82	0	0	0	0	0	0	15	0	15	APROV.
RESUL-TADO FI-NAL DA 2ª ETAPA DE ITI-QUIRA - MT													
46	162	FELINTO ALVES PEREIRA	551.424.271-49	0	0	10	0	0	44	0	0	54	APROV.
47	157	CLEIDIANA FERREIRA DA SILVA	030.479.051-69	15	0	0	10	0	28	0	0	53	APROV.
48	79	JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO	701.747.701-46	15	0	0	5	0	32	0	0	52	APROV.
49	84	SAMARA MELO BARBOSA	042.135.741-81	0	0	0	10	0	42	0	0	52	APROV.
50	48	EDIVANIA CESAR DE ALMEIDA	038.303.521-07	0	0	0	10	0	26	0	0	51	APROV.
51	152	EDIANE GARCIA DE OLIVEIRA	053.833.451-75	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
52	36	LUCIENE GONCALVES RIBEIRO	014.797.341-44	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
53	39	VITOR DORNEL DE JESUS	050.512.981-76	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
54	31	DIEGO FIALHO BATISTA	020.678.781-23	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
55	26	OROZINA SEVERINA	848.941.211-15	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
56	149	SANDRA DE SOUZA	026.093.701-05	0	0	0	5	0	38	0	0	49	APROV.
57	138	EZILOURANE MARQUES ALBERTO	051616921-11	15	0	0	5	0	28	0	0	48	APROV.
58	8	VARLANY KATIA PRADO	440.050.832-34	15	0	0	0	0	18	0	15	48	APROV.
59	160	VALDIRENE DE SOUZA DOS SANTOS	045.465.721-82	0	0	0	5	5	38	0	0	48	APROV.
60	137	VALDEIR CURSINO DE SOUZA	032.193.461-03	0	0	0	0	0	32	15	0	47	APROV.
61	81	SIMONE PEREIRA DE JESUS	024.035.311-03	15	0	0	15	5	12	0	0	47	APROV.
62	127	JESSICA RODRIGUES DE SOUSA	063.390.801-03	15	0	0	10	5	16	0	0	46	APROV.
63	23	LUZIA DE OLIVEIRA	750.643.591-87	15	0	0	15	0	16	0	0	46	APROV.
64	50	MARIA IVANILDA RODRIGUES	039.042.493-55	15	0	0	15	5	10	0	0	45	APROV.

		GUES DA SIL- VA											
65	45	THALIA MIKHA- ELLA SILVA LINS	059.359. 021-09	0	0	0	5	0	40	0	0	45	APROV.
66	167	DANILO VICEN- TE DE MELO	025.099. 641-35	0	0	0	0	0	44			44	APROV.
67	82	DEBO- RA CORTEZ MAR- TINS	922.008. 341-87	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
68	83	JUCÉLIA ILARIO MARIA- NO	031.153. 761-89	0	0	0	15	5	24	0	0	44	APROV.
69	61	LUZIA- NO RO- DRI- GUES DE SOU- ZA	384.840. 641-15	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
70	76	CARLOS HENRI- QUE SI- PRIANO DOS SANTOS	030.540. 541-01	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
71	4	IZABEL STUTZ PEREI- RA	030.458. 921-75	15	0	0	10	0	18	0	0	43	APROV.
72	7	VIVIANE INACIO SANTOS	064.390. 586-30	15	0	0	15	0	12	0	0	42	APROV.
73	117	LURDES ANTO- NIA FEL- DEKIR- CHER	046.037. 061-89	0	0	0	0	0	42	0	0	42	APROV.
74	13	MAURI- CELIA MARIA DA SIL- VA	055.372. 811-39	15	0	0	10	0	16	0	0	41	APROV.
75	131	ARIELI LEMONS DE CAR- VALHO	708.210. 551-78	0	0	0	15	5	20	0	0	40	APROV.
76	1	LUCILE- NE NERY DE SOU- ZA	014.531. 891-57	0	0	0	25	0	14	0	0	39	APROV.
77	9	LUCIE- NE DA SILVA	028.757. 651-59	0	0	0	25	0	14	0	0	39	APROV.
78	115	MARIA JOSE DOS SANTOS	037.352. 794-22	15	0	10	0	0	12	0	0	39	APROV.
79	57	PATRI- CIA RO- CHA DA SILVA	028.071. 321-54	0	0	0	10	0	24	0	0	39	APROV.
80	87	JOSÉ FELI- ZARDO FILHO	406.598. 361-49	0	0	10	0	0	28	0	0	38	APROV.
81	164	KAROL- INI VE- LASCO DE AMORIM	021.027. 281-37	15	0	0	5	0	18	0	0	38	APROV.
82	144	LUCIE- NE DU- TRA DA SILVA	086.416. 399-18	15	0	0	5	0	18	0	0	38	APROV.
83	15	NEUZE- LENA CAMAR- GO AL- TIERI	069.790. 759-77	0	0	0	5	0	18	0	15	38	APROV.
84	168	ANA PAULA SILVEI- RA DE OLIVEI- RA	027.860. 421-86	15	0	0	10	0	12	0	0	37	APROV.

85	134	EDIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	044.274.003-45	0	0	0	10	5	22	0	0	37	APROV.
86	141	GEDEON DE SOUZA LEÃO	036.017.001-31	0	0	0	5	0	32	0	0	37	APROV.
87	10	MARIA DE OLIVEIRA	452.186.411-20	0	0	0	5	5	12	0	15	37	APROV.
88	174	MARIA APARECIDA BENITEZ	001.528.341-09	0	0	0	0	0	36	0	0	36	APROV.
89	121	FABIELLEN LIMA SANTANA	060.049.981-25	0	0	0	10	5	20	0	0	35	APROV.
90	21	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	095.372.814-50	0	0	0	20	5	10			35	APROV.
RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS DE ITIQUIRA - MT													
91	105	LINA ESMERINA DA SILVA	005.637.051-24	0	0	0	20	5	10	0	0	35	CLAS.
92	171	RONAN CARLO FERREIRAS CABREIRA	967.869.731-91	0	0	0	10	0	24	0	0	34	CLAS.
93	122	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	001.850.771-98	0	0	0	10	5	18	0	0	33	CLAS.
94	130	PAULA EDUARDA DOS SANTOS DELFINO	039.971.991-16	0	0	0	5	0	28	0	0	33	CLAS.
95	109	DANIELE DE ARAUJO CIRIACO	092.276.254-61	0	0	0	15	5	12	0	0	32	CLAS.
96	38	VERA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA	799.705.165-15	15	0	0	5	0	12	0	0	32	CLAS.
97	88	APARECIDA BITANCOR CRUZ	002.834.311-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
98	78	DANUBIA CRISTINA OLIVEIRA	051.141.991-02	0	0	0	5	0	26	0	0	31	CLAS.
99	63	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	067.575.914-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
100	116	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	058.617.271-80	0	0	0	0	0	30	0	0	30	CLAS.
101	98	CLEIDIANE SANTOS DA SILVA	102.720.614-09	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
102	103	DEVANIR FRANCISCA	616.601.591-72	15	0	0	5	0	10	0	0	30	CLAS.

		DOS SANTOS											
103	145	MARIA DE LOURDES DA SILVA	016.256.904-10	15	0	0	15	0	0	0	0	30	CLAS.
104	161	THAIS REGINA MACHADO	047.210.961-86	15	0	0	5	0	10	0	0	30	CLAS.
105	14	LUCI- GLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	099.302.284-70	0	0	0	15	0	14	0	0	29	CLAS.
106	20	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	056.185.243-09	0	0	0	15	0	14	0	0	29	CLAS.
107	16	GENI ELIAS LOME	938.830.991-04	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
108	28	KALINI FERNANDES PRADO TOFFANELLI	016.386.561-26	0	0	0	5	0	22	0	0	27	CLAS.
109	93	ANA FLAVIA ALMEIDA DE SOUZA	045.758.881-09	0	0	0	5	0	20	0	0	25	CLAS.
110	172	EUDETE DE OLIVEIRA MATOS	147.515.935-87	15	0	10	0	0	0	0	0	25	CLAS.
111	97	JANE BORGES DOS SANTOS	053.785.721-42	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
112	147	FATIMA SANTOS DE LIMA	014.684.181-65	15	0	0	10	0	0	0	0	25	CLAS.
113	175	LUCELIA FEITOSA CENTURION	RG. N° 1048065-0	15	0	0	10	0	0	0	0	25	CLAS.
114	5	NELMA STUTZ ALVES PEREIRA	051.255.581-84	0	0	0	5	0	18	0	0	23	CLAS.
115	99	CÍCERO FLORENCIA DE OLIVEIRA	724.416.234-00	0	0	10	0	0	12	0	0	22	CLAS.
116	47	CRISTIANA FERNANDES TARLEI	980.585.091-91	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
117	29	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	078.856.204-50	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
118	182	ALINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	041.032.921-56	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
119	101	ADRIANA NEVES GERVÁZIO	090.073.114-17	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
120	180	APARECIDA DO CARMO PEIXOTO	629.450.921-15	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
121	100	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	120.197.174-84	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.

122	191	DORALICE MAGALHÃES SANTOS	030.253.971-95	0	0	0	20	0	0	0	0	20	CLAS.
123	140	ERALDA MARIA DE CARVALHO	005.024.443-47	0	0	0	20	0	0	0	0	20	CLAS.
124	129	JOSIANE FRANCISCA BROURNEL	047.632.831-46	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
125	92	KELLEN CRISTINA ROMUALDO DA SILVA	751.431.271-49	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
126	132	ROSI-MEIRE MACE-DO DOS SANTOS	074.653.181-81	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
127	194	ALINE MARI DA COSTA PERES DE ALENCAR	023.066.480-69	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
128	176	PRSCILLA FERREIRA DOS SANTOS ROSA	018.461.281-02	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
129	195	JACIENE SOUSA ALMEIDA	058.275.003-21	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
130	118	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	CPF-000.939.681-08	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
131	55	CLERIS-VALDO GOMES DA SILVA	041.167.781-09	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
132	125	EDILAI-NE MARIA ARAUJO DE SOUZA CAPOBIANCO	060.501.051-03	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
133	139	ANTONIA ROSANGELA PEREIRA SILVA	020.021.613-99	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
134	33	RAMILSA APARECIDA ESPINOZA	013.071.761-43	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
135	80	TATINE DA SILVA OLIVEIRA	046.223.761-30	0	0	0	15	0	0	0	0	15	CLAS.
136	114	ITTALLO MICHEL FREITAS SANTOS	056.953.191-88	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
137	190	BENEDITA CATTARINA MAGALHÃES DOS SANTOS	846.014.691-04	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
138	169	EDIRLANE ALVES DE OLIVEIRA	057.569.781-43	0	0	0	5	5	0	0	0	10	CLAS.
139	17	MARCOS JORGE OLIVEIRA	108.032.444-52	0	0	0	10	0	0	0	0	10	CLAS.

		RA DA SILVA											
140	69	ELIANE PACHECO LOPES	798.988.231-00	0	0	0	5	5	0	0	0	10	CLAS.
141	6	LAURA KAMILA MOURA DOS SANTOS	707.732.791-48	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
142	25	MARIA CRISTINA DA SILVA	079.336.394-29	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
143	89	FLAVIA BARBOSA DA SILVA	065.757.501-17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CLAS.
144	148	RAQUEL ALVES BRAGA	035.910.751-67				0		0			0	CLAS.

RESULTADO FINAL OURO BRANCO DO SUL – ITIQUIRA –MT

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO FEMININO	SOLTEIRO/ VIUVO/ SEM FILHOS 60ANOS	SER IDOSO OU APOSENTADO	TER FILHOS 14 ANOS MENORES DE 14	FREQUENCIA ACIMA DE 90% ESCOLA	TER PERMANECIA 3 ANOS OU MAIS	SER DEFICIENTE	TER MEMBROS DEFICIENTES	TOTAL	SITUAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 1ª OURO BRANCO DO SUL ITIQUIRA/MT													
1	154	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS FELIX	CPF:021.921.691-67	15	0	0	15	5	44	0	0	79	APROV.
2	11	GRACIELA SANTANA SANTOS	CPF:017.792.151-00	15	0	0	5	0	44	15	0	79	APROV.
3	104	ANA CRISTINA DA SILVA REIS	CPF:023.809.971-79	15	0	0	15	5	42	0	0	77	APROV.
4	60	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	CPF:990.771.751-72	15	15	0	0	0	44	0	0	74	APROV.
5	191	LAUDICLEIA NUNES GUIMARAES	CPF:010.223.621-60	15	0	0	15	5	34	0	0	69	APROV.
6	113	MAURENI SANTOS SILVA	CPF:022.531.471-17	15	0	0	15	5	34	0	0	69	APROV.
7	103	ALICIANE DA SILVA REIS	CPF:022.531.991-84	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
8	20	SUELY SONIA DA SILVA	CPF:013.461.491-78	15	0	0	10	5	38	0	0	68	APROV.
9	97	SINICREIA GOMES FERREIRA	CPF:942.433.951-87	15	0	0	5	5	42	0	0	67	APROV.
10	83	LUCINEIDE LOPES DE SOUZA DOS SANTOS	CPF:029.879.051-30	15	0	0	15	0	34	0	0	64	APROV.
11	43	LAIANE PEREIRA DA SILVA	CPF:039.393.131-57	15	0	0	10	0	20	15	0	60	APROV.
12	93	MARIA FERNANDES DA SILVA	CPF:035.518.111-80	15	0	0	15	0	26	0	0	56	APROV.
13	45	IVONETE ALEXAN-	CPF:050.126.411-67	15	0	0	5	5	30	0	0	55	APROV.

		DRE DA SILVA											
14	161	LUZELIA NERY DA SILVA	CPF:018.449.051-01	15	0	0	10	5	24	0	0	54	APROV.
15	69	ELITA DA SILVA	CPF:027.182.691-62	0	0	0	20	5	12	0	15	52	APROV.
16	112	JULIENE JENI SILVA	CPF:065.251.104-08	15	0	0	20	5	12	0	0	52	APROV.
17	31	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	CPF:033.718.201-90	15	0	0	10	5	22	0	0	52	APROV.
18	80	LILIAN CAPEL ERNANDES	CPF:934.095.671-00	15	0	0	15	5	16	0	0	51	APROV.
19	92	TATINE RIBEIRO	CPF:015.974.249-86	0	0	0	10	5	36	0	0	51	APROV.
20	100	LUSINEIDE GONCALVES DE MATOS	CPF:279.949.292-49	15	0	0	0	0	36	0	0	51	APROV.
21	102	LAURA PERES DIAS	CPF:010.715.011-51	15	0	0	10	5	20	0	0	50	APROV.
22	87	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	CPF:867.520.146-04	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
23	128	ANA LUCIA DAHMER DE OLIVEIRA	CPF:049.386.481-48	0	0	0	10	5	34	0	0	49	APROV.
24	13	ERICA MARTINS DOS SANTOS	CPF:036.069.851-42	15	0	0	0	0	34	0	0	49	APROV.
25	147	HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA	CPF:046.880.381-51	0	0	0	20	5	24	0	0	49	APROV.
26	22	JOSE ANTONIO DA SILVA	CPF: 822.003.941-87	0	0	0	15	5	28	0	0	48	APROV.
27	194	DEVANI DA CRUZ	CPF:058.483.051-37	0	0	0	5	0	42	0	0	47	APROV.
28	133	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	CPF:019.716.001-80	0	0	0	20	5	22	0	0	47	APROV.
29	88	ALINE OLIVEIRA GUIMARAES	CPF:025.940.001-75	0	0	0	10	0	22	0	15	47	APROV.
30	41	JHONATHAN HENRIQUE DE SOUZA	CPF:031.658.741-90	0	0	0	15	5	26	0	0	46	APROV.
RESULTADO FINAL DA 2ª OURO BRANCO DO SUL ITI-QUIRA/MT													
31	36	MONICA REZENDE FERREIRA	CPF:056.215.171-05	0	0	0	15	5	26	0	0	46	APROV.
32	12	NABIA MARQUES DOS SANTOS	CPF:050.805.691-82	0	0	0	10	0	34	0	0	44	APROV.
33	167	SUZANE PEDRINA CALASSI	CPF:062.862.23177	15	0	0	5	0	24	0	0	44	APROV.
34	2	DEUSANY CIRQUEIRA DA SILVA	CPF:011.489.631-38	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.

35	90	DILES TEREZI- NHA CHAGAS DOS SANTOS	CPF:019. 119. 831-56	15	0	0	0	0	28	0	0	43	APROV.
36	105	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	CPF:071. 560. 284-56	0	0	0	20	5	18	0	0	43	APROV.
37	125	CRISTIA- NA FER- NANDES DA SILVA	CPF:031. 002. 151-09	0	0	0	15	5	22	0	0	42	APROV.
38	21	DAINA ALVES DA SILVA		15	0	0	10	5	12	0	0	42	APROV.
39	137	MARY LAYANE DE SOU- ZA PI- RES	CPF:048. 387. 361-69	15	0	0	10	5	12	0	0	42	APROV.
40	99	FRANCI- ELE LE- ONCIO BARRO- SO	CPF:027. 974. 781-00	15	0	0	5	5	16	0	0	41	APROV.
41	184	MARCIE- LE DE PI- NHO MA- MORE	CPF:014. 954. 621-10	0	0	0	15	5	20	0	0	40	APROV.
42	18	ELIZA- BETH ABREU DA SILVA	CPF:887. 419. 581-87	15	0	0	5	5	14	0	0	39	APROV.
43	183	JAILSON VALDE- VINO	CPF:059. 309. 224-46	0	0	0	15	0	24	0	0	39	APROV.
44	7	LENICE ALEXAN- DRE DOS SANTOS	CPF:049. 704. 494-30	15	0	0	0	0	24	0	0	39	APROV.
45	28	NELMA PERES CARNEI- RO	CPF:475. 158. 131-72	15	0	0	5	5	14	0	0	39	APROV.
46	153	ROSINEI ALVES DE OLI- VEIRA	CPF:046. 305. 441-51	0	0	0	10	5	24	0	0	39	APROV.
47	34	SILVA- NEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF:981. 393. 981-87	15	0	0	0	0	24	0	0	39	APROV.
48	151	ALEX- SANDRO FERNAN- DES ES- TEVAO	CPF:059. 512. 001-64	0	0	0	10	0	28	0	0	38	APROV.
49	182	DAVI SIL- VERIO	CPF:580. 575. 101-10	0	0	0	10	0	28	0	0	38	APROV.
50	188	CRISMEI- RE CA- VALCAN- TE DE SOUZA	CPF:050. 859. 481-22	15	0	0	10	0	12	0	0	37	APROV.
51	4	JOAQUI- NA MA- RIA DA SILVA	CPF:028. 610. 301-00	15	0	0	0	0	22	0	0	37	APROV.
52	79	IZABEL PEREIRA ALVES	CPF:013. 303. 801-89	0	15	0	0	0	20	0	0	35	APROV.
53	114	PATRI- CIA FER- NANDA DOS SANTOS	CPF:081. 450. 044-70	0	0	0	10	5	20	0	0	35	APROV.
54	42	DILVANI SANTOS SILVA	CPF:055. 242. 081-60	0	0	0	5	0	30	0	0	35	APROV.
55	129	ADEMIL- SON CANDI- DO DA SILVA	CPF:012. 968. 821-52	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
56	126	DOU- GLAS NOVAIS DE SOU- ZA	CPF:062. 665. 801-28	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.

57	40	DORACY DA SILVA SIQUEIRA	CPF:928.386.501-49	15	0	0	0	0	18	0	0	33	APROV.
58	136	DOUGLAS FREITAS LAURENTINO	CPF:051.708.961-07	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
59	91	ILZA ROCHA MIRANDA	CPF:031.048.223-28	15	0	0	5	0	12	0	0	32	APROV.
60	155	MOISES NUNES CALADO	CPF:078.145.564-22	0	0	0	10	0	22	0	0	32	APROV.
RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS DE OURO BRANCO DO SUL ITIQUIRA/MT													
61	56	BEGAIL DE ARRUDA CAMPOS	CPF:001.230.041-10	0	0	0	5	5	22	0	0	32	CLAS.
62	138	JUCELI JOSE DA SILVA	CPF:946.332.153-53	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
63	29	JOSE LIBERATO DA SILVA	CPF:068.492.664-46	0	0	0	15	5	10	0	0	30	CLAS.
64	108	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	CPF:654.762.631-87	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
65	37	MARLI BERNARDINO DA SILVA	CPF:022.113.495-60	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
66	106	LUCILENE CONCEICAO GAMA	CPF:058.729.685-23	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
67	158	MARCIA BARBOSA DA SILVA	CPF:032.509.604-03	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
68	120	MARIA DE LOURDES ESTEVAO	CPF:019.725.971-59	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
69	145	CRISTIANE COSTA NASCIMENTO	CPF:028.905.811-28	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
70	189	ELISANDRA MENDES DE ALMEIDA SILVA JESUS	CPF:043.938.905-40	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
71	110	MARIA RIVANE TE DO NASCIMENTO	CPF:769.708.841-04	15	0	0	0	0	12	0	0	27	CLAS.
72	70	EDINALDO GONCALVES FERREIRA	CPF:075.086.754-01	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
73	61	MONICA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:055.911.181-94	0	0	0	10	0	16	0	0	26	CLAS.
74	33	PEDRO DA SILVA CAMPOS	CPF:259.962.903-91	0	0	0	0	0	26	0	0	26	CLAS.
75	157	FABIANA DOS REIS FIALHO	CPF:848.424.071-15	15	0	0	5	5	0	0	0	25	CLAS.
76	30	JORCI SALES	CPF:543.337.681-87	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.

		DE OLIVEIRA											
77	25	JOSEANO DOS SANTOS	CPF:070.319.494-16	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
78	5	JUNIOR OLIVEIRA QUEIROZ	CPF:059.360.331-12	0	0	0	5	0	20	0	0	25	CLAS.
79	117	LEILA DIAS DO PRADO	CPF:004.581.171-70	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
80	118	LEONICE BARBOSA DA SILVA	CPF:061.029.114-90	15	0	0	5	5	0	0	0	25	CLAS.
81	95	MARIA APARECIDA PIRES NOGUEIRA	CPF:891.316.571-68	0	0	0	15	0	10	0	0	25	CLAS.
82	109	MARIA JOSE FERNANDES	CPF:719.123.631-00	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
83	49	WALDI MEYRE NOGUEIRA MARQUES	CPF:011.443.211-23	0	0	0	10	0	14	0	0	24	CLAS.
84	142	MARIA MEDIANEIRA DA SILVA	CPF:107.550.588-79	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
85	46	ALCIONE SERAFIM BARBOSA	CPF:094.062.964-03	0	0	0	5	0	16	0	0	21	CLAS.
86	132	ANA PAULA MENDES DEMEUI	CPF:011.224.131-06	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
87	171	JHON LYNCON CASSOL PALHANO	CPF:055.466.961-76	0	0	0	0	0	20	0	0	20	CLAS.
88	44	LAODICEIA SILVA MOURÃO	CPF: 030.943.991-42	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
89	35	THAIS DA SILVA SILVEIRA	CPF:008.232.211-21	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
90	8	MARIA SUELI DA CONCEIÇÃO	CPF:034.290.804-95	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
91	84	ALCIELE SERAFIM BARBOSA DA SILVA	CPF:060.014.351-11	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.
92	148	ELIANE ANTUNES DE CAMARGO	CPF:031.318.611-18	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.
93	71	MARIA DAS DORES ALENCAR DOS SANTOS	CPF:902.193.093-53	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.
94	55	CLEA MARIA RAMOS	CPF:040.085.681-66	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
95	173	GILMARA CONCEIÇÃO GAMA	CPF:074.614.501-23	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
96	149	MARIA DE LOURDES ARAUJO GOMES	CPF:702.460.444-11	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
97	76	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:001.454.121-13	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.

98	134	BETANIA PEREIRA DA SILVA	CPF:100.470.674-03	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
99	64	CLEONIR MARIA DE JESUS	CPF:705.108.641-39	15	0	0	0	0	0	0	0	15	CLAS.
100	123	CRISTIANE BORGES DA ROCHA	CPF:049.125.821-66	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
101	58	ELIZANA HILARIO DA SILVA	CPF:709.689.852-20	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
102	186	GIVANIR SOFIA DE JESUS	CPF:012.658.973-95	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
103	150	CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	CPF:011.566.261-88	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
104	74	MARIA JOSE DE SOUSA LIMA	CPF:029.946.081-97	0	0	0	0	0	14	0	0	14	CLAS.
105	176	DAMIANA ALVES DA SILVA	CPF:004.338.591-56	0	0	0	0	0	10	0	0	10	CLAS.
106	50	ELIZABETE HILARIO DA SILVA	CPF:967.350.152-15	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
107	165	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	CPF:074.665.821-41	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.

DECRETO Nº 099, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado da Chamada Pública nº 001/2015 - Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares" e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências da Lei Municipal nº 917/2015 que regulamenta o Edital de Abertura da Chamada Pública nº 001/2015 - Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar "*Recursos de Itiquira Construindo Lares*" foram cumpridas;

CONSIDERANDO que os trabalhos da CMDPH, instituída pela Portaria nº 209/2015, foram finalizados conforme estabelecido no cronograma de execução do referido Programa Habitacional;

CONSIDERANDO que foi entregue pela respectiva CMDPH o resultado da classificação geral com a Relação dos nomes dos Beneficiados/Classificados, por ordem de pontuação decrescente, para fins de Homologação pelo Chefe do Poder Executivo, consoante estabelecido na Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado da Chamada Pública nº 001/2015 - Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares", conforme consta no Edital Complementar nº 009, de 16 de dezembro de 2015, do procedimento supracitado, o qual faz parte integrante deste Decreto no Anexo I.

Art. 2º Fica aprovado o Formulário Padrão para a Autorização de Uso da Unidade Habitacional, do Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares", constante no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 17 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2015****Divulga o Resultado Final**

O Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento do Programa Habitacional Familiar-CMDPH, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 do EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 DA SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR "RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES", visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

CONSIDERANDO, que todos os candidatos idosos e deficientes com inscrições devidamente deferidas foram atendidos pelas unidades habitacionais reservadas para cotas especiais (idosos e deficientes); e

CONSIDERANDO, o atendimento das cotas especiais e tendo restadas unidades habitacionais, estas retornarão para a ampla concorrência;

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação da Classificação Geral com o resultado final dos beneficiados regularmente inscritos na SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUÍDO LARES”.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura 001/2015.

Itiquira-MT, 16 de novembro de 2015.

.....
Humberto Bortolini

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL FAMILIAR - CMDPH

RELAÇÃO DO RESULTADO FINAL POR REGIÃO E POR ETAPA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO FEMENINO	SOLTEIRO/ VIUVO/ SEM FILHOS 60ANOS	SER IDOSO OU APOSENTADO	TER FILHOS 14 ANOS MENORES DE 14	FREQUENCIA ACIMA DE 90% ESCOLA	TER PERMANECIA 3 ANOS OU MAIS	SER DEFICIENTE	TER MEMBROS DEFICIENTES	TOTAL	SITUAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DE ITIQUIRA-MT													
1	67	OLIANI MATOS BARBOSA	030.376.961-09	15	0	0	25	5	44	0	0	89	APROV.
2	35	ROSENILDA DA COSTA MENEZES	010.727.101-02	15	0	0	25	0	40	0	0	80	APROV.
3	120	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	032.203.771-90	15	0	0	15	5	42	0	0	77	APROV.
4	60	GLEICA PACHECO FERREIRA	009.770.081-93	0	0	0	10	5	44	15	0	74	APROV.
5	34	ANDRESSA ALVES BATISTA	054.350.881-19	15	0	0	15	0	44	0	0	74	APROV.
6	126	DANIELA PORTO RODRIGUES	015.675.981-02	15	0	0	10	5	44	0	0	74	APROV.
7	41	UARLA RODRIGUES PEREIRA	051.750.731-50	15	0	0	15	0	44	0	0	74	APROV.
8	27	CRIZIANE ALCANTARA BATISTA	025.138.341-51	15	0	0	10	5	44	0	0	74	APROV.
9	192	HANNA KARLLA MENDES LOPES	023.582.921-84	15	0	0	10	0	30	0	15	70	APROV.
10	107	ANA PATRICIA MORAIS DOS SANTOS	015.836.151-21	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
11	108	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	065.396.491-93	0	0	0	20	5	44	0	0	69	APROV.
12	96	ELENI ROCHA DA SILVA	537.238.721-15	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
13	40	LOYSLENE	072.977.891-60	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.

		MAR-TINS DA ROCHA											
14	153	SAMA-RA RO-SA DA-MASCE-NO	040.776.401-13	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
15	166	SILVA-NIA FERREI-RA FER-RAZ	862.491.851-00	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
16	72	PATRI-CIA SOUZA DE OLI-VEIRA	033.959.481-02	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
17	71	THAIS MICHE-LE NAS-CIMEN-TO DE QUEI-ROZ	056.514.101-55	15	0	0	20	5	28	0	0	68	APROV.
18	59	FABIA-NA DE SOUZA DELGA-DO	038.355.221-40	15	0	0	20	5	26	0	0	66	APROV.
19	51	RAFAE-LA CA-BRAL RODRI-GUES	055.885.971-25	15	0	0	10	0	40	0	0	65	APROV.
20	3	FER-NANDA RODRI-GUES DA SIL-VA	044.846.671-69	0	0	0	15	5	44	0	0	64	APROV.
21	104	JOSIA-NE MA-RIA DA SILVA	037.673.601-10	0	0	0	25	5	34	0	0	64	APROV.
22	56	LUANA MENE-ZES MAR-TINS	012.755.951-43	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
23	173	RAINA CRISTI-NA CA-BRAL DA COS-TA CAM-POS	055.143.051-63	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
24	54	TAINA CARVA-LHO DOS SANTOS	054.782.451-35	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
25	170	TAYSSA PERCI-LIA CAM-POS	037.542.791-06	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
26	75	MIRIAN SOUZA MEN-DES	009.419.011-90	15	0	0	15	0	34	0	0	64	APROV.
27	123	MAYA-RA FER-NANDA DE JE-SUS	016.264.641-03	0	0	0	15	5	44	0	0	64	APROV.
28	46	SENIMA-RES PE-REIRA DE SOU-ZA	037.973.011-11	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
29	177	ÉRICA PATRI-CIA DA SILVA RODRI-GUES	031.048.951-20	15	0	0	15	5	28	0	0	63	APROV.
30	12	MARIA DO SO-CORRO ARAUJO DA SIL-VA	045.925.794-37	15	0	0	15	5	12	0	15	62	APROV.
31	112	ESTE-FANY	039.881.491-01	15	0	0	5	0	42	0	0	62	APROV.

		DOS SANTOS RODRIGUES											
32	90	MARIA INES BORGES	048.109.909-31	15	0	0	5	5	36	0	0	61	APROV.
33	158	DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS	048.736.421-08	0	0	0	10	5	44	0	0	59	APROV.
34	94	ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI	980.585.171-00	15	0	0	10	0	34	0	0	59	APROV.
35	110	LEANDRO SOUZA MACHADO	044.188.011-89	0	0	0	15	0	44	0	0	59	APROV.
36	18	MARCINA CARVALHO CORREA	986.766.521-04	15	0	0	0	0	44	0	0	59	APROV.
37	156	OSAILDE SOUZA DA SILVA	352.937.481-49	15	0	0	0	0	44	0	0	59	APROV.
38	19	SANDRA DOS SANTOS	035.781.371-54	15	0	0	15	5	24	0	0	59	APROV.
39	85	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	029.645.981-00	0	0	0	10	5	44	0	0	59	APROV.
40	111	JOÃO TADEU TORE-TINSKI	468.820.731-04	0	15	10	0	0	32	0	0	57	APROV.
41	2	SAMMIA BANI-LEN BERNARDES	973.106.201-78	15	0	0	15	5	20	0	0	55	APROV.
42	42	ENIMARQUES DE FREITAS DA SILVA	005.193.041-28	0	0	0	10	0	44	0	0	54	APROV.
43	142	WILSON CARVALHO CORREA	017.574.061-58	0	0	0	15	5	34	0	0	54	APROV.
44	62	MARCELO RO-MEIRO PAES	030.383.851-58	0	0	0	5	0	0	15	0	20	APROV.
45	163	JOSE BARBOSA GUIMARAES	050.933.851-82	0	0	0	0	0	0	15	0	15	APROV.
RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA DE ITI-QUIRA - MT													
46	162	FELINTO ALVES PEREIRA	551.424.271-49	0	0	10	0	0	44	0	0	54	APROV.
47	157	CLEIDIANA FERREIRA DA SILVA	030.479.051-69	15	0	0	10	0	28	0	0	53	APROV.
48	79	JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO	701.747.701-46	15	0	0	5	0	32	0	0	52	APROV.
49	84	SAMARA MELO BARBOSA	042.135.741-81	0	0	0	10	0	42	0	0	52	APROV.

50	48	EDIVANIA CÉSAR DE ALMEIDA	038.303.521-07	0	0	0	10	0	26	0	0	51	APROV.
51	152	EDIANE GARCIA DE OLIVEIRA	053.833.451-75	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
52	36	LUCIENE GONÇALVES RIBEIRO	014.797.341-44	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
53	39	VITOR DORNEL DE JESUS	050.512.981-76	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
54	31	DIEGO FIALHO BATISTA	020.678.781-23	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
55	26	OROZINA SEVERINA	848.941.211-15	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
56	149	SANDRA DE SOUZA	026.093.701-05	0	0	0	5	0	38	0	0	49	APROV.
57	138	EZILOURRANE MARQUES ALBERTO	051616921-11	15	0	0	5	0	28	0	0	48	APROV.
58	8	VARLANY KATIA PRADO	440.050.832-34	15	0	0	0	0	18	0	15	48	APROV.
59	160	VALDIRENE DE SOUZA DOS SANTOS	045.465.721-82	0	0	0	5	5	38	0	0	48	APROV.
60	137	VALDEIR CURSINO DE SOUZA	032.193.461-03	0	0	0	0	0	32	15	0	47	APROV.
61	81	SIMONE PEREIRA DE JESUS	024.035.311-03	15	0	0	15	5	12	0	0	47	APROV.
62	127	JESSICA RODRIGUES DE SOUSA	063.390.801-03	15	0	0	10	5	16	0	0	46	APROV.
63	23	LUZIA DE OLIVEIRA	750.643.591-87	15	0	0	15	0	16	0	0	46	APROV.
64	50	MARIA IVANILDA RODRIGUES DA SILVA	039.042.493-55	15	0	0	15	5	10	0	0	45	APROV.
65	45	THALIA MIKHAILLA SILVA LINS	059.359.021-09	0	0	0	5	0	40	0	0	45	APROV.
66	167	DANILO VICENTE DE MELO	025.099.641-35	0	0	0	0	0	44			44	APROV.
67	82	DEBORACORTEZ MARTINS	922.008.341-87	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
68	83	JUCÉLIA ILÁRIO MARIANO	031.153.761-89	0	0	0	15	5	24	0	0	44	APROV.
69	61	LUZIANO RODRIGUES DE SOUZA	384.840.641-15	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
70	76	CARLOS HENRIQUE SÍPRIANO	030.540.541-01	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.

		DOS SANTOS											
71	4	IZABEL STUTZ PEREIRA	030.458.921-75	15	0	0	10	0	18	0	0	43	APROV.
72	7	VIVIANE INACIO SANTOS	064.390.586-30	15	0	0	15	0	12	0	0	42	APROV.
73	117	LURDES ANTONIA FELDEKIRCHER	046.037.061-89	0	0	0	0	0	42	0	0	42	APROV.
74	13	MAURICELIA MARIA DA SILVA	055.372.811-39	15	0	0	10	0	16	0	0	41	APROV.
75	131	ARIELI LEMOS DE CARVALHO	708.210.551-78	0	0	0	15	5	20	0	0	40	APROV.
76	1	LUCILENE NERY DE SOUZA	014.531.891-57	0	0	0	25	0	14	0	0	39	APROV.
77	9	LUCIENE DA SILVA	028.757.651-59	0	0	0	25	0	14	0	0	39	APROV.
78	115	MARIA JOSE DOS SANTOS	037.352.794-22	15	0	10	0	0	12	0	0	39	APROV.
79	57	PATRICIA ROCHA DA SILVA	028.071.321-54	0	0	0	10	0	24	0	0	39	APROV.
80	87	JOSÉ FELIZARDO FILHO	406.598.361-49	0	0	10	0	0	28	0	0	38	APROV.
81	164	KAROLINI VELASCO DE AMORIM	021.027.281-37	15	0	0	5	0	18	0	0	38	APROV.
82	144	LUCIENE DUTRA DA SILVA	086.416.399-18	15	0	0	5	0	18	0	0	38	APROV.
83	15	NEUZELINA CAMARGO ALTIERI	069.790.759-77	0	0	0	5	0	18	0	15	38	APROV.
84	168	ANA PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA	027.860.421-86	15	0	0	10	0	12	0	0	37	APROV.
85	134	EDIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	044.274.003-45	0	0	0	10	5	22	0	0	37	APROV.
86	141	GEDEON DE SOUZA LEÃO	036.017.001-31	0	0	0	5	0	32	0	0	37	APROV.
87	10	MARIA DE OLIVEIRA	452.186.411-20	0	0	0	5	5	12	0	15	37	APROV.
88	174	MARIA APARECIDA BENITEZ	001.528.341-09	0	0	0	0	0	36	0	0	36	APROV.
89	121	FABIELLEN LIMA SANTANA	060.049.981-25	0	0	0	10	5	20	0	0	35	APROV.
90	21	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	095.372.814-50	0	0	0	20	5	10			35	APROV.
RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS DE ITI-													

QUIRA - MT													
91	105	LINA ES-MERINA DA SILVA	005.637.051-24	0	0	0	20	5	10	0	0	35	CLAS.
92	171	RONAN CARLO FERNANDES CABREIRA	967.869.731-91	0	0	0	10	0	24	0	0	34	CLAS.
93	122	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	001.850.771-98	0	0	0	10	5	18	0	0	33	CLAS.
94	130	PAULA EDUARDA DOS SANTOS DELFINO	039.971.991-16	0	0	0	5	0	28	0	0	33	CLAS.
95	109	DANIELE DE ARAUJO CIRIACO	092.276.254-61	0	0	0	15	5	12	0	0	32	CLAS.
96	38	VERA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA	799.705.165-15	15	0	0	5	0	12	0	0	32	CLAS.
97	88	APARECIDA BITANCOR CRUZ	002.834.311-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
98	78	DANUBIA CRISTINA OLIVEIRA	051.141.991-02	0	0	0	5	0	26	0	0	31	CLAS.
99	63	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	067.575.914-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
100	116	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	058.617.271-80	0	0	0	0	0	30	0	0	30	CLAS.
101	98	CLEIDIANE SANTOS DA SILVA	102.720.614-09	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
102	103	DEVANIR FRANCISCA DOS SANTOS	616.601.591-72	15	0	0	5	0	10	0	0	30	CLAS.
103	145	MARIA DE LOURDES DA SILVA	016.256.904-10	15	0	0	15	0	0	0	0	30	CLAS.
104	161	THAIS REGINA MACHADO	047.210.961-86	15	0	0	5	0	10	0	0	30	CLAS.
105	14	LUCIGLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	099.302.284-70	0	0	0	15	0	14	0	0	29	CLAS.
106	20	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	056.185.243-09	0	0	0	15	0	14	0	0	29	CLAS.
107	16	GENI ELIAS LOME	938.830.991-04	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
108	28	KALINI FERNANDES PRADO	016.386.561-26	0	0	0	5	0	22	0	0	27	CLAS.

		TOFFA-NELLI											
109	93	ANA FLAVIA ALMEIDA DE SOUZA	045.758.881-09	0	0	0	5	0	20	0	0	25	CLAS.
110	172	EUDETE DE OLIVEIRA MATOS	147.515.935-87	15	0	10	0	0	0	0	0	25	CLAS.
111	97	JANE BORGES DOS SANTOS	053.785.721-42	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
112	147	FATIMA SANTOS DE LIMA	014.684.181-65	15	0	0	10	0	0	0	0	25	CLAS.
113	175	LUCELIA FEITOSA CENTURION	RG. Nº 1048065-0	15	0	0	10	0	0	0	0	25	CLAS.
114	5	NELMA STUTZ ALVES PEREIRA	051.255.581-84	0	0	0	5	0	18	0	0	23	CLAS.
115	99	CICERO FLORENCIA DE OLIVEIRA	724.416.234-00	0	0	10	0	0	12	0	0	22	CLAS.
116	47	CRISTIANA FERNANDES TARLEI	980.585.091-91	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
117	29	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	078.856.204-50	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
118	182	ALINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	041.032.921-56	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
119	101	ADRIANA NEVES GERVÁZIO	090.073.114-17	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
120	180	APARECIDA DO CARMO PEIXOTO	629.450.921-15	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
121	100	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	120.197.174-84	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
122	191	DORALICE MAGALHÃES SANTOS	030.253.971-95	0	0	0	20	0	0	0	0	20	CLAS.
123	140	ERALDA MARIA DE CARVALHO	005.024.443-47	0	0	0	20	0	0	0	0	20	CLAS.
124	129	JOSIANE FRANCISCA BROU-NEL	047.632.831-46	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
125	92	KELLEN CRISTINA ROMUALDO DA SILVA	751.431.271-49	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
126	132	ROSI-MEIRE MACEDO DOS SANTOS	074.653.181-81	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
127	194	ALINE MARI DA COSTA PERES DE	023.066.480-69	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.

		ALEN-CAR											
128	176	PRSCIL-LA FER-REIRA DOS SANTOS ROSA	018.461.281-02	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
129	195	JACIE-NE SOU-SA AL-MEIDA	058.275.003-21	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
130	118	IZABEL CRISTI-NA DOS SANTOS	CPF: 000.939.681-08	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
131	55	CLERIS-VALDO GOMES DA SIL-VA	041.167.781-09	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
132	125	EDILAI-NE MA-RIA ARAUJO DE SOU-ZA CA-POBIAN-CO	060.501.051-03	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
133	139	ANTO-NIA RO-SANGE-LA PE-REIRA SILVA	020.021.613-99	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
134	33	RAMIL-SA APA-RECIDA ESPINO-ZA	013.071.761-43	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
135	80	TATINE DA SIL-VA OLI-VEIRA	046.223.761-30	0	0	0	15	0	0	0	0	15	CLAS.
136	114	ITTALLO MICHEL FREI-TAS SANTOS	056.953.191-88	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
137	190	BENEDI-TA CA-TARINA MAGA-LHAES DOS SANTOS	846.014.691-04	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
138	169	EDIRLA-NE AL-VES DE OLIVEI-RA	057.569.781-43	0	0	0	5	5	0	0	0	10	CLAS.
139	17	MAR-COS JORGE OLIVEI-RA DA SILVA	108.032.444-52	0	0	0	10	0	0	0	0	10	CLAS.
140	69	ELIANE PACHE-CO LO-PES	798.988.231-00	0	0	0	5	5	0	0	0	10	CLAS.
141	6	LAURA KAMILA MOURA DOS SANTOS	707.732.791-48	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
142	25	MARIA CRISTI-NA DA SILVA	079.336.394-29	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
143	89	FLAVIA BARBO-SA DA SILVA	065.757.501-17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CLAS.
144	148	RAQUEL ALVES BRAGA	035.910.751-67				0		0			0	CLAS.

RESULTADO FINAL OURO BRANCO DO SUL – ITIQUIRA –MT

CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRI- ÇÃO	PARTICI- PANTE	DOCU- MENTO	BENEFICI- ARIO FE- MENINO	SOLTEI- RO/ VIU- VO/ SEM	SER IDO- SO OU APOSEN- TADO	TER FI- LHOS 14 ANOS ME-	FRE- QUENCIA ACIMA DE	TER PER- MANECIA 3 ANOS OU MAIS	SER DEFI- CIENTE	TER MEM- BROS DE- FICIENTES	TOTAL	SITUA- ÇÃO

					FILHOS 60ANOS		NORES DE 14	90% ES- COLA					
RESULTA- DO FINAL DA 1ª OU- RO BRAN- CO DO SUL ITI- QUIRA/MT													
1	154	ANGELI- CA FER- REIRA DOS SANTOS FELIX	CPF:021. 921. 691-67	15	0	0	15	5	44	0	0	79	APROV.
2	11	GRACIE- LI SAN- TANA SANTOS	CPF:017. 792. 151-00	15	0	0	5	0	44	15	0	79	APROV.
3	104	ANA CRISTI- NA DA SILVA REIS	CPF:023. 809. 971-79	15	0	0	15	5	42	0	0	77	APROV.
4	60	MARIA CONCEI- ÇÃO PE- REIRA	CPF:990. 771. 751-72	15	15	0	0	0	44	0	0	74	APROV.
5	191	LAUDI- CLEIA NUNES GUIMA- RAES	CPF:010. 223. 621-60	15	0	0	15	5	34	0	0	69	APROV.
6	113	MAURE- NI SAN- TOS SIL- VA	CPF:022. 531. 471-17	15	0	0	15	5	34	0	0	69	APROV.
7	103	ALICIA- NE DA SILVA REIS	CPF:022. 531. 991-84	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
8	20	SUELY SONIA DA SILVA	CPF:013. 461. 491-78	15	0	0	10	5	38	0	0	68	APROV.
9	97	SINI- CREIA GOMES FERREI- RA	CPF:942. 433. 951-87	15	0	0	5	5	42	0	0	67	APROV.
10	83	LUCINEI- DE LO- PES DE SOUZA DOS SANTOS	CPF:029. 879. 051-30	15	0	0	15	0	34	0	0	64	APROV.
11	43	LAIANE PEREIRA DA SILVA	CPF:039. 393. 131-57	15	0	0	10	0	20	15	0	60	APROV.
12	93	MARIA FERNAN- DES DA SILVA	CPF:035. 518. 111-80	15	0	0	15	0	26	0	0	56	APROV.
13	45	IVONETE ALEXAN- DRE DA SILVA	CPF:050. 126. 411-67	15	0	0	5	5	30	0	0	55	APROV.
14	161	LUZELIA NERY DA SILVA	CPF:018. 449. 051-01	15	0	0	10	5	24	0	0	54	APROV.
15	69	ELITA DA SILVA	CPF:027. 182. 691-62	0	0	0	20	5	12	0	15	52	APROV.
16	112	JULIENE JENI SIL- VA	CPF:065. 251. 104-08	15	0	0	20	5	12	0	0	52	APROV.
17	31	MARCY APARE- CIDA MI- RANDA AYALA	CPF:033. 718. 201-90	15	0	0	10	5	22	0	0	52	APROV.
18	80	LILIAN CAPEL ERNAN- DES	CPF:934. 095. 671-00	15	0	0	15	5	16	0	0	51	APROV.
19	92	TATINE RIBEIRO	CPF:015. 974. 249-86	0	0	0	10	5	36	0	0	51	APROV.
20	100	LUSINEI- DE GON- CALVES DE MA- TOS	CPF:279. 949. 292-49	15	0	0	0	0	36	0	0	51	APROV.

21	102	LAURA PERES DIAS	CPF:010.715.011-51	15	0	0	10	5	20	0	0	50	APROV.
22	87	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	CPF:867.520.146-04	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
23	128	ANA LUCIA DAHMER DE OLIVEIRA	CPF:049.386.481-48	0	0	0	10	5	34	0	0	49	APROV.
24	13	ERICA MARTINS DOS SANTOS	CPF:036.069.851-42	15	0	0	0	0	34	0	0	49	APROV.
25	147	HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA	CPF:046.880.381-51	0	0	0	20	5	24	0	0	49	APROV.
26	22	JOSE ANTONIO DA SILVA	CPF: 822.003.941-87	0	0	0	15	5	28	0	0	48	APROV.
27	194	DEVANI DA CRUZ	CPF:058.483.051-37	0	0	0	5	0	42	0	0	47	APROV.
28	133	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	CPF:019.716.001-80	0	0	0	20	5	22	0	0	47	APROV.
29	88	ALINE OLIVEIRA GUIMARAES	CPF:025.940.001-75	0	0	0	10	0	22	0	15	47	APROV.
30	41	JHONATHAN HENRIQUE DE SOUZA	CPF:031.658.741-90	0	0	0	15	5	26	0	0	46	APROV.
RESULTADO FINAL DA 2ª OURO BRANCO DO SUL ITIQUIRA/MT													
31	36	MONICA REZENDE FERREIRA	CPF:056.215.171-05	0	0	0	15	5	26	0	0	46	APROV.
32	12	NABIA MARQUES DOS SANTOS	CPF:050.805.691-82	0	0	0	10	0	34	0	0	44	APROV.
33	167	SUZANE PEDRINA CALASSI	CPF:062.862.23177	15	0	0	5	0	24	0	0	44	APROV.
34	2	DEUSANY CIRQUEIRA DA SILVA	CPF:011.489.631-38	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
35	90	DILES TEREZINHA CHAGAS DOS SANTOS	CPF:019.119.831-56	15	0	0	0	0	28	0	0	43	APROV.
36	105	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	CPF:071.560.284-56	0	0	0	20	5	18	0	0	43	APROV.
37	125	CRISTIANA FERNANDES DA SILVA	CPF:031.002.151-09	0	0	0	15	5	22	0	0	42	APROV.
38	21	DAINA ALVES DA SILVA		15	0	0	10	5	12	0	0	42	APROV.
39	137	MARY LAYANE DE SOUZA PIRES	CPF:048.387.361-69	15	0	0	10	5	12	0	0	42	APROV.
40	99	FRANCIELE LEONCIO BARROSO	CPF:027.974.781-00	15	0	0	5	5	16	0	0	41	APROV.

41	184	MARCIELE DE PINHO MAMORE	CPF:014.954.621-10	0	0	0	15	5	20	0	0	40	APROV.
42	18	ELIZABETH ABREU DA SILVA	CPF:887.419.581-87	15	0	0	5	5	14	0	0	39	APROV.
43	183	JAILSON VALDEVINO	CPF:059.309.224-46	0	0	0	15	0	24	0	0	39	APROV.
44	7	LENICE ALEXANDRE DOS SANTOS	CPF:049.704.494-30	15	0	0	0	0	24	0	0	39	APROV.
45	28	NELMA PERES CARNEIRO	CPF:475.158.131-72	15	0	0	5	5	14	0	0	39	APROV.
46	153	ROSINEI ALVES DE OLIVEIRA	CPF:046.305.441-51	0	0	0	10	5	24	0	0	39	APROV.
47	34	SILVANEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF:981.393.981-87	15	0	0	0	0	24	0	0	39	APROV.
48	151	ALEXSANDRO FERNANDES ESTEVAO	CPF:059.512.001-64	0	0	0	10	0	28	0	0	38	APROV.
49	182	DAVI SILVERIO	CPF:580.575.101-10	0	0	0	10	0	28	0	0	38	APROV.
50	188	CRISMEIRE CAVALCANTE DE SOUZA	CPF:050.859.481-22	15	0	0	10	0	12	0	0	37	APROV.
51	4	JOAQUINA MARIA DA SILVA	CPF:028.610.301-00	15	0	0	0	0	22	0	0	37	APROV.
52	79	IZABEL PEREIRA ALVES	CPF:013.303.501-89	0	15	0	0	0	20	0	0	35	APROV.
53	114	PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS	CPF:081.450.044-70	0	0	0	10	5	20	0	0	35	APROV.
54	42	DILVANI SANTOS SILVA	CPF:055.242.081-60	0	0	0	5	0	30	0	0	35	APROV.
55	129	ADEMILSON CANDIDO DA SILVA	CPF:012.968.821-52	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
56	126	DOUGLAS NOVAIS DE SOUZA	CPF:062.665.801-28	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
57	40	DORACY DA SILVA SIQUEIRA	CPF:928.386.501-49	15	0	0	0	0	18	0	0	33	APROV.
58	136	DOUGLAS FREITAS LAURENTINO	CPF:051.708.961-07	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
59	91	ILZA ROCHA MIRANDA	CPF:031.048.223-28	15	0	0	5	0	12	0	0	32	APROV.
60	155	MOISES NUNES CALADO	CPF:078.145.564-22	0	0	0	10	0	22	0	0	32	APROV.

RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS DE OURO BRANCO DO SUL ITIQUIRA/MT

61	56	BEGAIL DE AR-RUDA CAMPOS	CPF:001.230.041-10	0	0	0	5	5	22	0	0	32	CLAS.
62	138	JUCELI JOSE DA SILVA	CPF:946.332.153-53	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
63	29	JOSE LIBERATO DA SILVA	CPF:068.492.664-46	0	0	0	15	5	10	0	0	30	CLAS.
64	108	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	CPF:654.762.631-87	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
65	37	MARLI BERNARDINO DA SILVA	CPF:022.113.495-60	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
66	106	LUCILENE CONCEIÇÃO GAMA	CPF:058.729.685-23	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
67	158	MARCIA BARBOSA DA SILVA	CPF:032.509.604-03	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
68	120	MARIA DE LOURDES ESTEVAO	CPF:019.725.971-59	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
69	145	CRISTIANE COSTA NASCIMENTO	CPF:028.905.811-28	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
70	189	ELIS-SANDRA MENDES DE ALMEIDA SILVA JESUS	CPF:043.938.905-40	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
71	110	MARIA RIVANTE DO NASCIMENTO	CPF:769.708.841-04	15	0	0	0	0	12	0	0	27	CLAS.
72	70	EDINALDO GONCALVES FERREIRA	CPF:075.086.754-01	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
73	61	MONICA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:055.911.181-94	0	0	0	10	0	16	0	0	26	CLAS.
74	33	PEDRO DA SILVA CAMPOS	CPF:259.962.903-91	0	0	0	0	0	26	0	0	26	CLAS.
75	157	FABIANA DOS REIS FIALHO	CPF:848.424.071-15	15	0	0	5	5	0	0	0	25	CLAS.
76	30	JORCI SALES DE OLIVEIRA	CPF:543.337.681-87	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
77	25	JOSEANO DOS SANTOS	CPF:070.319.494-16	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
78	5	JUNIOR OLIVEIRA QUEIROZ	CPF:059.360.331-12	0	0	0	5	0	20	0	0	25	CLAS.
79	117	LEILA DIAS DO PRADO	CPF:004.581.171-70	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
80	118	LEONICE BARBOSA DA SILVA	CPF:061.029.114-90	15	0	0	5	5	0	0	0	25	CLAS.
81	95	MARIA APARECIDA PIRES NOGUEIRA	CPF:891.316.571-68	0	0	0	15	0	10	0	0	25	CLAS.
82	109	MARIA JOSE FERNANDES	CPF:719.123.631-00	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.

83	49	WALDI-MEYRE NOGUEIRA MARQUES	CPF:011.443.211-23	0	0	0	10	0	14	0	0	24	CLAS.
84	142	MARIA MEDIANEIRA DA SILVA	CPF:107.550.588-79	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
85	46	ALCIONE SERAFIM BARBOSA	CPF:094.062.964-03	0	0	0	5	0	16	0	0	21	CLAS.
86	132	ANA PAULA MENDES DEMEU	CPF:011.224.131-06	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
87	171	JHON LYNCON CASSOL PALHANO	CPF:055.466.961-76	0	0	0	0	0	20	0	0	20	CLAS.
88	44	LAODICEIA SILVA MOURÃO	CPF: 030.943.991-42	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
89	35	THAIS DA SILVA SILVEIRA	CPF:008.232.211-21	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
90	8	MARIA SUELI DA CONCEIÇÃO	CPF:034.290.804-95	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
91	84	ALCIELE SERAFIM BARBOSA DA SILVA	CPF:060.014.351-11	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.
92	148	ELIANE ANTUNES DE CAMARGO	CPF:031.318.611-18	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.
93	71	MARIA DAS DORES ALENCAR DOS SANTOS	CPF:902.193.093-53	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.
94	55	CLEA MARIA RAMOS	CPF:040.085.681-66	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
95	173	GILMARA CONCEIÇÃO GAMA	CPF:074.614.501-23	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
96	149	MARIA DE LOURDES ARAUJO GOMES	CPF:702.460.444-11	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
97	76	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:001.454.121-13	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
98	134	BETANIA PEREIRA DA SILVA	CPF:100.470.674-03	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
99	64	CLEONIRA MARIA DE JESUS	CPF:705.108.641-39	15	0	0	0	0	0	0	0	15	CLAS.
100	123	CRISTIANE BORGES DA ROCHA	CPF:049.125.821-66	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
101	58	ELIZANA HILARIO DA SILVA	CPF:709.689.852-20	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
102	186	GIVANIR SOFIA DE JESUS	CPF:012.658.973-95	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
103	150	CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	CPF:011.566.261-88	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
104	74	MARIA JOSE DE	CPF:029.946.081-97	0	0	0	0	0	14	0	0	14	CLAS.

		SOUSA LIMA											
105	176	DAMIANA ALVES DA SILVA	CPF:004.338.591-56	0	0	0	0	0	10	0	0	10	CLAS.
106	50	ELIZABETE HILARIO DA SILVA	CPF:967.350.152-15	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
107	165	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	CPF:074.665.821-41	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.

ANEXO II**AUTORIZAÇÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL**

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. HUMBERTO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos esta autorização virem, que tendo em vista o processo de seleção realizado por meio de chamada pública, para a concessão de direito real de uso, na forma de doação de unidades habitacionais à população de baixa renda no Município, através do seu Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares”, instituído e normatizado pela Lei Municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015 e Edital nº 001/2015; **CONCEDE** a presente autorização para a concessão de direito real de uso, na condição de detentor(a) da posse direta, do direito à moradia, proveniente do Projeto Habitacional mencionado, ao (a) Cidadão(ã) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, referente a Unidade Habitacional nº _____ situada na Quadra nº _____ Lote nº _____, situado na _____, Zona Urbana do Município de Itiquira/MT, mediante os compromissos exarados nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Fica vedado ao Beneficiário conforme art. 13, §1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015, as seguintes condutas:

I - Desvio da finalidade do Programa Municipal de Habitação Familiar “Recursos de Itiquira Construindo Lares” decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através da venda, da locação, da sublocação, do comodato, da cessão, da permuta, ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário;

II - A Concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

Parágrafo Único. Caso constatada a prática de qualquer das condutas descritas no *caput* deste artigo, a posse do imóvel deverá ser imediatamente devolvida a esta municipalidade, e de consequência restará revogado qualquer direito contido nesta autorização, com efeito *ex tunc*.

Cláusula Segunda. O instrumento de doação entre as partes será formalizado após decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do beneficiário na Autorização de Uso e Gozo da Unidade Habitacional.

Cláusula Terceira. Fica o beneficiário cientificado que a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, poderá ocorrer fiscalização acerca da permanência ou não deste na respectiva unidade habitacional recebida, nos termos da Lei Municipal nº 917 de 17/09/2015.

Cláusula Quarta. Fica estabelecido que a partir desta data as despesas de energia elétrica e água, taxas e demais impostos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel concedido, ficam a cargo do(a) Beneficiário(a) supra qualificado(a).

E, para constar, lavrou-se a presente Autorização em 02 (duas) vias que seguem devidamente datadas e assinadas pelo Prefeito Municipal e o(a) Beneficiário(a); elegendo, desde já, o foro da Comarca de Itiquira-MT, para dirimir eventuais divergências.

ITIQUIRA/MT, AOS ____ DE _____ DE 20____.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIO(A)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

14º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **TOCOL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 70.490.453/0001-29.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produto Gasolina Comum que será alterado para R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) e Álcool Comum que será alterado para R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 14/12/2015.

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 177/2015, que retificou a Portaria 100/2015, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da Srª. Evanilde Slongo Piovesan”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 177/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2.306, de 08/09/2015, que retificou a portaria nº 100/2015, que dispõe sobre a concessão

são da aposentadoria por tempo de contribuição, em nome da servidora Sra. EVANILDE SLONGO PIOVESAN, portadora da cédula de identidade RG n. 1375290-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 427.648.230-53, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2015.04.00011P:

• Onde se lê: "(... requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 14, de 31 de dezembro de 2003...)"

• Leia-se: "(... requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003...)"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE HUMBERTO BORTOLINI

Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

15º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E V.N.O – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 08.954.974/0001-43.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, produto Gasolina Comum que será alterado para R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e Etanol que será alterado para R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 15/12/2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe Sobre Convocação dos Beneficiados Aprovados da Chamada Pública nº 001/2015 – 1ª Etapa de Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 917/2015, que Institui o Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares", e dá outras providências., visando atender única e exclusivamente à população carente e de baixa renda;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final da Chamada Pública nº 001/2015 - Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares", pelo Decreto Nº. 099/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 009/2015, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os beneficiados/aprovados da Chamada Pública nº 001/2015 – 1ª Etapa de Seleção do Programa Municipal de Habitação Familiar "Recursos de Itiquira Construindo Lares", para se apresentarem pessoalmente no dia **19 de dezembro de 2015**, nos endereços e horários abaixo descritos, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os beneficiados/aprovados deverão comparecer para assinarem a Autorização de Uso e receberem as Unidades Habitacionais da localidades de Ouro Branco do Sul no dia **19 de dezembro de 2015 as 09h00min** na **SUB PREFEITURA MUNICIPAL**, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT conforme relação a seguir:

Nº CASA	INSC	PARTICIPANTE	DOCUMENTO CPF	QUADRA	LOTE	LOCALIZAÇÃO
1	154	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS FELIX	021.921.691-67	37	1	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
2	11	GRACIELI SANTANA SANTOS	017.792.151-00	37	2	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
3	104	ANA CRISTINA DA SILVA REIS	023.809.971-79	37	3	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
4	60	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	990.771.751-72	37	4	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
5	191	LAUDICLEIA NUNES GUIMARÃES	010.223.621-60	37	5	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
6	113	MAURENI SANTOS SILVA	022.531.471-17	37	6	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
7	103	ALICIANE DA SILVA REIS	022.531.991-84	37	7	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
8	20	SUELY SONIA DA SILVA	013.461.491-78	37	8	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
9	97	SINICREIA GOMES FERREIRA	942.433.951-87	37	9	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
10	83	LUCINEIDE LOPES DE SOUZA DOS SANTOS	029.879.051-30	37	10	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
11	43	LAIANE PEREIRA DA SILVA	039.393.131-57	37	11	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
12	93	MARIA FERNANDES DA SILVA	035.518.111-80	37	12	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
13	45	IVONETE ALEXANDRE DA SILVA	050.126.411-67	37	13	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
14	161	LUZELIA NERY DA SILVA	018.449.051-01	37	14	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
15	69	ELITA DA SILVA	027.182.691-62	37	15	AVENIDA ANDRÉ A. MAGGI
16	112	JULIENE JENI SILVA	065.251.104-08	2B	16	RUA DAS EMAS
17	31	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	033.718.201-90	2B	17	RUA DAS EMAS
18	80	LILIAN CAPEL ERNANDES	934.095.671-00	2B	18	RUA DAS EMAS
19	92	TATINE RIBEIRO	015.974.249-86	2A	19	RUA DAS EMAS
20	100	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	279.949.292-49	2A	20	RUA DAS EMAS
21	102	LAURA PERES DIAS	010.715.011-51	2A	21	RUA DAS EMAS
22	87	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	867.520.146-04	2A	22	RUA DAS EMAS
23	128	ANA LUCIA DAHMER DE OLIVEIRA	049.386.481-48	2A	23	RUA DAS EMAS
24	13	ERICA MARTINS DOS SANTOS	036.069.851-42	2A	24	RUA DAS EMAS
25	147	HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA	046.880.381-51	2A	25	RUA DAS SERIEMAS
26	22	JOSE ANTONIO DA SILVA	822.003.941-87	2A	26	RUA DAS SERIEMAS
27	194	DEVANI DA CRUZ	058.483.051-37	2A	27	RUA DAS SERIEMAS
28	133	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	019.716.001-80	2A	28	RUA DAS SERIEMAS
29	88	ALINE OLIVEIRA GUIMARÃES	025.940.001-75	2A	29	RUA DAS SERIEMAS

30	41	JHONATTHAN HENRIQUE DE SOUZA	031.658.741-90	2A	30	RUA DAS SERIEMAS

Art. 3º - Os beneficiados/aprovados deverão comparecer para assinarem a Autorização de Uso e receberem as Unidades Habitacionais da Sede de Itiquira/MT no dia **19 de dezembro de 2015 as 14h00min** na **Rua José Theodoro da Silva** em frente a construções das referidas Unidades, no **Bairro Jardim Planalto**, conforme relação a seguir:

Nº CASA	INSC	PARTICIPANTE	DOCUMENTO CPF	QUADRA	LOTE
1	67	OLIANI MATOS BARBOSA	030.376.961-09	21	1
2	35	ROSENILDA DA COSTA MENEZES	010.727.101-02	21	2
3	120	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	032.203.771-90	21	3
4	60	GLEICA PACHECO FERREIRA	009.770.081-93	21	4
5	34	ANDRESA ALVES BATISTA	054.350.881-19	21	5
6	126	DANIELA PORTO RODRIGUES	015.675.981-02	21	6
7	41	UARLA RODRIGUES PEREIRA	051.750.731-50	21	7
8	27	CRIZIANE ALCANTARA BATISTA	025.138.341-51	21	8
9	192	HANNA KARLLA MENDES LOPES	023.582.921-84	21	9
10	107	ANA PATRÍCIA MORAIS DOS SANTOS	015.836.151-21	21	10
11	108	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	065.396.491-93	21	11
12	96	ELENI ROCHA DA SILVA	537.238.721-15	21	12
13	40	LOYSLENE MARTINS DA ROCHA	072.977.891-60	21	13
14	153	SAMARA ROSA DAMASCENO	040.776.401-13	21	14
15	166	SILVANIA FERREIRA FERRAZ	862.491.851-00	21	15
16	72	PATRÍCIA SOUZA DE OLIVEIRA	033.959.481-02	21	16
17	71	THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ	056.514.101-55	21	17
18	59	FABIANA DE SOUZA DELGADO	038.355.221-40	21	18
19	51	RAFAELA CABRAL RODRIGUES	055.885.971-25	21	19
20	3	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	044.846.671-69	21	20
21	104	JOSIANE MARIA DA SILVA	037.673.601-10	21	21
22	56	LUANA MENEZES MARTINS	012.755.951-43	21	22
23	173	RAINA CRISTINA CABRAL DA COSTA CAMPOS	055.143.051-63	21	23
24	54	TAINA CARVALHO DOS SANTOS	054.782.451-35	21	24
25	170	TAYSSA PERCILIA CAMPOS	037.542.791-06	21	25
26	75	MIRIAN SOUZA MENDES	009.419.011-90	21	26
27	123	MAYARA FERNANDA DE JESUS	016.264.641-03	22	27
28	46	SENIMARES PEREIRA DE SOUZA	037.973.011-11	22	28
29	177	ÉRICA PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES	031.048.951-20	22	29
30	12	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA	045.925.794-37	22	30
31	112	ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES	039.881.491-01	22	31
32	90	MARIA INES BORGES	048.109.909-31	22	32
33	158	DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS	048.736.421-08	22	33
34	94	ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI	980.585.171-00	22	34
35	110	LEANDRO SOUZA MACHADO	044.188.011-89	22	35
36	18	MARCINA CARVALHO CORREA	986.766.521-04	22	36
37	156	OSAILDE SOUZA DA SILVA	352.937.481-49	22	37
38	19	SANDRA DOS SANTOS	035.781.371-54	13	38
39	85	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	029.645.981-00	13	39
40	111	JOÃO TADEU TORETINSKI	468.820.731-04	13	40
41	2	SAMMIA BANIELLEN BERNADES	973.106.201-78	13	41
42	42	ENIMARQUES DE FREITAS DA SILVA	005.193.041-28	13	42
43	142	WILSON CARVALHO CORREA	017.574.061-58	13	43
44	62	MARCELO ROMEIRO PAES	030.383.851-58	13	44
45	163	JOSÉ BARBOSA GUIMARÃES	050.933.851-82	13	45

Art. 4º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais;

- I - Cédula de Identidade ;
- II - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 18 de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na *Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT* JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para co-

nhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, de acordo

com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 30/12/2015 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. Jangada – MT, 17 de Dezembro de 2015.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 129/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 126/2015

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 126/2015, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 17/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Escada Giratória de 10 Metros, Ano/Modelo 2015, em Atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, sagrou-se **DESERTO**.

Juara-MT, 17 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 119/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 119/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 119/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 08/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES, BOMBA E BICOS INJETORES E HIDRÁULICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do anexo I do edital, sagrou-se vencedoras as empresas:

A Empresa: **SERGIO JUCOSKI – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 01.197.560/0001-88, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 2.311-S, Bairro: Setor de Chácara - Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Rozalvo Heitor Ferreira, brasileiro, portador do RG: 19.40843-9 SSP/MT. Lote 01 Valor Global de R\$ 9.220,20 (nove mil duzentos e vinte reais e vinte centavos). Lote 02 Valor Global de R\$ 9.959,40 (nove mil novecentos e cinquenta e nove e quarenta centavos). Lote 03 Valor Global de R\$ 9.959,40 (nove mil novecentos e cinquenta e nove e quarenta centavos). Lote 04 Valor Glo-

bal de R\$ 9.959,40 (nove mil novecentos e cinquenta e nove e quarenta centavos). Lote 05 Valor Global de R\$ 9.959,40 (nove mil novecentos e cinquenta e nove e quarenta centavos). Lote 06 Valor Global de R\$ 14.111,10 (onze mil cento e onze reais e dez centavos). Lote 07 Valor Global de R\$ 14.111,10 (onze mil cento e onze reais e dez centavos). Lote 08 Valor Global de R\$ 14.111,10 (onze mil cento e onze reais e dez centavos). Lote 09 Valor Global de R\$ 14.111,10 (onze mil cento e onze reais e dez centavos). Lote 10 Valor Global de R\$ 14.111,10 (onze mil cento e onze reais e dez centavos). Lote 12 Valor Global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Lote 15 Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Lote 16 Valor Global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Lote 18 Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Lote 20 Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Lote 22 Valor Global de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). Lote 24 Valor Global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Lote 26 Valor Global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Lote 27 Valor Global de R\$ 2.759,90 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Lote 28 Valor Global de R\$ 4.756,80 (quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Lote 31 Valor Global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Lote 32 Valor Global de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Lote 33 Valor Global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Lote 36 Valor Global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Lote 39 Valor Global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Lote 40 Valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Lote 44 Valor Global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Lote 46 Valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Lote 49 Valor Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Lote 50 Valor Global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Lote 52 Valor Global de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais). Lote 54 Valor Global de R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais). Lote 67 Valor Global de R\$ 8.534,00 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais). Lote 68 Valor Global de R\$ 3.297,00 (três mil duzentos e noventa e sete reais). Lote 70 Valor Global de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Lote 71 Valor Global de R\$ 2.921,43 (dois mil novecentos e vinte um real e quarenta e três centavos). Lote 77 Valor Global de R\$ 4.797,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais). Lote 79 Valor Global de R\$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais). Lote 81 Valor Global de R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais). Lote 82 Valor Global de R\$ 11.800,00 (onze mil oitocentos reais). Lote 84 Valor Global de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

A empresa: **RETIFICADORA JUARA – LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 70.490.982/0001-22, localizada à Avenida Rio Arinos n. 1.820-w, Bairro: Centro - Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Sergio Guimarães, brasileiro, portador do RG: 1434605-2 SSP/MT e CPF 910.716.661-34. Lote 11 Valor Global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil). Lote 13 Valor Global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Lote 14 Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Lote 17 Valor Global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Lote 19 Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Lote 21 Valor Global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Lote 23 Valor Global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Lote 25 Valor Global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Lote 29 Valor Global de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Lote 30 Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Lote 34 Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Lote 35 Valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Lote 37 Valor Global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Lote 38 Valor Global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Lote 41 Valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Lote 42 Valor Global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Lote 43 Valor Global de R\$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais). Lote 45 Valor Global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Lote 47 Valor Global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Lote 48 Valor Global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Lote 51 Valor Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Lote 53 Valor Global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Lote 69 Valor Global de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais). Lote 76 Valor Global

de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Lote 78 Valor Global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Lote 80 Valor Global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Lote 83 Valor Global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Lote 85 Valor Global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

A Empresa: BERNARDI & BISPO BERNARDI LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.548.423/0001-79, localizada à Avenida Ayrton Senna n. 2.329-S, Bairro: Setor de Chácara - Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Antonio Pedro Bernardi, brasileiro, portador do RG: 671.539 SSP/MT e CPF 446.994.921-34. Lote 55 Valor Global de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). Lote 56 Valor Global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Lote 57 Valor Global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Lote 58 Valor Global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Lote 59 Valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Lote 60 Valor Global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Lote 61 Valor Global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Lote 62 Valor Global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Lote 63 Valor Global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Lote 64 Valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Lote 65 Valor Global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Lote 66 Valor Global de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais). Lote 72 Valor Global de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Lote 73 Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Lote 74 Valor Global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Lote 75 Valor Global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Juara-MT, 17 de Dezembro de 2015.

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 1012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Decreto nº 1012, de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no final do exercício de 2015.

O Senhor Edson Miguel Piovesan Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo; e

Considerando o cumprimento de prazos e fechamento do balanço anual de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 21 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, as repartições públicas municipais passarão a realizar exclusivamente atividades internas, não havendo atendimento ao público, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável ou essencial, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 2º As disposições do **Decreto nº 927, de 11 de fevereiro de 2015, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso, do ano de 2015** devem ser observados para a aplicabilidade do presente Decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de dezembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 79/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 79/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 122/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 122/2015/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2015.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **MARIA CRISTINA MATTEI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.727.710/0001-06, localizada à Avenida Gabriel Muller, n. 331 – Centro – Juara/MT – CEP: 78.320-000, Telefone (66) 3566-4109, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária a Sra. Maria Cristina Mattei Ferrari, portadora do RG: 4.998.116-3 SSP/PR e CPF: 748.402.829-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRESTACAO DE SERVICOS DE RECARGA DE TONNER EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS**, Urbanismo e Educação, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 122/2015 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRESTACAO DE SERVICOS DE RECARGA DE TONNER EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 122/2015, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 249/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, devidamente disposta no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juara, conforme especificado no Termo de Referência

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 122/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	94160	RECARGA DE TONNER 285 A	UND	648	50,00	32.400,00	KATUN
02	94161	RECARGA DE TONNER 12 A	UND	97	50,00	4.850,00	KATUN
03	94162	RECARGA DE TONNER 435 A	UND	446	50,00	22.300,00	KATUN
04	94163	RECARGA DE TONNER 78 A	UND	107	50,00	5.350,00	KATUN
05	94164	RECARGA DE TONNER 436 A	UND	194	50,00	9.700,00	KATUN
06	94165	RECARGA DE TONNER 280 A	UND	248	50,00	12.400,00	KATUN
07	94166	RECARGA DE TONNER 283 A	UND	12	50,00	600,00	KATUN
08	94167	RECARGA DE TONNER HP CP1525	UND	96	65,00	6.240,00	KATUN
09	94168	RECARGA DE TONNER SANSUG D-2850	UND	96	65,00	6.240,00	KATUN
10	94169	RECARGA DE TONNER HP CP1025	UND	12	65,00	780,00	KATUN
11	94170	RECARGA DE TONNER BROTHER TN580	UND	48	55,00	2.664,00	KATUN
12	94171	RECARGA DE TONNER BROTHER TN650	UND	14	55,00	770,00	KATUN
13	94172	RECARGA DE TONNER TN1000	UND	38	50,00	1.900,00	KATUN
14	94174	RECARGA DE TONNER SCX 4600	UND	12	50,00	600,00	KATUN
15	94176	RECARGA DE TONNER BROTHER 3382	UND	49	55,00	2.695,00	KATUN
16	94177	RECARGA DE TONNER D104	UND	12	50,00	600,00	KATUN
17	94179	RECARGA DE TONNER 505 A	UND	108	50,00	5.400,00	KATUN
18	94181	RECARGA DE TONNER SCX 4521	UND	15	50,00	750,00	KATUN
19	94182	RECARGA DE TONNER SCX 3405	UND	03	50,00	150,00	KATUN
20	94183	RECARGA DE TONNER ML2010	UND	10	50,00	500,00	KATUN
21	94185	RECARGA DE TONNER TN750	UND	10	70,00	700,00	KATUN
22	94189	CILINDRO HP UNIVERSAL	UND	102	25,00	2.550,00	KATUN
23	94190	CILINDRO BROTHER TN650	UND	03	25,00	75,00	KATUN
24	94192	CILINDRO BROTHER TN580	UND	06	25,00	150,00	KATUN
25	94193	LAMINA DE LIMPEZA HP	UND	12	18,00	216,00	KATUN
26	94194	CILINDRO BROTHER 3382	UND	06	25,00	150,00	KATUN
27	94196	KIT FOTO CONDUTOR BROTHER 3382	UND	01	40,00	40,00	KATUN
28	94198	CHIP TONNER HP CP1025	UND	10	10,00	100,00	KATUN

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Juara/MT;

5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.0. O Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Juara.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo fiscal de contratos designado e pelo gestor da Secretaria Requisitante.

9.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso Detentor alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações.

9.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e Certidão Negativa Débito Trabalhista – TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Estadual nº 7.217/2010.

13.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

13.3. Os Órgãos ou Entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do §2º do artigo 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

13.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada LOTE registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 122/2015, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juara providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em 17 de Dezembro de 2015.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeitura Municipal de Juara/MT

DETENTORA

MARIA CRISTINA MATTEI – EPP

CNPJ: 03.727.710/0001-06

Sra. Maria Cristina Mattei Ferrari

RG: 4.998.116-3 SSP/PR e CPF: 748.402.829-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 015/2015****EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 015/2015****EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015****PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha Dos Santos & Cia Ltda - Me**OBJETO:** “Execução de Serviços em Reforma De Pontes Em Madeira No Município de Juscimeira/MT”**VALOR:** R\$ 56.210,27 (Cinquenta Seis Mil, Duzentos Dez Reais, Vinte Sete Centavos)**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha Dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA****PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50****DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que a beneficiária **BRUNA FERNANDA MOURA**, Nº DE NIS 16117567287, R.G. 1204024-0, CPF 988.234.691-04, por não ter atendido à convocação feita na edição de 01/10/2015 dos Jornais (Jornal) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso . ANO X nº 2.323, encontrando-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para sua substituição.

Juscimeira-MT, 17 de Novembro de 2015

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50****DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que a beneficiária **MARIA ELZA GOMES GONÇALVES**, Nº DE NIS 22816921491, R.G. 720571, CPF 045.578.441-89, por não ter atendido à convocação feita na edição de 01/10/2015 dos Jornais (Jornal) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso . ANO X nº 2.323, encontrando-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para sua substituição.

Juscimeira-MT, 02 de Dezembro de 2015

Valdecir Luiz Colle

DECLARAÇÃO HERDEIROS**DECLARAÇÃO**

Eu, Valdecir Luiz Colle, portador do RG: 13/R.2.942.599SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 807.590.769-87, casado, empresário, prefeito do Município de Juscimeira-MT, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 55, Cajus, declaro para devidos fins de fato e de direito que o beneficiário JOSÉ DA SILVA do Programa Minha Casa Minha Vida faleceu dia 17/01/2013e não deixou herdeiros que apresentem os requisitos exigidos pelo Programa.

Juscimeira-MT, 02 de Dezembro de 2015

Valdecir Luiz Colle

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/2015 PREGÃO Nº036/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**VALOR:** R\$ 48.900,00 (Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reais).**DATA ASSINATURA:** 20/10/2015**DATA VIGÊNCIA FINAL:** 19/10/2016**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº051/2015 PREGÃO Nº035/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS PEIXES DO PARQUE DOS E PARQUE DO BEIJA-FLOR, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:AGROSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP**VALOR:** R\$ 28.360,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos e Sessenta Reais).**DATA ASSINATURA:** 20/10/2015**DATA VIGÊNCIA FINAL:** 19/10/2016**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº052/2015 PREGÃO Nº037/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX EM RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:D.A. CERON RESTAURANTE EPP**VALOR:** R\$ 15.435,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Tinta e Cinco Reais).**DATA ASSINATURA:** 23/10/2015**DATA VIGÊNCIA FINAL:** 22/10/2016**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº053/2015 PREGÃO Nº037/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX EM RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:R V S RESTAURANTE LTDA - ME

VALOR: R\$ 7.152,00 (Sete Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais).

DATA ASSINATURA: 23/10/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 22/10/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº054/2015 PREGÃO Nº038/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ESGOTAMENTO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E TRANSPORTE DOS DEJETOS DE PRÉDIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:J. BONETTI – DESENTUPIDORA - ME

VALOR: R\$ 37.986,05 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Cinco Centavos).

DATA ASSINATURA: 04/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 03/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº055/2015 PREGÃO Nº044/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RCAPAGENS DE PNEUS DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:JOSE MARGREITER - ME

VALOR: R\$ 169.346,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais).

DATA ASSINATURA: 11/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 10/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº056/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 3.710,00 (Três Mil Setecentos e Dez Reais).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº057/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 3.136,50 (Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº058/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 81.104,20 (Oitenta e Um Mil Cento e Quatro Reais e Vinte Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº059/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

VALOR: R\$ 36.324,59 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº060/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

VALOR: R\$ 12.299,85 (Doze Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº061/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

VALOR: R\$ 13.924,75 (treze Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº062/2015 PREGÃO Nº039/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME **VALOR:** R\$ 21.803,30 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Três Reais e Trinta Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº063/2015 PREGÃO Nº039/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP VALOR: R\$ 88.521,80 (Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Oitenta Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº064/2015 PREGÃO Nº039/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 13.798,00 (Treze Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº065/2015 PREGÃO Nº039/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP

VALOR: R\$ 53.235,44 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA ASSINATURA: 13/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 12/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº066/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R\$ 29.530,75 (Vinte e Nove Mil Quinhentos e Trinta Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº067/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME

VALOR: R\$ 12.044,80 (Doze Mil Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº068/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME

VALOR: R\$ 82.027,72 (Oitenta e Dois Mil Vinte e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº069/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:L.P. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

VALOR: R\$ 5.678,24 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº070/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº071/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 28.910,45 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº072/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR

PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA

VALOR: R\$ 12.575,50 (Doze Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº073/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME VALOR: R\$ 28.135,10 (vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos).

DATA ASSINATURA: 19/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/11/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº074/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO: GRÁFICA BOM PREÇO LTDA - ME

VALOR: R\$ 84.102,50 (Oitenta e Quatro Mil Cento e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

DATA ASSINATURA: 24/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 23/12/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº075/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM SISTEMA RODANTE TIPO ESTEIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO: APARECIDA DE LOURDES PERAZOLO RISSI – ME

VALOR: R\$ 39.400,00 (Trinta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

DATA ASSINATURA: 30/11/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 29/12/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº076/2015 PREGÃO Nº040/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE PETRÓLEO – GLP, PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO: DEPÓSITO DE GÁS VITÓRIA LTDA – ME

VALOR: R\$ 64.030,50 (Sessenta e Quatro Mil Trinta Reais e Cinquenta Centavos).

DATA ASSINATURA: 09/12/2015

DATA VIGÊNCIA FINAL: 08/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 060/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 0102/2015, TOMADA DE PREÇO 022/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do contrato é aditado em 81 (oitenta e um) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **21 DE MARÇO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 16/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 054/2015

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA PERIFÉRICA R1 (TRECHO LIGANDO AV. HERMÍNIO OMETTO A AV. SEBASTIÃO ALVES JR.), RUA 6 R1 (TRECHO LIGANDO AV. PERIFÉRICA R1 A RUA 8 R1) E RUA 5 R1 (TRECHO LIGANDO RUA 6R1 A RUA 2R1) NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT CONFORME CONVÊNIO Nº 782862/2013 – SUDECO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Contidas nos anexos do Edital 078/2015, TOMADA DE PREÇO 017/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **28 DE JUNHO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 16/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 107/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para implantação de microdrenagem e pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no município de Matupá/MT, descritas no projeto de engenharia conforme termo de compromisso nº 793725/2013 firmado com o ministério das cidades representado pela Caixa Econômica Federal através do processo nº 2628. 1010437-41/2013. Contidas nos anexos do Edital 093/2014, TOMADA DE PREÇO 023/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de vigência do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em 28 DE JUNHO DE 2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

no em **28 DE JUNHO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 16/12/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA
Nº. 037/2014**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO INDUSTRIAL ZI-001, ZI-002 E ZI-003 NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT COM UM TOTAL DE 71.613,63 m², contidas nos anexos do Edital 147/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 15/12/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA
Nº. 106/2014**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **RIBEIRO COMERCIO E SERV. INFORM. E TELEFONIA RURAL LTDA - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REPETIÇÃO DO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL EM ÁREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 096/2014, TOMADA DE PREÇO 024/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **28 DE JUNHO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 15/12/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 082/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 08 de Dezembro de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ”, aonde sagrou-se vencedores os Licitantes REGINALDO RICIÉRI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.685.736/0001-08 com valor total de R\$ 306.619,00 e C. GARCIA - AUTO MECÂNICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.681.669/0001-01 com valor total de R\$ 314.729,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato

onde lê se no objeto: correto é

prestação de serviços de criação desenvolvimento de web site da câmara municipal de matupá, e não o que está na publicação anterior de criação manutenção de desenvolvimento de web site.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: ROMANQUIO E RECH-ME

Prestação de serviços de Criação desenvolvimento de web site da câmara municipal de Matupá.

Prazo de Execução: 11/12/2015 á 31/12/2015.

VALOR: R\$ 6. 000,00(Seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.001.01.031.0042.2056-33903900(11) outros serviços terceiros de

Pessoa Jurídica.

VALDEMAR FRIGERI

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA
Nº. 057/2015**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS: ENTRONCAMENTO AV. B OESTE COM A RUA 081 BAIRRO INDUSTRIAL I NO TOTAL DE 1300 m2, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

Contidas nos anexos do Edital 096/2015, TOMADA DE PREÇO 020/2015, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE ABRIL DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 16/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2931/2015**

DECRETO Nº 2931 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Reeditado por força do decreto nº 2938 de 16 de dezembro de 2015

ESTABELECE RECESSO E EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as festividades natalinas e de final de ano, bem como a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano de 2016, resolve baixar o seguinte,

DECRETO

Artigo 1º - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** no dias **21, 22, 23, 28, 29 e, 30 de dezembro de 2015**, não havendo expediente nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

Artigo 2º - Permanece **Ponto Facultativo** os dias **24 e 31 de dezembro de 2015**, conforme Decreto nº 2790/2015 que estabelece os dias de férias e Pontos Facultativos do exercício de 2015.

Artigo 3º - No período mencionado nos artigos 1º e 2º deste Decreto será mantido os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, abastecimento de água, vigilância de próprios municipais, matrículas escolares e etc), bem como, o protocolo, os serviços contábeis, os trabalhos da Comissão de Licitação e da Assessoria de Planejamento.

§ 1º - Será de responsabilidade das secretarias municipais em suas respectivas área de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão, para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público.

§ 2º - Durante os períodos de que trata os artigos 1º e 2º os servidores poderão ser convocados ao trabalho para desenvolvimento de suas atribuição, visando a manutenção dos serviços públicos necessários à população que não possam ser mensurados nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 5º - Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO, não havendo atendimento ao público**, no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, **no período de 04 à 08 de janeiro de 2016**, ressalvados os procedimentos licitatórios e os serviços de protocolo e arrecadação que não permitam paralisação.

Parágrafo Único: Excetua-se do expediente interno de que trata este artigo, as Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e Agricultura, que terão o seu funcionamento normal de atendimento ao público.

Artigo 6º - *Á partir do dia 11 de janeiro de 2016, as Secretarias Municipais voltarão o funcionamento normal em sua totalidade.*

Artigo 7º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de dezembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS PUBLICAÇÃO EDITAL 041/2015

EDITAL Nº 41/2015

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2798/2015 DE 23/02/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015, conforme anexo único deste edital. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e confor-

me seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 24 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGOGO	
Nome	Classificação
CATIA CRISTINE LEITE DE ALMEIDA	4º LUGAR
DANIELLE NOGUEIRA VIANA	5º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 24 de novembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 2938/2015

DECRETO Nº 2938 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 2931 QUE ESTABELECE RECESSO E EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Artigo 1º - Altera os artigos 5º e 6º do Decreto 2931 de 03 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO, não havendo atendimento ao público**, no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, **no período de 04 à 08 de janeiro de 2016**, ressalvados os procedimentos licitatórios e os serviços de protocolo e arrecadação que não permitam paralisação.*

Parágrafo Único: ...

Artigo 6º - Á partir do dia 11 de janeiro de 2016, as Secretarias Municipais voltarão o funcionamento normal em sua totalidade."

Artigo 2º - Fica reeditado o Decreto 2931/2015, com a alteração de que trata este Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de dezembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 147/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **BIANCA DORIA PIOVEZAN**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **BIANCA DORIA PIOVEZAN**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2155651-2 SSP/MT e CPF 032.802.811-80, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 147/2015, contratada para o cargo de **FARMACEUTICO/BIOQUIMICO**, considerando que o servidor **RODRIGO SOUZA OLIVEIRA** continuará afastada por motivo de doença, conforme agendamento pericial apresentado e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 17 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **08/03/2016** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 147/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 09 de dezembro de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ

Sec. de Saúde

BIANCA DORIA PIOVEZAN

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 86/2015, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNE-**

CIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO. Cuja abertura ocorreu no dia 16/12/2015, foi declarada Vencedora dos LOTES de 01 e 02 para a empresa **LUCINDA PEREIRA FRANÇA** (Avenida Restaurante e Lanchonete) CNPJ nº 17.089.360/0001-04 com valor global de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais). Para os **LOTE 03, 04, 05 e 06** não houve Proposta, sendo declarados **DESERTOS**. Nobres, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015****DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015**

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT”.

O Vereador, **Odison Araujo de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Fica Aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro 2015.

ODISON ARAUJO DE SOUZA

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2015/2016

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 83/2015, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** Cuja abertura ocorreu no dia 09/12/2015, foi declarada Vencedora dos **LOTES 01 ao 16** a empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, CNPJ nº 00.883.199/0001-43, com valor final de R\$ 544.400,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) Nobres, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 84/2015, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Cuja abertura ocorreu no dia 08/12/2015, foi declarada Vencedora a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, apresentou lance final no valor de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e reais) Nobres, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**Prefeito Municipal De Nobres****NADIR DA SILVA****Pregoeira****LICITAÇÃO
DISPENSA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2015**

Modalidade: **DISPENSA nº 12/2015** Interessada: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE MEDICO VETERINARIO PARA ATENDER AO CONTROLE DE ZOONOSSES NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT. Favorecido: Sr. NEUCIMAR NUNES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 722.435.541-00; Valor Global: **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais). Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso V da Lei nº 8666/93**. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 012/2015 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 17 de Dezembro de 2015.

Luciene Maria Nonato

Presidente Da Comissão De Licitação

Sebastião Gilmar Luiz Da Silva

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 87/2015**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 87/2015, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADES DE TRELIÇAS, TAPUMES, PALCO, ILUMINAÇÃO, TELAO E SONORIZAÇÃO**. Cuja abertura ocorreu no dia 15/12/2015, foi declarada Vencedoras as empresas **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA**, CNPJ nº 17.505.616/0001-17 com valor global de **R\$ 49.985,00** (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais); **JB EVENTOS, SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 06.085.304/0001-85, com o valor global de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) e **OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP**, CNPJ nº 07.655.369/0001-81, com valor global de R\$ 271.330,00 (duzentos e setenta e um reais trezentos e trinta e um reais). Nobres, 17 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**Prefeito Municipal De Nobres****NADIR DA SILVA****Pregoeira****ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2015****DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2015**

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2013 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT”.

O Vereador, **Odison Araujo de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Fica Aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2013 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro 2015.

ODISON ARAUJO DE SOUZA**Presidente da Mesa Diretora Biênio 2015/2016****CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2015****DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2015**

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2013 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT”.

O Vereador, **Odison Araujo de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Fica Aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2013 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro 2015.

ODISON ARAUJO DE SOUZA**Presidente da Mesa Diretora Biênio 2015/2016****CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2015****DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015**

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT”.

O Vereador, **Odison Araujo de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Fica Aprovadas as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro 2015.

ODISON ARAUJO DE SOUZA**Presidente da Mesa Diretora Biênio 2015/2016****PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 004/2015**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS AFASTADOS OU LICENCIADOS, E PARA OS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA OU NÃO, CONFORME EDITAL N° 001/2015 E LEI MUNICIPAL 362/2015 DE 11/11/2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, em conjunto com a COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação dos candidatos que tiveram as inscrições **INDEFERIDAS E AS DEFERIDAS**, dos quais os candidatos com as **inscrições deferidas**, encontram-se aptos a prestar o Processo Seletivo Simplificado, baseado nas normas estabelecidas pelo EDITAL N° 001/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Avaliação será realizada no dia **21 DE DEZEMBRO DE 2015**, com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas no Centro Municipal de Ensino “Júlio Praxedes Duarte”, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, N°706, Bairro Bandeirantes, Nortelândia – MT.

1.2 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

1.3. O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, carteira de identidade ou documento com foto, protocolo da inscrição e os documentos que faltaram no momento da inscrição.

1.4. O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em flagrante em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização da avaliação será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

1.5 Não será permitida qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

2. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

2.1 Cargos:

I – Professor – Educação Física

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	196	Marcel Dourado Marques	024992331-92	18723179-MT	99151081

II – Professor – História

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	209	Evandro de Arruda Bonfim	046603491-10	2407322-MT	99751295

III – Apoio Administrativo Educacional – Vigia

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	041	John Derek Ribeiro de Oliveira	040376811-02	19820925	96047587
02	203	Gelson Pereira de Lima	029912671-43	13570676-MT	

IV – Apoio Administrativo Educacional – Limpeza

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	197	Adrielle Trindade da Silva	015625961-36	19729774	96887622
02	204	Geire Lucia Neves	014317631-52	15549178-MT	6696480127

V – Apoio Administrativo Educacional – Merendeira

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	202	Martha de Macedo Silva Lacerda Ferraz	001472481-24	018706751-09	98088701

VI – Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	205	Lilian Vieira da Silva	042977101-02	19272979-MT	96321683

***As inscrições indeferidas, são as que não cumprem o previsto no Edital n° 001/2015, que dispõe sobre o Processo Seletivo, no item relacionado a apresentação dos documentos, no ato da inscrição ou até no último dia do período de inscrição: dia 16/12/2015.**

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

3.1 Cargos:

I – Professor

II – Apoio Administrativo Educacional nas funções de vigia, merendeira, auxiliar de serviços gerais (limpeza), motorista e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

3.1.1 Não houve nenhuma inscrição para Portador de Necessidade Especial

4. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

4.1 Cargos:

I – Professor - Pedagogia

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	012	Eni Borges Marques	203653709-53	12007790-MT	99222494
02	048	Jéssica Cristina de Santana	027360611-52	19557477-MT	96022064
03	052	Ileuza Souza Ribeiro Meira	571721101-53	07426534-MT	96185957
04	055	Adriana da Silva Amaral	017735471-80	14610922-MT	99787815
05	061	Alessandra Laura Batista	019227821-57	17232732-MT	99943683
06	062	Josimeire Gomes de Meira	630685591-20	11632771-MT	96356325
07	064	Ronil Dias da Silva	503068801-30	05600308-MT	96384094
08	073	Solange Gomes dos Santos	948448951-68	14222159-MT	99538121
09	074	Ezandréia Souza Gomes	025055131-47	18402321-MT	99133717
10	077	Sinésia Francisca Moraes	964751701-78	12302805-MT	99586941
11	079	Crisleni Cristian Santos Filho	031361311-77	21206724-MT	99094451
12	083	Aparecida Custódio do Nascimento	964260201-68	001263853	98046076
13	084	Madalena Moreira de Oliveira	898382891-91	10922172-MT	99398570
14	085	Adriana de Almeida Branco Sanches	017740611-98	17863279-MT	99860554
15	103	Rozani Abreu Ormond	350234141-91	04875102	99182086
16	104	Aldaci de Jesus Brito	859495071-34	742436-MT	96294371
17	116	Onice Nogueira Gomes de Souza	433140901-53	740544-MT	99020307
18	119	Markley Lopes Barreto	921559521-04	17179777-MT	99793482
19	139	Izaira Jessie Coelho Portela	035985031-64	21822263-MT	96629532
20	150	Valdirene Domingues de S. Garcia	957464631-91	14753723-MT	99489446
21	152	Elka Beatriz Monteiro	898851551-04	11706732-MT	99605825
22	155	Maria Aparecida Rodrigues	943186201-82	13602870-MT	99991140
23	158	Kellis Trindade Souza	005203971-42	14222124-MT	99156122

24	166	Geovania Neris dos Santos	012622471-44	17170613-MT	98082760
25	172	Andreia Martins de Almeida	768544931-53	08366438-MT	99083126
26	182	Eliane de Arruda	571762901-10	08814511-MT	99671802
27	189	Jusiane Damasceno Ferreira	025168891-78	1957234-4	99390180

II – Professor – Ciências Biológicas

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	029	Diva Alves Ribeiro	427874241-04	592520-7-MT	99930440
02	043	Marlene Ferreira Barbosa	008286351-29	151051720-MT	96367020
03	060	Valéria Martins Faria	468469481-04	07611953-MT	96182190
04	121	Dilcinéia Mendes de Campos	688661942-04	000523232-MT	99787811
05	191	Lenita O. Figueiredo	013786971-11	17515297-MT	99985824

III – Professor – Geografia

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	072	Rodrigo de França Santana	019426451-39	1551863-9-MT	96587169

IV – Professor – Educação Física

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	071	Lania Maria Alves de Novaes	491278886-49	23131799-MT	99574787
02	093	Nayara Dias Nogueira Rezende	036318831-29	19806752-MT	96769444
03	102	Ariane S. Gil da Costa	020677581-44	17197899-MT	96290816
04	111	Heroína da Silva Abrantes	740645761-87	16474317-MT	99577248
05	142	Janaina Domingues da Silva	020814861-21	20478020-MT	96338342

V – Professor – Letras

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	082	Patrícia Darolt Xavier	017253211-65	17180759-MT	96041723
02	149	Luiz Alberto Moreira da Silva	970580331-53	11581743-MT	96444851
03	163	Jackeline Rodrigues de Souza Ormond	009944231-01	17180210-MT	99421895
04	180	Débora Oliveira Mendes dos Santos	350294028-29	443920126-SP	13996163738
05	187	Simoni Rodrigues dos Santos	023128511-64	18402380-MT	99070396

VI – Professor – História

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	081	Joelma Gomes de Souza	487681031-15	740630-MT	96624745

VII – Professor – Matemática

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	063	Márcio Nunes Neves	020924471-22	18542611-MT	99257168
02	141	Carla Vieira Martins	020743101-96	18238530-MT	99066255

VIII – Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	013	Victor Paulo Santos de Souza	042537631-11	22321969 – MT	96517546
02	014	Maria Meira de Sá Teles Porto	987699101-97	13549910-MT	99580137

03	015	Marilza da Silva M. Pimenta	908945961-87	13550578-MT	96516394
04	016	Raniere Silva Costa	042751861-09	20316030-MT	
05	017	Idimara Ferreira da Silva	050422251-10	25586246-MT	96356124
06	018	Marluce de Souza Braatz	921563711-72	12003522-MT	99331260
07	019	Jocelma Coelho Damacena	005429391-00	15670830-MT	99673166
08	020	Zenilda Ramos Alves	011489981-95	16361164-SP	96445723
09	021	Alessandra Lino de Souza	026673661-07	16580982-MT	99790451
10	023	Elizangela de Brito Vieira	020842211-02	19066791-MT	98130466
11	024	Rosana Venâncio da Silva	920735731-34	1350233-MT	96400437
12	026	Rejane Lima de B. de Almeida	726921381-04	14611023-MT	96730390
13	030	Arielly Suiany Silva Lima	046283011-07	2406440-MT	96338563
14	031	Marielle dos Santos Monteiro	037412661-59	221118721-MT	99980534
15	032	Poliana Rodrigues Peres	004415961-77	16132114-MT	99527297
16	033	Rafaella Arcelina Campos da Silva	850902551-72	12569364-MT	96646865
17	038	Adair Cândida da Silva	956356707-30	13780867-MT	96048723
18	040	Aryana Ferreira Amaral	974472851-53	12617113-MT	92617111
19	049	Bárbara Daiane de Souza Chaves	030895361-45	20663064-MT	99197946
20	051	Erica Canachiro Moraes	011970221-55	16578260-MT	96385646
21	054	Rafaella Regina Borges D. Botelho	040193441-16	25190415-MT	99725096
22	057	Glaucyete Fabiane de Oliveira	034108471-97	237006996-MT	99680632
23	058	Simone Firmina da Cruz	021539291-01	1840681-MT	99765744
24	065	Ana Paula Xavier da Silva	006528951-07	2412966-DF	96443068
25	066	Malena Oliani de Arruda Pinto	050405051-67	24810282-MT	96127056
26	067	Jaliam Souza de Oliveira	006483911-75	14082055-MT	99651419
27	069	Lunara Taura dos Santos	036707501-69	24385123-MT	96407423
28	070	Neurilene Assis dos Santos	974173271-68	15517446-MT	96082788
29	075	Kerolaine Domingues Martins	049708151-27	28167899-MT	99684381
30	076	Andréia Gesiela Coelho Lenzi	593854481-53	11985755-MT	99044419
31	078	Bruna de Jesus Santana	040465371-59	22120343-MT	99211598
32	085	Thaís Fernandes dos Santos	042563201-64	23278811-MT	99491659
33	088	Simona Rodrigues Varella	008547441-00	15414191-MT	96085978
34	090	Franciene Moraes Cardoso	056417041-05	23000309-MT	96492191
35	091	Angela Santana da Silva	005337761-39	15374629-MT	98156646
36	094	Samara Patrícia Estevo Souza	021056721-08	14811262-MT	99969148
37	095	Monica Miranda Neves	027451121-55	20222548-MT	99398012
38	080	Rosilene da Silva Rondon	054896381-92	24623598-MT	99009142
39	105	Jane de Moraes Santana Santos	018291801-77	1691419-MT	99533104
40	106	Ketlen Marques Varella	059382411-38	26855550-MT	33461273
41	108	Débora de Oliveira Costa M. da Silva	000075871-39	15364534-MT	99421737
42	113	Claudia Gabriela Salvalaggio Oliveira	061181251-71	24965103-MT	98105937
43	114	Marilene Rosa da Silva	502278231-68	07785313-MT	99673586
44	115	Maria Moretto Oliveira	480987951-87	25916998-MT	99775810
45	117	Josiane Patrícia de Souza	026912831-00	1885902-MT	99273043
46	118	Flavia Santos da Silva	024914161-23	19666853-MT	98139559

47	123	Lenice dos Santos Pereira	044908151-66	22067582-MT	33461482
48	124	Valdenete Silva Alves	468646521-49	00604038-MT	84273759
49	125	Elizabeth Leite Damacena	005279891-77	16014430-MT	99299933
50	126	Fabiana Aparecida Papa de Oliveira	019316611-97	19125682-MT	96058564
51	128	Stefany de Arruda Diniz	054106601-37	238549596-MT	98041617
52	131	Antonio Lorrán Chaves Messias	050421631-74	24810746-MT	99428958
53	132	Rosiana Ferreira dos Santos	030006664-35	5885860-MT	99021053
54	134	Milene Cristian Santos Freitas	016067331-33	16513126-MT	96049413
55	135	Lucas Macedo Fernandes	050406101-14	24811645-MT	99024633
56	136	Clarice Maria de Oliveira	004562721-51	15589854-MT	
57	138	Jefferson Karlos da Silva	016329371-66	17179920-MT	99144753
58	140	Ana Paula Silva Amorim	045246431-50	23581514-MT	99596758
59	144	Adriana Trindade de Souza	025140681-42	13191101-MT	96018960
60	145	Nathalia Regina Darolt Larssen	050806291-85	23474190-MT	96927089
61	146	Cynthia Michelly dos Santos	030194371-05	20771150-MT	99339363
62	151	Ranielly Alencar da Silva	050236131-00	2663325-6	96671141
63	153	Ivanice Coelho Ormond	248278945-15	06052649-MT	99453358
64	156	Ana Gabriela Portela Martins	041700221-14	23567155-MT	96956075
65	159	Poliana Rodrigues dos Santos	040375751-75	22873481-MT	98109669
66	162	Ivanilda Evangelista dos Santos	033641341-62	19806760-MT	96513746
67	164	Kimberly Araujo dos Santos	050423621-00	22999531-MT	98073024
68	167	Adriana Rodrigues de Barros	799645592-91	946219-RO	96091404
69	176	Vânia Cristina da Costa	940911101-34	14212978-MT	99282512
70	178	Fernanda Oliveira Costa	159385371-77	22337016-MT	96783036
71	179	Wesley Moura Andrade	050404991-75	24811599-MT	96496565
72	181	Ana Paula Porto	062671981-03	24963887-MT	96396321
73	183	Lenira Leite da Cruz	023680341-70	18675204-MT	96690145
74	189	Laize dos Santos Pereira	044819341-82	23225840-MT	99332828
75	194	Josiane Lopes Leal	033241351-92	21412103-MT	99264084
76	200	Daiane Aparecida de Souza	018091261-50	17195748-MT	96325225
77	201	Mailson Macedo Fernandes	059361961-78	26576074-MT	96730445
78	208	Elza Pereira da Silva	011039821-17	24821217-MT	96203361
79	096	Francis Paula Santos M. Castro	039224961-80	22120220-MT	96275894
80	098	Kellen Marques Varella	0595382341-90	26855542-MT	33461273

IX – Apoio Administrativo Educacional – Motorista

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	002	Zebino Donato da Silva	346754691-91	503051-MT	9600473
02	003	José Claudio Tertulino da Silva	787082224-87	1158314-MT	99787804
03	004	Sinezio Rodrigues Portela	301777311-68	03211258-MT	99030786
04	037	Jonathan Borges Dourado Ormond	027433621-97	19729030-MT	99193978
05	050	Amarildo Gomes Ferreira	001167011-88	17057876-MT	96496721
06	87	João de Assis	326355161-20	386869-MT	96131319
07	120	Weslean Oliveira Silva	036067481-08	22872817-MT	99581579
08	122	Louraci Arruda da Silva	277425471-04	566767-MT	99364875
09	127	Magno Luiz da Silva	815194511-72	11823739-MT	96730423

10	147	Vagney Barbosa Batista	792824311-34	818883-MT	99175865
11	157	Aginaldo Rosa de Lima	593823681-91	882523-MT	99475690
12	188	Pedro Gomes de Oliveira	429189441-49	560040-MT	99841664
13	192	Tarcísio de Freitas Silva	341585698-42	40051447-3	98064841

X – Apoio Administrativo Educacional – Merendeira

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	001	Maria Laudénice Barbosa	503496351-53	761193-MT	96043024
02	047	Claudia da Silva Moura	024928251-83	18218830-MT	99853061
03	053	Gildete Araújo Chaves	361801575-63	12042803-MT	96252369
04	089	Valdenice Nascimento de Lima	143964618-01	247871291-MT	96042583
05	099	Patrícia Almeida de Souza	016714501-08	16842677-MT	98038422
06	101	Rozimar Rodrigues de Oliveira Costa	005132401-60	15630951-MT	96506684
07	110	Adailze Tercia Silva Lima Aguiar	571665011-20	12080012-MT	99934719
08	129	Aparecida Nogueira de Jesus	503507491-91	12617032-MT	99185732
09	154	Berenice Santana da Silva	459944631-91	668170-MT	99328715
10	160	Ivanil Francisca de Oliveira	011450641-83	17252601-MT	92807763
11	175	Carmelita Mendes da Silva	571576501-34	03880834-MT	96471522

XI – Apoio Administrativo Educacional – Vigia

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	005	Jonathan Oliveira da Silva	050406181-07	2299959-MT	99530958
02	006	Ezer Francis Ormond	024791671-43	16613651-MT	96855538
03	007	Sergio José Schuinn	286651982-53	299385-RO	96065032
04	025	Rildo Martins Costa	884006541-53	10189327-MT	99058219
05	044	Edmilton Martins Barbosa	011490271-26	13465910-MT	99163493
06	045	Tiago de Souza Silva	023806811-04	17515416-MT	99185855
07	046	Rogério Pereira Melo	014470281-98	16356535-MT	96150192
08	056	Edilson Gomes da Silva	388129751-00	758444-MT	99573730
09	059	Kelma Brandão Aguiar	701183101-00	11693746-MT	92410021
10	092	Andreia da Costa Oliveira	041605801-90	231181664-MT	99154831
11	112	Jupira Oliveira Barroso	860678851-15	11902730-MT	
12	130	Jessica Francisca da Silva	023645881-70	19729740-MT	96003725
13	133	Rosângela da Silva Rondon	050330461-10	22062190-MT	99926142
14	146	Werblton Gomes da Silva	896940821-53	10899243-MT	99277935
15	161	Cícero Edson Gonçalves de Souza	008642331-24	19057598-MT	99530501
16	165	Valdina Ascari	468425431-34	07612001-MT	99752130
17	170	Ebert Lina Silva	701142271-44	20223455-MT	99561087
18	171	Glicério Prates Ribeiro	3303520216-8	03880397-MT	96026248
19	173	Antonio Carlos Perácio Junuir	019938751-60	18133142-MT	99498776
20	177	Eduardo Xavier de Souza	021775651-46	2398675-MT	96517596
21	186	Zeneide Inácio da Silva	054568411-00	25910094-MT	96740798
22	195	Amon Barreto P. dos Santos	025801551-98	18945813-MT	99368608
23	198	Lucas Mateus de Lima e Silva	047034821-69	21780579-MT	96710798
24	206	Leonardo Augusto da S. Lima	049602871-52	24731153-MT	99029394
25	207	Mackson Jeovan Almeida Oliveira	040464761-84	21345023-MT	99080227

XII – Apoio Administrativo Educacional – Limpeza

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	CPF	RG	FONE
01	008	Thalia Dias de França	050235821-16	27180506-MT	99691539
02	009	Elizangela Rosa de Oliveira	593868001-87	12470848-MT	96419724
03	010	Herika Raffaela Almeida Dourado	027244011-66	21820848-MT	9640162
04	011	Lucia Pereira de Lima	0459632341-58	16412559-MT	99235839
05	022	Eliane Moraes da Cruz Gomes	012699831-05	15201830-MT	99039925
06	027	Lucineya Venancio da Silva	040463751-59	22873570-MT	99479274
07	028	Rosa Valdeci da Silva Fernandes	412115681-87	758487-MT	99145190
08	034	Kerla dos Santos Barreto	695186701-10	11793228-MT	99902582
09	035	Ludiceia Alves de Oliveira	018505161-89	881445-MT	99090518
10	036	Eurenilda Dias da Silva	535291461-53	18218750-MT	99986535
11	039	Ligia Maria Merejoli Espósito	007052011-98	350382396-MT	96091976
12	042	Adriene de Faria Silva	054970481-70	25938550-MT	99111512
13	068	Maritza Rafaela G. Machado	022353521-46	19237448-MT	96234055
14	086	Hélida Souza Oliveira	014611551-18	17424801-MT	99793199
15	100	Laise da Silva Batista	009779021-45	16411285-MT	96591750
16	107	Ana Paula Furtado de Almeida	032088291-83	21190011-MT	99446996
17	109	Marlene Leoncio Ramos	630678621-04	11266309-MT	96038526
18	137	Valdete Rodrigues de Souza	571689031-87	10143947-MT	99242208
19	143	Josete Lúcia de Campos	379911591-91	466979-MT	99121340
20	168	Shirley Divinas da Silva	007277291-36	15641163-MT	99073776
21	199	Elma Santos Souza Delgado	019963291-03	18552064-MT	99776494

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 17 de Dezembro de 2015.

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELOISA MARIA DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
PORTARIA Nº 551/2015**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2015, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, Edivaldo de Sá Teixeira no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 302/2014, de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 168 da Lei Complementar 021/ 2005 – Estatuto do Servidor Público do Município de Nortelândia/MT e considerando o que consta do Processo nº 001/2015

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015, designada pela Portaria nº 466/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2.304, fls. 212/213, em 03.09.2015, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 007/2015, de 14.12.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 de Dezembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** empresa Jurídica de direito privado empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.995.371/0001-50, Inscrição Estadual: 10.279.921-1, com sede á Av. Goianazes Qd. 25 lts. 11 a 26 Bairro Jardim – Dimag, CEP: 74993-100, município de Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representado pelo Srº Jose Eber Gomes de Araujo, superintendente comercial portador da carteira de identidade nº 3212624 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 812.370.571-91, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia deverá fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequados conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa deverá fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 25.479,9000 (Vinte Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 00.995.371/0001-50, Inscrição Estadual: 10.279.921-1

Representado pelo Srº JOSE EBER GOMES DE ARAUJO

RG: nº 3212624 SSP/GO, e CPF nº 812.370.571-91

superintendente comercial

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA							
	Lote: 36		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: AMOX+CLAVUL.POTAS. INJ.1G C/20(DOCLAXIN) BLAU FARMACEUTICA	
	Descrição: Amoxicilina+-Clavulonato 500mg/100 mg injetável						
Quantidade: 1200		Preço Unit.: R\$ 6,1590		Preço Total.: R\$ 7.390,8000			
	Lote: 42		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: ATADURA CREPE ELAST 10CMX1,80M 13F 1X12 MB TEXTIL	
	Descrição: Atadura de crepe 10 cm - atadura de crepe de 10cm de largura por 4,5m de comprimento, contendo 13 fios/cm2, confeccionada em algodão cru ou componente sintético, bordas com acabamento que impeça o desfiamento, não elástica, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não estéril, embalada individualmente, com dados de identificação, procedência e registro no ministério da saúde. Unidade.pacote com 12 und						
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 5,3360		Preço Total.: R\$ 640,3200			

		Lote: 43		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: ATA-DURA CREP ELAST 12CMX1,80M 13F 1X12 MB TEXTIL
		Descrição: Atadura de crepe 12 cm - atadura de crepe de 12cm de largura por 4,5m de comprimento, contendo 13 fios/cm2, confeccionada em algodão cru ou componente sintético, bordas com acabamento que impeça o desfiamento, não elástica, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não esteril, embalada individualmente, com identificação, procedência e registro no ministério da saúde. Pacote com 12 unidade.				
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 6,2640		Preço Total.: R\$ 751,6800		
		Lote: 44		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: ATA-DURA CREP ELAST 15CMX1,80M 13F 1X12 MB TEXTIL
		Descrição: Atadura de crepe 15 cm - atadura de crepe de 15cm de largura por 4,5m de comprimento, contendo 13 fios/cm2, confeccionada em algodão cru ou componente sintético, bordas com acabamento que impeça o desfiamento, não elástica, enrolada uniformemente de forma contínua e cilíndrica, não esteril, embalada individualmente, com dados de identificação, procedência e registro no ministério da saúde. Unidade.pacote com 12 und.				
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 7,8300		Preço Total.: R\$ 939,6000		
		Lote: 111		Item: 1	Unidade: FRS	Marca: PODEROSO DETERG ENZIM IV 1000ML KELLDRIN
		Descrição: Detergente enzimático 1lt				
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 15,5200		Preço Total.: R\$ 1.862,4000		
		Lote: 122		Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: SIMETICONA EMUL ORAL 75MG/ML 1X10ML HI-POLABOR
		Descrição: Dimeticona (Simeticona) 75 mg Gotas 10 ml				

Quantidade: 1500		Preço Unif.: R\$ 0,7980		Preço Total: R\$ 1. 197,0000	
	Lote: 130		Item: 1	Unidade: UND	Marca: EQUIPO MICRO INJ LAT FILT FLUID (ES-11CI COMPOJET
	Descrição: Equipos para soro microgotas - equipamento para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em pvc atóxico rígido de alta precisão (60 micro-gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade.				
Quantidade: 3000		Preço Unif.: R\$ 1,4790		Preço Total: R\$ 4. 437,0000	
	Lote: 134		Item: 1	Unidade: UND	Marca: ESPARADRAPO IMPERM. 10X4,5M C/CAPA ADPELE MISSNER / ADPELE
	Descrição: Esparrapão 10 cm x 4,5 m				
Quantidade: 400		Preço Unif.: R\$ 4,7850		Preço Total: R\$ 1. 914,0000	
	Lote: 149		Item: 1	Unidade: CX	Marca: NYLON PTO 2-0 C/AG 3,0 3/8 1X24 45CM LAMEDID/PRO- CARE
	Descrição: Fio agulhado nylon 2.0 - monofilamento preto, estéril, cx com 24 envelopes não absorvível 45 cm.				
Quantidade: 30		Preço Unif.: R\$ 24,3100		Preço Total: R\$ 729,3000	

	Lote: 150		Item: 1		Unidade: CX	Marca: NYLON PRETO 3-0 TRG 2.0 3/8 1X24 45CM LAMEDID/PRO- CARE
	Descrição: Fio agulhado nylon 3.0 - monofilamento preto,estéril,cx com 24 envelopes não absorvível 45 cm.					
Quantidade: 30		Preço Unit.: R\$ 24,3800		Preço Total.: R\$ 731,4000		
	Lote: 151		Item: 1		Unidade: CX	Marca: NYLON PTO 4-0 TRG 3.0 3/8 1X24 45CM LAMEDID/PROCARE
	Descrição: Fio agulhado nylon 4.0 - monofilamento preto,estéril,cx com 24 envelopes não absorvível 45 cm.					
Quantidade: 30		Preço Unit.: R\$ 24,3000		Preço Total.: R\$ 729,0000		
	Lote: 152		Item: 1		Unidade: CX	Marca: NYLON PTO 5-0 TRG 2.5 3/8 1X24 45CM LAMEDID/PROCARE
	Descrição: Fio agulhado nylon 5.0- monofilamento preto,estéril cx com 24 envelopes,não absorvível 45cm.					
Quantidade: 30		Preço Unit.: R\$ 24,3000		Preço Total.: R\$ 729,0000		
	Lote: 158		Item: 1		Unidade: UND	Marca: FITA ADESIVA HOSP 16MMX50M MASTERFIX
	Descrição: Fita hospita- lar branca16x50 mts					
Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 1,9500		Preço Total.: R\$ 780,0000		
	Lote: 216		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: MENTELMIN SUSP ORAL 20MG/ML 1X30ML SO- BRAL

			Descrição: Mebendazol 100 mg/ 5 ml Susp 30 ml				
		Quantidade: 1000		Preço Unif.: R\$ 0,7500		Preço Total.: R\$ 750,0000	
		Lote: 274		Item: 1		Unidade: CX	Marca: SCALP 19G PVC C/100 LA- MEDID/ SOLIDOR
		Descrição: Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 19. Embalagem individual., em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devesa estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Cx com 100 unid.					
				Preço Unif.: R\$ 15,8200		Preço Total.: R\$ 1. 898,4000	
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 25. 479,9000							

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015 CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATANTE STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 00.995.371/0001-50, Inscrição Estadual: 10.279.921-1 Representado pelo Sr° JOSE EBER GOMES DE ARAUJO RG: nº 3212624 SSP/GO, e CPF nº 812.370.571-91 superintendente comercial CONTRATADA

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****CONTRATANTE****CONTRATADA****RESOLUÇÃO Nº. 009/CGMH/2015****Resolução nº. 009/CGMH/2015**

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação Otarci Nunes da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação no dia 16 de Dezembro de 2015, conforme Ata nº 015/2015.

Considerando a Lei nº 639/2009 no Artigo 12 § 1º, de 27 de Outubro de 2009.

Considerando o Decreto n.º 40/2013 que dispõe sobre critérios nacionais e adicionais que devem ser levados em consideração para escolha das famílias que receberão casas populares e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, art. 9.2 – O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, **DEVERÁ SER EXCLUÍDO**, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

Considerando a Ata nº 015/2015 e conforme Decreto n.º 40/2013.

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar o nome da senhora **Jessica Caroline Conceição de Almeida Ribeiro**, portadora do CPF: 048.574.061-36, como **"INCOMPATÍVEL"** no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades habitacionais, pois a renda está superior ao permitido pelo programa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Dezembro de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Presidente do CGMH

RESOLUÇÃO Nº. 008/CGMH/2015

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Criado pela Lei nº 583/2007 e nº 597/2008.

E regulamentado pela Lei nº 639/2009 e alterado pela Lei nº 727/2013 nos Art. 10 e 11.

Resolução nº. 008/CGMH/2015

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação Otarci Nunes da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação no dia 16 de Dezembro de 2015, conforme Ata nº 015/2015.

Considerando a Lei nº 639/2009 no Artigo 12 § 1º, de 27 de Outubro de 2009.

Considerando o Decreto n.º 40/2013 que dispõe sobre critérios nacionais e adicionais que devem ser levados em consideração para escolha das famílias que receberão casas populares e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, art. 9.2 – O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, **DEVERÁ SER EXCLUÍDO**, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

Considerando a Ata nº 015/2015 e conforme Decreto n.º 40/2013.

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar o nome da senhora **Iraci Cirila de Almeida**, portadora do CPF: 031987531-80, como **"INCOMPATÍVEL"** no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades habitacionais, pois a renda está superior ao permitido pelo programa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Dezembro de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Presidente do CGMH

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2015 MODALIDADE Nº CARTA CONVITE Nº 005/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº. 2401/2015 a Administração Pública Municipal decide celebrar este termo aditivo de valor ao contrato nº 55/2015 referente a **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de serviços de reforma de pontes nos seguintes trechos: conforme Edital Carta Convite nº. 005/2015, com a documentação constante no Processo nº 1157/2015,**

1. MT 452 – trecho: entroncamento da BR 070 até o entroncamento da MT 050 1.1. Córrego Tabatinga – extensão: 6,00 metros; 1.2. Córrego Campo Alegre – extensão 6,00 metros; 1.3. Córrego São Lourenço – extensão 6,00 metros; **2. MT 050: trecho – Praia Grande – Cedral:** 2.1. Córrego Santa Bárbara – extensão 12,00 metros 2.2. Córrego São Lourenço II (Tatú) – extensão 7,00 metros **3. MT 351 – Trecho Divisa N. S. do Livramento/Várzea Grade – Pirizal** 3.1. Córrego Ribeirão dos Cocais – extensão 18,00 metros; 3.2. Córrego Landizinho – extensão 6,00 metros; 3.3. Córrego Aguapé – extensão 13,00 metros;

DO VALOR

As despesas decorrentes deste termo aditivo empenhados no valor de **R\$ 4.448,77 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos)** alterando o valor original do contrato de **R\$ 53.445,00 (Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)** para **R\$ 57.893,77 (cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Sete Centavos)** respectivas dotações orçamentárias, referente ao exercício de 2015 com a seguinte discriminação:

ITEM	PROGRAMA	PROJ./AT	NATUREZA DA DESPESA	Cod. Red.	Valor Total
2278	FETHAB	Recup. e Manut. e Construção de Estradas Vicinais	33.90.39.00	299	R\$ 4.448,77

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº359/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 055/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 03 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP

CNPJ sob o nº **14.174.848/0001-41**

Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT

CPF nº 030.253.981-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/ 2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/ 2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 06.935.554-0001.67, com endereço R PEDRO TONIOLLO II, INDUSTRIAL, 1141, Bairro Industrial, CEP: 99900-000, município de Getulio Vargas/RS representada por JANAINA SKENATTO ROVEDA JANAINA SKENATTO ROVEDA (FINANC) carteira de identidade nº1064954561 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 769.081.190-68, residente e domiciliada na Rua Eduardo Barreto Viana nº561, Bairro Centro CEP:99900-000 no município de Getulio Vargas/RS, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequado conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devera fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 126.433,6000 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**8.1. Dos Direitos**

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações**8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

Empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 06.935.554-0001.67

representada por JANAINA SKENATTO ROVEDA JANAINA SKENATTO ROVEDA (FINANC)

RG: nº1064954561 SSP/RS CPF nº 769.081.190-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

	DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA																						
		<table><tr><td></td><td>Lote: 2</td><td></td><td>Item: 1</td><td></td><td>Unidade: FRASCO</td><td>Marca: cimed / generico</td></tr><tr><td></td><td colspan="2">Descrição: Acebrofilina 25 mg/ 5 ml 120 ml xpe pediátrico</td><td colspan="4"></td></tr><tr><td>Quantidade: 400</td><td></td><td>Preço Unit.: R\$ 2,7900</td><td></td><td>Preço Total.: R\$ 1.116,0000</td><td colspan="2"></td></tr></table>		Lote: 2		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: cimed / generico		Descrição: Acebrofilina 25 mg/ 5 ml 120 ml xpe pediátrico						Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 2,7900		Preço Total.: R\$ 1.116,0000		
	Lote: 2		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: cimed / generico																	
	Descrição: Acebrofilina 25 mg/ 5 ml 120 ml xpe pediátrico																						
Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 2,7900		Preço Total.: R\$ 1.116,0000																			

	Lote: 3		Item: 1		Unidade: TUBO Marca: multi-lab / cortitop
	Descrição: Acetato de Dexametazona 0,1% creme 10 g				
Quantidade: 1800		Preço Unit.: R\$ 0,6000		Preço Total.: R\$ 1.080,0000	
	Lote: 15		Item: 1		Unidade: FRASCO Marca: prati / generico
	Descrição: Albendazol 4% 10 ml suspensão dose unica				
Quantidade: 4000		Preço Unit.: R\$ 0,9200		Preço Total.: R\$ 3.680,0000	
	Lote: 19		Item: 1		Unidade: COMP Marca: delta / endrostan
	Descrição: Alendronato de sódio 70 mg				
Quantidade: 6000		Preço Unit.: R\$ 0,2900		Preço Total.: R\$ 1.740,0000	
	Lote: 33		Item: 1		Unidade: COMP Marca: teuto / generico
	Descrição: Amitriptilina (Tryptanol) 25 mg				
Quantidade: 50000		Preço Unit.: R\$ 0,0370		Preço Total.: R\$ 1.850,0000	
	Lote: 41		Item: 1		Unidade: COMP Marca: vitapan / amlodil
	Descrição: Anlodipino Besilato 10 mg				
Quantidade: 15000		Preço Unit.: R\$ 0,0480		Preço Total.: R\$ 720,0000	

	Lote: 47		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: pharlab / azitrophar
	Descrição: Azitromicina 500 mg					
Quantidade: 600		Preço Unit.: R\$ 0,3600		Preço Total.: R\$ 216,0000		
	Lote: 52		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: hipolabor / generico
	Descrição: Bromidrato de Fenoterol Gotas p/ inalação 5 mg/ ml					
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 2,2000		Preço Total.: R\$ 264,0000		
	Lote: 54		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: união química / uni hioscin
	Descrição: Butilescopolamina(brometo) 20mg/ml, solução injetável, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: frasco/ampola com 1ml. (hioscina simples)					
Quantidade: 1200				Preço Unit.: R\$ 0,8900	Preço Total.: R\$ 1.068,0000	
	Lote: 61		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: medley / generico
	Descrição: Carbamazepina susp. 2 % 100 ml					
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 6,5000		Preço Total.: R\$ 780,0000		
	Lote: 76		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: prati / generico
	Descrição: Cetoconazol 200mg					

Quantidade: 8000		Preço Unit.: R\$ 0,1000		Preço Total.: R\$ 800,0000	
	Lote: 84		Item: 1		Unidade: COMP
	Descrição: Ciprofloxa- cino 500mg				Marca: pharlab / ci- proflonax
Quantidade: 6000		Preço Unit.: R\$ 0,1486		Preço Total.: R\$ 891,6000	
	Lote: 86		Item: 1		Unidade: COMP
	Descrição: Clonaze- pam 2 mg				Marca: tks / ge- nerico
Quantidade: 60000		Preço Unit.: R\$ 0,0800		Preço Total.: R\$ 4. 800,0000	
	Lote: 92		Item: 1		Unidade: COMP
	Descrição: Cloridrato de flu- oxetina 20 mg				Marca: teuto / generico
Quantidade: 30000		Preço Unit.: R\$ 0,0520		Preço Total.: R\$ 1. 560,0000	
	Lote: 93		Item: 1		Unidade: COMP
	Descrição: Cloridrato de tioridazida 50 mg				Marca: união quimi- ca / unitidazin
Quantidade: 30000		Preço Unit.: R\$ 0,3900		Preço Total.: R\$ 11.700,0000	
	Lote: 116		Item: 1		Unidade: AMP
	Descrição: Diazepam 10mg 2 ml				Marca: santisa / san- tiazepam
Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 0,6400		Preço Total.: R\$ 256,0000	

	Lote: 118		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: vitapan / flamtrat	
	Descrição: Diclofenaco Resinato 15 mg/ml gotas						
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 1,9900		Preço Total.: R\$ 597,0000			
	Lote: 119		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: vitamed / resodic	
	Descrição: Diclofenaco sodico 50 mg comprimido						
Quantidade: 120000		Preço Unit.: R\$ 0,0270		Preço Total.: R\$ 3.240,0000			
	Lote: 120		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: pharlab / generico	
	Descrição: Digoxina 0,25mg						
Quantidade: 20000		Preço Unit.: R\$ 0,0400		Preço Total.: R\$ 800,0000			
	Lote: 121		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: união química / nausicalm b6	
	Descrição: Dimenidrinato 50 mg + piridoxina 50 mg injetável, ampola de 1ml, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: ampola, unidade de fornecimento: ampola com 1 ml						
Quantidade: 300				Preço Unit.: R\$ 1,2000	Preço Total.: R\$ 360,0000		
	Lote: 170		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: santisa / furosantisa	
	Descrição: Furosemida 10mg, ampola de 2ml. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: ampola, unidade de fornecimento: ampola com 02 ml.						

Quantidade: 1800		Preço Unif.: R\$ 0,4400		Preço Total.: R\$ 792,0000	
	Lote: 175	Item: 1		Unidade: COMP	Marca: medquímica / gliconil
	Descrição: Glibenclamida 5 mg acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido.glibenclamida 5mg				
Quantidade: 200000		Preço Unif.: R\$ 0,0190		Preço Total.: R\$ 3. 800,0000	
	Lote: 183	Item: 1		Unidade: COMP	Marca: teuto / diurix
	Descrição: Hidroclorotiazida 25 mg acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido.hidroclorotiazida 25 mg				
Quantidade: 350000		Preço Unif.: R\$ 0,0140		Preço Total.: R\$ 4. 900,0000	
	Lote: 184	Item: 1		Unidade: AMP	Marca: união química / cortisonal
	Descrição: Hidrocortizona, succinato sódico pó para solução injetável 100 mg + diluente, frasco/ampola, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de validade de, no mínimo, 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa.				
Quantidade: 600		Preço Unif.: R\$ 3,2000		Preço Total.: R\$ 1. 920,0000	
	Lote: 202	Item: 1		Unidade: TUBO	Marca: pharlab / labcaína
	Descrição: Lidocaina (Xilocaina) gel 2%				

Quantidade: 150		Preço Unit.: R\$ 1,4000		Preço Total.: R\$ 210,0000	
	Lote: 203		Item: 1	Unidade: COMP	Marca: teuto / generico
	Descrição: Losartana potássico 50mg, comprimido acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa losartana potassica 50 mg				
Quantidade: 700000		Preço Unit.: R\$ 0,0350		Preço Total.: R\$ 24. 500,0000	
	Lote: 219		Item: 1	Unidade: COMP	Marca: teuto / generico
	Descrição: Metformina 850 mg acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido. Metformina 850 mg				
Quantidade: 350000		Preço Unit.: R\$ 0,0490		Preço Total.: R\$ 17. 150,0000	
	Lote: 223		Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: mariol / generico
	Descrição: Metoclopramida 4 mg/ ml Gotas 10 ml				
Quantidade: 3000		Preço Unit.: R\$ 0,4900		Preço Total.: R\$ 1.470,0000	
	Lote: 228		Item: 1	Unidade: TUBO	Marca: teuto / generico
	Descrição: Metronidazol Creme 60 g				
Quantidade: 1500		Preço Unit.: R\$ 2,9900		Preço Total.: R\$ 4. 485,0000	

	Lote: 238		Item: 1		Unidade: TUBO	Marca: teuto / generico
	Descrição: Nistatina creme vaginal 25000 UI c/60 gr					
Quantidade: 1200		Preço Unit.: R\$ 2,2600		Preço Total.: R\$ 2.712,0000		
	Lote: 240		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: medquimica / floximed
	Descrição: Norfloxaci- na 400mg					
Quantidade: 2000		Preço Unit.: R\$ 0,1500		Preço Total.: R\$ 300,0000		
	Lote: 243		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: natulab / laxenol
	Descrição: Oleo Mine- ral 100ml					
Quantidade: 60		Preço Unit.: R\$ 2,0000		Preço Total.: R\$ 120,0000		
	Lote: 244		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: pharlab / elprazol
	Descrição: Omepra- zol 20 mg					
Quantidade: 60000		Preço Unit.: R\$ 0,0380		Preço Total.: R\$ 2. 280,0000		
	Lote: 261		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: prati / generico
	Descrição: Predniso- na 20mg					
Quantidade: 6000		Preço Unit.: R\$ 0,1200		Preço Total.: R\$ 720,0000		
	Lote: 264		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: teuto / profergan

	Descrição: Prometazina 25mg					
Quantidade: 80000		Preço Unit.: R\$ 0,0800		Preço Total.: R\$ 6.400,0000		
	Lote: 266		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: osorio / generico
	Descrição: Propanolol 40 mg acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: comprimido.					
Quantidade: 260000			Preço Unit.: R\$ 0,0130		Preço Total.: R\$ 3.380,0000	
	Lote: 269		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: medquimica / generico
	Descrição: Ranitidina 150 mg					
Quantidade: 20000		Preço Unit.: R\$ 0,0740		Preço Total.: R\$ 1.480,0000		
	Lote: 284		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: cimed / sinvastamed
	Descrição: Sinvastatina 20 mg					
Quantidade: 80000		Preço Unit.: R\$ 0,0590		Preço Total.: R\$ 4.720,0000		
	Lote: 322		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: teuto / generico
	Descrição: Sul.Trim 400/ 80mg					
Quantidade: 30000		Preço Unit.: R\$ 0,0900		Preço Total.: R\$ 2.700,0000		

		<table><tr><td></td><td> Lote: 327 </td><td></td><td> Item: 1 </td><td></td><td> Unidade: COMP </td><td> Marca: natulab / masferol </td></tr><tr><td></td><td> Descrição: Sulfato Ferroso 40 mg </td><td colspan="5"></td></tr><tr><td> Quantidade: 80000 </td><td></td><td> Preço Unit.: R\$ 0,0320 </td><td></td><td> Preço Total.: R\$ 2.560,0000 </td><td colspan="2"></td></tr></table>							Lote: 327		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: natulab / masferol		Descrição: Sulfato Ferroso 40 mg						Quantidade: 80000		Preço Unit.: R\$ 0,0320		Preço Total.: R\$ 2.560,0000		
	Lote: 327		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: natulab / masferol																						
	Descrição: Sulfato Ferroso 40 mg																											
Quantidade: 80000		Preço Unit.: R\$ 0,0320		Preço Total.: R\$ 2.560,0000																								
		<table><tr><td></td><td> Lote: 330 </td><td></td><td> Item: 1 </td><td></td><td> Unidade: AMP </td><td> Marca: união química / teflan </td></tr><tr><td></td><td> Descrição: Tenoxicam pó liofilizado, 40mg (1 frasco/ampola + diluente 2ml - forma farmaceutica injetável, forma de apresentação em frasco/ampola + diluente.acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. </td><td colspan="5"></td></tr><tr><td> Quantidade: 400 </td><td></td><td> Preço Unit.: R\$ 5,7900 </td><td></td><td> Preço Total.: R\$ 2.316,0000 </td><td colspan="2"></td></tr></table>							Lote: 330		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: união química / teflan		Descrição: Tenoxicam pó liofilizado, 40mg (1 frasco/ampola + diluente 2ml - forma farmaceutica injetável, forma de apresentação em frasco/ampola + diluente.acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem.						Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 5,7900		Preço Total.: R\$ 2.316,0000		
	Lote: 330		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: união química / teflan																						
	Descrição: Tenoxicam pó liofilizado, 40mg (1 frasco/ampola + diluente 2ml - forma farmaceutica injetável, forma de apresentação em frasco/ampola + diluente.acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem.																											
Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 5,7900		Preço Total.: R\$ 2.316,0000																								
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 126.433,6000																												
	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015 CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATANTE Empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 06.935.554-0001.67 representada por JANAINA SKENATTO ROVEDA JANAINA SKENATTO ROVEDA (FINANC) RG: nº1064954561 SSP/RS CPF nº 769.081.190-68 CONTRATADA																											

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/ 2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/ 2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **RINALDI & COGO LTDA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº **1548/2015** MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **033/2015** TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458— Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RINALDI & COGO LTDA - ME**, CNPJ nº 07.269.677-0001.79, com endereço Rua Almirante Barroso, 2337, compl.SALA 02, Bairro Centro, município Toledo/PR, CEP: 85900-020 representada por EDSON JOSÉ RINALDI, sócio administrador portador da carteira de identidade nº63315885 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 865.677.729-72, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1665, APT 04 Bairro Centro CEP:85900-180 nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e

serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia deverá fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequados conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa deverá fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 137.104,2000 (Cento e Trinta e Sete Mil, Cento e Quatro Reais e Vinte Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
 - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
 - c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;
- 8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****CONTRATANTE**empresa **RINALDI & COGO LTDA – ME**

CNPJ nº 07.269.677-0001.79

Sócio administrador EDSON JOSÉ RINALDI

RG: nº63315885 SSP/PR e CPF nº 865.677.729-72

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA - ME					
	Lote: 12	Item: 1	Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT	
	Descrição: Agulha descartável 25x07 - agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 25x07. Caixa com 100 unidades.				
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 4,7000	Preço Total.: R\$ 1.410,0000		
	Lote: 13	Item: 1	Unidade: CX	Marca: NIPRO	
	Descrição: Agulha descartável 25x08 - agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 25x08 caixa com 100 unidades.				
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 5,2000	Preço Total.: R\$ 1.560,0000		

	Lote: 14	Item: 1	Unidade: CX	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Agulha descartável 40x12- agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado, embalada individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Calibre 40x12. Caixa com 100 unidade.			
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 5,7000	Preço Total.: R\$ 1.710,0000	
	Lote: 24	Item: 1	Unidade: UND	Marca: OXIGEL
	Descrição: Ambú reanimador adulto G para atendimento de emergência em hospitais, serviços de pronto socorro, ambulâncias, serviços de salvamento, piscinas, etc. Possibilita eficiente ventilação artificial com ar ou ar enriquecido de oxigênio, com balão auto inflável de silicone puro de 1200 ml, válvula unidirecional para entrada de oxigênio; tubo em pvc cerca de 3m para oxigênio, e máscara com coxim, em bolsa de courvim. Unidade.			
Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 190,0000	Preço Total.: R\$ 950,0000	
	Lote: 25	Item: 1	Unidade: UND	Marca: OXIGEL
	Descrição: Ambú reanimador tamanho m para atendimento de emergência em hospitais, serviços de pronto socorro, ambulâncias, serviços de salvamento, piscinas, etc. Possibilita eficiente ventilação artificial com ar ou ar enriquecido de oxigênio, com balão auto inflável de silicone puro de 1200 ml, válvula unidirecional para entrada de oxigênio; tubo em pvc cerca de 3m para oxigênio, e máscara com coxim, em bolsa de courvim. Unidade.			
Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 184,0000	Preço Total.: R\$ 920,0000	
	Lote: 26	Item: 1	Unidade: UND	Marca: OXIGEL
	Descrição: Ambú reanimador tamanho p para atendimento de emergência em hospitais, serviços de pronto socorro, ambulâncias, serviços de salvamento, piscinas, etc. Possibilita eficiente ventilação artificial com ar ou ar enriquecido de oxigênio, com balão auto inflável de silicone puro de 1200 ml, válvula unidirecional para entrada de oxigênio; tubo em			

	pvc cerca de 3m para oxigênio, e máscara com coxim, em bolsa de courvim. Unidade.				
Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 195,0000		Preço Total.: R\$ 975,0000	
	Lote: 30		Item: 1	Unidade: AMP	Marca: FARMACE
	Descrição: Aminofilina solução injetavel 24 mg/ml, ampola com 10 ml. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: ampola, unidade de fornecimento: ampola com 10 ml. Aminofilina 240mg 10 ml				
Quantidade: 500		Preço Unit.: R\$ 0,8600		Preço Total.: R\$ 430,0000	
	Lote: 40		Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: PRATI
	Descrição: Ampicilina susp.250 mg/ 5 ml 60 ml				
Quantidade: 1000		Preço Unit.: R\$ 2,3590		Preço Total.: R\$ 2. 359,0000	
	Lote: 79		Item: 1	Unidade: COMP	Marca: EURO-FARMA
	Descrição: Ciclobenzaprina 5 mg				
Quantidade: 4000		Preço Unit.: R\$ 0,1827		Preço Total.: R\$ 730,8000	
	Lote: 88		Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: PRATI
	Descrição: Cloreto de Potassio. 6 % Xpe 100 ml				
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 2,1400		Preço Total.: R\$ 642,0000	

	Lote: 102		Item: 1		Unidade: UND	Marca: DES-CARBOX
	Descrição: Coletor de materiais perf. descartex 13lts					
Quantidade: 800		Preço Unit.: R\$ 2,9500		Preço Total.: R\$ 2. 360,0000		
	Lote: 107		Item: 1		Unidade: KIT	Marca: DARU
	Descrição: Conjunto de máscara para inalação/adulto - máscara para inalação tamanho adulto confeccionada em plástico transparente, embalada individualmente em saco plástico, procedência nacional. Conjunto.					
Quantidade: 60		Preço Unit.: R\$ 5,2500		Preço Total.: R\$ 315,0000		
	Lote: 108		Item: 1		Unidade: KIT	Marca: DARU
	Descrição: Conjunto de máscara para inalação/INFANTIL - máscara para inalação tamanho infantil confeccionada em plástico transparente, embalada individualmente em saco plástico, procedência nacional. Conjunto.					
Quantidade: 50		Preço Unit.: R\$ 5,9000		Preço Total.: R\$ 295,0000		
	Lote: 112		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: TEUTO
	Descrição: Dexametasona, solução injetável 4mg, ampola de 2,5ml. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: frasco/ampola, unidade de fornecimento: ampola com 2,5 ml.					
Quantidade: 800		Preço Unit.: R\$ 1,0000		Preço Total.: R\$ 800,0000		
	Lote: 129		Item: 1		Unidade: UND	Marca: DES-CARPACK

		Descrição: Equipos para soro macrogotas com injeção lateral- equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em pvc atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara rígida com conta gotas, em pvc atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Unidade.			
Quantidade: 35000		Preço Unit.: R\$ 0,9000		Preço Total.: R\$ 31.500,0000	
Lote: 132		Item: 1		Unidade: UND	Marca: PREMIUM
		Descrição: Esfignomanômetro adulto obeso para medir as pressões sistólicas e diastólica do sangue composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeiraconfeccionada em tecido antialérgico, com fecho em metal ou velcro, resistente, flexível e que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub-peças, com borracha especial. Embalado individualmente em estojo, garantia mínima de 01 ano, registro no inmetro, dados do fabricante e procedência. Unidade.			
Quantidade: 15		Preço Unit.: R\$ 59,0000		Preço Total.: R\$ 885,0000	
Lote: 133		Item: 1		Unidade: UND	Marca: PREMIUM
		Descrição: Esfignomanômetro adulto para medir as pressões sistólicas e diastólica do sangue composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmhg, braçadeiraconfeccionada em tecido antialérgico, com fecho em metal ou velcro, resistente, flexível e que se molde facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de sub-peças, com borracha especial. Embalado individualmente em estojo, garantia mínima de 01 ano, registro no inmetro, dados do fabricante e procedência. Unidade.			
Quantidade: 40		Preço Unit.: R\$ 61,0000		Preço Total.: R\$ 2.440,0000	
Lote: 136		Item: 1		Unidade: UND	Marca: CRAL/CO- PERTINA

	Descrição: Espéculo vaginal descartável, estéril, transparente - tamanho grande, plástico, polietileno, atóxico, com abertura em forma de rosca tipo borboleta, uso único, embalado individualmente conforme praxe do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e data de validade. Unidade.					
Quantidade: 400		Preço Unif.: R\$ 1,0000		Preço Total.: R\$ 400,0000		
	Lote: 137	Item: 1		Unidade: UND	Marca: CRAL/CO- PERTINA	
	Descrição: Espéculo vaginal descartável, estéril, transparente - tamanho médio, plástico, em polietileno, atóxico, com abertura em forma de rosca tipo borboleta, uso único, embalado individualmente conforme praxe do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e data de validade. Unidade.					
Quantidade: 600		Preço Unif.: R\$ 0,9000		Preço Total.: R\$ 540,0000		
	Lote: 138	Item: 1		Unidade: UND	Marca: CRAL/CO- PERTINA	
	Descrição: Espéculo vaginal descartável, estéril, transparente - tamanho pequeno, plástico, em polietileno, atóxico, com abertura em forma de rosca tipo borboleta, uso único, embalado individualmente conforme praxe do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e data de validade. Unidade.					
Quantidade: 800		Preço Unif.: R\$ 0,8500		Preço Total.: R\$ 680,0000		
	Lote: 140	Item: 1		Unidade: UND	Marca: PREMIUM	
	Descrição: Estetoscópio adulto: constituído de auscultador de alta sensibilidade na captação precisa dos mínimos ruídos, olivas de formato anatômico em borracha antialérgica para ajuste confortável e perfeita vedação contra sons ambiente; conjunto biauricular de armação leve; resistente com ajuste; tubo em uso moldado sem soldas para proporcionar ampliação e nitida condução do som captado, com dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade. Unidade.					

Quantidade: 12		Preço Unif.: R\$ 20,0000		Preço Total.: R\$ 240,0000	
	Lote: 164		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: DES- CARPACK
	Descrição: Fralda descartavel adulto geriatria tamanho m, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote.				
Quantidade: 60		Preço Unif.: R\$ 7,9000		Preço Total.: R\$ 474,0000	
	Lote: 165		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: DES- CARPACK
	Descrição: Fralda descartavel adulto geriatria tamanho xg, peso a partir de 30 kg. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto), pacote com no mínimo 08 (oito) fraldas. Pacote.				
Quantidade: 80		Preço Unif.: R\$ 11,0000		Preço Total.: R\$ 880,0000	
	Lote: 172		Item: 1	Unidade: UND	Marca: ERIMAX
	Descrição: Gaze tipo queijo 91x91cm - atadura de gaze hidrófila 13 fios por m2, com 08 dobras, medindo 91cm de largura x 91metros de comprimento utilizado para absorção de sangue e secreções líquidas em cirurgias ou na confecção de gazes vaselizados ou furacinados, dissecadores e torundas. Confeccionada em algodão altamente absorvente, macio e isento de impurezas. Embalado de acordo com as praxes do fabricante, contendo dados de identificação e procedência. Rolo.				
Quantidade: 600		Preço Unif.: R\$ 19,9500		Preço Total.: R\$ 11. 970,0000	

	Lote: 181		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: BLAUSI-EGEL
	Descrição: Heparina 5ml 5000 ui					
Quantidade: 200		Preço Unit.: R\$ 8,6800		Preço Total.: R\$ 1. 736,0000		
	Lote: 185		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: TEUTO
	Descrição: Hidrocortizona, succinato sódico pó para solução injetável 500 mg + diluente, frasco/ampola, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de validade de, no mínimo, 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa.					
Quantidade: 1200			Preço Unit.: R\$ 6,2900	Preço Total.: R\$ 7. 548,0000		
	Lote: 189		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: CAZI
	Descrição: Hioscina comp (butilbro de escopola + dipirona)					
Quantidade: 45000		Preço Unit.: R\$ 0,2200		Preço Total.: R\$ 9. 900,0000		
	Lote: 198		Item: 1		Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Lâmina de bisturi número 23, descartável, esteril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde					
Quantidade: 30			Preço Unit.: R\$ 16,8000	Preço Total.: R\$ 504,0000		

	Lote: 199		Item: 1		Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Lâmina de bisturi número 24, descartável, esteril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem: caixa com 100 unidades individuais, em papel laminado, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde					
Quantidade: 30		Preço Unif.: R\$ 17,8000		Preço Total.: R\$ 534,0000		
	Lote: 204		Item: 1		Unidade: PAR	Marca: DES- CARPACK
	Descrição: Luva cirúrgica nº 7,0 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talcada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 7,0. Embalagem contendo identificação e procedência data de fabricação e validade. Par.					
Quantidade: 400		Preço Unif.: R\$ 0,9100		Preço Total.: R\$ 364,0000		
	Lote: 205		Item: 1		Unidade: PAR	Marca: DES- CARPACK
	Descrição: Luva cirúrgica nº 7,5 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talcada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 7,5. Embalagem contendo identificação e					
Quantidade: 400		Preço Unif.: R\$ 0,9100		Preço Total.: R\$ 364,0000		
	Lote: 206		Item: 1		Unidade: PAR	Marca: DES- CARPACK

	Descrição: Luva cirúrgica nº 8,0 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talçada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 8,0. Embalagem contendo identificação e procedência data de fabricação e validade. Par.				
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 1,0000		Preço Total.: R\$ 300,0000	
	Lote: 207		Item: 1	Unidade: PAR	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Luva cirúrgica nº 8,5 - luva cirúrgica estéril, descartável, confeccionada em látex natural, formato anatômico, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade, talçada, embaladas em envelope especialmente desenvolvido para manter a esterilidade do produto, composta de embalagem interna de papel crepe, com dobras transversais que permitam a transferência asséptica mais segura e envelope externo em papel grau cirúrgico, descartável e esterilizada por raios gama cobalto 60, tamanho nº 8,5. Embalagem contendo identificação e procedência data de fabricação e validade. Par.				
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 0,9100		Preço Total.: R\$ 273,0000	
	Lote: 233		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: VITAL-GOLD
	Descrição: Multivia c/ clamp pct c/ 20 und				
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 20,0000		Preço Total.: R\$ 6.000,0000	
	Lote: 234		Item: 1	Unidade: TUBO	Marca: SO-BRAL
	Descrição: Neomicina+Bacitracina pda 10 gr				
Quantidade: 2500		Preço Unit.: R\$ 0,9480		Preço Total.: R\$ 2.370,0000	

	Lote: 275		Item: 1		Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 21. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Cx com 100 unid.					
Quantidade: 120		Preço Unif.: R\$ 16,4500		Preço Total.: R\$ 1.974,0000		
	Lote: 276		Item: 1		Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 23. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Cx com 100 unid.					
Quantidade: 300		Preço Unif.: R\$ 16,9500		Preço Total.: R\$ 5.085,0000		
	Lote: 277		Item: 1		Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 25. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Cx com 100 unid.					
Quantidade: 120		Preço Unif.: R\$ 16,9500		Preço Total.: R\$ 2.034,0000		
	Lote: 278		Item: 1		Unidade: CX	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Scalpe para punção venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 27. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.					

	la. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Cx com 100 unid.				
Quantidade: 120		Preço Unif.: R\$ 16,4000		Preço Total.: R\$ 1. 968,0000	
	Lote: 281	Item: 1		Unidade: UND	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Seringa de 20 ml, descartavel, com agulha 25 x 8mm, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduacao em ml, numeros e tracos legiveis, com anel de retenca o que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexoes seguras, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no ministerio da saude. Caixa com 100 unidade				
Quantidade: 40000		Preço Unif.: R\$ 0,4000		Preço Total.: R\$ 16. 000,0000	
	Lote: 282	Item: 1		Unidade: UND	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Seringa de 5 ml, descartável, com agulha 25 x 7 mm, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e tracos legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Unidade.				
Quantidade: 60000		Preço Unif.: R\$ 0,1490		Preço Total.: R\$ 8. 940,0000	
	Lote: 283	Item: 1		Unidade: UND	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Seringa descartável, 3 ml com agulha 25 x 7mm - estéril descartável, confeccionada em polipropileno.				

	no, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luer lock central, com agulha 25x7 mm - êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóxica, siliconizada, perfeitamente ajustada à seringa. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade.				
Quantidade: 20000		Preço Unit.: R\$ 0,1400		Preço Total.: R\$ 2. 800,0000	
	Lote: 287		Item: 1	Unidade: LTO	Marca: CRISTALIA
	Descrição: Solução de pvpi degermante - iodopovidona 1%, 1000ml, frasco plástico em q.s.p. Aquoso equivalente a 1% de iodo ativo, embalagem constando dados de identificação, procedência e validade. Frasco com 1000ml.degermante (iodopovidona) 1%				
Quantidade: 60		Preço Unit.: R\$ 13,4900		Preço Total.: R\$ 809,4000	
	Lote: 335		Item: 1	Unidade: FRS	Marca: FARMAX
	Descrição: Vaselina líquida 100 ml dgl, mistura semi-sólida complexa de hidrocarbonetos que consiste principalmente de parafinas e cicloparafinas ou hidrocarbonetos aromáticos cíclicos, com pequenas quantidades de hidrocarbonetos benzênicos, enxofre e cpmpostos oxigenados. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro em órgão competente. Unidade de fornecimento: frasco de 100ml.				
Quantidade: 10		Preço Unit.: R\$ 3,5000		Preço Total.: R\$ 35,0000	
	Lote: 336		Item: 1	Unidade: AMP	Marca: TEUTO
	Descrição: Vitamina "C", 100mg/ml, solução injetável, ampola de 5 ml, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: ampola, unidade de fornecimento: ampola com 5 ml .				
Quantidade: 3000		Preço Unit.: R\$ 0,7000		Preço Total.: R\$ 2. 100,0000	

PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 137.104,2000

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

Empresa **RINALDI & COGO LTDA – ME**

CNPJ nº 07.269.677-0001.79

Sócio administrador EDSON JOSÉ RINALDI

RG: nº63315885 SSP/PR e CPF nº 865.677.729-72

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** empresa **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.095.969-0001.32, com endereço AVENIDA CRISTO REI, SETOR JAO, 568, compl.QUADRA115 LOTE 01/02, Setor Jaó – Goiânia – Goiás – CEP:74673-030 representada por CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA, Sócia proprietária, portadora da carteira de identidade nº 3721308 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 891.076.161-04 residente e domiciliada a Avenida Floresta, Quadra 20 Lote 1ª, Residencial Aldeia do Vale Goiânia- Goiás ,nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciane de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequado conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devera fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo,sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 55.779,7600 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/ MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independência de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

empresa **ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME**

CNPJ nº 07.095.969-0001.32

Sócia proprietário **CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA,**

RG: nº 3721308 SSP/GO CPF nº 891.076.161-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

	DEMONSTRATIVO DE LOTES REGIS- TRADOS EMPRESA: ALL MEDICA DIST. DE	

MATERIAIS HOS- PITALARES LTDA - ME											
		Lote: 20				Item: 1		Unidade: UND	Marca: FAROL		
	Descrição: Algodão hidrófilo, 100% algodão, alvejado, isento de impurezas, inodoro e insípido, rolos com manta fina com espessura uniforme, camadas sobrepostas regularmente, compacto, aspecto homogêneo e macio, boa absorção, enrolado em papel apropriado em toda sua extensão embalagem: rolo com 500 g em embalagem individual.										
Quantidade: 300					Preço Unit.: R\$ 8,1000		Preço Total.: R\$ 2.430,0000				
		Lote: 29			Item: 1		Unidade: COMP	Marca: VI- TAPAN			
	Descrição: Aminofilina 100mg										
Quantidade: 30000				Preço Unit.: R\$ 0,0340		Preço Total.: R\$ 1.020,0000					
		Lote: 75			Item: 1		Unidade: AMP	Marca: BLAU			
	Descrição: Ceftriaxona 1gr injetável										
Quantidade: 1200				Preço Unit.: R\$ 4,6500		Preço Total.: R\$ 5.580,0000					
		Lote: 78			Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA			
	Descrição: Cetoprofeno 100 mg, solução injetável, i.m., frasco/ampola de 2 ml										
Quantidade: 300				Preço Unit.: R\$ 1,6700		Preço Total.: R\$ 501,0000					
		Lote: 117				Item: 1		Unidade: AMP	Marca: TEUTO		

	Descrição: Diclofenaco de sódio 75mg/ml, solução injetável, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: ampola de 3 ml.					
Quantidade: 3000		Preço Unit.: R\$ 0,3900		Preço Total.: R\$ 1.170,0000		
	Lote: 125		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: TEUTO
	Descrição: Dipirona sódica, solução injetável 500 mg/ml, ampola com 2ml. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: ampola, unidade de fornecimento: ampola com 2 ml.					
Quantidade: 10000		Preço Unit.: R\$ 0,4050		Preço Total.: R\$ 4.050,0000		
	Lote: 145		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: CRIS-TALIA
	Descrição: Fenobarbital 100mg					
Quantidade: 80000		Preço Unit.: R\$ 0,0820		Preço Total.: R\$ 6.560,0000		
	Lote: 146		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRIS-TALIA
	Descrição: Fenobarbital 100mg/ml 2 ml					
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 2,6170		Preço Total.: R\$ 785,1000		
	Lote: 148		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRIS-TALIA
	Descrição: Fentanila 0,05mg/ml					
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 6,0130		Preço Total.: R\$ 1.803,9000		

		Lote: 153		Item: 1		Unidade: CX	Marca: SHALON
		Descrição: Fio catgut cromado, diâmetro 2-0 ag3, 70 cm, com agulha cilíndrica de 1/2 círculo com 3,00cm. Unidade. cx c/ 24 und					
		Quantidade: 20		Preço Unit.: R\$ 126,4870		Preço Total.: R\$ 2.529,7400	
		Lote: 155		Item: 1		Unidade: CX	Marca: SHALON
		Descrição: Fio catgut cromado, diâmetro 4,0 AG 3, com 70 cm, com agulha cilíndrica robusta de 1/2 círculo com +ou- 4,00cm. Unidade cx c/ 24 und					
		Quantidade: 30		Preço Unit.: R\$ 98,9900		Preço Total.: R\$ 2.969,7000	
		Lote: 156		Item: 1		Unidade: CX	Marca: SHALON
		Descrição: Fio catgut simples diâmetro 2.0					
		Quantidade: 20		Preço Unit.: R\$ 176,8760		Preço Total.: R\$ 3.537,5200	
		Lote: 159		Item: 1		Unidade: UND	Marca: CIEIX
		Descrição: Fita para autoclave rolo 19 mm x 30 m para identificação pacotes esterilizados e vapor, embalagem constando dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade com registro com órgão competente. Unidade.					
		Quantidade: 250		Preço Unit.: R\$ 2,9900		Preço Total.: R\$ 747,5000	
		Lote: 160		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA
		Descrição: Fitomenadiona (vitamina k1) 10 mg/ml, solução injetável, frasco/ampola de 1 ml, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem.					

Quantidade: 200		Preço Unif.: R\$ 1,0800		Preço Total.: R\$ 216,0000	
	Lote: 161		Item: 1	Unidade: UND	Marca: ADLIN
	Descrição: Fixador citológico a base de propileno glicol e álcool, com tampa borrifadora, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação de validade. Unidade de fornecimento: frasco com no mínimo 40ml.				
Quantidade: 30		Preço Unif.: R\$ 5,5900		Preço Total.: R\$ 167,7000	
	Lote: 178		Item: 1	Unidade: AMP	Marca: ISOFARMA
	Descrição: Glicose 50%, solução injetável, frasco/ampolâ de 10ml, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem.				
Quantidade: 600		Preço Unif.: R\$ 0,2900		Preço Total.: R\$ 174,0000	
	Lote: 182		Item: 1	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA
	Descrição: Heparina sódica sub-cutânea 5000ui/0,25ml acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: ampola com 0,25ml heparina subc.0,25ml				
Quantidade: 200		Preço Unif.: R\$ 4,5000		Preço Total.: R\$ 900,0000	
	Lote: 214		Item: 1	Unidade: CX	Marca: EM-BRAMAC
	Descrição: Máscara descartável para proteção respiratória contra poeira e névoas, com elástico, design anatômico, ajuste à face do usuário, confeccionada em material filtrante macio, não irritante, cobertura interna e concha externa que não murche ou infle durante o uso. Embalagem com identifica-				

	ção do produto e marca do fabricante. Caixa c/ 50 unidade.					
Quantidade: 160			Preço Unif.: R\$ 4,5000		Preço Total.: R\$ 720,0000	
	Lote: 217		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: SO- BRAL
	Descrição: Mebendazol 100mg					
Quantidade: 12000		Preço Unit.: R\$ 0,0320		Preço Total.: R\$ 384,0000		
	Lote: 226		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: PRATI
	Descrição: Metronidazol 250mg					
Quantidade: 15000		Preço Unit.: R\$ 0,0770		Preço Total.: R\$ 1. 155,0000		
	Lote: 231		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRIS- TALIA
	Descrição: Midazolan 15mg 3 ml					
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 1,8500		Preço Total.: R\$ 555,0000		
	Lote: 245		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA
	Descrição: Omeprazol 40 mg, solução injetável, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: frasco/ampola + diluente.					
Quantidade: 800			Preço Unif.: R\$ 4,9800		Preço Total.: R\$ 3. 984,0000	

	Lote: 255		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: BLAU
	Descrição: Penicilina benzatínica 400.000 ui					
Quantidade: 500		Preço Unit.: R\$ 2,8400		Preço Total.: R\$ 1.420,0000		
	Lote: 262		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: VITA-PAN
	Descrição: Prednisona 5 mg					
Quantidade: 6000		Preço Unit.: R\$ 0,0680		Preço Total.: R\$ 408,0000		
	Lote: 288		Item: 1		Unidade: LTO	Marca: RIO-QUIMICA
	Descrição: Solução de pvpi tópico - pvpi polivinil pirrolidona 10%, 1000ml, frasco plástico em q.s. p. Aquoso equivalente a 1% de iodo ativo, embalagem constando dados de identificação, procedência e validade. Frasco com 1000ml.					
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 12,9900		Preço Total.: R\$ 1.558,8000		
	Lote: 313		Item: 1		Unidade: BOLSA	Marca: EQUIPLEX
	Descrição: Soro de ringer com lactato 500ml solução para infusão intravenosa, bolsa sistema fechado, flexível, transparente, com dois sítios, sendo um injeção de látex auto vedável e outro com membrana para a administração em sistema fechado, segundo rdc 45, de 12 de março de 2003, anvisa. Acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa.					
Quantidade: 700		Preço Unit.: R\$ 3,3000		Preço Total.: R\$ 2.310,0000		
	Lote: 318		Item: 1		Unidade: BOLSA	Marca: EQUIPLEX

		Descrição: Soro glicofisiológico 250 ml solução para infusão intravenosa, bolsa sistema fechado, flexível, transparente, com dois sítios, sendo um injeção de látex auto vedável e outro com membrana para a administração em sistema fechado, segundo rdc 45, de 12 de março de 2003, anvisa. Acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa.					
		Quantidade: 400		Preço Unif.: R\$ 3,1500		Preço Total.: R\$ 1. 260,0000	
		Lote: 319		Item: 1		Unidade: BOLSA	Marca: EQUIPLEX
		Descrição: Soro glicofisiológico 500ml solução para infusão intravenosa, bolsa sistema fechado, flexível, transparente, com dois sítios, sendo um injeção de látex auto vedável e outro com membrana para a administração em sistema fechado, segundo rdc 45, de 12 de março de 2003, anvisa. Acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa.					
		Quantidade: 800		Preço Unif.: R\$ 3,1000		Preço Total.: R\$ 2. 480,0000	
		Lote: 334		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA
		Descrição: Tramadol, cloridrato de 100 mg					
		Quantidade: 1800		Preço Unif.: R\$ 2,4460		Preço Total.: R\$ 4. 402,8000	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/ 2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/ 2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ODONTOESTE LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** empresa Jurídica de direito privado **ODONTOESTE LTDA**, CNPJ Nº 12.632.841-0001.09, Com Endereço Rua Uruguai, Santa Maria, 1180, Compl.E, município de Chapeco-Santa Catarina CEP: 89801-570 Representada Por Gelson Tadeu Mohr, portador da Carteira De Identidade Nº 3341427, e inscrito no CPF: nº 029.064.769-00, residente e domiciliado na Rua Voluntário da Pátria, 1036 E, Bairro Esplanada na cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP:89812-582 nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequado conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devida fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 161.554,2000(Cento e Sessenta e Hum Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

ODONTOESTE LTDA

CNPJ Nº 12.632.841-0001.09

Representada Por Gelson Tadeu Mohr

RG: Nº 3341427, CPF: nº 029.064.769-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

EMPRESA: ODonTOESTE LTDA

	Lote: 22	Item: 1	Unidade: UND	Marca: PROLAB
	Descrição: Almotolias bico reto - 250 ml - almotolia plástica, transparente, protetor acoplado ao bico reto e tampa e rosca. Capacidade de 250 ml. Embalagem com dados de identificação e procedência. Unidade.			
Quantidade: 60		Preço Unif.: R\$ 1,9500	Preço Total.: R\$ 117,0000	

	Lote: 50		Item: 1		Unidade: UND	Marca: LABOR IMPORT
	Descrição: Bolsa coletora de diurese sistema fechado 2000 ml					
Quantidade: 100		Preço Unit.: R\$ 2,8000		Preço Total.: R\$ 280,0000		
	Lote: 68		Item: 1		Unidade: CX	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 16, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente. caixa com 100 unidade.					
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 99,0000		Preço Total.: R\$ 11. 880,0000		
	Lote: 70		Item: 1		Unidade: CX	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 22, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente. Caixa com 100 unidade.					
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 99,0000		Preço Total.: R\$ 29. 700,0000		
	Lote: 71		Item: 1		Unidade: CX	Marca: DES-CARPACK
	Descrição: Cateter periférico flexível intravenoso, biocompatível, tipo abocath n° 24, com agulha siliconada e de aço inoxidável, com bisel trifacetado can fluoroetilenopropileno, estéril, para infusão de soluções intravenosas e administração de medicamentos intermitente. Embalado individualmente. Caixa com 100 unidade.					
Quantidade: 300		Preço Unit.: R\$ 99,0000		Preço Total.: R\$ 29. 700,0000		
	Lote: 166		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: KARICIA

	Descrição: Fralda descartável com gel tamanho extra grande para crianças acima de 12 kg, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamentos. Camadas interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície uniforme, livre de empenamentos ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionada em plástico apropriado, do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de 2 tiras adesivas abre/fecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Embaladas em pacote com no mínimo 8 (oito) unidades. Constando dados de procedência e validade. Pacote.				
Quantidade: 50		Preço Unif.: R\$ 7,9900		Preço Total.: R\$ 399,5000	
	Lote: 196		Item: 1	Unidade: CX	Marca: ADLIN
	Descrição: Lam. P/ micr. Bf.2,5cmx7,5cm cx c/ 50 und.				
Quantidade: 120		Preço Unit.: R\$ 6,6600		Preço Total.: R\$ 799,2000	
	Lote: 208		Item: 1	Unidade: CX	Marca: NUGARD
	Descrição: Luva de procedimento talcada tamanho g - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substância absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 50 unidades.				
Quantidade: 300		Preço Unif.: R\$ 13,9900		Preço Total.: R\$ 4. 197,0000	
	Lote: 209		Item: 1	Unidade: CX	Marca: NUGARD
	Descrição: Luva de procedimento talcada tamanho m - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substância absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 50 unidades.				
Quantidade: 3800		Preço Unif.: R\$ 13,9900		Preço Total.: R\$ 53. 162,0000	

	Lote: 210	Item: 1	Unidade: CX	Marca: NUGARD
	Descrição: Luva de procedimento talcada tamanho p - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substância absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 50 unidades.			
Quantidade: 500		Preço Unif.: R\$ 13,9900	Preço Total.: R\$ 6.995,0000	
	Lote: 211	Item: 1	Unidade: CX	Marca: NUGARD
	Descrição: Luva de procedimento talcada tamanho xp - confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, ambidestra, antiderrapante, lubrificada com substância absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, textura uniforme sem falhas. Embalagem constando externamente os dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Caixa com 50 unidades.			
Quantidade: 300		Preço Unif.: R\$ 13,9900	Preço Total.: R\$ 4.197,0000	
	Lote: 230	Item: 1	Unidade: CAIXA	Marca: PONTURA
	Descrição: Micro lanceta / para perfuração cutânea. Lanceta descartável para teste de glicemia, confeccionada em aço inoxidável, fixada em apoio plástico ou similar, com diâmetro universal apropriado para o encaixe em dispositivo lancesadores, estéril. Deve vir acompanhada de tampa de proteção da agulha para que a mesma mantenha-se estéril e íntegra antes do uso. Agulha com calibre 29 g e bisel trifacetado, tornando a penetração fácil e suave. Embaladas em caixas conforme praxe do fabricante, com dados de identificação e procedência, data, tipo de esterilização e prazo de validade, com registro em órgão competente. Caixa com 100			
Quantidade: 120		Preço Unif.: R\$ 12,0000	Preço Total.: R\$ 1.440,0000	
	Lote: 263	Item: 1	Unidade: UND	Marca: SEX FREE
	Descrição: Preservativo masculino sem lubrificação, confeccionado em látex natural, transparente, resistente, atóxico, hipoalérgico, formato anatômico com borda acabada em forma de bainha e reservatório na extremidade distal, isento de bolhas, rugas, furros, fissuras ou defeito que prejudique seu uso. Embalagem individual, conforme praxe do fabricante e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde e certificado pela anvisa. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Unidade.			

Quantidade: 400				Preço Unit.: R\$ 0,2600		Preço Total.: R\$ 104,0000	
	Lote: 267		Item: 1		Unidade: FRAS- CO	Marca: COSMODER- MA	
	Descrição: Protetor solar FPS 40						
Quantidade: 350		Preço Unit.: R\$ 19,8900		Preço Total.: R\$ 6. 961,5000			
	Lote: 268		Item: 1		Unidade: FRAS- CO	Marca: COSMO- DERMA	
	Descrição: Protetor solar FPS 60						
Quantidade: 350		Preço Unit.: R\$ 29,8900		Preço Total.: R\$ 10. 461,5000			
	Lote: 289		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: EM- BRAMED	
	Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 08, descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade, pacote com 10 unidade.						
Quantidade: 5				Preço Unit.: R\$ 13,3200		Preço Total.: R\$ 66,6000	
	Lote: 306		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: EMBRA- MED	
	Descrição: Sonda para alimentação enteral número 12						
Quantidade: 50		Preço Unit.: R\$ 15,1900		Preço Total.: R\$ 759,5000			
	Lote: 331		Item: 1		Unidade: UND	Marca: ALLA BRASIL	

Descrição: Termômetro clínico digital com sensor de temperatura tipo vareta de aço inoxidável, resistente a água, display de cristal líquido, intervalo de medição 32,0 – 44,0 °C, resolução de 0,1° C, desligamento automático, manual em português e assistência técnica no Brasil, bateria incluída, garantia mínima de 12 meses.			
Quantidade: 40		Preço Unif.: R\$ 8,3600	Preço Total.: R\$ 334,4000
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 161.554,2000			

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

ODONTOESTE LTDA

CNPJ Nº 12.632.841-0001.09

Representada Por Gelson Tadeu Mohr

RG: Nº 3341427, CPF: nº 029.064.769-00

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: **12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** empresa Jurídica de direito privado empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ nº 14.595.725-0001.84, com endereço R GOTARDO MAZZAROLLO, CENTRO, 330, Bairro Centro, município de Barão de Cotegipe RS, CEP: 99740-000 representada por PERSON DILOMAR NIEC, portador carteira de identidade nº3058840954, e inscrito no CPF nº 718.767.740-53, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifacio nº 890, Bairro Centro município de Barão de Cotegipe/RS CEP:99740-000, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequados conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devera fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo,sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 16.392,4700 (Dezesesseis Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária

Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**8.1. Dos Direitos**

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações**8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

Empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**

CNPJ nº 14.595.725-0001.84

Representada por PERSON DILOMAR NIEC

RG: nº3058840954, e CPF nº 718.767.740-53

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME							
		Lote: 32		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: Hipolabor
		Descrição: Amiodarona 50 mg/ 3 ml, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: ampola de 3 ml.					
		Quantidade: 300		Preço Unif.: R\$ 1,9990		Preço Total.: R\$ 599,7000	
		Lote: 53		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: Hypofarma
		Descrição: Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml, solução injetável, ampola com 5 ml, acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de validade de, no mínimo, 18 meses e a inscrição proibido a venda no comércio estampado na parte externa. (hioscina composta)					
		Quantidade: 5000		Preço Unif.: R\$ 1,5490		Preço Total.: R\$ 7.745,0000	
		Lote: 105		Item: 1		Unidade: AMP	Marca: Hypofarma
		Descrição: Complexo b - (tiamina 15mg + riboflavina 3mg + nicotinamida 15mg + piridoxina 5mg + partitomato de cálcio 10mg), injetável, 2 ml, ampola, padrão farmacopéia brasileira, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: ampola de 2ml.					

Quantidade: 3000		Preço Unit.: R\$ 0,7110	Preço Total.: R\$ 2. 133,0000	
	Lote: 113	Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: Hipolabor
	Descrição: Dexclorfeniramina 2 mg / 5 ml xarope pediatrico			
Quantidade: 3000		Preço Unit.: R\$ 0,9090	Preço Total.: R\$ 2.727,0000	
	Lote: 186	Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: Mariol
	Descrição: Hidroxido Aluminio 6% Suspensão. 100 ml			
Quantidade: 600		Preço Unit.: R\$ 1,4117	Preço Total.: R\$ 847,0200	
	Lote: 201	Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: Hipolabor
	Descrição: Lidocaina (Xilocaina) 2% s/v 20ml			
Quantidade: 400		Preço Unit.: R\$ 3,0000	Preço Total.: R\$ 1. 200,0000	
	Lote: 222	Item: 1	Unidade: COMP	Marca: Hipolabor
	Descrição: Metoclopramida 10 mg comprimido			
Quantidade: 15000		Preço Unit.: R\$ 0,0540	Preço Total.: R\$ 810,0000	
	Lote: 260	Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: Hipolabor

		Descrição: Prednisolona (fosfato sódico) 3 mg/ml, solução oral, frasco com 60ml + pipeta dosadora ou outro tipo de dosador, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. fosfato sódico de prednisolona 3 mg					
		Quantidade: 100		Preço Unit.: R\$ 2,2890		Preço Total.: R\$ 228,9000	
			Lote: 326	Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: Hipolabor
			Descrição: Sulfato Ferroso 25 mg / ml gotas				
		Quantidade: 150		Preço Unit.: R\$ 0,6790		Preço Total.: R\$ 101,8500	
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 16.392,4700							
		NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015 CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATANTE Empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ nº 14.595.725-0001.84 Representada por PERSON DILOMAR NIEC RG: nº3058840954, e CPF nº 718.767.740-53 CONTRATADA					

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/ 2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/ 2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** empresa Jurídica de direito privado empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 02.520.829-0001.40, Insc. Estadual: 170/004112 com endereço RODOVIA BR 480, nº 180, Bairro Centro na cidade de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000 representada pelo Socio Gerente o SENHOR GLEISON SACHET, portador da carteira de identidade nº8051134719, e inscrito no CPF nº650.526.920-72 residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 02 Bairro Centro, município de Barao de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequado conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devera fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo,sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata do valor de R\$ 40.819,3000 (Quarenta Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829-0001.40

Representada pelo Sócio Gerente o SENHOR GLEISON SACHET

RG: nº8051134719, e CPF nº650.526.920-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
	Lote: 48		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: PHARLAB	...
	Descrição: Azitromicina 600 mg; pó para suspensão						...
Quantidade: 200		Preço Unit.: R\$ 2,1990		Preço Total.: R\$ 439,8000			
	Lote: 58		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: TEUTO	...
	Descrição: Captopril 25 mg , comprimido, uso oral, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Estampado na parte externa do produto/caixa venda proibida ao comércio.						...
Quantidade: 180000		Preço Unit.: R\$ 0,0170		Preço Total.: R\$ 3.060,0000			
	Lote: 62		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: NATULAB	...

	Descrição: Carbonato de cálcio 600 mg + Vitamina D 400 mg					
Quantidade: 6000		Preço Unit.: R\$ 0,2850		Preço Total.: R\$ 1.710,0000		
	Lote: 91		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: CRISTALIA
	Descrição: Cloridrato de Biperideno 2 mg					
Quantidade: 15000		Preço Unit.: R\$ 0,1930		Preço Total.: R\$ 2.895,0000		
	Lote: 123		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: PRATI
	Descrição: Dipirona 500mg comp.					
Quantidade: 80000		Preço Unit.: R\$ 0,0680		Preço Total.: R\$ 5.440,0000		
	Lote: 126		Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: GLAXO
	Descrição: Dipropionato de beclometasona 50 mcg, spray nasal, frasco, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade estoque: frasco, unidade de fornecimento: frasco c/ 50 mcg					
Quantidade: 60				Preço Unit.: R\$ 24,4000	Preço Total.: R\$ 1.464,0000	
	Lote: 190		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: UNIAO QUIMICA
	Descrição: Hioscina simples 10mg comp					
Quantidade: 10000		Preço Unit.: R\$ 0,2790		Preço Total.: R\$ 2.790,0000		
	Lote: 220		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: TKS

	Descrição: Metildopa 500 mg, comprimido, prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, unidade de estoque: comprimido, unidade de fornecimento: comprimido com 500 mg metildopa 500mg				
Quantidade: 60000		Preço Unit.: R\$ 0,1980		Preço Total.: R\$ 11.880,0000	
	Lote: 272	Item: 1		Unidade: ENVELOPE	Marca: NATULAB
	Descrição: Sais para reidratação oral; pó				
Quantidade: 3000		Preço Unit.: R\$ 0,4300		Preço Total.: R\$ 1.290,0000	
	Lote: 285	Item: 1		Unidade: COMP	Marca: SANVAL
	Descrição: Sinvastatina 40 mg				
Quantidade: 60000		Preço Unit.: R\$ 0,1400		Preço Total.: R\$ 8.400,0000	
	Lote: 323	Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: TEUTO
	Descrição: Sulfa + Trimetropim susp 200 mg/40 mg				
Quantidade: 700		Preço Unit.: R\$ 1,0600		Preço Total.: R\$ 742,0000	
	Lote: 325	Item: 1		Unidade: FRASCO	Marca: GLENMARK
	Descrição: Sulfato de salbutamol 100 mcg, dose, aerosol, 200 doses, frasco, acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido a venda no comércio estampados na parte externa. Frasco.				
Quantidade: 130		Preço Unit.: R\$ 5,4500		Preço Total.: R\$ 708,5000	

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 02.520.829-0001.40
Representada pelo Sócio Gerente o SENHOR GLEISON SACHET
RG: nº8051134719, e CPF nº650.526.920-72
CONTRATADA

CONTRATADA

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequados conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devesa fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo,sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 5.485,4000 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária

Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**8.1. Dos Direitos**

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações**8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI

CNPJ nº 02.614.637-0001.01

Representada por WILLIAN MARTINS DE CASTRO

RG: nº 967816 SSP/GO e CPF: 347.857.521-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI							
	Lote: 57		Item: 1		Unidade: UND	Marca: PROTEC	
	Descrição: Cânula de guedel nº 05, confeccionada em pvc, transparente, sem rebarbas, com fenestra permitindo passagem de sonda de aspiração, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.						
Quantidade: 15		Preço Unit.: R\$ 3,1600		Preço Total.: R\$ 47,4000			
	Lote: 103		Item: 1		Unidade: UND	Marca: EM-BALAIRE	
	Descrição: Coletor de materiais perf.discardex 20lts						
Quantidade: 500		Preço Unit.: R\$ 5,0500		Preço Total.: R\$ 2.525,0000			
	Lote: 154		Item: 1		Unidade: CX	Marca: TE-CHNOFIO	
	Descrição: Fio catgut cromado, diâmetro 3-0 AG3, 70 cm, com agulha cilíndrica de 1/2 círculo com 3,00cm. Unidade: cx c/ 24 und						
Quantidade: 20		Preço Unit.: R\$ 82,8700		Preço Total.: R\$ 1.657,4000			
	Lote: 215		Item: 1		Unidade: CX	Marca: KSN	

	Descrição: Mascara proteção nr 95 desc. C/ filtro triplo				
Quantidade: 40		Preço Unit.: R\$ 8,9000		Preço Total.: R\$ 356,0000	
	Lote: 290		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: MARK MED
	Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 10, descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade, pacote com 10 unidade.				
Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 7,4900		Preço Total.: R\$ 37,4500	
	Lote: 291		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: MARK MED
	Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 12, descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade, pacote com 10 unidade.				
Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 7,7900		Preço Total.: R\$ 38,9500	
	Lote: 297		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: SOLIDOR
	Descrição: Sonda foley 2v n. 14, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama. . Pacote c/ 10 unidade.				
Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 27,4400		Preço Total.: R\$ 137,2000	

	Lote: 298		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: SOLIDOR
	Descrição: Sonda foley 2v n. 16, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama. . Pacote c/ 10 unidade.				
Quantidade: 15		Preço Unif.: R\$ 27,4400		Preço Total.: R\$ 411,6000	
	Lote: 300		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: SOLIDOR
	Descrição: Sonda foley 2v n. 20, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama. Pacote c/ 10 unidade.				
Quantidade: 5		Preço Unif.: R\$ 27,4400		Preço Total.: R\$ 137,2000	
	Lote: 301		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: SOLIDOR
	Descrição: Sonda foley 2v n. 22, fabricada em látex de borracha 100% natural siliconizada, com ponta distal atraumática, com orifício distal e diâmetro interno liso, válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização. Embalagem atóxica, esterilizada por raio gama. . Pacote c/ 10 unidade.				
Quantidade: 5		Preço Unif.: R\$ 27,4400		Preço Total.: R\$ 137,2000	
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 5. 485,4000					

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CONTRATANTE

MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI
 CNPJ nº 02.614.637-0001.01
 Representada por WILLIAN MARTINS DE CASTRO
 RG: nº 967816 SSP/GO e CPF: 347.857.521-49
 CONTRATADA

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI

CNPJ nº 02.614.637-0001.01

Representada por WILLIAN MARTINS DE CASTRO

RG: nº 967816 SSP/GO e CPF: 347.857.521-49

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **MEDK RES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA-
 LARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO
 POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** empresa Jurídica de direito privado empresa **MEDK RES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ nº 13.217.490-0001.24, com endereço RUA SALTO DO ITARARE, 74 Térreo, Bairro Paloma município Colombo/PR, CEP: 83.410-330 representada por Rosilene da Rosa Borba portadora do RG: 8.110.663-0 SSP/PR e CPF: 033.401.419-08 residente e domiciliada na Rua Salto do Itararé, 74, Térreo, Paloma, Colombo-PR, CEP:83410-330 nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequados conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa deverá fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de R\$ 2.148,0000 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

MEDK RES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 13.217.490-0001.24

Representada por Rosilene da Rosa Borba

RG: 8.110.663-0 SSP/PR e CPF: 033.401.419-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO
DE LOTES REGIS-
TRADOS**
EMPRESA: MEDK
RES IMPORTA-
CAO E COMER-
CIO DE PROD-
UTOS MEDICO
HOSPITALAR LT-
DA - ME

	Lote: 67		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: MEDSONDA
	Descrição: Cateter nasal nº 12 - cateter nasal tipo óculos para oxigênio nº 12, descartável, estéril, confeccionado em polivinil, atóxico, flexível e transparente. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Pct c/ 20 unid Unidade					
Quantidade: 100		Preço Unit.: R\$ 17,0000		Preço Total.: R\$ 1.700,0000		
	Lote: 128		Item: 1		Unidade: UND	Marca: MED-SONDA
	Descrição: Equipo para dieta enteral					
Quantidade: 100		Preço Unit.: R\$ 0,9200		Preço Total.: R\$ 92,0000		
	Lote: 169		Item: 1		Unidade: FRS	Marca: FOR-TECARE
	Descrição: Frasco para dieta enteral 300 ml					
Quantidade: 100		Preço Unit.: R\$ 0,7900		Preço Total.: R\$ 79,0000		
	Lote: 292		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: MEDSONDA
	Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 14, descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade de estalo e conector na					

[illegible]

	Descrição: Sonda nasogástrica nº 18, longa - sonda gástrica (tipo levine), longa, esteril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal, contendo conector com tampa e adaptável ao intermediário na extremidade proximal. Tamanho nº 18. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade. Unidade. Pct c/ 10 und				
Quantidade: 5		Preço Unif.: R\$ 10,5000		Preço Total.: R\$ 52,5000	
	Lote: 308		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: MEDSONDA
	Descrição: Sonda retal nº 18, esteril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal, contendo conector universal, adaptável ao intermediário, na extremidade proximal, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, tamanho nº 18. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização e tempo de validade. Pct c/ 10 und				
Quantidade: 5		Preço Unif.: R\$ 6,8000		Preço Total.: R\$ 34,0000	
	Lote: 309		Item: 1	Unidade: PCT	Marca: MEDSONDA
	Descrição: Sonda uretral, n. 08, descartável, esteril, atóxica, maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Caixa com 10 unidades.				
Quantidade: 5		Preço Unif.: R\$ 4,9000		Preço Total.: R\$ 24,5000	

			Lote: 312		Item: 1		Unidade: PCT	Marca: MEDSONDA
			Descrição: Sonda uretral, n. 16, descartável, estéril, atóxica, maleável, em pvc, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Caixa com 10 unidades.					
		Quantidade: 5		Preço Unit.: R\$ 6,2000		Preço Total.: R\$ 31,0000		

PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 2.148,0000 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015 CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATANTE MEDK RES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ nº 13.217.490-0001.24 Representada por Rosilene da Rosa Borba RG: 8.110.663-0 SSP/PR e CPF: 033.401.419-08 CONTRATADA		
		□

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/ 201

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/ 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES CONFORME O PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1548/2015 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** empresa Jurídica de direito privado empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME**, CNPJ nº 18.337.759-0001.20, com endereço R SERGIPE, ALVORADA, 539, Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão – Paraná CEP:85601-040 representada por EDUARDO MERISIO, portador da carteira de identidade nº 5.857.353-1 SSP/PR, e inscrito no CPF

nº 029.298.039-67 residente e domiciliado A Rua Sergipe nº1187 Bairro Nossa Senhora Aparecido município Francisco Beltrão/PR CEP:85601-040, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇO a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a distribuição gratuita aos pacientes da rede pública, a execução das ações e serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demandas judiciais e sociais a que o município poderá ser indicado. Conforme informações e especificações constantes nos anexos parte integrante do TR nº. 20/2015.

Observação: A empresa vencedora das fitas de teste de glicemia devera fornecer a cada 06 caixas de fitas 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo, sem custo para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 72 horas após a solicitação do produto, pelo Contratante conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão, e seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

2.4. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.5. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor designado pela Secretária de Saúde do Município que efetuará checagem entre a solicitação e a Nota Fiscal emitida pelo Contratado;

2.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega no almoxarifado central.

2.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura, por meio de servidor especialmente designado, deverá recebê-lo, desde que:

- Os produtos tenham sido transportados em veículos adequado conforme normas sanitárias da ANVISA Portaria 1052/98;

-A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

-O prazo de garantia/validade não sejam inferior a 1(um) ano contados a partir da data de entrega;

-A embalagem esteja inviolada e de forma a garantir o adequado acondicionamento;

-A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

-Obedeça a Lei 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico;

2.9. As apresentações uso oral tipo xarope, suspensão, etc, deverão obrigatoriamente apresentar copo medida;

2.10. Serão recusados os medicamentos que não atenderem as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a Contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o produto o recusado.

2.11. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo Fabricante.

2.12. Os produtos sairão da Indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo Fabricante no rótulo de cada embalagem.

2.13. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

2.14. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da Fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

2.15. Para o item 333 do ANEXO I - A (Tira reagente para medição de glicemia, compatível ao aparelho da marca on call plus, contendo dados de procedência e prazo de validade. Cx c/ 50 fitas. A cada 10 cx de tiras a empresa devera fornecer um aparelho glicosímetro a Contratada deve fornecer a cada 06 caixas de fitas para medir a glicemia 1 aparelho glicosímetro compatível com o mesmo,sem custo para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.. O pagamento será após apresentação da Nota Fiscal e liquidação, e será efetuado pagamento através depósito em conta corrente informada pela empresa ou cheque ao portador.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da presente Ata no valor de PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 30.000,0000 (Trinta Mil Reais) correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/Abulatório	264.10302.0022.2067.339030

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, designado(s), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

7.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela.

a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata.

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, seguros e demais despesas necessárias para execução da Ata;

8.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de denominação, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão desta Ata implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras previstas no art. 87, da Lei Federal 8666/93;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02(dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, além do prazo de 02(dois) dias úteis;

IV – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento, via Tesouro Municipal, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento;

V – O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou crédito existente na prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI – A licitante que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta ou fraudar a execução do contrato; comportar-se do modo inidôneo ou comprometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo período de 5 (cinco) anos;

VII – As sanções aqui previstas são independentemente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis;

VIII – a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui possibilidades das aplicações de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração;

IX – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado a licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA

12.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

Parágrafo Único - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

13.2. A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 033/2015, parte integrante desta Ata, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

13.3. Todas as comunicações relativas a presente Ata, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo desta Ata;

13.4. Respeitadas as disposições desta Ata, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 033/2015 e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Várzea Grande/MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

14.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATANTE

Empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME**

CNPJ nº 18.337.759-0001.20

Representada por EDUARDO MERISIO

RG: nº 5.857.353-1 SSP/PR e CPF nº 029.298.039-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME																																					
	<table><tr><td></td><td>Lote: 82</td><td></td><td>Item: 1</td><td></td><td>Unidade: COMP</td><td>Marca: NEO-QUIMICA</td></tr><tr><td></td><td>Descrição: Cinarizina 75mg</td><td colspan="4"></td></tr><tr><td>Quantidade: 60000</td><td></td><td>Preço Unit.: R\$ 0,5000</td><td></td><td>Preço Total.: R\$ 30.000,0000</td><td></td></tr><tr><td colspan="6"></td></tr><tr><td colspan="6">PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 30.000,0000</td></tr></table>							Lote: 82		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: NEO-QUIMICA		Descrição: Cinarizina 75mg					Quantidade: 60000		Preço Unit.: R\$ 0,5000		Preço Total.: R\$ 30.000,0000								PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 30.000,0000					
		Lote: 82		Item: 1		Unidade: COMP	Marca: NEO-QUIMICA																														
		Descrição: Cinarizina 75mg																																			
	Quantidade: 60000		Preço Unit.: R\$ 0,5000		Preço Total.: R\$ 30.000,0000																																
PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 30.000,0000																																					

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015	
CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATANTE	
Empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME CNPJ nº 18.337.759-0001.20 Representada por EDUARDO MERISIO RG: nº 5.857.353-1 SSP/PR e CPF nº 029.298.039-67 CONTRATADA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 940/2015****LEI MUNICIPAL Nº. 940/2015**

SÚMULA: “AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a doar** o imóvel urbano constante de um terreno de forma retangular, sito na quadra de equipamentos públicos na Avenida Comendador Luiz Meneghel, com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área superficial, com as seguintes dimensões/confrontações: **Norte**, medindo 15,00m confrontando com o lote 03/01; **Sul**, medindo 15,00m confrontando com a Avenida Comendador Luiz Meneghel; **Leste**, medindo 40,00m confrontando com o lote 03/02; **Oeste**, medindo 40,00m confrontando com o lote 03/05, desmembrado da matrícula 16.491, livro 2-AY, registro 1 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, área pública **para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES**, inscrito no CNPJ sob o número 10.392.446/0001-62, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, s/nº., Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT, tudo na forma do Memorial Descritivo, e, Croqui in anexo, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

§ Primeiro – A doação tem a finalidade **exclusiva** de abarcar o Centro Recreativo/lazer do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes – MT.

§ Segundo – A inobservância do disposto no § primeiro implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 2º - Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade, e, impenhorabilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Monte Verde – MT, correrão por conta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes, (donatário).

Art. 4º - Fica atribuído o valor venal de R\$ 19.152,00, (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais), ao imóvel objeto desta doação.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil, e, patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei Municipal.

Art. 6º - Fica a donatária obrigada a apresentar, para aprovação, pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas no imóvel objeto desta doação, que deverão atender às exigências legais pertinentes.

Art. 7º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 9º - Fica obrigado a constar na Escritura Pública de Doação todas as cominações estabelecidas nesta Lei Municipal, sob pena de se torná-la nula.

Art. 10º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 16 de dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 011/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: Locação do imóvel, situado na Avenida Jose Francisco Otenio, Lote nº. 05, com área de 600,00M², para instalação e funcionamento da Casa Lar (Bem me Quer), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nova Bandeirantes/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em 12 (dose) parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Nova Bandeirantes/MT, 17 de Dezembro de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Presidente Portaria 119/2015

Comissão Permanente de Licitação

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 012/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA SANTOS

OBJETO: Locação do imóvel, situado na Avenida Jose Francisco Otenio, Quadra nº. 46, com área de 600,00M², para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nova Bandeirantes/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de Dezembro de 2015.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria 119/2015).

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 939/2015**

LEI MUNICIPAL Nº. 939/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam incorporados como de fato estão ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, do Município de Nova Bandeirantes-MT, as seguintes estradas: **YPÊ AMARELO; BOA ESPERANÇA; HELENA HABOWSKI; e, CELMO ZANETE.**

Parágrafo Único: Os Limites e Confrontações das estradas descritas e individualizadas no “caput” deste artigo são os constantes dos croquis e memoriais descritivos *in* anexo, os quais serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 2º -O Poder Público Municipal poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação, restauração das referidas estradas Municipal, por terceiros.

Art. 3º - Para efeitos jurídicos e legais as Estradas serão assim denominadas: **YPÊ AMARELO (14,50 km); BOA ESPERANÇA (10,20 km); HELENA HABOWSKI (11,30 km); e, CELMO ZANETE (12,40 km).**

Parágrafo Único: A Estrada **YPÊ AMARELO (14,50 km)**, fica localizada no Assentamento denominado 2000; a Estrada **BOA ESPERANÇA (10,20 km)**, fica localizada no Assentamento denominado 1500; a Estrada **HELENA HABOWSKI (11,30 km)**, fica localizada no Assentamento denominado 700; e, a Estrada **CELMO ZANETE (12,40 km)**, fica localizada no perímetro do Assentamento Japuramã, (antiga Três - Cinco), sem especificação de numeração, iniciando-se no Assentamento denominado 700.

Art. 4º -Aproveita-se às disposições legais, constantes do CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, Lei Municipal nº. 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 16 de dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 938/2015**

LEI MUNICIPAL Nº. 938/2015

SÚMULA: “AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO A DOAR** uma área de 1.748,00 m², (um mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados), denominada lote “A”, sito na Travessa General Carneiro, Município de Nova Bandeirantes – MT, Comarca de Nova Monte Verde – MT, com os seguintes limites e confrontações: 01-02: distância de 46,00 metros, confrontando com a Travessa Rio Branco; 02-03: distância de 38,00

metros, confrontando com a Travessa General Carneiro; 03-04: distância de 46,00 metros, confrontando com o lote “B” e lote “C”; 04-01: distância de 38,00 metros, confrontando com o lote “C”, registrada sob a matrícula número 4909, livro 2-Z, fls. 01, do Primeiro Serviço Registral da cidade e comarca de Nova Monte Verde – MT, para a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.496.160/0001-76, tudo na forma dos Memoriais Descritivos, e, Croquis *in* anexo, os quais serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

§ Primeiro – A doação tem a finalidade **exclusiva** de abarcar a sede da Sociedade São Vicente de Paula.

§ Segundo – A inobservância do disposto no § primeiro implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

§ Terceiro - Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade, e, impenhorabilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, correrão por conta da Sociedade São Vicente de Paula, (donatária).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil, e, patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei Municipal.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a apresentar, para aprovação, pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas no imóvel objeto desta doação, que deverão atender às exigências legais pertinentes.

Art. 5º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas nesta Lei Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 7º - Fica obrigado a constar na Escritura Pública de Doação todas as cominações estabelecidas nesta Lei Municipal, sob pena de se torná-la nula.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 16 de dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 937/2015**

LEI MUNICIPAL Nº. 937/2015

SÚMULA: “AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO A DOAR** uma área de 874,00 m², (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), de-

nominada lote “B”, sito na Travessa Tangará da Serra, Município de Nova Bandeirantes – MT, Comarca de Nova Monte Verde – MT, com os seguintes limites e confrontações: 01-02: distância de 23,00 metros, confrontando com a Travessa Tangará da Serra; 02-03: distância de 38,00 metros, confrontando com o lote “C”; 03-04: distância de 23,00 metros, confrontando com o lote “A”; 04-01: distância de 38,00 metros, confrontando com a Travessa General Carneiro, registrada sob a matrícula número 4910, livro 2-Z, fls. 01, do Primeiro Serviço Registral da cidade e comarca de Nova Monte Verde – MT, para a **PARÓQUIA SÃO PEDRO, (PASTORAL DA CRIANÇA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.084.478/0021-68, tudo na forma dos Memoriais Descritivos, e, Croquis *in* anexo, os quais serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

§ Primeiro – A doação tem a finalidade **exclusiva** de abarcar a sede da Pastoral da Criança.

§ Segundo – A inobservância do disposto no § primeiro implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

§ Terceiro - Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade, e, impenhorabilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, correrão por conta da Paróquia São Pedro, (donatária).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil, e, patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei Municipal.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a apresentar, para aprovação, pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas no imóvel objeto desta doação, que deverão atender às exigências legais pertinentes.

Art. 5º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 7º - Fica obrigado a constar na Escritura Pública de Doação todas as cominações estabelecidas nesta Lei Municipal, sob pena de se torná-la nula.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 16 de dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2015

Processo Licitatório n° 067/2015

Modalidade Pregão Presencial n°: 048/2015

Vistos, etc...

Por meio do Processo Licitatório n° 067/2015, modalidade Pregão Presencial n° 048/2015, tipo menor preço por item, o Município de Nova Bandeirantes – MT, tornou público a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em um PSF da área urba-

na. Constatou-se no objeto do certame o seguinte: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender o Programa de Saúde da Família, em um PSF da área urbana, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, e 15 (quinze) plantões mensais na modalidade de sobreaviso, de 24 (vinte e quatro) horas cada, incluindo finais de semana no hospital municipal conforme escala elaborada pela secretaria municipal de saúde. A empresa deverá disponibilizar um médico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina para a realização dos serviços ora licitados”. Registrou-se os valores de referência nos seguintes termos: R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), para prestação de 40 horas de serviços médicos; R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais), para realização de 15 (quinze) plantões na forma de sobreaviso. O aviso de licitação foi devidamente publicado no diário oficial do município em data de 30/10/2015, (jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano X/ N° 2.343), fls. 150/151, e no diário oficial do Estado de Mato Grosso em data de 29/10/2015, edição n° 26650, fls. 81. Na data aprazada para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, (13/11/2015), compareceram as empresas Instituto Vida Eireli – ME; e, B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME. Consta da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, fls. 100, que a Pregoeira de posse da documentação das empresas participantes realizou o credenciamento das mesmas, ato incontestado pelos presentes. A empresa Instituto Vida Eireli – ME, apresentou proposta inicial no valor de R\$ 34.000,00, (trinta e quatro mil reais); e a empresa B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME, apresentou proposta inicial no valor de R\$ 38.000,00, (trinta e oito mil reais). Passaram-se aos lances verbais, onde obteve-se o valor final de: Instituto Vida Eireli – ME - **R\$ 28.800,00, (vinte e oito mil e oitocentos reais);** B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME - **R\$ 28.900,00, (vinte e oito mil e novecentos reais).** Continuando a sessão a Pregoeira procedeu-se com a abertura do envelope da empresa que ofertou o menor valor nos lances verbais, constatando a regularidade de referidos documentos face as exigências editalícias. Entrementes, mesmo tendo ofertado o menor preço ao certame, a empresa Instituto Vida Eireli – ME, após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação manifestou intenção de interpor recurso administrativo em desfavor da outra empresa participante, (B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME), ao argumento de que a mesma não atendia *in totum* o objeto licitado. Assim, foi outorgada a empresa Instituto Vida Eireli – ME, prazo de 03 (três), dias úteis para apresentação das razões de recurso administrativo, para tanto, observando-se os termos do edital de convocação. Às fls. 126/131 acostou-se aos autos as razões de recurso administrativo da empresa Instituto Vida Eireli – ME, sendo certificada sua tempestividade às fls. 125. Contra-razões da empresa B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME aportou-se aos autos às fls. 134/137, sendo certificada sua tempestividade às fls. 133. Em data de 25/11/2015, o Departamento de Licitação procedeu-se com a intimação das 02 (duas) empresas participantes do certame para se fazerem presente na sede da Prefeitura Municipal, (Departamento de Licitações e Contratos) na data de 26 de novembro de 2015, às 08:00 para fins de abertura do envelope de habilitação da empresa B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME. A abertura do envelope de habilitação da empresa supra declinada foi necessária para fins de julgamento do recurso administrativo *sub* comento. Em data de 26 de novembro de 2015 estando presente as (02) duas empresas concorrentes, procedeu-se com a abertura do envelope de habilitação da empresa B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME. O recurso aviado pela empresa Instituto Vida Eireli – ME foi provido, sendo declarada descredenciada a empresa B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME, e via de consequência desconsiderados os lances verbais, fls. 172. Da decisão que deu provimento ao recurso administrativo as empresas foram devidamente intimadas, em data de 03/12/15. Outrossim, procedeu-se com a publicação no diário oficial do Estado de Mato Grosso, edição n° 26672, pág. 222. Sendo que desta decisão não houve recurso por parte dos licitantes. Em virtude do provimento ao recurso administrativo, e da competente intimação, a empresa Instituto Vida Eireli – ME apresentou nova proposta de preços, ofertando o valor mensal de R\$ 38.000,00, (trinta

e oito mil), para realização dos serviços constantes do objeto lícitado, fls. Vieram os autos para fins de homologação. É o sucinto relato do que se julga necessário para proferir decisão no feito sub análise. **DECISÃO.** Diz a Carta Política, verbis: Art. 37.- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência..." Neste prisma tem-se que é dever, senão obrigação da autoridade julgadora, antes de aprovar a licitação, examinar a conformidade do processo com a lei e com o ato convocatório (Edital ou Convite). Entrementes, a Lei Federal nº. 8.666/93 preceitua o seguinte: "art. 3º.- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Extrai-se dos autos que **a empresa habilitada ao certame, (Instituto Vida Eireli – ME), após a intimação do recurso que descredenciou a outra participante, ofertou proposta de preços no importe de R\$ 38.000,00, (trinta e oito mil reais), para prestar os serviços licitados.** Assim, se por um lado é certo que o procedimento licitatório, seguiu todos os parâmetros estabelecidos pela lei de licitações, e demais normas correlatas, não menos certo é que a proposta apresentada pela empresa habilitada no importe de R\$ 38.000,00, (trinta e oito mil reais), é inconveniente para a administração pública municipal, tomando-se por base o valor das propostas obtidas com os lances verbais, já que o descredenciamento da B.S. Tavares Serviços Médicos Eireli – ME, ocorreu após aquele ato, (lances verbais). Ainda mais considerando-se que o descredenciamento da empresa supra declinada deu-se em virtude do seu "CNAE" não atender especificamente os requisitos do edital de licitação, sendo que, o profissional médico indicado para a realização dos serviços atende todas as exigências do edital e todas as necessidades e demandas do município licitante. Razões pelas quais, **ao sentir da Administração Pública á vantagem econômico – financeira não foi atingida com a proposta de R\$ 38.000,00, sendo que, com o desenrolar deste procedimento licitatório obteve expresso conhecimento de que é possível contratar os serviços licitados pelo valor de R\$ 28.800,00; e, R\$ 28.900,00.** Em verdade, o juízo de conveniência é o ato discricionário da autoridade. Através de um controle de mérito a autoridade analisa a presença da oportunidade e da conveniência efetiva da Administração celebrar o contrato, que irá nascer com a homologação. Situações supervenientes á abertura da licitação podem modificar o juízo inicial da conveniência e da oportunidade do certame licitatório. Assim, o processo de licitação deve ser homologado, como leciona Adilson Dallari (1992:120), quando não tiver ocorrido qualquer vício, em qualquer de suas fases, e quando a aceitação da proposta formulada pelo adjudicatário for oportuna e conveniente. Do contrário o certame deve ser revogado. Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber: "A revogação do ato administrativo. Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação". O ato de revogação de um processo de licitação fundamenta-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue: "Art. 49 - A autoridade competente pa-

ra a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." Compulsando-se atentamente os autos, outra hipótese não se abre a não ser concluir que a última proposta de preço apresentada pela empresa habilitada para fins de prestação dos serviços licitados, qual seja, R\$ 38.000,00, evidenciou-se, por todas as vertentes, a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que não se coaduna com o princípio constitucional da economicidade, tão pouco com o interesse público. Pelo que, deve a Administração Pública rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão veja-se o enunciado da súmula nº 473/STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço lícitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008). Em verdade, nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Não há direito de qualquer natureza na fase anterior a ser assegurado no caso dos autos, não é possível falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório. Assim, inaplicável a exigência do § 3º do art. 49 da lei de Licitações, que dispõe para desfazimento do processo licitatório a presença do contraditório e da ampla defesa. Neste sentido, vale destacar os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço lícitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJE 02/04/2008) (destacou-se) "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. 1. A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. 2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado. 3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93. 4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluí-

do, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame. 6. Mandado de segurança denegado."(MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001 p. 248). "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. DESFAZIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO."(TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006).

Resta claro e evidente que a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões, bem como por sua adequação ao interesse público, e pode anulá-los se considerá-los ilegais ou imorais e revogá-los caso entenda que os mesmos são inoportunos e inconvenientes, independentemente da atuação do Poder Judiciário.

Em verdade, a revogação pressupõe que a Administração Pública disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Desse modo, **tem-se que é válida e legítima a revogação de licitação que não atinge vantagem econômica, como no caso aqui guerreado, tendo em vista a autorização legal, em razão da auto-tutela administrativa.**

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração Pública, torna-se necessária a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2015, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Publique-se; registre-se; cumpra-se. Especie-se o necessário. Nova Bandeirantes/MT, 16 de dezembro de 2.015

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2015

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: MARCIO JOSE MENIN

OBJETO: Locação do imóvel, localizado na Avenida José Francisco Ottonio, Lote n° 9, da quadra 40, Centro, Nova Bandeirantes/MT, de propriedade do CONTRATADO. Para atender a Secretaria de Assistência Social para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (dose) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Nova Bandeirantes/MT, 17 de Dezembro de 2015.

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Presidente Portaria 119/2015

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N°001-2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N°001/2015

CONVENIENTE: Prefeitura do Município de Nova Brasilândia – MT

CONVENIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de vigência do Termo de Convênio n°001/2015 por mais 365 dias finalidade de ajuda de custo ao estagiário do núcleo da Defensoria Pública de Chapada dos Guimarães.

VIGENCIA: 04/01/2016 a 31/12/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei Municipal n°528/2013.

Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

Nova Brasilândia, 16 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 149/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA LINEAR LTDA - ME.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Empreitada n° 149/2013. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 85 (oitenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 25 de março de 2016.

Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 48/ 2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA LINEAR LTDA – ME.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta, bem como o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada n° 48/2013. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 34 (trinta e quatro) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 03 de fevereiro de 2016. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 34 (trinta e quatro) dias, terminando a execução do contrato em 03 de fevereiro de 2016.

Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 69/2012.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA.**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta, bem como o prazo de execução mencionado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Empreitada nº 069/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 97 (noventa e sete) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 26 de março de 2016. Fica acrescentada a Cláusula oitava - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 97 (noventa e sete) dias, terminando a execução do contrato em 26 de março de 2016.

Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 31/2012.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT**CONTRATADA:** HERON – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta, bem como o prazo de execução mencionado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Empreitada nº 31/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 29 de abril de 2016. Fica acrescentada a Cláusula oitava - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando a execução do contrato em 29 de abril de 2016.

Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 039/2015****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT**CONTRATADA:** HIRAN ANDREAZZA SALES - ME.**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 039/2015. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, com vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, referente à execução dos serviços mencionados do contrato em epigrafe durante os meses de janeiro à dezembro do exercício de 2016. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo

de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando a execução do contrato em 31 de dezembro de 2016. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 118/2011****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT**CONTRATADA:** STABILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 118/2011. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) cada, com vencimento para o dia 05 do mês subsequente ao mês vencido, referente à execução dos serviços mencionados do contrato em epigrafe durante o período de Janeiro à Dezembro de 2016. Fica acrescentada a Cláusula Sexta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

O Sr. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 24, Inciso V da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da empresa TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.184.369/0003-63, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de pedra britada, para ser utilizada na execução de pavimentação asfáltica com TSD em diversas ruas, com um total de 25.329,55 m² no município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 38.690,55 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Noventa Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Nova Canaã do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publique-s e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 25 / 2015**

Na data de 10/12/2015 às 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

07 001 GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO:

SELECAO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO A AQUISICAO DE UM VEICULO NOVO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA 2015/2016, 0 QUILOMETRO.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

37450 CARRERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME 07.223.276/0001-88

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 66.500,00

Nova Guarita - MT, 17 de dezembro de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

EXTRATO CONTRATO N°. 037/15/SMA/PMNG.

TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2015

PRAZO: 15/12/15 A 12/04/16

CONTRATADO: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E PINTURA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, BEM COMO DAS EDIFICAÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT, CONFORME DISCRIMINADO NO PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, AS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 83.038,12 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 44.90.51.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.304.0019.2.028.

44.90.51.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2.027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ATO N°. 16 / 2015

ATO N°. 16 / 2015

“RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA - MT.”

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Durante o período de 19 de Dezembro de 2015 ao dia 31 de Janeiro de 2016, conforme Artigo 37º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, as sessões legislativas entram em RECESSO, durante o período de recesso só haverá sessão extraordinária por iniciativa do Executivo Municipal, com convocação do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os de mais serviços administrativos do Poder Legislativo, terão seu funcionamento normalmente, paralisando as atividades somente no feriado de natal e ano novo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de Dezembro de 2015.

JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO

Presidente

**CONSÓRSIO DE SAÚDE
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – 2015.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – 2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 01/2015/CISRN

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2015

PRAZO: 03/12/2015 A 03/12/2016

CONTRATADA: **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA SÃO JOSE - EIRELI**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

VALOR: R\$ 318.721,15

DOTAÇÃO: **09 010011012200092001339039000000**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 02/2015/CISRN

PREGÃO PRESENCIAL N°004/2015

PRAZO: 04/12/2015 A 04/12/2016

CONTRATADA: **CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM.

VALOR: R\$ 1.164.557,50

DOTAÇÃO: **09 010011012200092001339039000000**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 03/2015/CISRN

PREGÃO PRESENCIAL N°004/2015

PRAZO: 04/12/2015 A 04/12/2016

CONTRATADA: **FOCCUS – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SS LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM.

VALOR: R\$ 832.760,00

DOTAÇÃO: **09 010011012200092001339039000000**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 04/2015/CISRN

PREGÃO PRESENCIAL N°004/2015

PRAZO: 04/12/2015 A 04/12/2016

CONTRATADA: **HENRINQUE DESTEFANI & CIA LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM.

VALOR: R\$ 1.052.780,00

DOTAÇÃO: **09 010011012200092001339039000000**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 05/2015/CISRN

PREGÃO PRESENCIAL N°004/2015

PRAZO: 04/12/2015 A 04/12/2016

CONTRATADA: **PRO-MASTER COLIDER SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM.

VALOR: R\$ 197.035,00

DOTAÇÃO: 09 010011012200092001339039000000

INDICAÇÃO 005/ 2015**005/ 2015****MESA DIRETORA****SENHOR PRESIDENTE**

Solicito a esta Mesa ouvindo o soberano Plenário, pela presente INDICAÇÃO, na qual rogo as providências necessárias no sentido do Prefeito Municipal, utilizar os recursos devolvidos pelo Poder Legislativo, provenientes de economias realizadas durante o exercício de 2015, em obras de construção do estacionamento para veículos automotores no canteiro central da Av. dos Migrantes, em frente a agência do Banco Sicredi, conforme já estabelecido verbalmente entre o Presidente deste Poder Legislativo e o Executivo Municipal.

Justificativa oral em Plenário.

Nova Guarita - MT, 14 de dezembro de 2015.

EXTRATO CONTRATO N°. 036/15/SMA/PMNG.

PRAZO: 15/12/15 A 12/04/16

CONTRATADA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA EFETIVAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, CONFORME LISTA DE VAGAS ANEXOS 01.

VALOR: R\$ 5.700,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0001.1066.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

LEI N°. 550/2015 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2.016.

FRANCISCO ENDLER Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Faço saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita, para o exercício Financeiro de 2.016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 15.947.000,00 (Quinze milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, e suas alterações contidas na Portaria Conjunta STN/SOF N.º 001/2014, de 01 de dezembro de 2014, 6ª Edição, com o seguinte desdobramento:

	RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.390.500,00
	Receita Tributária	R\$ 484.700,00
	Receita de Contribuições	R\$ 33.000,00
	Receita Patrimonial	R\$ 203.500,00
	Receita Agropecuária	R\$ 3.000,00
	Receita de Serviços	R\$ 451.100,00

	Transferências Correntes	R\$ 15.151.500,00
	Outras Receitas Correntes	R\$ 63.700,00
	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.510.000,00
	Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
	Transferência de Capital	R\$ -
	Outras Receitas de Capital	R\$ 1.500.000,00
	REDUTORA FUNDEB	R\$ (1.938.000,00)
	Redutora do Fundeb – FPM	R\$ (1.300.000,00)
	Redutora do Fundeb – ITR	R\$ (15.000,00)
	Redutora do Fundeb – ICMS EXPORTAÇÃO	R\$ (3.000,00)
	Redutora do Fundeb – ICMS	R\$ (540.000,00)
	Redutora do Fundeb – IPVA	R\$ (80.000,00)
	REDUTORA DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (15.500,00)
	Redutora do Desconto - IPTU	R\$ (14.000,00)
	Redutora do Desconto - DIV.Ativa IPTU	R\$ (1.500,00)
	Redutora do Desconto - Outras Receitas SAAE	R\$ -
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 15.947.000,00
FONTES DE RECURSOS:	VALOR	
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 6.575.400,00	
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R\$ 2.536.625,00	
0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%	R\$ 1.521.975,00	
0.1.14.000 - TRANSF. DE REC. SUS	R\$ 1.041.900,00	
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FN-DE	R\$ 335.000,00	
0.1.16.000 - CIDE	R\$ 1.500,00	
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R\$ 1.200.000,00	
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R\$ 800.000,00	
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R\$ -	
0.1.23.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - SAÚDE	R\$ -	
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R\$ 1.500.000,00	
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R\$ 221.100,00	
0.1.92.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.000,00	
0.1.94.000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	R\$ 203.500,00	
SOMA	R\$ 15.947.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 684.000,00
02 – Judiciária	R\$ 152.500,00
04 – Administração	R\$ 3.329.150,00
06 – Segurança Pública	R\$ 33.100,00
08 – Assistência Social	R\$ 901.100,00
10 – Saúde	R\$ 3.185.575,00
12 – Educação	R\$ 4.641.625,00
13 – Cultura	R\$ 144.700,00
15 – Urbanismo	R\$ 260.000,00
17 – Saneamento	R\$ 445.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 236.500,00

20 – Agricultura	R\$ 124.500,00
26 – Transporte	R\$ 1.445.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 164.250,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 15.947.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	R\$ 684.000,00
061 – Ação Judiciária	R\$ 152.500,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.148.850,00
123 – Administração Financeira	R\$ 416.500,00
124 – Controle Interno	R\$ 94.500,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$ 93.300,00
153 – Defesa Terrestre	R\$ 33.100,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 64.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 690.100,00
301 – Atenção Básica	R\$ 1.245.300,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.461.975,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 51.600,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 149.200,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 225.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 3.571.625,00
364 – Ensino Superior	R\$ 70.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 744.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 31.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 144.700,00
451 – Infra-estrutura Urbana	R\$ 210.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 30.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 445.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 10.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 10.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R\$ 5.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 326.000,00
607 – Irrigação	R\$ 10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 1.465.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 164.250,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 15.947.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 14.475.600,00
Despesas de Capital	R\$ 1.271.400,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DE DESPESA	R\$ 15.947.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	R\$ 684.000,00
1.1 – Câmara Municipal	
2 – Poder Executivo	R\$ 406.100,00
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
3.1 – Secretaria de Administração	R\$ 1.091.100,00
4.1 – Secretaria de Fazenda	R\$ 509.100,00
5.1 – Secretaria de Promoção e Assistência Social	R\$ 901.100,00
6.1 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 3.213.450,00
7.1 – Secretaria de Saúde	R\$ 3.185.575,00
8.1 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	R\$ 4.950.575,00
9.1 – Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 361.000,00
12.1 – Administração Indireta - SAAE	R\$ 445.000,00
9.99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 15.947.000,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 15 de dezembro de 2015.

FRANCICO ENDLER

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

INEXIGIBILIDADE 05/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

OBJETO: Contratação de show artístico regional sendo: **Fabrizio Viola, para realização na virada do ano réveillon 2015/2016, atendendo o pedido do Departamento de Cultura da cidade de Nova Lacerda- MT.**

Favorecida: JADER TELLESS E FABRICIO VIOLA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA VALOR ESTIMADO R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 17 de dezembro de 2015.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVINOM ATA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVINOM

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se na sala da Secretaria Municipal de Administração as quinze hora, o Conselho Fiscal, Conselho Curador, Gestora da PREVINOM e o Controlador Interno da Prefeitura de Nova Marilândia, para analisarem os movimentos e os seguros que estão recebendo benefícios e a escolha de um novo presidente para o Conselho Curador, pois o atual já passou o prazo de deixar o cargo. Os presentes foram recebidos pela Secretaria Municipal de Administração. Analisaram os movimentos e questionaram sobre os valores investidos em cada banco. A gestora informou que foi procurada pela Gerente da Caixa Econômica Federal, a qual pediu para que fosse aplicados recursos também no banco a qual representava, então foi dito que após consenso entre os conselhos haveria possibilidades e depois daria a resposta. Após análise dos movimentos, abriu-se a votação para a eleição acima mencionada. A gestora mencionou a necessidade de tal eleição e que todos os presentes do Conselho Curador podem ser votados, com exceção do atual presidente Rogério Aparecido Raimundo. Deu-se início à votação aberta, onde a Sª Angélica Dalfior de Oliveira teve quatro (04) votos e a Srª Waldirene teve um (01) voto, encerrada a votação, elegeu-se a Srª Angélica Dalfior de Oliveira como presidente do Conselho Curador do Fundo de Previdência. Na oportunidade a Srª Fabiany disse que seria providenciado toda documentação necessária para a transferência de responsável dos bancos. Não tendo mais nada a se tratar a reunião foi encerrada, e para constar eu, Fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e os demais presentes.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVINOM ATA Nº 010/2013 – PREVINOM

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze a partir das quinze horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniram-se os funcionários públicos municipais efetivos juntamente com a gestora do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINOM para realizar a escolha e votação dos novos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVINOM. Dando abertura à reunião a gestora do fundo Srª Edna Souto de Oliveira cumprimenta a todos e apresenta a pauta da reunião: Eleição para a nova diretoria do Conselho Curador e do Conselho Fiscal. Na sequência o prefeito municipal Sr. Wener Klesley dos Santos fez uso da palavra agradecendo a presença de todos os funcionários e relatou sobre a suma importância dos Conselhos do PREVINOM frente à fiscalização do fundo de previdência. O mesmo disse que é uma satisfação ter o município aderido ao Programa AMM – PREVI e ter o regime próprio de

previdência e acredita que o PREVINOM assegura e garante o futuro de cada servidor público municipal. Na oportunidade o prefeito agradeceu a presença dos colaboradores da Agenda Assessoria que se fazem presentes, e que sempre prestam todo suporte necessário ao PREVINOM. Em seguida a coordenadora jurídica da Agenda Assessoria Srª Ruth Cardoso deu continuidade à assembleia explicando o principal objetivo da reunião que será a formação da nova diretoria dos conselhos Curador e Fiscal do PREVINOM. A mesma informou que o PREVINOM é regido pelas leis municipais nº 335/2004 a lei municipal nº 412/2006. Informou ainda que o PREVINOM fechou o mês de outubro com um capital aplicado no valor de dois milhões trezentos e sessenta mil e treze reais que se encontram aplicados em quatro instituições financeira sendo elas: Sicredi, Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal. A Doutora Ruth fez vários esclarecimentos em relação a composição dos conselhos e suas atribuições, onde o Conselho Curador tem como uma das principais funções a deliberação, e o Conselho Fiscal, fiscalizar as atividades realizadas pelo fundo. O Conselho Curador é formado por membros sendo dois representantes do poder executivo, dois representantes do poder legislativo e seis representantes eleitos dentre os segurados sendo dois suplentes. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes. Os dois conselhos são eleitos para mandato de dois anos permitindo a recon-

dução de cinquenta por cento de seus membros. O Conselho Curador tem a obrigação de se reunir no mínimo três vezes ao ano, principalmente para analisar e aprovar a política anual de investimentos do ano subsequente. O Conselho Fiscal é necessário reunir mensalmente para que possa ter um acompanhamento eficiente. Após prestar vários esclarecimentos deu-se aberta a escolha e votação para composição do Conselho Curador sendo eleitos em sufrágio direto os seguintes servidores: Srª Waldirene Ferreira da Silva, Sr. Rogério Aparecido Raimundo, Srª Vanessa da Silva Leite Mulinários, Srª Angélica Dalfior de Oliveira, Sr. Marcos Ferreira de Andrade, Sr. Ademir Antunes Moraes Filho. Na oportunidade o Conselho elegeu o Sr. Rogério Aparecido Raimundo como presidente do Conselho Curador. Em seguida deu-se aberta a escolha e votação para composição do Conselho Fiscal, sendo eleitos em sufrágio direto e aberto os funcionários: Srª Meire Moura Soave, Kleber da Silva Poncetti, Srª Vandilene Francisca Gomes, Sr. Renan Miranda Passos, Srª Patricia Domingos Duarte. Na sequência os conselheiros elegeram como presidente do Conselho Fiscal a Srª Meire Moura Soave. Após a eleição dos conselhos a Drª Ruth Cardoso agradeceu a presença de todos e desejou sucesso aos novos conselheiros. Nada mais havendo a se tratar a gestora Edna Souto encerrou a reunião. Eu Devanira da Silva Leite lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será por mim assinada e pelos demais que se fizeram presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2016

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Valor Total do Contrato	Valor Executado	Valor a Executar	Início	Previsão de Conclusão
012/2014	Apui Construtora de Obras Ltda	Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Galeria de Águas Pluviais na Avenida Amos Bernardino Zanchet	1.473.362,01	1.328.530,18	144.831,83	29/04/2014	30/10/2015
014/2014	Silva & Brizola Ltda	Execução de Obra de Construção de Uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim América em Nova Maringá.	496.458,03	266.170,91	230.287,12	15/05/2014	15/11/2015

Nova Maringá – MT 24 de abril de 2015.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 203/2015

DECRETO Nº 203/2015

Data: 17 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 199/2015 NOMEANDO COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 782/2015, de 23 de Novembro de 2015 e suas alterações.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o decreto nº 199/2015, alterando os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo Municipal os senhores (as):

PRESIDENTE:

JANETE APARECIDA SOARES

VICE-PRESIDENTE:

ANDREA ALVES DA SILVA COELHO

SECRETÁRIA:

VÂNIA MARIA DOS SANTOS

MEMBRO:

MANUEL ZUFINO DA SILVA

MEMBRO:

REGINA CÉLIA WERLE

MEMBRO:

ANA CLAUDIA FERNANDES

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 17 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 200/2015

DECRETO Nº 200/2015

De 08 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados para representar e compor o Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do biênio 2014/2016, os membros abaixo relacionados:

Representantes do Governo Municipal:

Titular – Vanessa Luiza Mendes, Secretária de Finanças;

Suplente - Gilson Luiz Veríssimo, Secretária de Finanças.

Titular – Gleice Juceli Coura Moreira, Secretária de Saúde;

Suplente - Lenir Tatsch e Silva, Secretária de Saúde.

Titular – Gilson Soares de Oliveira, Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

Suplente – Thiago Luiz Schwank Santos, Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Titular – Tânia Regina Guilherme, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

Suplente – Juliana Vazarin Citadin, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Representantes das entidades e organizações do CMDCA:

Titular – Luiza Stigler Hunka, Pastoral da Criança;

Suplente – Antonia Soares Ribas, Igreja Presbiteriana do Brasil.

Titular - Kátia Helena Rodrigues da Cunha, APAE;

Suplente – Janete Gomes do Santo Lima, APAE.

Titular – Carla Vanessa Gozze Vaccaro, LIONS Clube;

Suplente – Maria Izabel dos Santos Pereira, LIONS Clube.

Titular – Marlon Luiz do Nascimento, Igreja Presbiteriana do Brasil;

Suplente – Célio Pereira dos Santos, Igreja Adventista do 7º Dia.

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 08 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 040/2015.

FERNANDA LEHMANN NAGEL, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

O Recesso da Câmara Municipal será de 15 de Dezembro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016. O expediente será fechado ao público do dia 21 de Dezembro de 2015 a 10 de Janeiro de 2016. E será aberto ao público do dia 11 a 31 de Janeiro de 2016, das 08:00 às 11:00 horas.

A Comissão Representativa do Recesso será formada pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE: Romilton Anacleto Noetzold,

Membro: Francisco Antonio Sevallo,

Membro: Cleide Cristina Garcia.

NOVA MONTE VERDE-MT., EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Vereadora Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 039/2015

Data: 14 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 520/2011.

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 23 da Lei nº 520/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **Maria Estela Noetzold, Aparecida Picon Fornazieri, Eva Moreira de Souza, Romilton Anacleto Noetzold**, este último como suplente, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Geral de Avaliação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional:

I – Preencher, analisar e avaliar as Fichas de Avaliação, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não a progressão;

II – Solicitar à Coordenadoria Administrativa, quando for conveniente, a relação que trata o artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 14 de dezembro de 2015.

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 083 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Que regulamenta as atividades do Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O artigo 5º da Lei Municipal 361 de 17 de agosto de 1998, que autoriza a regularização das tarifas e taxas referente ao fornecimento de água aos consumidores do município de Nova Olímpia, observados os seus custos e preços de mercado,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) “Operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água, de esgoto sanitário assim como os de fossas sépticas e moveis, resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis em todo o Município de Nova Olímpia - MT.”

Art. 2º São obrigatórias, de acordo com o Artigo 36, do Decreto Federal nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto sanitário ou de rede pública de distribuição da água as respectivas ligações.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto, “Unidade Consumidora” é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido ou não pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água ou utilização de serviços do DAE.

Paragrafo Único. Considera-se prédio toda a propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os serviços de água e esgoto são classificados nas seguintes categorias:

Residencial, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

Público, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios comerciais sendo repartições públicas, estabelecimentos de ensino, quartéis militares, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

Comercial, quando a água for utilizada somente para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casa de diversos e estabelecimentos comerciais.

Industrial, quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, como matéria prima ou como parte inerente a própria natureza do comércio ou da indústria.

Construção, quando a água é utilizada para qualquer tipo de construção independente da utilização futura da instalação.

Social, Pessoa com deficiência, Instituições de caridade e aposentados, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, congregações religiosas, casas de apoio, orfanatos, associações civis ou ONGS e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

§ 1º Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgoto sanitários serem permanentes ou temporários.

§ 2º Entende-se por serviço temporário, o fornecimento às feiras, circos, construções e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III

DAS LIGAÇÕES

Art. 5º Os serviços de água e de esgotos sanitários serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para este fim.

§ 1º Quando o prédio estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgoto sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e esgoto para prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3º O Esgoto é um serviço compulsório, cobrado independente da ligação a rede coletora.

Art. 6º Compete ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria de seus serviços.

§ 1º Qualquer mudança na categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerido ao DAE pelo usuário.

§ 2º A mudança de categoria poderá ocorrer ex-officio, sempre que se verificar ser a água utilizada para fins diversos daqueles previsto na respectiva classificação.

Art. 7º A concepção de serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 8º A execução do serviço de ligação obriga o requerente a indenização, das despesas de todo material e mão-de-obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor.

Art. 9º O fornecimento do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos a requerimento do interessado.

§ 1º Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgotos, o requerente pagará antecipadamente, as tarifas mínimas relativas a todo o período da concessão e,

mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso do consumo de água verificado.

§ 2º Para efeito de tarifação, o serviço temporário é equiparado ao serviço industrial.

Art. 10. Os serviços de água e esgoto sanitários poderão ser fornecidos mediante contrato especiais nos seguintes casos:

Quando se fizerem necessárias extensões de redes;

Para proteção contra incêndios;

Para atender os casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do DAE, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Parágrafo Único – Em se tratando da alínea “c” deste Artigo, o DAE fixará a tarifa, a qual não poderá ser inferior à do Serviço Industrial.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Art. 11. A instalação de água compreende:

Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao registro do passeio ou ao hidrômetro.

Hidrômetro (aparelho medidor).

Rede de distribuição interna.

Art. 12. A instalação de esgoto compreende:

Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público;

Rede coletora externa.

Art. 13. Os ramais serão instalados e conservados pelo DAE correndo as despesas de instalação e conservação por conta da unidade consumidora.

§ 1º Quando for utilizado no ramal de derivação material diferente, aprovado pelo DAE, o diâmetro mínimo será de 19mm (3/4”).

§ 2º O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4”).

Art. 14. É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único. Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este Artigo, serão reparados pelo DAE, por conta da unidade consumidora, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Art. 15. Os hidrômetros serão fornecidos, instalados e conservados pelo DAE, dentro de prioridades a ser servida, como elementos componentes da ligação.

Art. 16. Quando houver necessidade da instalação do hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo DAE.

Art. 17. Todos os hidrômetros poderão ser aferidos nas oficinas do DAE e devidamente selados antes de sua instalação, admitindo-se uma tolerância de 5% na previsão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Art. 18. O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma tarifa de aferição.

Parágrafo Único. Verificando-se na aferição um erro superior a 8% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Art. 19. Somente empregados autorizados do DAE poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção dos usuários ou seus agentes nestes atos.

Paragrafo Único. A Unidade Consumidora será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes das intervenções indebitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Art. 20. O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, um adicional mensal, a título da conservação do hidrômetro.

Art. 21. Compete ao DAE, mediante adicional que se refere no artigo anterior, a conservação que se compreende em limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.

Art. 22. As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência, do usuário serão executadas por conta deste, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.

Paragrafo Único. As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água, do tipo aceito pelo DAE.

Art. 23. Nas edificações de até dois pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício.

Parágrafo único. Nas edificações de quantidade superior a dois pavimentos será obrigatória a instalação de dois reservatórios, sendo um inferior e outro superior, abastecendo-se este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro, observando o seguinte:

O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego do sistema hidropneumático, ligando o reservatório do subsolo diretamente à rede de distribuição interna;

Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pelo DAE, deverão ser providos de válvulas, de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos;

Poderá ser utilizado reservatório inferior, em prédios com menos de dois pavimentos, quando as condições de abastecimento o exigirem, com prévia autorização do DAE e dentro das exigências técnicas previstas na letra "b".

Art. 24. É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas neste decreto.

Art. 25. O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixa - lá contaminar-se nem consentir a sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 26. É vedado ao usuário, a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários, para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções prevista neste decreto.

Art. 27. As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização de esgoto sanitário não poderão ser executados sem a prévia autorização do DAE.

Art. 28. Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções do DAE ou levados a outro destino conveniente.

Art. 29. É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Art. 30. As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo DAE, antes do fornecimento dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, mediante pagamento de tarifa a ser fixado pelo DAE.

Paragrafo Único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou

aparelho que se constatar defeituoso, que possibilite o desperdício ou contaminação de água.

Art. 31. Caberá ao município recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e as decorrentes de reparos das redes ou de instalação reparo dos ramais de derivação, ficando o proprietário responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.

CAPITULO V

DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 32. A leitura do hidrômetro, quando houver, será feita a intervalos regulares a critério do DAE, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

§ 1º Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro ou na unidade consumidora e, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado com base no cálculo mediano dos seis últimos consumos válidos.

Art. 33. As tarifas mensais de água e/ou esgoto serão lançadas mensalmente, de acordo com a respectiva categoria, conforme tabela em vigor:

§ 1º As tarifas aplicadas as unidades consumidoras com portadores de necessidades especiais e instituições de caridade deverão ser solicitados por formulário fornecido pelo DAE, obrigando-se o solicitante a apresentar documentos comprobatórios solicitados pela Prefeitura Municipal. Sua aplicação será válida por 12 meses renovável por igual período mediante nova comprovação.

§ 2º As tarifas aplicadas as unidades consumidoras aos aposentados que recebam até um salário mínimo mensal e que não possua outras fontes de renda como alugueis, pecúlios, lucros de empréstimo e outros correlatos, deverão ser solicitados por formulário fornecido pelo DAE, obrigando-se o solicitante a apresentar documentos comprobatórios solicitados pela Prefeitura Municipal. Sua aplicação será válida por 12 meses renovável por igual período mediante nova comprovação.

§ 3º As tarifas de esgoto sanitário serão cobradas à razão de 70% (setenta por cento) da tarifa de água.

Art. 34. As tarifas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários.

Art. 35. O usuário pagará a tarifa mínima estabelecida para a respectiva categoria de serviço sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente.

Art. 36. Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecida por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor de esgoto, serão aplicados tantas taxas mínimas de água e tantas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º Considera-se economia para efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, o DAE emitirá uma só conta para todas as economias, cabendo aos usuários o rateio de acordo com as tarifas mínimas da categoria.

§ 3º Quando o imóvel composto por várias economias receber a instalação do hidrômetro, o DAE cobrará a tarifa mensal de água e/ou esgoto nos moldes do caput.

Art. 37. O imóvel desocupado considerado habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário ficará isento de pagamento até que nova ligação, já com hidrômetro, seja requerida.

Art. 38. As contas relativas a tarifa de água e esgoto serão extraídas periodicamente e apresentadas aos usuários antes de seu vencimento.

Art. 39. Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até o dia do vencimento das contas.

Art. 40. As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único. O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

Art. 41. Para fins de cálculo de tarifas e serviços serão utilizadas as seguintes tabelas:

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
R.01	Até 10 m³	13,80	
R.02	11	20	2,10
R.03	21	30	3,12
R.04	31	40	4,42
R.05	41	Acima	6,18

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
C.01	Até 10 m³	16,10	
C.02	11	20	4,17
C.03	21	Acima	5,32

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
I.01	Até 10 m³	31,90	
I.02	11	Acima	4,89

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
P.01	Até 10 m³	31,90	
P.02	11	Acima	4,89

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
T.01	Até 10 m³	16,10	
T.02	11	20	4,17
T.03	21	Acima	5,32

TARIFA SOCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
S.01	Até 10 m³	9,50	
S.02	11	20	1,61
S.03	21	30	2,58
S.04	31	40	3,65
S.05	41	Acima	5,11

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
R.01	Até 50	10	13,80
R.02	De 51 a 90	20	34,80
R.03	De 91 a 130	30	66,00
R.04	De 131 a 160	40	110,20
R.05	De 161 acima	50	172,00

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
C.01	Até 50	10	16,10

C.02	De 51 a 90	20	57,80
C.03	De 91 acima	30	111,00

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
I.01	Até 50	10	31,90
I.02	De 51 acima	20	80,80

TARIFA PUBLICA PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
P.01	Até 50	10	31,90
P.02	De 51 acima	20	80,80

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
T.01	Até 50	10	16,10
T.02	De 51 a 90	20	57,80
T.03	De 91 acima	30	111,00

TARIFA SOCIAL, PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
S.01	Até 50	10	9,50
S.02	De 51 a 90	20	25,60
S.03	De 91 a 130	30	51,40
S.04	De 131 a 160	40	87,90
S.05	De 161 acima	50	139,00

TABELA DE SERVIÇOS				
Item	Serviço	Característica	Valor	Prazo de execução
01	Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	105,00	10 dias
	Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 3m³/h		110,00	
02	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	69,00	3 dias
	Hidrômetros com capacidade de 3m³/h		72,00	
03	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	15 dias
04	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	48,00	15 dias
	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h		87,00	
05	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	69,00	3 dias
	Hidrômetros com capacidade de 3m³/h		72,00	
06	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
07	Ligação de água ou substituição de	de até 32mm e hidrômetro de	130,00	15 dias

	ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	até 3m³/h sem reposição de pavimento		
Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	233,00			
Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.	Gratuito			
Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria Especial ou aposentados				
Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda				
Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda				
08	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca do cavalete)	Adaptação, inclusão e troca para ligação de diâmetro de até 32mm	34,00	7 dias
09	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
10	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplimento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
Violação de dispositivo de lacre	16,00			
Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	8,00			
11	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	21,00	8 horas
Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	Gratuito	1 dia		
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a pedido do usuário	Por solicitação do usuário	8,00	1 dias
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	2 horas
14	Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeio	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias
15	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou totem ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
Solicitada no atendimento	1,29			
16	Emissão de recibo de quitação ou	Obrigatório conforme legis-	Gratuito	7 dias

	certidão negativa de débitos	lação enviados uma vez ao ano		
Solicitado pelo usuário	9,00			
17	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	148,00	15 dias
Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	248,00			
Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito			
18	Manutenção de hidrômetro	Taxa mensal de manutenção de hidrômetro referente ao artigo 20	0,60	Via fatura
19	Reposição de Asfalto	Reposição de asfalto devido a corte para realização de serviços exceto para serviços que já contemplem reposição	21,10	30 dias

Art. 42. As tarifas de água serão reajustadas automaticamente e anualmente por Decreto do Executivo por Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE com tabelas publicadas nos murais do DAE.

Parágrafo Único. O aumento ou redução do valor da tarifa de água dependem de prévia autorização legislativa.

Art. 43. A criação ou supressão de serviços e reajuste de valores serão feitos por decreto do Prefeito Municipal de acordo com a necessidade de criação ou supressão de serviços e reequilíbrio econômico e financeiro.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DE CONSUMO EXCESSIVO

Art. 44. Entende-se por “consumo excessivo” de água, o volume de água medido que excede em 100% (cem por cento) a média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, proveniente de fatores fora do controle e conhecimento do Usuário.

Art. 45. Entende-se por “vazamentos de difícil identificação” aqueles fora do controle e conhecimento do Usuário, ou seja, os vazamentos que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentam afloramento.

Art. 46. Entende-se por “vazamentos de fácil identificação” nas instalações internas do imóvel aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo Usuário, tais como:

Em válvulas de descarga, caixa acoplada, torneiras e chuveiros;

Por fissura em reservatórios;

Perda de água através do extravasor do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador.

Art. 47. O “exame predial” citado neste decreto será realizado pelo DAE, sendo feito por meio da verificação ou aferição do hidrômetro instalado

Art. 48. São de responsabilidade do Usuário os volumes de água registrados pelo hidrômetro, bem como a manutenção das instalações prediais internas de água e esgoto do imóvel, conforme determina este decreto.

Art. 49. O DAE, ao efetuar a leitura no hidrômetro, deverá realizar a crítica de leitura e quando constatada a existência de Usuários com consumo excessivo, procederá da seguinte forma:

Reterná a Fatura;

Entregará documento para o Usuário alertando quanto ao consumo excessivo, solicitando que o mesmo verifique as instalações hidráulicas e entre em contato com o setor comercial do DAE;

Encaminhará ao setor competente a relação de Usuários notificados pelo consumo excessivo para emissão de relatório e análise;

Independente de o Usuário procurar ou não o DAE, a mesma deverá entregar a fatura ao Usuário ao final deste procedimento.

Art. 50. Quando o Usuário entrar em contato com o DAE, conforme item II do art. 49 anterior, nos casos de reclamação por consumo excessivo de água, o DAE deverá:

Informar o Usuário que é de sua responsabilidade a manutenção das instalações prediais internas de água, a partir do cavalete;

Informar o Usuário que compete o DAE a manutenção e assistência técnica das canalizações compreendidas entre as redes públicas de água e o cavalete inclusive;

Agendar com Usuário o exame predial;

Informar o resultado do exame predial ao Usuário;

Art. 51. Depois de realizados os procedimentos definidos no artigo 50 e constatado vazamento, o DAE deverá abrir ordem de serviço de “Análise de Consumo Excessivo de Água” e descrever a situação atual, o resultado do exame predial e justificar se é um vazamento de difícil ou fácil identificação.

Art. 52. Quando for constatado vazamento de difícil identificação e desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) dias o DAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses e efetuando um desconto no volume excessivo nos seguintes percentuais:

75% (setenta e cinco por cento), na primeira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício;

50% (cinquenta por cento), na segunda oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício;

25% (vinte e cinco por cento) a partir da terceira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício;

Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente;

Parcelar em até 24 vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente;

Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por Usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo;

Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 53. Quando for constatado vazamento de fácil identificação e desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) dias o DAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses e efetuando um desconto no volume excessivo nos seguintes percentuais:

50% (cinquenta por cento), na primeira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício;

25% (vinte e cinco por cento) a partir da terceira oportunidade que o Usuário utilizar desse benefício;

Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente;

Parcelar em até 24 vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente;

Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por Usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo;

Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 54. No caso de reclamação iniciada no DAE, referente à revisão e/ou alteração de fatura por motivo de consumo excessivo de água do imóvel, enquanto não encerrada a reclamação, o Usuário não poderá ter o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário suspensos, salvo se o corte tenha ocorrido por fatos não relacionados com a reclamação.

§ 1º Nos casos em que o corte já tenha sido executado antes do ingresso do pleito junto à Agência Reguladora, a Ouvidoria, em função do teor da reclamação e justificando sua decisão, poderá exigir a religação da unidade usuária, que deverá ser executada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sem custos para o Usuário.

CAPITULO VII

DO PARCELAMENTO

Art. 55. O DAE fica autorizado a conceder o parcelamento sobre todos os créditos de sua titularidade, tarifários ou não tarifários, vencidos ou não vencidos, estejam eles em cobrança administrativa ou já ajuizados em executivos fiscais.

§ 1º O parcelamento incidirá sobre o débito, todos os seus eventuais acessórios e acréscimos legais e contratuais, inclusive atualização monetária, juros, multas e demais encargos, apurados de conformidade com a legislação em vigor até a data da concessão do benefício, vedada a concessão de qualquer percentual de desconto.

§ 2º O deferimento do benefício não afasta a incidência de atualização monetária, juros e demais acréscimos legais e contratuais, calculado mês a mês, na forma da legislação vigente ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 56. O parcelamento será concedido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, sem prazo de carência.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a duas vezes do preço mínimo dos serviços de água, para a categoria residencial, vigente ao tempo da concessão do benefício.

§ 2º Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder ao período de vigência do contrato.

§ 3º No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independentemente do número de parcelas remanescentes.

Art. 57. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento em formulário padrão, protocolizado pelo usuário dos serviços, proprietário do imóvel ou terceiro que demonstre ter legítimo interesse na liquidação do débito, importando na expressa confissão irretratável e indivisível, quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1º Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário ou do terceiro, seu descendente ou ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea de uma dessas qualidades.

§ 2º A simples formulação do requerimento de parcelamento não implica no seu automático deferimento, o qual deverá atender às prescrições contidas neste decreto.

Art. 58. Constará do documento mencionado no caput do art. 57, que o interessado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para o deferimento do benefício, que as cobranças das parcelas sejam inseridas nas faturas mensais de água e esgoto vincendas e sucessivas, até a completa liquidação do débito.

Art. 59. A inadimplência no pagamento de até duas parcelas consecutivas, ou três alternadas, poderá implicar no automático cancelamento do benefício, retornando a dívida ao seu valor consolidado, apenas com a dedução dos valores já pagos, sem prejuízo de outras medidas de natureza administrativa, inclusive a suspensão do fornecimento do serviço de água, e da cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, inscritos em Dívida Ativa e calculado até o momento da anterior concessão do parcelamento.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 60. O DAE determinará que se promova à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassar ao exercício seguinte ao do respectivo vencimento, cujas providências estarão a cargo:

Do Setor de Dívida Ativa e, cumulativamente, da Assessoria Jurídica, quanto ao ato de inscrição;

Do Setor de Cobrança e Parcelamento, quanto à cobrança administrativa;

Da Assessoria Jurídica, quanto à cobrança judicial e outras medidas correlatas.

Art. 61. Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais a cargo do devedor, incidirá, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos na legislação, ainda que o pagamento se dê no curso do processo executivo.

Art. 62. A concessão do benefício previsto neste decreto não implica em restituição ou compensação de valores, a qualquer título, em caso de pagamento anterior ou posterior a sua entrada em vigor.

Art. 63. O usuário que der causa ao cancelamento do parcelamento, por qualquer dos motivos mencionados neste decreto, não poderá novamente obtê-lo no curso do exercício financeiro em que foi concedido.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 64. O serviço de água estará sujeito à suspensão, se não for feito o pagamento da conta/fatura até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento.

Art. 65. O serviço de água cortado por falta de pagamento, somente será restabelecido depois de pagas às contas vencidas ou negociadas, mediante pagamento da tarifa de religação.

Parágrafo Único. O serviço de água cortado por qualquer outra infração somente será restabelecido depois de corrigida a situação que deu origem a aplicação da penalidade.

Art. 66. Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada uma multa no valor indicado na "Tabela de multas e penalidades", após comunicação por escrito do DAE ao cliente.

§ 1º O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do cliente.

§ 2º O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 67. Serão punidas com multa variável e cumulativa, calculadas com base da Unidade de referência Municipal (UPF), as seguintes infrações, sem prejuízo de sanções penais cabíveis:

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES				
Item	Descrição da infração	Faixa de consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
Resid./Esp.	Com./Ind/Pub			
UPF	UPF			
01	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters)	Geral	150	150
02	Violação de lacre de hidrômetro ou cavalete, violação de lacre de ligação cortada no cavalete	<= 20	20	30
> 20	50	80		
03	Violação no ramal predial	<= 20	50	80
> 20	100	150		
04	Ligação ou religação clandestina	<= 20	50	80
> 20	100	150		
05	Violação, danificação proposital e retirada do hidrômetro	<= 20	50	80
> 20	100	150		
06	Inversão de hidrômetro	<= 20	50	80
> 20	100	150		
07	Interconexão da instalação predial com canalizações de água ou outra procedência, não sendo da rede pública	Geral	30	50
08	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	Geral	50	80
09	Emprego de aparelhos eliminadores de ar	Geral	50	80
10	Recusa do usuário em permitir a instalação do hidrômetro e impedimento a manutenção ou leitura do mesmo	Geral	50	80
11	Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por dois meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	Geral	50	80
12	Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	Geral	30	50
13	Revenda de água a terceiros	Geral	80	120
14	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass)	<= 20	50	80
> 20	100	150		
15	Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	<= 20	20	30
> 20	50	80		
16	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	<=20	20	30
> 20	50	80		
17	Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	40	60
18	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos	Geral	500	500
19	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamen-	Geral	300	300

	tos ou conjunto de edificações, sem autorização do DAE			
20	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do DAE	Geral	300	300
21	Utilização indevida de hidrantes	Geral	500	500
22	Despejo de efluentes de limpeza na ETE, em desacordo com as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	Geral	1000	

Art. 68. As multas previstas neste decreto, a juízo do DAE, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes da falta de pagamento de conta.

Art. 69. Salvo no caso previsto no art. 55, as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Art. 70. O usuário que, intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento de água e/ou esgoto nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água até seu cumprimento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O DAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de coletores de esgotos e/ou rede de distribuição de água, bem como da dimensão das mesmas.

Art. 72. O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Parágrafo Único. O imóvel responderá como garantia pelo pagamento a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 73. A requerimento do proprietário, o DAE poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos se o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou, interditado pela autoridade sanitária.

Art. 74. Em caso de venda de imóvel, será obrigatório o fornecimento de certidão negativa de débito e a transferência para o novo proprietário.

Art. 75. O DAE poderá recusar ou interromper o fornecimento de água de qualquer imóvel cuja utilização da água possa prejudicar o sistema de abastecimento do setor ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Parágrafo Único. Em setores cujo abastecimento é precário o DAE poderá interromper o fornecimento sempre que constatar desperdício, cobrando na reincidência multa e nova ligação.

Art. 76. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo DAE, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água.

Art. 77. O DAE não concederá serviço de água, para fins de revenda ao público.

Art. 78. Para atender as populações dos logradouros onde não tenha sido concluído a instalação de rede de distribuição de água, poderá o DAE instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Art. 79. Os prazos previstos neste decreto serão contados por dias corridos.

Art. 80. É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 81. Os casos omissos ou de dúvida na presente decreto serão resolvidos pelo DAE, ressalvadas as hipóteses de se recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 82. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com a Lei Municipal N.º 361 de 17 de agosto de 1998.

Nova Olímpia-MT, 15 de Dezembro de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Edson Noel da Silva

Secretario Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 004/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º. 004/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: INFOJURIS INFORMAÇÕES JURIDICAS LTDA - ME

Data Assinatura: 17 de dezembro de 2015

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterado a Cláusula Quinta – fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2016. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica alterado o Valor do contrato conforme inflação do IPCA, com um percentual de reajuste de 5%, cujo valor global do presente Termo será de R\$ 1.692,00 (Hum mil e seiscentos e noventa e dois reais), passando a ter um valor global de R\$ 1.776,60 (hum mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 148,05 (cento de quarenta e oito reais e cinco centavos) com valores iguais e sucessivos, nas condições especificadas no Contrato 004/2013.”

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 046/2015

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que foi PRORROGADA a licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor preço – POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08h30m às 09h do dia 07 de janeiro de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira no Ato do Credenciamento, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT ou através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou através do site municipal: www.novasantahelana.mt.gov.br no ícone *Portal da Transparência – Agili Cidade digital*. O objeto do referido edital REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Nova Santa Helena - MT, 17 de dezembro de 2015. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º. 039/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa EDIVAN ALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.900.800/0001-70, resolvem pror-

rogar o prazo de vigência do Contrato nº 039/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO CONCORRENCIA 010-2015**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2.015**, objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA/ LANCHONETE DA PRAIA DO SOL**. O certame foi declarado fracassado pelo fato da sessão ser **deserta**.

Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

ADMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2015 – NOVEMBRO DE 2015.

ORD	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INICIO	TERMINO	SALÁRIO
01	045	MARIA DE FATIMA NETO LIMA	APOIO ADM. EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA	PROJETO MAIS EDUCAÇÃO	05/11/2015	18/12/2015	788,00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2015

RESULTADO FINAL

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA	RESULTADO
01	128	KEILA SIQUEIRA FERRAZ	3830005	9,5	APROVADO
02	44	GRASIELE CASTRO DA SILVA	20471211	8,5	CLASSIFICADO
03	08	DANIELA MARIA BARICHELLO	1847702-0	8,0	CLASSIFICADO
04	61	MARIA AUXILIADORA FRANCISCA DA SILVA	1338905-0	8,0	CLASSIFICADO
05	121	MARGARETH DA SILVA VIANA	1242264-9	8,0	CLASSIFICADO
06	90	ALLANA DIESSICA MARTINS GOMES	2590241-5	7,5	CLASSIFICADO
07	22	LUCIANE FERREIRA CABRAL	1969652-3	7,5	CLASSIFICADO
08	43	ELIAS DE SOUTO TAVARES	19762100	7,0	CLASSIFICADO
09	41	AQUILA MENEZES DE SOUZA	25280600	7,0	CLASSIFICADO
10	64	MARCIA ANTONIA DA SILVA CARDOSO	1292842-9	6,5	CLASSIFICADO
11	23	IRENI MARQUES DA SILVA	20443374	6,5	CLASSIFICADO
12	78	DEBORA KATIUCE FERREIRA DE ARAUJO	1604362-6	6,5	CLASSIFICADO
13	68	BABY D'DIVA DA SILVA MARTINS	1855169-6	6,0	CLASSIFICADO
14	144	KARIELLY ROGLIN BARBOSA	2635419-5	6,0	CLASSIFICADO
15	62	ANGELA SILVA DOURADO	1622097-8	6,0	CLASSIFICADO
16	118	MARCOS GOMES MENEZES	2528605-6	6,0	CLASSIFICADO
17	131	JESSILLAYNNE ALVES MARQUES	2328227-4	5,5	CLASSIFICADO
18	124	FLAVIA TANIA ALVES SILVA	2114989-5	5,5	CLASSIFICADO
19	33	APARECIDA GERMANA MALAQUIAS	2636849-8	5,0	CLASSIFICADO
20	16	JULIANA CORREIA DA SILVA	1638128-9	5,0	CLASSIFICADO
21	125	MARIVANIA FREITAS LIMA	224184	4,5	DESCCLASSIFICADO
22	32	RAYANE GERMANO MALAQUIAS	2744771-3	4,0	DESCCLASSIFICADO
23	30	ALESSANDRA APARECIDA JESUS DE OLIVEIRA	1736949-5	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
24	130	ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	12136662	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
25	120	FABIANA SOUZA NUNES	1556501-7	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
26	142	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	2099525-3	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
27	111	KÁTILA SABRINA GOMES CARVALHO	2356423-7	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
28	31	VANESSA OLIVEIRA SANTANA	2044387-0	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA	RESULTADO
01	88	SELMA SANTOS DE OLIVEIRA	4795045	8,5	APROVADO
02	153	DHAYANE DUARTE DANTAS	5151398	8,5	CLASSIFICADO
03	40	MARIA VALCIENE GONÇALVES DA SILVA	MG - 16568572	8,5	CLASSIFICADO
04	110	GLAUCIA MAYSE VALERIA DE OLIVEIRA	2543480-2	8,0	CLASSIFICADO
05	153	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	45.093.443-3	8,0	CLASSIFICADO
06	46	KADMA MESQUITA RESENDE DE SOUSA	1594785-8	7,5	CLASSIFICADO
07	115	JELMA ALVES DA SILVA	1065840-8	7,5	CLASSIFICADO
08	21	LILIANE RANOW PRASS	1660081-9	7,5	CLASSIFICADO
09	12	WERICA BATISTA DE MOURA	4781754	7,5	CLASSIFICADO
10	4	KARYNA NAYARA MARTINS MIRANDA	5673827	7,5	CLASSIFICADO
11	13	LUCIANE RANOW PRASS	2467098-7	7,5	CLASSIFICADO
12	29	CELMA DE FATIMA MENDES SOARES BENTO	1811336-2	7,0	CLASSIFICADO
13	19	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	1629309-6	7,0	CLASSIFICADO
14	54	LEIDIANE ALVES DE ALMEIDA	1601916-4	7,0	CLASSIFICADO

15	1	ALESSANDRA BORGES LOPES ASSIS	1536832-7	6,5	CLASSIFICADO
16	51	PRISCILA LACERDA VIEIRA	27756246	6,5	CLASSIFICADO
17	58	ROZEIMAR MOREIRA DA SILVA	1225920-9	6,0	CLASSIFICADO
18	132	CAROLINA BARRETO DE CARVALHO	1667733-1	6,0	CLASSIFICADO
19	154	ANGELICA DE MORAIS SOUZA	1660147-5	6,0	CLASSIFICADO
20	52	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	2543478-0	6,0	CLASSIFICADO
21	14	MARIA FRANCISCA MATOS DA SILVA	1420263-8	5,5	CLASSIFICADO
22	25	MARIA DE FATIMA NETO LIMA	927634	5,0	CLASSIFICADO
23	55	CONCEIÇÃO LUZ DE SOUSA	0678341-4	5,0	CLASSIFICADO
24	92	ANA LUCIA MARTINS DE SOUZA	1997353-5	4,5	DESCCLASSIFICADO
25	5	CAROLINA BORGES LOPES	2214579-6	4,0	DESCCLASSIFICADO
26	75	FERNANDA LOPES DA SILVA SOUZA	1650268-0	4,0	DESCCLASSIFICADO
27	35	JOANA SALES SOARES	740354	3,5	DESCCLASSIFICADO
28	93	MARLI TEODORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	1358126-0	3,5	DESCCLASSIFICADO
29	143	AGHIZA ZAMARA SILVA	2433034-5	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
30	147	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	1964269-5	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
31	24	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	2372158-8	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
32	03	LUCEY RAMOS TELES	2302358-9	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
33	73	MANUELA RODRIGUES DA CRUZ	2312318-4	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
34	150	MARCIA REGINA DE MELO	1234123-1	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
35	145	MARIA DAS GRAÇAS LIDIA DA SILVA	1268407-4	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
36	66	MARIA IDELCI MAGALHAES DE OLIVEIRA	0586268-0	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
37	97	VALERIA AMORIM HARTWIG	1155406-1	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA DA PROVA	NOTA DE TÍTULOS	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	116	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA LEAL	480.838	8,0	4,31	12,31	APROVADO
02	129	SUILENE PEREIRA DA SILVA	1597806-0	7,5	4,39	11,89	APROVADO
03	127	DILCE BISPO DE SOUZA	546 871	8,0	3,36	11,36	APROVADO
04	53	NAYARA AGUIAR DE JESUS COUTEN	1904451-8	8,0	2,0	10,0	APROVADO
05	56	ANA CARLA TEIXEIRA VIEIRA	41617620-3	6,5	3,39	9,89	APROVADO
06	146	GIOVANA REGINA FURTADO	927649	5,5	4,36	9,86	APROVADO
07	108	JOVITA SILVA ROSA	2164028-9	6,5	2,91	9,41	APROVADO
08	133	EDILENE FERREIRA FONSECA	1473699-3	6,5	2,73	9,23	APROVADO
09	151	REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE	17990672	8,0	1,0	9,0	APROVADO
10	148	EDNA SELMA DA SILVA	3565450-9086730	7,5	1,42	8,92	APROVADO
11	123	IZOLDA MARIA ZANIN	10/C-1.913.618	7,0	1,48	8,48	APROVADO
12	119	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	483905	5,5	2,87	8,37	APROVADO
13	107	MARIA APARECIDA DANTAS	512 771	5,0	3,36	8,36	APROVADO
14	106	IOLANDA FRANCISCA DE MORAES	1104163-3	5,5	2,67	8,17	APROVADO
15	02	RAFFAELA APARECIDA QUEIROZ GARCIA	001396776	8,0	0,0	8,0	CLASSIFICADO
16	152	LUCIANA FREITAS DE MORAES	3916596	6,5	1,02	7,52	CLASSIFICADO
17	11	JULIANA SEVERINA BARBOSA	960837	5,5	2,0	7,5	CLASSIFICADO
18	06	MARIA REGINA VIEIRA FONSECA	5267865	6,5	1,0	7,5	CLASSIFICADO
19	94	ANA APARECIDA SERAFIM	2766810-0	6,0	1,0	7,0	CLASSIFICADO
20	49	MARCIA PIRES GAMA	08796696	5,0	2,0	7,0	CLASSIFICADO
21	103	ANA LUCIA ALVES LOPES	4036030	6,0	0,95	6,95	CLASSIFICADO
22	70	CLEIBIAN RODRIGUES DO PRADO SANTANA	3699579	6,5	0,0	6,5	CLASSIFICADO
23	37	ELIVAIN FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	2632232-3	6,5	0,0	6,5	CLASSIFICADO
24	86	NERACIDES MARIA DA COSTA MAGALHÃES	06978690-6	5,0	0,73	5,73	CLASSIFICADO
25	10	ALINE RODRIGUES PEREIRA	1270583-7	5,5	0,0	5,5	CLASSIFICADO
26	104	NEURANE RODRIGUES PEREIRA	1622061-7	5,0	0,0	5,0	CLASSIFICADO
27	137	ADRIANA PEREIRA DE SOUSA	1524497-0	4,5	0,0	4,5	DESCCLASSIFICADO
28	96	DULCINEIA ALVES DO NASIMENTO	2059255	4,5	0,0	4,5	DESCCLASSIFICADO
29	109	ELISANGELA SAMIRA PEREIRA	1253948-1	4,5	0,0	4,5	DESCCLASSIFICADO
30	17	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	1270878-0	4,5	0,0	4,5	DESCCLASSIFICADO
31	20	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/11/2014	4,5	0,0	4,5	DESCCLASSIFICADO
32	84	ANA SILVA DOS SANTOS	1491166-3	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
33	141	IDÊMAURA APARECIDA MARTINS PRIMO	2411421	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B – VAGA PNE

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA DA PROVA	NOTA DE TÍTULOS	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	63	LINDAMIR APARECIDA FABRI	9.134.677	6,5	0,12	6,62	APROVADO

CARGO: PROFESSOR 1º A 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE A

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA DA PROVA	NOTA DE TÍTULOS	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	59	GLAUCIMAR CANDIDA DE JESUS GOMES	1514672-3	6,5	3,52	10,02	APROVADO
02	101	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	05652826-46	7,5	2,24	9,74	CLASSIFICADO
03	105	FRANCIELE MARTINS DA SILVA	2172094-0	7,0	1,04	8,04	CLASSIFICADO
04	69	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	4791297	8,0	0,0	8,0	CLASSIFICADO
05	74	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	12098523	7,0	0,65	7,65	CLASSIFICADO
06	82	LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	887.781	6,5	0,85	7,35	CLASSIFICADO

07	112	GIUCIELLI STARELI SOUZA	1585152-4	5,5	1,71	7,21	CLASSIFICADO
08	95	ANAYARA PEREIRA DA SILVA	21309698	6,0	1,04	7,04	CLASSIFICADO
09	102	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	898578	6,5	0,0	6,5	CLASSIFICADO
10	71	ANA CLAUDIA LOPES DE SOUZA	1017583-0	6,0	0,1	6,1	CLASSIFICADO
11	15	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	1629087-9	5,5	0,0	5,5	CLASSIFICADO
12	28	VANESSA RIBEIRO GERTRUDES	2389947-6	5,5	0,0	5,5	CLASSIFICADO
13	138	MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	7405353	5,5	0,0	5,5	CLASSIFICADO
14	87	VANDIRA MARTINS DA CRUZ	712367	5,0	0,2	5,2	CLASSIFICADO
15	98	FLÁVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	941.800	5,0	0,0	5,0	CLASSIFICADO
16	113	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	1329410-5	4,5	0,0	4,5	DECLASSIFICADO
17	80	LEIDILENE SEVERO DA SILVA	2025239-0	4,0	0,0	4,0	DECLASSIFICADO
18	81	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	1813604-4	4,0	0,0	4,0	DECLASSIFICADO
19	126	FRANCIELA INACIO FERREIRA	5104386	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
20	91	JEHNER OLIVEIRA PAULA	1643701-2	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
21	85	JULIANA VIEIRA RODRIGUES	001.514.081	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
22	27	LEIDIANE BATISTA DOS SANTOS	2343722-7	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
23	60	MARALUCIA CREUZA DA SILVA	1039669-1	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
24	114	MARIA LUIZA ARAUJO	1525323-6	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 1º A 5º ANO – ZONA RURAL - CLASSE B

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA DA PROVA	NOTA DE TÍTULOS	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	72	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	1686395-0	6,0	4,25	10,25	APROVADO
02	89	ROSILAINE RIBEIRO DA COSTA TEREBINTO	1791871-5	7,5	2,39	9,89	APROVADO
03	34	WEYLA ROSICLER DA SILVA	1474828-2	7,5	0,77	8,27	CLASSIFICADO
04	77	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	2008404-8	7,0	0,2	7,2	CLASSIFICADO
05	38	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO	1039644-6	5,0	1,0	6,0	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 1º A 5º ANO – ZONA RURAL - CLASSE A**NÃO HOUVE INSCRITOS****CARGO: PROFESSOR 6º A 9º ANO – ZONA RURAL - CLASSE B**

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA DA PROVA	NOTA DE TÍTULOS	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	39	MARIA LUCIA RODRIGUES	1933158	7,5	3,36	10,86	APROVADO
02	67	FABIANA MARIA DE JESUS	2028191-9	6,0	4,2	10,2	APROVADO
03	76	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	1741848-8	6,0	3,73	9,73	APROVADO
04	100	MARCIELLY LIRA DA SILVA	2099732-9	9,5	0,0	9,5	APROVADO
05	137	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	1233835-4	8,5	0,73	9,23	APROVADO
06	137	MARCOS DE PAULA PRESTI	MG - 16.287.30	8,5	0,43	8,93	APROVADO
07	99	TATIANA ZUCHETTO	1602751-5	7,0	1,0	8,0	CLASSIFICADO
08	45	ANGÉLICA CRISTINA COZER LEAL	2293380-8	7,5	0,14	7,64	CLASSIFICADO
09	136	JOCIELLE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CARDOSO	5729101	7,5	0,0	7,5	CLASSIFICADO
10	47	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	3531046	6,5	0,9	7,4	CLASSIFICADO
11	36	ALICE FORSTHOFER	1860362-9	7,0	0,22	7,22	CLASSIFICADO
12	140	ALINNE ANDRESSA TOLOTTI	1546477-6	7,0	0,0	7,0	CLASSIFICADO
13	65	STHEFANIE BOTTINO FURLANETTO DA SILVA	45890077 - 1	7,0	0,0	7,0	CLASSIFICADO
14	134	DANIEL JUNG DOS SANTOS	1998523-1	7,0	0,0	7,0	CLASSIFICADO
15	48	FERNANDA AUGUSTA GODOI	1503456-9	6,0	1,0	7,0	CLASSIFICADO
16	26	JESIANE PINELE DE LIMA	16562127	6,5	0,0	6,5	CLASSIFICADO
17	18	JAQUELINE FARIAS GOMES	1757630-0	6,5	0,0	6,5	CLASSIFICADO
18	42	GRACIELA ALVES DE MOURA	20615930	5,5	0,4	5,9	CLASSIFICADO
19	122	ANDREIA CAMARGO FLECK	1255960-1	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
20	83	HAILTON PEREIRA DE ARAÚJO	820422	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 6º A 9º ANO – ZONA RURAL - CLASSE A

Ord.	INSCRIÇÃO	NOME	Nº IDENTIDADE	NOTA DA PROVA	NOTA DE TÍTULOS	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	79	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	2254157-8	6,0	1,0	7,0	APROVADO
02	149	MARCOS VINICIUS FERNANDES DA SILVA	2287199-3	6,5	0,5	7,0	CLASSIFICADO
03	117	ADRIANA GOMES MENEZES	2199570-2	5,0	1,33	6,33	CLASSIFICADO
04	57	PABLO LUIZ LIMA SOUZA	2190951-2	6,0	0,0	6,0	CLASSIFICADO
05	139	MARCELA RODRIGUES NASCIMENTO	3102601	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO
06	50	PAULA ANDREIA VICENTINI	17918553	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	DECLASSIFICADO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2015**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.304.252/0001-77, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 041/2015, previsto na cláusula

la quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 078/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa PB LEMES - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.427.224/0001-35, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 078/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 08/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa VIRTUAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.209.103/0001-05, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 08/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 057/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa VIRTUAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.209.103/0001-05, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 057/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 038/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa WELISLEY GOMES GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.279.377/0001-85, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 038/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CELSO LUIZ MARCA - EI, inscrita no CNPJ n.º 11.662.159/0001-98, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 062/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 014/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa EDIVAN ALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.900.800/0001-70, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2015, previsto na cláusula

quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 029/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa ELIZETE TIAGO FERREIRA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 19.907.197/0001-75, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 029/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 03/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa HERCON SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 14.020.137/0001-12, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 03/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 016/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa EDVALDO TEIXEIRA ALVES, inscrita no CNPJ n.º 03.871.888/0001-26, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 016/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 07/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa CONCRETAR CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.221.030/0001-07, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 058/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NX LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.048.072/0001-22, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 058/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 013/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa WELISLEY GOMES GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.279.377/0001-85, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 013/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO N°. 017/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa WELISLEY GOMES GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.279.377/0001-85, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 017/2015, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 068/2015

“Dispõe sobre a Paralisação nas repartições públicas municipais nas datas que menciona, e dá outras providências”.

João Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais: e,

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o recesso mencionado proporciona redução do custo da administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica Decretada a paralisação nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, suspendendo o atendimento ao público a partir do dia 21 de dezembro de 2015 a 11/01/2016, em virtude do encerramento do exercício de 2015.

Parágrafo Único- Os dispostos no artigo 1º não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essenciais.

Artigo 2º- Fica determinado que não serão paralisados os serviços administrativos quais sua paralisação causará prejuízos à Administração, ficando facultada as convocações de servidores para prestação de serviços extraordinários, principalmente nos casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO N°:007/2015

Espécie: ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Paulo Sergio de Souza Santos - MEI

Representante Legal: Paulo Sergio de Souza Santos

Objetivo: Implantação, Adaptação e modernização de Biblioteca no município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Vínculo Legal:Tomada de Preço 002/2015

Regime Previdenciário:

Cargo/Função:

Valor Global R\$: 10..702,50

Data assinatura:14/12/2015

Vigência: DE 14/12/2015 A 31/12/2015.

Signatários:João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Paulo Sergio de Souza Santos MEI**.

Assessor Jurídico

Patrícia Quessada Milan

OAB/MT n° 7.131

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

6º ADITIVO CONTRATO 67/2012

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO N° 067/2012

6º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratado	Raphael Dutra Lopes, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.588.574 SSP/ES e do CPF sob o nº 115.961.487-30
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO , por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2011

Contratante	Fundo Mun. de Prev. Social dos Serv. de Novo Mundo – MT Representada pela Diretora executiva Liria Kurten Wroński CPF:796.364.979-15 RG:2117674-4 SSP-MT AV.AIRTON SENNA NOVO MUNDO/ MT
Contratada	PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, RUA PAINEIRAS BRANCAS, Nº 08 QUADRA 19 – BAIRRO JD. DOS IPES – Cuiabá – MT
Objeto	ADITIVAR O CONTRATO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Valor	O valor Global do Contrato é de R\$ 21.600,00 (VINTE MIL E SEISCENTOS REAIS) divididos em 1 (UMA) parcela mensais e iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e trezentos reais) cada.
Vigência do Contrato	De 18/12/2015 a 31/12/2016
Dotação Orçamentária	03.002.09.272.0013.2052.3390.39.00

Novo Mundo/MT, 18 de dezembro 2015.

03.002.09.272.0013.2052.3390.39.00

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva

CPF 796.364.979-15

RG:2117674-4 SSP-MT

2º ADITIVO AO CONTRATO 020/2014

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2014

2º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	VIEIRA TEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.894.986/0001-19, com sede na cidade de Novo Mundo/MT, daqui por diante designada CONTRATADA , neste ato representada pelo Sr. MICHAEL FRANÇA VIEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 1745929-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 016.137.681-92, residente e domiciliado, na Rua Capitão Felix, 324, Centro, Novo Mundo/MT.
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO , por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016, na prestação dos serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários e máquinas pesadas, da frota oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e outros veículos que venham a ser incorporados.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO CONTRATO 08/2015

EXTRATO DE ADITIVO

AO CONTRATO

Nº 08/2015

1º ADITIVO (PRAZO)

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	CLAUDEMIR MENDES BARRANCO & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.927.325/0001-01, com sede na cidade de Terra Nova do Norte/MT, daqui por diante designada CONTRATADA , neste ato representada pelo CLAUDEMIR MENDES BARRANCO, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1136315-0/SJ-MT e inscrito no CPF nº 894.682.441-72
Objeto	PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12(DOZE) MESES
Vigência	A vigência do presente contrato será de 21 de Dezembro de 2015, até o dia 20 de Dezembro de 2016
Dotação Orçamentária	099 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.36.00 100 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

3º ADITIVO CONTRATO 008/2013

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2013

3º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº 04.386.936/0001-53, com sede na Asa Sul, Quadra 06, Bloco "A", nº 81, salas 306 e 307, Edifício José Severo, Brasília - DF, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. EDIMILSON ALVES, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1369121 SSP/DF e do CPF sob o nº 606.089.001-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO , por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

2º ADITIVO AO CONTRATO 05/2015

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2014

2º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 486.450 SSP/MA e inscrito no CPF nº 157.293.113-20
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA do contrato de locação do imóvel construído em alvenaria, medindo 129,45 m², situado na Av. Ayrton Senna, s/nº, Lote nº 4A, da quadra nº 15, Setor II, centro Novo Mundo/MT, por 12 (doze) meses, a partir da data de término do contrato de origem, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016, em razão da necessidade para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Agência Fazendária e Setor de Tributação durante o ano de 2015.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 037/2015

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos do Ensino Fundamental e Pré-escola da Rede Municipal, durante todo Ano letivo de 2016.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa W. A. DIONATO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 23.698.554/0001-00 localizada na Rodovia MT 419, s/n, Lote Rural 10 Bairro Zona Rural cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu representante legal senhor

WEMERSOM AZEVEDO DIONATO CPF nº 022.605.961-85 RG sob o nº 40501034-5 residente e domiciliado na Rodovia MT 419, s/n Bairro Zona Rural cidade Novo Mundo - MT,

Nº LINHA	TRAJETO	KM DIA	QUANT DIAS	TOTAL KM	CAPAC. MÍNIMA	VEÍCULO	Valor Un.
1	Fazenda Dinâmica	78	200	15.600	32	ÔNIBUS	4,43
2	Comunidade Jabuti	45	200	9.000	47	ÔNIBUS	5,59
3	Comunidade Valmori Martins	110	200	22.000	40	ÔNIBUS	3,35
4	Comunidade Barra Norte	90	200	18.000	55	ÔNIBUS	3,34
5	Assentamento dos 13	135	200	27.000	32	ÔNIBUS	3,30
5	Comunidade Chicão	105	200	21.000	34	ÔNIBUS	3,48
TOTAL	563	200	112.600		-		

Novo Mundo, 15 de Dezembro de 2015.

Mirian da Silva Biazotto José Hélio Ribeiro da Silva

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

3º ADITIVO AO CONTRATO 022/2014

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2014

3º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	empresa VITOR HUGO PEREIRA - 90653742134 , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.615.716/0001-00, NIRE 51-8-0094595-8, com sede na Av. Ayrton Senna, s/nº, Centro, na cidade de Novo Mundo/MT, neste ato representada pelo Sr. Vitor Hugo Pereira , portador da Carteira de Identidade RG nº 10847138 SSP/MT e inscrito no CPF nº 906.537.421-34, residente e domiciliado, na cidade de Novo Mundo/MT
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO , por 12(doze) meses, ou seja, de 16/12/2015 a 16/12/2016 prestação de serviços técnicos para preparação de documentos de apoio administrativo em atendimento a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal na Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 16/12/2015 a 16/12/2016

Novo Mundo/MT, 08 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

2º ADITIVO AO CONTRATO 08/2014

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2014

2º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Sr. JULIO RODRIGUES DA SILVA , doravante denominado simplesmente LOCADOR , portador da Cédula de Identidade RG nº 1080974 e do CPF sob o nº 160.679.839-15, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna, s/nº, nesta cidade de Novo Mundo/MT
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA do contrato de locação de um imóvel construído em alvenaria, alvenaria, medindo 300 m², situado na Av. Ayrton Senna, s/nº, Centro, Novo Mundo/MT, por 12 (doze) meses, a partir da data de término do contrato de origem, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016, em razão da necessidade para funcionamento da Centro de Reabilitação, durante o ano de 2016.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

3º ADITIVO AO CONTRATO 31/2013

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2013

3º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	SVIERK E CIA LTDA-ME , devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 09.424.015/0001-51 e Inscrição Estadual sob o Nº 51201054321, estabelecida na Rua Tapirapés, nº 277, esq. Presidente Dutra, Centro, CEP 78.500-000, Colider/MT, representada neste ato pelo seu Diretor e Sócio Proprietário Senhor JANDIR SVIERK , brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Tapirapés, nº 277, esq. Presidente Dutra, Centro, CEP 78.500-000, Colider/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 2028778492 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 251.094.489-49,
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO , por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

2º ADITIVO CONTRATO 07/2014

EXTRATO DE ADITIVO

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2014

2º Termo Aditivo

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Sr. JULIO RODRIGUES DA SILVA , doravante denominado simplesmente LOCADOR , portador da Cédula de Identidade RG nº 1080974 e do CPF sob o nº 160.679.839-15, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna, s/nº, nesta cidade de Novo Mundo/MT
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA do contrato de locação de um imóvel construído em alvenaria, com cobertura externa para vistoria de veículos, e pátio para estacionamento de veículos apreendidos, localizado na Av. Ayrton Senna, s/nº, Setor II, centro, Novo Mundo/MT, para funcionamento do posto do DETRAN em Novo Mundo – MT , por 12 (doze) meses, a partir da data de término do contrato de origem, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016, em razão da necessidade para funcionamento da Agência de Trânsito – DETRAN durante o ano de 2016.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

1º ADITIVO AO CONTRATO 20/2015**EXTRATO DE ADITIVO****AO CONTRATO****Nº 20/2015****1º ADITIVO (PRAZO)**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ANISSA ADRIELLE ARTIFÃO, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16100338 SSP/MT e do CPF nº 029.664.301-76, CRM 040552/RS
Objeto	PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 03(três) MESES
Vigência	A vigência do presente contrato será de 17 de Dezembro de 2015, até o dia 16 de Março de 2016
Dotação Orçamentária	099 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.36.00 100 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde

Novo Mundo/MT, 10 de Dezembro de 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva**Prefeito Municipal****2º ADITIVO CONTRATO 06/2014****EXTRATO DE ADITIVO****DE CONTRATO****CONTRATO Nº 06/2014****2º Termo Aditivo**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Srª. ODETE DE AZEVEDO, brasileira, do CPF Nº 344.438.781-49, residente e domiciliada neste município
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA do contrato de locação do imóvel construído em alvenaria e madeira, situado na Rua Fortaleza, localizado neste Município de Novo Mundo – MT, com cobertura externa para realização de concertos em ônibus e veículos desta administração, como também almoxarifado, rampa, lavador, tampa para combustível, e pátio para estacionamento dos veículos que compõe ou venham a compor a frota municipal, para funcionamento do da sede da Secretaria de Obras e Transportes deste município de Novo Mundo-MT, por 12 (doze) meses, a partir da data de termino do contrato de origem, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016, em razão da necessidade para funcionamento da Secretaria de Obras e Transportes durante o ano de 2016.
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva**Prefeito Municipal****1º ADITIVO AO CONTRATO 18/2015****EXTRATO DE ADITIVO****AO CONTRATO****Nº 18/2015****1º ADITIVO****(PRAZO DE VIGÊNCIA)**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -ME, CNPJ nº. 13.508.359/0001-16, com sede na Av. Caio nº 268, centro, na cidade de Arenópolis-MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Luiz Carlos Marconi, portador da CI/RG nº. 2845075-2 SSP/MT e CPF/MF nº. 206.631.021-20, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis-MT
Objeto	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 3 MESES
Vigência	A vigência do presente contrato será de 10 de Dezembro de 2015, até o dia 09 de MARÇO de 2016

Dotação Orçamentária	173 – 09.001.26.782.0012.1064.4490.51.00

Novo Mundo/MT, 02 de Dezembro de 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva**Prefeito Municipal****3º ADITIVO AO CONTRATO 010/2014****EXTRATO DE ADITIVO****DE CONTRATO****CONTRATO Nº 010/2014****3º Termo Aditivo**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.3777/0001-97, situada à Avenida Natalino João Brescansin, n.º 499, Centro, no município de Sorriso – Mato Grosso, neste ato representado por sua representante legal a Sra. EUNICE URIAS, brasileira, divorciada, gerente de negócios, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.396.702-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 405.421.301-49, residente e domiciliada na Av. Madre Leônia Milito, 1170, Apto 303, Gleba Palhano, Londrina/PR
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO, por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016, do fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública
Prazo de Aditivo	Prorrogação por 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2016 a 31/12/2016

Novo Mundo/MT, 15 de Dezembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva**Prefeito Municipal****1º ADITIVO AO CONTRATO 05/2015****EXTRATO DE ADITIVO****AO CONTRATO****Nº 05/2015****1º ADITIVO (PRAZO)**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa LEANDRO ANTONIO (SKYNET), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.163.285/0001-47, e NIRE sob nº 51-80065933-5, estabelecida na Rua Florianópolis, s/nº, Setor II, nesta cidade de Novo Mundo/MT, representada neste ato por seu proprietário Sr. LEANDRO ANTONIO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 976146 SSP/MT e do CPF sob o nº 966.391.131-04
Objeto	PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12(DOZE) MESES
Vigência	A vigência do presente contrato será de 20 de Dezembro de 2015, até o dia 19 de Dezembro de 2016
Dotação Orçamentária	047 – 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00 062 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00.00

Novo Mundo/MT, 10 de Dezembro de 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI Nº 737/2015****LEI Nº 737/2015****EM:25/11/2015**

“Dispõe sobre a prescrição de débitos inscritos na em Dívida Ativa relativos aos anos anteriores até 31 de Dezembro de 2009, desde que não estejam em execução fiscal, e dá outras providências.”

O Prefeito Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PRESCREVER** débitos tributários da **DIVIDA ATIVA** anteriores até 31 de Dezembro de 2009, desde que não esteja em execução fiscal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, vigésimo quinto dia do mês de Novembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

EDITAL Nº 01/2015. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

1.1 O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 281/2015 de 01 de dezembro de 2015, em conformidade com as Leis Municipais nº 698/14 e nº 711/2015 de 12 de novembro de 2014 e 20 de fevereiro de 2015 e notadamente a Lei Municipal 733/2015 de 12 de novembro de 2015, respectivamente **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado de provas escrita e títulos para os cargos de Professor – nível superior, Professor – nível magistério, Monitor de creche, Médico, Médico veterinário, Odontólogo, Técnico em enfermagem, Agente de serviços gerais (copeira), Agente administrativo AA7 (recepção), Agente de serviços gerais (guarda) e Agente comunitário de saúde, Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais AG11 e Agente de Serviços Gerais (gari) e provas escritas e práticas para os cargos de operador de máquinas e motoristas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas neste Edital. **2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 2.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 nomeada através da Portaria nº. 281/2015 de 01 de dezembro de 2015, obedecendo às normas estabelecidas neste edital e destina-se a selecionar candidatos para as funções estabelecidas no Anexo I deste Edital. 2.2 O horário a ser considerado pelos Candidatos em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é o oficial no estado de Mato Grosso. 2.3 É obrigação de o candidato acompanhar as publicações complementares de todas as fases deste Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no item 3 deste Edital. 2.4 Todos os recursos contra as fases deste Processo Seletivo poderão ser interpostos em 02 (dois) dias subsequentes às publicações das fases estabelecidas no item 13 deste Edital, das 07h00 do primeiro dia até as 16h59 do segundo dia, pessoalmente na sala de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. **3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO** 3.1 Ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436 de 18 de abril de 1972; 3.2 Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3.3 Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino; 3.4 Comprovar por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a função; 3.5 Apresentar título de eleitor e quitação com as obrigações eleitorais; 3.6 Ter aptidão física e mental, devidamente comprovada por médico apto para medicina do trabalho; 3.7 Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de Registro Geral (RG); 3.8 Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada inclusive emprego em autarquias,

empresas públicas e sociedade de economia mista. 4 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1	DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	DATAS
3.1.1	Período geral para realização das inscrições	28/12/2015 à 15/01/2016
3.1.2	A previsão de publicação da lista homologada com o nome dos candidatos inscritos	Até 18/01/2016
3.2	DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENTREGAS DE TÍTULOS	24/01/2016 e 25/01/2016
3.2.1	Data da realização das provas escritas e da entrega de títulos	24/01/2016 às 19hs Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto
3.2.2	Data para realização das provas aptidão prática	25/01/2016 das 08hs às 12hs Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3	DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	
3.3.1	A publicação do gabarito das provas escritas será a partir das 16 h00 do 1º dia útil após a publicação	Até 28/01/2016
3.3.2	Previsão da publicação da pontuação referente à análise dos títulos	Até 29/01/2016
3.3.3	Previsão de publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	Até 04/02/2016

4.1 As datas informadas são previstas e sujeitas à confirmação por Editais Complementares. **5 – DA TAXA DE INSCRIÇÃO** 5.1 Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado ficarão isentos de taxa de inscrição. **6 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1 Somente serão admitidas inscrições presenciais no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, realizadas no período compreendido entre às 07h00 às 17h00 de **28/12/2015 à 15/01/2016**.

5.2 Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente ou munido de procuração com registro em cartório, trazendo consigo todos os seus documentos pessoais para o preenchimento correto da ficha de inscrição.

5.3 Somente serão admitidas inscrições on-line (*via internet*) pelo site da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim www.prefeituranovosaojoaquim.com.br

5.4 O candidato deverá ler atentamente este Edital e seus anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS 7.1 Compete ao Candidato; 7.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município (jornal da AMM/MT), no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e em outros órgãos da imprensa, dos assuntos referentes ao presente edital. 7.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. 7.1.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência, o não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. **8 DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** 8.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21 da Lei Complementar Estadual Nº 114/2002, serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cuja atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores. 8.2 Os candidatos portadores de necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentu-

ais estabelecidos para o cargo ao qual optar. 8.3 Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. 8.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições. 8.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionais reconhecidos. 8.6 O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. 8.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado. 8.8 O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida. 8.9 As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação. 8.10 **Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão protocolar até as 17h00 do dia 15/01/2016** na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, CEP: 78.625-000, Novo São Joaquim-MT, **em envelope constante** nome, cargo, CPF, endereço e telefone do candidato endereçado a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do anexo II deste Edital**, Acompanhado de laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual Nº. 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 8.11 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação a parte**, observada a respectiva ordem de classificação. **9 DAS MODALIDADES DAS PROVAS:** 9.1 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital constituirá de Provas e Títulos para os cargos de Professor – nível superior, Professor – nível magistério, Monitor de creche, Médico, Médico veterinário, Odontólogo, Técnico em enfermagem, Agente de serviços gerais (copeira), Agente administrativo AA7 (recepção), Agente de serviços gerais (guarda) e Agente comunitário de saúde, Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais AG11 e Agente de Serviços Gerais (gari) e provas escritas e práticas para os cargos de motorista e operadores de máquinas. **10 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS** 10.1 As provas escritas serão realizadas no dia **24/01/2016 às 19h00 (horário de Mato Grosso)**, na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto, situada na rua Tiradentes, nº. 131, Jardim Boa Esperança, Novo São Joaquim-MT 10.2 As provas práticas para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas serão realizadas no dia **25/01/2016 das 08h00 às 12h00** na Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Avenida Oscar Zaidem de Menezes, S/N, Centro (antiga oficina do Armando). 10.3 O tempo de duração da prova escrita será de 03 (três) horas ininterruptas. 10.4 Os candidatos se submeterão às provas do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local determinado pela Administração da

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 10.5 Para a realização das provas escritas o candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica azul ou preta. 10.5.1 Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, são considerados documentos de identidade original: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, pelas forças armadas, pela polícia militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97 e Passaporte emitido pelo órgão oficial. 10.5.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em no máximo trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital. 10.6 Ao chegar ao local das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual esta lotada, para então dirigir-se até ela. 10.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas. 10.8 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados. 10.9 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo em hipótese alguma, outra oportunidade. 10.10 Será sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas, perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas, for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando-se de equipamentos ou materiais ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia. 10.11 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. 10.12 A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova. 10.13 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior, terá seu nome registrado na Ata de Registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado. 10.14 O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de provas somente depois de decorrida 01 (uma) hora do efetivo início da prova. 10.15 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas. **11 – DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:**

CARGOS	TIPOS DE PROVAS	Nº QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
1. Nível Fundamental motorista 2. Nível Fundamental Agente de Serviços Gerais (copeira), Agente comunitário de saúde.	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Prova Prática	10	4,0	100,0
	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
3. Nível Médio Operador de máquinas. 4. Nível Médio Professor – Formação Magistério, monitor de creche, técnico de enfermagem, Agente administrativo AA7 (recepção), Agente de Serviços Gerais (guarda)	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Prova Prática	10	4,0	100,0
	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
5. Nível Superior Professor – formação pedagogia, médico, odontólogo, médico veterinário.	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
	Matemática	10	3,0	30,0

11.1 As provas escritas de múltipla escolha serão classificatórias e eliminatórias e conterão questões objetivas. 11.2 Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá corretamente, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item 10. 11.3 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos. **12 DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS:**

I – TÍTULOS (PÓS GRADUAÇÃO)	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
a) Curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com horário mínima de 360 horas	5	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado	10	Certificado expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
II – TÍTULOS (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
a) Experiência profissional docente 06 meses a 02 anos	3	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional
b) Experiência profissional docente acima de 02 até 04 anos	4	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional
c) Experiência profissional docente acima de 04 anos	5	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional

12.1 Os títulos serão aceitos somente para os cargos de médico, médico veterinário, odontólogo e professor nível superior e magistério, sendo o título apresentado deferido ou deferido parcialmente pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo terá a sua pontuação publicada em uma lista específica. 12.2 Os títulos serão somados a pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 12.3 12.3 Os títulos de experiência profissional não são cumulativo entre si, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação. 12.3.1 Os títulos de pós-graduação não são cumulativo entre si, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação. 12.3.2 Os títulos de pós-graduação são cumulativos com os títulos de experiência profissional. 12.3.3 Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a área educacional. 12.4 A comprovação dos títulos de pós-graduação far-se-á com a apresentação de fotocópia autenticada, frente e verso, de atestado ou registro em carteira profissional, expedidos por instituição de ensino devidamente autorizada pelos órgãos oficiais de educação. 12.5 A comprovação dos títulos de experiência profissional far-se-á com a apresentação de fotocópia autenticada, frente e verso de atestado ou registro em carteira profissional, expedidos por instituição de ensino devidamente autorizada pelos órgãos oficiais de ensino. 12.6 Os títulos dos candidatos juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos, conforme o modelo do Anexo III deste edital deverão ser entregues ao fiscal de sala no dia 24/01/2016, durante a realização da prova escrita, em envelope lacrado, endereçados a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constando nome, CPF, Cargo, Endereço e telefone do candidato. 12.7 Os Títulos serão avaliados de acordo com a tabela do item 11. Deste Edital. 12.8 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente a Títulos, não sendo aceitos Títulos entregues fora do prazo estabelecido. 12.9 Serão recusados liminarmente, os Títulos que não atenderem as exigências deste Edital. 12.10 Comprovado em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída. **13 – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:** 13.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver zero em nenhuma disciplina. 13.2 A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital e pontuação prevista

no item 11 do mesmo Edital, desde que o candidato tenha ido considerado como aprovado. 13.3 No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos (se houver); c) Que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa; d) Que obtiver maior número de acertos na prova de matemática (se houver); e) Que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais f) Que obtiver maior número na prova prática (se houver) g) Sorteio público. 13.4 Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas, conforme critério já estabelecido no item 12.1 ou que tenha obtido zero em alguma dessas mesmas provas. **14 DOS RECURSOS:** 14.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da publicação, contra as seguintes fases: a) Publicação do Edital; b) Publicação do indeferimento de inscrições; c) Publicação do gabarito oficial; d) Publicação do resultado dos títulos; e) Publicação do resultado final. 14.2 A interposição de recursos será feita junto a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores etc..., e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 14.3 A decisão da Comissão Examinadora será irrecurável na esfera administrativa, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, exceto em casos de erros materiais devidamente comprovado, havendo manifestação posterior. 14.4 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido. **15 DA FOLHA DE RESPOSTA:** 15.1 A folha de respostas do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta. 15.2 A folha de resposta deverá ser assinada pelo candidato em campo determinado. 15.3 Não serão atribuídos pontos às questões que se encontrarem emendadas ou rasuradas ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta do candidato. **16 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:** 16.1 A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, no Jornal Oficial do Município (Jornal da AMM/MT), e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br, facultativamente em outros órgãos da imprensa. 16.2 **17 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** 17.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial do município (AMM/MT) e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br **18 DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:** 18.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados sob o Regime Jurídico Administrativo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o Regime Previdenciário será o RGPS (Regime Geral de Previdência Social). **19 DA CONVOCAÇÃO:** 19.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente. 19.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos serão convocados através de edital, com aviso publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (jornal da AMM/MT) para a entrega dos comprovantes de requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. 19.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 19.4 Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga em uma determinada região fica essencialmente a ela vinculados. 19.5 A contratação de candidatos,

que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT. 19.6 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação prévia em exame médico, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga. 19.6.1 Poderá não ser contratado, os candidatos portadores de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função. 19.7 Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função. **20 DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** 20.1 A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, localizada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, CEP: 78.625-000, Novo São Joaquim-MT. **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 21.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período. 21.2 A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. 21.3 O candidato será responsável pela exatidão de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial. 21.4 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial dos Municípios (Jornal AMM/MT), ou em outros órgãos da imprensa. 21.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal. 21.6 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais. 21.7 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do município de Novo São Joaquim-MT por justa causa, observado o prazo de prescrição. 21.8 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações. 21.9 Não haverá segunda chamada para provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar o seu ausência. 21.10 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital. 21.11 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas. 21.12 Não será permitida a entrada no local de aplicação de prova, de candidato que não tiver em condições para a realização das mesmas tais como: candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. 21.13 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. 21.14 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao Horário Oficial de Mato Grosso. 21.15 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos: ANEXO I – Quadro de Funções a serem selecionadas; ANEXO II – Conteúdo Programático; ANEXO III – Modelo de requerimento como portador de necessidades especiais; ANEXO IV – Modelo de pontuação de títulos e o ANEXO V – Atribuições Básicas dos cargos. 21.16 Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado pode-

ão ser obtidas das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 21.17 Por meio do site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br, onde o candidato poderá obter a íntegra do edital completo e demais editais complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e provas práticas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Seletivo Simplificado. 21.18 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Novo São Joaquim/MT ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2015.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

Leandro de Oliveira Dolzan

Pres. Da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

Cargo/Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nº de Vagas
Professor	Formação em Magistério	25 horas semanais	R\$: 1.198,60	05- Sede do Município e Distrito de Itaquere
Professor	Formação em Nível Superior Pedagogia	25 horas semanais	R\$: 1.797,90	07- Sede do Município e Distrito de Itaquere
Monitor de Creches	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	04- Sede do Município
Agente de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	06- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais Ag-11 (coletor de Lixo)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 809,87	10- Sede do Município e Distritos
Médico	Ensino Superior	20 horas semanais	R\$: 10.067,56 + Insalubridade + Plantões + Horas	03- Sede do Município e Distritos
Odontólogo	Ensino Superior	40 horas semanais	R\$: 2.572,82 + Insalubridade	01- Sede do Município e Distritos
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo mais Especialização	40 horas semanais	R\$: 860,00 + Plantões + Horas + Insalubridade	06- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais (Copeira)	Ensino fundamental completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	03- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais (Gari)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 809,87	04- Sede do Município e Distritos
Motorista	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$: 900,00 + Horas	08- Sede do Município e Distritos
Operador de Maquinas	Ensino Médio Incompleto	40 horas semanais	R\$: 1.100,00 + Horas	06- Sede do Município e Distritos
Agente Administrativo AA7 (Recepção)	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	02- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais (Guarda)	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	03- Sede do Município e Distritos
Medico Veterinário	Ensino Superior Completo	20 horas semanais	R\$: 1.500,00	01- Sede do Município e Distritos
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	01 – Area 02 Microarea 06 (Morro do Sobrado)
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	01 – Area 02 Microarea 08 (Sede)
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	01 – Area 02 Microarea 14 (Tamboril)

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL ENSINO MÉDIO NÍVEL ENSINO SUPERIOR

O conteúdo programático das provas para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL**Operador de Máquinas****Agente de Serviços Gerais AG11 – Coletor de Lixo Urbano****Agente de Serviços Gerais – (copeira)****Agente de Serviços Gerais - (gari)****Agente Comunitário de Saúde****Motorista****Conhecimentos Gerais – Ensino Fundamental**

- História do município de Novo São Joaquim, aspectos históricos e geográficos, aspectos econômicos e sociais, Executivo, Legislativo – Personalidades políticas e artísticas.

Língua Portuguesa – Ensino Fundamental

- Interpretação de texto simples
- Sinônimos e Antônimos
- Tipos de frases: Afirmativa, negativa e interrogativa.
- Gênero, número e grau de substantivo e adjetivo.
- Divisão silábica

Matemática – Ensino Fundamental

- Operações aritméticas fundamentais (adição, subtração, divisão e multiplicação)
- Números naturais inteiros e racionais, propriedades, operações e problema de aplicação.
- Sistema legal de unidade de medida, comprimento, superfície, volume, tempo, distância e peso.

ENSINO MÉDIO e Curso Profissionalizante (Técnico em enfermagem)**Agente Administrativo AA7****Agente de serviços gerais (guarda)****Monitor de creche****Professor - magistério****Conhecimentos Gerais – Ensino Médio**

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental)

Língua Portuguesa – Ensino Médio

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia
- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica

Matemática – Ensino Médio

- Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas

- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau

- Resolução de problemas

- Regra de três

- Porcentagem

- Juros

NÍVEL SUPERIOR**Médico****Médico veterinário****Odontólogo****Professor (superior)****Língua Portuguesa –**

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia
- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica

Matemática – Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas

- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau

- Resolução de problemas

- Regra de três

- Porcentagem

- Juros

Conhecimentos Gerais –

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental).
- Acentuação gráfica e tônica

ANEXO III**Requerimento****Portador de Necessidades Especiais (deficiência física)**

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supra citado, vem por intermédio deste **REQUERER INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (EM ANEXO) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de Deficiência de que é portador: _____

Código correspondente pelo laudo: _____

Nome do médico responsável pelo laudo: _____

OBS: não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS:

Se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado:

Caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:

() Não necessita de prova especial e/ou tratamento especial
() Necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ANEXO IV

TÍTULOS

Requerimento de Pontuação de Títulos

Requerente: _____

Cargo: _____ Código do Car-

go: _____

Nº RG: _____ Nº

CPF: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de ____ (____) pontos, referentes ao Título constante no item 11 do Edital nº 002/2015 Letra ____ (____) para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Nestes termos peço deferimento

Novo São Joaquim-MT ____/____/____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em Cumprimento ao item 11 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

() Deferimos o Requerimento

() Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____ (____) pontos.

() Indeferimos o requerimento

Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO AA7 (Recepcionista)

Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos.

No serviço de recepcionista inclui auxiliar na localização de docentes e funcionários para atendimento de vendedores e entregas de equipamentos e materiais em geral nos distintos setores da empresa.

Efetuar a abertura e fechamento de portas edifícios, para usuários, mediante autorização escrita.

A recepcionista deve ser responsável pela guarda e controle das chaves.

Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades.

Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação.

Processar a correspondência recebida(pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário.

A recepcionista deve manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax.

Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado.

Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes.

Nos serviços de recepcionistas inclui efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto.

Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

A recepcionista deve executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Assistir ao Enfermeiro:

No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.

Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave.

Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.

Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.

Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Integrar a equipe de saúde e executar outras tarefas afins e compatíveis com a função.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

MÉDICO:

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

Realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de saúde do município e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários (escolas, associações etc...).

Realizar atividades de demanda espontânea e programada no Hospital Municipal e Postos de Saúde da Família de Novo São Joaquim-MT, pediatria, ginecobastrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos.

Encaminhar quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxo de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal e Unidade Saúde da Família.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins e compatíveis com a profissão

OPERADOR DE MÁQUINAS:

Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;

Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos;

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras atribuições afins.

MOTORISTA:

Dirigir os veículos automotores da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT utilizados para transporte de pessoal e carga.

Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes.

Efetuar troca de pneus, quando em serviço.

Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito.

Zelar pela limpeza e conservação dos veículos.

Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins

MÉDICO VETERINÁRIO

Inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico de matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábrica de banhas e de gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.

Planejar, inspecionar, fiscalizar, executar e coordenar todos os procedimentos que serão adotados na implantação do SIM - Sistema Municipal de Inspeção.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins e compatíveis com a profissão

ODONTÓLOGO

Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins e compatíveis com a profissão

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG5 (GUARDA)

Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.

Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.

Vistoriar rotineiramente a parte externa dos órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins

PROFESSOR MAGISTÉRIO

Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;

Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;

Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;

Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;

Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;

Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;

Manter articulação permanente com a equipe técnico pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;

Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

O Professor I, além das atribuições típicas do cargo descritas na Lei nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, também exercerá atividades relacionadas ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação, conforme a descrição abaixo:

I - Cuidados com a higiene: cuidar do banho, da escovação dos dentes, da lavagem das mãos antes das refeições, da troca de fraldas, da troca de roupa, formando o hábito nas crianças de se despir ou se vestir sozinhas e de guardar seus próprios pertences, entre outras rotinas de higiene e auto cuidado necessárias;

II - Cuidados com a alimentação: alimentar a criança, zelando pela sua adequada nutrição, conforme as recomendações dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, e orientar os alunos no momento das refeições,

propiciando a formação de bons hábitos alimentares e de comportamentos adequados durante as mesmas;

III - Cuidados com o repouso: realizar atividades de relaxamento que levem a criança ao sono, zelando pelo seu despertar sereno;

IV – Cuidados com a recreação: realizar atividades de recreação e acompanhar as crianças nas atividades livres, despertando a criatividade, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

PROFESSOR PEDAGOGO:

Acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Novo São Joaquim-MT.

Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de educação;

Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica.

Dinamizar os Conselhos de Avaliação e Planejamento do Ciclo e da Unidade de Educação, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político pedagógico da unidade.

Estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar.

Buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar.

Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais de educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias.

Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentarem necessidades de atendimento diferenciado.

Participar do processo de avaliação e seleção do material didático pedagógico a ser utilizado na unidade de educação.

Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;

Planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da equipe de referência do ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras atribuições afins.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG2 – COPEIRA

Preparo de Refeições, café, chá, bem como manutenção das garrafas térmicas disponíveis em seu local de trabalho.

Limpeza de louças e da cozinha/copa.

Conservação das salas de reunião limpas e organizadas.

Preparo de lanches em reuniões quando necessário.

Recolhimento de lixo das salas, banheiros e de cestos em geral em seu local de trabalho.

Controle de material de consumo e de limpeza.

Manutenção e utilização de uniforme de trabalho.

Conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11 (COLETOR DE LIXO)

Executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo,

Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio, executar os serviços de capina, poda nos logradouros públicos.

Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Executar faxinas, limpezas e executar serviços de manutenção de limpeza pública.

Outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Ministrar medicamentos específicos de acordo com problemas de saúde básicos detectados visando solucionar e amenizar as causas dos mesmos, após prescrição médica se for o caso.

Executar tarefas básicas de informações a indivíduos ou grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças.

Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos para a prevenção de doenças.

Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores.

Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão Arterial e verificando a temperatura.

Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações.

Fazer curativos quando necessários.

Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações.

Esterilizar os materiais.

Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas.

Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para realização de preventivos de câncer.

Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para composição do trabalho.

Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos em parceria com os vigilantes sanitários.

Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

Realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou determinadas pelo superior imediato.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)

Executar os serviços de varrição dos logradouros;

Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio, executar os serviços de capina, poda nos logradouros públicos.

Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

MONITORES DE CRECHE

Auxiliar e estimular a criança na formação de hábitos adequados, sempre que necessário e de acordo com a rotina do estabelecimento de ensino

Auxiliar na operacionalização das atividades propostas pelos professores.

Observar as condições de saúde das crianças e comunicar ao superior sobre qualquer anormalidade.

Estimular as crianças a se servirem dos alimentos preparados conforme o cardápio.

Manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho, bem como observar hábitos de higiene pessoal.

Cuidar da organização e manutenção dos materiais utilizados pelas crianças.

Fazer a higiene da criança sempre que necessário, ensinando-a como utilizar o vaso sanitário e dar descarga após o seu uso.

Auxiliar a criança no momento de tirar e vestir roupas.

Proporcionar as condições necessárias para o repouso adequado da criança.

Alimentar o bebê no colo demonstrando afetividade, de forma a garantir uma amamentação adequada e tranquila.

Realizar atividades em grupo, com as crianças de forma a garantir momentos de interação social.

Auxiliar em outras tarefas mediante solicitação da direção.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Também exercerá atividades relacionadas ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação, conforme a descrição abaixo:

I - Cuidados com a higiene: cuidar do banho, da escovação dos dentes, da lavagem das mãos antes das refeições, da troca de fraldas, da troca de roupa, formando o hábito nas crianças de se despir ou se vestir sozinhas e de guardar seus próprios pertences, entre outras rotinas de higiene e auto cuidado necessárias;

II - Cuidados com a alimentação: alimentar a criança, zelando pela sua adequada nutrição, conforme as recomendações dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, e orientar os alunos no momento das refeições,

propiciando a formação de bons hábitos alimentares e de comportamentos adequados durante as mesmas;

III - Cuidados com o repouso: realizar atividades de relaxamento que levem a criança ao sono, zelando pelo seu despertar sereno;

IV – Cuidados com a recreação: realizar atividades de recreação e acompanhar as crianças nas atividades livres, despertando a criatividade, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 56/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS E ADITIVOS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA** Obteve o seguinte resultado a empresa: **H. ANDRADE JUNIO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 03: R\$ 10.825,00; ITEM 04: R\$ 5.593,00; ITEM 07: R\$ 11.560,00; ITEM 19: R\$ 7.780,00; Com o valor total de **R\$ 35.758,00; (Trinta e cinco mil setecentos cinquenta e oito reais)**, e a empresa: **AMORIM MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA.** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 05: R\$ 967,20; ITEM 08: R\$ 4.960,00; ITEM 10: R\$ 75.398,00; ITEM 12: R\$ 5.460,00; ITEM 14: R\$ 7.665,00; ITEM 20: R\$ 16.758,82 Com o valor total de **R\$ 111.209,02; (Cento e onze mil, duzentos e nove reais e dois centavos)**, e a empresa: **OLAPER COMERCIO DE DIST.DE LUBRIFICANTES E PNEUS** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 669,60; ITEM 02: R\$ 1.675,00; ITEM 06: R\$ 11.610,00; ITEM 09: R\$ 29.000,00; ITEM 13: R\$ 3.900,00; ITEM 13: R\$ 3.900,00; ITEM 15: R\$ 2.025,00; ITEM 16: R\$ 3.255,00; ITEM 17: R\$ 4.260,00; ITEM 18: R\$ 3.472,00; Com o valor total de **R\$ 63.766,60; (Sessenta e três mil setecentos sessenta e seis reais e sessenta centavos)** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **H. ANDRADE JUNIO – ME, AMORIM MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OLAPER COMERCIO DE DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da Prefeitura Municipal município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 17 de Dezembro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

EDITAL Nº 01/2015. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

1.1 O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 281/2015 de 01 de dezembro de 2015, em conformidade com as Leis Municipais nº 698/14 e nº 711/2015 de 12 de novembro de 2014 e 20 de fevereiro de 2015 e notadamente a Lei Municipal 733/2015 de 12 de novembro de 2015, respectivamente **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado de provas escrita e títulos para os cargos de Professor – nível superior, Professor – nível magistério, Monitor de creche, Médico, Médico veterinário, Odontólogo, Técnico em enfermagem, Agente de serviços gerais (copeira), Agente administrativo AA7 (recepção), Agente de serviços gerais (guarda) e Agente comunitário de saúde, Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais AG11 e Agente de Serviços Gerais (gari) e provas escritas e práticas para os cargos de operador de máquinas e motoristas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas neste Edital. **2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 2.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 nomeada através da Portaria nº. 281/2015 de 01 de dezembro de 2015, obedecendo às normas estabelecidas neste edital e destina-se a selecionar candidatos para as funções estabelecidas no Anexo I deste Edital. 2.2 O horário a ser considerado pelos Candidatos em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é o oficial no estado de Mato Grosso. 2.3 É obrigação de o candidato acompanhar as publicações complementares de todas as fases deste Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no item 3 deste Edital. 2.4 Todos os recursos contra as fases deste Processo Seletivo poderão ser interpostos em 02 (dois) dias subsequentes às publicações das fases estabelecidas no item 13 deste Edital, das 07h00 do primeiro dia até as 16h59 do segundo dia, pessoalmente na sala de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. **3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO** 3.1 Ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436 de 18 de abril de 1972; 3.2 Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos; 3.3 Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino; 3.4 Comprovar por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a função; 3.5 Apresentar título de eleitor e quitação com as obrigações eleitorais; 3.6 Ter aptidão física e mental, devidamente comprovada por médico apto para medicina do trabalho, 3.7 Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de Registro Geral (RG); 3.8 Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista. **4 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

3.1	DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	DATAS
3.1.1	Período geral para realização das inscrições	28/12/2015 à 15/01/2016
3.1.2	A previsão de publicação da lista homologada com o nome dos candidatos inscritos	Até 18/01/2016
3.2	DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENTREGAS DE TÍTULOS	24/01/2016 e 25/01/2016
3.2.1	Data da realização das provas escritas e da entrega de títulos	24/01/2016 às 19hs Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto
3.2.2	Data para realização das provas aptidão prática	25/01/2016 das 08hs às 12hs Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3	DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	
3.3.1	A publicação do gabarito das provas escritas será a partir das 16 h00 do 1º dia útil após a publicação	Até 28/01/2016
3.3.2	Previsão da publicação da pontuação referente à análise dos títulos	Até 29/01/2016
3.3.3	Previsão de publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	Até 04/02/2016

4.1 As datas informadas são previstas e sujeitas à confirmação por Editais Complementares. **5 – DA TAXA DE INSCRIÇÃO** 5.1 Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado ficarão isentos de taxa de inscrição. **6 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1 Somente serão admitidas inscrições presenciais no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, realizadas no período compreendido entre às 07h00 às 17h00 de **28/12/2015 à 15/01/2016**.

5.2 Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente ou munido de procuração com registro em cartório, trazendo consigo todos os seus documentos pessoais para o preenchimento correto da ficha de inscrição.

5.3 Somente serão admitidas inscrições on-line (*via internet*) pelo site da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim www.prefeituranovosaojoaquim.com.br

5.4 O candidato deverá ler atentamente este Edital e seus anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS 7.1 Compete ao Candidato; 7.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município (jornal da AMM/MT), no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e em outros órgãos da imprensa, dos assuntos referentes ao presente edital. 7.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. 7.1.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência, o não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. **8 DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** 8.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21 da Lei Complementar Estadual Nº 114/2002, serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cuja atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores. 8.2 Os candidatos portadores de necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar. 8.3 Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. 8.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições. 8.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionais reconhecidos. 8.6 O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código corres-

pondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. 8.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado. 8.8 O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida. 8.9 As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação. 8.10 **Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão protocolar até as 17h00 do dia 15/01/2016** na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, CEP: 78.625-000, Novo São Joaquim-MT, **em envelope constando** nome, cargo, CPF, endereço e telefone do candidato endereçado a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do anexo II deste Edital**, Acompanhado de laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual Nº. 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos. 8.11 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação a parte**, observada a respectiva ordem de classificação. **9 DAS MODALIDADES DAS PROVAS:** 9.1 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital constituirá de Provas e Títulos para os cargos de Professor – nível superior, Professor – nível magistério, Monitor de creche, Médico, Médico veterinário, Odontólogo, Técnico em enfermagem, Agente de serviços gerais (copeira), Agente administrativo AA7 (recepção), Agente de serviços gerais (guarda) e Agente comunitário de saúde, Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Gerais AG11 e Agente de Serviços Gerais (gari) e provas escritas e práticas para os cargos de motorista e operadores de máquinas. **10 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS** 10.1 As provas escritas serão realizadas no dia **24/01/2016 às 19h00 (horário de Mato Grosso)**, na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto, situada na rua Tiradentes, nº. 131, Jardim Boa Esperança, Novo São Joaquim-MT 10.2 As provas práticas para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas serão realizadas no dia **25/01/2016 das 08h00 às 12h00** na Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Avenida Oscar Zaidem de Menezes, S/N, Centro (antiga oficina do Armando). 10.3 O tempo de duração da prova escrita será de 03 (três) horas ininterruptas. 10.4 Os candidatos se submeterão às provas do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local determinado pela Administração da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 10.5 Para a realização das provas escritas o candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica azul ou preta. 10.5.1 Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, são considerados documentos de identidade original: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, pelas forças armadas, pela polícia militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97 e Passaporte emitido pelo órgão oficial. 10.5.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original, por motivo de

perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em no máximo trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital. 10.6 Ao chegar ao local das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual esta lotada, para então dirigir-se até ela. 10.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas. 10.8 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados. 10.9 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo em hipótese alguma, outra oportunidade. 10.10 Será sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas, perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas, for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando-se de equipamentos ou materiais ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia. 10.11 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. 10.12 A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova. 10.13 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior, terá seu nome registrado na Ata de Registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado. 10.14 O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de provas somente depois de decorrida 01 (uma) hora do efetivo início da prova. 10.15 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas. **11 – DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:**

CARGOS	TIPOS DE PROVAS	Nº QUES-TOES	PESO	TOTAL DE PONTOS
1. Nível Fundamental motorista 2. Nível Fundamental Agente de Serviços Gerais (copeira), Agente comunitário de saúde.	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Prova Prática	10	4,0	40,0
	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
100,0				
3. Nível Médio Operador de máquinas. 4. Nível Médio Professor – Formação Magistério, monitor de creche, técnico de enfermagem, Agente administrativo AA7 (recepção), Agente de Serviços Gerais (guarda)	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Prova Prática	10	4,0	40,0
	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Matemática	10	3,0	30,0
	Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
100,0				
5. Nível Superior Professor – formação pedagogia, médico, odontólogo, médico veterinário.	Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
	Conhecimentos Gerais	10	4,0	40,0
	Matemática	10	3,0	30,0
100,0				

11.1 As provas escritas de múltipla escolha serão classificatórias e eliminatórias e conterão questões objetivas. 11.2 Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá acertadamente, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item 10. 11.3 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos. **12 DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS:**

I – TÍTULOS (PÓS GRADUAÇÃO)	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
a) Curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com horária mínima de 360 horas	5	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado	10	Certificado expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.

II – TÍTULOS (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
a) Experiência profissional docente 06 meses a 02 anos	3	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional
b) Experiência profissional docente acima de 02 até 04 anos	4	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional
c) Experiência profissional docente acima de 04 anos	5	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional

12.1 Os títulos serão aceitos somente para os cargos de médico, médico veterinário, odontólogo e professor nível superior e magistério, sendo o título apresentado deferido ou deferido parcialmente pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo terá a sua pontuação publicada em uma lista específica. 12.2 Os títulos serão somados a pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 12.3. 12.3 Os títulos de experiência profissional não são cumulativo entre si, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação. 12.3.1 Os títulos de pós-graduação não são cumulativo entre si, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação. 12.3.2 Os títulos de pós-graduação são cumulativos com os títulos de experiência profissional. 12.3.3 Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a área educacional. 12.4 A comprovação dos títulos de pós-graduação far-se-á com a apresentação de fotocópia autenticada, frente e verso, de atestado ou registro em carteira profissional, expedidos por instituição de ensino devidamente autorizada pelos órgãos oficiais de educação. 12.5 A comprovação dos títulos de experiência profissional far-se-á com a apresentação de fotocópia autenticada, frente e verso de atestado ou registro em carteira profissional, expedidos por instituição de ensino devidamente autorizada pelos órgãos oficiais de ensino. 12.6 Os títulos dos candidatos juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos, conforme o modelo do Anexo III deste edital deverão ser entregues ao fiscal de sala no dia 24/01/2016, durante a realização da prova escrita, em envelope lacrado, endereçados a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constando nome, CPF, Cargo, Endereço e telefone do candidato. 12.7 Os Títulos serão avaliados de acordo com a tabela do item 11. Deste Edital. 12.8 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente a Títulos, não sendo aceitos Títulos entregues fora do prazo estabelecido. 12.9 Serão recusados liminarmente, os Títulos que não atenderem as exigências deste Edital. 12.10 Comprovado em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída. **13 – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:** 13.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver zero em nenhuma disciplina. 13.2 A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital e pontuação prevista no item 11 do mesmo Edital, desde que o candidato tenha ido considerado como aprovado. 13.3 No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos (se houver); c) Que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa; d) Que obtiver maior número de acertos na prova de matemática (se houver); e) Que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais f) Que obtiver maior número de acertos na prova prática (se houver) g) Sorteio público. 13.4 Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas, conforme critério já estabelecido no item 12.1 ou

que tenha obtido zero em alguma dessas mesmas provas. **14 DOS RECURSOS:** 14.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da publicação, contra as seguintes fases: a) Publicação do Edital; b) Publicação do indeferimento de inscrições; c) Publicação do gabarito oficial; d) Publicação do resultado dos títulos; e) Publicação do resultado final. 14.2 A interposição de recursos será feita junto a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores etc..., e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 14.3 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível na esfera administrativa, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, exceto em casos de erros materiais devidamente comprovado, havendo manifestação posterior. 14.4 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido. **15 DA FOLHA DE RESPOSTA:** 15.1 A folha de respostas do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta. 15.2 A folha de resposta deverá ser assinada pelo candidato em campo determinado. 15.3 Não serão atribuídos pontos às questões que se encontrarem emendadas ou rasuradas ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta do candidato. **16 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:** 16.1 A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, no Jornal Oficial do Município (Jornal da AMM/MT), e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br, facultativamente em outros órgãos da imprensa. 16.2 **17 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** 17.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial do município (AMM/MT) e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br **18 DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:** 18.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados sob o Regime Jurídico Administrativo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o Regime Previdenciário será o RGPS (Regime Geral de Previdência Social). **19 DA CONVOCAÇÃO:** 19.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente. 19.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos serão convocados através de edital, com aviso publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (Jornal da AMM/MT) para a entrega dos comprovantes de requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. 19.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 19.4 Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga em uma determinada região fica essencialmente a ela vinculados. 19.5 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT. 19.6 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação prévia em exame médico, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga. 19.6.1 Poderá não ser contratado, os candidatos portadores de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função. 19.7 Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função. **20 DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** 20.1 A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ficará instala-

da na Sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, localizada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, CEP: 78.625-000, Novo São Joaquim-MT. **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 21.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período. 21.2 A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. 21.3 O candidato será responsável pela exatidão de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial. 21.4 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial dos Municípios (Jornal AMM/MT), ou em outros órgãos da imprensa. 21.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal. 21.6 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais. 21.7 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do município de Novo São Joaquim-MT por justa causa, observado o prazo de prescrição. 21.8 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações. 21.9 Não haverá segunda chamada para provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar o seu ausência. 21.10 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital. 21.11 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas. 21.12 Não será permitida a entrada no local de aplicação de prova, de candidato que não tiver em condições para a realização das mesmas tais como: candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. 21.13 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. 21.14 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao Horário Oficial de Mato Grosso. 21.15 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos: ANEXO I – Quadro de Funções a serem selecionadas; ANEXO II – Conteúdo Programático; ANEXO III – Modelo de requerimento como portador de necessidades especiais; ANEXO IV – Modelo de pontuação de títulos e o ANEXO V – Atribuições Básicas dos cargos. 21.16 Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT. 21.17 Por meio do site: www.prefeitanovosaojoaquim.com.br, onde o candidato poderá obter a íntegra do edital completo e demais editais complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e provas práticas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Seletivo Simplificado. 21.18 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Novo São Joaquim/MT ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de 2015.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

Leandro de Oliveira Dolzan

Pres. Da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

Cargo/Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nº de Vagas
Professor	Formação em Magistério	25 horas semanais	R\$: 1.198,60	05- Sede do Município e Distrito de Itaquere
Professor	Formação em Nível Superior Pedagogia	25 horas semanais	R\$: 1.797,90	07- Sede do Município e Distrito de Itaquere
Monitor de Creches	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	04- Sede do Município
Agente de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	06- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais Ag-11 (coletor de Lixo)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 809,87	10- Sede do Município e Distritos
Médico	Ensino Superior	20 horas semanais	R\$: 10.067,56 + Insalubridade + Plantões + Horas	03- Sede do Município e Distritos
Odontólogo	Ensino Superior	40 horas semanais	R\$: 2.572,82 + Insalubridade	01- Sede do Município e Distritos
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo mais Especialização	40 horas semanais	R\$: 860,00 + Plantões + Horas + Insalubridade	06- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais (Copeira)	Ensino fundamental completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	03- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais (Gari)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 809,87	04- Sede do Município e Distritos
Motorista	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$: 900,00 + Horas	08- Sede do Município e Distritos
Operador de Maquinas	Ensino Médio Incompleto	40 horas semanais	R\$: 1.100,00 + Horas	06- Sede do Município e Distritos
Agente Administrativo AA7 (Recepção)	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	02- Sede do Município e Distritos
Agente de Serviços Gerais (Guarda)	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$: 809,87	03- Sede do Município e Distritos
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	20 horas semanais	R\$: 1.500,00	01- Sede do Município e Distritos
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	01 – Area 02 Microarea 06 (Morro do Sobrado)
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	01 – Area 02 Microarea 08 (Sede)
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	R\$ 1.014,00	01 – Area 02 Microarea 14 (Tamboril)

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL ENSINO MÉDIO NÍVEL ENSINO SUPERIOR

O conteúdo programático das provas para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL

Operador de Máquinas

Agente de Serviços Gerais AG11 – Coletor de Lixo Urbano

Agente de Serviços Gerais – (copeira)

Agente de Serviços Gerais - (gari)

Agente Comunitário de Saúde**Motorista****Conhecimentos Gerais – Ensino Fundamental**

- História do município de Novo São Joaquim, aspectos históricos e geográficos, aspectos econômicos e sociais, Executivo, Legislativo – Personalidades políticas e artísticas.

Língua Portuguesa – Ensino Fundamental

- Interpretação de texto simples
- Sinônimos e Antônimos
- Tipos de frases: Afirmativa, negativa e interrogativa.
- Gênero, número e grau de substantivo e adjetivo.
- Divisão silábica

Matemática – Ensino Fundamental

- Operações aritméticas fundamentais (adição, subtração, divisão e multiplicação)
- Números naturais inteiros e racionais, propriedades, operações e problema de aplicação.
- Sistema legal de unidade de medida, comprimento, superfície, volume, tempo, distância e peso.

ENSINO MÉDIO e Curso Profissionalizante (Técnico em enfermagem)**Agente Administrativo AA7****Agente de serviços gerais (guarda)****Monitor de creche****Professor - magistério****Conhecimentos Gerais – Ensino Médio**

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental)

Língua Portuguesa – Ensino Médio

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia
- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica

Matemática – Ensino Médio

- Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas
- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau
- Resolução de problemas
- Regra de três
- Porcentagem
- Juros

NÍVEL SUPERIOR**Médico****Médico veterinário****Odontólogo****Professor (superior)****Língua Portuguesa –**

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia
- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica

Matemática – Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas

- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau
- Resolução de problemas
- Regra de três
- Porcentagem
- Juros

Conhecimentos Gerais –

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental)
- Acentuação gráfica e tônica

ANEXO III

Requerimento Portador de Necessidades Especiais (deficiência física) Nome do Candidato: _____ Cargo: _____ O Candidato supra citado, vem por intermédio deste REQUERER INSCRIÇÃO COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (EM ANEXO) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de Deficiência de que é portador: _____ Código correspondente pelo laudo: _____ Nome do médico responsável pelo laudo: _____ OBS: não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS: Se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado: Caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com X no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário: () Não necessita de prova especial e/ou tratamento especial () Necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário) () Necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário) Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Data: ____/____/_____ Assinatura do Candidato _____

ANEXO IV**ANEXO IV****TÍTULOS**

Requerimento de Pontuação de Títulos Requerente: _____ Cargo: _____ Código do Cargo: _____

Nº RG: _____ Nº
 CPF: _____
 Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) pontos, referentes ao Título constante no item 11 do Edital nº 002/2015 Letra _____ (_____) para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
 Nestes termos peço deferimento
 Novo São Joaquim-MT _____/_____/_____

 Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em Cumprimento ao item 11 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
☐ Deferimos o Requerimento
☐ Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____ (_____) pontos.
☐ Indeferimos o requerimento

 Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão

ANEXO V**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****AGENTE ADMINISTRATIVO AA7 (Recepcionista)**

Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos.

No serviço de recepcionista inclui auxiliar na localização de docentes e funcionários para atendimento de vendedores e entregas de equipamentos e materiais em geral nos distintos setores da empresa.

Efetuar a abertura e fechamento de portas edifícios, para usuários, mediante autorização escrita.

A recepcionista deve ser responsável pela guarda e controle das chaves.

Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades.

Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação.

Processar a correspondência recebida(pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário.

A recepcionista deve manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax.

Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado.

Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes.

Nos serviços de recepcionistas inclui efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto.

Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

A recepcionista deve executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Assistir ao Enfermeiro:

No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.

Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave.

Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.

Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.

Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Integrar a equipe de saúde e executar outras tarefas afins e compatíveis com a função.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

MÉDICO:

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

Realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de saúde do município e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários (escolas, associações etc...).

Realizar atividades de demanda espontânea e programada no Hospital Municipal e Postos de Saúde da Família de Novo São Joaquim-MT, pediatria, ginecobastrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos.

Encaminhar quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxo de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal e Unidade Saúde da Família.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins e compatíveis com a profissão

OPERADOR DE MÁQUINAS:

Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;

Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos;

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras atribuições afins.

MOTORISTA:

Dirigir os veículos automotores da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT utilizados para transporte de pessoal e carga.

Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes.

Efetuar troca de pneus, quando em serviço.

Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito.

Zelar pela limpeza e conservação dos veículos.

Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins

MÉDICO VETERINÁRIO

Inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico de matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábrica de banhas e de gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização.

Planejar, inspecionar, fiscalizar, executar e coordenar todos os procedimentos que serão adotados na implantação do SIM - Sistema Municipal de Inspeção.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins e compatíveis com a profissão

ODONTÓLOGO

Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames

laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins e compatíveis com a profissão

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG5 (GUARDA)

Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.

Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.

Vistoriar rotineiramente a parte externa dos órgãos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins

PROFESSOR MAGISTÉRIO

Participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;

Ministrar aulas, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade;

Avaliar os alunos e as turmas, no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;

Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive a pessoas com necessidades educacionais especiais;

Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;

Participar de atividades educacionais internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;

Manter articulação permanente com a equipe técnico pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar;

Participar dos programas de capacitação em serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

O Professor I, além das atribuições típicas do cargo descritas na Lei nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, também exercerá atividades relaciona-

das ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação, conforme a descrição abaixo:

I - Cuidados com a higiene: cuidar do banho, da escovação dos dentes, da lavagem das mãos antes das refeições, da troca de fraldas, da troca de roupa, formando o hábito nas crianças de se despir ou se vestir sozinhas e de guardar seus próprios pertences, entre outras rotinas de higiene e auto cuidado necessárias;

II - Cuidados com a alimentação: alimentar a criança, zelando pela sua adequada nutrição, conforme as recomendações dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, e orientar os alunos no momento das refeições,

propiciando a formação de bons hábitos alimentares e de comportamentos adequados durante as mesmas;

III - Cuidados com o repouso: realizar atividades de relaxamento que levem a criança ao sono, zelando pelo seu despertar sereno;

IV – Cuidados com a recreação: realizar atividades de recreação e acompanhar as crianças nas atividades livres, despertando a criatividade, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

PROFESSOR PEDAGOGO:

Acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Novo São Joaquim-MT.

Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de educação;

Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica.

Dinamizar os Conselhos de Avaliação e Planejamento do Ciclo e da Unidade de Educação, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político pedagógico da unidade.

Estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar.

Buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar.

Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais de educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias.

Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentarem necessidades de atendimento diferenciado.

Participar do processo de avaliação e seleção do material didático pedagógico a ser utilizado na unidade de educação.

Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;

Planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da equipe de referência do ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras atribuições afins.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG2 – COPEIRA

Preparo de Refeições, café, chá, bem como manutenção das garrafas térmicas disponíveis em seu local de trabalho.

Limpeza de louças e da cozinha/copa.

Conservação das salas de reunião limpas e organizadas.

Preparo de lanches em reuniões quando necessário.

Recolhimento de lixos das salas, banheiros e de cestos em geral em seu local de trabalho.

Controle de material de consumo e de limpeza.

Manutenção e utilização de uniforme de trabalho.

Conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11 (COLETOR DE LIXO)

Executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo,

Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio, executar os serviços de capina, poda nos logradouros públicos.

Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Executar faxinas, limpezas e executar serviços de manutenção de limpeza pública.

Outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Ministrar medicamentos específicos de acordo com problemas de saúde básicos detectados visando solucionar e amenizar as causas dos mesmos, após prescrição médica se for o caso.

Executar tarefas básicas de informações a indivíduos ou grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças.

Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos para a prevenção de doenças.

Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores.

Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão Arterial e verificando a temperatura.

Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações.

Fazer curativos quando necessários.

Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações.

Esterilizar os materiais.

Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas.

Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para realização de preventivos de câncer.

Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para composição do trabalho.

Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos em parceria com os vigilantes sanitários.

Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

Realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou determinadas pelo superior imediato.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (GARI)

Executar os serviços de varrição dos logradouros;

Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio, executar os serviços de capina, poda nos logradouros públicos.

Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

MONITORES DE CRECHE

Auxiliar e estimular a criança na formação de hábitos adequados, sempre que necessário e de acordo com a rotina do estabelecimento de ensino

Auxiliar na operacionalização das atividades propostas pelos professores.

Observar as condições de saúde das crianças e comunicar ao superior sobre qualquer anormalidade.

Estimular as crianças a se servirem dos alimentos preparados conforme o cardápio.

Manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho, bem como observar hábitos de higiene pessoal.

Cuidar da organização e manutenção dos materiais utilizados pelas crianças.

Fazer a higiene da criança sempre que necessário, ensinando-a como utilizar o vaso sanitário e dar descarga após o seu uso.

Auxiliar a criança no momento de tirar e vestir roupas.

Proporcionar as condições necessárias para o repouso adequado da criança.

Alimentar o bebê no colo demonstrando afetividade, de forma a garantir uma amamentação adequada e tranquila.

Realizar atividades em grupo, com as crianças de forma a garantir momentos de interação social.

Auxiliar em outras tarefas mediante solicitação da direção.

Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função.

Também exercerá atividades relacionadas ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação, conforme a descrição abaixo:

I - Cuidados com a higiene: cuidar do banho, da escovação dos dentes, da lavagem das mãos antes das refeições, da troca de fraldas, da troca de roupa, formando o hábito nas crianças de se despir ou se vestir sozinhas e de guardar seus próprios pertences, entre outras rotinas de higiene e auto cuidado necessárias;

II - Cuidados com a alimentação: alimentar a criança, zelando pela sua adequada nutrição, conforme as recomendações dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, e orientar os alunos no momento das refeições,

propiciando a formação de bons hábitos alimentares e de comportamentos adequados durante as mesmas;

III - Cuidados com o repouso: realizar atividades de relaxamento que levem a criança ao sono, zelando pelo seu despertar sereno;

IV – Cuidados com a recreação: realizar atividades de recreação e acompanhar as crianças nas atividades livres, despertando a criatividade, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física.

Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Executar outras tarefas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV TERMO DE VINCULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - PARANATINGAPREV
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 005/2015

Contratantes: Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM – Município de Paranatinga e PARANATINGAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2017 de 24 (vinte e quatro) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 27.11.2015.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Neurilan Fraga, Presidente da AMM, Vilson Pires, Prefeito Municipal de Paranatinga e Izabel Pereira Barreira, Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2015

Instrução Normativa Nº 07/2015

Dispõe sobre os procedimentos para os encaminhamentos do ano letivo de 2016 das Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Arlete Silva dos Santos no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por leis e, considerando a necessidade de:

I - Considerando a importância de estabelecer período de trabalho para os professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos na educação da Rede Municipal de Ensino;

II - Considerando a importância de organizar o quadro permanente dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

III - Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de contagem de pontos e atribuição do Regime/Jornada de trabalho de docente, monitor, auxiliar de monitor, coordenador e diretor efetivos na rede municipal de ensino.

IV – Considerando a necessidade de estabelecer período de remoção;

V – Considerando a necessidade de definir procedimento para cedências;

VI – Considerando a necessidade de definir o procedimento de escolha do coordenador pedagógico;

VII – Considerando a necessidade de definir o procedimento de escolha do professor da sala de Recurso;

VIII – Considerando a necessidade de definir critérios para escolha do professor comunitário (coordenador) do Programa Mais Educação de acordo com os repasses do Governo Federal - MEC;

IX - considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo de atribuição da jornada de trabalho nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino básico para o ano letivo de 2016.

Art. 2º - Para efeito desta Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Plano de Cargos Carreiras e Salários e a Lei do Regime Jurídico Único nº 075/98 e o EDITAL N.º 001/2010 de 14 de Janeiro de 2010 do CONCURSO PÚBLICO.

Art. 3º - Os professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, exceto os professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos nas situações funcionais:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – os profissionais em readaptação por motivo de saúde de acordo com o artigo 32 da lei nº 075/98 e parágrafo único.

§ 1º. Os professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos em afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de seis meses) com apresentação do Laudo Pericial, deverão contar pontos na unidade de lotação.

Parágrafo Único – Os professores em desvio de função com Laudo Pericial ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação com direito a se lotar em salas de apoio pedagógico, laboratório de informática, atividades pedagógicas ou projetos escolares de acordo com a necessidade e não perderá o direito de vínculo com a unidade de origem;

Art. 4º Os professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos que apresentarem atestado em desvio de função serão encaminhados ao INSS para perícia;

Art. 5º - Disciplinar o registro de assiduidade dos professores, monitores e auxiliar de monitores lotados nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - Os professores, monitores e auxiliar de monitores, que em 2015 encontram-se na Secretaria de Educação, os que estão cedidos para Universidade Aberta - UAB, cedido para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos devem fazer a contagem de pontos na unidade escolar de origem e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando o (a) Secretário (a) de Educação designar a permanência e/ou a continuidade de seus serviços. Os que se encontram afastados, na forma da lei, contarão ponto na SME e serão lotados de acordo com a necessidade da mesma.

Art. 7º - Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor pedagogo optará pela atuação no Ensino Fundamental anos iniciais ou Educação Infantil e professor em área específica nos anos finais do Ensino Fundamental, conforme a pontuação;

Parágrafo Único - O professor que não participar da contagem de pontos na sua unidade de lotação e comparecer à SME para contar pontos e lotar, aguardará a lotação de todos os removidos e, então proceder-se à sua contagem de pontos e lotação.

Art. 8º - O cumprimento integral da jornada de trabalho dos professores, monitores e auxiliar de monitores na unidade escolar serão acompanhados pela Equipe Gestora.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas não justificadas a serem encaminhadas à SME para providências cabíveis.

§ 2º. As faltas justificadas repostas pelo professor, monitor e auxiliar de monitor dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e observação no livro ponto não será descontada em folha.

§ 3º. O professor, monitor e auxiliar de monitor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 4º Caberá a Gestão Escolar normatizar o cumprimento da carga de horas atividades com o objetivo de promover a interdisciplinaridade;

Art. 9º - Sem qualquer prejuízo poderá o Professor, monitor e auxiliar de monitor ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 02 (dois) dias, para se alistar na junta militar;

III – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

IV – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a - casamento;

b - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela, irmãos e avós.

Art. 10º - Os Professores, monitores e auxiliar de monitores terá ponto facultativo municipal no dia do seu aniversário, sem prejuízo de remuneração de acordo nas disposições da Lei n° 586 de 01 de outubro de 2010.

I – O benefício de que se trata o caput anterior deverá ser gozado exatamente na data do nascimento;

II – Quando a data coincidir com finais de semana ou feriados, não poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício;

IV – O servidor deverá avisar ao Chefe imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a ocorrência do fato, sob pena de perder o direito do benefício.

Parágrafo Único. Para usufruir dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 11 - Os professores que ocupam outro cargo público lícitamente acumulável devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades) na rede municipal de ensino, não podendo exceder as 60 horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho.

Art. 12 - O professor efetivo em áreas específicas (anos finais) que assumir as aulas em duas escolas só poderá mudar de estabelecimento de ensino no horário do intervalo (recreio).

Art. 13 - Aos professores efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador) ou prestando serviços no Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e/ou ano de casa e assiduidade/jornada de trabalho e a qualificação profissional, mediante apresentação de documentação;

Art. 14 - Os professores remanescentes que não conseguirem atribuir jornada de trabalho serão designados para ministrarem aulas em disciplinas que possuam experiência comprovada.

Art. 15 - Professores efetivos remanescentes atribuirão aulas em substituição a titulares da mesma habilitação ou de acordo com as disposições observadas no Artigo 12 designados para as funções de: Diretor/Coordenador Pedagógico e em cedência na forma da Lei.

Art. 16 - A carga horária do professor efetivo deverá ser atribuída em uma única escola ou, excepcionalmente, no máximo em duas escolas.

Art. 17 - O professor investido no mandato de Vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade de horários, deverá optar por uma das remunerações.

Art. 18 - No caso em que o professor, monitor e auxiliar de monitor se sentir prejudicados no processo de atribuição da jornada de trabalho, caberá recurso à Comissão de Trabalho constituída, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada da unidade escolar e/ou, Comissão de Atribuição do Regime/Jornada da SME, e recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 19 - O professor, monitor e auxiliar de monitor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Normativa a Comissão fará sua lotação onde houver vaga.

Art. 20 - O professor, monitor e auxiliar de monitor efetivos que se recusar a se lotar na ordem de classificação, optando a ficar remanescente, terá sua lotação após os removidos onde houver vaga na área de atuação;

Art. 21 – Em caso de procuração, não precisa ser registrada em cartório, basta ter uma testemunha.

Art. 22 - Todos os professores, monitores e auxiliar de monitores após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho docente, conforme Projeto Pedagógico da escola (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades de acordo com a **Lei 856/2015**.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

Art. 23 - As escolas que aderirem e receberem recurso no ano de 2016 para o **PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO** deverá atribuir um professor efetivo com jornada de 30 horas e 01 apoio administrativo educacional escolar (contínua), para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre as atividades do programa e a proposta pedagógica da escola, observando os critérios estabelecidos pela Resolução nº. 21, de 22 de junho de 2012 do FNDE.

§ 1º - A carga horária do professor atribuído na função de Professor Comunitário (coordenador) do Programa Mais Educação será de 30 horas semanais, sendo vedado à atribuição o professor com carga horária menor de 30 horas, por não atender a proposta do **Programa Mais Educação**;

§ 2º - O Professor Comunitário (coordenador) do Programa Mais Educação que tiver vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) ou com 30 (trinta) horas na rede estadual, somente poderá assumir o Programa Mais Educação se comprovar que as horas trabalhadas (além das 30 horas no Programa Mais Educação), são no período noturno.

§ 3º - Constitui atribuições do professor responsável pelas ações do **Programa Mais Educação**:

I – divulgar o Programa, com ações de mobilização de alunos, familiares e pessoas das escolas e comunidade;

- II – mediar às ações entre escola/comunidade/parceiros;
- III – participar das reuniões, formações e eventos realizados pelas secretarias e entidades de apoio;
- IV – organizar documentos dos monitores (cronograma das atividades com horários, relatórios das atividades, lista de frequência);
- V – contribuir no mapeamento da comunidade e na identificação de parceiros locais para o desenvolvimento das ações, em conjunto com a equipe do Programa Mais Educação – SME;
- VI – orientar e auxiliar os monitores no preenchimento dos formulários e na elaboração do plano de trabalho;
- VII – planejar e realizar, com a equipe, ações que proporcionem a criação de vínculos da escola com a comunidade e, em especial, com jovens, tais como feiras, gincanas, concursos culturais, dentre outros;
- VIII – participar das reuniões pedagógicas da escola;
- IX – participar de cursos de formação;
- X – responsabilizar-se com o desenvolvimento das ações que visem o fortalecimento da proposta pedagógica do ensino fundamental;
- XI – estudar e estimular o estudo sobre Educação Integral;
- XII – zelar pela aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.
- XIII – Seguir o calendário definido ao programa estabelecido pela SME de acordo com orientativos e resoluções;
- XIV- Organizar bimestralmente junto a coordenação Municipal do Programa Mais Educação (PME) formação continuada para os monitores;
- XV – Estar atento as Webconferências referentes ao Programa Mais Educação(PME) e assistir a todas e apresentar relatórios;**

Art. 24 - As Salas de Recursos Multifuncionais serão implantadas nas Unidades que receberam os materiais de acessibilidade (mobiliários, jogos e materiais pedagógicos, aparelhos eletrônicos específicos).

§ 1º - Para atender na função de professor da Sala de Recursos *Multifuncional a lotação do docente* deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) - ser professor efetivo;
- b) - ter formação em Licenciatura Plena ou Normal Superior;
- c) - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial.
- d) ter participado do curso de formação oferecido pelo CEFAPRO, CASIES em parceria com a SEMED.**
- e) – Ter disponibilidade, para atender alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nos turnos **matutino e vespertino**.

Parágrafo Único – Na falta do professor efetivo para a sala de **Recurso Multifuncional** será contratado o professor que recebeu capacitação específica do Atendimento Educacional especializado - AEE (oferecida pelo CEFAPRO e CASIES) desde que o mesmo participe do processo seletivo em 2016.

Art. 25 - Nas unidades onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um monitor. Caso haja necessidade de mais por período, o Coordenador da Educação Especial realizará análise com emissão de parecer para posterior encaminhamento.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESCOLARES

Art. 26 - Para a formação das comissões de contagem de pontos/classificação e da atribuição de classes e/ou aulas dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos, a Comissão deverá proceder ao registro de todo o processo em livro ata que deverá ser devidamente assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – Nas Unidades com direção ou coordenadores nomeados, a contagem de pontos e lotação será de responsabilidade da Comissão de lotação da Unidade. A referida Comissão deverá ser eleita por seus pares (corpo docente) e, posteriormente, será nomeada pelo gestor da Unidade.

Art. 27 - A Comissão para Contagem de pontos e Atribuição da Jornada de trabalho dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos da unidade escolar terão a seguinte composição:

- I – Diretor ou coordenador pedagógico da Escola;
- II – Agente ou auxiliar Administrativo Escolar;
- III – Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representante do CDCE;
- IV – 01 (um) representante do corpo docente.

Art. 28 - A comissão para contagem de pontos realizada na Secretaria Municipal de Educação terá os seguintes representantes abaixo especificados, para contar, conferir, divulgar a contagem de pontos dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos, bem como contar pontos dos professores lotados nas escolas rurais, assim como proceder ao processo de atribuição de classe e/ou aulas conforme ficha e critérios estabelecidos:

- I - Equipe Pedagógica da SME;
- II - Presidente do Conselho Deliberativo das Escolas do Campo;
- III - Secretária Municipal de Educação;
- IV - Representante dos sindicatos (SINTEP/SISPMUPP) do município de Pedra Preta.

§ 1º - O número de membros da Comissão deverá ter no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8(oito);

§ 2º As Comissões de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas nas Unidades Escolares deverão ser constituída e registrada em ata.

Art. 29 - As Comissões para a contagem de pontos nas escolas deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Informar todos os professores, monitores e auxiliar de monitores o período para contagem de pontos conforme critérios estabelecidos nesta Normativa;

II – Cronograma do processo em todas as etapas e fases, com datas, horário e local afixando-o em lugar de fácil visualização;

III – Divulgar os resultados do processo nas Unidades Escolares;

IV – Proceder ao processo de lotação conforme pontuação e graduação;

V – Elaborar atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, e discriminando as aulas efetivas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

Art. 30 - A Comissão da SME para a contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas dos professores das escolas do campo e da escola “Ari Griesang” deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Conferir a pontuação dos professores das Unidades Escolares;

II – Apresentar por escola a relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo e afixar em local de fácil visualização;

III - Apresentar quadro de vagas e aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

IV. Elaborar Atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, e discriminando as vagas e aulas efetivas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de Trabalho de todos os membros do grupo e de todos os participantes;

V – Analisar os pedidos de revisão de contagem de pontos.

VI – Realizar a atribuição da jornada de trabalho dos profissionais conforme critérios estabelecidos.

Art. 31 - A Comissão da SME para a contagem de ponto e atribuição de classe e/ou aulas dos professores nos eventuais recursos interpostos encaminhados pelas escolas deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Conferir a pontuação dos professores das unidades escolares;

II – Analisar os pedidos de revisão de contagem de pontos;

III – Elaborar Ata dos casos interpostos pelas escolas.

SEÇÃO IV

CONTAGEM DE PONTO E LOTAÇÃO

Art. 32 - O docente atuando como diretor e/ou Coordenador pedagógico deverão fazer a contagem de pontos obedecendo aos seguintes critérios:

a) Titulação;

b) Certificados de cursos relacionados à área de atuação;

c) Tempo de serviço na rede municipal de educação;

d) Tempo de Unidade Escolar;

e) Participação 100% nas reuniões promovidas pela SME;

h) cumprimento dos prazos estabelecidos quanto aos dados referentes às questões pedagógicas (Projetos, e Programas Federal (Especificamente o PDDE INTERATIVO) de acordo com as respectivas funções;

i) Elaborar/e ou reelaborar e executar o Projeto Político Pedagógico-PPP, Regimento Interno, projeto ESPE e outros;

j) Cumprir os prazos estabelecidos no que se refere à execução dos recursos recebidos pela SME e Programas do FNDE, dentre outros;

k) Publicação de artigos;

l) Manter ou elevar o índice do IDEB;

m) Pontualidade 100%

Art. 33 - Os docentes cedidos para Secretaria de Educação, para as Unidades Filantrópicas (APAE) e UAB deverão fazer a contagem de pontos diferenciados dos docentes que obedecerá aos seguintes critérios salvo os casos sem possibilidade de comprovação;

a) Titulação;

b) Certificados de cursos relacionados à área de atuação;

c) Tempo de serviço na rede municipal de educação;

d) Tempo de Unidade Escolar;

e) Participação nas reuniões promovidas pela SME;

f) Pontualidade de 100%;

h) Cumprimento dos prazos estabelecidos quanto aos dados referentes às questões pedagógicas em suas respectivas funções;

- i) Analisar e acompanhar a execução de: Planos Pedagógicos (PPP), Regimentos Internos, projeto ESPE e outros;
- j) Acompanhar os prazos estabelecidos no que se refere à execução dos Programas do FNDE/MEC;
- k) Publicação de artigos;
- l) Acompanhar índice do IDEB;
- m) Participação nos eventos escolares ou da atribuição em exercício;

Art. 34 - O docente obedecerá aos seguintes critérios para contagem de pontos:

- a) Titulação;
- b) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático/curriculares e de políticas educacionais;
- c) Tempo de serviço na rede municipal de educação;
- d) Tempo de Unidade Escolar;
- e) Participação nas reuniões promovidas pela Escola;
- f) Pontualidade 100%;
- g) Participação do Espaço do Educador (ESPE);
- h) Participação das Assembleias da comunidade escolar;
- i) Participação nas atividades cívicas e comemorativas;
- j) Publicação de artigos;
- k) A partir do ano letivo de 2016 os professores que cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria da Unidade quanto ao preenchimento dos diários de classe durante o ano letivo (frequência e conteúdos) e relatórios finais serão pontuados;
- l) Manter ou elevar o índice do IDEB;

Art. 35 - O Monitor e Auxiliar de Monitor obedecerá aos seguintes critérios para contagem de pontos:

- a) Titulação;
- b) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático/curriculares e de políticas educacionais;
- c) Tempo de serviço na rede municipal de educação;
- d) Tempo de Unidade Escolar;
- e) Participação nas reuniões promovidas pela SME;
- f) Pontualidade 100%;
- g) Participação do Espaço do Educador (ESPE);
- h) Participação das Assembleias da comunidade escolar;
- i) Participação nas atividades cívicas e comemorativas;
- j) Publicação de artigos;
- k) Participação das horas atividades junto ao professor titular;

SUBSEÇÃO I

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Art. 36 - A contagem de pontos será de acordo com os seguintes aspectos:

I - Quanto à Titulação Concluída considerar-se-á a maior titulação (inclusive para os que estão em estágio probatório): (Professores, Monitores e Auxiliar de monitores)

- a) Curso do Magistério - 1,0(um) ponto;
- b) Licenciatura Curta - 4,0(quatro) pontos
- c) Licenciatura Plena - 12,0 (doze) pontos;
- d) Especialização na Área da Educação - 15,0 (quinze) pontos;
- e) Mestrado na Área da educação - 20,0 (vinte) pontos;
- f) Doutorado na Área da educação - 25,0(vinte e cinco) pontos;

Parágrafo único – A titulação para qualquer nível de formação terá efeito legal mediante a Portaria de registro reconhecido pelo MEC.

II – Quanto aos Certificados de atualização e aperfeiçoamento na Área da Educação, considerar apenas os últimos três (03) anos (2013 a 2015).

a - O total da carga horária dos cursos somados será dividido por 40, (considerar as 02 casas decimais), obtendo-se neste resultado a pontuação de 1,0 (ponto) a cada 40 horas, em atualização e aperfeiçoamento, com limite máximo de (05) cinco pontos, não podendo exceder 200 horas.

b - Na falta do certificado de formação continuada oferecidas pela SME, será aceito o atestado, assinado pela Secretária Municipal de Educação;

c - Para os professores que participaram do projeto ESPE (Espaço do Educador) Coordenados pelas Unidades Escolares serão considerados 3,0 (três) pontos para quem teve 100%; 2,0 (dois) pontos para 75% e 1,0 (um) ponto para 50% de frequência.

III - Os professores que ministraram formações continuadas em parceria com a SME ou pelo MEC contarão 1.0 (um) ponto para cada 20 h com limite máximo de (05) cinco pontos.

Parágrafo único – Os certificados com carga horária de 120 horas terão que ter no mínimo periodicidade de 90 (noventa) dias para conclusão.

SUBSEÇÃO II

JORNADA DE TRABALHO

Art. 37 - Quanto ao tempo de serviço para comprovação da pontuação no que se referem os anos trabalhados (rede/casa) será apresentado pelo profissional da educação, efetivo, documentos comprobatórios do exercício na Educação Municipal de Ensino:

I - Ano de serviço prestado na rede municipal - documentos comprobatórios, termo de posse e/ou atestado pela Secretaria Municipal de Educação - serão contados 1,0 (um) ponto por ano trabalhado;

II - Ano de serviço prestado na Unidade Escolar, atestado expedido pelo gestor da Unidade - será contado 2,0 (dois) pontos (Contado da data de ingresso por concurso público e/ou contrato, ambos ininterruptos, exceto aos professores assegurados pela Portaria N°003/2009, desde que apresente documento comprobatório no ato da conferência de pontos, por ano trabalhado, considerando os casos omissos;

III - Para efeito de pontuação quanto à assiduidade em hora/aula com alunos, hora-atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, às ausências amparadas pela Lei 856/2015, não deverão ser consideradas como falta;

IV – Em caso de denúncia de certificados fraudulentos ou adquiridos sem a realização do curso será, a qualquer tempo, anulado o ato de contagem de pontos e revista a lotação, caso seja confirmado a irregularidade quanto aos documentos apresentados;

V - O professor que tirar afastamento, para tratar do interesse particular, terá o tempo de afastamento excluído na contagem de pontos;

Parágrafo Único: Para efeito da contagem de tempo de serviço, considerar-se-a o ano civil que corresponde ao período de 12 (doze) meses com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, contados a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada somando os dias em que o servidor manteve vínculo empregatício com a SME/unidade escolar e dividido por 365 dias e a cada ano completo deverar ser atribuído 2 (dois) pontos.

Art. 38 - Serão considerados os artigos publicados na área da educação, referente aos últimos 03(três) anos, 2013 a 2015, em livros, revistas especializadas (impressas ou eletrônicas) dentre outros, contará 1,0 (um) ponto.

Art. 39 - Quanto ao cumprimento da jornada de trabalho na participação das atividades escolares no ano de 2015, segue:

a) Pontualidade do regime/jornada de trabalho:

Pontualidade em 100% 2,0(dois) pontos;

Pontualidade em 90% 1,0 (um) ponto;

Pontualidade em 75% 0,5 (meio) ponto;

b) Participação em grupo de estudo em hora atividade (ESPE)

Participação em 100% 2,0 (dois) pontos;

Participação em 90% 1,0 (um) ponto;

Participação em 75% 0.5 (meio) ponto;

c) Participação das reuniões pedagógicas

Participação em 100% 2,0(dois) pontos;

Participação em 90% 1,0 (um) ponto;

Participação em 75% 0,5 (meio) ponto;

d) Participação das assembleias da comunidade escolar

Participação em 100% 2,0(dois) pontos;

Participação em 90% 1,0 (um) ponto;

Participação em 75% 0,5 (meio) ponto;

e) Participação das atividades cívicas e comemorativas

Participação em 100% 2,0(dois) pontos;

Participação em 90% 1,0 (um) ponto;

Participação em 75% 0,5 (Meio) ponto;

Art. 40 - Na apuração final dos pontos, os professores, monitores e auxiliar de monitores, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso empate, para efeito desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Tempo maior de serviço na Rede Municipal;

II - Tempo maior de serviço na unidade escolar;

III - Maior idade. (dia/mês e ano);

Art. 41 - Os docentes em atividade na sede da SME, ou em outros órgãos deverão comparecer à unidade de origem munidos de documentos que comprove a pontualidade assinada pelo chefe imediato ou secretário de pasta.

Art. 42 - Serão realizados nas Unidades Escolares através de uma Comissão formada para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos professores, monitores e auxiliar de monitores da educação efetivos, conforme ficha e critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

Art. 43 - Realizada na Secretaria Municipal de Educação através de uma Comissão que serão nomeados, os representantes abaixo especificados, para conferência, divulgação da contagem de pontos dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos, bem como contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos das escolas rurais, conforme ficha e critérios estabelecidos:

I – Equipe pedagógica da SME;

II – Presidente do Conselho Deliberativo das Escolas do Campo;

III – Secretária Municipal de Educação;

IV – Representante dos Sindicatos (SINTEP/SISPMUPP).

Art. 44 - A realização da contagem de pontos dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos segue o seguinte cronograma:

a) **15/12/2015** - Elaboração da Instrução Normativa 2015/2016

b) **16/12/2015** estudo da Instrução Normativa 2015/2016 para os Gestores escolares na SME e representantes dos Sindicatos;

c) **19/01/2016 e 20/01/2016** - Divulgação da Instrução Normativa 2015/2016 nas unidades escolares;

d) **20/01/2016** - Formação da Comissão para contagem de pontos e atribuição de aulas;

e) **21/01/2016 a 22/01/2016** - Período para a realização da contagem de pontos dos professores, monitores e auxiliar de monitores efetivos em suas respectivas escolas. (Cópias dos certificados de formação e graduação) Os professores lotados nas escolas rurais, contarão pontos na Secretaria Municipal de Educação (Cópias dos certificados de formação e graduação).

f) **25/01/2016** – pedido de recursos.

g) **26/01/2016**- Análise dos recursos interpostos referente à contagem de pontos.

h) **18/12/2015 e 21/12/2015** Destinado para pedido de remoção dos professores efetivos de acordo com a Lei nº 856/2015.

j) **29/01/2016** Em caso de desistência do pedido de Remoção;

k) **27/01/2016 a 29/01/2016** Lotação dos professores efetivos nas suas unidades escolares, conforme contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos iniciais;

l) **01/02/2016** Lotação dos remanescentes encaminhados à SME conforme contagem de pontos e graduação;

m) **02/02/2016** - Lotação dos profissionais removidos, conforme contagem de pontos e graduação.

Parágrafo Único – A lotação dos professores, monitores e auxiliar de monitores nas Unidades Escolares contará com a participação da Comissão de Contagem de pontos e Atribuição de aulas da SME. O horário da lotação será de acordo com o cronograma (anexo) estabelecido pela SME.

Art. 45 - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha Anexo de dados pessoais, atualizando todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados de formação continuada e diploma).

Art. 46 - Os gestores das Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia **25/01/2016**, o nome dos professores de suas unidades escolares que não compareceram para a contagem de ponto e nem apresentaram documento da SME que autoriza o afastamento da unidade escolar no período matutino;

Art. 47 - Quanto aos critérios para o pedido de remoção;

§ 1º - Os professores, monitores e auxiliar de monitores que fizerem o pedido de remoção deverão lotar em sua unidade de origem e aguardarem deferimento.

§ 2º - O pedido de remoção será deferido mediante disponibilidade de vaga nas unidades escolares;

§ 3º - Para deferimento do pedido de remoção obedecerá aos seguintes critérios:

a) Morar mais próximo da Unidade (Cópia de comprovante de endereço atualizado)

b) Maior Tempo de Serviço na Rede;

c) Maior Titulação;

d) Maior Idade.

§ 4º - Após o deferimento da Remoção, o servidor deverá informar, imediatamente, a equipe diretiva da Unidade de Origem.

SUBSEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 48 - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida na Lei Nº 856/2015 e o EDITAL n.º 001/2010 de 14 de Janeiro de 2010 do Concurso Público conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de acordo com a política educacional do Município.

Art. 49 - A atribuição da jornada de trabalho do professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando, também, as particularidades previstas na **Lei 075/98**.

Art. 50 - A atribuição de aulas livres ou em substituição, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, é de caráter temporário.

Art. 51 - Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a Comissão da SME, constituída nesta Normativa deverá considerar os critérios, conforme anexo I.

Art. – 52 - Nas escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e I segmento da EJA a lotação deverá seguir a organização abaixo:

§ 1º – Educação Infantil: lotação unidocente, prioritariamente para os docentes que já possuem experiências, que tenha perfil e que participaram das formações continuadas na área da Educação Infantil oferecidas pela SME;

§ 2º - I CICLO: Os professores cursistas do PNAIC, que em 2015 atuaram no 1º ciclo, poderá optar em permanecer no 1º ciclo, por se tratar de uma sequência de formação continuada;

a) O professor que lotar no 1º ciclo, inscrito do PNAIC, deverá participar das formações e executar as propostas estabelecidas pelo Programa, e caso o mesmo por algum motivo não puder atender as exigências do Programa, deverá lotar-se em outra modalidade de ensino;

§ 3º – II CICLO – 1ª fase e 2ª fase – Lotação unidocente;

§ 4º - II CICLO – 3ª fase - lotação por disciplina;

§ 5º – III CICLO – Lotação por disciplina (formação do professor para atuar por ordem de prioridade será Licenciatura Plena nas habilitações específicas, conforme o Decreto do Executivo de N°049/2010);

§ 6º - no I Segmento EJA - lotação unidocente (Pedagogo);

§ 7º – A lotação do Docente para a sala de Recursos Multifuncionais deve seguir o estabelecido no **Artigo 22** desta Normativa.

Art. 53 - A atribuição da jornada de trabalho de acordo com a formação do professor será realizada observando os seguintes critérios:

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho será de acordo com a formação docente que serviu de parâmetro para sua contagem de pontos;

§ 2º. A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á, em observância a adequação da formação dos professores às respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, a saber;

Art. 54 - A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia **27/01/2016** e término no dia **29/01/2016** ocorrerão na Unidade Escolar, devendo observar as seguintes fases:

a) Para os professores efetivos, lotados na Unidade Escolar, conforme contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos iniciais com seguintes critérios:

a.1 - Lotação dos professores Pedagogos efetivos, obedecendo a contagem de pontos e graduação para atuarem na Educação Infantil e nos anos iniciais conforme estabelecido nessa Instrução Normativa.

a.2 - Lotação dos professores nas áreas específicas efetivos, conforme contagem de pontos e graduação para atuarem nos anos finais.

b) Para os professores efetivos remanescentes, atribuirão aulas ainda na sua Unidade Escolar em substituição a titulares da mesma habilitação designados para as funções de: Diretor, Coordenador Pedagógico e professores em cedência na forma da Lei.

c) Processo de atribuição da jornada de trabalho para os professores que ainda continuar remanescentes das Unidades Escolares na Secretaria Municipal de Educação (obedecendo a ordem de pontuação) será conferido sua pontuação pela comissão de contagem de pontos da secretaria de educação, proceder-se-á lotação;

d) Professores lotados nas Escolas do Campo, contarão pontos e procederá a sua lotação na Secretaria de Educação, obedecendo à pontuação.

e) Processo de atribuição da jornada de trabalho para os professores removidos será na Secretaria Municipal de Educação (obedecendo a ordem de pontuação).

SEÇÃO V

ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS

Art. 55 - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. - O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário da Unidade e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho;

§ 2º. - A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional efetivo do cargo concursado;

§ 3º. - O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas;

§ 4º Os profissionais da educação que faltarem ao serviço, mesmo com substituto sendo profissional da rede, não poderão assinar o livro ponto, sendo considerada falta justificada, devendo a escola ser comunicada com antecedência e posteriormente apresentar documentos comprobatórios.

§ 5º Encaminhar mensalmente para a SME cópia do registro de assiduidade dos profissionais;

SUBSEÇÃO III

DAS HORAS ATIVIDADES

Art. 56 – Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora atividade.

§ 1º - Endente-se por hora atividade aquela destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagogia da escola e a elaboração de procedimentos para acompanhamento aos laboratórios de aprendizagem e apoio na aprendizagem dos alunos;

§ 2º - Todas as Unidades Escolares, conforme Projeto Político Pedagógico, terão que definir duas horas por semana para o Projeto ESPE (Espaço do Educador), para palestras ou estudos para aperfeiçoamento com a equipe pedagógica, de acordo com o planejamento com antecedência feito pelo coordenador pedagógico em consonância com o gestor da unidade escolar com direito a certificação não podendo exceder 80 horas. Caso não acontecer a participação do profissional deverá ser encaminhado para SME para desconto em folha de pagamento;

§ 3º - A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da Unidade Escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da mesma e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da coordenação pedagógica. Caso não acontecer a participação do profissional deverá ser encaminhado para SME para desconto em folha de pagamento;

§ 4º - O professor efetivo que possui dois vínculos nas redes (municipal e estadual) deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua hora atividade no contra turno e ou de acordo com o Projeto Político Pedagógico elaborado pela escola, com acompanhamento da direção ou coordenação.

§ 5º - Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

I - atendimento de alunos com dificuldade de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

II - participação na Formação Continuada do Plano de Ações Articuladas-PAR via Secretaria Municipal de Educação e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III - Preparação e avaliação do trabalho didático;

IV - À equipe gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá:

a - assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

b - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SME para os devido descontos em folha de pagamento.

SEÇÃO VI

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 57 - Para Coordenador Pedagógico exigir-se-á profissional efetivo, com licenciatura plena que se predisponha a função, que tenha bom relacionamento com o gestor e com a equipe escolar;

§ 1º - O coordenador pedagógico que foi convidado pelo diretor e aprovado pelo coletivo de professores para o biênio 2016/2017 terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Projeto Espaço do Educador-ESPE, executar e ser mediador na formação continuada;

II - assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado como: Sala de Recursos Multifuncional, Sala de apoio pedagógico;

III - assegurar e acompanhar os serviços pedagógicos dos Programas existentes na escola (Programa Mais Educação, Mais Cultura, entre outros);

IV - acompanhar e dar o suporte mediante cronograma de atendimento individualizado necessário ao cumprimento das horas atividades dos professores da Unidade Escolar;

V - acompanhar, orientar e monitorar quanto à execução do diário de sala; Provinha Brasil, Prova Brasil, Avaliação da ANA, Avaliação do Sistema Aprende Brasil -HABILE e relatórios descritivos de avaliação dos discentes;

V I - acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VII - Articular o apoio pedagógico junto aos professores para os alunos que apresentarem dificuldades ou defasagem de aprendizagem;

X - acompanhamento dos Programas e Projetos desenvolvidos pela unidade escolar;

XI - avaliar, monitorar e intervir nos processos pedagógicos de ensino e aprendizagem em consonância com a proposta curricular;

XII - Elaborar e apresentar o Plano de Ações Pedagógicas para apreciação e aprovação da Equipe Pedagógica e encaminhar para Secretária de Educação;

XIII - Participar da formação PNAIC para acompanhar os professores no desenvolvimento das oficinas;

§ 2º. Na desistência do coordenador pedagógico eleito pela equipe escolar para o biênio de 2016/2017 será feita uma nova escolha do mesmo.

§ 3º - Em caso da inexistência de profissional efetivo para esta função na própria unidade escolar, caberá a SME remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil ao cargo para ocupar a vaga existente.

Art. 58 - Não poderá ser designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico o professor (a) que esteja:

a) - respondendo a processo administrativo disciplinar;

b) - sob processo de sindicância;

c) - sob licenças contínuas.

d) - possui outro vínculo empregatício.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - A direção da escola e coordenadores pedagógicos que descumprirem esta Normativa em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho, será responsabilizada pelos seus atos na forma da **Lei 075/98**.

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas, nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 61 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime da Unidade de Ensino e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 63 - A Organização por Ciclos de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental proposta pela SME, para atender os alunos das escolas públicas municipais de acordo com o CEE/MT.

Art. 64 - Os casos omissos desta Normativa serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta Normativa, composta pelos membros da SME:

- 1- Arlete Silva dos Santos
- 2- Cirlene Ferreira Cabral
- 3- Donizete Carlos de Carvalho
- 4- Eleine Carrijo Machado de Melo
- 5- Ivanilda Rodrigues Saraiva Deolindo.
- 6- Luciana Aparecida Gonçalves.

Art. 65 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais com vigência a partir do ano letivo de 2015, revogada a Normativa 002/2014/2015 e as disposições em contrário.

Pedra Preta, 17 de dezembro de 2015. CUMPRASE:

ANEXO 1

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS

PROFESSORES EFETIVOS

1. Dados Pessoais			
Nome do professor (a): _____			
Data de Nascimento: ____/____/____ End. _____			
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ nº _____			
CEP: _____			
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/conta-to: _____			
e-mail: _____			
RG: _____ Ext: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____			
Habilitação: Concur-so: _____			
Nova Habilitação: _____			
Pós Graduação: _____			
Data de admissão: _____ Classe: _____ Nível: _____			
2. Situação Funcional:		3. Jornada Sema-nal de Trabalho:	
() Efetivo () Cedência/Permutado		() 25 horas () 30 horas () 38 ho-ras	
4. Inscrição e entrega dos documentos para avaliação à Comissão de Atribuição			
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
Titulação	Critérios	Pontuação	Pontos
Pós – Graduação	Doutorado na área da Educa-ção	25 pontos	
Mestrado na área da Educação		20 pontos	
Especialização na área da Educação		15 pontos	
Licenciatura	Licenciatura Ple-na	12 pontos	
Licenciatura Curta		4,0 pontos	
Nível Médio	Magistério	1,0 ponto	
II – Do tempo de serviço			
Para cada ano de trabalho na rede municipal		1,0 pontos	
Para cada ano de trabalho na Unidade Escolar		2,0 pontos	
III – Assiduidade ano letivo de 2015			
a) Pontualidade do regime/jornada de trabalho 100%		2,0 pontos	
b) Participação em grupo de estudo em hora atividade (ESPE):			
Participação em 100%		2,0 pontos	
Participação em 90%		1,0 pontos	

Participação em 75%	0,5 pontos	
c) Participação das reuniões pedagógicas:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
d) Participação das assembleias da comunidade escolar:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
e) Participação das atividades cívicas e comemorativas:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos (2013, 2014, 2015)		
a) Cursos de Formação Continuada realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto para cada 40 horas	
b) Para os professores que participaram do projeto Espaço do Educador (ESPE) Coordenados pelas Unidades Escolares serão considerados:		
Participação em 100%	3,0 pontos	
Participação em 75%	2,0 pontos	
Participação em 50%	1,0 ponto	
d) Profissionais que ministraram formações em parceria com a SME ou MEC com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto a cada 20 horas	
e) Publicação de artigos. Com limite máximo de 2,5 (dois e meio) pontos	0,5 ponto por artigo	
V – contribuiu para manter ou elevar o índice do IDEB da escola	0,5 ponto	
Pontos obtidos:		

Assinatura do(a) Professor(a) Responsável pela Atribuição

Data ____/____/____

ANEXO 2

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS

MONITORES E AUXILIAR DE MONITORES EFETIVOS

1. Dados Pessoais Nome do professor (a): _____ Data de Nascimento: ____/____/____ End. _____ n° _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____ e-mail: _____ RG: _____ Ext: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____ Habilitação: Concurso: _____ Nova Habilitação: _____ Pós Graduação: _____ Data de admissão: _____ Classe: _____ Nível: _____					
2. Situação Funcional: () Efetivo () Cedência/Permutado		3. Jornada Semanal de Trabalho: () 25 horas () 30 horas () 38 horas			
4. Inscrição e entrega dos documentos para avaliação à Comissão de Atribuição					
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
Titulação	Critérios	Pontuação	Pontos		
Pós – Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos			
Mestrado na área da Educação		20 pontos			
Especialização na área da Educação		15 pontos			
Licenciatura	Licenciatura Plena	12 pontos			
Licenciatura Curta		4,0 pontos			
Nível Médio	Magistério	1,0 ponto			
II – Do tempo de serviço					
Para cada ano de trabalho na rede municipal		1,0 pontos			
Para cada ano de trabalho na Unidade Escolar		2,0 pontos			
III – Assiduidade ano letivo de 2015					
a) Pontualidade do regime/jornada de trabalho 100%		2,0 pontos			
b) Participação em grupo de estudo em hora atividade (ESPE):					

Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
c) Participação das reuniões pedagógicas:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
d) Participação das assembleias da comunidade escolar:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
e) Participação das atividades cívicas e comemorativas:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
f) participação das horas atividades junto ao professor titular		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos (2013, 2014, 2015		
a) Cursos de Formação Continuada realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto para cada 40 horas	
b) Para os monitores e auxiliar de monitores que participaram do projeto Espaço do Educador (ESPE) Coordenados pelas Unidades Escolares serão considerados:		
Participação em 100%	3,0 pontos	
Participação em 75%	2,0 pontos	
Participação em 50%	1,0 ponto	
d) Profissionais que ministraram formações em parceria com a SME ou MEC com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto a cada 20 horas	
e) Publicação de artigos. Com limite máximo de 2,5 (dois e meio) pontos	0,5 ponto por artigo	
Pontos obtidos:		

Assinatura do(a) monitor(a) Responsável pela Atribuição

Data ____/____/____

ANEXO 3

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES

1. Dados Pessoais			
Nome do Monitora: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
End. _____ nº _____			
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____			
CEP: _____			
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____			
e-mail: _____			
RG: _____ Ext: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____			
Habilitação: Concurso: _____			
Nova Habilitação: _____			
Pós Graduação: _____			
Data de admissão: _____ Classe: _____ Nível: _____			
2. Situação Funcional:		3. Jornada Semanal de Trabalho/concurso:	
() Efetivo () Cedência () Permutado		() 20 horas () 25 horas () 30 horas () 40 horas	
4. Inscrição e entrega dos documentos para avaliação à Comissão de Atribuição			
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
titulação	Critérios	Pontuação	Pontos
Pós - Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos	
Mestrado na área da Educação	20 pontos		
Especialização na área da Educação	15 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	12 pontos	
Licenciatura Curta	4,0 pontos		
Nível Médio	Magistério	1,0 ponto	
II – Do tempo de serviço			
Para cada ano de trabalho na rede municipal	1,0 pontos		

Para cada ano de trabalho na Unidade Escolar	2,0 pontos	
III – Assiduidade ano letivo de 2015		
a) Pontualidade do regime/jornada de trabalho 100%:	1,0 pontos	
b) Coordenação dos trabalhos em grupo de estudo em hora atividade (ESPE):		
Participação em 100%	2,0 pontos	
c) Participação das reuniões pedagógicas promovidas pela SME:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
d) Participação das assembleias da comunidade escolar:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
e) Participação das atividades cívicas e comemorativas:		
Participação em 100%	2,0 pontos	
Participação em 90%	1,0 pontos	
Participação em 75%	0,5 pontos	
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos (2013, 2014 e 2015)		
a) Cursos de Formação Continuada realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto para cada 40 horas	
c) Para os Coordenadores pedagógicos e Diretores que participaram do projeto Espaço do Educador (ESPE) Coordenados pelas Unidades Escolares serão considerados:		
Participação em 100%	3,0 pontos	
Participação em 75%	2,0 pontos	
Participação em 50%	1,0 ponto	
d) Profissionais que ministraram formações em parceria com a SME ou MEC com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto a cada 20 horas	
e) Publicação de artigos. Com limite máximo de 2,5 (dois e meio) pontos	0,5 ponto por artigo	
V - cumprimento dos prazos estabelecidos quanto aos dados referentes às questões pedagógicas (Projetos, e Programas Federal (Especificamente o PDDE INTERATIVO) de acordo com as respectivas funções	1,0	
VI – Manter ou elevar o índice do IDEB	0,5 ponto	
VII - Elaborar/e ou reelaborar e executar o P.P.P, Regimento Interno, projeto ESPE e outros;	0,5 ponto	
VIII - Cumprir os prazos estabelecidos no que se refere à execução dos recursos recebidos pela SME e Programas do FNDE, dentre outros	1,0 ponto	
Pontos obtidos:		

Assinatura do(a) Coordenador(a) Responsável pela Atribuição

Ou Diretor(a)

Data ____/____/____

ANEXO 4

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS EM CEDÊNCIA

5. Dados Pessoais			
Nome do Monitora: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
End. _____ nº _____			
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____			
CEP: _____			
Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____			
e-mail: _____			
RG: _____ Ext: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____			
Habilitação: Concurso: _____			
Nova Habilitação: _____			
Pós Graduação: _____			
Data de admissão: _____ Classe: _____ Nível: _____			
6. Situação Funcional:			7. Jornada Semanal de Trabalho/concurso:
() Efetivo () Cedência () Permutado			() 20 horas () 25 horas () 30 horas () 40 horas
8. Inscrição e entrega dos documentos para avaliação à Comissão de Atribuição			
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
titulação	Critérios	Pontuação	Pontos
Pós - Graduação	Doutorado na área da Educação	25 pontos	
Mestrado na área da Educação	20 pontos		
Especialização na área da Educação	15 pontos		

Licenciatura	Licenciatura Plena	12 pontos	
Licenciatura Curta	4,0 pontos		
Nível Médio	Magistério	1,0 ponto	
II – Do tempo de serviço			
Para cada ano de trabalho na rede municipal	1,0 pontos		
Para cada ano de trabalho na Unidade Escolar	2,0 pontos		
III – Assiduidade ano letivo de 2015			
a) Pontualidade do regime/jornada de trabalho 100%:	2,0 pontos		
b) Coordenação dos trabalhos em grupo de estudo em hora atividade (ESPE):			
Participação em 100%	2,0 pontos		
c) Participação das reuniões pedagógicas promovidas pela SME:			
Participação em 100%	2,0 pontos		
Participação em 90%	1,0 pontos		
Participação em 75%	0,5 pontos		
d) Participação nos eventos escolares:			
Participação em 100%	2,0 pontos		
Participação em 90%	1,0 pontos		
Participação em 75%	0,5 pontos		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos (2013, 2014 e 2015)			
a) Cursos de Formação Continuada realizados na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto para cada 40 horas		
c) Para os Coordenadores pedagógicos e Diretores que participaram do projeto Espaço do Educador (ESPE) Coordenados pelas Unidades Escolares serão considerados:			
Participação em 100%	3,0 pontos		
Participação em 75%	2,0 pontos		
Participação em 50%	1,0 ponto		
d) Profissionais que ministraram formações em parceria com a SME ou MEC com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos (considerar as 02 casas decimais)	1,0 ponto a cada 20 horas		
e) Publicação de artigos. Com limite máximo de 2,5 (dois e meio) pontos	0,5 ponto por artigo		
e) Publicação de artigos. Com limite máximo de 2,5 (dois e meio) pontos	0,5 ponto por artigo		
V - cumprimento dos prazos estabelecidos quanto aos dados referentes às questões pedagógicas (Projetos, e Programas Federal (Especificamente o PDDE INTERATIVO) de acordo com as respectivas funções	1,0		
VI – Acompanhamento do índice do IDEB das unidades escolares – Rede Municipal	0,5 ponto		
VII - Analisar e acompanhar a execução de: Planos Pedagógicos (PPP), Regimentos Internos, projeto ESPE e outros;	1,5 pontos		
VIII - Acompanhar os prazos estabelecidos no que se refere à execução dos Programas do FNDE/MEC	1,5 pontos		
Pontos obtidos:			

Assinatura do(a) professor (a) Responsável pela Atribuição

Data ____/____/____

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 024/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP N° 024/2015.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por lote, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para o Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”.

DATA DA ABERTURA: Dia 30/12/2015 às 13:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h:00h às 18:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 17 de dezembro de 2015.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO CONTRATO 080/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA MT

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: SEBASTIÃO A. BENTO DA SILVA ME

CNPJ N°. 20.320.249/0001-91

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA SÃO CARLOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**

VALOR: R\$408.085,30

VIGÊNCIA: 07 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL PUBLICAÇÃO RREO V BIMESTRE 2015**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, torne-se publico para o conhecimento de todos que o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, referente ao V Bimestre de 2015 encontra-se à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão deste Município, para exame e apreciação,

na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Carlos 755, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Lei complementar 101 de 04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Planalto da Serra, 26 de Novembro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO 078/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 078/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME PP

CNPJ: . 23.106.186/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NA READEQUAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (HIDRAULICO – ARQUITETONICO) PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

VALOR GLOBAL: R\$30.221,45

VIGÊNCIA: 60 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 081/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 081/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: SILMARA CAROLINE NASCIMENTO

CPF: 006.233.119-17

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO COM A "DUPLA ZECA E KAROL" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA TERCEIRA IDADE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, NO SALÃO DE FESTA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, NESTA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA-MT VALOR GLOBAL: R\$2.200,00

VIGÊNCIA: 02 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Senhor Gonçalo Beijo da Costa Nunes, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2015; e,

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a candidata abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Câmara Municipal de Poconé-MT, localizado na Praça da Matriz, nº 344, Centro, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste ato, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poconé, para apresentar documentos e habilitação exigida para tomar posse no cargo.

Parágrafo único. O não comparecimento da candidata classificada convocada no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º A candidata convocada é a seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Fernanda de Jesus Nascimento	Contador	1º

Art. 3º No ato da nomeação, a Candidata deverá apresentar resultados de exames e documentos abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...>;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de Trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
- Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
- Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
- Comprovante de escolaridade/pré - requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
- Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal
- Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os

exames do item **8.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

u) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

v) Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **8.4.22** serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 16 de dezembro de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

P r e s i d e n t e

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

VALOR ADITIVADO: 8.520,42 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA DOIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2015

VIGÊNCIA: 01/01/2016 A 31/03/2016

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: AUTO POSTO CRUZEIRO LTDA

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 2.000 L (DOIS MIL LITROS) DE GASOLINA E 700 L (SETECENTOS LITROS) DE ÁLCOOL PARA CONSUMO DOS VEÍCULOS DA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

AUMENTO DE PREÇO: GASOLINA R\$ 3,79 (TRÊS REAIS E SETENTA NOVE CENTAVOS), E ÁLCOOL R\$ 2,65 (DOIS REAIS E SESENTA CINCO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2015

VIGÊNCIA: 15/12/2015 A 31/12/2015

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: WASHINGTON DIEGO DO CARMO ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT (WWW.CAMARAPOCONE.COM.BR), BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO NOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS REALIZAÇÕES DE SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

VALOR ADITIVADO: R\$ 18.525,84 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS E OITENTA QUATRO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2015

VIGÊNCIA: 01/01/2016 A 31/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Senhor Gonçalo Beijo da Costa Nunes, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2014; e,

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Câmara Municipal de Poconé-MT, localizado na Praça da Matriz, nº 344, Centro, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste ato, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poconé, para apresentar documentos e habilitação exigida para tomar posse no cargo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato classificado convocado no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º O candidato convocado é o seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Rodrigo Jacks Silva Nunes	Assistente Administrativo	5º

Art. 3º No ato da nomeação, o Candidato deverá apresentar resultados de exames e documentos abaixo relacionados:

Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastros de Pessoa Física;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos....;

Declaração de posse de bens até esta data;

Cartão do PIS/PASEP;

Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);

Prova do gozo dos direitos civis e políticos;

Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;

Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;

Prova de registro no conselho de respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;

Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde resido;

Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por junta Médica Oficial do Município ou outra competente.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 16 de dezembro de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

P r e s i d e n t e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - EDITAL Nº 005/ 2015

___ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ___

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

Edital nº 005/2015

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

A Senhora Magaly Sousa Negreiro Lima, Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE Publicar Resultado Final da Eleição** a seguir relacionado, do **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015**, para vaga de Conselheiro Tutelar.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

ORDEM	NOME	VOTOS POR SALA	TOTAL DE VOTOS
001	MARIA DIVINA DA SILVA	SALA A = 98 SALA B = 106	204
002	MARCOS VELOSO DE OLIVEIRA	SALA A = 75 SALA B = 69	144
003	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	SALA A = 68 SALA B = 64	132
004	MONICA PAZ DA SILVA	SALA A = 68 SALA B = 50	118
005	ELIEIDE DIAS TRINDADE	SALA A = 66 SALA B = 52	118
006	ARIANA RODRIGUES S. PARREIRA	SALA A = 50 SALA B = 57	107
007	JESUANE MATIAS DOS S. CRUZ	SALA A = 46 SALA B = 51	97
008	JOSIANE BORGES DOS SANTOS	SALA A = 39 SALA B = 32	71
009	SHEYLA R. F. SOUZA OLIVEIRA	SALA A = 37 SALA B = 29	66
010	SUZANA PARREIRA OLIVEIRA	SALA A = 27 SALA B = 20	47
011	ROGERIO RODRIGUES FREITAS	SALA A = 19 SALA B = 26	45
012	CLEIA RODRIGUES DE SOUZA	SALA A = 20 SALA B = 17	37
		VOTOS BRANCOS = 04 VOTOS NULOS = 02	06
		TOTAL GERAL DE VOTOS	1.192

Pontal do Araguaia – MT, 17 de dezembro de 2015.

Magaly Sousa Negreiro Lima

Presidente do CMDCA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 02/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do LEILÃO nº. **02/2015**, que teve por Objeto: alienação de bens móveis inservíveis a administração. Cujos vencedores foram, para o **Lote – 01**, 01 (um) veículo MICROÔNIBUS-MERCEDES BENS/LO 814, placa KMX-6492, ano 2001/2001, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 22.510,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Dez Reais), **Lote – 02**, 01 (um) veículo FIAT DUCATO/15 TURBO FURGÃO, placa JZL-7847, ano 2000/2000, WILSON DIAS DO NASCIMENTO, R\$ 10.010,00 (Dez Mil e Dez Reais), **Lote – 04**, **CABINE MERCEDES BENS 1113, modelo /ano 1980/1981**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 3.505,00 (Três Mil e Quinhentos e Cinco Reais), **Lote – 05**, **CABINE MERCEDES BENS 1113, modelo /ano 1980/1981**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 3.505,00 (Três Mil e Quinhentos e Cinco Reais), **Lote – 06**, **CAÇAMBA PARA CAMINHÃO MERCEDES BENS TOCO 06MC**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 3.505,00 (Três Mil e Quinhentos e Cinco Reais), **Lote – 07**, **CAÇAMBA PARA CAMINHÃO MERCEDES BENS TOCO 06MC**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 3.505,00 (Três Mil e Quinhentos e Cinco Reais), **Lote – 09**, **CAIXA DE CÂMBIO PARA CAMINHÃO MERCEDES BENS 1113 – 05 MACHAS, modelo/ano 1980/1981**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 1.505,00 (Hum Mil e Quinhentos e Cinco Reais), **Lote – 10**, **CAIXA DE CÂMBIO PARA CAMINHÃO MERCEDES BENS 1113 – 05 MACHAS, modelo/ano 1980/1981**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 1.505,00 (Hum Mil e Quinhentos e Cinco Reais), **Lote – 12**, **CARÇAÇA DE DIFERENCIAL TRASEIRO PARA CAMINHÃO MERCEDES BENS 1113**, ADRIANO ZACARDI DE AMORIN, R\$ 2.010,00 (Dois Mil e Dez Reais) e os demais Lotes 03, 08, 11 e 13 não obtiveram lances. Havendo interesse pela administração novo edital será publicado para esses lotes.

Pontal do Araguaia-MT, 15 de dezembro de 2015.

MARIZETH PROCÓPIO DE SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 561/2015

LEI Nº 561/2015 de 17 de dezembro de 2015.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponte Branca – MT para o Exercício de 2016, e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Ponte Branca - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Ponte Branca – MT, para o exercício de 2015 estima a receita bruta em R\$ 13.943.500,00 (Treze Milhões Novecentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais), deduzidas as **Receitas Correntes Intra - orçamentárias R\$ 209.000,00** (Duzentos e Nove Mil Reais) e **R\$ 1.743.500,00** (Hum milhão setecentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) **Deduções da Receita Corrente**, perfazendo uma receita real líquida estimada no valor de **R\$ 12.200.000,00** (Doze Milhões e Duzentos Mil Reais) e a Despesas Fixada em **R\$ 12.200.000,00** (Doze Milhões e Duzentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.331.500,00
Receitas Tributárias	R\$ 358.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	R\$ -4.000,00
Receitas de Contribuição	R\$ 116.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 197.000,00
Receitas Patrimonial	R\$ 165.100,00
(-) Dedução da Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 151.000,00
Transferências Correntes	R\$ 11.755.500,00

Dedução de receitas	R\$ -1.709.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 319.900,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$ -500,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 12.000,00

02 Receitas de Capital	R\$ 869.000,00
Transferência de Capital	R\$ 869.000,00

Total R\$ 12.200.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	600.000,00
04 Administração	3.103.000,00
08 Assistência Social	506.000,00
09 Previdência Social	610.000,00
10 Saúde	2.202.500,00
11 Trabalho	120.000,00
12 Educação	2.886.000,00
13 Cultura	58.000,00
15 Urbanismo	472.000,00
17 Saneamento	103.000,00
18 Gestão Ambiental	11.000,00
23 Comércio e Serviços	7.000,00
25 Energia	60.000,00
26 Transporte	958.000,00
27 Desporto e Lazer	151.500,00
28 Encargos Especiais	152.000,00
99 Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 12.200.000,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de Ponte Branca	R\$ 600.000,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$ 365.000,00
03 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 506.000,00
04 Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Mun. De Saúde)	R\$ 2.202.500,00
05 Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.886.000,00
06 Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.089.000,00
07 Fundo Municipal Previdência Social de P. Branca - IMPBRAN	R\$ 700.000,00
08 Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 984.000,00
09 Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
10 Secretaria Municipal de Viação e Transportes	R\$ 2.239.500,00
11 Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo	R\$ 121.000,00
12 Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura	R\$ 119.500,00
13 Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	R\$ 151.500,00
14 Secretaria Mun. De Meio Ambiente	R\$ 36.000,00
Total	R\$ 12.200.000,00

Artigo 4º - A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes R\$ 9.945.000,00

Despesas de Capital R\$ 2.055.000,00

Reserva de Contingência R\$ 200.000,00

Total R\$ 12.200.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.594.500,00 (Cinco Milhões Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais).

08 Assistência Social 506.000,00

10 Saúde	2.202.500,00
12 Educação	2.886.000,00
TOTAL	R\$ 5.594.500,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I,II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEI N.1.653/2015

LEI Nº. 1.653/2015.

“Dispõe sobre ajuda financeira ao Lar de Apoio a Criança - LAC, para pagamento das contribuições e dá outras providências”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos financeiros para o Lar de Apoio a Criança de Pontes e Lacerda - LAC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 03.240.045/0001-21, para pagamento de contribuições, que correspondem a tributos de INSS E FGTS.

Art. 2º- Os recursos a serem transferidos totaliza a importância total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor acima referenciado será transferido em parcela única, ficando o Lar de Apoio a Criança de Pontes e Lacerda - LAC com obrigação de apresentar a quitação dos encargos patronais em um prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de devolução integral dos recursos transferidos e/ou eventual remanescente.

Art. 3º – Os valores a serem transferidos correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito.

Projeto de Lei nº. 1.938/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento**LEI N.1.652/2015****LEI Nº. 1.652/2015.**

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município e dá outras providências”.

O Prefeito de Pontes e Lacerda/MT, **DONIZETE BABOSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Pontes Lacerda, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município, dar-se-á a través da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I – 50% de órgãos entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III) 01(um) representante da Secretaria Municipal Agricultura;

IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;

V) 01 (um) representante da CAB;

VI) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;

VII) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VIII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 1.937/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

LEI N.1651/2015**LEI Nº. 1.651/2015.**

“Dispõe sobre autorização de cedência de bem imóvel por concessão de direito real de uso de propriedade do município e dá outras providências”.

O Prefeito de Pontes e Lacerda/MT, **DONIZETE BABOSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Pontes e Lacerda autorizado a ceder por concessão de direito real de uso, nos termos do art. 98, II da Lei Orgânica Municipal, a ASSOCIAÇÃO PONTES LACERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ALPAS, empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 23.393.436/0001-93, o seguinte imóvel:

Imóvel urbano situado no loteamento Residencial Vera, denominado Lote nº 01, da Quadra 17, com a área de 1.295,19 m², objeto da reserva compreendida pela Quadra 17 do mencionado loteamento, e matriculado no Registro de Imóveis sob o nº. 28.362, situado na Avenida “C”, atual Avenida Dionir de Freitas Queiroz, limitando-se ao Norte com a área não edificável, ao Sul com a Avenida Dionir de Freitas Queiroz, a Leste com o Lote 01 remanescente 02, e a Oeste com Lote 01 remanescente 01, com as seguintes distâncias:

MARCOS DISTÂNCIA DIVISAS

1 – 2 33,00m Av. Dionir de Freitas Queiroz

2 – 3 38,70m Lote 01 remanescente 01

3 – 4 11,51m Área não edificável

4 – 5 21,61m Área não edificável

5 – 1 40,79m Lote 01 remanescente 02

Art. 2º – O imóvel cedido destina-se a construção do Centro de Controle de Zoonoses da Cessionária, com a finalidade de prestar socorro aos animais desamparados, estimular a adoção de animais abandonados, realizar, apoiar e participar dos eventos relacionados aos animais, e estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, além das outras atribuições previstas no seu estatuto social.

Art. 3º – A Cessionária ASSOCIAÇÃO PONTES LACERDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ALPAS, entidade sem fins lucrativos e de ação filantrópica, com domicílio nesta cidade, obriga-se no prazo improrrogável de 02

(dois) anos, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso dar início as obras de construção do centro de controle de zoonoses, que, por sua vez, não poderá exceder igual prazo para o início de suas atividades, ainda que parcialmente, sob pena de, em qualquer caso, rescindir a presente cessão, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias, que incorporarão ao imóvel de pleno direito.

Art. 4º – A Cessionária poderá, além da mencionada obra, promover a construção e benfeitorias necessárias para adequação de seu projeto social.

Art. 5º – O prazo da presente concessão será por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período se assim convier as partes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Projeto de Lei nº. 1.935/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

**CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 007/2015**

Assunto: **Prorrogação de Prazo**

Contrato nº 007/2015

Contratada: **MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA S/A LTDA.**

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica Desenvolvedora de Software para Prestação de Serviço de Conversão, Instalação, Capacitação, Locação e Manutenção, Controle de Processo Legislativo Interligado (Protocolo - Financeiro - Arquivo - Atas - Controle Legislativo) e Área Contábil (Contabilidade Pública, Execução Orçamentária, Extra-Orçamentária, Controle Interno e Folha de Pagamento); Destinada ao Controle Administrativo, deste Poder Legislativo, bem como que estes estejam definidos com a Lei 8.666/93 e a Lei 4.320/64; Os Sistemas deverão atender todas as Legislações Vigentes e da mesma forma de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

O Presente Termo aditiva valor do Contrato nº 007/2015 no valor de **R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais)** que terá vigência pelo período de **01/01/2016 a 31/10/2016**, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Pontes e Lacerda - MT, em 17 de dezembro de 2015.

PEDRO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º 205/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora

Sra. Cenira de Lacerda Moreira.”

O Prefeito Municipal do Município de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda; Lei Complementar n.º 075/2009, Decreto n.º 078/2012, Anexo I da Lei Complementar n.º 95/2011, Decreto n.º 019/2011 e Decreto n.º 0069/2012, Decreto n.º 082/2013, Decreto n.º 20/2014 e Decreto n.º 135/2015 que dispõem sobre a reposição salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora **Sra. CENIRA DE LACERDA MOREIRA**, casada, portadora do RG n.º 048414 - SSP/MS e do CPF n.º 496.225.871-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de Agente comunitária de Saúde, Classe “B”, Referência “03”, Ordem “08” matrícula n.º 1359, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.02.00162P**, a partir de **01/12/2015** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2015**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 10 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.1.655/2015

LEI Nº. 1.655/2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 494.741,45 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

301–ATENÇÃO BÁSICA

1014–Saúde Melhor Para Todos

2.065–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 494.741,45

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Art. 1º com a fonte de recursos 2204 serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de Transferência Fundo a Fundo do Estado para o Município com a finalidade específica de custear despesas com serviços médicos hospitalares.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.548/14 Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

Projeto de Lei nº. 1.940/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

LEI N.1.654/2015

LEI Nº. 1.654/2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, alocado na seguinte dotação:

13–SECRETARIA DE CULTURA

03–FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13–CULTURA

392–DIFUSÃO CULTURAL

1025–Mais Cultura

2.177–Realização de Festival de Música

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 89.000,00

FONTE DE RECURSO: 2301 – Recursos - Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes de excesso de arrecadação na fonte 2301 – Recursos – Convênios Outros, proveniente de Transferência da Secretaria de Estado de Cultura para a finalidade específica: Realização do FEMUSE-2015, conforme convênio 026/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.548/14 Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

Projeto de Lei nº. 1.939/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

LEI COMPLEMENTAR N.143/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 143/2015.

“Dispõe sobre alteração do Anexo V – Art 44 da Lei Complementar nº. 134/2015 e dá outras providências”.

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V – Art 44 da Lei Complementar nº. 134/2015, “TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30 HORAS SEMANAIS, PROFISSIONALIZADO, ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR”, passando a vigorar conforme a nova redação dada ao Anexo V que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº. 1.936/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

ANEXO V –Art. 44					
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS					
PROFISSIONALIZADO					
Administração Escolar					
Coeficientes	NÍVEL	CLASSE			
		1,00000	1,20853	1,50000	1,72070
		A	B	C	D
		Ensino Médio	Graduado	Especialista	Mestre
1,0000	1	1.457,63	1.761,59	2.186,45	2.508,14
1,0300	2	1.501,36	1.814,44	2.252,04	2.583,39
1,0609	3	1.546,40	1.868,87	2.319,60	2.660,89
1,0927	4	1.592,75	1.924,89	2.389,13	2.740,65
1,1255	5	1.640,56	1.982,67	2.460,84	2.822,92
1,1897	6	1.734,14	2.095,76	2.601,21	2.983,93
1,2254	7	1.786,18	2.158,65	2.679,27	3.073,47
1,2621	8	1.839,67	2.223,30	2.759,51	3.165,52
1,2999	9	1.894,77	2.289,89	2.842,16	3.260,33
1,3390	10	1.951,77	2.358,77	2.927,65	3.358,40

1,4153	11	2.062,98	2.493,18	3.094,48	3.549,77
1,4578	12	2.124,93	2.568,05	3.187,40	3.656,37
1,5014	13	2.188,49	2.644,85	3.282,73	3.765,72
1,5465	14	2.254,22	2.724,30	3.381,34	3.878,84
1,5929	15	2.321,86	2.806,04	3.482,79	3.995,22
1,6837	16	2.454,21	2.965,99	3.681,32	4.222,96
1,7342	17	2.527,82	3.054,95	3.791,73	4.349,62
1,7862	18	2.603,62	3.146,55	3.905,43	4.480,04
1,8398	19	2.681,75	3.240,97	4.022,62	4.614,48
1,8951	20	2.762,35	3.338,39	4.143,53	4.753,18

LEI COMPLEMENTAR N.142/2015**LEI COMPLEMENTAR Nº. 142/2015.**

“Revoga o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº. 69/2009”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 069, de 14 de abril de 2009, que criou na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal o cargo de Pregoeiro e Administrador de Compras, de livre provimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, MT, 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº. 1.933/2015 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO 22/2015****PUBLICAÇÃO DE EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2015****PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2015**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015**, cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2016**.

MARCADA ABERTURA PARA O SEGUINTE LOCAL DATA E HORARIO:

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES localizada na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444- Centro Porto Esperidião-MT.

DATA: 12/01/2016

HORAS: 09 HORAS - HOARIO DE MATO GROSSO

Informações e edital disponível no Deptº de Licitações nos horários de 07 as 13, pelo fone: (65) 32251139 - Internet no www.portoesperidiao.mt.gov.br

Porto Esperidião MT, 17 de dezembro de 2015

ELIEL PEREIRA ALVES

Pregoeiro.

LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOM. DE PREÇO 05/2015****PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2015****TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015**

O prefeito Municipal de porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com resultado apresentado pela comissão de licitação e parecer emitido pela assessoria jurídica, torna público aos interessados a Publicação da **ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇO 05/2015 referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONARIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Que teve como vencedora a empresa: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ: 11.499.448/0001-18

O valor total do lote global de: 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

E por consequência HOMOLOGA o presente processo.

Os autos constantes do processo encontra-se disponível para os interessados no departamento de licitações.

Porto Esperidião-MT, 17 de dezembro de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal.

**CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO 61/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015 CONTRATO Nº 61/2015**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Sr. **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, Vila Cardoso, Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1143459-0 SSP/MT e do CPF Nº820.629.351-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** - **SOLVE registrar os preços da empresa FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME CNPJ: 17.286.917/0001-05 SEDIADA NA RUA BOGOTÁ 402,BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP: 78.060.594EM CUIABÁ-MT.** Neste ato representado pelo senhor: **EWELSON GOMES DA SILVA**, portador do RG: 10338845 SJ -MT E CPF: 843.372141-00. Nas quantidades estimadas neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste CONTRATO, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NS GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. 1.2. A finalidade da contratação é atender aos princípios básicos da administração

pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal atendendo as condições deste termo. **1.3.** Os serviços atenderá as atividades de Licitações, Contratos Administrativos, Departamento de Compras e Rotinas Administrativas. **2. DA LICITAÇÃO**

2.1 Para registrar os preços do objeto deste CONTRATO foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2015, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Durante o prazo da contratação o contratado prestará os serviços ao município, independentemente de jornada de trabalho e de lugar, desde que se responsabilize pela prestação e manutenção, em tempo, dos serviços profissionais contratados, de interesse e necessidade da municipalidade.

c) Orientação em todas as Secretarias e Departamento, na definição do objeto e descrição detalhada do termo de referência conforme especificidade de cada departamento.

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

e) Na consultoria em Licitações a empresa deverá acompanhar/orientar todos os processos licitatórios com visitas programadas, avaliando os procedimentos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Legalidade, impessoalidade, Transparência, eficiência e observância da Lei Geral de Licitações 8.666/93 e suas alterações e Lei do Pregão 10.520/02 e suas regulamentações.

f) Emissão, se necessário, de notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas. Gestão do Sus Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;

Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;

Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;

Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde; Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012

Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;

Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;

Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;

Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde; Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;

Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;

Implantação da Gestão Compartilhada;

Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;

Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;

Criação de material publicitário para campanhas de saúde local;

Elaboração do Guia Municipal de Saúde.

Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.

Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;

Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;

Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS;

Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;

Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;

Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;

Realização do Seminário Municipal de Atenção Básica;

Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência;

Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).

Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;

Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;

Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;

Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;

Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;

Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;

Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;

Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;

Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia;

Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;

Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação;

Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde;

Implantação do Programa Medicamento em Casa;

Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde

Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;

Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;

Orientações sobre às campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;

Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;

Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde

O objeto deste CONTRATO deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 21/2015 e seus anexos, que

são parte integrante deste CONTRATO. **3 DO VALOR DO CONTRATO**
3.1 Fica ajustado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 71.400,00(setenta e um mil e quatrocentos reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 5.950,00(cinco mil novecentos cinquenta reais) conforme proposta da empresa vencedora. **3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2 Fornecer os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. **4.3 Entregar os produtos no local especificado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a formalização do pedido.** **4.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **4.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **4.6** Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **4.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município de Porto Esperidião; **4.8** Indenizar terceiros e/ou este Município de Porto Esperidião a mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **4.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; **4.10** Fornecer os produtos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada; **4.11** Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada; **4.12** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** **5.1** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia. **5.2** Fornecer os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas. **5.3** Entregar os produtos no local especificado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a formalização do pedido. **5.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **5.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **5.6** Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.7** Fiscalizar o perfeito

cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município de Porto Esperidião; **5.8** Indenizar terceiros e/ou este Município de Porto Esperidião a mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; **5.10** Fornecer os produtos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada; **5.11** Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada; **5.12** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1 O CONTRATO constante deste CONTRATO terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação podendo ser prorrogado no interesse das partes.

7.2 A partir da vigência do CONTRATO, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor efetivo deste Município, designado através de portaria.

8.2-A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em até o 10 (décimo) dia do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Competente.

9.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.2.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco (BOLETO), bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente CONTRATO, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

10.2 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço contratados seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 A presente Ata de CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste CONTRATO;

11.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6 Caso o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

12.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de PORTO ESPERIDIÃO – MT.

12.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4 Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(187)33.90.39.00.00- Secretaria de Administração

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – vinculam-se a este CONTRATO, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 21/ 2015 , seus anexos e as propostas da contratada.

III – é vedado caucionar ou utilizar a presente ata de CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Porto Esperidião.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

16. DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 15 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME

Assessor Jurídico

Nome: Devanir Dias Trindade

Fiscal do Contrato

Testemunha:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT CONTRATO N. 009/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO	
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA Nº0009/2015
CONTRATADO	: Dr. SAULO ALMEIDA ALVES – OAB/MT 13.615

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**, com sede à Av Jose Antonio de Farias, S/N°, Centro, Porto Estrela/MT inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.740.144/0001-28, neste ato representada pelo sr° Presidente da Câmara Municipal **Denison Pedroso Brilhadori**, portador do CPF nº 018.626.121-70 e RG nº 16566440 SSP/MT residente e domiciliado à Av. José Antonio de Farias, S/N – Porto Estrela - MT, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **SAULO ALMEIDA ALVES**, Brasileiro, casado, Advogado, portador do RG/SSP/MT nº 1507656-3 e do CPF

nº 972.119.151-53, OAB/MT 13.615, residente e domiciliado na cidade de Barra do Bugres/MT, com escritório profissional sito na Rua Carmen Casasus, 215, São Raimundo, Barra do Bugres – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado de Locação o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Do Contrato

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ELABORAÇÃO DE LEIS E NORMATIVAS, PÚBLICAS E NA CONFEÇÃO DE PARECER JURÍDICO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 30 (TRINTA) DIAS, a iniciar-se a partir de 04 (quatro) de Dezembro de 2015, e findar-se no dia 31(Trinta Um) do mês de Dezembro do ano de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

A CÂMARA pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)** pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira.

Os valores contratados serão pagos de uma única vez, conforme cronograma de pagamentos do Departamento de Tesouraria, por meio de cheque ou ordem bancária ao CONTRATADO. Que será pago até o dia 21 do mês de DEZEMBRO de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

a) Compete à CONTRATANTE:

a.1) Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

a.2) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os serviços em tempo hábil.

b) Compete à CONTRATADA:

b.1) Prestar os serviços de assessoria e consultoria requisitados pela CÂMARA MUNICIPAL no prazo estabelecido;

b.2) Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

b.3) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03001.04.122.0030.2002 – Gabinete da Presidência

33.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA

Da Prorrogação Do Contrato

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha di-

reito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Atos De Informação Entre Os Contratantes

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Barra do Bugres para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes e fiadores assinam o presente CONTRATO, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Porto Estrela aos 04 dias do mês de Dezembro de 2015.

Denisson Pedroso Brilhadori SAULO ALMEIDA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela ADOVADO

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 018/2015 RECESSO DA CÂMARA**

PORTARIA Nº 018/ 2015

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o recesso parlamentar 60 dias, aos vereadores desta Casa de Leis, referente ao período de **15/12/2015 a 15/02/2015 Fevereiro.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro de 2015

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 016/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 106/ 2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCELA RESENDE**, brasileira, portadora do RG nº. 44.626.625-5 SSP/SP e CPF nº 024.155.941-30, residente e domiciliada na Av. Passo Fundo neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1º - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 106/2014 firmado em 14/07/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1º é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2º - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3º - As despesas deste **Distrato** correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Marcela Resende

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 010/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 060/ 2015

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **THAIS PRISCILLA FERNANDES ZOLIN**, brasileira, portadora do RG nº. 1104153-6 SJ/MT e CPF nº 701.685.041-20, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa nº 195N no Jardim São João no município de Juara/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1º - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 060/2015 firmado em 14/05/2015 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado referido na Cláusula 1º é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2º - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste **Distrato** correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (165) 05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Thais P. Fernandes Zolin

Contratante Contratada

Testemunhas

Mariele Zandonadi Viviane Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 105.567.637-69

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 078/2014

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIS RICARDO DE SOUSA REZER**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1634651-3 SSP/MT e CPF nº 039.893.771-08, residente e domiciliado na Av. Girua neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo Educacional C** na folha do Ensino Fundamental 40% FUNDEB junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGENCIA

O prazo de vigência estipulado na cláusula segunda do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 078/2014 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal para este termo é de R\$ 1.203,26 (Um mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos) totalizando o valor global da prorrogação de R\$ 14.439,12 (Quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos). Podendo alterar conforme reajuste salarial concedido pelo Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA DO FISCAL DE CONTRATOS

Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar

a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pela Sra. Elizabeth Marta Krebs Lopes, CPF nº 535.759.541-00 nomeada pela Portaria nº 252/2015, de 15 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos, e elegem o foro da comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Porto dos Gaúchos MT, 15 de dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Luis Ricardo de Sousa Rezer

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabeth Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 080/2015

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALAN HONORATO HERCULANO**, brasileiro, portador do RG nº. 2102771-4 SSP/MT e CPF nº 057.072.671-90, residente e domiciliado na Rua Buriti casa 07, Cohab neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da prestação de serviço no cargo de **Operador de Saneamento** junto ao Departamento de Água e Esgoto lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGENCIA

O prazo de vigência estipulado na cláusula terceira do Contrato nº 080/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal para este termo é de R\$ 1.040,13 (Um mil, quarenta reais e treze centavos) totalizando o valor global da prorrogação de R\$ 12.481,56 (Doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Podendo alterar conforme reajuste salarial concedido pelo Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 08.004.17.512.0034.2420.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA DO FISCAL DE CONTRATOS

1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2 - Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Helio Rezer, CPF nº 270.302.291-34 nomeado pela Portaria nº 252/2015, de 15 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos, e elegem o foro da comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Porto dos Gaúchos MT, 15 de dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Alan Honorato Herculano

Contratante Contratado

Testemunhas

Eder Rafael Boldrin Rosilda J. S. C. Morais

CPF: 002.785.701-86 CPF: 353.321.151-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 081/2015

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DOUGLAS ALENCAR DOS SANTOS RODRIGUES DE REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2207051-6 SSP/MT e CPF nº. 045.261.331-08, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 40N, centro no município de Juara/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da prestação de serviço no cargo de **Engenheiro Civil** da Prefeitura lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGENCIA

O prazo de vigência estipulado na cláusula terceira do Contrato nº 081/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal para este termo é de R\$ 4.365,59 (Quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) totalizando o valor global da prorrogação de R\$ 52.387,08 (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos). Podendo alterar conforme reajuste salarial concedido pelo Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA DO FISCAL DE CONTRATOS

1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2 - Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Helio Rezer, CPF nº 270.302.291-34 nomeado pela Portaria nº 252/2015, de 15 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos, e elegem o foro da comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Porto dos Gaúchos MT, 15 de dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Douglas A. S. R de Rezende

Contratante Contratado

Testemunhas

Renato I. T. Castilho Daniel Ferreira de Souza

CPF: 032.893.851-32 CPF: 004.489.351-55

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 062/2015

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA APARECIDA PIOVESAN**, brasileira, portadora do RG nº. 950.682 SSP/PR e CPF nº 793.095.341-68, residente e domiciliada na Av. Giruá nº 1243 neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da prestação de serviço no cargo de **Assistente Social** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGENCIA

O prazo de vigência estipulado na cláusula terceira do Contrato nº 062/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal para este termo é de R\$ 4.074,78(Quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) totalizando o valor global da prorrogação de R\$ 48.897,36(Quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Podendo alterar conforme reajuste salarial concedido pelo Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 06.001.08.122.0024.2240.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA DO FISCAL DE CONTRATOS

1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2 - Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. Bruna Rodrigues Casali, CPF nº 028.555.751-33 nomeada pela Portaria nº 252/2015, de 15 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos, e elegem o foro da comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Porto dos Gaúchos MT, 15 de dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Angela Aparecida Piovesan

Contratante Contratada

Testemunhas

Dirce Rezer dos Santos Marcia Bucioli Fülber

CPF: 615.715.040-87 CPF: 946.756.271-53

TERMO DE DISTRATO Nº. 011/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 10.335.833-7 SSP/PR e CPF nº 070.836.699-61, residente e domiciliada na Av. Teodoro Rezer neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 081/2014 firmado em 02/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste **Distrato** correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Ana Cristina de Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 079/2015

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº.1662904-3 SSP/MT e CPF nº 010.056.4-07, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, 375 município de Tabapora/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da prestação de serviço no cargo de **Professor de Educação Física** e será responsável pelo desenvolvimento esportivo e do ginásio de ESPORTE NA GLEBA SÃO JOÃO lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGENCIA

O prazo de vigência estipulado na cláusula terceira do Contrato nº 079/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal para este termo é de R\$ 2.199,94(Dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor global da prorrogação de R\$ 26.399,28(Vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Podendo alterar conforme reajuste salarial concedido pelo Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 14.002.27.812.0012.2634.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA DO FISCAL DE CONTRATOS

1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2 - Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Edevaldo de Souza Arcanjo, CPF nº 340.336.371-68 nomeado pela Portaria nº 252/2015, de 15 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos, e elegem o foro da comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

Porto dos Gaúchos MT, 15 de dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Edson Fernandes de Oliveira

Contratante Contratado

Testemunhas

Jonas Rodrigues dos Santos Willian Rodrigues de Araújo

CPF: 858.349.989-68 CPF: 019.769.7851-82

TERMO DE DISTRATO Nº. 012/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 1634905-9 SSP/MT e CPF nº 016.287.261-56, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 090/2014 firmado em 10/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Claudia Moreira dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 013/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 091/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SOELI ANDRADE RONNAU**, brasileira, portadora do RG nº. 1218072-6 SSP/MT e CPF nº 977.955.341-04 residente e domiciliada na Rua Dona Alvina nº 1077 neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 091/2014 firmado em 10/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Soeli Andrade Ronnau

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 014/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 077/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro,

portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VERA LUCIA DE SOUZA FISCHER, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1035578-2 SSP/MT e CPF nº 769.779.191-91 residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul nº 1252 neste município de Porto dos Gaúchos/MT**, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 077/2014 firmado em 02/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Vera Lucia de Souza Fischer

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 015/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 086/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **KATIA KARINA ELLIOTT DA COSTA, brasileira, portadora do RG nº. 2262083-4 SSP/MT e CPF nº 035.852.281-19, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso nº 1515 centro neste município de Porto dos Gaúchos/MT**, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 086/2014 firmado em 04/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Katia Karina Elliott da Costa

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 009/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2015

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PEDRO DA CUNHA PINTO NETO, brasileiro, portador do RG nº. 9.442.608-1 SSP/PR e CPF nº 071.810.739-07, residente e domiciliado na Av. Recife nº 88E no município de Juara/MT**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 061/2015 firmado em 15/05/2015 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (165) 05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Pedro da Cunha Pinto Neto

Contratante Contratada

Testemunhas

Marciele Zandonadi Viviane Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 105.567.637-69

TERMO DE DISTRATO Nº. 017/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **STEFANIA RAFAELA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1393646-8 SSP/MT e CPF nº 987.430.311-53, residente e domiciliada na Rua Paulo Rezer neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 080/2014 firmado em 02/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 07.004.12.365.0014.2331.3190. 11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Stefania Rafaela da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 018/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 099/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCIO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 2163492-0 SSP/MT e CPF nº 757.120.671-53, residente e domiciliado na Rua Vitoria s/nº neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 099/2014 firmado em 25/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 08.002.04.122.0033.2341.3190. 11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Marcio Batista da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

Claudiane Eidt Bertol Elizabete Marta K. Lopes

CPF: 000.166.659-29 CPF: 535.759.541-00

TERMO DE DISTRATO Nº. 006/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 114/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALESSANDRA EGER ARNDT**, brasileira, portadora do RG nº. 2700056-7 SSP/MT e CPF nº 074.409.639-11, residente e domiciliada na Av. Guilherme Meyer nº 86, bairro Centro no município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 114/2014 firmado em 01/08/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 05.004.10.122.0023.2130.3190. 11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Alessandra Eger Arndt

Contratante Contratada

Testemunhas

Marciele Zandonadi Viviane Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 105.567.637-69

TERMO DE DISTRATO Nº. 007/2015

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 097/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GILMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº.1161973-2 SJ/MT e CPF nº 785.499.491-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 7 bairro Papa João Paulo II no município de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 097/2014 firmado em 25/06/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Gilmar Silva dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

Marciele Zandonadi Viviane Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 105.567.637-69

TERMO DE DISTRATO Nº. 008/2015**AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 115/2014**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **NEUZA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº.1373707 SSP/PR e CPF nº 208.813.719-04, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, o que segue:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 115/2014 firmado em 01/08/2014, e Termo Aditivo firmado 15/12/2014 a partir de **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e Aditivo, referido na Cláusula 1ª é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (**quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan Neuza de Oliveira Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

Marciele Zandonadi Viviane Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 105.567.637-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 961****PORTARIA Nº. 961 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**

Nomeia diretoria do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 070, inciso III e Artigos 100,101 e 102 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e de acordo com o disposto da Lei Municipal nº. 1.396, de 11 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a diretoria do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme segue:

I- **Lúcia Voltan Ribeiro - Presidente**; II- **Pe. Ademar José dos Santos – Vice – presidente**, III- **Giovanna Matetto Zanettin – Secretária**.

Art. 2º. – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de Dezembro de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/12/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 658/2015****EXONERA SERVIDOR EFETIVO**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 03 de Novembro de 2015, o Servidor **NELSON GHELLER**, nomeado pelo Decreto nº. 288/1999 de 05 de Janeiro de 1999, como Operador de Máquinas, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 686/2015**

DESIGNA PROFISSIONAL HABILITADO COMO FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor contratado **RENAN MARCHINI**, Diretor de Pavimentação e Topografia, portador da Cédula de Identidade nº 9006640-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 010.264.079-31, Engenheiro Civil com Registro Profissional Nacional nº 261289687-2 e CREA 5069246980- SP como fiscal de Execução da Obra de Construção de Ponte e Bueiro sobre o Rio Daro na Rodovia vicinal, no trecho do P.A Nova Canaã.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 685/2015**

Nomeia responsável pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura Meio Ambiente e Turismo de Querência, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **ELEANDRO MARIANI RIBEIRO**, Secretário Municipal de Indústria Comércio Agricultura Meio Ambiente e Turismo de Querência, estará em gozo de seu período de férias durante os dias 07 a 24 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor **MÁRCIO ROBERTO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 12345580 SSP/MT e do CPF nº 961.710.811-91, como responsável pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura Meio Ambiente e Turismo de Querência, Estado de Mato Grosso, no período de 07 a 24 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro – o servidor ficará responsável pelas seguintes funções:

I- Assinar memorandos para Licitação;

II- Fornecer autorização de fornecimento;

III- Fornecer e assinar atesto de notas para pagamento,

IV- Emitir e assinar ofícios e relatórios de horas extras para pagamento de funcionários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 684/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA ao servidor LINO MARTINS BARBOSA.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, ao servidor **LINO MARTINS BARBOSA**, contratado no cargo de Gerente de Construção Civil, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Novembro de 2015 e término em 08 de Janeiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência – MT., 27 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 683/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA a servidora CLEUSA MOURA WATTE.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **CLEUSA MOURA WATTE**, contratada no cargo de Conselheira Tutelar em cargo eletivo, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Novembro de 2015 e término em 28 de Novembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência – MT., 27 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

A Administração Pública municipal por intermédio da Prefeitura Municipal enquanto órgão representativo desta entidade política vem, por meio desta, conceder autorização de uso de bem público (vias públicas) as autoescolas:

EDMAR WITTER – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.965.466/0001-82, inscrição municipal 04.965.466/0001-82, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 463, Setor A; CFC – QUERÊNCIA – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.382/0001-12, inscrição municipal nº 901.512.697, com sede na Avenida Oeste, nº 283, Setor E.

Tendo tal medida fundamento nos artigos 1º e 170º da Constituição Federal cujo teor normativo dispõe no sentido de incentivar a livre iniciativa e a valorização do trabalho visando, por conseguinte, viabilizar a livre concorrência entre os empresários (de qualquer espécie) e, consequentemente, fomentar o desenvolvimento nacional e a produção de riqueza, haja vista o modelo econômico adotado pela República Federativa do Brasil – capitalismo-.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

No entanto, não obstante seja direito das empresas a exploração de atividade econômica seja ela qual, for desde que lícita e em cumprimento aos requisitos legais, não há direito em caráter absoluto, limitando-se este quando em confronto com outros direitos, notadamente, no direito aos munícipes a livre locomoção (direito de ir e vir) cujo núcleo essencial não pode ser extinto, razão pela qual, a presente autorização de uso de bem público fica condicionada a utilização apenas parcial da via pública não podendo, em hipótese alguma, ser a via totalmente obstruída, impedindo o trânsito e prejudicando o tráfego de pessoas e veículos automotores, de modo que, eventual denúncia e/ou fiscalização realizada por parte da Prefeitura Municipal constate a obstrução da via pública poderá ensejar a revogação desta autorização, na medida em que, o exercício da atividade empresarial não pode servir de salvaguarda para limitar o exercício de outros direitos, ficando assim as autoescolas desde já notificadas no sentido de que eventual constatação de irregularidades no uso de bem público poderá – desde que previamente averiguado e mediante procedimento administrativo – ensejar a revogação deste ato administrativo, vindo, por conseguinte a prejudicar o exercício da atividade empresarial por parte das autoescolas supramencionadas.

Ademais, insta mencionar que tal autorização limita-se a:

Rua B-8, situada nos arredores da Quadra B10 a ambas as autoescolas; Rua B-6 a autoescola EDMAR WITTER – ME; Rua E-23, Setor E a autoescola CFC – QUERÊNCIA – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, limitada aos lotes 10 a 13 da Quadra 22.

Querência – MT, 17 de dezembro de 2015.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Assessor Jur

ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 681/2015

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato nº. 64/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a Servidora LAIS DE BARROS FREITAS, portadora da Cédula de Identidade nº. 5123646 SPTC/GO, e inscrita no CPF sob nº 022.099.271-10, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 64/2015.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto a prestação de serviços em análises clínicas para realização de exames laboratoriais prestados diretamente pela clínica através de seus profissionais, com disponibilidade no hospital municipal de 24 (vinte e quatro) horas; conforme tabela de procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS, para atendimento aos usuários da saúde do trabalho e da saúde do município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 682/2015

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato nº. 65/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a Servidora LAIS DE BARROS FREITAS, portadora da Cédula de Identidade nº. 5123646 SPTC/GO, e inscrita no CPF sob nº 022.099.271-10, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 65/2015.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto a prestação de serviços em análises clínicas para realização de exames laboratoriais prestados diretamente pela clínica através de seus profissionais, com disponibilidade no hospital municipal de 24 (vinte e quatro) horas; conforme tabela de procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS, para atendimento aos usuários da saúde do trabalho e da saúde do município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 680/2015

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato n°. 63/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora LAIS DE BARROS FREITAS, portadora da Cédula de Identidade n°. 5123646 SPTC/GO, e inscrita no CPF sob n° 022.099.271-10, para acompanhamento e fiscalização do contrato n°. 63/2015.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objeto a prestação de serviços em análises clínicas para realização de exames laboratoriais prestados diretamente pela clínica através de seus profissionais, com disponibilidade no hospital municipal de 24 (vinte e quatro) horas; conforme tabela de procedimentos ambulatoriais do SIA/SUS, para atendimento aos usuários da saúde do trabalho e da saúde do município.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 655/2015

DESIGNA PROFISSIONAL HABILITADO COMO RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1° - Designa a Servidora **ANGELICA FRANCO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade n° 5418438 SSP/GO 2ª via e do CPF n° 037.103.051-01, Engenheira Civil com Registro Profissional Nacional n° 101346020-0 e CREA n° 24803- GO como responsável pela Medição das Obras do Sistema de Abastecimento de Água nos Projetos de Assentamentos Brasil Novo e Coutinho União.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 679/2015

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato n°. 62/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1° Designar a Servidora **IRENE DOS SANTOS ALVES**, portadora da Cédula de Identidade n° 979.416 SSP/MT e inscrita no CPF n° 651.621.881-15, para acompanhamento e fiscalização do contrato n°. 62/2015.

Art. 2° O Contrato acima citado, tem por objeto a Contratação de médico pediatra para exercer função no trato com crianças e também, entre suas atribuições, examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico, avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes internos e externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência, em atendimento da Secretaria de Saúde deste Município de Querência- MT.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 678/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 24 de Novembro de 2015 a 23 de Dezembro de 2015, a Servidora **ROSANI KRETSCHMER TRAPP**, nomeada pela Portaria 038/2013 de 02 de Janeiro de 2013, como Diretora de Compra e Estoque da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 677/2015

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato de Prestação de Serviços nº. 61/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar ao Servidor **ODAIR MARIANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17172691 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 012.494.331-42, para acompanhamento e fiscalização do contrato de Prestação de Serviços nº. 61/2015.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimateção de processo licitatório tendente à regularização desta contratação.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 676/2015

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **SONHIA APARECIDA GUEDES DE OLIVEIRA**.”*

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **SONHIA APARECIDA GUEDES DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Novembro de 2015 e término em 13 de Janeiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º 2015.05.00044P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 18 de Novembro de 2015.

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 675/2015

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **NEURAY BORGES SILVA**.”*

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **NEURAY BORGES SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Novembro de 2015 e término em 11 de Dezembro de 2015, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º 2015.05.00035P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 18 de Novembro de 2015.

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 656/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 03 de Novembro de 2015 a 02 de Dezembro de 2015, a Servidora **DIVANEZ BISSOLOTTI**, nomeada pelo Decreto nº 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014, cargo alterado pela Lei Complementar nº. 037/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 657/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 03 de Novembro de 2015 a 02 de Dezembro de 2015, a Servidora **ZELIA DELPHIN FONTOURA**, Conselheira Tutelar em cargo eletivo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.014, nos termos da Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 659/2015**

EXONERA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a partir de 03 de Novembro de 2015, a Servidora **ELIANE DA SILVA DALBELLO**, do cargo de Encarregada de Departamento II do quadro de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria n. 042/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 660/2015**

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a partir de 03 de Novembro de 2015, a Servidora **ELIANE DA SILVA DALBELLO**, nomeada pelo Decreto n. 1.005/2011 de 03 de Março de 2011, como Agente de Serviços Gerais I, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 661/2015**

EXONERA ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Lei Municipal Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a partir de 03 de Novembro de 2015, **CRISTINA DA SILVA BUDEL**, do Cargo de Encarregado de Departamento II, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 242/2013 de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 662/2015**

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Lei Municipal Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a partir de 03 de Novembro de 2015, **LUIZA REGINA BAU CIOTTI**, nomeada pelo Decreto nº. 1.406/2015 de 29 de Abril de 2015, como Agente de Serviços Diversos de Saúde, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 663/2015**

Interrompe Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica Interrompida a partir de 03 de Novembro de 2015, a Licença para tratar de Interesses Particulares, concedida pela Portaria nº. 338/2014 de 17 de Fevereiro de 2014, a servidora **GENI PEREIRA DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº. 391/2003 de 03 de Fevereiro de 2003, como Zeladora da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 664/2015**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 03 de Novembro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016, ao Servidor **ADELINO JOÃO CAPITANIO**, nomeado pelo Decreto n° 292/1999 de 20 de Janeiro de 1999, como Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04 – Secretaria Mun. De Obras Públicas, Estradas de Rodagem.

04.03 – Setor de Obras e Estradas.

2.024 – Manutenção e Encargos com o Setor de Obras e Estradas.

77-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 665/2015**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 03 de Novembro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016, ao Servidor **JOÃO GUERRA**, nomeado pela Portaria n° 036/1993 de 01 de Julho de 1993, como Agente de Serviço I da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2004 a 2008.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos.

04.03 – Gabinete do Sec. Saneamento e Serv. Urbanos.

2.024 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Sec. De Saneamento e Serviços Urbanos.

77-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 666/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora ALLINE GOMES FERREIRA SOUZA DOS SANTOS.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal n°. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1° Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **ALLINE GOMES FERREIRA SOUZA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Técnico Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Outubro de 2015 e término em 18 de Fevereiro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º **2015.08.00041P**.

Art. 2° A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 03 de Novembro de 2015.

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÕES
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - 2016**

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.747.911/0001-75, sediado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade comarca de Querência/MT, CEP. 78.643-000, para 2016.

A Política Anual de Investimentos do FEMPAS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa go-

vernança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O RRPS deverá instituir o Comitê de Investimentos, quando o volume de recursos financeiros previdenciários, for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato e com regimento interno próprio sendo um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciados, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os recursos destinados aos ativos citados na resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2016 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2015 em 14,25 por cento, em face de uma atividade doméstica pouco dinâmica e uma inflação persistente perto de 9,46%; e a projeção para 2016 é de uma redução na taxa básica de juros para 12,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/09/2015.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados, dificultando para o Banco Central indicar para o mercado o com-

portamento esperado da inflação. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para estabilidade da SELIC até meados de 2016.

SELIC Anual 2014-2015:

SELIC Mensal 2014-2015:

5.2. INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 12 meses, até agosto de 2015, somou 9,52%, ultrapassando a meta central (4,5%). Em 2015 o índice alcançou a maior alta em quase 20 anos.

Cenário 2015/2016:

O relatório FOCUS registrou previsão de fechamento em 2015 de 9,46 por cento e para 2016 de 5,87 por cento, revelando diminuição nas projeções.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos trimestre queda consecutiva, em 2014 fechou muito próximo de zero, o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades, o PIB em 2015 ficou negativo nos dois primeiros trimestres representando forte recessão da economia do país. Para 2016 a expectativa é de que o índice se mantenha negativo próximo a -1,00 por cento.

5.4. TAXA DE CÂMBIO (2015/2016)

A taxa de câmbio superou as expectativas e no final de 2015 alcançou o valor de R\$ 3,95. Para 2016 a expectativa é de aumento para R\$ 4,00.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2015 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2016 as alocações nos segmentos de renda fixa e renda variável deverão permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e por para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, “a” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	Até 100%
FI 100% Títulos Públicos TN Art. 7º, I, “b” - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 100%	Até 100%
Operações Compromissadas Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	Até 0%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados Art. 7º, III, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 80%	Até 80%
Fundo de Índice Renda Fixa Art. 7º, III, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 80%	Até 80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa Art. 7º, IV, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 30%	Até 30%
Cotas de Fundos de Índices Art. 7º, IV, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 30%	Até 30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto Art. 7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 15%	Até 5%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Fechado Art. 7º, VII, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 5%	Até 5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” Art. 7º, VII, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 5%	Até 5%
Poupança Art. 7º, V, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 20%	Até 20%
Letras Imobiliárias Garantidas Art. 7º, V, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN	Até 20%	Até 20%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKa), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados (Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 30%	Até 30%
FI de Índices Referenciados em Ações Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 20%	Até 20%
Fundos de Investimentos em Ações Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 15%	Até 15%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho Curador.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Querência - MT, 23 de Novembro de 2015.

Lidiane Magdalena Fuhr

Sec. De Administração/Gestora do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Conselho Curador do FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência e Comitê de Investimentos, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 355, de 25 de Agosto de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 23 de Novembro de 2015;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

QUERÊNCIA - MT, 23 de Novembro de 2015.

KELLY CRISTINA ROSA MACHADO KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho do Curador Presidente Comitê de Investimentos

MEMBROS:

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 667/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora CHARLENE KOTTWITZ.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **CHARLENE KOTTWITZ**, efetiva no cargo Professor de Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Novembro de 2015 e término em 01 de Março de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º **2015.08.00042P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 03 de Novembro de 2015.

Lidiane Magdalena Fuhr Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 668/2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora SUELDA DE CASSIA CASTRO TRINDADE.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **SUELDA DE CASSIA CASTRO TRINDADE**, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 07 de Novembro de 2015 e término em 05 de Março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 09 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz *Prefeito Municipal*

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 669/2015

EXONERA PREGOEIRO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 10 de Novembro de 2015, a Servidora **DEBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS**, do Cargo de Pregoeira, do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria n°. 485/2014 de 03 de Junho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 670/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 10 de Novembro de 2015 a 19 de Novembro de 2015, a servidora **LIDIANE MAGDALENA FÜHR**, nomeada pela Portaria n° 723/2014 de 09 de Dezembro de 2014, como Secretária Municipal de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 671/2015

NOMEIA PREGOEIRA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 86/2015 de 05 de Agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 11 de Novembro de 2015, a Servidora **DEBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS** portadora da Cédula de Identidade n° 1676610-5 SSP/MT e inscrita no CPF n° 045.230.791-02, como Pregoeira Oficial, enquadrando-o no anexo I, Cargo de provimento em Comissão da Lei Complementar n° 86/2015, de 05 de Agosto de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento.

2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

33-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 672/2015

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 11 de Novembro de 2015 a 30 de Novembro de 2015, ao servidor **WALLASE ALVES CARVALHO**, nomeado pela Portaria n°616/2014 de 02 de Setembro de 2014, como Gestor de Frotas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 673/2015**

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora CLEUNICE STULP KOLLING.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **CLEUNICE STULP KOLLING**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 05 de Novembro de 2015 e término em 03 de Março de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º **2015.08.00043P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 11 de Novembro de 2015.

Lidiane Magdalena Führ Secretária Municipal de Administração

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 674/2015**

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato nº. 60/2015, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a Servidora **MARIZETE DO PRADO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1234496-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 900.287.911-34, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 60/2015.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto a Contratação de empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema de gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com implantação e operacionalização de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Livros Fiscal de Serviço.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 129/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 129/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 129/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2015

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para aquisição de pedra seixo britada para uso de diversas Secretarias do município de Querência - MT.

Vencedora:

A Presente Licitação foi Deserta

Querência - MT, 17 de dezembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 51/2015.**

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Srº. Tarcisio Ferrari, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e objetivando a operacionalização do Sistema de Auditoria Interna do Município, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Auditoria Interna é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 29/2014, de 09 de Julho de 2014, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SCI 02/2011, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Auditoria Interna do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados.

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI é para execução no ano de 2016, visando atender aos dispositivos legais e regulamentares e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016, da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme Anexo Único.

Caberá a equipe de Auditoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Dezembro de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA 096/2015

DATA 15 DE DEZEMBRO DE 2015

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos **artigos 215, 216 e 216 A** da Constituição Federal e conforme **artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal 678/2013**.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, devidamente indicados por entidades e segmentos que lidam com Cultura e atenderam a Convocação para Definição de Composição do CMC para o quadriênio 2016/19, conforme Ata N. 10/2015, assim estabelecidos:

Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Vivian F. S. Cabral CPF 978.617.410-10 RG 414275 -3.SSP/GO
Suplente	Valfiene A. de Melo CPF 889.447.351-15 RG 1182275-9SSP/MT
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Titular	Luís Claudio da Silva CPF 117.188.428 – 13 RG 22181350 SSP/SP
Suplente	Lucivania S. de Lara CPF. 545.695.671 – 34 RG15431320SSP/MT
Camara Municipal de Vereadores	
Titular	Robson P. dos Santos CPF 012.187.881-35 RG 1705749-3SSP/MT
Suplente	Maurício Ribeiro Pinto CPF/824.094.981-91 RG 0968075-6SSP/MT

Representantes da Sociedade Civil:

Grupo de Jovens Católicos: Jovens Unidos Semeando a Paz – JUSP	
Titular	Thales Silva Borges CPF 055.212.441-90 RG 2299311-8SSP/MT
Suplente	Danilo B. Gouveira CPF 048.043.801-32 RG 2800690-9SSP/MT
Associação Quadrilheira 'Aquirlei Lupa'	
Titular	Kássia R. Barros CPF 009.715.221-89 RG 1553786-2 SSPSP
Suplente	Mariana M. Rocha CPF 061.201.061-97 RG 2240776-6 SSPMT
Bares, Lanchonete e similares	
Titular	Valdivino R. da Silva CPF 759.186.841-15 3474571-7355963SSPGO
Suplente	Walterson de S. Valadão CPF 018.405.671 – 39 RG 20433301 SSP/MT
Segmento da Música	
Titular	Maria Lucia R. Pinto CPF 014.738.491-52 RG 1182124 SSP/MT

Suplente	Adinair Vieira Barbosa	CPF 019.973.641-31	RG 15979393 SSP/MT
CONSEG			
Titular	Rodorval G. da Silva	CPF 724.849.001-63	RG 1927255-3 SSPMT
Suplente	Pedro H. de Oliveira	CPF 219.413.488-31	RG34550043X SSP/SP
Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM 87,9			
Titular	Benone Jardim	CPF 284.142.091-49	RG 824706 SSP/GO
Suplente	Fagner F. de Melo	CPF 009.715.211-07	RG 18680640 SSP/MT
APAE			
Titular	Lindomar A P Mendes	CPF 535.055.491-34	RG 153004 SSP/RR
Suplente	Arley Pereira Bastos	CPF 039.257.665-10	RG1491200103SSPBA

Art. 2º. O desempenho do Mandato dos Conselheiros e das Conselheiras nomeados/as por esse Decreto será desempenhado de forma gratuita por um mandato quadrienal, pertencente ao segmento representativo, que poderá substituir seu representante quando necessário; mandato este que terá duas eleições internas de sua Direção, válidas por um biênio, conforme **Lei Municipal 214/97**.

Art. 3º. Além do desempenho das funções estabelecidas através da **Lei Municipal 678/2013** e de contribuir nas discussões das Políticas Públicas Culturais em nosso Município, caberá ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura e organização do Sistema Municipal de Cultura a serem transformados em Lei Municipal em conformidade, principalmente com o **artigo 216 A da Constituição Federal**.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 15 de dezembro de 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2014-PROCESSO N.º 021/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa Josicleia dos Santos - ME, inscrita no C.N.P.J n.º 18.157.020/0001-36.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA OBRA

Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a expirar em 20 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal a empresa Josicleia dos Santos - ME.

GABINETE DECRETO N. 1571/2015

DATA: 02 DE DEZEMBRO 2015

"DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando, as festividades Natalina e Confraternizações Universal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, a partir do dia 21 de dezembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais.

Parágrafo Único – Os Servidores que não fazem parte dos considerados serviços emergenciais, deverão ficar a disposição, pois havendo a necessidade não hesitaremos em convocá-los.

Parágrafo Segundo – Os Chefes de Setores, deverão cumprir o calendário de exigência dos mesmos.

Art. 2º - O atendimento será diferenciado nos setores e unidades baixo relacionados:

I- Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 o Setor de Arrecadação e Tributação funcionará de acordo com a programação das Agências Bancárias, pois os demais dias atenderá normalmente.

II - As UBS (unidades Básica de Saúde), não atenderão entre os dias 23 a 24 e 30 a 31 de dezembro de 2015, devendo haver atendimento normal nos outros dias não mencionado neste inciso.

III – A Agência Municipal de Transito e SEFAZ, não terão expediente entre os dias 24 de dezembro de 2015 á 03 de janeiro de 2016, devendo haver atendimento normal nos demais dias não mencionado neste inciso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI N. 734/2015**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2015

“DENOMINA O PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Prédio do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS - **Tibúrcio Américo dos Santos**.

Parágrafo Único – O referido prédio, localizado na Avenida Padre João Bosco, Setor Alvorada, recebe a denominação póstuma a um dos pioneiros do nosso município, uma vez que o mesmo teve grande contribuição com a educação, exercendo o cargo de professor por longo período e a quem queremos manter viva a memória de um dos colaboradores fiel a seus princípios com a seriedade, dignidade e pontualidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

SETIMO ADITIVO CONTRATO 18.2011

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/2011
PROCESSO N.º 010/2011 CONCORRÊNCIA N.º 001/2011**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J n.º 09.595.153/0001-01.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / DO CONTRATO

A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 09/02/2016.

DA ASSINATURA: 10/11/2015

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA

**GABINETE
LEI N. 733/2015**

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO “MAGIA NATALINA”, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Ribeirão Cascalheira, o “Concurso Magia Natalina”, que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

Art. 2º – O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ribeirão Cascalheira, e dele poderão participar pessoas Físicas e Jurídicas moradoras deste município.

Art. 3º – O julgamento será realizado em período determinado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Julgadora, que também será nomeada por Decreto do Executivo Municipal. Serão avaliados os comércios que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades de Natal.

Art. 4º – No julgamento da decoração, a Comissão analisará os seguintes quesitos:

I – Criatividade e Originalidade;

II – Harmonia e Estética de Conjunto;

III – Iluminação;

Art. 5º – Cada comércio será avaliado com notas de “0” (zero) a “10” (dez).

Art. 6º – Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração das fachadas em conjunto com as vitrines.

Art. 7º – A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 8º – A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 9º – Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 10º – O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público, divulgada pelo Executivo Municipal, com a entrega dos prêmios, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

Art. 11º – A premiação será unicamente para os estabelecimentos comerciais

I – Os Estabelecimentos Comerciais que Obter 1º Lugar – 100% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento; 2º Lugar – 75% de isenção da taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

Parágrafo Único: Só poderão receber os prêmios os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal no ano da isenção.

Art. 12º – Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação e comércios pertencentes a qualquer membro das Comissões Organizadoras e Jurados.

Art. 13º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14º – A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e do atrativo turístico que o “Concurso Magia Natalina”, irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

Art. 15º – Fica a cargo do Executivo Municipal a decisão de realização do concurso, que deverá ser divulgada por decreto, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o processo licitatório 40/2015 modalidade Tomada de Preços n. 002/2015. Objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública na MT 158 neste município de Ribeirão Cascalheira/MT. Conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma anexos ao edital.

Data da abertura da Sessão: 04 de Janeiro de 2016 Horário: 08h:30m(horário de Local). **Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Maiores informações pelo telefone (66) 3489-1838 com Marly Severino dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de Dezembro de 2015.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMUM ACORDO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

Pelo presente Termo **O Município de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Cerejeiras, 90, Bairro Fidelândia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 15.023.997/0001-72, neste ato representado, pelo Prefeito – Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 0700858 SSP/MT e do CPF nº 178.874.611-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, M. D OLIVEIRA – ME inscrita no CNPJ: 15.957.954/0001-64, sediada na Rua Itamarati, 335, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Martins Dias de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.631.761-00 e portador de C.I. nº 377.970 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, tem por rescindido em todos os seus termos o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 053/2013, celebrado entre si em data de 05/06/2013 Aditado pelo Primeiro Termo Aditivo celebrado em 01/06/2015, sem que desta rescisão decorra indenização, multa ou qualquer encargo às partes.**

Assim sendo o Parque Turístico do Roncador do Município de Rio Branco – MT, localizada na Comunidade do Roncador fica a partir desta data responsabilidade do Município.

Assim, estando justos e acordados, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco - MT, 17 de Dezembro de 2015.

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Antonio Xavier de Araújo

Prefeito/Contratante

M. D OLIVEIRA – ME

CNPJ: 15.957.954/0001-64

Martins Dias de Oliveira

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 358 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a nova denominação, da ‘ALAMEDA PELÉ’, no Município de Rondolândia-MT, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso IV, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. A “Alameda Pelé” localizada no perímetro urbano de Rondolândia-MT passa ter esta nova denominação: “ALAMEDA MARCELO PEREIRA PESSOA”.

ART.2º. As despesas decorrente da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 07 de Dezembro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESPACHO DESCISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 116/2015 – SEMOSP E SEMAGRI.

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços sob o nº 063/2015

OBJETO: “Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Escavadeira Hidráulica, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Com a utilização exclusiva de Recursos do Fethab e Secretaria Municipal de Agricultura”.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista prerrogativas e os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art.49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

DECIDO:

REVOGAR, por razão de ausência de licitantes interessados e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do processo licitatório, objeto do Pregão Presencial sob nº 063/2015, Processo Administrativo nº 116/2015 – SEMOSP e SEMAGRI.

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Licitações (COMPRAS) desta Administração em decorrência da revogação supra;

Publique – se.

Rondolândia - MT, 17 de Dezembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2015

A Prefeita do Município de Rondolândia – MT, Bett Sabah Marinho da Silva, no uso de suas atribuições legais, vêm por meio desta tornar pública a seguinte errata:

Onde se lê:

“Objeto: Locação de Imóvel para o Funcionamento o da coordenação técnica locais – CTL – FUNAI.”

Leia-se:

“Objeto: Locação de Imóvel para o Funcionamento do Cartório Eleitoral – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso”.

As demais disposições ficam inalteradas e ratificadas.

Rondolândia – MT, 06 de Maio de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM Nº 012/2015

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio do seu Procurador Chefe, vêm por meio deste tornar pública a presente ERRATA, referente ao Contrato Administrativo Supracitado:

Onde se lê:

“OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – ENGENHARIA PLENA E ARQUITETURA”

Favorecido: MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, CNPJ: 18.098.506/0001-40, com sede na RUA: Travessa das Flores, Nº 3210-B - olímpico - Rolim de Moura - RO

O valor global do contrato R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil)

Rondolândia – MT, 20 de Maio de 2015”

Leia-se:

OBJETO: “Contrato de locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral do Município que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro a Sra. Aderclia Teixeira de Paula.”

Favorecido: ADERCILA TEIXEIRA DE PAULA, brasileira, viúva, portador do RG nº.14.045.807-4 SSP/SP e CPF n.º 031.476.688-10

Prazo: 12 (doze) meses.

O valor global do contrato R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Rondolândia – MT, 06 de Maio de 2015”

Rondolândia – MT, 17 de Dezembro de 2015

Fábio Frazão Vilanova

Procurador Chefe

Decreto Municipal nº 759/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESPACHO DESCISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 094/2015 – SEMUSA.

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços sob o nº 053/2015

OBJETO: “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Carros para limpeza para atender as necessidades e manutenção da Unidade Básica de Saúde”.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista prerrogativas e os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art.49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

DECIDO:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do processo licitatório, objeto do Pregão Presencial sob nº 053/2015, Processo Administrativo nº 094/2015 – SEMUSA.

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Licitações (COMPRAS) desta Administração em decorrência da revogação supra;

Publique – se.

Rondolândia - MT, 17 de Dezembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a nova denominação ao **ESTÁDIO MUNICIPAL ‘REI PELÉ’** edá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso IV, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O Estádio Municipal de Rondolândia-MT denominado de “Rei Pelé” passa a ter esta nova denominação: **ESTÁDIO MUNICIPAL JURANDIR AGUIAR PEIXOTO**.

ART.2º.As despesas decorrente da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, aos 07 de Dezembro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DESPACHO DESCISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 102/2015 – SEMEC, SEMUSA, SEMOSP E SEMAGRI.

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços sob o nº 056/2015

OBJETO: “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Radiadores e Prestação de Serviços de Consertos e Soldas de Radiado-

res dos veículos que compõem a frota do Município de Rondolândia/MT”.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista prerrogativas e os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art.49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

DECIDO:

REVOGAR, por razão de ausência de licitantes interessados e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do processo licitatório, objeto do Pregão Presencial sob nº 056/2015, Processo Administrativo nº 102/2015 – SEMEC, SEMUSA, SEMOSP E SEMAGRI.

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Licitações (COMPRAS) desta Administração em decorrência da revogação supra;

Publique – se.

Rondolândia - MT, 17 de Dezembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2015**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R\$ 27.900,99 (VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a nomeação do Diretor da Escola Municipal Simão Bororó.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no Edital 001/2015 e,

Considerando, que a Secretaria Municipal de Educação instaurou Processo Eletivo, do qual houve ampla divulgação, para o cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Simão Bororó, e que não houve na Unidade candidatos ao pleito.

Considerando, que nos termos do Edital 001/2015, previu-se que, em não havendo candidatos ao pleito na Unidade Escolar, a nomeação dar-se-ia pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando, o importante papel do diretor escolar, o qual, é imprescindível para o regular funcionamento da Unidade Educacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretora da Escola Municipal Simão Bororó, a Sr.^a Juliana Aparecida Batista Soares.

Parágrafo único. Fica consignado que, nos termos do Edital 001/2015, a posse da nova diretora dar-se-á na data de 02 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 17 de dezembro de 2015.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

cria ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de ensino denominada Escola Municipal de Educação Infantil “Branca de Neve”, localizada no Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu – MT.

Art. 2º - A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Infantil, tendo em vista ao cumprimento do Art. 205 e Art. 211 § 2º da Constituição Federal, Resolução CNE nº05/2009 Art. 4, Parecer CNE/CEB nº20/2009 e Resolução Normativa nº002/2015-CEE – MT título II seção II, artigo 16 ao artigo 27, visando atendimento de alunos do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EMEI “Branca de Neve” criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu, 09 de dezembro de 2015.

Wemerson Adão Prata

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**FINANCEIRO
PORTARIA Nº 022/2015**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, no período de recesso e da outras providências.

O Senhor **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no período de Recesso Legislativo.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os vereadores nomeados para compor a comissão são:

Presidente: Antonio de Souza Andrade Filho

Membro: Joraildes Soares de Sousa

Membro: Antonio Martinho Becker.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em 15 de Dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 15 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 522/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em R\$ **26.352.920,00** (Vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais), assim distribuídos:

I – Orçamento da Seguridade Social: R\$ **7.032.920,00** (Sete milhões e trinta e dois mil e novecentos e vinte reais).

II – Orçamento Fiscal: R\$ **19.320.000,00** (Dezenove milhões e trezentos e vinte reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

I – Administração Direta

a) Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	26.508.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.044.000,00
(-) Transferências Retificadoras - FUNDEB	(3.300.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.252.500,00

b) Por Fonte de Receita

RECEITAS CORRENTES	23.208.500,00
Receita Tributária	2.115.000,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	217.000,00
Receitas de Serviços	205.000,00
Transferências Correntes	23.906.500,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
(-) Transferências Retificadoras - FUNDEB	(3.300.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.044.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00
Operações de Crédito	-
Transferências de Capital	1.044.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.252.500,00

II – Administração Indireta

a) Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	1.100.420,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	468.637,00

Total	1.100.420,00

b) Por fonte de Receita

Receita de Contribuições	402.259,00
Receitas Patrimoniais	210.000,00
Outras Receitas	19.524,00
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	468.637,00
Total	1.100.420,00

Art. 3º - As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I – Administração Direta

a) Por categoria econômica

Despesas	Valor R\$
Despesas Correntes	19.561.500,00
Despesas de Capital	5.666.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
Total	25.252.500,00

b) Por função de governo

Funções	Valor R\$
01 – Legislativa	1.100.000,00
04 – Administração	3.185.000,00
08 – Assistência Social	1.234.000,00
10 – Saúde	4.688.500,00
11 – Trabalho	10.000,00
12 – Educação	7.475.000,00
13 – Cultura	190.000,00
15 – Urbanismo	3.300.000,00
16 – Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	1.265.000,00
18 – Gestão Ambiental	230.000,00
20 – Agricultura	490.000,00
25 – Energia	50.000,00
26 – Transporte	1.650.000,00
27 – Desporto e Lazer	350.000,00
99 – Reserva de Contingência	25.000,00
Total	25.252.500,00

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	1.100.000,00
02 – Gabinete do Prefeito - GAPRE	785.000,00
03 – Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGES	1.370.000,00
04 – Secretaria de Finanças e Tributação – SEFIN	1.010.000,00
05 – Sec. Obras, Transp. Urb. e Rur. - SEMOT	6.245.000,00
06 – Secretaria de Saúde – SMS	4.688.500,00
07 – Sec. de Educação, Cultura e Desporto – SMEC	7.635.000,00
08 – Sec. de Assistência Social e Cidadania – SEAC	1.244.000,00
09 – Sec. Desenv. Econômico e Meio Ambiente - SEDMA	800.000,00
11 – Sec Municipal de Esportes e Lazer	350.000,00
99 – Reserva de Contingencia	25.000,00
Total	25.252.500,00

II – Administração Indireta

a) Por categoria econômica

Despesas	Valor (R\$)
Despesas Correntes	692.735,00
Despesas de Capital	2.500,00
Reserva Orçamentária do RPPS	405.185,00
Total	1.100.420,00

b) Por função de governo

Funções	Valor R\$
Previdência Social	1.100.420,00
Total	1.100.420,00

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R\$
Fundo de Previdência dos Servidores	1.100.420,00
Total Geral das Despesas	1.100.420,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º – Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art.22 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. – São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art.2º, & 1º. da Lei 4.320/64.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

BRUNO LAPENNA GARCIA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 521/2015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

ra Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Santa Rita do Trivelato para o exercício de 2016, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2016 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III** - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV** - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II** – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida;
- 3** - outras despesas correntes;
- 4** - investimentos;
- 5** - inversões financeiras;
- 6** - amortização da dívida;
- 7** - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - justificativa;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no mínimo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2016, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2016.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX - outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo

simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Seção III

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 36. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. do art. 100 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30

(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de janeiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 39. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 40. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 41. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 42. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 43. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 45. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

BRUNO LAPENNA GARCIA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015 REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2015

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2015, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Ave-

nida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, neste ato denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2015, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/12/2015, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a eventual contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas com aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, óleos lubrificantes, graxas, manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de pneus, peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema via Web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP	CNPJ: sob o nº 05.340.639/0001-30		
Endereço:	Rua Tranquilo Prosperi	Nº: 209		
Bairro:	JD Sta Genebra II – Barão Geraldo	Cidade:	Campinas – SP	CEP:13.084-778
Representante Legal:	João Marcio Oliveira Ferreira	CPF:186.425.208-17		
Representante Legal	Rodrigo Mantovani	CPF: 159.882.778-29		
Email:	silrle-ne@fitcard.com.br	Telefone:08007458877 e 19-3518-7000		
ITEM	DESCRIÇÃO	%		
1	TAXA ADMINISTRATIVA	3,98% (três virgula noventa e oito por cento)		

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 017/2015.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 017/2015.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 017/2015.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: sob o nº 05.340.639/0001-30

Testemunhas

Nome: Nome: CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015 REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, o **RESULTADO do Pregão Presencial 018/2015**, tendo como objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo no levantamento de ações e correções administrativas, treinamentos com servidores e comissionados quanto à metodologia de trabalho a ser implantada na condução dos processos administrativos e procedimentos de gestão e elaboração de defesas administrativas da Prefeitura Municipal perante os órgãos de controle interno e externo, nas esferas municipal, estadual e federal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT.** Nesta, sagrou-se vencedora **LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA CNPJ nº 19.430.120/0001-57** com o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mensais.

Santo Antônio do Leverger – MT, 17 de dezembro de 2015.

Claudio do Nascimento PregoeiroPort. 100/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RESULTADO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 026/2015

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2015

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2015, o Pregoeiro Oficial responsável pela condução do **LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP. N.º 026/2015**, tendo como objeto **“...futura e eventual aquisição de peças mecânicas originais de primeira linha, com base no sistema AUDATEX e/ou equivalente, ou pesquisa de mercado, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários constante no Termo de Referência, bem como outros veículos, destas mesmas marcas, que vierem a ser adicionada a frota do Município de Santo Antônio do Leste...”** com detalhamento no **Termo de Referência, Weverton Ancelmo P. de Souza – Pregoeiro Oficial** –, após análise técnica realizada pela assessoria jurídica do Município, acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO** interposto pela **recorrente CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 15.593.959/0001-55, com sede na Rua G, nº 23, Quadra 32, CEP 78.131-054, Residencial Athaide Monteiro da Silva, na Ci-

dade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia **CECILIA PINTO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 208.590.231-68, portadora da cédula de identidade RG n.º 448.786 SSP/MT, residente e domiciliada na rua Espírito Santo, nº 710, Bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, contra a **recorrida RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI – CNPJ: 22.104.298/0001-12**, representado neste ato pelo representante legal Sr. Miguel Pinto de Magalhães, portador da Cédula de Identidade RG nº 1155715-0 SSP/MT e CPF: 840.360.791-15, passo a relatar, fundamentar e decidir.

Verifico a tempestividade do recurso, já que a decisão ocorreu no dia 02 de dezembro de 2015 e o recurso foi interposto no dia 04 de dezembro de 2015.

Em observação ao edital observo que o mesmo consignou em seu bojo orientações sobre a interposição do recurso, item 9 do respectivo edital.

Relato.

Ficou consignado na ata o seguinte inconformismo:

“Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a conferência dos documentos a empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME – CNPJ: 15.593.959/0001-55 entra com recurso em desfavor a empresa RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI relativo ao item 7.1.6 do edital.”

A empresa **CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME** interpôs o presente recurso alegando em razões recursais que:

a) O recorrente insurgiu-se no Pregão 026/2015 em razão da habilitação da Empresa RM Comércio de Peças Pneus e Lubrificantes, sob o argumento de que a referida licitante **não cumpriu o disposto no item 7.1.6[1] do Edital.**

b) O descumprimento do edital dá-se por conta da **alínea “g”** onde exige a **certidão de regularidade fiscal com a fazenda municipal da sede da licitante.**

E continua a recorrente e expor em suas razões recursais:

c) Assim para que possa ser reconhecido como regular junto a Fazenda Pública de Várzea Grande o contribuinte precisa estar de posse da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, expedida pela Procuradoria Geral do Município e da **Certidão Negativa de Débito**, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

d) No caso da Licitante em questão não foi apresentada a **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, descumprindo assim o **Item 7.6.1 do Edital**, posto que não é possível auferir a regularidade fiscal da licitante sem a presença de ambas as Certidões.

Pois bem feita estas observações extraídas do recurso interposto, foi intimado a recorrida para apresentar contra razões recursais, a qual se mostra tempestiva já foi intimada na data de 11 de dezembro de 2015 e apresentação das contra razões recursais foram apresentadas em 14 de dezembro de 2015.

Alegou a recorrida que:

a) Pois bem, a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante, no Município de Várzea Grande é emitida pela Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Fazenda.

b) A Certidão de Dívida Ativa desse mesmo município, a emissão é feita pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

E ao final a RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI pede a improcedência do presente recurso.

Fundamento e decido.

A licitação tem como primado a busca dos princípios estampado no art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com base neste conjunto de princípios trago a lição do **MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO** quando no **Superior Tribunal de Justiça – STJ** – assim relatou deixando consignado a expressão que transcrevemos abaixo:

“...O edital, costuma-se dizer, é a lei...”[2]

O edital de LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 026/2015 assim expressa, vejamos:

“7.1.6 Relativos à Regularidade Fiscal: a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

e. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

g. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

h. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.”

A empresa recorrida RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI apresentou a certidão devidamente registrada sob o número 3926/2015 do Município de Várzea Grande onde consta que a mesma encontra-se “QUITE”, exigências do edital[3].

Ademais, não há como exigir, outros documentos que não aqueles constantes do edital, posto que, é o mesmo que determina de forma taxativa os documentos necessários para a participação no certame, nesse teor a lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua “lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar, conforme nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, sempre atual em suas lições, o edital é “a matriz da licitação e do contrato; daí não se pode “exigir ou decidir além ou aquém do edital” (Curso de Direito Administrativo, 29ª edição, Malheiros, 2012, p. 594-595)

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça – STJ – decidiu no Mandado de Segurança n.º 5631-DF relatado pelo Ministro José Delgado dando a seguinte orientação jurídica:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

[...]

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.”

(MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7)

O Superior Tribunal de Justiça – STJ – em processo relatado pelo Ministro Castro Meira afirmou ter entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento (REsp 997.259/RS, julgado em 17/08/2010).

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU – vem julgando que a formalidade tem limite e nesse sentido, também, já decidiu:

“...o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais” (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Chama atenção à sentença[4] de mérito proferida pela Juíza Maria Aline Vieira Fonseca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul proferida no Processo nº: 010/1.13.0036002-0 (CNJ: 0066800-67.2013.8.21.0010) destaco aqui alguns trechos da r. sentença:

“O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço.

A desclassificação da impetrante, já habilitada, pelo atraso na apresentação dos certificados de conclusão de curso dos eletricitistas é formalismo exacerbado, com malferimento ao princípio da razoabilidade, já que apesar de não previsto no edital, eles foram apresentados mediante diligência superveniente da Comissão de Licitação.”

Observa-se na sentença acima transcrita dois princípios importantes quais sejam:

a) O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração;

b) é formalismo exacerbado, com malferimento ao princípio da razoabilidade.

Destaco, o **princípio da razoabilidade**, ensina, a Jurista Weida Zancaner, Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com os seguintes argumentos:

“Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não podem ser dissociados, nem lógica nem juridicamente, pois a proporcionalidade é um dos aspectos da razoabilidade.

Este princípio determina que os atos praticados pela Administração Pública devem guardar congruência, em intensidade e extensão, com a consecução do interesse público que visem atingir.”[5]

Aliado ao princípio da razoabilidade trago a lição do **Jurista Hely Lopes Meirelles**, em *Direito Administrativo Brasileiro*, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, *in verbis*:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.”

Assim, agarrado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decido, **negar provimento** ao recurso pelas razões acima expostas e manter a habilitação da empresa **RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI**.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de dezembro de 2015.

Weverton Ancelmo P. de Souza

Pregoeiro Oficial

ITA ROBERTA SOARES

EQUIPE DE APOIO

LUIS CARLOS REZENDE

EQUIPE DE APOIO

MICHELY SCHUH

EQUIPE DE APOIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 063/2015**

DECRETO N° 063/2015.

DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2015. Altera a redação do Decreto 045/2015 que Dispõe sobre contenção de gastos.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a crise financeira instalada no país e que atinge de forma negativa diretamente as receitas municipais, ocasionando perda da arrecadação de tributos nas finanças públicas do município;

Considerando que a Administração Pública não detém o controle da receita efetivamente arrecadada, mas única e exclusivamente o controle das despesas realizadas, incluindo aí gastos com pessoal, tendo o dever legal de compatibilizar esses valores com a efetiva arrecadação observada e não com a arrecadação prevista, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de suspensão de repasses ao município e o

gestor responder no Tribunal de Contas e Ministério Público, inclusive por Improbidade Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de observar o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas do município dentro do exercício financeiro conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando por fim que o percentual com despesa com pessoal (folha de pagamento) até o 2º quadrimestre de 2015 (janeiro a agosto) encontra-se no patamar de 49,35% (quarenta e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, portanto encontra-se próximo do limite prudencial nos termos do inciso II, § 1º do artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Artigo 1º - O paragrafo quarto do Decreto 045 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Havendo concessão de férias, estas deverão ser gozadas integralmente dentro do mês concedido, ficando proibida a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) das férias ou o fracionamento das mesmas, o início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal, isto é, iniciando no primeiro dia útil do mês.”

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 064/2015**

DECRETO N° 64/2015

DE: 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação do Decreto 057/2015 que Dispõe sobre declaração de recesso administrativo no período de final de ano e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2015, bem como as comemorações alusivas às festividades natalinas e fim de ano;

Considerando a existência de crise financeira que assola os municípios em face da queda de arrecadação de tributos, mormente quanto aos repasses financeiros do FPM, uma das principais fontes de recursos dos municípios;

Considerando ainda que haverá redução considerável de despesas de custeio da Administração Pública Municipal durante esse período.

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 1º do Decreto 057/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O período correspondido de 21 de dezembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016 será considerado como período de RECESSO ADMINISTRATIVO nos termos deste DECRETO”.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 775, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

LEI MUNICIPAL Nº 775, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia (MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil reais), destinado a atender às seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2015, **por anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária**, conforme artigos 41 inciso I, 42 e 43, Parágrafo 1º da lei nº 4.320/64 e artigo 167 inciso V da CF, e a realizar a transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, conforme artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda		
Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração, Planejamento e Fazenda		
Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos da Coordenadoria de Adm. Planejamento	R\$	310.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	150.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$	20.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Unidade: 1 – Departamento Administrativo de Obras e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	170.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	10.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$	25.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 01 – Departamento e Gerência de Atenção Básica		
Projeto/Atividade: 2.053 - Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	R\$	250.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Saúde	R\$	440.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	280.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$	30.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$	30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade: 2.086 – Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF	R\$	460.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	300.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$	30.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$	40.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenv. e Ação Social		
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos c/ Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	240.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	80.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 20.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenv. e Ação Social	
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção e Encargos CREAS E CRAS	R\$ 65.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 25.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenv. e Ação Social	
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade: 2.067 – Manutenção e Encargos C/ Programas Assistenciais	R\$ 110.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Desenv. e Ação Social	
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção e Encargos C/ o Conselho Tutelar	R\$ 70.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade: 2 – Departamento de educação	
Projeto/Atividade: 2.036 – Locação de veículo p/Transporte Escolar	R\$ 300.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 3 – Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB		
Projeto/Atividade: 2.045 – Remuneração do Magistério Fundamental - FUNDEB 60%	R\$ 305.000,00	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 240.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 35.000,00	
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 3 – Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB		
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos do FUNDEB 40%	R\$ 280.000,00	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 125.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 15.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 3 – Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB		
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil - FUNDEB 40%	R\$ 175.000,00	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 15.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 3 – Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB		
Projeto/Atividade: 2.079 – Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil - FUNDEB 60%	R\$ 106.000,00	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 80.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 16.000,00	
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente		
Unidade: 1 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente		
Projeto/Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 106.000,00	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 6.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
Unidade: 1 – Seção de programas e eventos esportivos		
Projeto/Atividade: 2.072 – Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
Unidade: 1 – Seção de programas e eventos esportivos			
Projeto/Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Esportes e Lazer		R\$	83.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas		R\$	40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$	8.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS		R\$	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$	10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$	10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$	10.000,00
Órgão: 11 – Secretaria de Finanças			
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário			
Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças		R\$	320.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas		R\$	120.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$	20.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS		R\$	20.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$	30.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$	50.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$	80.000,00
Órgão: 11 – Secretaria de Finanças			
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário			
Projeto/Atividade: 9.001 – Contribuição para o PASEP		R\$	100.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$	100.000,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º-III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Unidade:	01	GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ.	1.007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT.PERMANENTE P/ GABINETE DO PREFEITO	R\$	5.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$	5.000,00
Proj./Ativ.	2.003	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	R\$	10.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Proj./Ativ.	2.004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	38.814,68
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$	4.000,00
3.3.90.35		Serviços De Consultoria	R\$	31.814,68
3.3.90.93		Indenizações E Restituições	R\$	3.000,00
Proj./Ativ.	2.005	INCENTIVO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$	30.000,00
3.3.50.41		Contribuições	R\$	30.000,00

Unidade:	02	ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Proj./Ativ.	2.010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/DPTO DE ADM DISTRITAL	R\$	17.523,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	7.523,00

Proj./Ativ.	2.012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	R\$	26.000,00
3.1.90.04		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$	1.000,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$	4.000,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$	6.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$	1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$	2.000,00
Proj./Ativ.	2.013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$	10.000,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$	1.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.000,00

Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA		
Proj./Ativ.	2.006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DPTO DE COMUNICAÇÃO	R\$	11.500,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.500,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$	1.500,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$	1.500,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$	500,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.500,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00

Unidade:	05	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS - DAE	
Proj./Ativ.	1.023	AQUISIÇÃO DE EQUIPTO DE MAT. PERMAN. PARA O DAE	R\$ 25.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 25.000,00
Proj./Ativ.	1.025	EMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 180.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 180.000,00
Órgão:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, PLANEJ. E FAZENDA	
Unidade:	01	COORDENADORIA DE ADM E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	1.026	IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	R\$ 9.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Proj./Ativ.	1.027	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	R\$ 60.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 60.000,00

Proj./Ativ.	1.029	REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 1.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.036	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	R\$ 6.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	2.025	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	2.026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 127.653,00
3.1.90.04		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 2.653,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 4.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 38.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 3.500,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
3.3.90.92		Despesas De Exercícios Anteriores	R\$ 2.500,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	2.027	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SMAPF	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

Proj./Ativ.	2.029	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	R\$ 5.000,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 2.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade:	01	DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Proj./Ativ.	1.008	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO DE POLÍCIA	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.115	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO AERÓDROMO	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.117	APOIO À SEGURANCA PÚBLICA	R\$ 9.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.118	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CAIS	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.119	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00

Proj./Ativ.	1.120	URBANIZAÇÃO DA LAGOA DO ATERRO	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.121	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 5.000,00
4.5.90.61		Aquisição De Imóveis	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	1.122	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO	R\$ 400.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 400.000,00
Proj./Ativ.	1.123	CONSTRUÇÃO, LEVANTAMENTO E DUPLICAÇÃO DE ATERROS	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.124	CONSTRUÇÃO DE MINI POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.125	IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, BAIRROS E SINALIZAÇÃO	R\$ 2.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.126	CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.130	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	R\$ 50.000,00

4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 50.000,00
Proj./Ativ.	1.134	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.135	AQUISIÇÃO DE CAMINHAO PIPA	R\$ 35.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 35.000,00
Proj./Ativ.	1.136	URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.138	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS	R\$ 20.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 20.000,00
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Proj./Ativ.	1.066	AQUISIÇÃO DE EQUIPTO E MAT.PERMANENTE P/ SEC.DE SAÚDE	R\$ 10.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.068	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 10.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	2.047	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 114.477,32
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.326,32
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 2.516,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 2.523,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 25.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 26.854,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 29.258,00
Unidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ.	1.072	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA SEDE E NOS DISTRITOS	R\$ 3.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.079	IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.143	CONSTR. DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	R\$ 350.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 350.000,00
Proj./Ativ.	2.055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VISA	R\$ 93.000,00
3.1.90.040014		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 9.000,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 9.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 18.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00
4.4.90.520014		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 7.000,00
Proj./Ativ.	2.058	ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E FISIOTERAPÊUTICA	R\$ 24.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Proj./Ativ.	2.059	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 1.500,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 1.500,00
Proj./Ativ.	2.087	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCAL	R\$ 74.500,00
3.1.90.040014		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
3.1.90.110014		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
3.1.90.130014		Obrigações Patronais	R\$ 5.500,00
3.1.91.130014		Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
3.3.90.140014		Diárias - Civil	R\$ 4.000,00
3.3.90.300014		Material De Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.330014		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 3.000,00
3.3.90.360014		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.390014		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
4.4.90.520014		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 7.000,00
Proj./Ativ.	2.089	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASCAR	R\$ 116.000,00
3.1.90.040014		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 4.000,00
3.1.90.110014		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
3.1.90.130014		Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
3.1.91.130014		Obrigações Patronais	R\$ 11.000,00
3.3.90.140014		Diárias - Civil	R\$ 8.000,00
3.3.90.300014		Material De Consumo	R\$ 35.000,00
3.3.90.330014		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 4.000,00
3.3.90.360014		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 14.000,00
3.3.90.390014		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
4.4.90.520014		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 9.000,00

Proj./Ativ.	2.090	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 51.000,00
3.3.90.300014		Material De Consumo	R\$ 25.000,00
3.3.90.360014		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 9.000,00
3.3.90.390014		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
4.4.90.520014		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 9.000,00
Órgão:	06	SECRETARIA MUNIC.DE DESENV.E AÇÃO SOCIAL	
Unidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj./Ativ.	1.081	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CENTRO	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.084	REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA	R\$ 2.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.085	REFORMA DO PRÉDIO DO IDOSO DA VILA SANTO ANTÔNIO	R\$ 15.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 15.000,00
Proj./Ativ.	2.051	MANUTENÇÃO DO LAR DO IDOSO	R\$ 9.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	2.066	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA VIVA A VIDA	R\$ 11.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 4.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Proj./Ativ.	2.068	ASSISTÊNCIA À PESSOA PORTADORA DE NECES. ESPECIAIS	R\$ 4.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
Unidade:	03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Proj./Ativ.	1.091	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	R\$ 50.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 50.000,00
Unidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Proj./Ativ.	1.093	COMBATE AO TRAB INFANTIL E PROF. DO ADOLESCENTE	R\$ 32.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade:	03	COORDENARIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
Proj./Ativ.	1.052	IMPL. A ASSES. DE SALA DE AULAS P/ PORT DE DEFICIÊNCIA	R\$ 5.000,00
4.4.90.510019		Obras E Instalações	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	2.043	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	R\$ 298.532,00
3.3.90.360019		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 100.000,00
3.3.90.390019		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 198.532,00
Proj./Ativ.	2.044	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 15.000,00
3.3.90.140019		Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
3.3.90.390019		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Unidade:	04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Proj./Ativ.	1.041	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	R\$ 40.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 40.000,00
Proj./Ativ.	1.045	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.048	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NAS ESCOLAS	R\$ 30.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 30.000,00
Proj./Ativ.	1.049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 30.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 30.000,00
Proj./Ativ.	1.051	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	1.054	AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES	R\$ 30.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 30.000,00
Proj./Ativ.	1.055	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 3.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 3.000,00
Proj./Ativ.	1.056	CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS NAS CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 5.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	1.057	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 15.000,00
Proj./Ativ.	2.033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O GABINETE DO SMEC	R\$ 94.500,00
3.1.90.04		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3.1.91.041006		Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 4.000,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 2.000,00

3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.500,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
3.3.90.92		Despesas De Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
3.3.90.931006		Indenizações E Restituições	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	2.036	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 50.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
Proj./Ativ.	2.040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O ENSINO SUPERIOR	R\$ 30.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 11.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 5.000,00
Unidade:	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Proj./Ativ.	1.063	IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	2.032	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	R\$ 18.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Proj./Ativ.	2.050	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	R\$ 33.000,00
3.1.90.04		Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
3.1.90.11		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
3.1.91.13		Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
3.3.90.14		Diárias - Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.33		Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	2.052	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	R\$ 5.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 5.000,00
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Proj./Ativ.	1.095	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, BARCOS E VOADEIRA	R\$ 5.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 5.000,00

Proj./Ativ.	1.097	APOIO AO CONTROLE ECOLÓGICO	R\$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.099	PROMOÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES MULTIPLICADORES	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 2.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.101	IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.102	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.103	PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO A FAUNA E FLORA	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.104	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TURISMO	R\$ 2.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.105	IMPLANTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	2.078	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	R\$ 4.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 4.000,00
Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Unidade:	01	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	
Proj./Ativ.	1.107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	R\$ 12.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 12.000,00
Proj./Ativ.	1.108	IMPLANTAÇÃO DE RUA DE LAZER NA AVENIDA ARAGUAIA	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	1.110	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS	R\$ 50.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 50.000,00
Proj./Ativ.	1.111	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POLIESPORTIVA	R\$ 60.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 60.000,00
Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Proj./Ativ.	1.010	COMBATE À EROSAO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	1.011	DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E SEMENTES	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	1.012	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA	R\$ 80.000,00

4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 80.000,00
Proj./Ativ.	1.013	IRRIGAÇÃO RURAL	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNIDADES RURAIS	R\$ 10.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.016	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES COMUNITÁRIOS	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.017	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS E SILOS COMUNITÁRIOS	R\$ 2.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 2.000,00
Proj./Ativ.	1.018	CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE FARINHA	R\$ 5.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 5.000,00
Proj./Ativ.	1.020	CONSTRUÇÃO DE CURRAIS PARA ANIMAIS	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.040	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO CAMPO	R\$ 10.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ.	1.139	CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL	R\$ 10.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 10.000,00
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Proj./Ativ.	1.038	INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO MUNICÍPIO	R\$ 1.000,00
4.4.90.51		Obras E Instalações	R\$ 1.000,00
Proj./Ativ.	2.030	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	R\$ 40.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.90.52		Equipamentos E Material Permanente	R\$ 25.000,00
Proj./Ativ.	9.002	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E SEUS ENCARGOS	R\$ 200.000,00
4.6.90.71		Principal Da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 150.000,00
4.6.90.72		Principal Da Dívida Mobiliária Resgatado	R\$ 50.000,00
Proj./Ativ.	9.003	LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	R\$ 50.000,00
3.3.90.91		Sentenças Judiciais	R\$ 50.000,00
Proj./Ativ.	9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
9.9.99.99.99.00.00.00		Reserva De Contingencia	R\$ 200.000,00
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Unidade:	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Proj./Ativ.	2.074	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS	R\$ 273.000,00
3.3.90.30		Material De Consumo	R\$ 25.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 198.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 776, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 - ALTERA A LEI 756/2014 (LOA-2015)

LEI MUNICIPAL Nº 776, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2014 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 756/2014 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Félix do Araguaia – MT, para o exercício de 2015, fica elevado de 30% para até 41% da despesa fixada no artigo 2º da mencionada Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de progra-

mação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12/2015

PORTARIA N.º 12/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. **Sandra Regina Longhi Duarte.**”

O Prefeito do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 82, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 563/2013, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 520 /2012 PCCS – que dispõe o quadro de pessoal e respectivo planos de cargos e carreira e vencimento da Educação básica do Município de São Jose do Povo, Anexos III, quadro I de São Jose do Povo/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Srª. **Sandra Regina Longhi Duarte**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1317729-0 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 627.954.909 -78, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **FUNPREV**, n.º 2015.04.00014P, a partir de 01/12/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de dezembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo/MT, 16 de dezembro de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Diretora do SAO JOSE DO POVO

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 14/2015**

PORTARIA N.º 14/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora **Sr. JOÃO BATISTA CARDOSO**”.

A Secretária Municipal de Administração, gestor do FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art nº.563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Srª. **JOÃO BATISTA CARDOSO**, portadora do RG n.º 9250852, SSP/SP e do CPF n.º 889.079.108-04, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devidamente matriculada sob o n.º 148, com vencimentos integrais, a partir de 01/11/2015 e término em 02/01/2016, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2015.05.00013P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 15/12/2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11**

PORTARIA N.º 11/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Srª. **MARIA DE FATIMA BORGES COSTA**.”

A Secretária Municipal de Administração, gestor do FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art nº.563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Srª. **MARIA DE FATIMA BORGES COSTA**, portadora do RG n.º 0329378-5, SSP/MT/ e do CPF n.º 318.304.121-91, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIA ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, devidamente matriculada sob o n.º 178, com vencimentos integrais, a partir de 25/11/2015 e término em 25/03/2016, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2015.05.00005P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO JOSE DO POVO - MT, 15/12/2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 014/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015 PARA

DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretaria de Administração do Município de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital.

RESOLVE

I – Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Seletivo Simplificado nº. 003/2015 por local de provas para conhecimento dos interessados;

II – Comunicar que os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente, alertando que aqueles que chegarem após o horário especificado não adentrarão para se submeter ao concurso público;

III – Comunicar que a prova teórica para os cargos de Ensino Superior e Médio, será aplicada no período matutino, com duração de duas horas, e o portão será fechado impreterivelmente às 08h00min (horário local de São José do Povo - MT);

IV – Ressaltar que as informações contidas no cadastro de inscrição como: Nome, CPF, RG, Data de Nascimento e Endereço são de inteira responsabilidade do candidato, isentando a empresa executora do concurso público de qualquer culpa;

São José do Povo, 17 de dezembro de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS Presidente da Comissão

LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES

Membro da Comissão

MARIA IRANDI DUARTE

Membro da Comissão

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2015 -PREF.MUN.S.JOSE DO POVO
ESCOLA ESTADUAL LUDOVICO VIEIRA DE CAMARGO
RUA ZANETE FERREIRA CARDINAL, 690 – CENTRO
CONTADOR 001
Sala: 001 08:00 às 10:00 MATUTINO

N°	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
01	José Alves da Mata	01

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 002

Sala: 001 08:00 às 10:00 MATUTINO

N°	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
01	Elissandra Ferreira da Silva	02
02	Maria Zélia de Almeida	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 241/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os servidores efetivos abaixo, no mês de novembro/2015, conforme discriminado, os quais foram aprovados no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Fabiana Magalhães da Silva	Agente Comunitário de Saúde	18/11/2015
Ismael Cuevas Gonçalves	Motorista de Transporte Escolar	18/11/2015
Luciana Carrilho Martinez	Cuidador Social	18/11/2015
Luiza Maria de Souza Guimarães	Cuidador Social	18/11/2015

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 18 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 240/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a servidora efetiva abaixo, no mês de novembro/2015, conforme discriminado, a qual foi aprovada no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Jéssica da Silva Lara	Agente Comunitário de Saúde	17/11/2015

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 17 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 239/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar os servidores temporários abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Eliane Terezinha Gabriel de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	17/11/2015	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Fabiana Magalhães da Silva	Agente Comunitário de Saúde	17/11/2015	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 17 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 238/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a servidora efetiva abaixo, no mês de novembro/2015, conforme discriminado, a qual foi aprovada no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Karine Isabella Araujo Brito	Agente Comunitário de Saúde	16/11/2015

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 237/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o servidor temporário abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Sônia de Souza Lima	Agente Comunitário de Saúde	16/11/2015	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 236/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores efetivos abaixo, no mês de novembro/2015, conforme discriminado, os quais foram aprovados no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Emília Juventina do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	13/11/2015
Jackeline Tavares dos Santos Rocha	Agente Comunitário de Saúde	13/11/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 13 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 235/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-ONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora MEIRE REJANE DA SILVA RIZZATO para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Compras, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 234/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva abaixo, no mês de novembro/2015, conforme discriminado, a qual foi aprovada no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Meire Rejane da Silva Rizzato	Auxiliar Administrativo	10/11/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 233/2015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSI-ONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 21-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), a Senhora MEIRE REJANE DA SILVA RIZZATO do cargo comissionado de Coordenador de Compras, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 9 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 232/2015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Ana Maria da Silva – a partir de 9/11/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 231/2015, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Marli Volpe – a partir de 7/11/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 230/2015, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015****DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Raimunda Cândida de Oliveira Almeida – a partir de 6/11/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 229/2015, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA
Claudinete Maria da Silva	Conforme Perícia Médica
Dalva Lopes Elias	Conforme Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 228/2015, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Rozeli Araujo de Souza, pelo período de 90 dias, a partir da presente data, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 227/2015, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMMISSIONADOS.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores para cargos comissionados abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
Gilberto Marcos Zielinski	Encarregado de Departamento	3/11/2015
Odete Carnavali Lavagnoli	Gerente de Programas	3/11/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 226/2015, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 70-Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual), a servidora efetiva Helena Caetano da Silva, do cargo de Aux. de Serv. Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 221/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR EDSON MANOEL DA SILVA.**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS ao servidor Edson Manoel da Silva.

Art. 2º - O período averbado compreende dias, correspondendo 2472 dias, correspondente a 6 anos, 9 meses e 12 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 20 de outubro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 225/2015, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de novembro/2015, conforme descritos:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ALTAIDES CONSALTER	TECNICO AGRICOLA	1º/11/2015
ANDREIA DIAS RODRIGUES	CHEFE DIV PROTOCOLO CONTR PROCESSOS	1º/11/2015
DIRCELENE MARIA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	1º/11/2015
ELIANE ALVES PEREIRA	SERVIDOR BRACAL	1º/11/2015
FERNANDA CARDOSO CANDIA	FISIOTERAPEUTA	1º/11/2015
JEANE LUCIA COSTA FERREIRA	SERVIDOR BRACAL	1º/11/2015
LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	1º/11/2015
LINDOLFO ROBERTO MOREIRA	VIGIA (EDUC)	1º/11/2015
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/11/2015
MARIA IVETE CRUZ SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/11/2015
OVIDIO HENRIQUE DE LIMA	PEDREIRO	1º/11/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 224/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Arts. 67 a 70, Seção I, Capítulo XIV, da Lei Municipal n° 831, de 22 de julho de 2010:

Ø Luzia Aparecida Fracasso Gomes – Professora, Período de Licença – 3 meses, a partir de 26/8/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/8/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO E AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARIA MERCEDES VAREIRO.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer e tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora MARIA MERCEDES VAREIRO, referente ao período de 01/09/1998 a 01/07/2001.

Art. 2º - Averbar o tempo de serviço dos períodos de 01/02/1986 a 25/10/1986 e de 01/08/1979 a 31/05/1981.

Art. 3º - Os períodos de tempo de serviço que são reconhecido e averbados pela presente Portaria, para aposentadoria, totalizam 1.971 dias, o que corresponde a 5 anos, 4 meses e 26 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 26 de outubro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 222/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA HELENA MARIANO”.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, Sr. Natanael Casavechia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e, Considerando o artigo 4º § 10 da Emenda constitucional 20/98 de 15 de dezembro de 1998,

Considerando o Capítulo XI, art. 152 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o tempo de serviço/contribuição anterior a posse, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS apresentadas pela servidora HELENA MARIANO.

Art. 2º - O período reconhecido para aposentadoria por Contribuição, compreende 2.096 dias ou 5 (cinco) anos 9 (nove) meses e 01 (um) dia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 26 de outubro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JUVENAL DA SILVA.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbado o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS apresentada pelo servidor Juvenal da Silva.

Art. 2º - O período averbado totaliza 178 dias, correspondendo a 0 (zero) anos, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 30 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Lucimara Bedin – a partir de 30/11/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores efetivos abaixo, no mês de novembro/2015, conforme discriminado, os quais foram aprovados no Concurso Público nº 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Adriana de Assis Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais	23/11/2015
Claudinéia dos Santos Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais	23/11/2015
Evandro Alves Neves	Motorista	23/11/2015
Fernando Barbosa Vieira	Gari	23/11/2015
Lucas Eduardo Ferreira dos Santos	Assistente Contábil	23/11/2015

Luciano Casado de Lima	Auxiliar de Mecânico	23/11/2015
Raimundo Nascimento Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	23/11/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 23 de novembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2015

O Senhor **CARLOS ROBERTO FIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2015", a favor das Empresas: **a) Empresa E. B. DE SOUZA SHOS E EVENTOS ME**, para contratar a "BANDA PALLADIUM" com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) tendo que apresentar um Show no dia 24 de dezembro de 2015; **b) Empresa E. M. PAINS MARTINS – ME**, para contratar a "BANDA GILSON MARK E AGNALDO" com o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) tendo que apresentar um Show no dia 25 de dezembro de 2015; **c) Empresa L. BRUM DA SILVA - ME**, para contratar a "BANDA CHEIRO DA BAHIA" com o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) tendo que apresentar um Show no dia 25 de dezembro de 2015; **d) Empresa SBN LTA – ME**, para contratar a "BANDA ZATTER" com o valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) tendo que apresentar dois Shows sendo nos dias 28 e 29 de dezembro de 2015; **e) Empresa SAVANA REPRESENTAÇÃO ARTISCAS LTDA ME**, para contratar a "SAVANA" com o valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) tendo que apresentar dois Shows sendo nos dias 30 e 31 de dezembro de 2015. Objeto: Contratação das Bandas para apresentações de Shows Artísticos que realizará na Praça da Matriz do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, nas festividades do final de ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E ANTONIO INÁCIO FEYH - ME, INSCRITA NO CPNJ Nº 07.376.846/0001-70.

Objetivo: Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA para complementar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor mencionado na cláusula quarta.

Justificativa: Justifica-se o presente acréscimo para cobrir despesas adicionais dos óbitos ocorridos final deste ano.

Vigência do contrato: 16/12/2015 até 30/12/2015.

Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2015.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS LEI Nº. 1.242/2015.

LEI Nº. 1.242/2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Sapezal para o exercício financeiro de 2015, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 84.704.100,00 (Oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e cem reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 59.336.525,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 25.367.375,00.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 22.461.375,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	75.570.300,00	2.906.000,00	78.476.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.227.800,00	0,00	6.227.800,00
TOTAL	81.798.100,00	2.906.000,00	84.704.100,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	86.949.000,00	2.906.000,00	89.855.000,00
1.1 - Receita Tributária	11.718.000,00	0,00	11.718.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	875.000,00	0,00	875.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	136.000,00	82.000,00	218.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7 - Transferências Correntes	72.934.000,00	2.824.000,00	75.758.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.236.000,00	0,00	1.236.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.227.800,00	0,00	6.227.800,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.227.800,00	0,00	6.227.800,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.378.700,00	0,00	-11.378.700,00
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-174.500,00	0,00	-174.500,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-11.204.200,00	0,00	-11.204.200,00
TOTAL	81.798.100,00	2.906.000,00	84.704.100,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, categoria econômica, funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	4.200.000,00		4.200.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.000.000,00		2.000.000,00
03 - Secretaria de Administração	4.600.000,00		4.600.000,00
04 - Secretaria de Finanças e Orçamento	3.450.000,00		3.450.000,00
05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	28.130.000,00		28.130.000,00
06 - Secretaria de Saúde		18.144.575,00	18.144.575,00
07 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania		7.252.800,00	7.252.800,00

08 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	14.059.000,00		14.059.000,00
09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.600.000,00		2.600.000,00
99 - Reserva de Contingência	267.725,00		267.725,00
TOTAL	59.336.725,00	25.397.375,00	84.704.100,00

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	51.336.900,00	21.679.575,00	73.016.475,00
04 - Despesas de Capital	7.732.100,00	3.687.800,00	11.419.900,00
99 - Reserva de Contingência	267.725,00		267.725,00
TOTAL	59.336.725,00	25.367.375,00	84.704.100,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	4.200.000,00		4.200.000,00
04 - Administração	8.964.000,00		8.964.000,00
06 - Segurança Pública	399.000,00		399.000,00
08 - Assistência Social		6.862.800,00	6.862.800,00
10 - Saúde		18.144.575,00	18.144.575,00
12 - Educação	25.690.000,00		25.690.000,00
13 - Cultura	940.000,00		940.000,00
15 - Urbanismo	8.003.000,00		8.003.000,00
17 - Saneamento	3.480.000,00		3.480.000,00
18 - Gestão Ambiental	756.000,00		756.000,00
20 - Agricultura	559.000,00		559.000,00
22 - Indústria	50.000,00		50.000,00
23 - Comércio e Serviços	975.000,00		975.000,00
26 - Transportes	2.514.000,00		2.514.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.500.000,00		1.500.000,00
28 - Encargos Especiais	1.009.000,00	360.000,00	1.369.000,00
99 - Reserva de Contingência	267.725,00		267.725,00
TOTAL	59.336.725,00	25.367.375,00	84.704.100,00

4 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 - Processo Legislativo	4.200.000,00		4.200.000,00
0002 - Gestão do Gabinete do Prefeito	1.751.000,00		1.751.000,00
0003 - Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento	4.315.000,00		4.315.000,00
0004 - Gestão da Secretaria de Finanças	2.596.000,00		2.596.000,00
0005 - Saúde Pública Humanizada		9.260.575,00	9.260.575,00
0006 - Gestão da Secretaria de Saúde		2.398.000,00	2.398.000,00
0007 - Atenção Básica em Saúde		5.899.000,00	5.899.000,00
0008 - Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	2.765.500,00		2.765.500,00
0009 - Vigilância em Saúde		587.000,00	587.000,00
0010 - Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.706.000,00		3.706.000,00
0011 - Infraestrutura e Serviços Públicos	6.873.000,00		6.873.000,00
0012 - Saneamento Básico	3.480.000,00		3.480.000,00
0013 - Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania		2.287.000,00	2.287.000,00
0014 - Proteção Social Básica		1.167.000,00	1.167.000,00

0015 - Proteção Social Especial		455.000,00	455.000,00
0016 - Habitação de Interesse Social		2.983.800,00	2.983.800,00
0017 - Educação Básica	23.199.200,00		23.199.200,00
0018 - Formação Profissional e Superior	448.300,00		448.300,00
0019 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e Lazer	547.000,00		547.000,00
0020 - Valorização da Cultura e História	182.000,00		182.000,00
0021 - Desenvolvimento Econômico de Sapezal	225.000,00		225.000,00
0022 - Apoio A Segurança Pública	249.000,00		249.000,00
0023 - Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR	493.000,00		493.000,00
0024 - Desenvolvimento Ambiental de Sapezal - PRODESA	756.000,00		756.000,00
0025 - Operações Especiais	2.077.000,00	360.000,00	2.437.000,00
0026 - Desenvolvimento Agropecuário - PRODEAGRO	479.000,00		479.000,00
0027 - Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	397.000,00		397.000,00
0028 - Planejamento Urbano	225.000,00		225.000,00
0029 - Programa Municipal de Parc. Público-Privadas - PPP	15.000,00		15.000,00
9999 – Reserva de Contingência	267.725,00		267.725,00
TOTAL	59.346.725,00	25.397.375,00	84.704.100,00

Art. 4º Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam, os Poderes Executivo e Legislativo – por meio de ato próprio e na medida das necessidades – autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

§1º Exclui-se do limite estabelecido no “caput” deste artigo as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº007/2015 – ELEIÇÃO PARA CARGO DE
DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O BIÊNIO 2016/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, e alterações **PUBLICA:**

I - Torna público o presente Edital de Divulgação Final dos Candidatos Eleitos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino, após análise dos recursos, de acordo com a Lei Municipal nº 1930 de 29 de novembro de 2013:

UNIDADES EDUCATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Nº	UNIDADE EDUCATIVA	CANDIDATO ELEITO
01	EMEB. Aleixo Schenatto	Erik Fabiam Josias
02	EMEB. Armando Dias	Gustavo da Silva Mantovanelli
03	EMEB. Basiliano do Carmo de Jesus	Sirlei dos Anjos Gonçalves
04	EMEB. Belo Ramo	Silvani Maria Hohn
05	Centro Educ. Lindolfo José Trierweiler	Sueli Costa de Campos Souza
06	EMEB. Jardim Paraíso	NilvaLoriniSimioni
07	EMEB. José Reinaldo de Oliveira	Elaine de Oliveira Ronque
08	EMEB. Jurandir Liberino de Mesquita	Marcia Terezinha da Silva
09	EMEB. Lizamara Aparecida Oliva de Almeida	Dina Maria Barbosa
10	EMEB. Maria Aparecida Amaro de Souza	Rafael Galiotto
11	EMEB. Profª Ana Cristina de Sena	José Reinaldo dos Santos
12	EMEB. Rodrigo Damasceno	Eliane Brasil Gonçalves
13	EMEB. Sadao Watanabe	Jânia Lucia dos Santos
14	EMEB. Silvana	Keila Regina Moraes da Silva Souza
15	EMEB. Uilbaldo Vieira Gobbo	Ana Claudia Garcia de Sousa
16	EMEB. Ver. Rodolfo Valter Kunze	Elza de Fatima Nunes da Cruz

UNIDADES EDUCATIVAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nº	UNIDADE EDUCATIVA	CANDIDATO ELEITO
01	Creche Alto da Glória	Maria Aparecida Maia Pimentel
02	Creche Alvorada	Sonia Luzia Schebelinski Silva
03	CMEI. Cecília Meirelles	Rosana Barros Santana
04	CMEI. Clara Teixeira	Dileia Elcimar de Souza
05	CMEI. Gente Feliz	Kellen Aparecida Galvão Pinheiro
06	CMEI. Gerson Pires da Silva	Cleonice Lucimar Ribeiro Nunes
07	CMEI. Monteiro Lobato	Cassiani Lemos da Silva
08	Creche Neuza Fuzinato-Graff	Lilian Luzia Sila Carneiro de Almeida
09	Creche Palmeiras	Verledi Daiana da Silva Hein
10	CMEI. Pequeno Príncipe	Rosimair Ferreira Silva
11	CMEI. Santo Antônio	Zelenice Inês Sinonetto Girardi
12	Creche São Cristóvão	Laura Raffaele Rodrigues Balassa Bender
13	Creche São Francisco de Assis	Marcia Sanches Garcia
14	CMEI. Tarsila do Amaral	Maria Aparecida Medina Gomes
15	CMEI. Tempo de Infância	Soeli Batista Da Silva
16	CMEI. Toda Gente	Maria Norma Doro Melluzzi
17	Creche União	Lucia Pereira Da Silva
18	CMEI. Vinícius de Moraes	Andreia Aparecida Marques Riquetto-Maccari
19	Creche Camping Clube	Não houve candidatura

Sinop-MT, 17 de dezembro de 2015.

JACINTA SALETE SAGGIORATO FRANCIO

Presidente da Comissão Eleitoral Central

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 682/2015

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE ANCELMO DA COSTA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNI-

CIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE ANCELMO DA COSTA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/11/2015 e término em 15/05/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17165R2**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 679/2015**

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ALEXANDRA VENANCIO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ALEXANDRA VENANCIO, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 11/11/2015 e término em 29/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.18521R1**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 674/2015**

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARILENE FREITAS CERVANTES

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARILENE FREITAS CERVANTES, efetivo(a) no cargo de ZELADOR, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/12/2015 e término em 07/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.18566P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 675/2015**

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JORGE FRANCISCO DE ASSIS FILHO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JORGE FRANCISCO DE ASSIS FILHO, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, referência "A", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/12/2015 e término em 18/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.18565P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 681/2015**

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) APARECIDA DE FATIMA MORENO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). APARECIDA DE FATIMA MORENO, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a par-

tir de 13/11/2015 e término em 12/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.19568P.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº006/2015 – ELEIÇÃO PARA CARGO DE
DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O BIÊNIO 2016/2017.**



A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 719/2015, de 19 de novembro de 2015, e alterações **PUBLICA:**

I- Torna publico o presente Edital de Divulgação dos Recursos do resultado da Eleição de Cargo de Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei Municipal nº 1930 de 29 de novembro de 2013.

UNIDADE	RESULTADO
CRECHE MUNICIPAL NEUZA GRAF	INDEFERIDO
CRECHE MUNICIPAL NEUZA GRAF	INDEFERIDO

Sinop-MT, 17 de dezembro de 2015.

MARLÃO ALVES DAMACENO

Presidente da Comissão de Avaliação de Recursos

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 670/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. SAMILA APARECIDA DA SILVA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. SAMILA APARECIDA DA SILVA, efetiva no cargo de AUX. DE COORD. PEDAGÓGICA 30 HS, referência “”, nível “”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 09/11/2015 e término em 07/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.19586P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 705/2015**

DATA: 11/12/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARCILENE FREITAS OLIVEIRA ALMEIDA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARCILENE FREITAS OLIVEIRA ALMEIDA, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR LIC LETRAS 20 Hs, referência “C”, nível “06”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 12/12/2015 e término em 21/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.19572P.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/12/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N.º 806/2015**

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Concede a servidora efetiva JULIANA DE MATOS, matrícula nº 8522, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência CE-06, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 254/93, com nova redação conferida pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva JULIANA DE MATOS, matrícula nº 8522, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência CE-06, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente portaria será computada a partir de 03 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE PRORROGAÇÃO N° 003/2015 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, prorroga por mais 30 dias a contar a partir do dia 12.05.2016, à posse da candidata abaixo relacionada, aprovada em 73º lugar no Concurso Público nº 001/2014, em virtude de cumprimento de Licença Maternidade, assegurado pelo art. 13, §1º da Lei Federal nº 8.112/90, conforme segue:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 30 hs

Class.	Nome
73	DANIELA CRISTINA MACARI

Sinop-MT, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 050/2015/CMS

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Convênio 2016 da Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 051/2015/CMS

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Atestado de Conclusões de oito novas Unidades Básicas de Saúde: Maria Vidilina II, Jardim Paraíso, Palmeiras, Oliveiras, Violetas, Primavera, São Francisco, Sabrina e da Reforma da Unidade Básica de Saúde do Ibirapuera.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 261/2015

DATA: 11 de dezembro de 2015

SÚMULA: Disciplina o horário de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SASTH, e regulamenta a jornada de trabalho das Assistentes Sociais.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 207/2015, de 09 de setembro de 2015;

Considerando ainda a necessidade premente do aprimoramento institucional para a melhoria dos serviços públicos, com vistas à otimização do atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SASTH será das **12:00 horas às 18:00 horas**.

Art. 2º. O Sistema Nacional de Emprego – SINE atenderá no período compreendido das **07:00 horas às 13:00 horas**, tendo em vista o horário de Brasília (interligação de sistema).

Art. 3º. Por ser considerado serviço imprescindível, o Conselho Tutelar atenderá no período compreendido das 07:00 horas às 18:00 horas.

Art. 4º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atenderão no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, visando garantir, principalmente, o atendimento às medidas sócio educativas.

§1º. Pelo caráter relevante das atividades desenvolvidas nos CRAS e CREAS a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. Fica assegurado às Assistentes Sociais, cuja atividade profissional foi regulamentada por Lei Federal, o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme segue:

a) das 07:30 horas às 13:30 horas;

b) das 11:30 horas às 17:30 horas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de dezembro de 2015

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONTE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 262/2015

DATA: 11 de dezembro de 2015

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 111/2014, de 05 de junho de 2014, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei

Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 995/2007, de 12 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 111/2014, de 05 de junho de 2014, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. A alínea “a” do inciso I do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) *Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação*

Titular: Marinet Aparecida Mariano da Silva

Suplente: Maria Emilia de Deus da Silva”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONTE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DESPACHO

Retorna novamente a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 01/2015 de responsabilização envolvendo a empresa **L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 135/2014, originária do Pregão Eletrônico nº 36/2014 SRP 77/2014, que visava a “*Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Unidade de Pronto Atendimento - UPA*”, proferido em 08 de dezembro de 2015 e publicado em...../2015.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, considerando o novo relatório da Comissão Processante, em especial o Parecer Jurídico nº 00376/2015 AJU;

ACOLHO a decisão expressa no Processo Administrativo Saneador, ante as irregularidades praticadas pela empresa **L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e **DEFIRO** pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 11 de dezembro de 2015.

Juarez Alves da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 803/2015

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Interrupção da licença para qualificação profissional anteriormente concedida pela Portaria nº 152/2015, de 10 de março de 2015, e integração no cargo de Prof. Lic. Em Letras 40 h da servidora ADELAIDE MARIA LIMA MAGEDANZ.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo

II, Seção I da Licença para Qualificação Profissional, da Lei Complementar nº. 062, de 31 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica interrompida a licença para qualificação profissional anteriormente concedida pela Portaria nº 152/2015, de 10 de março de 2015, e integração no cargo de Prof. Lic. Em Letras 40 h da servidora ADELAIDE MARIA LIMA MAGEDANZ, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 804/2015

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Interrupção da licença para qualificação profissional anteriormente concedida pela Portaria nº 256/2014, de 03 de abril de 2014, e integração no cargo de Prof. Lic. Em Letras 20 h da servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA BUOSE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo II, Seção I da Licença para Qualificação Profissional, da Lei Complementar nº. 062, de 31 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica interrompida a licença para qualificação profissional anteriormente concedida pela Portaria nº 256/2014, de 03 de abril de 2014, e integração no cargo de Prof. Lic. Em Letras 20 h da servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA BUOSE, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 049/2015/CMS

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Prestações de Contas da APAMS – 4ª Parcela de setembro de 2015, 5ª Parcela de outubro e 6ª Parcela de novembro de 2015.

Art. 2º - Aprovar as Prestações de Contas da REFECCS – 1ª Parcela do Período de 01/07/2015 à 05/10/2015 e da 2ª Parcela do Período de 06/10/2015 à 06/11/2015.

Art. 3º - Aprovar as Prestações de Contas da Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade de Sinop no Período de 17/08/2015 a 10/08/2015 e do Período de 11/08/2015 à 10/09/2015.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 048/2015/CMS**

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos Contábeis de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de saúde referente há julho/agosto/setembro de 2015.

Art. 2º - Aprovar as Contas da SIOPS referente ao 4º Bimestre/2015.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 047/2015/CMS**

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar do Plano de Contingência da Dengue – 2015 a 2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 046/2015/CMS**

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar do Regimento Interno da CIES – Comissão de Integração Ensino - Serviço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 045/2015/CMS**

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Anual de Saúde/2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 267/2015**

DATA: 16 de dezembro de 2015

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 082/2015, de 30 de abril de 2015, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o requerimento de revisão da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 718/2014, de 29 de outubro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Alterar o Decreto nº 082/2015, de 30 de abril de 2015, que promoveu o efetivo enquadramento para a *Classe D* no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I do Decreto nº 082/2015 o servidor abaixo relacionado, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo
5448	Maria Aparecida Malaquias	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de maio de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 044/2015/CMS****RESOLUÇÃO Nº 044/2015 Sinop, 17 de dezembro de 2015.**

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 85ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Sinop.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 17 de dezembro de 2015.

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 814/2015**

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, o servidor que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
CRISTIANO PEIXOTO DUARTE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO	11-A	18.12.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 805/2015**

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Concede ao servidor efetivo ANTONIO CLAUDIO GOLUBINSKI, matrícula nº 9174, ocupante do cargo de Motorista II, Referência CE-10, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 254/93, com nova redação conferida pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo ANTONIO CLAUDIO GOLUBINSKI, matrícula nº 9174, ocupante do cargo de Motorista II, Referência CE-10,

licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente portaria será computada a partir de 10 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 813/2015**

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado a servidora que menciona, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
11328	IVETE MALLMANN FRANKE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO	11-A	17.12.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 812/2015**

DATA: 17 de dezembro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado o servidor que menciona, conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
11076	CRISTIANO PEIXOTO DUARTE	DIRETOR INTENDENTE DO PROCON	17	17.12.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 811/2015****DATA:** 16 de dezembro de 2015**SÚMULA:** Exonera, a pedido do quadro temporário, os servidores que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido do quadro temporário, os servidores que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11636	IRIS DE SOUZA DIAS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS - INT	29	01.12.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 810/2015****DATA:** 16 de dezembro de 2015**SÚMULA:** Exonera, por Término de Contrato de Trabalho, o servidor que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, por Término de Contrato de Trabalho os servidores que menciona.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11550	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUSA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS- TEM	29	08.12.2015
11523	FRANCIELE ZULEIDE LAND	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS- TEM	29	07.12.2015
11585	RUBIA BEATRIZ RENNER DE AGUIAR	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS- TEM	29	01.12.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE
PREÇO Nº 006/2015**

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da tomada de preço nº 006/2015, referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de obras em sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de esgoto e outros serviços afins e correlatos nos bairros: Jardim Europa, Jardim Vitória Régia, Jardim Imperial, Jardim das Violetas, Jardim das Oliveiras, Bairro Maria Carolina, Jardim Santa Rita, Jardim Novo Estado, Jardim dos Ipês, na Cidade de Sinop/MT, conforme a seguir: Em primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais) apresentada pela empresa J. N. FOLLETO ME. Sinop/MT, 17 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 809/2015****DATA:** 16 de dezembro de 2015**SÚMULA:** Revoga a Portaria nº. 673/2015, de 04 de novembro de 2015.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 673/2015, de 04 de novembro de 2015, que "*Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo o servidor OCIMAR GARCIA SORRILLA*".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 808/2015****DATA:** 15 de dezembro de 2015.**SÚMULA:** Concede férias aos servidores públicos lotados nas Secretarias Municipais, conforme especificado, e dá outras providências.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;**Considerando** o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder férias, aos servidores públicos, lotados nas Secretarias Municipais, conforme abaixo especificado:

Matricula	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Retorno
9757	GUIOMAR TEZZA VASCONCELOS	CH. DEPTO DE APOIO A TURISMO E MINER	12/04/2013	11/04/2014	07/12/2015	16/12/2015
11109	EDNALVA DE OLIVEIRA COSTA	CH. DEPTO TECNICO DE AGROPECUARIA	30/09/2013	29/09/2014	03/12/2015	22/12/2015
6779	ITALO GUZZO NETO	ENGENHEIRO CIVIL	16/09/2011	15/09/2012	01/12/2015	30/12/2015
8653	RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI	CONTROLADOR INTERNO - DIREITO	16/09/2014	15/09/2015	14/12/2015	23/12/2015
8302	JOSE CLAUDIO MARINHO DE OLIVEIRA	TOPOGRAFO	01/08/2011	31/07/2012	01/12/2015	30/12/2015
8514	FERNANDO ROGERIO GUERRA BESSA	DESENHISTA PROJETISTA	01/08/2013	31/07/2014	01/12/2015	30/12/2015
4988	SAMUEL DE SOUSA VIEIRA	FISCAL DE OBRAS	05/11/2012	04/11/2013	01/12/2015	30/12/2015
495	VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2014	31/12/2014	01/12/2015	20/12/2015
6615	TAIZE AVRELLA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	04/08/2013	03/08/2014	01/12/2015	10/12/2015
6523	SIDNEIA MARINO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	01/01/2014	31/12/2014	09/12/2015	18/12/2015
8096	ROBSON FORTUNATO DA PALMA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	18/02/2013	17/02/2014	01/12/2015	20/12/2015
287	DORVALINA GOBBI BENTO	ZELADOR	03/08/2014	02/08/2015	01/12/2015	10/12/2015
8914	MARILENE PORT	ZELADOR	12/02/2013	11/02/2014	01/12/2015	20/12/2015
8743	JOSE LUIZ MANZANI	COORD. DE DIV. DE ADMINISTRACAO	02/01/2012	01/01/2013	14/12/2015	12/01/2016
10688	WILSON ANTONIO VENANCIO	DIRETOR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	01/02/2014	31/01/2015	16/12/2015	14/01/2016
5032	VANUSA APARECIDA SERPA MARTINELLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/12/2013	01/12/2014	14/12/2015	23/12/2015
2416	MARLENE DOMINGUES BREGOLATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2013	31/12/2013	09/12/2015	18/12/2015
968	FABIO DOS SANTOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/2012	31/08/2013	10/12/2015	29/12/2015
32	ELIANE APARECIDA FORMAGIO BRAZ	TECNICO EM CONTABILIDADE	19/12/2009	18/12/2010	14/12/2015	23/12/2015
10956	PATRICIA ALVES DA ROCHA	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	21/05/2014	20/05/2015	04/12/2015	23/12/2015
9402	ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA	ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL	03/08/2014	02/08/2015	01/12/2015	30/12/2015
8178	MARIA JOANA MAZZEROCCHI DOS SANTOS	OPERARIO BRACAL	01/04/2013	31/03/2014	01/12/2015	30/12/2015
4883	SOLANGE DOMINGOS DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	02/06/2014	01/06/2015	01/12/2015	30/12/2015
9780	CLARICE COSSA SCOPEL	CONTADOR	01/06/2014	31/05/2015	07/12/2015	26/12/2015
7285	CLEIA DOS REIS MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2012	02/07/2013	01/12/2015	20/12/2015
6838	MOISES ALVES DA COSTA	VIGIA	03/10/2013	02/10/2014	10/12/2015	08/01/2016
9259	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	VIGIA	06/04/2013	05/04/2014	01/12/2015	30/12/2015
1973	ROSELI BARBOSA DANTAS	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	01/01/2013	31/12/2013	01/12/2015	10/12/2015
11331	MARCOS IVAN LOPES	SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS URBAN	17/02/2014	16/02/2015	21/12/2015	19/01/2016
11776	JOELSON CAMPOS DA COSTA	ENCANADOR 40 HS	15/07/2014	14/07/2015	01/12/2015	30/12/2015
8291	FABIO JOSE PEREIRA	OPERARIO BRACAL	01/08/2014	31/07/2015	01/12/2015	30/12/2015
7244	ROSENILDO RAMOS DE CAMPOS	OPERARIO BRACAL	06/07/2013	05/07/2014	01/12/2015	30/12/2015
2914	MARLENE MARIA JUNGES	GARI	16/02/2013	15/02/2014	10/12/2015	08/01/2016
2131	APARECIDO BEVILAQUA	GARI	17/07/2013	16/07/2014	01/12/2015	30/12/2015
3142	ANGELA APARECIDA TEIXEIRA	GARI	14/06/2013	13/06/2014	01/12/2015	30/12/2015
8886	LUCIANA LIMA FELIPES	GARI	09/02/2014	08/02/2015	01/12/2015	30/12/2015
2711	WANDERLEY BATISTA	MOTORISTA II	08/05/2013	07/05/2014	01/12/2015	30/12/2015
2358	HILARIO RUBEN BRACHMANN	MOTORISTA II	12/06/2014	11/06/2015	01/12/2015	30/12/2015
7587	PAULO FRANCISCO ROSA	MOTORISTA II	01/09/2013	31/08/2014	01/12/2015	30/12/2015
6633	LEANDRO BEVILACO DA SILVA	GUARDA DE TRANSITO	02/09/2013	01/09/2014	01/12/2015	30/12/2015

6720	HUDSON GONCALVES LIMA	GUARDA DE TRANSITO	19/09/2010	18/09/2011	10/12/2015	08/01/2016
6722	EDSON RODRIGUES DA SILVA	GUARDA DE TRANSITO	31/12/2014	30/12/2015	01/12/2015	30/12/2015
6719	JOSIEL DE CARVALHO DA SILVA	GUARDA DE TRANSITO	19/09/2013	18/09/2014	01/12/2015	30/12/2015
8081	SUED FIDENCIO DA SILVA	GUARDA DE TRANSITO	18/02/2014	17/02/2015	01/12/2015	30/12/2015
6840	DINEY MOREIRA FRANCO	GUARDA DE TRANSITO	11/02/2014	10/02/2015	01/12/2015	30/12/2015
6850	JHONATAN DAMASCENO	GUARDA DE TRANSITO	30/11/2013	29/11/2014	01/12/2015	30/12/2015
4799	LEVI PEREIRA ALMEIDA	GUARDA DE TRANSITO	04/08/2013	03/08/2014	01/12/2015	30/12/2015
10867	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA E SILVA	CHEFE DO DPTO DE TRANSPORTE URBANO	01/03/2013	28/02/2014	07/12/2015	05/01/2016
7885	LEIA DE PAIVA ROSA BEZERRA	ZELADOR	02/01/2014	01/01/2015	01/12/2015	30/12/2015
9279	MARIA SIRLEI TEIXEIRA	COZINHEIRA	02/04/2013	01/04/2014	01/12/2015	30/12/2015
8682	EVANDRO DE PAULA	TECNICO AGRICOLA	03/11/2014	02/11/2015	01/12/2015	10/12/2015
7451	ADAILSON COSTA DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	11/08/2014	10/08/2015	01/12/2015	30/12/2015
9400	GRACIELA DECIAN ZANON	ENGENHEIRO AGRONOMO	27/07/2012	26/07/2013	09/12/2015	28/12/2015
10	TANIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	09/03/2014	08/03/2015	01/12/2015	30/12/2015
2950	SONIA LUZIA SCHEBELISKI SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	04/02/2015	31/12/2015	14/12/2015	10/01/2016
9196	FERNANDA FRANCIELLE DA CRUZ ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	23/03/2014	22/03/2015	23/12/2015	21/01/2016
10824	CANDIDO JULIANO MIRANDA	ASS. DIV. DE ATLETISMO	18/03/2014	17/03/2015	01/12/2015	30/12/2015
9192	TATIANE APARECIDA ALVES	MOTORISTA II	20/03/2014	19/03/2015	01/12/2015	30/12/2015
9825	PATRICIA KARINA COMIRAN	NUTRICIONISTA	04/07/2013	03/07/2014	04/12/2015	23/12/2015
9933	JOCELI SOUZA FIGUEIREDO	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	01/02/2014	31/01/2015	01/12/2015	30/12/2015
10449	CLAUDIA CORDEIRO DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	08/10/2014	07/10/2015	15/12/2015	13/01/2016
10465	ANDERSON DE JESUS SANTOS	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	24/10/2014	23/10/2015	01/12/2015	30/12/2015
9931	JOSIANE PEREIRA LOBATO	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/02/2014	31/01/2015	01/12/2015	30/12/2015
10498	JOCELIA DE SOUZA	AG COM SAUDE - PSF JARDIM BOTANICO I E II	17/01/2014	16/01/2015	01/12/2015	30/12/2015
11035	ELISON LINO PEDROLO	AG COM SAUDE - PSF JARDIM PRIMAVERAS	01/08/2014	31/07/2015	14/12/2015	23/12/2015
10451	SIMONE DONATO	AG COM SAUDE - PSF ALTO DA GLORIA	15/10/2014	14/10/2015	01/12/2015	30/12/2015
7601	SOLANGE HELLER	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/10/2014	01/10/2015	09/12/2015	18/12/2015
7254	LUCIANA STELLA SOMAVILLA BIAZZI	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/07/2014	02/07/2015	15/12/2015	13/01/2016
7830	ESTER FRANCO DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/10/2014	08/10/2015	01/12/2015	30/12/2015
9382	SILVANIA ALBERICI	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/07/2013	15/07/2014	01/12/2015	10/12/2015
9284	HELLEN CRISTINE LIMA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/04/2013	08/04/2014	01/12/2015	30/12/2015
4231	ELISA DA LUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2012	01/09/2013	01/12/2015	30/12/2015
7354	DANIELE DA CRUZ CABRAL	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2013	31/07/2014	01/12/2015	30/12/2015
4249	IVANIR FERNANDES GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2014	01/09/2015	21/12/2015	19/01/2016
3066	MARIA JOSE PEREIRA SAPIEZINSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/03/2014	20/03/2015	11/12/2015	30/12/2015
7268	MARIA ELIENE SA PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/07/2014	02/07/2015	01/12/2015	30/12/2015
4264	JUREMA CELANT FELIPETTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2013	01/09/2014	01/12/2015	30/12/2015
9450	FERNANDA FERREIRA DE AZEVEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/10/2014	07/10/2015	14/12/2015	23/12/2015
7846	EDITE RIFFEL BLAU	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/11/2013	06/11/2014	07/12/2015	16/12/2015
5381	DANIEL DEBUS DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/03/2014	14/03/2015	01/12/2015	30/12/2015
4981	CELIA BEZERRA DOS SANTOS MEDEIROS	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/11/2013	02/11/2014	23/12/2015	01/01/2016
5019	LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO TONINATO	TECNICO DE LABORATORIO	24/11/2012	23/11/2013	10/12/2015	08/01/2016

11822	JOSE MARIA DOS SANTOS	ENCANADOR 40 HS	30/08/2014	29/08/2015	01/12/2015	30/12/2015
6678	DAYSE LUIZA DE OLIVEIRA	MEDICO GINECOL. OBSTETRA 20 HS	02/09/2011	01/09/2012	14/12/2015	23/12/2015
8347	WISTON BARREDO ROMERO	MEDICO PEDIATRA 30 HS	01/08/2013	31/07/2014	01/12/2015	30/12/2015
8523	FREDERICO DE OLIVEIRA DAUD	MEDICO CLINICO GERAL 20 HS	01/08/2012	31/07/2013	01/12/2015	10/12/2015
8332	THIAGO DE ABREU	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	01/08/2014	31/07/2015	01/12/2015	30/12/2015
8571	IVONES RECK DE MENDONCA	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	04/08/2014	03/08/2015	04/12/2015	23/12/2015
3552	VALDECI ALVES REZENDE	MEDICO CIRURGIAO GERAL 30 HS	22/12/2011	21/12/2012	01/12/2015	30/12/2015
6602	DANIEL LUIZ JORGE	MEDICO CIRURGIAO GERAL 30 HS	09/08/2013	08/08/2014	01/12/2015	30/12/2015
4198	AIRTON ROSSINI	MEDICO CIRURGIAO GERAL 30 HS	01/06/2013	31/05/2014	01/12/2015	30/12/2015
8697	JOSENIL FERREIRA DE MORAIS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	11/11/2013	10/11/2014	01/12/2015	30/12/2015
9397	JULIANA REGELIN TIETZ	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	22/07/2014	21/07/2015	01/12/2015	30/12/2015
9957	MARCIA DE ALMEIDA NARDI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2014	31/01/2015	01/12/2015	30/12/2015
4300	ILANA MARIA COELHO DA COSTA	ENFERMEIRO 40 HS	16/09/2013	15/09/2014	07/12/2015	26/12/2015
9824	LUCIANE TEGANHE	ENFERMEIRO 40 HS	06/07/2013	05/07/2014	13/12/2015	01/01/2016
9823	PATRICIA AKEMI KAMITANI	ENFERMEIRO 40 HS	04/07/2013	03/07/2014	15/12/2015	13/01/2016
5029	LISIA ELEN OTT	ENFERMEIRO 40 HS	24/11/2014	23/11/2015	14/12/2015	23/12/2015
9290	VANELI CRISTINA DE SOUZA MARCASSA	ENFERMEIRO 40 HS	01/04/2014	31/03/2015	14/12/2015	23/12/2015
6651	ENDIRA PICHLER TESTOLIN	ENFERMEIRO 40 HS	01/09/2011	31/08/2012	04/12/2015	23/12/2015
8333	UBIARA KARINE MARQUES RUBIO ENGLER	ENFERMEIRO 40 HS	01/08/2014	31/07/2015	14/12/2015	23/12/2015
7583	GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ NUNES DE SOUSA	ENFERMEIRO 40 HS	01/09/2014	31/08/2015	01/12/2015	10/12/2015
4221	DANIELA IENNY	PSICOLOGO	09/09/2013	08/09/2014	14/12/2015	12/01/2016
7852	HELENA NUNES	ZELADOR	13/11/2012	12/11/2013	01/12/2015	30/12/2015
10191	MARILENE TEIXEIRA ROCHA	ZELADOR	01/03/2014	28/02/2015	01/12/2015	30/12/2015
8599	MARELIZE TEREZA DO AMARAL	ZELADOR	01/09/2013	31/08/2014	01/12/2015	30/12/2015
5589	CIRLENE APARECIDA NITSCHI JORGE	ZELADOR	02/08/2013	01/08/2014	14/12/2015	23/12/2015
9489	IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA	ZELADOR	26/01/2014	25/01/2015	01/12/2015	30/12/2015
4597	RENATA SILVA CAIRES	FONOAUDIOLOGO	01/01/2013	31/12/2013	01/12/2015	20/12/2015
6553	LEILA CLAUDIA DE PAULA MACHIAVELI	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	12/08/2014	11/08/2015	01/12/2015	30/12/2015
3106	MARIA CLEIDE DOS SANTOS MELO	GARI	11/05/2013	10/05/2014	01/12/2015	30/12/2015
5003	AURO ALECIO FABRE	FISCAL SANITARIO	17/11/2012	16/11/2013	15/12/2015	13/01/2016
8684	JOEL ARANTES PEREIRA JUNIOR	FISCAL SANITARIO	03/11/2013	02/11/2014	03/12/2015	22/12/2015
4204	ANDREA D AVANCO DE FREITAS	FISIOTERAPEUTA	02/09/2013	01/09/2014	04/12/2015	23/12/2015
6564	ANDRESSA BIELSKI	FISIOTERAPEUTA	01/01/2014	31/12/2014	01/12/2015	30/12/2015
3094	JUSSARA WOLHMUTH	FISIOTERAPEUTA	03/04/2012	02/04/2013	01/12/2015	20/12/2015
3203	EDMILSON ANICETO ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2014	31/12/2014	01/12/2015	20/12/2015
6679	LUIZ CARLOS SAPIEZINSKI	MOTORISTA III	08/09/2014	07/09/2015	01/12/2015	30/12/2015
6352	GERVASIO EDSON DE SIQUEIRA	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	01/01/2015	31/12/2015	01/12/2015	30/12/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal**PREVISINOP
PORTARIA N°. 704/2015****DATA:** 11/12/2015**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DINALVA PEREIRA DA SILVA**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DINALVA PEREIRA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 06/12/2015 e término em 17/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.19590P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/12/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 677/2015****DATA:** 26/11/2015**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) TARCILA LOPES CANABARRO**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). TARCILA LOPES CANABARRO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/11/2015 e término em 25/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.15830R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 676/2015****DATA:** 26/11/2015**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUCIANE KATIA GUERRA**CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCIANE KATIA GUERRA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 15/11/2015 e término em 14/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.18519P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**Diretora Executiva do PREVISINOP****PREVISINOP
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SINOP/MT – PREVISINOP**

Às quatorze horas, do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e quinze (17/12/2015), no auditório da sede do PreviSinop, reuniu-se o Conselho Curador desta Autarquia para a eleição do Presidente(a) e Secretário(a). Foram candidatos para presidente(a): Sra. Ivone Oderdenge e para secretário(a): Sra. Roseli Tomaz dos Santos, as quais foram automaticamente eleitas, tendo em vista que não houve mais concorrentes para a eleição, bem com a Diretora do PreviSinop, Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo, disponibilizou cópia do antigo Regimento Interno do Conselho, para estudo e na próxima reunião aprovar um novo, se necessário. Com a palavra o conselheiro Sr. Dirceu da Silva, solicitou aos demais membros a pontualidade nas reuniões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às quatorze horas e quarenta e um minuto, da qual eu, Roseli Tomaz dos Santos, secretária, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido, segue assinado por todos os presentes que permaneceram até a lavratura do mesmo. Ausente o Membro do Conselho Curador, Sr. Franklin Nogueira Gomes, Representante do Poder Legislativo.

Francisco Sebastião Sachini

Membro do Conselho Curador

Representante do Poder Executivo

Ivone Oderdenge

Membro do Conselho Curador

Representante do Poder Executivo

Presidenta

Zenaide Rocha

Membro do Conselho Curador

Representante dos Segurados

Roseli Tomaz dos Santos

Membro do Conselho Curador

Representante dos Segurados
Secretaria
Dirceu da Silva
Membro do Conselho Curador
Representante do Poder Legislativo

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 678/2015**

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) TARCILA LOPES CANABARRO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). TARCILA LOPES CANABARRO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/11/2015 e término em 25/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.15829R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 683/2015**

DATA: 24/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANGELA TOMELIN BOGO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANGELA TOMELIN BOGO, efetivo(a) no cargo de GUARDA DE TRANSITO, referência "", nível "", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/10/2015 e término em 28/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.19589P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 673/2015**

DATA: 26/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDRE BREGOLATO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDRE BREGOLATO, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/12/2015 e término em 16/04/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.18563P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 685/2015**

DATA: 24/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANE TEREZINHA ROCKEMBACH

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANE TEREZINHA ROCKEMBACH, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/12/2015 e término em 11/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.19574P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N°. 687/2015**

DATA: 24/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARINES DE SOUZA PEREIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARINES DE SOUZA PEREIRA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "4", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 19/11/2015 e término em 02/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17470R1**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 688/2015**

DATA: 24/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) NEIVA ANDREIA TESTA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). NEIVA ANDREIA TESTA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE COORD. PEDAGÓGICA 40HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/11/2015 e término em 18/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17289R2**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 693/2015**

DATA: 28/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELIZABETH SOARES DA SILVA SIPRIANO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso

de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZABETH SOARES DA SILVA SIPRIANO, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/11/2015 e término em 21/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.19595P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 691/2015**

DATA: 28/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JONAS CLEUNIR SIMON

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JONAS CLEUNIR SIMON, efetivo(a) no cargo de GUARDA DE TRANSITO, referência "B", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/12/2015 e término em 26/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.19585P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 807/2015**

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARIZA BORGES ASSIS SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARIZA BORGES ASSIS SILVA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Referência CE-14, a partir de 02 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREVISINOP
PORTARIA N° 690/2015**

DATA: 28/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELIZETE MARIA DE MATOS

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZETE MARIA DE MATOS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/11/2015 e término em 18/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.00265R8**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 099/2015 SRP 116/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público as correções nos aviso de licitação relativas ao Pregão Presencial n° 099/2015 SRP 116/2015, cujos extratos foram publicados no dia 17/12/2015 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 2375 página n° 233, na seguinte forma: **ONDE SE LÊ: DOUGLAS WILLE & CIA LTDA CNPJ/MF: 08.473.802/0001-20.Item:01, 06, 08, 12.LEIA-SE: V.P. DE OLIVEIRA - ME CNPJ/MF: 08.473.802/0001-20.Item:01, 06, 08, 12. Sinop/MT, 17 de dezembro de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
113/2015 SRP 133/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial n° 113/2015, SRP 133/2015, referente: para a **Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S-10 e Aditivo) para atender às necessidades da Administração Municipal.** Empresa Vencedora: **AUTO POSTO DOS IPÊS LTDA. CNPJ/MF: 08.972.128/**

0001-29.Item:01, 04. **GAZZIERO & GAZZIERO LTDA. CNPJ/MF: 04.967.974/0001-29.Item:02, 03, 05, 06. Homologado em 17 de dezembro de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**PREVISINOP
PORTARIA N° 689/2015**

DATA: 28/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DERONI FATIMA ESPRENDOR

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DERONI FATIMA ESPRENDOR, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/11/2015 e término em 15/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.00279R9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
104/2015 SRP 121/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial n° 104/2015, SRP 121/2015, para a **Aquisição de Materiais Pedagógicos e Educativos para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresa Vencedora: **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME. CNPJ/MF:16.793.330/0001-11.Itens:08, 17, 19, 30, 37, 38, 48, 52. Empresa Vencedora: COMERCIAL PRIME MÓVEIS - EIRELI. CNPJ/MF:16.831.959/0001-09.Itens:13, 21, 27, 34, 40, 40, 47, 49. Empresa Vencedora: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP. CNPJ/MF:20.357.366/0001-20.Itens:10, 25, 36, 41. Empresa Vencedora: FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME. CNPJ/MF:22.579.608/0001-55.Itens:02, 28, 39, 42. Empresa Vencedora: L.L. DIEL PAPELARIA. CNPJ/MF: 048156320001-64.Itens: 03, 12, 15, 16, 18, 20, 45, 50. Empresa Vencedora: RICARDO C. COSTA EIRELI ME. CNPJ/MF:20.830.599/0001-06.Itens:01, 04, 05, 06, 11, 14, 22, 23, 26, 31, 33, 35, 43, 54, 55. Empresa Vencedora: SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ/MF:12.984.005/0001-85.Itens:07, 09, 24, 29, 44, 46, 51, 53.Homologado em 17 de dezembro de 2015.**

Juarez Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 006/2015 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT NOMEIA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015, para comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 horas

Classif.	Nome do Candidato	Situação

36	JOSETE ORLANDA KRAEMER	Classificado
37	SUSIMARY DOS SANTOS	Classificado
38	ROBERTA APARECIDA DA SILVA	Classificado
39	ANGELICA REZENDE DE ALMEIDA DULEBA	Classificado
40	GLEICIELY PIRES DA COSTA	Classificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – 30 horas

Classif.	Nome do Candidato	Situação

35	THIAGO DE ASSUNCAO	Aprovado
36	PAULO VIEIRA DE ALMEIDA SILVA	Aprovado
37	ERICA FERREIRA SILVERIO	Aprovado

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 06 de novembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 694/2015

DATA: 28/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VERONICA ALVES TEIXEIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). VERONICA ALVES TEIXEIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/11/2015 e término em 07/02/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.17294R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 708/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. ANA PAULA MAXIMIANO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ANA PAULA MAXIMIANO, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 03/12/2015 e término em 31/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.19629P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/12/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 695/2015

DATA: 28/11/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SEVERINA MARTA DA SILVA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SEVERINA MARTA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "B", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/12/2015 e término em 16/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.17452R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/11/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 707/2015

DATA: 11/12/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA SILVA TREVISAN DE OLIVEIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA LUCIA DA SILVA TREVISAN DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 40HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/11/2015 e término em 22/12/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.05.07784R6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11/12/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 706/2015

DATA: 11/12/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) IRENE BARBOSA RIBEIRO DIAS

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). IRENE BARBOSA RIBEIRO DIAS, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/11/2015 e término em 24/01/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17173R2**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11/12/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Percival Cardoso Nobrega, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2016, estima a receita bruta em R\$ 31.863.017,11 (Trinta e Um Milhões, Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Dezessete Reais e Onze Centavos) sendo R\$ 2.863.017,11. (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Dezessete Reais e Onze Centavos) a dedução para a formação do FUNDEB e a receita líquida em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e Nove Milhões) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e Nove Milhões) sendo destinado o total para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1-Por Categoria Econômica

Receitas Correntes.....	R\$ 28.212.109,64
(-) Dedução para formação do Fundeb.....	R\$ -2.863.017,11
Receita de Capital.....	R\$ 3.082.051,43
Receita Intra-Orçamentária.....	R\$ 568.856,04
Total	R\$ 29.000.000,00

2 - Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 2.042.901,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 623.274,98
Receita Patrimonial.....	R\$ 125.723,53
Receita de Serviços.....	R\$ 165.268,49
Transferências Correntes.....	R\$ 24.982.836,59
(-) Contribuição para o FUNDEB.....	R\$ -2.863.017,11
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 272.105,05
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens.....	R\$ 23.145,49
Transferências de Capital.....	R\$ 3.058.905,94
Receitas Corrente Intra-Orçamentárias.....	R\$ 568.856,04
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 29.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Órgãos da Administração

01.00	CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 1.125.600,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 1.503.754,86
03.00	SECRET MUN DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 3.932.386,32
04.00	SECRET MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	R\$ 2.932.815,37
05.00	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE.....	R\$ 6.962.868,67
06.00	SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$ 1.089.785,27
07.00	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 6.470.099,06
08.00	SEC MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 3.740.805,30
09.00	SEC MUN AGRIC. IND. COMÉRCIO.....	R\$ 666.855,18
10.00	SEC MUN DE DESPORTO, E LAZER.....	R\$ 462.796,22
11.00	SEC.MUN.DE MEIO AMB.E TURISMO.....	R\$ 112.233,75
	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 29.000.000,00

2 - Por Categoria Econômica

3.	Despesas Correntes.....	R\$ 23.982.871,18
4.	Despesas de Capital.....	R\$ 2.370.052,46
7.	Reserva Legal do RPPS.....	R\$ 2.113.466,36
9.	Reserva de Contingência.....	R\$ 533.610,00
	TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA	R\$ 29.000.000,00

3 - Por Funções

01	Legislativa	R\$ 1.125.600,00
04	Administração	R\$ 4.607.821,55
08	Assistência Social	R\$ 1.089.785,27
09	Previdência Social	R\$ 882.533,64
10	Saúde	R\$ 6.962.868,67
12	Educação	R\$ 6.470.099,06
15	Urbanismo	R\$ 2.773.806,03
17	Saneamento	R\$ 214.987,50
20	Agricultura	R\$ 666.855,18
23	Comércio e Serviços	R\$ 112.233,75
25	Energia	R\$ 55.951,65
26	Transporte	R\$ 696.060,12
27	Desporto e Lazer	R\$ 462.796,22
28	Encargos Especiais	R\$ 231.525,00
97	Reserva do RPPS	R\$ 2.113.466,36
99	Reserva de Contingência	R\$ 533.610,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	R\$ 29.000.000,00

4 - Por Programas:

001	Processo Legislativo	R\$ 1.125.600,00
002	Administração Superior	R\$ 1.148.474,24
003	Administração Geral	R\$ 936.386,32
041	Gestão Política Administrativa	R\$ 355.280,62
042	Gestão Política Previdenciária	R\$ 882.533,64
004	Suporte Financeiro	R\$ 2.167.680,37
015	Programa de Atenção a Pessoa Idosa	R\$ 295.887,12
013	Apoio ao Portador de Necess.Especiais	R\$ 100.878,75
014	Defesa Direito da Criança,Adol.Jovens	R\$ 156.180,15
016	Gestão Social Trabalho e Habitação	R\$ 138.363,75
018	FUPIS – Investimentos Sociais	R\$ 203.962,50
040	IGD-Índice de Gestão Descentralizada	R\$ 194.513,00
032	Gestão do SUS	R\$ 1.410.373,12
012	Atenção Básica	R\$ 2.186.610,30
031	Média e Alta Complexidade	R\$ 2.291.436,00
039	Assistência Farmacêutica	R\$ 396.569,25
033	Vigilância Sanitária	R\$ 358.092,00
023	Vigilância em Saúde	R\$ 319.788,00
006	Ensino Fundamental	R\$ 3.983.155,64
017	Apoio ao Ensino Médio	R\$ 35.000,00
009	Apoio ao Ensino Superior	R\$ 39.690,00
007	Educação da Criança de 0 a 5 anos	R\$ 1.502.872,84
011	Promoção de Eventos Culturais	R\$ 909.380,58
005	Adm.Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.405.329,09
020	Planejamento Urbano	R\$ 385.014,44
030	Saneamento Urbano	R\$ 198.450,00
042	Distrib.Alevinos p/Agric.Familiar	R\$ 10.000,00

027	Desenvolvimento da Agricultura	R\$ 574.246,08
026	Apoio ao Desenvolvimento Rural	R\$ 49.534,10
027	Desenvolvimento da Agricultura	R\$ 33.075,00
035	Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 80.482,50
036	Desenvolvimento Turístico	R\$ 31.751,25
021	Iluminação Pública	R\$ 55.951,65
022	Conservação de Estradas e Rodagem	R\$ 696.060,12
010	Incentivo ao Desporto e Lazer	R\$ 462.796,22
024	Encargos Gerais do Município	R\$ 231.525,00
025	Reserva do RPPS	R\$ 2.113.466,36
025	Reserva de Contingência	R\$ 533.610,00
	TOTAL DESPESA POR PROGRAMAS	R\$ 29.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de Dezembro de 2015.

Percival Cardoso Nóbrega

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 5º BIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)										R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.028.541,26	14.519.124,78	38.547.666,04	2.846.773,99	29.217.904,60	4.675.381,84	23.011.297,35	59,69	15.536.368,69	
DESPESAS CORRENTES	21.139.583,06	12.206.479,72	33.346.062,78	2.595.730,12	25.185.240,75	4.266.816,34	20.204.842,52	60,59	13.141.220,26	
Pessoal e Encargos Sociais	8.048.552,28	2.825.870,18	10.874.422,46	1.695.204,29	7.594.907,00	1.695.204,29	7.594.907,00	69,84	3.279.515,46	
Juros e Encargos da Dívida	84.000,00	-3.999,00	80.001,00						80.001,00	
Outras Despesas Correntes	13.007.030,78	9.384.608,54	22.391.639,32	900.525,83	17.590.333,75	2.571.612,05	12.609.935,52	56,31	9.781.703,80	
DESPESAS DE CAPITAL	2.437.413,20	2.542.645,06	4.980.058,26	251.043,87	4.032.663,85	408.565,50	2.806.454,83	56,35	2.173.603,43	
Investimentos	2.279.913,20	2.550.145,06	4.830.058,26	251.043,87	4.032.663,85	408.565,50	2.806.454,83	58,10	2.023.603,43	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	157.500,00	-7.500,00	150.000,00						150.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.545,00	-230.000,00	221.545,00						221.545,00	
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.266.608,75	-157.197,89	1.109.410,86	205.366,61	895.364,25	205.608,37	895.364,25	80,70	214.046,61	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.295.150,01	14.361.926,89	39.657.076,90	3.052.140,60	30.113.268,85	4.880.990,21	23.906.661,60	60,28	15.750.415,30	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.295.150,01	14.361.926,89	39.657.076,90	3.052.140,60	30.113.268,85	4.880.990,21	23.906.661,60	60,28	15.750.415,30	
SUPERÁVIT (XIII)				2.041.504,10		212.654,49				
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.295.150,01	14.361.926,89	39.657.076,90	5.093.644,70	30.113.268,85	5.093.644,70	23.906.661,60	60,28	15.750.415,30	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS CORRENTES (I)	1.266.608,75	-157.197,89	1.109.410,86	205.366,61	895.364,25	205.608,37	895.364,25	80,70	214.046,61	
Pessoal e Encargos Sociais	1.266.608,75	-157.197,89	1.109.410,86	205.366,61	895.364,25	205.608,37	895.364,25	80,70	214.046,61	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL (II)										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.266.608,75	-157.197,89	1.109.410,86	205.366,61	895.364,25	205.608,37	895.364,25	80,70	214.046,61	
SUPERÁVIT (IV)										
TOTAL (V) = (III + IV)	1.266.608,75	-157.197,89	1.109.410,86	205.366,61	895.364,25	205.608,37	895.364,25	80,70	214.046,61	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.970.451,26	36.489.576,04	2.846.773,99	29.217.904,60	4.675.381,84	23.011.297,35	96,25	63,06	13.478.278,69
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.999.599,93	2.064.467,15	183.624,97	959.668,90	179.120,38	858.840,10	3,59	41,60	1.205.627,05
ADMINISTRACAO GERAL	2.193.324,30	3.021.673,62	334.749,18	1.796.686,67	329.929,41	1.541.647,12	6,44	51,01	1.480.026,50
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	148.743,00	19.559,00	6.855,00	13.108,87	6.855,00	13.108,87	0,05	67,02	6.450,13
ASSISTENCIA AO IDOSO	268.702,80	85.602,80							85.602,80
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	96.075,00	500,00							500,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	773.084,07	1.034.990,07	134.433,58	965.491,87	133.810,30	835.794,95	3,49	80,75	199.195,12
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	1.277.062,50	1.691.797,99	-45.184,61	975.258,90	187.273,50	809.666,21	3,38	47,85	882.131,78
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.300.970,00	4.476.225,54	-40.157,77	3.767.561,71	560.378,47	2.825.020,42	11,81	63,11	1.651.205,12
ATENCAO BASICA	1.974.210,00	1.750.643,00	183.758,96	1.530.877,47	281.656,30	1.337.370,79	5,59	76,39	413.272,21
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	182.910,00	382.810,00	-161.753,83	89.847,22	6.870,80	33.671,52	0,14	8,79	349.138,48
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	259.560,00	368.279,71	17.930,42	143.050,67	27.430,42	128.800,67	0,53	34,97	239.479,04
VIGILANCIA SANITARIA	282.765,00	235.052,47	10.645,85	73.116,08	10.645,85	53.725,32	0,22	22,85	181.327,15
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
DIFUSAO CULTURAL	674.625,00	2.001,00		2.000,00		2.000,00		99,95	1,00
EDUCACAO INFANTIL	1.312.342,50	2.206.825,19	292.677,47	2.019.957,32	409.439,34	1.805.583,69	7,55	81,80	401.441,50
ENSINO FUNDAMENTAL	3.562.504,70	6.196.454,33	976.126,20	5.613.762,35	1.021.755,82	4.891.710,24	20,46	78,94	1.304.744,09
ENSINO MEDIO	40.000,00								
ENSINO SUPERIOR	37.800,00								
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.552.976,40	7.278.919,14	533.095,20	6.604.352,48	835.510,10	4.459.974,47	18,65	61,27	2.818.944,67
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	204.750,00	902.716,70	23.294,49	850.199,01	54.599,08	465.945,76	1,94	51,61	436.770,94
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	455.545,40	1.448.940,57	119.747,42	770.443,48	140.283,60	657.567,00	2,75	45,38	791.373,57
EXTENSAO RURAL	77.670,08	344.131,03		344.130,53		109.766,40	0,45	31,89	234.364,63
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	10.000,00								

Emissão: 17/12/2015 16:47:15

Page 1 de 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2015

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	81,150,00	101,615,00	10,770,51	95,264,95	15,022,71	84,223,05	0,35	82,88	17,391,95
TURISMO	30,240,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELÉTRICA	52,577,70	1,70							1,70
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	278,750,00	2,149,652,10	209,604,94	1,896,211,49	343,034,72	1,579,880,19	6,60	73,49	569,771,91
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITÁRIO	252,318,88	322,492,93	56,556,01	305,514,63	56,803,96	259,557,12	1,08	80,48	62,935,81
LAZER	134,869,00	400,00		400,00		400,00		100,00	
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	220,500,00	399,000,00		399,000,00	74,962,08	257,243,46	1,07	64,47	141,756,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234,825,00	4,825,00							4,825,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,254,698,75	1,097,500,86	205,366,61	895,364,25	205,608,37	895,364,25	3,74	81,58	202,136,61
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 23,225,150,01	R\$ 37,587,076,90	R\$ 3,052,140,60	R\$ 30,113,268,85	R\$ 4,880,990,21	R\$ 23,906,661,60	100,00	63,80	R\$ 13,680,415,30

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE TABAPORA;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15		
RECEITAS CORRENTES (I)			2.416.495,35	1.959.165,17	2.247.735,44	2.311.008,83	2.687.206,81	2.581.717,23	2.322.396,38	2.650.858,10	2.359.502,24	3.308.167,17	24.844.252,72	25.167.985,86
Receita Tributária			82.447,78	113.346,65	259.012,96	109.804,22	138.534,93	314.120,88	134.932,01	515.702,70	82.932,56	161.042,62	1.911.877,31	1.928.131,12
IPTU														
ISS			45.721,78	31.496,12	68.059,18	45.243,21	74.668,98	34.303,73	81.119,13	187.968,09	68.828,39	89.237,93	726.646,54	675.229,71
ITBI			20.997,30	16.225,34	88.686,52	16.343,72	26.491,85	250.427,56	5.546,90	19.106,73	2.530,89	26.553,00	472.909,81	503.948,13
IRRF			14.090,11	12.240,46	13.817,79	13.651,02	16.907,87	15.553,78	14.647,47	13.433,67	3.589,92	34.571,83	152.503,92	312.837,75
Outras Receitas Trib.			1.638,59	53.384,73	88.449,47	34.566,27	20.466,23	13.835,81	33.618,51	295.194,21	7.983,36	10.679,86	559.817,04	436.115,53
Receita Contribuições			9.343,86	14.788,33	8.022,81	5.991,90	4.500,17	11.622,49	14.390,22	14.836,22	66,16	27.782,95	111.345,11	591.666,65
Receita Patrimonial			11.526,48	15.206,55	17.618,70	16.182,46	15.034,59	72.536,86	14.180,70	15.114,44	10.570,19	11.546,36	199.517,33	124.906,12
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços			51.469,41	37.574,63	57.435,41	47.414,29	38.833,27	84.982,89	48.013,69	45.518,55	71.658,04	51.920,73	534.820,71	199.312,77
Transf. Correntes			2.249.346,56	1.747.892,09	1.863.648,60	2.102.596,56	2.385.440,89	2.087.501,95	2.055.874,28	2.038.759,94	2.164.109,93	3.040.160,18	21.755.333,00	22.064.824,87
Cota-Parte do FPM			571.401,61	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	4.704.520,64	6.160.691,52
Cota-Parte do ICMS			658.152,06	548.590,05	713.951,01	623.674,68	654.754,72	675.151,02	677.752,23	642.655,74	780.899,83	711.949,35	6.687.530,69	6.802.340,21
Cota-Parte do IPVA			3.901,84	67.303,95	39.828,03	59.649,15	73.712,40	42.182,95	54.921,68	37.802,49	22.109,81	11.533,38	412.945,68	537.220,80
Cota-Parte do ITR			104.540,86	1.326,57	12.293,57	13.135,07	8.548,66	11.545,68	7.666,99	23.524,30	181.741,44	647.612,11	1.011.935,25	88.822,21
Transf. LC 87/1996						13.780,84	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.445,21	3.445,21	34.452,10	44.340,27
Transf. LC 61/1999														
Transferências FUNDEB			353.536,79	348.963,03	357.875,34	335.349,41	404.974,25	365.166,76	331.508,05	342.082,13	344.010,77	390.658,44	3.574.124,97	2.997.377,50
Outras Transf. Corr.			557.813,40	198.418,15	334.859,31	598.493,04	676.158,39	499.406,05	550.826,99	564.372,11	477.679,47	871.796,76	5.329.823,67	5.434.032,36
Outras Receitas Corr.			12.361,26	30.356,92	21.996,96	29.017,38	104.862,96	10.952,36	55.005,48	20.926,25	30.165,36	15.714,33	331.359,26	259.144,33
DEDUÇÕES (II)														405.000,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														405.000,00
Comp.Financ.Reg.Prev.														405.000,00
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)			2.416.495,35	1.959.165,17	2.247.735,44	2.311.008,83	2.687.206,81	2.581.717,23	2.322.396,38	2.650.858,10	2.359.502,24	3.308.167,17	24.844.252,72	24.762.985,86

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIRO TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

Emissão: 17/12/2015 16:48:13

Page 1 de 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	20.216,79	609.280,85		568.799,48	60.698,16	61,54	153.507,74		70.798,77	82.770,51
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		332.992,80		323.625,82	9.366,98					
TOTAL (III) = (I + II)	20.216,79	942.273,65	0,00	892.425,30	70.065,14	61,54	153.507,74	0,00	70.798,77	82.770,51

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIRO TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

Emissão: 17/12/2015 16:52:18

Agili Softwares Para Area Publica.

Page 1 de 1
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	686.087,95	1.426.336,04	1.294.019,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.648.578,39	1.549.126,41	1.415.638,86
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	962.490,44	122.790,37	121.619,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-686.087,95	-1.426.336,04	-1.294.019,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-686.087,95	-1.426.336,04	-1.294.019,50

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	132.316,54	-607.931,55

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/AGO/2015 (b)	Em 31/OUT/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPALCLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇASCLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.500.836,66	1.500.836,66	208.434,55	1.764.253,35	117,55%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.010,61	57.010,61	9.328,00	122.401,92	214,70%
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.204,23	2.204,23	262,82	3.336,21	151,35%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	54.806,38	54.806,38	9.065,18	119.065,71	217,25%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	503.948,13	503.948,13	29.083,89	472.909,81	93,84%
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	503.948,13	503.948,13	29.083,89	472.909,81	93,84%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	689.671,45	689.671,45	158.066,32	732.785,86	106,25%
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	675.229,71	675.229,71	158.066,32	726.646,54	107,61%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	734,75	734,75	0,00	69,94	9,52%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	5.477,89	5.477,89	0,00	4.653,75	84,96%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.229,10	8.229,10	0,00	1.415,63	17,20%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	250.206,47	250.206,47	11.956,34	436.155,76	174,32%
1.5.1- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	218.394,85	218.394,85	8.193,22	354.387,58	162,27%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	31.811,62	31.811,62	3.763,12	81.768,18	257,04%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.672.503,22	13.672.503,22	3.127.252,76	12.906.509,39	94,40%
2.1- Cota-Parte FPM	6.160.691,52	6.160.691,52	757.388,33	4.704.520,64	76,36%
2.1.1- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.160.691,52	6.160.691,52	757.388,33	4.704.520,64	76,36%
2.1.2- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.802.340,21	6.802.340,21	1.492.849,18	6.687.530,69	98,31%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	44.340,27	44.340,27	6.890,42	34.452,10	77,70%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	39.088,21	39.088,21	7.128,09	55.125,03	141,03%
2.5- Cota-Parte ITR	88.822,21	88.822,21	829.353,55	1.011.935,25	1.139,28%
2.6- Cota-Parte IPVA	537.220,80	537.220,80	33.643,19	412.945,68	76,87%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.173.339,88	15.173.339,88	3.335.687,31	14.670.762,74	96,69%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	488.410,67	488.410,67	102.443,49	499.407,60	102,25%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	202.814,35	202.814,35	40.843,97	237.247,10	116,98%
5.1- Transferências do Salário-Educação	285.595,21	285.595,21	61.599,52	262.160,50	91,79%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,11	1,11			
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	742.047,91	742.047,91	133.020,80	536.147,04	72,25%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	742.047,91	742.047,91	133.020,80	536.147,04	72,25%
6.1- Transferência de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.582,48	2.582,48		5.529,33	214,11%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.233.041,06	1.233.041,06	235.464,29	1.041.083,97	84,43%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.726.682,99	2.726.682,99	624.024,71	2.556.979,80	93,78%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.232.138,30	1.232.138,30	151.477,60	927.608,68	75,28%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.360.468,04	1.360.468,04	298.569,80	1.339.875,00	98,49%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.868,05	8.868,05	1.378,08	6.890,40	77,70%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	17.764,44	17.764,44	165.870,69	202.386,92	1.139,28%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	107.444,16	107.444,16	6.728,54	80.218,80	74,66%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.689.153,03	2.689.153,03	734.669,21	3.574.124,97	132,91%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.689.150,81	2.689.150,81	734.669,21	3.574.124,97	132,91%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,22	2,22			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-37.532,18	-37.532,18	110.644,50	1.017.145,17	-2.710,06%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				17.617,25	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015²				211,06	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.793.334,97	3.793.334,97	833.921,83	3.667.690,69	96,69%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)			1.017.145,17		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			0,00		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)			0,00		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB			0,00		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			0,00		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4			0,00		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)			0,00		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)			1.017.145,17		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))			-1.017.145,17		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) %			-6,93		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2015 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			17.617,25	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			3.574.124,97	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			3.591.742,22	0,00	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA					
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."					
3 Caput do art. 212 da CF/1988					
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					
PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL		CLAUDEMIRO TEODORO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		CLEBIO G. GUIMARAES GAIA CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT	

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015				
RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.043,32			22.043,32
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	22.043,32			22.043,32
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (Ib – (Ile + Iff))		SALDO ATUAL (j) = (IIlh + IIli)
VALOR (III)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIRO TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.043,32		22.043,32
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	22.043,32		22.043,32

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (Ib – (Ile + Ilf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2015				
RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.043,32			22.043,32
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	22.043,32			22.043,32
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2014 (h)	2015 (i) = (Ib – (Ile + Ilf))		SALDO ATUAL (j) = (IIlh + IIli)
VALOR (III)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIRO TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A OUTUBRO/2015 - Bimestre SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	15.162.763,12	15.162.763,12	14.503.291,08	95,65
Impostos	1.526.539,80	1.526.539,80	1.621.050,71	106,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos	8.060,37	8.060,37	10.183,08	126,34
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	13.628.162,95	13.628.162,95	12.872.057,29	94,45
Da União	6.249.513,73	6.249.513,73	5.716.455,89	91,47
Do Estado	7.378.649,22	7.378.649,22	7.155.601,40	96,98
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.919.984,32	2.919.984,32	2.014.521,12	68,99
Da União para o Município	2.336.714,96	2.336.714,96	1.776.305,18	76,02
Do Estado para o Município	583.269,36	583.269,36	238.215,94	40,84
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.000,70	7.000,70	15.000,00	214,26
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL	18.089.748,14	18.089.748,14	16.532.812,20	91,39
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.506.503,50	8.874.756,02	5.150.752,89	58,04
Pessoal e Encargos Sociais	2.373.861,00	2.982.482,84	2.035.311,29	68,24
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	4.132.642,50	5.892.273,18	3.115.441,60	52,87
DESPESAS DE CAPITAL	37.800,00	99.455,20	69.455,20	69,84
Investimentos	37.800,00	99.455,20	69.455,20	69,84
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	6.544.303,50	8.974.211,22	5.220.208,09	58,16
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	6.544.303,50	8.974.211,22	5.220.208,09	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		63.279,00	63.279,00	1,21
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos		63.279,00	63.279,00	1,21
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	6.544.303,50	8.910.932,22	5.156.929,09	98,79
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)		41.055,18	0,00	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]				35,55
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	2.082.486,00	1.824.939,00	1.435.026,41	27,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.377.095,00	4.590.874,34	2.888.827,43	55,33
Suporte Profilático e Terapêutico	182.910,00	382.810,00	33.671,52	0,64
Vigilância Sanitária	341.040,00	250.727,47	67.247,34	1,28
Vigilância Epidemiológica	306.810,00	408.529,71	128.800,67	2,46
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	1.253.962,50	1.516.330,70	666.634,72	12,77
TOTAL	6.544.303,50	8.974.211,22	5.220.208,09	100,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA				
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício				
² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.				

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

CLAUDEMIR TEODORO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA.				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
JANEIRO A OUTUBRO de 2015				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				
R\$ 1,00				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				25.295.150,01
Previsão Atualizada da Receita				25.295.150,01
Receitas Atualizadas		5,093,644,70		23.835,479,52
Déficit Orçamentário				69,682,08
Saldos de Exercícios Anteriores				-1,637,350,77
Despesas				
Dotação Inicial				23,225,150,01
Créditos Adicionais				14,361,926,89
Dotação Atualizada				37,587,076,90
Despesas Empenhadas		3,052,140,60		30,113,268,85
Despesas Liquidadas		4,879,490,21		23,905,161,60
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		3,052,140,60		30,113,268,85
Despesas Liquidadas		4,879,490,21		23,905,161,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				22,287,272,92
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-1,980,107,67	0,00%
Resultado Primário			-6,477,306,66	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		962,490,44		892,425,30 70,065,14
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		153,569,28		70,798,77 82,770,51
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		1,116,059,72		963,224,07 152,835,65
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.		-3,574,124,97	25,00	-20,56
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.			60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			2,806,454,83	2,111,608,43
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício 30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			22,043,32	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		5,156,929,09	15,00	35,56
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPALCLAUDEMIR TEODORO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASCLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	22.332.682,84	5.021.528,15	22.087.755,59	
Receitas Tributárias	1.928.131,12	243.975,18	1.911.877,31	
IPTU				
ISS	675.229,71	158.066,32	726.646,54	
ITBI	503.948,13	29.083,89	472.909,81	
IRRF	312.837,75	38.161,75	152.503,92	
Outras Receitas Tributárias	436.115,53	18.663,22	559.817,04	
Receitas de Contribuições	591.666,65	27.849,11	111.345,11	
Receitas Previdenciárias	405.000,00			
Outras Receitas de Contribuições	186.666,65	27.849,11	111.345,11	
Receita Patrimonial Líquida	16.286,09			
Receita Patrimonial	124.906,12	22.116,55	199.517,33	
(-) Aplicações Financeiras	108.620,03	22.116,55	199.517,33	
Transferências Correntes	19.338.141,88	4.580.245,40	19.198.353,20	
FPM	6.160.691,52	757.388,33	4.704.520,64	
ICMS	6.802.340,21	1.492.849,18	6.687.530,69	
Convenios	1.203.831,15	503.208,62	2.054.191,92	
Outras Transferências Correntes	5.171.279,00	1.826.799,27	5.752.109,95	
Demais Receitas Correntes	458.457,10	169.458,46	866.179,97	
Divida Ativa	62.866,75	9.065,18	129.248,79	
Diversas Receitas Correntes	395.590,35	160.393,28	736.931,18	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.314.647,14	50.000,00	1.548.206,60	
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	22.043,32			
Transferências de Capital	2.292.603,82	50.000,00	1.548.206,60	
Convenios	2.234.014,86	50.000,00	1.420.700,10	
Outras Transferências de Capital	58.588,96		127.506,50	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.292.603,82	50.000,00	1.548.206,60	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24.625.286,66	5.071.528,15	23.635.962,19	
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	34.440.778,64	3.606.639,55	26.080.605,00	
Pessoal e Encargos Sociais	11.983.833,32	1.900.570,90	8.490.271,25	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	80.001,00			
Outras Despesas Correntes	22.376.944,32	1.706.068,65	17.590.333,75	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	34.360.777,64	3.606.639,55	26.080.605,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.978.063,26	251.043,87	4.032.663,85	
Investimentos	4.828.063,26	251.043,87	4.032.663,85	
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	150.000,00			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.828.063,26	251.043,87	4.032.663,85	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	221.545,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	39.410.385,90	3.857.683,42	30.113.268,85	
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-14.785.099,24	1.213.844,73	-6.477.306,66	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-1.637.350,77	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

CLEBIO G. GUIMARAES GAIA
CONTADOR 31.181 CRC-MG "T" MT

Emissão: 17/12/2015 16:50:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 47/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 47/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.º 20/2014/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.

CONTRATADA	DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº 10.757.389/0001-78, com endereço em situado na Av. Brasília, nº 1.133, Bairro Jd. das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78060-601, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. ILIONIZA LIMA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA . Fundamento prorrogação contratual, com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 31 de dezembro de 2015, com prazo até 31 de dezembro de 2016.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 48/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 48/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.º 34/2014/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA , com sede e foro na cidade de Montes Claros/MG, sito a Rua Gonçalves Figueira, nº 277, Sala 01, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.783.066/0001-35, representada na pessoa dos sócios-proprietários MICHEL CARVALHO GOMES DE MORAES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAÇÃO DE SOLO . Com fundamento prorrogação contratual, com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 07 de dezembro de 2015, com prazo até 07 de fevereiro de 2016.

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2015/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES**, e Contratada **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, localizada na Rua Padre Roquete, nº 01, Bairro Consil, CEP: 78.048-440, Representada pelo Sócio Proprietário Sr. **PE-DRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**. Valor: R\$ 16.813,66. Vigência: início em 04 de Dezembro de 2015 até o dia 15 de Agosto de 2016.

SAMAE/LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 171/2015 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 075/2015 da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT. O valor global da aquisição será de **R\$ 95.480,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)**, signatário do Procedimento **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 01.016.616/0001-13**.

Tangará da Serra - MT, 17 de Dezembro de 2015.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 46/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 46/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.º 52/2012/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME , pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.768.573/0001-22, com sede na Rua Dep. Hitler Sansão nº. 230-W, Centro, Tangará da Serra/MT, adiante denominada CONTRATADA , tendo como Sócio-Proprietário Sr. MISRAIN FERREIRA DE FARIA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: Contrato é DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DIGITAL BASEADAS EM TECNOLOGIA DISCAGEM DIRETA RAMAL (DDR) BEM COMO TODO O APARATO TECNOLÓGICO NECESSÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RAMAIS IP E RAMAIS COM FIO DE COBRE . Fundamento prorrogação, com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2015, com prazo até 11 de dezembro de 2016.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N.º 00010000033/2015/ADM/2015 - CONSTRUTORA HABITAR - J.V.BUNGENSTAB & CIA LTDA

TERMO ADITIVO N.º 00010000033/2015/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 150 (Cento e cinquenta) dias , a Cláusula Quinta, item 5.2, da vigência do Contrato nº 033/ADM/2015 (objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para executar SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E COZINHA NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO GENTIL SUSIN MURARO no município de Tangará da Serra – MT), passando a vigência de 16/04/2015 a 12/11/2015 para 16/04/2015 à 10/04/2016/ R\$00,00/DATA DE ASSINATURA: 12/11/2015

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 45/2015/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 45/2015/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO CONTRATO N.º 18/2015/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	AUTO POSTO FAVETTI LTDA , inscrita no CNPJ: 05.666.280/0001-95, localizada na Av. Mauá, nº 230 S, Bairro Cidade Alta, CEP: 78300-000, representada pelo Proprietário Sr. ANTONIO FAVETTI .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS DO SAMAE E DE MAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS . Fundamento de reequilíbrio contratual, com supedâneo nos artigos 65, da Lei 8.666/93.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 10 de dezembro de 2015, com prazo até 22 de junho de 2016.

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2015/SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2015/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES**, e Contratada **MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 14.689.405/0001-93, localizada na Av. Agrícola Paes de Barros, nº 1.294, Bairro Verdão, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-210, representada pela Sócia-Proprietária Sra. **NEIDE LUIZA CAVALARI GODOI**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**

E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Valor: R\$ 14.385,20. Vigência: início em 04 de Dezembro de 2015 até o dia 15 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC N°. 01/2015, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE MAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NOMUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, com realização prevista para o dia 20 de janeiro de 2016, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vektoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de DEZEMBRO de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC N°. 01/2015, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE MAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NOMUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, com realização prevista para o dia 20 de janeiro de 2016, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vektoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de DEZEMBRO de 2015.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 210/2015

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, para o mandato de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 6º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 586, de 02 de dezembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, do Município de União do Sul-MT, composto de forma paritária

entre o poder público municipal (governamental) e a sociedade civil (não governamental), conforme abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público Municipal (Governamental):

a) Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:

1 – Elizena Lins Marcon – Conselheira Titular;

2 – Sirlene Morelato – Conselheira Suplente.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1 – Alessandra Gomes Paião – Conselheira Titular;

2 – Viviane Cristina da Silva – Conselheira Suplente.

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1 – Fabiani Bolson Zambonin – Conselheira Titular;

2 – Maristela de Carvalho Rezende – Conselheira Suplente.

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1 – Levi Zanardi – Conselheiro Titular;

2 – Odelise Lurdes Alberton – Conselheira Suplente.

II – Representantes das Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, abaixo relacionados:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul:

1 – Zilma Porfiro – Conselheira Titular;

2 – Angela Regina Damas – Conselheira Suplente.

b) Grupo de Terceira Idade Renascer:

1 – Ermelinda Volpato – Conselheira Titular;

2 – Leonora de Fátima Barbosa – Conselheira Suplente.

c) Segmento das Igrejas Católicas:

1 – Eliane Maria Gallon – Conselheira Titular;

2 – Helena de Fátima Souza – Conselheira Suplente.

d) Segmento das Igrejas Evangélicas:

1 – Cleonice Silva Melo – Conselheira Titular;

2 – Antonio Francisco Ferreira – Conselheira Suplente.

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, eleita pelos membros titulares do Conselho tem a seguinte composição:

I- Presidente: Conselheira Fabiani Bolson Zambonin; **II**- Vice-Presidente: Conselheira Ermelinda Volpato.

Parágrafo Único- O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes acima nomeados será de 02 (dois) anos, contados da data de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de dezembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: V Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob nº 014/2013.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Tatiana Assmann Meinerz - ME.

CNPJ: 05.825.100/0001-70.

Do Cancelamento de Parte do Objeto Contratual: Por força deste Termo Aditivo, as partes supra-identificadas resolvem, de comum acordo, e sem aplicação de penalidade, cancelar parte dos serviços descritos na cláusula primeira do *IV Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 014/2013*, referente os serviços de publicações de matérias jornalísticas de interesse da Administração Municipal durante o exercício de 2015, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2015, por motivo de não execução desses serviços durante esse período.

Da Anulação do Empenho: Em decorrência do cancelamento dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de ANULAR a Nota de Empenho de despesa sob Nº 48/2015, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 014/2013, bem como do I Termo Aditivo de 30/12/2013; do II Termo Aditivo de 31/12/2013; do III Termo Aditivo de 03/02/2014 e do IV Termo Aditivo de 31/12/2014, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 17/12/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

TATIANA ASSMANN MEINERZ

Pela Contratada.

DECRETO Nº 992, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária do Exercício de 2015), e pela Lei nº 556, de 27 de janeiro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 82.884,62 (Oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(19) 04.122.0003.2.003-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.010.000000 = R\$ 2.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(48) 04.123.0009.2.009-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(66) 12.361.0010.2.011-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(175) 10.302.0015.2.031-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 10.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(208) 08.244.0020.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(218) 08.241.0021.2.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 4.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(285) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 6.300,00.

(287) 20.606.0031.2.057-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

(328) 18.541.0031.1.109-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(302) 02.062.0005.2.005-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 11.584,62.

TOTAL = R\$ 82.884,62.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(68) 12.361.0010.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 27.734,62.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(175) 10.302.0015.2.031-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 10.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(236) 08.243.0021.2.048-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 7.650,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(266) 26.782.0027.1.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 12.500,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(326) 18.541.0031.1.109-3390.30.00.00.00 – Material de consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

(327) 18.541.0031.1.109-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(293) 27.812.0032.2.058-3390.30.00.00.00 – Material de consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 15.000,00.

TOTAL = R\$ 82.884,62.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de dezembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 993, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar do Exercício de 2014 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e das normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Por força deste Decreto, ficam cancelados os empenhos de Restos a Pagar, do Exercício de 2014, no montante de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), abaixo discriminados:

Nº do Contrato de Rato	Nº Empenho	Credor	Valor	Motivo
001/2014	337/2014 433/2014	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES.	58.100,00	Revogação amigável entre as partes. Inexistência do crédito, pois se tratava de um saldo de notas de empenho, cujo valor dos débitos do município com o credor encontram-se totalmente quitados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de dezembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT CONCURSO PÚBLICO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 02 de 16 de Dezembro de 2015 - Dispõe sobre abertura de inscrições para Concurso Público de Provas e Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT. De ordem do Sr. DANIEL GONZAGA CORREA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada através da Portaria Municipal n. 40, de 13/10/2015, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; Emenda n.º 19, de 11 de Junho de 1998; Lei Complementar Municipal nº 009/2007, alterada pela Lei Municipal Lei Municipal nº 289/2011 e 371/2014, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Vale de São Domingos - MT; e demais Leis Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame, **R E S O L V E M**, divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação de servidores no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, com a execução técnico-administrativa da empresa Líder Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ n. 11.499.448/0001-18, sito a Rua Arthur Francisco Xavier, n. 555, Bairro Centro, Sala 02, CEP n. 78.260-000, Araputanga - MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Dos Cargos Oferecidos (Anexo I do Edital):

CÓD. CARGO	CARGO (CATEGORIA)	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	N.º TOTAL DE VAGAS	VAGAS ABERTAS PARA OS PNE	N.º DE VAGAS CLASSIFICATÓRIAS PARA 2ª ETAPA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPOS DE PROVAS	REMUNERAÇÃO BASE R\$	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R\$)	LOCAL DE TRABALHO
01	MÉDICO	Nível Superior e Registro na Respektiva Classe.	01	-	TODOS	40	- PROVA OBJETIVA - PROVA DE TÍTULOS	10.989,36	80,00	Secretaria de Saúde

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROPOSTO DO CONCURSO PÚBLICO (as datas informadas são prováveis e sujeitas a confirmação nos editais complementares respectivos).

SEQU	FASES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
A	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	07/01/2016	13/01/2016
B	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: www.valedesaodomingos.mt.gov.br :	19/01/2016	
C	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	20/01/2010	21/01/2016
D	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE www.valedesaodomingos.mt.gov.br , CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ÍTEM "B" DESTE CRONOGRAMA:	26/01/2016	
E	EM ATENDIMENTO AO ÍTEM 5.6, ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE REQUERIMENTO SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III:	07/01/2016	29/01/2016

F	PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA:	07/01/2016	29/01/2016
G	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS:	05/02/2016	
H	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE CONCURSO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS):	11/02/2016	
I	PREVISÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	16/02/2016	
J	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	21/02/2016	
K	ENTREGA DE TÍTULOS: no dia da prova objetiva conforme regras disposta no item 9.3 e seus subitens:	21/02/2016	
L	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA ÚTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 12:00 HORAS, NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE www.valedesaodomingos.mt.gov.br .	22/02/2016 A PARTIR DAS 12:00 HS	
M	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	23/02/2016	24/02/2016
N	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE www.valedesaodomingos.mt.gov.br :	Em até 10 dias após término do período de recursos ao Gabarito Preliminar - item "L" deste Cronograma	
O	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA COM PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	Em até 10 dias após a publicação do Gabarito Definitivo - item "N" deste Cronograma	
P	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO	Em até 15 dias após o término dos recursos ao Resultado Geral - item "N" deste Cronograma	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015/DAE-VG

Pelo presente instrumento, a **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, **representado pelo Sr. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, inscrito no CPF sob nº 053.193.008-40, portador do RG nº 9.708.123-1 SSP/SP, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 015/2015/DAE-VG – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, **HG COMÉRCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.722.894/0001-84, estabelecida à Alameda dos Mineiros, Nº 235 Bairro: Jardim Encantado – São José da Lapa-MG, CEP: 33.350-000, neste ato representada pelo **Sr. SILVIO LUIZ PETRAGLIA**, inscrito no CPF nº 046.693.368-19, portador da carteira profissional nº87.035 série 00012-SP, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual **aquisições de MATERIAIS HIDRÁULICOS TUBOS, CONEXÕES E REGISTROS, ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS necessidades de manutenção das redes de abastecimento de água do DAE/VG, conforme termos de anexo i para atender REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens e produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 015/2015/DAE-VG – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA							
Empresa: HG COMÉRCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS LTDA ME							
CNPJ nº: 04.722.894/0001-84			Inscrição Estadual nº: 001029610000				
Endereço: Alameda dos Mineiros, Nº 235 Bairro: Jardim Encantado							
Complemento:							
Cidade: São José da Lapa			Estado: MG		CEP: 33.350-000		
Telefone(s): (31) 3428-4763			E-mail: hidrogerais@hidrogerais.com.br				
Banco:			Agência:		Conta Corrente:		
Representante Legal: Silvio Luiz Petraglia							
RG nº: 1196729477			Órgão Emissor/UF: SSP/SP		CPF nº: 046.693.368-19		
OBJETOS ADJUDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA							
LOTE 03							
Item	Descrição		Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	TUBO de 140mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 15		PVC BRAZIL	BARRA	20	385,00	7.700,00
2	TUBO de 160mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 15		PVC BRAZIL	BARRA	20	537,50	10.750,00
3	TUBO de 200mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 15		PVC BRAZIL	BARRA	10	885,00	8.850,00
TOTAL	1.807,50		27.300,00				

VALOR TOTAL DO LOTE 03		R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)					
LOTE 07							
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	
1	JUNTA GIBALT DE 75 mm CA x 85 PBA COM ANEIS	FANUEL	UND	40	68,65	2	746,00
2	JUNTA GIBALT DE 100 mm CA x 110 mm PBA COM ANEIS	FANUEL	UND	40	81,75	3	270,00
3	JUNTA GIBALT DE 150 mm CA x 150 mm DeFo-Fo COM ANEIS	FANUEL	UND	40	137,95	5	518,00
4	JUNTA GIBALT DE 400 mm CA x 400 mm DeFo-Fo COM ANEIS	FANUEL	UND	40	711,65	28	466,00
TOTAL		1.000,00	40.000,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 07		R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)					
LOTE 22							
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	
1	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2"X1/4" PVC	TIGRE	Unid.	20	1,39	27,80	
2	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 2"X1/4" PVC	TIGRE	Unid.	20	3,61	72,20	
3	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 2"X1/2" PVC	TIGRE	Unid.	20	4,03	80,60	
4	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2X1" PVC	TIGRE	Unid.	20	0,87	17,40	
5	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1/4X1" PVC	TIGRE	Unid.	20	1,18	23,60	
6	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1/4X3/4" PVC	TIGRE	Unid.	20	1,32	26,40	
7	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4X1/2" PVC	TIGRE	Unid.	20	0,42	8,40	
8	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/4"PVC	TIGRE	Unid.	15	9,24	138,60	
9	UNIÃO ROSCAVEL 3/4" PVC	TIGRE	Unid.	20	2,47	49,40	
10	UNIÃO "ROSCAVEL 1/2" PVC	KRONA	Unid.	20	1,72	34,40	
11	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL PVC COM UNIAO 1.1/4"	KRONA	Unid.	10	13,75	137,50	
12	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL PVC COM UNIAO 1"	KRONA	Unid.	20	11,82	236,40	
13	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL PVC COM UNIAO 3/4"	KRONA	Unid.	20	8,17	163,40	
14	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL PVC COM UNIAO 1/2"	KRONA	Unid.	20	6,12	122,40	
15	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL PVC COM UNIAO 2"	KRONA	Unid.	10	27,02	270,20	
16	REGISTRO 3" BRONZE DE ESFERA	DOCOL	Unid.	10	297,98	2	979,80
17	REGISTRO 4" BRONZE DE ESFERA	DOCOL	Unid.	10	498,56	4	985,60
18	ADAPTADOR L-R 2" PVC	TIGRE	Unid.	10	3,67	36,70	
19	ADAPTADOR L-R 1.1/2" PVC	KRONA	Unid.	10	1,96	19,60	
20	ADAPTADOR L-R 1" PVC	KRONA	Unid.	10	0,86	8,60	
21	ADAPTADOR POLIETILENO 1/2"	KRONA	Unid.	100	1,11	111,00	
22	MANGUEIRA CRISTAL 3/8"	IBIRÁ	METRO	50	5,00	250,00	
TOTAL		902,27	9.800,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 22		R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)					

TOTAL DOS LOTES	
LOTE 03	27.300,00
LOTE 07	40.000,00
LOTE 22	9.800,00
TOTAL	77.100,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 015/2015/DAEVG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.6. Os bens e produtos objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços, que integra esta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no *Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso*, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 – Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser

dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição na dívida ativa do município e respectiva execução judicial.

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.4. Serão publicadas no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, ou demais Diários Oficiais, as sanções administrativas previstas neste instrumento e no respectivo edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme especificados nas fls.: de 803 a 817, do processo 029/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 015/2015/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

10.3 – A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de

Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 15 de Dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

SILVIO LUIZ PETRAGLIA

HG COMÉRCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS LTDA ME

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 087/2015**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2015/DAE-VG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015/DAEVG

CONTRATO N.º 024/2015

Objeto: Contratações de empresas especializadas para futuros e eventuais fornecimentos de materiais hidráulicos tubos, conexões e registros, acessórios hidráulicos licitados conforme especificação e características elencadas na Ata de Registro de Preços n° 012/2015/DAE, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial n° 015/2015/DAE-VG.

Fiscal: Hildebrando Araujo de França

RG N.º 0025204-2 SSP/MT CPF N.º 176.088.991-15

END.º: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 201 Bairro: Centro Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.921

Suplente de Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.906

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2015**

Contrato n°: 026/2015

Contratada: RF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA

CNPJ sob n° 08.814.604/0001-83

Objeto: Aquisições de Materiais Hidráulicos, Tubos Conexões e Registros, Acessórios Hidráulicos, para atender as necessidades de Manutenção das Redes de abastecimento de Água do DAE/VG.

Valor Contratado: **R\$ 41.300,00** (quarenta e um mil e trezentos reais) – Lote 12.

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n° 015/2015, constante do Processo n° 029/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Prazo: 17/12/2015 a 17/12/2016

Assinatura: 17/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

**RERRATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 12/2015**

Processo n.342299/2015

Visto. Retificação do Ato de Inexigibilidade n. 12/2015, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **Onde se lê** pelo período de 10 meses. **Leia-se** pelo período de 12 meses. Ademais ratifico os demais termos não alterados. Dê-se publicidade e adotem-se as providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2015. CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, SECRETARIO DE GESTÃO FAZENDARIA.

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 07/2015**

GESPRO 246824/2014 O Município de Várzea grande MT, por intermédio da Comissão Especial de licitação faz saber aos interessados o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Pública n.07/2015, onde a comissão decidiu por **HABILITAR:** A empresa **LUMEN CONSULTORIA, CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, portadora do CNPJ n. 01.089.250/0001-02 e **INABILITAR** a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS** portadora do CNPJ 04.568.575/0001-66. Informamos, ainda que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso pelos interessados quanto à fase de habilitação, “art.109, I Lei 8666/93. Várzea Grande-MT, 17 de dezembro de 2015. Comissão Especial de Licitação.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2015**

Contrato n°: 025/2015

Contratada: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob n° 45.010.717/0001-52

Objeto: Aquisições de Materiais Hidráulicos, Tubos Conexões e Registros, Acessórios Hidráulicos, para atender as necessidades de Manutenção das Redes de abastecimento de Água do DAE/VG.

Valor Contratado: **R\$ 208.000,00** (Duzentos e oito mil reais) – Lote 01.

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n° 015/2015, constante do Processo n° 029/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Prazo: 16/12/2015 a 16/12/2016

Assinatura: 17/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

**RETIFICAÇÃO DO ITEM “4. CONCLUSÃO” DO PARECER TÉCNICO
N°005/2015**

Publicado anteriormente em 15/06/2015 no

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
ano X n° 2.246.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto a Câmara Técnica com parecer favorável á implantação do condomínio e submete a Plenária da egrégia corte do Conselho da Ci-

dade de Várzea Grande para sua deliberação, com a seguinte recomendação:

referente a aprovação Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – Processo nº. 273627/14.

1. Conforme análise do processo nº. 273627/14, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e de acordo com a proposta apresentada pelo empreendedor em reunião técnica com a Câmara, e processo supracitado, ficou acordada a seguinte contrapartida para a implantação dos empreendimentos do Condomínio Urbanístico Verana Várzea Grande I e II;

1.1. O empreendedor disporá do montante global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para investimento em contrapartidas em função das medidas mitigadoras do impacto na implantação do Condomínio Urbanístico Verana Várzea Grande I e II, distribuídos da seguinte forma:

Fase 1 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a intervenção na área verde “B” – Área Verde do Residencial José Carlos Guimarães e Área Verde “1” do empreendimento Fase 1, denominado de Condomínio Urbanístico Verana Várzea Grande I.

Fase 2 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para intervenção na área verde “C” – resultante da doação do denominado de Condomínio Urbanístico Verana Várzea Grande II.

1.2. Os investimentos serão aplicados para a construção de uma relação de vizinhança, com a criação coletiva do Projeto do Parque, envolvendo comunidade, órgão públicos, setor privado e voluntário de instituições de ensino municipal, estadual, federal ou de universidades em geral. Os investimentos também serão aplicados para a compra e instalação de alguns equipamentos para o Parque.

1.3. Os investimentos são limitados ao valor descrito no item 1.1, e deverão ocorrer mediante algumas obrigações mutuas entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o empreendedor, assim discriminadas:

1.3.1. Celebração de um termo de compromisso entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, definindo obrigações específicas quanto à implantação do parque, tais como:

- a) Edição e publicação de uma lei específica para que o Poder Executivo Municipal receba em doação as áreas verdes supracitadas e demais áreas institucionais e de acesso ao condomínio aprovado;
- b) Estipulação de um cronograma físico para a implantação do parque;
- c) Definição de termo de recebimento pelo Município, das benfeitorias realizadas e implantadas nas áreas verdes supracitadas.”
- d) Prazos e condições específicas para o cumprimento das intervenções.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 088/2015**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2015/DAE-VG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015/DAE-VG

CONTRATO N.º 027/2015

Objeto: Contratações de empresas especializadas para futuros e eventuais fornecimentos de materiais hidráulicos tubos, conexões e registros, acessórios hidráulicos licitados conforme especificação e características elencadas na Ata de Registro de Preços nº 012/2015/DAE, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 015/2015/DAE-VG.

Fiscal: Hildebrando Araujo de França

RG N.º 0025204-2 SSP/MT CPF N.º 176.088.991-15

END.º: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 201 Bairro: Centro Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.921

Suplente de Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF CPF N.º 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.906

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 027/2015

Contratada: HG COMÉRCIO DE MAT. HIDRAULICOS LTDA ME

CNPJ sob nº 04.722.894/0001-84

Objeto: Aquisições de Materiais Hidráulicos, Tubos Conexões e Registros, Acessórios Hidráulicos, para atender as necessidades de Manutenção das Redes de abastecimento de Água do DAE/VG.

Valor Contratado: R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais) – Lote 03, 07 e 22.

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 015/2015, constante do Processo nº 029/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Prazo: 16/12/2015 a 16/12/2016

Assinatura: 16/12/2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 086/2015**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

TERMO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014

TERMO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014 – 44ª Batalhão de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro

TERMO DE CONTRATO N.º 005/2015

Objeto: Contratações de empresas especializadas para futuras e eventuais aquisições de material para manutenção de bens imóveis, conforme termo de referencia e, as demais condições anexas ao processo, obedecendo às normas técnicas vigentes, durante todo o período de vigência do mesmo.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licínio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG N.º 180847 SSP/MT CPF N.º 934.927.401-97

END.º: Rua Professor João de Mesquita n.º 4 Bairro: Jardim das Flores

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 510

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015/DAE-VG**

Pelo presente instrumento, O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, **representado pelo Sr. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, inscrito no CPF sob nº 053.193.008-40, portador do RG nº 9.708.123-1 SSP/SP, na qualidade de **Diretor Presidente da Autarquia Municipal**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 015/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, **RF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.814.604/0001-83, estabelecida à Rua Vilebaldo Aguiar, Nº 1320, Papicu Fortaleza/CE, CEP: 60.192-025, neste ato representada pelo **Sr. ROMMEL THIAGO MATOS DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 655.371.143-72, portador do RG nº 96010032902 SSP/CE, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual **aquisições de MATERIAIS HIDRÁULICOS TUBOS, CONEXÕES E REGISTROS, ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS necessidades de manutenção das redes de abastecimento de água do DAE/VG, conforme termos de anexo I para atender REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens e produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 015/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA						
Empresa: RF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA						
CNPJ nº: 08.814.604/0001-83			Inscrição Estadual nº: 06209650-8			
Endereço: Rua Vilebaldo Aguiar, 1320, Papicu						
Complemento:						
Cidade: Fortaleza			Estado: CE		CEP: 60.192-025	
Telefone(s): (85) 3226-7282			E-mail: adm@rfcomercial.com.br			
Banco:			Agência:		Conta Corrente:	
Representante Legal: Rommel Thiago Matos de Sousa						
RG nº: 96010032902			Órgão Emissor/UF:		CPF nº: 655.371.143-72	
OBJETOS ADJUDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA						
LOTE 12						
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	TUBO de 100mm Ferro Fundido (Ponta, Bola, Anel)	PAM	BARRA	4	1.150,16	4.600,64
2	TUBO de 150mm Ferro Fundido (Ponta, Bola, Anel)	PAM	BARRA	4	1.365,93	5.463,72
3	TUBO de 200mm Ferro Fundido (Ponta, Bola, Anel)	PAM	BARRA	2	1.842,37	3.684,74
4	TUBO de 250mm Ferro Fundido (Ponta, Bola, Anel)	PAM	BARRA	2	2.340,01	4.680,02
5	TUBO de 300mm Ferro Fundido (Ponta, Bola, Anel)	PAM	BARRA	2	3.208,54	6.417,08

6	TUBO de 400mm Ferro Fundido (Ponta, Balsa, Anel)	PAM	BARRA	2	3.939,49	7.878,98
7	TUBO de 600mm Ferro Fundido (Ponta, Balsa, Anel)	PAM	BARRA	1	8.574,82	8.574,82
TOTAL	22.421,32	41.300,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 12	R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 015/2015/DAEVG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.6. Os bens e produtos objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços, que integra esta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no *Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso*, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 – Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser

dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição na dívida ativa do município e respectiva execução judicial.

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.4. Serão publicadas no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, ou demais Diários Oficiais, as sanções administrativas previstas neste instrumento e no respectivo edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme especificados nas fls.: de 803 a 817, do processo 029/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 015/2015/DAEVG - Sistema de Registro de Preços.

10.3 – A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de

Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 15 de Dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ROMMEL THIAGO MATOS DE SOUSA

RF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.58/2015

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE O PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2015: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE E SUAS UNIDADES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, FOI ADJUDICADO E HOMOLOGADO EM 16/12/2015, SAGRANDO-SE VENCEDORA AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 134/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 134/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande, inscrito no **CNPJ n. 03.548.507/0001-10** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 58/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA-TDA-ME CNPJ sob n.16.793.330/0001-11						
Item	Uni.	Descrições	Qtd.			
Marca	Valor Unitário	Valor Total				
12	UN	Agulha, nº 14, alumínio, característica com ponta, para costura à mão.	60	AQUARELA	0,25	15,00
15	UN	Agulha, nº 20, característica sem ponta, aplicação ponto cruz	100	AQUARELA	0,57	57,00
21	CX	Alfinete nº 29, composição metal, aplicação costura, caixa com 50 g	15	IARA	4,75	71,25
25	UN	Anilina cor amarela frasco c/ 10 ml	15	GLITER	3,23	48,45
26	UN	Anilina cor azul frasco c/ 10 ml	15	GLITER	2,33	34,95
27	UN	Anilina cor verde frasco c/ 10 ml	15	GLITER	2,30	34,50
30	UN	Argola, característica metal, tamanho pequeno.	50	OFF	0,40	20,00
32	UN	Stencil vazados 32x42cm	20	I.M.P	3,50	70,00
35	UN	Barbante, com característica colorido - Fio de algodão para Crochê – nº 04, 100% algodão - Embalagem com 1 kg	160	ROMA	14,19	2.270,40
36	UN	Barbante, cor cru - Fio de algodão para Crochê – nº 04, 100% algodão - Embalagem com 1 kg	160	ROMA	13,09	2.094,40
40	UN	Baú liso, característica MDF, 10x15	20	DEMETRIO	27,72	554,40
46	UN	Botão de strass para roupa pequena	200	I.M.P	0,70	140,00
52	UN	Caixa quadrada 15x15, característica MDF	20	DEMETRIO	13,11	262,20
56	UN	Canelinhas para máquina industrial metálica	20	ARANHA	0,95	19,00
70	UN	Cola porcelana fria 1kg	80	CASCADEZ	31,90	2.552,00
74	ROLO	Cordão prata (rolo)	50	SÃO JOSE	26,99	1.349,50
76	UN	Elástico chato branco largo peça com 25 m	20	ZANOTTI	7,20	144,00
78	PCT	Enchimento 100% Silicone	50	TROMBIM	35,99	1.799,50
79	MT	Entretela auto - colante dupla face	35	ENDUVAL	4,75	166,25
81	UN	Espátula para textura	20	TIGRE	10,29	205,80
83	UN	EVA - Atoalhado - Cores a escolha do contratante	200	LEONORA	3,85	770,00
87	ROLO	Fio de silicone	40	BLESSED	9,31	372,40
92	PÇ	Fita, material cetim, aplicação decoração - com 3 cm de largura e com 10 metros comprimento, cores variadas	50	PROGRESSO	5,15	257,50
93	PÇ	Fita, material cetim, aplicação decoração - Fina nº 05, com 10 metros	50	PROGRESSO	6,99	349,50
94	UN	Folha de isopor nº 50 mm	50	ISOESTE	7,60	380,00
96	UN	Folha de isopor de 10 mm	50	ISOESTE	1,78	89,00
97	UN	Folha de isopor de 20 mm	50	ISOESTE	3,60	180,00
98	PCT	Fuça de coelho grande diversas cores pacote com 10 uni	30	I.M.P	0,63	18,90
100	CX	Giz de cera caixa com 12 unidades coloridos	50	LEO LEO	1,68	84,00
103	UN	Goma laca Indiana, apresentação pote 100ml, aplicação impermeabilizar materiais porosos e absorvente como: papel, madeira, cerâmica e gesso.	45	GLITER	4,00	180,00

104	UN	Guardanapo para Decapagem, estampas variadas	200	I.M.P	1,32	264,00
105	UN	Imã de geladeira 5x4 cm unidade	200	ARANHA	0,15	30,00
107	UN	Juta colorida	60	CASTANHAL	13,30	798,00
110	KIT	Kit para craquele, verniz, 2x100 ml, cor marrom	25	ACRILEX	26,90	672,50
114	CX	Lápis nº 05 6B-Preto	25	LEONORA	0,61	15,25
116	UN	Linha de novelo com 100 metros - Cores variadas 100% algodão merce- rizado.	280	CAMILA	3,57	999,60
117	UN	Linha de Pescar nº 0,30 - Transparente, (COM 100 MTS)	200	DOURADO	2,99	598,00
118	UN	Linha de Pescar nº 0,40 - Transparente, (COM 100 METROS)	200	DOURADO	4,19	838,00
122	UN	Linha princesa 500mt – diversas cores	180	INCONFIO	10,99	1.978,20
124	UN	Linha, nº 08, 100% poliéster, aplicação crochê em tecido leve, Cores va- riadas, tubo com 500m	200	CLEIS	13,49	2.698,00
129	UN	Massa para Biscuit Grande de cores variadas a escolha do contratante	220	JL	20,15	4.433,00
131	KG	Miçanga, característica pérola grande, cores a escolha do fornecedor	20	BLESSED	94,81	1.896,20
132	KG	Miçanga, característica pérola média, cores a escolha do fornecedor	20	BLESSED	94,81	1.896,20
133	KG	Miçanga, característica pérola pequena, cores a escolha do fornecedor	20	BLESSED	104,31	2.086,20
137	UN	Mini Estrusora ejetor para massa, material plástico para manuseio de biscuit.	20	BLUE STAR	44,99	899,80
139	PCT	Olho móvel, aplicação biscuit, tamanho M, pacote com 100 unidades	5	ARANHA	4,10	20,50
142	UN	Papel gramatura 80	30	OFF PAPEL	0,40	12,00
147	UN	Papel termo colante, característica colante (para patchwork)	50	IORELLA	5,78	289,00
152	UN	Pedra com Formato de Flores de Acrílica Grande - Cores diversas (pote)	20	I.M.P	4,60	92,00
153	UN	Pedra com Formato de Flores de Acrílica Grande – Transparente (po- te)	10	I.M.P	4,58	45,80
154	UN	Pedra com Formato de Flores de Acrílica Pequena - Cores variadas (pote)	20	I.M.P	4,55	91,00
155	UN	Pedra com Formato de Flores de Acrílica Pequena – Transparente (pote)	10	I.M.P	5,29	52,90
166	UM	Agulha para crochê nº 4,5	40	CIRCULO	1,95	78,00
169	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº20	60	CONDOR	3,85	231,00
170	UM	Pincel chato para pintura em tecido nº24	60	CONDOR	7,30	438,00
179	UN	Pagina para Scrapbooking com relevo	100	I.M.P	10,45	1.045,00
180	UN	Pagina para Scrapbooking várias estampas	100	TOK E CRIE	3,22	322,00
182	UN	Furador para papel vários modelos	20	TOK E CRIE	114,00	2.280,00
187	UN	Pistola de Cola Quente Fina - Pequena	30	CLASSE	8,00	240,00
188	UN	Pistola de Cola Quente Grande	30	CLASSE	11,90	357,00
190	UN	Porta fralda característica MDF, liso	20	DEMETRIOS	29,50	590,00
194	UN	Purpurina em pó cor ouro velho com 50 g	50	GLITER	16,83	841,50
198	PÇ	Renda fru-fru peça 10 m, 4 cm várias cores	10	STAR	9,31	93,10
199	PÇ	Rendinha, característica fina, cor branca	10	NAJAR	17,80	178,00
200	UN	Rolo de espuma 03 cm, para pintura	20	TOK E CRIE	6,99	139,80
205	UN	Tela p/ pintura 50x70.	15	GUEDES	18,90	283,50
207	UN	Tela para pintura artística, em lona branca, dimensões 20x30	15	GUEDES	5,50	82,50
209	UN	Tesoura Grande 1660 - 8 ½ - com 25 cm	30	MUNDIAL	51,99	1.559,70
211	UN	Tesoura, tamanho pequena, característica ponta fina.	30	TRAMONTINA	4,25	127,50
218	CX	Tinta, aplicação tecido, solúvel em água, cor clareador incolor, pote com 37 ml - Caixa com 12 cores	80	ACRILEX	22,45	1.796,00
219	CX	Tinta, aplicação tecido, solúvel em água, cores a escolha do contratan- te, pote com 37 ml – Caixa com 12 cores	250	ACRILEX	22,30	5.575,00
220	PÇ	Tira bordada com passa fita 05 cm de largura – peça com 10 metros ca- da – cor branca	10	ART PONTO	28,70	287,00
221	PÇ	Tira bordada, característica estreita com 2 cm, Cor branca	10	ART PONTO	10,28	102,80
226	UN	Vaselina líquida para modelar bisqui litro	30	FARMAX	18,62	558,60
227	UN	Verniz incolor - 900ml	25	ACRILEX	65,99	1.649,75
228	PÇ	Viés estreito cores diversas	30	DESTACK	3,95	118,50
229	PÇ	Viés largo cores diversas	30	DESTACK	5,65	169,50
231	UN	Pano de prato, tecido grosso, cor branca	1.500	CABAR	2,75	4.125,00
233	UN	Porta Retrato 10 X 15	50	UNICASA	8,35	417,50
234	MT	Strass em metro	15	I.M.P	12,00	180,00

**R\$ 59.198,00 (CINQUENTA NOVE
MIL CENTO NOVENTA OITO RE-
AIS)**

**PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS
LTDA-EPP
CNPJ sob n. 00.593.955/0001-11**

Item	Uni.	Descrições	Qtd.			
Marca	Valor Unitário	Valor Total				
2	UN	Agulha p/ crochê nº 06	80	CORRENTE	2,30	184,00
3	UN	Agulha p/ crochê, barbante nº 1,75	80	ARANHA	1,50	120,00
4	UN	Agulha p/ crochê, barbante nº 2,5	80	CORRENTE	2,10	168,00
5	UN	Agulha p/ crochê, barbante nº 3,5	80	CORRENTE	2,10	168,00
6	UN	Agulha, nº 04, alumínio, característica para Crochê.	80	ARANHA	2,48	198,40
8	UN	Agulha, nº 06, alumínio, característica para Crochê.	80	ARANHA	2,73	218,40
9	UN	Agulha, nº 08, alumínio, característica com ponta, para costu- ra à mão.	80	CORRENTE	0,23	18,40
10	UN	Agulha, nº 11, característica pé de ouro, aplicação máquina de costura, apresentação envelope com 10 unidades.	40	SINGER	6,35	254,00

11	UN	Agulha, nº 13, característica sem ponta, aplicação bordado em fita de cetim	70	CORRENTE	0,86	60,20
13	UN	Agulha, nº 16, característica sem ponta, aplicação ponto cruz	100	CORRENTE	0,44	44,00
14	UN	Agulha, nº 18, característica sem ponta, aplicação ponto cruz	100	CORRENTE	0,50	50,00
16	UN	Agulha, nº 22, característica sem ponta, aplicação ponto cruz	100	CORRENTE	0,30	30,00
17	UN	Agulha, nº 24, característica sem ponta, aplicação ponto cruz	100	CORRENTE	0,35	35,00
18	UN	Agulheiro cesta	40	S.PROCHOVNIK	0,88	35,20
19	CX	Alfinete de cabeça colorido nº29- aquarela caixa com 80 unidades	15	CORRENTE	7,05	105,75
20	CX	Alfinete de segurança n. 05 - caixa com 100 unidades cada -	20	BRW	4,90	98,00
22	PCT	Algodão com fibras branca, característica com formato de bolinhas	30	HIGIE TOPP	2,98	89,40
23	UN	Alicate para bijouteria bico redondo	45	MUNDIAL	9,54	429,30
24	UN	Alicate para bijouteria, bico chato com corte	45	WESTERN	12,40	558,00
29	PCT	Arame base pacote com 10 m, espessura nº20	40	DEMETRIOS	7,70	308,00
31	UN	Argola, característica plástico, tamanho pequeno - cores variadas	50	JOWANA	0,15	7,50
34	UN	Barbante cru, nº 06, novelo com 1 kg, aplicação uso artesanal - Cor Cru	160	EURO ROMA	15,90	2.544,00
37	UN	Barbante, nº 06, novelo com 1 kg, aplicação uso artesanal - Cores variadas a escolha do contratante	160	EURO ROMA	16,80	2.688,00
38	UN	Bastão para cola quente fino	200	MARIPEL	0,30	60,00
39	UN	Bastão para cola quente grosso	200	MARIPEL	0,62	124,00
41	UN	Bola de isopor de 150 mm	60	STYROFORM	3,71	222,60
42	UN	Bola, composição Isopor, tamanho nº 100	60	STYROFORM	2,11	126,60
43	UN	Bola, composição Isopor, tamanho nº 200	60	STYROFORM	6,40	384,00
44	UN	Bola, composição Isopor, tamanho nº 50	60	STYROFORM	0,24	14,40
45	UN	Bola, composição Isopor, tamanho nº 75	60	STYROFORM	0,48	28,80
47	UN	Botão, composição massa, tamanho grande, formato diversos	150	S.PROCHOVNIK	0,45	67,50
48	UN	Botão, composição massa, tamanho mini.	200	S.PROCHOVNIK	0,22	44,00
49	UN	Botão, formato de pérola, cores a escolha do contratante	200	ARANHA	0,15	30,00
53	UN	Caixa retangular 10x15, característica MDF	20	DEMETRIOS	11,20	224,00
54	UN	Caixinha em MDF, medindo aproximadamente 10 x 10	20	DEMETRIOS	5,60	112,00
55	UN	Caixinha em MDF, medindo aproximadamente 8 x 8	20	DEMETRIOS	4,20	84,00
57	UN	Caneta para Tecido, característica, Cores diversas	30	ACRILEX	3,08	92,40
58	CX	Carbono p/ tecido cx c/40 fls.	15	ARANHA	53,60	804,00
67	UN	Cola adesivo de contato, uso universal - peso 75 g	60	BRASCOLA	12,00	720,00
68	UN	Cola branca de 01 litro	80	KOALA	7,50	600,00
69	UN	Cola para tecido embalagem com 40 gramas	40	ACRILEX	2,13	85,20
72	ROLO	Cordão dourado (rolo)	50	PROGRESSO	27,67	1.383,50
73	ROLO	Cordão encerado (rolo)	50	SETTA	10,00	500,00
75	UN	Elástico Branco para embutir 15 mm - Rolo com 25 metros, característica simples fino.	20	ZANOTTI	6,59	131,80
77	MT	Emborrachado com 1,40 m de largura, borracha forrada c/ tecido de algodão cores variado (azul, salmão, rosa, branco, verde, vermelho, lilás).	60	KELSON	41,74	2.504,40
82	CX	Espeto de bambu para churrasco 25 cm com 100 pacote	20	ARCO IRIS	4,85	97,00
84	UN	EVA - Fino TAM -40 cm x 48 cm - Cores a escolha do contratante	250	BRW	1,36	340,00
86	UN	Farmácia característica MDF, fechada	20	DEMETRIOS	37,90	758,00
89	UN	Fita métrica, tamanho 1,50 m, uso doméstico, marcação especial para alfaíates e metragem dos dois lados.	20	CORRENTE	1,53	30,60
90	PÇ	Fita, material cetim, aplicação decoração - Característica Fina nº 00 (Peça com 100 metros)	100	PROGRESSO	16,90	1.690,00
91	PÇ	Fita, material cetim, aplicação decoração - Característica Fina nº 01 (Peça com 100 metros)	80	PROGRESSO	15,50	1.240,00
99	PCT	Fuça de urso media diversas cores pacote com 10 unidades	30	ARANHA	5,00	150,00
101	UN	Glitter Dourado	50	APLICOR	0,40	20,00
102	UN	Glitter Prata	50	APLICOR	0,36	18,00
108	MT	Juta crua, largura 1 (um) metro, cores diversas	60	CATARINENSE	8,14	488,40
111	PCT	Lantejoulas tamanho grande varias cores pote 100 g	30	LANTECOR	11,70	351,00
112	UN	Lantejola em metros, rolo com 50 m (cores a escolha do contratante)	35	BLESED	60,00	2.100,00
113	CX	Lápis de cor caixa com 24 cores.	80	LABRA	5,99	479,20
115	UN	Linha de costura reta, 100% algodão, cores variadas	100	SETTA	2,49	249,00
119	UN	Linha de Pescar número 0.35 - Transparente	200	DOURADO	2,90	580,00
121	PCT	Linha para bordado e crochê, 100% algodão, com 40 m, pacote com 10 novelos. - Cores variadas	50	CORRENTE	13,44	672,00
125	UN	Linha, novelo com 500 m, 100 gramas, - Cores variadas	200	CORRENTE	9,00	1.800,00
126	UN	Lixeiro característica MDF, tamanho grande	20	GUEDES	12,95	259,00
128	UN	Massa para Biscuit Grande cor natural (pele)	120	ACRILEX	12,00	1.440,00
134	UN	Miçangas tamanho grande, cores a escolha do contratante, pote 100 g	50	NYBC	9,80	490,00
135	UN	Miçangas tamanho médio cores a escolha do contratante, pote 100 g	50	NYBC	9,80	490,00
136	UN	Miçangas tamanho pequena, cores a escolha do contratante, pote 100 g	50	NYBC	9,80	490,00
140	PCT	Olho móvel, aplicação biscuit, tamanho P, pacote com 100 unidades	5	ARANHA	4,50	22,50

141	PCT	Olho para boneca diversos tamanhos	10	DEMETRIOS	3,99	39,90
144	UN	Papel Kraft Pardo 66x96	50	KABLIN	0,39	19,50
145	UN	Papel microndulado	50	VWP	1,0	60,00
146	UN	Papel molde	50	KABLIN	0,80	40,00
156	UN	Pincel Pelo de Marta Redondo nº 12	45	TIGRE	9,00	405,00
157	UN	Pincel chanfrado nº16	45	TIGRE	8,38	377,10
158	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº 02	60	TIGRE	1,35	81,20
160	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº 04	60	TIGRE	1,70	102,00
161	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº 10	60	TIGRE	2,00	120,00
162	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº08	60	TIGRE	1,85	111,00
163	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº 00	60	TIGRE	1,70	102,00
164	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº 06	60	TIGRE	1,90	114,00
165	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº14	60	TIGRE	2,29	137,40
167	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº16	60	TIGRE	2,80	168,00
168	UN	Pincel chato para pintura em tecido nº18	60	TIGRE	3,11	186,60
171	UN	Pincel Pêlo de Marta nº 12	50	TIGRE	9,50	475,00
172	UN	Pincel Pêlo de Marta nº 20	50	TIGRE	21,61	1.080,50
173	UN	Pincel de Pêlo de Marta nº 14	50	TIGRE	13,20	660,00
175	UN	Pincel de Pêlo de Marta nº 0	50	TIGRE	5,74	287,00
176	UN	Pincel de Pêlo de Marta nº 00	50	TIGRE	5,89	294,50
177	UN	Papel para Scrap dupla face estampas variadas	100	TOKE E CRIE	6,20	620,00
178	UN	Molde de Silicone vários modelos para biscuit	50	SPACCHI	11,20	560,00
184	UN	Cola para Srapbooking	20	TOKE E CRIE	29,15	583,00
185	UN	Estilete para artesanato	10	BRW	0,85	8,50
186	UN	Base Seladora para artesanato	30	ACRILEX	7,69	230,70
189	UN	Porta chaves MDF, tábua 10x19	20	DEMETRIOS	25,00	500,00
192	UN	Pote bebê trio, liso, característica MDF, 8x8x12	20	DEMETRIOS	18,00	360,00
193	UN	Protetor de dedo	40	TRADER	0,73	29,20
195	UN	Recortes em MDF, diversos modelos	20	TAMAKO	57,50	1.150,00
196	PÇ	Renda de Algodão com 10 cm de largura - cor - Branca	15	NAJAR	26,90	403,50
197	PÇ	Renda de Algodão Estreita com 7 cm de largura na cor Branca	15	NAJAR	55,00	825,00
201	PÇ	Sianinha estreita várias cores	20	SÃO JOSE	6,35	127,00
202	PÇ	Sianinha Larga, composição 100% viscose, cores diversas	20	SÃO JOSE	15,40	308,00
203	MT	Strass em manta 6X45 CM	15	HEQUIN DENG	27,90	418,50
208	UN	Termolina Leitoso - Vidro com 500 ml	35	ACRILEX	11,36	397,60
210	UN	Tesoura, tamanho média, característica com ponta.	30	GOLLER	3,40	102,00
212	CX	Tinta à óleo p/ tela, cores variadas, cx c/06 bisnagas c/20m	40	ACRILEX	27,60	1.104,00
213	UN	Tinta Acripuff, aplicação tecido, solúvel em água, permanente dimensional, (Cores a escolha do contratante)	40	ACRILEX	3,22	128,80
214	CX	Tinta guache cores diversas caixa com 6 unidades	40	KOLA	2,01	80,40
215	UN	Tinta p/ tecido permanente dimensional 35 ml com glitter, nas cores diversas	50	ACRILEX	4,20	210,00
216	UN	Tinta PVA, 100 ml, cores a escolha do contratante	60	ACRILEX	4,55	273,00
217	UN	Tinta spray acrílica cores diversas (salmão, rosa, bege, lilás, azul claro, amarelo, verde claro)	45	MUNDIAL	15,15	681,75
222	PÇ	Tira bordada, composição 100% algodão, largura 6 cm, cor branca, peça c/ 10 m	10	TRADER	38,36	383,60
223	UN	Toalha de banho com faixa de élamine para bordar 100% Algodão, tamanho 64cm x 130 cm, cor branca	50	SANTISTA	14,90	745,00
230	UN	Zíper 40m cm cores variadas	50	LULITEX	0,44	22,00
R\$ 46.766,50 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SEISCENTOS SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

FRACASSADOS: 01, 07, 33, 50, 51, 71, 80, 85, 88, 109, 120, 123, 127, 130, 138, 143, 148, 149, 150, 151, 159, 174, 181, 183, 191, 232.

Várzea Grande – MT 16 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretario Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ sob n.16.793.330/0001-11

PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA-EPP

CNPJ sob n. 00.593.955/0001-11

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 135/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 135/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande, inscrito no **CNPJ n. 03.548.507/0001-10** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 58/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

ATLANTIS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ sob n. 10.596.399/0001-79						
Item	Uni.	Descrições	Qtd.			
Marca	V. Unit	Valor Total				
204	UN	Tela p/ pintura 40x50.	15	SOUZART	12,64	189,60
206	UN	Tela para pintura artística em lona branca dimensões 10 x 15	15	SOUZART	3,17	47,55
R\$ 237,15 (DUZENTOS E TRINTA SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)						

FRACASSADOS: 01, 07, 33, 50, 51, 71, 80, 85, 88, 109, 120, 123, 127, 130, 138, 143, 148, 149, 150, 151, 159, 174, 181, 183, 191, 232.

Várzea Grande – MT 16 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretario Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

ATLANTIS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ sob n. 10.596.399/0001-79

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 136/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 136/2015**, celebrado entre o Município de Várzea Grande, inscrito no **CNPJ n. 03.548.507/0001-10** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 58/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGOGICOS LTDA-ME CNPJ sob n. 10.291.271/0001-05						
Item	Uni.	Descrições	Qtd.			
Marca	Valor Unitário	Valor Total				
59	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 33	80	C.V	8,89	711,20
60	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 34	80	C.V	8,89	711,20
61	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 35	80	C.V	8,90	712,00
62	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 36	80	C.V	8,90	712,00
63	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 37	80	C.V	8,90	712,00
64	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 38	80	C.V	8,90	712,00
65	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 39	80	C.V	8,90	712,00
66	PAR	Chinelo de dedo - Cores variadas - nº 40	80	C.V	8,90	712,00
106	UN	Jogo de xadrez - jogo de xadrez escolar - estojo de madeira	35	CIABRINK	23,80	833,00
224	UN	Toalha de lavabo - cor branca - Cor branca	50	TSF	2,28	114,00
225	UN	Toalha de rosto - cor branca - Cor branca	50	TSF	2,54	127,00
R\$ 6.768,40 (SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

FRACASSADOS: 01, 07, 33, 50, 51, 71, 80, 85, 88, 109, 120, 123, 127, 130, 138, 143, 148, 149, 150, 151, 159, 174, 181, 183, 191, 232.

Várzea Grande – MT 16 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretario Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGOGICOS LTDA-ME

CNPJ sob n. 10.291.271/0001-05

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015/DAE-VG**

Pelo presente instrumento, a **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, **representado pelo Sr. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, inscrito no CPF sob nº 053.193.008-40, portador do RG nº 9.708.123-1 SSP/SP, na qualidade de **Diretor Presidente da Autarquia Municipal**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 015/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, **POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.010.717/0001-52,

estabelecida à Rua Auriverde, N°. 1455 – VI, Independência – São Paulo, CEP: 04.222-902 neste ato representada pelo **Sr. HENRIQUE BRAGA DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 001.636.151-28, portador do RG nº 15204251, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual **aquisições de MATERIAIS HIDRÁULICOS TUBOS, CONEXÕES E REGISTROS, ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS necessidades de manutenção das redes de abastecimento de água do DAE/VG, conforme termos de anexo i para atender REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens e produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 015/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA						
Empresa: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA						
CNPJ nº: 45.010.717/0001-52			Inscrição Estadual nº: 110440236118			
Endereço: Rua Auriverde, N°. 1455 – VI, Independência						
Complemento:						
Cidade: São Paulo			Estado: São Paulo		CEP: 04.222-902	
Telefone(s): (65)3026-4864 / (65)9956-9639 / (11)2219-7700			E-mail: hbraga84@hotmail.com			
Banco:			Agência:		Conta Corrente:	
Representante Legal: Henrique Braga de Andrade						
RG nº: 15204251			Órgão Emissor/UF:		CPF nº: 001.636.151-28	
OBJETOS ADJUDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA						
LOTE 01						
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	TUBO de 20 mm de PAD com 100 m	POLIERG	ROLO	1000	208,00	208.000,00
TOTAL	208,00	208.000,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 015/2015/DAEVG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.6. Os bens e produtos objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços, que integra esta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no *Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso*, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 – Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser

dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição na dívida ativa do município e respectiva execução judicial.

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.4. Serão publicadas no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, ou demais Diários Oficiais, as sanções administrativas previstas neste instrumento e no respectivo edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme especificados nas fls.: de 803 a 817, do processo 029/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 015/2015/DAEVG - Sistema de Registro de Preços.

10.3 – A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de

Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 17 de Dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

HENRIQUE BRAGA DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Exercício de 2015

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Novembro

Administração Direta

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES			39.418.090,15	39.418.090,15	34.549.365,19	-4.868.724,96
RECEITA TRIBUTARIA			4.848.136,65	4.848.136,65	4.400.291,74	-447.844,91
Impostos			4.508.700,00	4.508.700,00	4.125.418,64	-383.281,36
Taxas			339.121,65	339.121,65	274.873,10	-64.248,55
Contribuição de Melhoria			315,00	315,00	0,00	-315,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			375.375,00	375.375,00	181.923,35	-193.451,65
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico			375.375,00	375.375,00	181.923,35	-193.451,65
RECEITA PATRIMONIAL			357.000,00	357.000,00	498.066,25	141.066,25
Receitas de Valores Mobiliários			357.000,00	357.000,00	498.066,25	141.066,25
RECEITA AGROPECUARIA			304,50	304,50	200,00	-104,50
Outras Rec. Agropecuárias			304,50	304,50	200,00	-104,50
RECEITA DE SERVIÇOS			339.234,00	339.234,00	403.943,72	64.709,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			32.014.180,00	32.014.180,00	28.672.152,25	-3.342.027,75
Transferências Intergovernamentais			31.762.180,00	31.762.180,00	28.469.208,39	-3.292.971,61
Transf. de Conv.			252.000,00	252.000,00	202.943,86	-49.056,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.483.860,00	1.483.860,00	392.787,88	-1.091.072,12
Multas e Juros de Mora			160.755,00	160.755,00	27.350,15	-133.404,85
Indenizações e Restituições			30.555,00	30.555,00	9.567,21	-20.987,79
Receita da Dívida Ativa			1.240.050,00	1.240.050,00	337.260,75	-902.789,25
Receitas Diversas			52.500,00	52.500,00	18.609,77	-33.890,23
RECEITAS DE CAPITAL			3.964.399,87	3.964.399,87	1.146.179,60	-2.818.220,27
ALIENAÇÃO DE BENS			52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
Alienação de Bens Móveis			52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.911.899,87	3.911.899,87	1.146.179,60	-2.765.720,27
Transferências Intergovernamentais			10.500,00	10.500,00	1.010.198,65	999.698,65
Transferências de Convênios			3.901.399,87	3.901.399,87	135.980,95	-3.765.418,92
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			43.382.490,02	43.382.490,02	35.695.544,79	-7.686.945,23
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)			43.382.490,02	43.382.490,02	35.695.544,79	-7.686.945,23
DEFICIT (IV)			-	7.590.644,00	2.201.015,48	-
TOTAL (V) = (III + IV)			43.382.490,02	50.973.134,02	37.896.560,27	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	32.041.502,87	35.415.115,67	32.692.709,29	30.149.591,74	29.382.551,95	2.722.406,38
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.392.682,85	20.946.882,85	20.038.070,02	18.957.933,34	18.946.941,48	908.812,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	12.648.820,02	14.468.232,82	12.654.639,27	11.191.658,40	10.435.610,47	1.813.593,55
DESPESAS DE CAPITAL	7.250.775,00	13.627.856,20	3.441.856,61	1.522.371,72	1.508.245,12	10.185.999,59
INVESTIMENTOS	7.187.775,00	13.589.856,20	3.391.457,59	1.471.972,70	1.457.846,10	10.198.398,61
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	63.000,00	38.000,00	50.399,02	50.399,02	50.399,02	-12.399,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	25.867,15	0,00	0,00	0,00	25.867,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.367,15	25.867,15	0,00	0,00	0,00	25.867,15
DESPESAS CORRENTES INTRA-OF	1.693.345,00	1.904.295,00	1.761.994,37	1.587.111,28	1.587.101,28	142.300,63
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.693.345,00	1.904.295,00	1.761.994,37	1.587.111,28	1.587.101,28	142.300,63
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.419.990,02	50.973.134,02	37.896.560,27	33.259.074,74	32.477.898,35	13.076.573,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

 Betha Sistemas
 Exercício de 2015
 Período: Janeiro à Novembro
 Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.419.990,02	50.973.134,02	37.896.560,27	33.259.074,74	32.477.898,35	13.076.573,75
SUPERÁVIT (IX)	1.962.500,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	43.382.490,02	50.973.134,02	37.896.560,27	33.259.074,74	32.477.898,35	13.076.573,75

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.663,37	736.224,85	733.323,09	0,00	81.618,52
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	213,94	0,00	0,00	0,00	213,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.180,00	807.449,43	736.224,85	733.323,09	0,00	81.404,58
DESPESAS DE CAPITAL	908.392,64	3.022.464,29	1.167.893,86	1.167.893,86	0,00	2.762.963,07
INVESTIMENTOS	908.392,64	3.022.464,29	1.167.893,86	1.167.893,86	0,00	2.762.963,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.572,64	3.830.127,66	1.904.118,71	1.901.216,95	0,00	2.844.581,59

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.451,09	148.697,59	146.840,52	0,00	17.308,16
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	11.496,93	11.496,93	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120,00	137.200,66	135.343,59	0,00	1.977,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVESTIMENTOS	1.052,15	43.118,32	40.944,80	0,00	3.225,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	119.329,37	119.329,37	0,00	0,00
TOTAL	16.503,24	311.145,28	307.114,69	0,00	20.533,83

VILA RICA, 16/12/2015

 LUCIANO MARCOS ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

 CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO: 2015

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Novembro

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2015

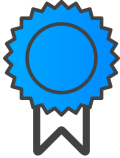
PÁGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	35.695.544,79	Despesa Orçamentária (VI)	37.896.560,27
Ordinária	35.695.544,79	Ordinária	37.896.560,27
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	1.642.288,16
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.642.288,16
		Interferências Financeiras (IX)	248.751,14
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CIDESA	28.751,14
		RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAIX	220.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	7.190.320,99	Pagamentos Extraorçamentários (X)	3.924.586,10
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.637.485,53	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	25.878,72
Inscrição de Restos a Pagar Processados	781.176,39	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.690.080,38
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	23.484,17	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.901.512,31
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.747.879,54	RP PROCESSADOS PAGOS	307.114,69
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	295,36		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	6.523.220,16	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	5.696.900,27
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	26.156,06	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	40.295,04
BANCO C/ MOVIMENTO	2.894.192,01	BANCO C/ MOVIMENTO	3.496.350,25
BANCOS C/ VINCULADAS	2.934.593,81	BANCOS C/ VINCULADAS	1.484.038,47
CREDITOS - PGTS EM DUPLICIDADE	2.781,12	CREDITOS - PGTS EM DUPLICIDADE	6.500,51
POUPANÇA	665.497,16	POUPANÇA	654.875,84
		TARIFAS BANCÁRIAS PARA RESSARCIMENTO	14.840,16
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	49.409.085,94	TOTAL (XII) = (VI+VII+IX+X+XI)	49.409.085,94

VILA RICA, 16/12/2015

LUCIANO MARCOS ALENCAR
PREFEITO MUNICIPALCONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 17 21:31:57 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)